Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

14/10/2025

Nº 4843

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças ... 6
Câmara Municipal de Araputanga ... 6
Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Campinápolis ... 8
Câmara Municipal de Canarana ... 8
Câmara Municipal de Colíder ... 9
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 9
Câmara Municipal de Nova Xavantina ... 9
Câmara Municipal de Poxoréu ... 10
Câmara Municipal de Rondolândia ... 11
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro ... 12
Câmara Municipal de Sapezal ... 13
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada ... 13
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ... 13
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP ... 14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal ... 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ... 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA ... 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT ... 16
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé ... 16
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV ... 16
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 17
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia ... 18
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ... 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 81
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 85
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 99
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 101
Prefeitura Municipal de Araguaiana ... 107
Prefeitura Municipal de Araguainha ... 129
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 130
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 191
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ... 289
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 289
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 303
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 318
Prefeitura Municipal de Brasnorte ... 335
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 336
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 352
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 360
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 365
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 376
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 381
Prefeitura Municipal de Canarana ... 383
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 384
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 387
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 426
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 432
Prefeitura Municipal de Cocalinho ... 433
Prefeitura Municipal de Colíder ... 437
Prefeitura Municipal de Colniza ... 437
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 441
Prefeitura Municipal de Confresa ... 458
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 465
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 470
Prefeitura Municipal de Curvelândia ... 471
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 472
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 473
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 474
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 475
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 476

Prefeitura Municipal de Guiratinga 479
Prefeitura Municipal de Indiavaí 480
Prefeitura Municipal de Itanhangá 481
Prefeitura Municipal de Itaúba 510
Prefeitura Municipal de Itiquira 511
Prefeitura Municipal de Jaciara 515
Prefeitura Municipal de Jangada 516
Prefeitura Municipal de Jauru 517
Prefeitura Municipal de Juara 519
Prefeitura Municipal de Juína 523
Prefeitura Municipal de Juruena 524
Prefeitura Municipal de Juscimeira 524
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 529
Prefeitura Municipal de Marcelândia 530
Prefeitura Municipal de Matupá 531
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 650
Prefeitura Municipal de Nobres 670
Prefeitura Municipal de Nortelândia 672
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 672
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 675
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 676
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 677
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 678
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 678
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 679
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 679
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 679
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 682
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 683
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 685
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 686
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 699
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 700
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 702
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 744
Prefeitura Municipal de Paranatinga 753
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 760
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 767
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 769
Prefeitura Municipal de Poconé 770
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 770
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 771
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 773
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 776
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 781
Prefeitura Municipal de Poxoréu 782
Prefeitura Municipal de Querência 784
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 785
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 786
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 966
Prefeitura Municipal de Rio Branco 968
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1049
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1050
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1051
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1056
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1056
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1063
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1064
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1064
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1067
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1071
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1072
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1073
Prefeitura Municipal de Sapezal 1073

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1078
Prefeitura Municipal de Sorriso 1078
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1085
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1086
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1089
Prefeitura Municipal de Tesouro 1095
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1101
Prefeitura Municipal de União do Sul 1104
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1106
Prefeitura Municipal de Vera 1106
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1106
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1108
Terceiros 1109

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Senhor **DAVID FRAGA DE CARVALHO**, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal e ao Artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, torna-se público os anexos definidos pela Portaria Nº 471, de 20 de dezembro de 2000 da Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a faculdade prevista no artigo 63 da L.C. 101/2000.

- O anexo I da Portaria 471/2000 em cumprimento ao artigo 52 da LC 101/2000, que trata do **Relatório Gestão Fiscal – RGF (2º Quadrimestre/2025).**

O PRESENTE EDITAL ACOMPANHADO DE SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DESTA CASA DE LEIS, NO SETOR DE CONTABILIDADE, DE SEGUNDA À SEXTA – FEIRA NO PERÍODO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Alto Garças-MT, 13 de outubro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Presidente

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº. 003/2025

O Exmo. Sr. Paulo Cesar Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente processo, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Produção e Divulgação de Conteúdo Jornalístico e Audiovisual, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Araputanga.

FORNECEDOR: A.M. FERREIRA ROLON, inscrita sob o CNPJ n°. 14.428.439/0001-24

VALOR TOTAL: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 09 de outubro de 2025.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 256/2025

"*Adia a Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2025 e a Sabatina da indicada para o cargo de Diretora Executiva da Autarquia Águas do Pantanal e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o falecimento da **Sra. MARIA BEZERRA LEITE PACHECO**, mãe do Excelentíssimo Vereador Pacheco Cabeleireiro, ocorrido no dia 12 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o velório será realizado nesta segunda-feira, 13 de outubro de 2025, inviabilizando a presença de diversos membros desta Casa de Leis na sessão previamente agendada;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar e a solidariedade de todos os Vereadores e servidores desta Casa Legislativa para com o nobre colega e seus familiares;

CONSIDERANDO a indicação da Senhora **SAMARA BRANT FERREIRA** pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Antônia Eliene Liberato Dias, por meio do Ofício nº 1.657/2025-GP/PMC, para ocupar o cargo de Diretora Executiva da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, cuja sabatina estava prevista para ocorrer na data de amanhã, terça-feira, 14/10/2025, às 09:00h, conforme Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/10/2025;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 5.503/2025, de 13 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Adiar a Sessão Ordinária que seria realizada nesta segunda-feira, 13 de outubro de 2025, para a próxima terça-feira, 14 de outubro de 2025, no horário regimental.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, fica adiada a sabatina da Senhora SAMARA BRANT FERREIRA para a sexta-feira, dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, em 13 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Solene da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, **às 09h00min**, com a finalidade de realizar a **SABATINA da senhora Samara Brant Ferreira,** indicado pelo poder Executivo para assumir o cargo de Diretor da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

DO EXECUTIVO MUNICIPAL: : Protocolo 1.564/2025.Ofício nº 1.657/2025-GP/PMC de 16/09/2025 - Senhor Presidente: Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência que designe a sabatina, prevista no artigo 3º, § 1º da Lei 2.476/2015, alterado pelo artigo 15º da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015, para a Senhora Samara Brant Ferreira, tendo em vista ser o nome indicado por este Executivo, para assumir o cargo de Diretor(a) Execu-

tivo(a) da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

R.P.C.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Flávio Negação

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	25/ 2025	**SETA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA**	10/10/ 2025	10/10/2027		000048/25		0094/ 24	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 2 Anos	Valor Contratado: **R$ 287.730,72** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 287.730,72** 0 Pag Emp Liq Pag
LIMPEZA PREDIAL	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

10/10/2025

20.894.014/0002-94

SETA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

4339

Início da Vigência

CPF/CNPJ

Fornecedor

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**287.730,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**287.730,72**

287.730,72

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 257/2025

*"Dispõe sobre a nomeação do servidor **CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**, para exercer sem remuneração, a função de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN.**"*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no **Ofício Interno 5.501**, de 13 de outubro de 2025, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE, aceitou exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de suas funções, conforme Termo de Anuência em anexo.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Senhor CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE, para exercer a função gratificada de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Vereadores em substituição a servidora MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN, que se encontra em atestado médico, entre o período de **13 a 18 de outubro de 2025,** sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 13 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

TERMO DE ANUÊNCIA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE, matrícula 545, DECLARO que aceito exercer a função de Tesoureiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres e sem prejuízo do exercício de minhas funções, no período de atestado médico concedido a servidora MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN, entre o período de 13/10/2025 a 18/10/2025 (6 dias).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cáceres/MT, em 13 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 258/2025

"*Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registo de Preço nº 051/2025, de 08 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
FISCAL:	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Nº 025/2025	SETA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA , CNPJ N° 20.894.014/0002-94.	LIMPEZA PREDIAL	10/10/2027

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO SETOR DE LICITAÇÃO, ANBRANGENDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, DE FORMA CONTÍNUA.

O PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 15 de outubro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília - DF) Até 17 de setembro de 2025 às 13h00min (horário de Brasília - DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Para maiores esclarecimentos, poderá ser contatada a Comissão Permanente de Licitação através do telefone: (66) 99214-0361 ou pelo e-mail: licitacao@campinapolis.mt.leg.br

Campinápolis – MT, 13 de outubro de 2025

_____

Raiane Gonçalves da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 044/2025

DE 08 OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ADAILCE GUIMARÃES".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Adailce Guimarães, matricula nº 086, que serão gozadas no período de 27/10 à 05/11 de 2025 referente período aquisitivo compreendido de 24/05/2024 a 23/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 08 de outubro 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA N°045/2025

De 08 de outubro de 2025

"Dispõe sobre substituição de servidor efetivo, em período de férias".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Thatiana Timo Carneiro, matri-

cula nº 136, na função de gestora da tesouraria, em SUBSTITUIÇÃO da Servidora Adailce Guimarães, matricula nº 086, durante o período de férias de 27/10 a 05/11 de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 08 de outubro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL,** conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Câmara tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 17h do dia 15/10/2025.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Câmara Municipal de Canarana-MT, sito Av. Rio Grande do Sul, 217, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 13h às 19h, em dias úteis ou pelo E-mail compras@canarana.mt.leg.br; licitacao@canarana.mt.leg.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e estará disponível no Site Oficial da Câmara na aba licitações no endereço eletrônico: https://sic.tce.mt.gov.br/31/assunto/listaSubItem/id_assunto/2616

Canarana – MT, 13 de outubro de 2025.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente contrato 014/2023 pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 18/10/2026.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

VIGENCIA: 18/10/2025 a 18/10/2026

VALOR: 28.984,08 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Colider-MT., 13 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

ERRATA PORTARIA Nº. 37/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Na Publicação de Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Edição N°4842 PAG. Nº. 06

Onde se lê:

Art. 1º - [...] celebrado com a Empresa: **ROBSON BRAGA DE FREITAS ,** oriundo de Dispensa de Licitação nº 05/2025, [...]

Leia-se:

Art. 1º - [...] celebrado com a Empresa: **18.583.667 Leandro Regis da Silva,** oriundo de Dispensa de Licitação nº 05/2025, [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO N.° 161 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO N.° 161 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.359, de 17 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 2º, 44 a 58 da Constituição Federal, 9º e 23 da Constituição do Estado do Mato Grosso, 1, 2º, 3º e 14 a 36 da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.359/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar a saúde e dá outras providências, **A Mesa Diretora da Câmara do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do estatuído no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.359/2022, para fazer jus à concessão e manutenção do auxílio suplementar a saúde, o vereador e o servidor do Legislativo Municipal deverá apresentar e comprovar, anualmente, a realização dos seguintes exames:

a) HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS);

b) GLICEMIA EM JEJUM;

c) LIPIDOGRAMA;

d) UREIA;

e) CREATININA;

f) TGO;

g) TGP.

Art. 2º. Para fins de atender o programa de controle médico de saúde ocupacional, baseado na Norma Regulamentadora nº 07 – NR - 07, resolvida pela Portaria nº 6.734, de 09 de Março de 2020, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de forma a atender aos eventos de saúde e segurança do trabalho do e-Social, ficam acrescidos os seguintes exames abaixo, além dos já mencionados no artigo 1º, para os seguintes cargos:

Cargo: Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial
· Audiometria tonal ocupacional
Cargo: Assessor Parlamentar e de Redação
· Audiometria tonal ocupacional
Cargo: Assistente Administrativo
· Audiometria tonal ocupacional
Cargo: Auditor Público Interno
· Audiometria tonal ocupacional
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
· Radiografia de coluna cervical · Micológico de Unhas
Cargo: Operador de Som
· Audiometria tonal ocupacional
Cargo: Recepcionista
· Avaliação psicossocial
Cargo: Vereador
· Avaliação psicossocial

Art. 3°. Os exames acima mencionados deverão ser realizados e apresentados anualmente, dentro de cada exercício financeiro.

§ 1º A validade dos exames será considerada exclusivamente no respectivo exercício, devendo sua realização e entrega ocorrer entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Os exames deverão ser acompanhados do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico, emitido por médico do trabalho, nos termos das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

Art. 4º. As cópias dos exames deverão ser apresentadas à Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças ou à Divisão de Gestão de Pessoas e Tesouraria da Câmara Municipal de Nova Xavantina, que as manterão em arquivos próprios em caráter sigiloso.

Art. 5º O não cumprimento da exigência de realização e comprovação anual dos exames periódicos, nos termos deste decreto, acarretará a suspensão do pagamento do auxílio-saúde, a partir do mês subsequente ao término do prazo estabelecido.

§ 1º O restabelecimento do benefício ocorrerá somente após a comprovação da regularização da pendência, mediante a apresentação dos exames e do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico.

§ 2º O pagamento do auxílio será retomado de forma proporcional, a partir da data de apresentação da documentação exigida, vedado o pagamento retroativo por períodos em que o servidor ou vereador não tenha comprovado sua aptidão ocupacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 123/2023.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 07 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
AUDIENCIA P´BLICA , RESOLUÇÃO Nº 05 - 2025.

Câmara Municipal de Poxoréu / Estado de Mato Grosso EDITAL N º 003/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, Vereador Leônidas Machado Barcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, CONVOCA, a sociedade poxorense, e todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2025, as 09:00h, no Plenário das Deliberações Tarquínio Soares Silva, na Câmara Municipal de Poxoréu, na rua Mato Grosso, 107, centro. A referida audiência terá por finalidade discutir com a sociedade poxorense o Projeto de Lei nº 047/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, e da outras providências.

Vereador Leônidas Machado Barcelos Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, legislativo e Executivo, e no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Lindinalva Lélis de Azevedo Assistente Administrativo

Poxoréu/MT, 01 de outubro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº. 005/2025 Poxoréu, 06 Outubro de 2025.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Poxoréu, em atendimento à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador Leônidas Machado Barcelos, no uso de

suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica instituído o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Poxoréu, com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, observados os princípios da eficiência, da desburocratização, da inovação, da transparência e da participação cidadã. Art. 2º. Esta Resolução aplica-se a todos os órgãos administrativos e unidades técnicas da Câmara Municipal, aos seus servidores e aos serviços prestados ao cidadão por meios digitais. Art. 3º. São princípios do Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Poxoréu: I – simplificação e desburocratização dos serviços; II – transparência ativa e passiva; III – inovação e transformação digital contínua; IV – interoperabilidade e integração dos sistemas; V – acessibilidade e inclusão digital; VI – proteção de dados pessoais e segurança da informação; VII – participação social e controle cidadão; VIII – eficiência e economicidade dos recursos públicos.

CAPÍTULO II – SERVIÇOS DIGITAIS Art. 4º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar, em meio digital, sempre que possível, seus serviços e informações, assegurando ao cidadão o direito de atendimento presencial alternativo. Art. 5º. Os serviços digitais observarão: I – simplificação de etapas e eliminação de exigências desnecessárias; II – geração de protocolo eletrônico para acompanhamento da solicitação; III – possibilidade de autenticação por meios digitais, inclusive assinatura eletrônica; IV – acessibilidade em conformidade com normas técnicas e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III – TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS Art. 6º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar em sua página eletrônica, de forma clara e acessível, informações de interesse coletivo ou geral, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 7º. Sempre que possível, os dados públicos serão disponibilizados em formato aberto, estruturado e legível por máquina, de modo a possibilitar sua reutilização pela sociedade. Art. 8º. Serão publicados relatórios anuais de avaliação da prestação digital de serviços e do grau de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Art. 9º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo-se a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação. Art. 10. A Câmara adotará medidas de segurança da informação compatíveis com a sua estrutura, assegurando a proteção contra acessos não autorizados, perda ou alteração indevida de informações.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES E PARTICIPAÇÃO SOCIAL Art. 11. Caberá à Presidência da Câmara Municipal designar unidade ou comissão responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação das ações de Governo Digital. Art. 12. A Ouvidoria Legislativa receberá manifestações relacionadas aos serviços digitais, devendo encaminhá-las à unidade responsável pelo Governo Digital. Art. 13. A Câmara poderá realizar consultas públicas, enquetes ou pesquisas digitais para conhecer a opinião da sociedade sobre os serviços prestados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. Os órgãos internos da Câmara deverão adaptar seus processos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para assegurar a efetiva implementação desta Resolução. Art. 15. Esta Resolução não revoga as disposições específicas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei de Defesa do Usuário (Lei Federal nº 13.460/2017), as quais permanecem em vigor e aplicam-se de forma complementar. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Ver. Leônidas Machado Barcelos Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 006/2025 (INC. II DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Portaria nº 12/GP/CMR/2025 de 01 de abril de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 006/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 007/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa de telecomunicações para assinatura mensal de 2 linhas de telefonia móvel, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondolândia-MT .** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao@rondolandia.mt.leg.br no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Elisangela Rodrigues de Souza

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO – TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025 ADM 14.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Termo de Adjudicação e Homologação Dispensa de Dispensa de Licitação Nº. 012/2025 ADM 14, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos |Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | 4.836, pagina 19, no dia 03 de outubro de 2025 por motivos formais.

Onde se lê:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo estudos, dimensionamento, memorial descritivo e demais documentos necessários, visando atender as necessidades da câmara municipal de Santa Rita do Trivelato/ MT.

Lê-se:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, para elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo todos os estudos, dimensionamentos, memoriais e documentos necessários à implantação do sistema, incluindo:

Projeto estrutural em concreto armado das fundações;

Projeto estrutural de cobertura metálica;

Projeto elétrico de baixa tensão e fotovoltaico;

Projeto arquitetônico de estacionamento; Memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada; Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos projetos elaborados.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes da ABNT, CREA-MT e demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos projetos elaborados, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Trivelato-MT

Biênio: 2025/2026

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 13.10.2025.

Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025 ADM 14.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Extrato de Dispensa de Dispensa de Licitação Nº. 012/2025 ADM 14, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos |Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | 4.836, páginas nº 19 e 20, no dia 03 de outubro de 2025 por motivos formais.

Onde se lê:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo estudos, dimensionamento, memorial descritivo e demais documentos necessários, visando atender as necessidades da câmara municipal de Santa Rita do Trivelato/ MT.

Lê-se:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, para elaboração de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo todos os estudos, dimensionamentos, memoriais e documentos necessários à implantação do sistema, incluindo:

Projeto estrutural em concreto armado das fundações; Projeto estrutural de cobertura metálica;

Projeto elétrico de baixa tensão e fotovoltaico;

Projeto arquitetônico de estacionamento; Memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada; Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos projetos elaborados.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes da ABNT, CREA-MT e demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos projetos elaborados, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Trivelato-MT

Biênio: 2025/2026

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 13.10.2025.

Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RETIFICAÇÃO – PORTARIA Nº 029/2025

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 029/2025 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos |Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | 4.838, pagina 15, no dia 07 de outubro de 2025 por motivos formais.

Onde se lê:

Antônio Carlos da Silva

Lê-se:

Antônio Ricardo da Silva

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Trivelato-MT

Biênio: 2025/2026

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 13.10.2025.

Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 049/2025

PORTARIA Nº 049, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA OCUPAR AS ATRIBUIÇÕES DE TESOUREIRA INTERINA E DÁ POUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNA A SERVIDORA COMISSIONADA ANA PAULA MUNHONZ CERVANTES, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AS ATRIBUIÇÕES DE TESOUREIRA INTERINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, À PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 2º - São atribuições da Tesoureira Interina:

ANA PAULA MUNHOZ CERVANTES

CPF: 018.XXX.XXX-70

· 009 - Emitir Cheques

· 010- Abrir contas de depósito;

· 018 - Utilizar o crédito aberto nas formas e condições;

· 020 - Receber, passar recibo e dar quitação;

· 026 - Solicitar saldos e extratos;

· 031 - Autorizar débitos em conta relativo a operações;

· 038 -Endossar cheques;

· 094 -Sustar/ contra-ordenar cheques;

· 098 – Efetuar resgates/ Aplicações Financeiras

· 099- Cadastrar/ alterar e desbloquear senhas;

· 104 - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

· 105 - Efetuar transferências por meio eletrônico;

· 117 - Efetuar movimentação financeira no RPG;

· 118- Consultar Contas/Apli Programas Repasses e Recursos

· 119 - Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro /AASP;

· 123 – Solicitar Saldos/ extratos execto investimentos

· 124 – Solicitar saldos/ extratos de investimentos;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 13 de outubro de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026 – Ato 01/2025

Publicado e dado ciência nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 57, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Nilma Lopes Santana correspondente ao quinquênio 2013/2018."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Nilma Lopes Santana requereu a concessão do gozo de trinta dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio 2023/2018.

RESOLVE**:**

Art. 1º **-** Tornar público o deferimento do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora Nilma Lopes Santana, com gozo de trinta dias a partir do dia 13 de outubro de 2025. Concluindo assim o gozo referente ao quinquênio 2013/2018.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 001/2025

Concorrência eletrônica nº 001/2025

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E FREQUENTADORES DESTA CASA DE LEIS",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 15 de outubro de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 30 de outubro de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 09:00hs do dia 30 de outubro de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **camara.snd2022@gmail.com,** pelo site www.bll.org.br ou diretamente na Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, instalada na Rua São Paulo, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 99215-2336**.

Serra Nova Dourada - MT, 13 de outubro de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela

Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS TIPO ABERTO E FECHADO, EM MDF 25 MM,** com abertura e julgamento ocorrido em 09 de outubro de 2025, as 09h30mm, teve como vencedora a empresa do ramo **DECOR PLANEJADO LTDA**, sediada na Rua 1-A, n° 14, Quadra A2, Bairro Jardim Vitoria, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ n° 33.***.***/0001-**, Com os seguintes itens e valores;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO **ABERTO** EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS **MDF 25 MM** OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF DE NO MÍNIMO 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: • **MESAS / OU SIMILARES** = LARGURA X COMPRIMENTO (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) • **ESTAÇÕES TRABALHO / MESAS L** = COMPRIMENTO 1 X COMPRIMENTO 2 (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) • **BALCÕES RECEPÇÃO** = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) • **PAINÉIS / PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES** = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) • PORTAS FALSAS/ PAREDES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) • **APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES** = LARGURA X COMPRIMENTO **(PROFUNDIDADE ATÉ 600MM).**	M²	80	R$ 650,00	R$ 52.000,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO **FECHADO** EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS **MDF 25MM** OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: • **ARMÁRIOS / ARQUIVOS / ROUPEIROS OU SIMILARES** = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 5 PRATELEIRAS) • **GAVETEIROS OU SIMILARES** = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 4 GAVETAS).	M²	100	R$ 650,00	R$ 65.000,00
				Total Geral	**R$ 117.000,00**

Total Geral**: R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).**

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 09 de outubro de 2025.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025). Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT.** CNPJ: **59.558.305/0001-66.** Modalidade: **PREGÃO.** Forma: **ELETRÔNICA.** Modo de Disputa: **ABERTO.** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.** Data: **24/10/2025.** Horário: **09h30min (horário de Brasília).** Plataforma: **https://licitanet.com.br/** Exige Amostra? **Item 3 – SIM.** Participação: **AMPLA.** Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO.** Instrumento Contratual? **SIM.** Registro de Preços? **SIM.** Vistoria? **NÃO.** Lei de Regência: **Lei Federal nº 14.133, de 2021.** Lei Complementar: **L.C. nº 123, de 2006.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, KITS DE ENXOVAL E CALÇADOS ESTUDANTIS**, destinados aos **Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CINCOP-MT**, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta participantes da licitação. Valor Estimado: **SIGILOSO.** Agente de Contratação: **CRISTIANE REGINA MESSIAS.** Ato de Designação: **RESOLUÇÃO N° 011/2025.** Download de edital e anexos: O edital completo, seus anexos e complementos poderão ser retirados no site do **CINCOP-MT**, disponível no endereço eletrônico **https://cincop.mt.gov.br**, no portal **Licitanet** (**https://licitanet.com.br**) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (**https://pncp.gov.br**). Informações: **Agente de Contratação – Sede do CINCOP/MT.** Telefone: **(65) 2123-1275.** Atendimento: **das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.** E-mail: **licitacao@cincop.mt.gov.br Cuiabá – MT, 13 de outubro de 2025.**

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP Nº 011/2025 – CINCOP-MT

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos entes consorciados, a Intenção de Registro de Preços para a contratação a seguir especificada:

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO ÔNIBUS ESCOLAR E RODOVIÁRIO, ZERO QUILÔMETRO, EM DIVERSOS MODELOS E CONFIGURAÇÕES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em estudo técnico preliminar e termo de referência em elaboração.

DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

23 de outubro de 2025

FORMA DE MANIFESTAÇÃO:

A manifestação de interesse deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma de Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, acessível pelo endereço eletrônico: https://cincop.stlicita.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas ou informações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail institucional: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATO DE PESSOAL 36/2025 TERMO DE POSSE

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **MARIA DO CARMO PIRES SANTANA,** brasileira, portadora carteira de identidade RG. Nº 1103797-0 SSP/MT, do CPF: 808.846.441-20, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 44/2025 do dia 30 de setembro de 2025**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 35/2025**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 01 de outubro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 35/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. MARIA DO CARMO PIRES SANTANA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2023. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr.** MARIA DO CARMO PIRES SANTANA, brasileira, portadora carteira de identidade RG. Nº 1103797-0 SSP/MT, do CPF: 808.846.441-20, residente na Rua 15 de Junho, bairro Jardim Santa Rosa, N. 898, Cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** e perceberá a quantia de R$ 1.538,33 (mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Administrativa 001/2025. A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo a programação e necessidade da Contratante. O CONTRATADO prestará serviços junto a sede administrativa do CIDESAT, podendo ser designado para outro setor no âmbito do Consórcio. Em conformidade com o item 16.8.1 do Edital do Processo Seletivo nº 02/2024/CIDESAT, a contratação será em caráter experimental nos termos do Art. 445 da CLT; ou seja, contratação por prazo determinado por 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias; ao final do qual se não houver aprovação da experiência o mesmo será rescindido sem direito a Aviso Prévio e multa fundiária; do contrário passará a vigorar as demais regras do presente edital. Em conformidade com o item 16.10 do Edital do Processo Seletivo nº 02/2024/CIDESAT, o presente contrato de trabalho será pelo prazo determinado de até 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Excepcionalmente, além do previsto no caput poderão ser prorrogados por mais 12 meses os contratos que estiverem a serviço da execução de programa, projeto e/ou convênio específico, limitado à vigência destes. Conforme Artigo 5º e parágrafo único da Resolução Normativa nº 100/2024.

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de outubro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **24 DE OUTUBRO DE 2025, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, unidade sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISRVP**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme **EDITAL Nº 016/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2025,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 13 de outubro de 2025.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 091/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº

011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 165/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: RITA DE CASSIA A. N. BERNARDES LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia - CISGA,

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 13/10/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 13 de Outubro de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, INSCRITO NO CNPJ: 02.601.738/0001-30, TORNA PUBLICO, que em respeito aos princípios gerais de direito publico, as prescrições da Lei N° 14.133/21, através do seu Agente de Contratação, comunica a todos os interessados a REVOGAÇÃO do processo administrativo n° 09/2025, processo licitatório n° 03/2025, Chamamento Publico Para Credenciamento nº 001/2025 com o Objetivo de: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E CIRURGIAS OFTAMOLÓGICAS ELETIVAS PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT.** A motivação baseada na observância de preços mais vantajosos e alinhados com a realidade de outros consórcios intermunicipais revela a prudência e o zelo da Administração com o gasto público, evitando desequilíbrio econômico e financeiro em futuras contratações, com fundamento no art. 71 da Lei 14.133/2021.

Confresa – MT, 13 de Outubro de 2025.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

AGENTE CONTRATAÇÃO

Portaria n.º 006/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA**, através do Presidente no uso das atribuições, de acordo com o art. 95 parágrafo II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Normativa nº 01, de 23 de fevereiro de 2024, Resolve **RATIFICAR ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº **16/2025**, Modalidade Dispensa de Licitação nº **011/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E TÉRMICOS, COMPREENDENDO PACOTES DE POTES TÉRMICOS QUADRADOS HF70 DE 500 ML E MARMITEX DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO Nº 09, DESTINADOS AO PREPARO, ACONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA A EQUIPE DO PROGRAMA PATRULHA RODOVIÁRIA DO CONSÓRCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ.** Em favor da empresa:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ Nº **09.296.387/0002-20**, no valor total de R$ 3.719,50 (Três Mil Setecentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

CIDESA – Nova Lacerda - MT, 13 de outubro de 2025.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 64/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 21031150.1.01781/19-2 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 12/08/2020 em nome da servidora, Sra. **Maria do Socorro**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 30 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) mês, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
17/06/1998 a 16/07/1998	**SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA**	**00 Anos, 01 Mês e 00 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de outubro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 699, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor **ALIS FERNANDES SOUZA**, inscrito na matricula de nº 8280.1, do cargo de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme decisão do processo administrativo 004/2025, a partir de **03 de outubro de 2025**.

Leia-se:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor **ALES FERNANDES SOUZA**, inscrito na matricula de nº 8280.1, do cargo de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme decisão do processo administrativo 004/2025, a partir de **03 de outubro de 2025**.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2025.

SEBASTIAO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREVIDENCIA
CONTRATO N 005/2025 CENSO PREVIDENCIARIO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA - AGUAPREVI, situado na Avenida Planalto, n.º 455, Operário, Água Boa– MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 03.871.331/0001-95.

CONTRATADO: PERFORMANCE - ASSESSORIA PUBLICA (P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.517.508/0001-36, com sede na Rua Paineiras Brancas, nº 08, Bairro Jd. dos Ipês, CEP nº 78.088-610, cidade de Cuiabá - MT.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares para realização de Censo Previdenciário, cadastral e funcional e financeira dos segurados ativos, inativos e dependentes, com suporte técnico, para atender esta Previdência.

VALOR: O valor acordado entre as partes é de R$ 41.393,00 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e três reais).

Os pagamentos serão condicionados à entrega dos produtos conforme medição:

MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
MEDIÇÃO 1 – Entrega do produto 1.	5% do valor total do serviço
MEDIÇÃO 2 – Entrega dos produtos 2, 3, 4 e 5.	60% do valor total do serviço
MEDIÇÃO 3 – Entrega do produto 6	35% do valor total do serviço
TOTAL	100%

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias).

DATA: 13/10/2025

MARCIO ANTONIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 153/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 071/2025.

ONDE SE LÊ:

"RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/10/2025 às 8h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO: Dia 28/10/2025 as 8h29min.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: Dia 22/10/2025 às 8h30min. "

LEIA-SE:

"**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 14/10/2025 às 8h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO: Dia 31/10/2025 as 8h29min.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: Dia 31/10/2025 às 8h30min. "

Água Boa, 13 de Outubro de 2025.

Katielle Machado

Agente de Contração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Objeto: Alienação de bens móveis considerados inservíveis, classificados como antieconômicos ou sem interesse público, pertencentes ao patrimônio do município de Alto Araguaia. Sagraram-se vencedores os seguintes arrematantes: PG COMERCIO DE MAQUINAS (16596674000130) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R$ 12.802,00 (doze mil e oitocentos e dois reais). PANIFICADORA PÃO GOSTOSO (36826105000141) com o lote: 16 no valor total de R$ 27.456,38 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). GONÇALO RODRIGUES DA SILVA com os lotes: 3, 4, 5, 15 e 20 no valor total de R$ 1.033.954,00 (um milhão e trinta e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais). Itens fracassados: 1, 2, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21 e 22. ALTO ARAGUAIA - MT, 13 de outubro de 2025.

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

Leiloeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o n º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.009.871/0001-31, com sede na RUA PROFESSORA TEREZA LOBO – LOTEAMENTO CONSIL– CEP 78048-670, QUADRA 02 SALA 02-03-04-05-06-07-08 -09-10, BAIRRO ALVORADA, CUIABÁ-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) ROGER CORREA DA SILVA, portador (a) do CPF/MF n° 020.147.711-46, doravante denominado **CONTRATADA**, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no Adesão a **Ata de Registro de Preços 154/2021 - Pregão Eletrônico nº 038/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 032/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA declara que, no curso da execução contratual, promoveu alteração cadastral junto aos órgãos competentes, passando a desenvolver suas atividades operacionais por meio de sua **filial**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.009.871/0001-31**, situada à Rua Professora Tereza Lobo – Loteamento Consil– CEP 78048-670, Quadra 02 SALA 02-03-04-05-06-07-08 -09-10, BAIRRO ALVORADA, CUIABÁ-MT vinculada à mesma pessoa jurídica anteriormente identificada neste instrumento.

1.2. Fica consignado que a alteração referida não implica transferência de titularidade contratual, sucessão empresarial ou modificação das obrigações assumidas, permanecendo íntegras todas as responsabilidades da empresa contratada, bem como invariáveis os prazos, condições, garantias e demais cláusulas contratuais.

1.3. A CONTRATADA compromete-se a manter atualizados, junto à CONTRATANTE, todos os seus dados cadastrais e documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente e pelas disposições deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

2.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISOS II E § 3º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 032/2021.

3.1.1 – A PRORROGAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE TERMO SE DEVE AO SEGUINTE FATOR:

3.1.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE SENTIU NA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER O ADITIVO DEVIDO QUE COM O ADVENTO DA PRORROGAÇÃO A VANTAGEM SERÁ DA POPULAÇÃO, POIS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA SÃO DE ÓTIMA QUALIDADE, E ATENDEM A CONTENTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 19 de outubro de 2025 à 18 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

Alto Boa Vista - MT, 07 de outubro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 022/2025 - RREO 4º BIMESTRE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2025-2028

EDITAL 022/2025

ALTO BOA VISTA – MT, 30 DE SETEMBRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 4º bimestre do exercício financeiro de 2025.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

Av. Moises Montiel nº 975- centro Fone/Fax (066) 3539 1113 CGC 37.465.143/0001-89

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.123.269,00	66.205.146,96	11.649.646,99	17,60	42.525.706,44	64,23	23.679.440,52
RECEITAS CORRENTES	55.908.484,00	57.108.973,96	11.649.646,99	20,40	39.834.633,44	69,75	17.274.340,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.775.804,00	4.775.804,00	705.410,47	14,77	3.024.646,20	63,33	1.751.157,80
Impostos	4.627.540,00	4.627.540,00	668.772,56	14,45	2.871.616,53	62,05	1.755.923,47
Taxas	148.264,00	148.264,00	36.637,91	24,71	153.029,67	103,21	- 4.765,67
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	104.353,61	14,91	423.262,97	60,47	276.737,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	104.353,61	14,91	423.262,97	60,47	276.737,03
RECEITA PATRIMONIAL	831.700,00	1.326.841,54	171.026,70	12,89	596.014,32	44,92	730.827,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	831.700,00	1.326.841,54	171.026,70	12,89	596.014,32	44,92	730.827,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.120,00	5.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.555.860,00	50.261.208,42	9.287.998,19	18,48	34.354.161,83	68,35	15.907.046,59
Transferências da União e de suas Entidades	19.737.860,00	19.737.860,00	3.249.590,80	16,46	12.041.738,67	61,01	7.696.121,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.808.000,00	22.513.348,42	4.364.802,30	19,39	16.050.064,47	71,29	6.463.283,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00	8.000.000,00	1.673.605,09	20,92	6.249.598,30	78,12	1.750.401,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	12.760,39	255,21	- 7.760,39

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00	40.000,00	1.380.858,02	3.452,15	1.436.548,12	3.591,37	- 1.396.548,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.000,00	40.000,00	1.380.858,02	3.452,15	1.436.548,12	3.591,37	- 1.396.548,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.214.785,00	9.096.173,00	0,00	0,00	2.691.073,00	29,58	6.405.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.270,00	1.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,00
Alienação de Bens Móveis	1.270,00	1.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.213.515,00	9.094.903,00	0,00	0,00	2.691.073,00	29,59	6.403.830,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.150.000,00	6.031.388,00	0,00	0,00	2.461.073,00	40,80	3.570.315,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.063.515,00	3.063.515,00	0,00	0,00	230.000,00	7,51	2.833.515,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.123.269,00	66.205.146,96	11.649.646,99	17,60	42.525.706,44	64,23	23.679.440,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	63.123.269,00	66.205.146,96	11.649.646,99	17,60	42.525.706,44	64,23	23.679.440,52
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	63.123.269,00	66.205.146,96	11.649.646,99	17,60	42.525.706,44	64,23	23.679.440,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	249.894,28	0,00	- 249.894,28
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	249.894,28	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.123.269,00	64.252.044,43	10.124.732,69	43.456.571,49	20.795.472,94	10.492.148,99	39.913.375,22	24.338.669,21	38.729.653,60	3.543.196,27
DESPESAS CORRENTES	47.868.807,16	50.751.445,54	9.373.571,54	40.202.999,27	10.548.446,27	9.687.467,17	36.877.805,43	13.873.640,11	35.694.083,81	3.325.193,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.003.528,00	27.329.028,67	6.543.639,30	24.522.501,14	2.806.527,53	6.885.887,65	24.080.107,77	3.248.920,90	23.930.008,87	442.393,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.865.279,16	23.422.416,87	2.829.932,24	15.680.498,13	7.741.918,74	2.801.579,52	12.797.697,66	10.624.719,21	11.764.074,94	2.882.800,47
DESPESAS DE CAPITAL	14.695.377,00	13.500.598,05	751.161,15	3.253.572,22	10.247.025,83	804.681,82	3.035.569,79	10.465.028,26	3.035.569,79	218.002,43
INVESTIMENTOS	12.693.377,00	11.498.598,05	400.703,33	1.285.505,20	10.213.092,85	355.126,11	1.117.964,75	10.380.633,30	1.117.964,75	167.540,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.000.000,00	350.457,82	1.968.067,02	31.932,98	449.555,71	1.917.605,04	82.394,96	1.917.605,04	50.461,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	559.084,84	0,84	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.123.269,00	64.252.044,43	10.124.732,69	43.456.571,49	20.795.472,94	10.492.148,99	39.913.375,22	24.338.669,21	38.729.653,60	3.543.196,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	63.123.269,00	64.252.044,43	10.124.732,69	43.456.571,49	20.795.472,94	10.492.148,99	39.913.375,22	24.338.669,21	38.729.653,60	3.543.196,27
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.612.331,22	0,00	3.796.052,84	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	63.123.269,00	64.252.044,43	10.124.732,69	43.456.571,49	20.795.472,94	10.492.148,99	42.525.706,44	24.338.669,21	42.525.706,44	3.543.196,27
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Ate Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(IX)DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.123.269,00	64.252.044,43	10.124.732,69	43.456.571,49	100,00	20.795.472,94	10.492.148,99	39.913.375,22	100,00	24.338.669,21	0,00
LEGISLATIVA	2.460.000,00	2.460.000,00	361.069,89	1.550.447,06	3,57	909.552,94	361.306,89	1.549.911,44	3,88	910.088,56	0,00
Ação Legislativa	2.460.000,00	2.460.000,00	361.069,89	1.550.447,06	3,57	909.552,94	361.306,89	1.549.911,44	3,88	910.088,56	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.909.104,99	9.104.203,10	2.492.280,07	7.934.575,43	18,26	1.169.627,67	2.600.232,08	7.384.236,54	18,50	1.719.966,56	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	7.909.104,99	9.104.203,10	2.492.280,07	7.934.575,43	18,26	1.169.627,67	2.600.232,08	7.384.236,54	18,50	1.719.966,56	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.397.064,00	3.734.144,59	727.567,91	3.087.186,67	7,10	646.957,92	671.811,04	2.737.667,29	6,86	996.477,30	0,00
Assistência ao Idoso	5.994,00	5.994,00	0,00	0,00	0,00	5.994,00	0,00	0,00	0,00	5.994,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	274.893,00	455.267,29	67.844,79	343.845,05	0,79	111.422,24	83.326,50	305.756,99	0,77	149.510,30	0,00
Assistência Comunitária	3.116.177,00	1.961.464,21	254.345,90	1.786.992,12	4,11	174.472,09	212.625,81	1.567.537,88	3,93	393.926,33	0,00
Demais Subfunções	0,00	1.311.419,09	405.377,22	956.349,50	2,20	355.069,59	375.858,73	864.372,42	2,17	447.046,67	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	12.597.266,00	13.438.689,08	2.375.859,17	9.370.568,97	21,56	4.068.120,11	2.491.626,52	8.761.497,88	21,95	4.677.191,20	0,00
Atenção Básica	7.426.376,00	7.753.534,09	1.406.621,48	5.206.471,40	11,98	2.547.062,69	1.578.735,92	4.956.975,72	12,42	2.796.558,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.766.436,00	2.872.898,24	485.825,00	2.051.178,31	4,72	821.719,93	481.111,13	1.832.306,02	4,59	1.040.592,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	97.800,00	97.800,00	0,00	2.254,00	0,01	95.546,00	2.254,00	2.254,00	0,01	95.546,00	0,00
Vigilância Sanitária	172.800,00	182.849,99	30.932,54	118.758,84	0,27	64.091,15	28.679,68	103.569,73	0,26	79.280,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	200.160,00	222.802,00	55.633,10	146.850,79	0,34	75.951,21	57.843,75	125.082,53	0,31	97.719,47	0,00
Alimentação e Nutrição	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.928.694,00	2.303.804,76	396.847,05	1.845.055,63	4,25	458.749,13	343.002,04	1.741.309,88	4,36	562.494,88	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO	15.035.883,00	15.757.594,32	2.402.184,17	10.574.067,64	24,33	5.183.526,68	2.538.778,16	9.829.180,22	24,63	5.928.414,10	0,00
Ensino Fundamental	12.096.891,00	12.805.628,24	1.956.628,63	8.635.917,42	19,87	4.169.710,82	2.077.893,80	8.062.125,98	20,20	4.743.502,26	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	2.828.992,00	2.836.966,08	428.113,36	1.856.459,85	4,27	980.506,23	443.442,18	1.685.363,87	4,22	1.151.602,21	0,00
Educação de Jovens e Adultos	110.000,00	110.000,00	17.442,18	81.690,37	0,19	28.309,63	17.442,18	81.690,37	0,20	28.309,63	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
CULTURA	815.025,00	1.232.140,84	135.305,16	895.389,82	2,06	336.751,02	82.528,26	795.105,29	1,99	437.035,55	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	815.025,00	1.232.140,84	135.305,16	895.389,82	2,06	336.751,02	82.528,26	795.105,29	1,99	437.035,55	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	515.160,00	558.160,01	61.013,14	117.371,35	0,27	440.788,66	11.013,14	66.759,52	0,17	491.400,49	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	115.160,00	158.160,01	61.013,14	117.371,35	0,27	40.788,66	11.013,14	66.759,52	0,17	91.400,49	0,00
Demais Subfunções	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
URBANISMO	11.338.035,17	9.186.657,53	701.565,85	5.593.072,33	12,87	3.593.585,20	969.435,13	4.987.978,47	12,50	4.198.679,06	0,00
Infra-Estrutura Urbana	7.595,00	7.595,00	0,00	0,00	0,00	7.595,00	0,00	0,00	0,00	7.595,00	0,00
Serviços Urbanos	11.309.440,17	9.179.062,51	701.565,85	5.593.072,33	12,87	3.585.990,18	969.435,13	4.987.978,47	12,50	4.191.084,04	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	21.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
HABITAÇÃO	1.207.000,00	1.207.000,00	0,00	0,00	0,00	1.207.000,00	0,00	0,00	0,00	1.207.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1.207.000,00	1.207.000,00	0,00	0,00	0,00	1.207.000,00	0,00	0,00	0,00	1.207.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.261.000,00	996.000,02	238.951,30	548.710,22	1,26	447.289,80	96.701,30	398.710,22	1,00	597.289,80	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.260.000,00	995.000,02	238.951,30	548.710,22	1,26	446.289,80	96.701,30	398.710,22	1,00	596.289,80	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	99.440,00	147.654,01	32.428,42	136.704,92	0,31	10.949,09	15.209,15	118.074,19	0,30	29.579,82	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Preservação e Conservação Ambiental	97.440,00	147.653,99	32.428,42	136.704,92	0,31	10.949,07	15.209,15	118.074,19	0,30	29.579,80	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	636.350,00	646.224,09	42.892,52	431.541,86	0,99	214.682,23	53.174,69	345.180,08	0,86	301.044,01	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	636.350,00	646.224,09	42.892,52	431.541,86	0,99	214.682,23	53.174,69	345.180,08	0,86	301.044,01	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	656,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Promoção Industrial	656,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	702.000,00	700.000,02	89.954,16	341.867,10	0,79	358.132,92	85.709,10	337.374,56	0,85	362.625,46	0,00
Conservação de Energia	702.000,00	700.000,02	89.954,16	341.867,10	0,79	358.132,92	85.709,10	337.374,56	0,85	362.625,46	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.154.000,00	1.852.726,55	56.000,00	715.726,54	1,65	1.137.000,01	16.000,00	527.817,89	1,32	1.324.908,66	0,00
Transporte Áereo	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Transporte Rodoviário	1.153.000,00	1.852.726,54	56.000,00	715.726,54	1,65	1.137.000,00	16.000,00	527.817,89	1,32	1.324.908,65	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.436.200,00	1.230.849,42	57.203,11	191.274,56	0,44	1.039.574,86	49.067,82	156.276,59	0,39	1.074.572,83	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	714.000,00	765.902,34	0,00	0,00	0,00	765.902,34	0,00	0,00	0,00	765.902,34	0,00
Lazer	722.200,00	464.947,08	57.203,11	191.274,56	0,44	273.672,52	49.067,82	156.276,59	0,39	308.670,49	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	350.457,82	1.968.067,02	4,53	31.932,98	449.555,71	1.917.605,04	4,80	82.394,96	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	2.000.000,00	2.000.000,00	350.457,82	1.968.067,02	4,53	31.932,98	449.555,71	1.917.605,04	4,80	82.394,96	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	559.084,84	0,84	0,00	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,84	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.123.269,00	64.252.044,43	10.124.732,69	43.456.571,49	100,00	20.795.472,94	10.492.148,99	39.913.375,22	100,00	24.338.669,21	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
	2024/ 9	2024/10	2024/11	2024/12	2025/ 1	2025/ 2	2025/ 3	2025/ 4	2025/ 5	2025/ 6	2025/ 7	2025/ 8		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.478.630,05	5.832.006,29	4.957.004,26	5.704.916,29	5.632.024,54	7.185.823,64	4.996.679,85	3.623.583,94	4.976.620,70	5.759.380,07	7.523.227,16	5.549.373,13	66.219.269,92	65.206.973,96
Receita Tributária	326.708,77	321.033,26	342.294,84	467.158,58	349.575,50	449.679,19	375.209,41	451.968,80	319.657,25	373.145,58	330.994,02	374.416,45	4.481.841,65	4.775.804,00
IPTU	7.176,71	43.145,56	28.918,14	68.770,90	0,00	13.800,61	20.132,97	4.633,31	12.450,12	24.782,62	13.356,87	23.126,06	260.293,87	156.270,00
ISS	62.822,93	52.377,12	81.341,38	26.620,84	65.739,55	75.226,75	83.481,98	128.736,22	28.841,60	68.420,75	37.152,48	87.025,11	797.786,71	1.651.270,00
ITBI	0,00	75.338,58	17.003,50	19.808,10	7.624,62	15.557,69	32.066,19	0,00	0,00	2.879,73	8.183,19	0,00	178.461,60	220.000,00
IRRF	218.955,18	150.130,00	214.954,82	335.262,38	273.031,72	331.337,21	230.070,52	277.403,50	238.642,40	267.983,91	252.082,52	247.846,33	3.037.700,49	2.600.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.753,95	42,00	77,00	16.696,36	3.179,61	13.756,93	9.457,75	41.195,77	39.723,13	9.078,57	20.218,96	16.418,95	207.598,98	148.264,00
Receita de Contribuições	30.055,44	73.088,51	52.723,08	55.042,43	55.161,03	56.828,29	46.537,91	53.129,94	48.820,81	58.431,38	52.566,36	51.787,25	634.172,43	700.000,00
Receita Patrimonial	48.047,33	45.214,17	35.405,16	38.707,63	41.548,09	45.873,75	148.207,57	63.002,04	63.880,54	62.475,63	86.442,02	84.584,68	763.388,61	1.326.841,54
Rendimentos de Aplicação Financeira	48.047,33	45.214,17	35.405,16	38.707,63	41.548,09	45.873,75	148.207,57	63.002,04	63.880,54	62.475,63	86.442,02	84.584,68	763.388,61	1.326.841,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00
Transferências Correntes	4.073.818,51	5.115.173,91	4.526.581,18	5.144.007,65	5.185.739,92	6.633.442,41	4.426.724,96	3.031.536,16	4.518.087,10	5.259.759,38	6.065.939,30	4.645.012,19	58.625.822,67	58.359.208,42
Cota-Parte do FPM	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	14.933.481,59	14.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.709.633,45	2.213.303,62	2.036.133,29	1.747.283,22	2.314.159,64	1.952.793,76	2.049.299,93	2.100.362,41	1.993.940,56	1.538.772,18	2.827.185,49	2.229.848,27	24.712.715,82	24.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	38.994,96	40.057,47	26.852,10	34.531,49	44.279,94	37.369,87	107.511,92	119.615,40	143.040,89	102.653,63	70.565,12	56.662,84	822.135,63	1.090.000,00
Cota-Parte do ITR	50.564,76	545.440,81	85.285,15	164.008,32	3.173,08	7.129,77	713,35	7.319,45	2.919,64	414,99	0,00	2.047,23	869.016,55	1.150.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.713,43	11.925,32	13.628,31	16.005,21	0,00	12.537,92	12.994,91	15.651,03	12.325,28	15.052,78	14.752,80	11.052,35	143.639,34	150.000,00
Transferências do FUNDEB	592.496,56	781.757,85	708.064,55	658.571,16	799.165,77	768.047,88	764.734,15	788.203,82	798.366,69	657.474,90	899.243,78	774.361,31	8.990.488,42	8.000.000,00
Outras Transferências Correntes	597.120,50	621.548,52	503.117,02	662.859,21	873.772,94	2.310.801,10	474.173,78	- 1.033.363,19	248.802,84	1.590.913,87	830.552,04	474.046,69	8.154.345,32	8.769.208,42
Outras Receitas Correntes	0,00	277.496,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.947,00	26.175,00	5.568,10	987.285,46	393.572,56	1.714.044,56	40.000,00
DEDUÇÕES (II)	528.901,16	739.988,29	660.354,12	648.118,12	702.560,08	708.410,94	634.964,28	652.208,73	691.718,95	599.263,31	745.843,08	677.110,22	7.989.441,28	8.098.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	528.901,16	739.988,29	660.354,12	648.118,12	702.560,08	708.410,94	634.964,28	652.208,73	691.718,95	599.263,31	745.843,08	677.110,22	7.989.441,28	8.098.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.949.728,89	5.092.018,00	4.296.650,14	5.056.798,17	4.929.464,46	6.477.412,70	4.361.715,57	2.971.375,21	4.284.901,75	5.160.116,76	6.777.384,08	4.872.262,91	58.229.828,64	57.108.973,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.949.728,89	5.092.018,00	4.296.650,14	5.056.798,17	4.929.464,46	6.477.412,70	4.361.715,57	2.971.375,21	4.284.901,75	5.160.116,76	6.777.384,08	4.872.262,91	58.229.828,64	57.108.973,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCICIO
	2024/ 9	2024/10	2024/11	2024/12	2025/ 1	2025/ 2	2025/ 3	2025/ 4	2025/ 5	2025/ 6	2025/ 7	2025/ 8		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	39.536,00	36.712,00	36.712,00	87.544,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	637.688,00	458.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.910.192,89	5.055.306,00	4.259.938,14	4.969.254,17	4.874.816,46	6.422.764,70	4.307.067,57	2.916.727,21	4.230.253,75	5.105.468,76	6.722.736,08	4.817.614,91	57.592.140,64	56.650.973,96

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0	0,00
RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercicio Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	69.649,24	623.719,93	597.315,91	0,00	96.053,26	10.000,80	1.757.159,85	936.470,05	936.470,05	0,00	830.690,60	926.743,86
PODER EXECUTIVO	69.649,24	623.719,93	597.315,91	0,00	96.053,26	10.000,80	1.757.159,85	936.470,05	936.470,05	0,00	830.690,60	926.743,86
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	69.649,24	623.719,93	597.315,91	0,00	96.053,26	10.000,80	1.757.159,85	936.470,05	936.470,05	0,00	830.690,60	926.743,86

PODER/ÓRGÃO - INTRA

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercicio Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.627.540,00	2.871.616,53
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	156.270,00	112.282,56
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	220.000,00	66.311,42
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.651.270,00	574.624,44
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.600.000,00	2.118.398,11
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.590.000,00	27.746.943,05
2.1 - Cota-Parte FPM	14.700.000,00	9.940.796,62
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.600.000,00	9.348.622,11
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.100.000,00	592.174,51
2.2 - Cota-Parte ICMS	24.500.000,00	17.006.362,24
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	94.367,07
2.4 - Cota-Parte ITR	1.150.000,00	23.717,51
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.090.000,00	681.699,61
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.217.540,00	30.618.559,58
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.098.000,00	5.430.953,71
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	3.456.385,00	2.223.686,19

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.028.000,00	6.280.762,85
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.028.000,00	6.280.762,85
6.1.1 - Principal	8.000.000,00	6.249.598,30
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	28.000,00	31.164,55
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	- 98.000,00	818.644,59

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	138.653,12
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**6.419.415,97**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.972.843,92	6.094.549,43	6.009.799,28	6.009.799,28	84.750,15
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	6.026.607,46	5.941.857,31	5.941.857,31	84.750,15
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	694.879,76	694.879,76	694.879,76	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	0,00	5.250.037,33	5.165.287,18	5.165.287,18	84.750,15
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	81.690,37	81.690,37	81.690,37	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	7.972.843,92	67.941,97	67.941,97	67.941,97	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	1.435.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	6.427.743,92	67.941,97	67.941,97	67.941,97	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.956.054,04	5.871.303,89	5.871.303,89	84.750,15	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.956.054,04	5.871.303,89	5.871.303,89	84.750,15	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.888.112,07	5.803.361,92	5.803.361,92	84.750,15	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.396.534,00	5.803.361,92	5.803.361,92	92,40
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB -VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	628.076,29	409.458,96	409.458,96	0,00	6,52

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	788.422,77	340.785,42	138.495,39	0,00	202.290,03	202.290,03
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	788.422,77	340.785,42	138.495,39	0,00	202.290,03	202.290,03
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	3.510.131,30	3.082.962,07	3.044.043,61	427.169,23
20.1 - Educação Infantil	0,00	1.161.580,09	990.484,11	982.209,20	171.095,98
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	2.348.551,21	2.092.477,96	2.061.834,41	256.073,25
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	0,00	3.510.131,30	3.082.962,07	3.044.043,61	427.169,23
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.161.580,09	990.484,11	982.209,20	171.095,98
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	1.161.580,09	990.484,11	982.209,20	171.095,98
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.348.551,21	2.092.477,96	2.061.834,41	256.073,25

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.082.962,07
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.430.953,71
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(X)	202.290,03
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
SN - (-) DEDUÇÕES PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI Nº 9.394/96 (LDB)	24.347,58
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - SN)	8.287.278,17

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.654.639,90	8.287.278,17	27,07

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	314.542,16	163.972,14	312.601,71	0,00	1.940,45
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	314.501,93	163.972,14	312.601,71	0,00	1.900,22
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40,23	0,00	0,00	0,00	40,23
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	722.200,00	569.717,10
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	712.200,00	569.717,10
31.1.1 - Salário-Educação	516.000,00	415.196,63
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	120.000,00	108.600,76
31.1.4 - PNATE	22.500,00	33.832,99
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	53.700,00	12.086,72
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.784.750,40	969.386,91	736.418,87	681.761,60	232.968,04
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.401.866,08	0,00	0,00	1.947,10	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.377.884,32	969.386,91	736.418,87	679.814,50	232.968,04
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	15.777.909,92	10.574.067,64	9.829.180,22	9.735.604,49	744.887,42
33.1 - Despesas Correntes	12.630.067,81	10.331.271,40	9.634.094,89	9.540.519,16	697.176,51
33.1.1 - Pessoal Ativo	8.635.348,40	8.021.853,94	7.916.352,28	7.916.352,28	105.501,66
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.994.719,41	2.309.417,46	1.717.742,61	1.624.166,88	591.674,85
33.2 - Despesas de Capital	3.147.842,11	242.796,24	195.085,33	195.085,33	47.710,91
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	20.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	3.127.526,51	242.796,24	195.085,33	195.085,33	47.710,91

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	138.653,12	19.663,01
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.280.762,85	415.196,63
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.009.799,28	297.533,67
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	409.616,69	137.325,97
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	409.616,69	137.325,97

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.500.598,05	3.253.572,22	10.247.025,83
Investimentos	11.498.598,05	1.285.505,20	10.213.092,85
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	2.000.000,00	1.968.067,02	31.932,98
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.500.598,05	3.253.572,22	10.247.025,83
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	13.500.598,05	3.253.572,22	10.247.025,83

CO126 - 121 - Centi ® e-Assinatura: AjQT$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.270,00	0,00	1.270,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.270,00	0,00	1.270,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	85.930,00	0,00	85.930,00

CO128 - 103 - Centi ® e-Assinatura: tyQT$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.377.540,00	4.377.540,00	2.757.431,70	62,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	156.270,00	156.270,00	112.282,56	71,85
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	220.000,00	220.000,00	66.311,42	30,14
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.401.270,00	1.401.270,00	460.439,61	32,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.600.000,00	2.600.000,00	2.118.398,11	81,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.490.000,00	40.490.000,00	27.154.768,54	67,07
Cota-Parte FPM	13.600.000,00	13.600.000,00	9.348.622,11	68,74
Cota-Parte ITR	1.150.000,00	1.150.000,00	23.717,51	2,06
Cota-Parte IPVA	1.090.000,00	1.090.000,00	681.699,61	62,54
Cota-Parte ICMS	24.500.000,00	24.500.000,00	17.006.362,24	69,41
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	94.367,07	62,91
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	44.867.540,00	44.867.540,00	29.912.200,24	66,67

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.999.224,00	2.394.153,85	1.655.224,07	69,14	1.644.848,52	68,70	1.470.680,68	61,43	10.375,55
Despesas Correntes	2.984.224,00	2.379.153,85	1.655.224,07	69,57	1.644.848,52	69,14	1.470.680,68	61,82	10.375,55
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.144.636,00	2.231.184,82	1.597.894,14	71,62	1.422.379,20	63,75	1.312.762,78	58,84	175.514,94
Despesas Correntes	1.689.536,00	1.710.036,01	1.181.845,34	- 27,95	1.081.354,54	- 33,26	971.738,12	- 39,06	100.490,80
Despesas de Capital	455.100,00	521.148,81	416.048,80	79,83	341.024,66	65,44	341.024,66	65,44	75.024,14
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	157.800,00	157.800,00	97.805,87	61,98	96.304,24	61,03	93.463,92	59,23	1.501,63
Despesas Correntes	156.800,00	156.800,00	97.805,87	62,38	96.304,24	61,42	93.463,92	59,61	1.501,63
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	17.160,00	39.802,00	24.210,46	60,83	21.851,25	54,90	21.576,15	54,21	2.359,21
Despesas Correntes	16.160,00	38.802,00	24.210,46	62,39	21.851,25	56,31	21.576,15	55,61	2.359,21
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.835.446,00	2.210.556,76	1.575.055,63	71,25	1.511.309,88	68,37	1.430.098,18	64,69	63.745,75
Despesas Correntes	1.829.446,00	2.139.556,75	1.505.055,63	70,34	1.441.309,88	67,36	1.360.098,18	63,57	63.745,75
Despesas de Capital	6.000,00	71.000,01	70.000,00	98,59	70.000,00	98,59	70.000,00	98,59	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.154.266,00	7.033.497,43	4.950.190,17	70,38	4.696.693,09	66,78	4.328.581,71	61,54	253.497,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	4.950.190,17	4.696.693,09	4.328.581,71
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.950.190,17	4.696.693,09	4.328.581,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.486.830,04	4.486.830,04	4.486.830,04
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	4.486.830,04	4.486.830,04	4.486.830,04
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	463.360,13	209.863,05	- 158.248,33
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	- 158.248,33
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**16,55**	**15,70**	**14,47**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	4.486.830,04	4.950.190,17	463.360,13	620.285,10	0,00	156.924,97	0,00	620.285,10	R$ 0,00	463.360,13
Empenhos de 2024	6.164.142,72	7.986.045,13	1.821.902,41	409.671,53	0,00	0,00	307.291,70	102.379,83	R$ 0,00	1.821.902,41
Empenhos de 2023	6.546.530,05	8.073.641,09	1.527.111,04	2,03	0,00	0,00	0,00	2,03	R$ 0,00	1.527.111,04

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	4.713.025,33	6.043.604,32	1.330.578,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 0,00	1.330.578,99
Empenhos de 2021	3.798.809,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R$ 0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna v)	0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	SALDO INICIAL (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.258.800,00	5.258.800,00	5.132.222,57	97,59
Proveniente da União	4.617.000,00	4.617.000,00	4.644.428,12	100,59
Proveniente dos Estados	641.800,00	641.800,00	487.794,45	76,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.258.800,00	5.258.800,00	5.132.222,57	97,59

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.427.152,00	5.359.380,24	3.551.247,33	66,26	3.312.127,20	61,80	3.203.466,93	59,77	239.120,13
Despesas Correntes	2.566.152,00	3.498.380,24	3.274.016,39	93,59	3.037.021,66	86,81	2.928.361,39	83,71	236.994,73
Despesas de Capital	1.861.000,00	1.861.000,00	277.230,94	14,90	275.105,54	14,78	275.105,54	14,78	2.125,40

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	441.800,00	461.713,42	273.284,17	59,19	229.926,82	49,80	229.926,72	49,80	43.357,35
Despesas Correntes	438.800,00	458.713,42	271.953,95	59,29	228.596,60	49,83	228.596,50	49,83	43.357,35
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	1.330,22	44,34	1.330,22	44,34	1.330,22	44,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	97.800,00	97.800,00	2.254,00	2,30	2.254,00	2,30	2.254,00	2,30	0,00
Despesas Correntes	91.800,00	91.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	2.254,00	37,57	2.254,00	37,57	2.254,00	37,57	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	15.000,00	25.049,99	20.952,97	83,64	7.265,49	29,00	7.265,49	29,00	13.687,48
Despesas Correntes	14.000,00	24.049,99	20.952,97	87,12	7.265,49	30,21	7.265,49	30,21	13.687,48
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	183.000,00	183.000,00	122.640,33	67,02	103.231,28	56,41	100.919,59	55,15	19.409,05
Despesas Correntes	182.000,00	182.000,00	122.640,33	67,38	103.231,28	56,72	100.919,59	55,45	19.409,05
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	93.248,00	93.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	22.248,00	22.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.263.000,00	6.225.191,65	3.970.378,80	63,78	3.654.804,79	58,71	3.543.832,73	56,93	315.574,01

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.426.376,00	7.753.534,09	5.206.471,40	67,15	4.956.975,72	63,93	4.674.147,61	60,28	249.495,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.586.436,00	2.692.898,24	1.871.178,31	69,49	1.652.306,02	61,36	1.542.689,50	57,29	218.872,29
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	97.800,00	97.800,00	2.254,00	2,30	2.254,00	2,30	2.254,00	2,30	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	172.800,00	182.849,99	118.758,84	64,95	103.569,73	56,64	100.729,41	55,09	15.189,11
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	200.160,00	222.802,00	146.850,79	65,91	125.082,53	56,14	122.495,74	54,98	21.768,26
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.928.694,00	2.303.804,76	1.575.055,63	68,37	1.511.309,88	65,60	1.430.098,18	62,08	63.745,75
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.417.266,00	13.258.689,08	8.920.568,97	67,28	8.351.497,88	62,99	7.872.414,44	59,38	569.071,09

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	63.123.269,00
Previsão Atualizada	66.205.146,96
Receitas Realizadas	42.525.706,44
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.123.269,00
Créditos Adicionais	1.128.775,43
Dotação Atualizada	64.252.044,43
Despesas Empenhadas	43.456.571,49
Despesas Liquidadas	42.525.706,44
Despesas Pagas	42.525.706,44
Superávit Orçamentário	2.612.331,22
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	43.456.571,49
Despesas Liquidadas	39.913.375,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	58.229.828,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.229.828,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	57.592.140,64
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.027.384,84	3.583.857,60	348,83
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.051.648,42	4.935.499,89	469,31

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	693.369,17	0,00	597.315,91	96.053,26
Poder Executivo	693.369,17	0,00	597.315,91	96.053,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.767.160,65	0,00	936.470,05	830.690,60
Poder Executivo	1.767.160,65	0,00	936.470,05	830.690,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.460.529,82	0,00	1.533.785,96	926.743,86

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.287.278,17	25,00	27,07
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.803.361,92	70,00	92,40
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.253.572,22	10.247.025,83

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.270,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.696.693,09	15,00	15,70

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

LISTAPPP R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESA PPP	Exercicio Anterior	Exercicio Corrente	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (**I**) = (**I.1** + **I.2**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (**I.1**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**I.2**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (**II**) = (**II.1** + **II.2**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (**II.1**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (**II.2**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (**III**) = (**I** + **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (**I** / **IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 4° Bimestre
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.908.484,00	39.834.633,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.775.804,00	3.024.646,20
IPTU	156.270,00	112.282,56
ISS	1.651.270,00	574.624,44
ITBI	220.000,00	66.311,42
IRRF	2.600.000,00	2.118.398,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.264,00	153.029,67
Contribuições	700.000,00	423.262,97
Receita Patrimonial	831.700,00	596.014,32
Aplicações Financeiras (II)	831.700,00	596.014,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.555.860,00	34.354.161,83
Cota-Parte do FPM	11.980.000,00	8.071.072,52
Cota-Parte do ICMS	19.600.000,00	13.605.089,96
Cota-Parte do IPVA	872.000,00	545.359,84
Cota-Parte do ITR	920.000,00	18.974,07
Transferências da LC nº 61/1989	120.000,00	94.367,07
Transferências do FUNDEB	8.000.000,00	6.249.598,30
Outras Transferências Correntes	8.063.860,00	5.769.700,07
Demais Receitas Correntes	45.120,00	1.436.548,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	45.120,00	1.436.548,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	55.076.784,00	39.238.619,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES(COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.214.785,00	2.691.073,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.270,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.270,00	0,00
Transferências de Capital	7.213.515,00	2.691.073,00
Convênios	3.100.000,00	809.685,00
Outras Transferências de Capital	4.113.515,00	1.881.388,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.214.785,00	2.691.073,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	62.291.569,00	41.929.692,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	62.291.569,00	41.929.692,12

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 4° Bimestre					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	50.751.445,54	40.202.999,27	36.877.805,43	35.694.083,81	459.029,40	789.359,33	789.359,33
Pessoal e Encargos Sociais	27.329.028,67	24.522.501,14	24.080.107,77	23.930.008,87	3.385,54	81.068,26	81.068,26
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.422.416,87	15.680.498,13	12.797.697,66	11.764.074,94	455.643,86	708.291,07	708.291,07
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.422.416,87	15.680.498,13	12.797.697,66	11.764.074,94	455.643,86	708.291,07	708.291,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	50.751.445,54	40.202.999,27	36.877.805,43	35.694.083,81	459.029,40	789.359,33	789.359,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.500.598,05	3.253.572,22	3.035.569,79	3.035.569,79	138.286,51	147.110,72	147.110,72
Investimentos	11.498.598,05	1.285.505,20	1.117.964,75	1.117.964,75	138.286,51	147.110,72	147.110,72
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.000.000,00	1.968.067,02	1.917.605,04	1.917.605,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.500.598,05	1.285.505,20	1.117.964,75	1.117.964,75	138.286,51	147.110,72	147.110,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	62.252.044,43	41.488.504,47	37.995.770,18	36.812.048,56	597.315,91	936.470,05	936.470,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	62.252.044,43	41.488.504,47	37.995.770,18	36.812.048,56	597.315,91	936.470,05	936.470,05

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**3.583.857,60**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.583.857,60**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.027.384,84

JUROS NOMINAIS	Até o 4° Bimestre VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	596.014,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**4.179.871,92**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.051.648,42

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Em 4° Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	10.049.570,35	8.131.965,31
DEDUÇÕES (XL)	4.675.900,64	7.693.795,49
Disponibilidade de Caixa	4.675.900,64	7.693.795,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.848.430,70	8.321.829,52
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	693.369,17	96.053,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	479.160,89	531.980,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	5.373.669,71	438.169,82
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.935.499,89**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 4° Bimestre
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	- 597.315,91
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4° BIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	4.338.183,98
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**3.742.169,66**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 021/2025 - RGF 2º QUADRIMESTRE 2025 - CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2025-2028

EDITAL 021/2025

ALTO BOA VISTA – MT, 30 DE SETEMBRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativo ao 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2025.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

Av. Moises Montiel nº 975- centro Fone/Fax (066) 3539 1113 CGC 37.465.143/0001-89

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.911.162,72	0,00
Pessoal Ativo	32.911.162,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.138.665,32	0,00
Obrigações Patronais	2.772.497,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.840.330,04	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.818.166,77	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	821.403,56	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	200.759,71	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.070.832,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.229.828,64	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	637.688,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	57.592.140,64	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	30.070.832,68	52,21
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.555.284,38	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.827.520,16	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.099.755,94	54,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2025			2025			2026		
2.º QUADRIMESTRE			3.º QUADRIMESTRE			1.º QUADRIMESTRE		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.202.595,85	1.610.391,79	2.333.243,67	2.684.823,64	3.649.394,34	2.673.273,05	2.831.293,77	2.793.194,70	2.476.052,98	2.771.011,28	4.131.817,46	2.754.070,19	32.911.162,72	
Pessoal Ativo	2.202.595,85	1.610.391,79	2.333.243,67	2.684.823,64	3.649.394,34	2.673.273,05	2.831.293,77	2.793.194,70	2.476.052,98	2.771.011,28	4.131.817,46	2.754.070,19	32.911.162,72	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.029.473,56	1.477.611,68	2.168.989,73	2.502.978,67	3.414.289,94	2.450.560,77	2.548.138,15	2.507.476,98	2.462.657,10	2.584.621,73	3.513.857,02	2.478.009,99	30.138.665,32	
Obrigações Patronais	173.122,29	132.780,11	164.253,94	181.844,97	235.104,40	222.712,28	283.155,62	285.717,72	13.395,88	186.389,55	617.960,44	276.060,20	2.772.497,40	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	72.292,26	156.223,44	116.698,59	127.245,82	200.726,83	217.716,65	232.435,14	184.957,78	94.124,11	159.219,49	1.155.662,86	123.027,07	2.840.330,04	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	10.085,17	88.654,74	5.000,00		56.800,00	92.614,00	113.180,00	62.500,00	62.500,00	126.429,17	1.117.588,49	82.815,20	1.818.166,77	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	56.159,37	66.268,78	91.207,09	108.505,94	106.213,06	106.728,27	103.985,97	104.010,86	16.641,99	16.641,99	21.451,37	23.588,87	821.403,56	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	6.047,72	1.299,92	20.491,50	18.739,88	37.713,77	18.374,38	15.269,17	18.446,92	14.982,12	16.148,33	16.623,00	16.623,00	200.759,71	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.130.303,59	1.454.168,35	2.216.545,08	2.557.577,82	3.448.667,51	2.455.556,40	2.598.858,63	2.608.236,92	2.381.928,87	2.611.791,79	2.976.154,60	2.631.043,12	30.070.832,68	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.229.828,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	637.688,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	57.592.140,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	30.070.832,68	52,21
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.555.284,38	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.827.520,16	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.099.755,94	54,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A) R$ 1,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2025			2025			2026		
2.º QUADRIMESTRE			3.º QUADRIMESTRE			1.º QUADRIMESTRE		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO II (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA B) R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.049.570,35	9.023.056,69	8.131.965,31	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.765.138,57	8.801.899,64	7.974.624,25	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	9.765.138,57	8.801.899,64	7.974.624,25	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	9.765.138,57	8.801.899,64	7.974.624,25	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	284.431,78	221.157,05	157.341,06	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	5.155.061,53	6.855.546,66	7.692.295,48	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	5.155.061,53	6.855.546,66	7.692.295,48	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.848.430,70	7.182.457,59	8.320.329,51	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	693.369,17	198.915,07	96.053,26	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	127.995,86	531.980,77	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.894.508,82	2.167.510,03	439.669,83	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.310.578,93	55.689.187,08	58.229.828,64	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	53.310.578,93	55.689.187,08	58.229.828,64	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	18,85	16,20	13,97	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	9,18	3,89	0,76	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	63.972.694,72	66.827.024,50	69.875.794,37	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	57.575.425,25	60.144.322,05	62.888.214,93	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO II (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA B) R$ 1,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.767.160,65	4.993.314,80	4.373.886,87	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO III (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA C E ART. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	53.310.578,93	55.689.187,08	58.229.828,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166 - A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	53.310.578,93	55.689.187,08	58.229.828,64	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantias às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO III (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA C E ART. 40, § 1º) R$ 1,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

RGF – ANEXO IV (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA D E INCISO III ALÍNEA C)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	58.229.828,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166 - A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(VI) = (IV - V)	58.229.828,64	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.316.772,58	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	8.385.095,32	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.076.088,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívida	- 1.790.514,32	7.974.624,25
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	- 1.790.514,32	7.974.624,25
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO V (LRF, ART. 55, INCISO III, ALÍNEA A) — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.327.392,26	17.998,44	1.134.737,14	825.973,34	- 625.781,21	0,00	- 25.535,45	2.560.032,49	0,00	- 2.585.567,94
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.327.392,26	17.998,44	1.134.737,14	825.973,34	- 625.781,21	0,00	- 25.535,45	2.560.032,49	0,00	- 2.585.567,94
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	6.992.937,25	78.054,82	249.029,75	4.717,26	1.157.761,98	0,00	5.503.373,44	983.163,78	0,00	4.520.209,66
Recursos Vinculados à Educação	450.469,08	405,96	51.485,27	0,50	878.950,49	0,00	- 480.373,14	317.718,19	0,00	- 798.091,33
Transferências do FUNDEB	136.927,28	40,23	0,00	0,00	877.547,51	0,00	- 740.660,46	84.750,15	0,00	- 825.410,61
Outros Recursos Vinculados à Educação	313.541,80	365,73	51.485,27	0,50	1.402,98	0,00	260.287,32	232.968,04	0,00	27.319,28
Recursos Vinculados à Saúde	2.796.229,60	21.813,24	112.295,42	4.716,67	274.627,36	0,00	2.382.776,91	315.574,01	0,00	2.067.202,90
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.791.374,17	21.813,24	112.295,42	4.716,67	274.627,36	0,00	2.377.921,48	315.574,01	0,00	2.062.347,47
Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.855,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.855,43	0,00	0,00	4.855,43
Recursos Vinculados à Assistência Social	74.589,72	758,50	6.079,17	0,00	4.086,84	0,00	63.665,21	103.546,46	0,00	- 39.881,25
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.549.174,26	41.287,10	73.563,88	0,00	0,00	0,00	3.434.323,28	53.842,47	0,00	3.380.480,81
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	3.499.461,97	41.275,60	75,31	0,00	0,00	0,00	3.458.111,06	41.550,00	0,00	3.416.561,06
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	49.712,29	11,50	73.488,57	0,00	0,00	0,00	- 23.787,78	12.292,47	0,00	- 36.080,25
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	33.723,42	36,51	590,00	0,00	0,60	0,00	33.096,31	187.908,65	0,00	- 154.812,34
Outras Vinculações Legais	1.379,89	0,22	5.016,01	0,09	96,69	0,00	- 3.733,12	4.574,00	0,00	- 8.307,12
Recursos Extraorçamentários	88.871,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.871,29	0,00	0,00	88.871,29
Outras Vinculações	- 1.500,01	13.753,29	0,00	0,00	0,00	0,00	- 15.253,30	0,00	0,00	- 15.253,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	8.320.329,51	96.053,26	1.383.766,89	830.690,60	531.980,77	0,00	5.477.837,99	3.543.196,27	0,00	1.934.641,72

CO137 - 108 - Centi ® e-Assinatura: UyQT$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

RGF – ANEXO V (LRF, ART. 55, INCISO III, ALÍNEA A) R$ 1,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2° QUADRIMESTRE DE 2025

LRF, ART. 48 - ANEXO VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente liquida		58.229.828,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		58.229.828,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		57.592.140,64
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.070.832,68	52,21
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	34.555.284,38	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	32.827.520,16	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	31.099.755,94	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	439.669,83	0,76
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	69.875.794,37	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.316.772,58	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.076.088,00	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	3.543.196,27	5.477.837,99

CO139 - 114 - Centi ® e-Assinatura: UxQT$Z58teX — Página 1 de 1

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/10/2025 as 13:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 002/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS PELO PERÍODO DE 01 ANO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: https://www.altoboavista.mt.gov.br e e-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 13 de Outubro de 2025

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação

Decreto 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

AVISO DE RESULTADO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 001, de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO o resultado final do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, que foi aberto no dia 06/03/2025, onde constatamos o recebimento tempestivo de documentos, através de envelopes devidamente lacrados, e o credenciamento das empresas: **IACLIM CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ: 56.938.310/0001-06**, encontrando-se **APTA** a execução do objeto em epígrafe, estando disponíveis no Portal Transparência através do site oficial do município www.altogarcas.mt.gov.br. Maiores informações via e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitação localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças – MT, 13

de outubro de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza – Agente de Contratação.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000033/2025

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000033/2025

Processo Adm: Nº 0000125/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final, **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS DESTINADOS AO NOVO EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO E DE TESTES PARA O NOVO EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT.** Empresa vencedora: **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ 00.970.175/0003-93** com os lotes: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22** no valor total de **R$ 233.087,50 (duzentos e trinta e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** Alto Garças - MT, 13 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2025

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, inscrito no **CNPJ (MF) 03.133.097/0001-07**, com sede administrativa na sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, Alto Garças - MT, CEP: 78.770-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2025 de 02 de Janeiro de 2025, onde em conformidade com o Artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2024, vem por meio desse divulgar o resultado final das análises documentais referente as propostas de credenciamento apresentadas para o CREDENCIAMENTO 001/2025, das propostas protocoladas até **10/10/2025** as **17:00 hs**, e resultados da análise conforme planilha abaixo:

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARA PROTOCOLOS ATÉ 10/10/2025

ENVELOPE	NOME CREDENCIADO	ME/EPP	FUNÇÃO	ITENS	STATUS	RESULTADO
10	ISABELLA LACERDA VILELA CLINICA MEDICA - CNPJ: 54.119.694/001-00	-	SERVIÇOS MÉDICOS		INABILITADO	Não apresentou documentação exigida no edital: 4.3.1, 4.3.2, 4.3.8, 4.3.17, 4.3.7, não apresentou os anexos (propostas e declarações)
11	PATRICIA SANTANA DA MATA - CPF: 000.438.822-42	-	SERVIÇOS MÉDICOS		INABILITADO	A proposta não foi apresentada de forma a detalhar os serviços pretendidos para o credenciamento.
12	P. S. DA MATA - CNPJ: 58.641.145/0001-51	SIM	SERVIÇOS MÉDICOS		INABILITADO	A proposta não foi apresentada de forma a detalhar os serviços pretendidos para o credenciamento.
13	IACLIM CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ: 56.938.310/0001-06	SIM	SERVIÇOS MÉDICOS	Serviços médicos - 40 hrs semanais	HABILITADA	Habilitada
				Plantão fins de semana e feriado, 12h		
				Plantão de sobreaviso de final de semana e feriado 12h		
				Plantão de sobreaviso de meio de semana 12h		

Do resultado da análise da Comissão Examinadora houve apresentação de recursos dentro do período estipulado pelo edital, onde após julgamento deles na data de **10/10/2025** conforme decisão da comissão e da autoridade competente, segue abaixo relação de habilitados pós etapa de apresentação de documentação.

ENVELOPE	NOME CREDENCIADO	ME/EPP	FUNÇÃO	ITENS	STATUS
10	ISABELLA LACERDA VILELA CLINICA MEDICA - CNPJ: 54.119.694/001-00	-	SERVIÇOS MÉDICOS		INABILITADO
11	PATRICIA SANTANA DA MATA - CPF: 000.438.822-42	-	SERVIÇOS MÉDICOS		INABILITADO
12	P. S. DA MATA - CNPJ: 58.641.145/0001-51	SIM	SERVIÇOS MÉDICOS		INABILITADO
13	IACLIM CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ: 56.938.310/0001-06	SIM	SERVIÇOS MÉDICOS	Serviços médicos - 40 hrs semanais	HABILITADA
				Plantão fins de semana e feriado, 12h	
				Plantão de sobreaviso de final de semana e feriado 12h	
				Plantão de sobreaviso de meio de semana 12h	

A convocação será realizada conforme decisão e demanda da Secretária Municipal de Saúde conforme estabelecido na Cláusula Nona do edital de credenciamento e a convocação para assinatura do contrato será realizado conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde mediante ofício encaminhado ao Departamento de Compras e Licitação.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos.

Alto Garças – MT, 13 de outubro de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza

Agente de Contratação

Luana Cristina Batista

Membro

Laiane dos Santos Feitosa

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N ° 482 DE,13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES dos Servidores públicos Municipais e dá outras providências;

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2261	DAGMA GLÓRIA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2024-2025	15/09/2025 a 14/10/25	30
1073	DIEGO BARBOSA DA SILVA	VIGIA	2023-2024	29/09/25 a 28/10/25	30
1073	DIEGO BARBOSA DA SILVA	VIGIA	2024-2025	29/10/25 a 27/11/25	30
1680	DIANY CARLA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2024-2025	06/10/25 a 25/10/25	20
1681	ESLAINE GOMES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022-2023	20/10/25 a 24/10/25	05
1985	ELIANE BERGOLI	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	2024-2025	03/11/25 a 02/12/25	30
2628	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2024-2025	25/09/2025 a 01/10/25	07
75	MARCO AURÉLIO JOSÉ DA SILVA	ODONTÓLOGO	2024-2025	03/11/2025 a 02/12/25	30
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	SECRETARIA MUN.ESPORTE E LAZER E CULTURA	2017-2018	26/08/25 a 07/09/25	13
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2017-2018	15/09/2025 a 01/10/25	17
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2018-2019	02/10/25 a 14/10/25	13
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	2018-2019	15/10/25 a 31/10/25	17
3086	WALTER MISSIAS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	2024-2025	15/12/25 a 13/01/26	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 13 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000034/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000034/2025

Processo Adm: Nº 0000126/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final, **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE BUFFET ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.**

Empresa vencedora: **MMARIA LEONIR FOLLMANN CNPJ: 18.314.230/0001-90) com o lote: 1 no valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).** Alto Garças - MT, 13 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE ERRATA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Termo de Cooperação nº 002/2025

Foi publicado no dia 2 de outubro de 2025, na página 69 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO 2025, a **JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Termo de Cooperação nº 002/2025,** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Termo de Cooperação nº 002/2025.

LEIA-SE:

Termo de colaboração nº 001/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO GARÇAS-MT LEI MUNICIPAL Nº 320/1992

RESOLUÇÃO 001/2025

Dispõe sobre ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2025/2027 CONFORME PORTARIA Nº 474/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO GARÇAS-MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 320 de 06 de fevereiro de1992, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 16 de setembro de 2025.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica APROVADA a ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Portaria nº 474/2025 de 03 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme a disposição em contrário.

Alto Garças – MT, 13 outubro de 2025

Alvaro Talison Gottems de Oliveira

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

O prefeito Municipal de Alto Garças – MT, torna público aos interessados a **RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade N° 041/2025,** cujo objeto é o **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) MAMÓGRAFO DIGITAL DELICATA EVOLUTION DR E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES PARA O SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO. O EQUIPAMENTO SERÁ DOADO E INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT.**

em favor da empresa: **ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA AUTO ARAGUAIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.292/0001-28, **com o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).** Alto Garças – MT, 13 de outubro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano:	17/2025	**Data de abertura:**	25/09/2025
Data adjudicação:	25/09/2025	**Data homologação:**	26/09/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	PARCELA UNICA

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR CESINHA MELLO DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL N ° 2085-2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI- MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA A 6° EXPOVERDE QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DO CAPÃO VERDE ENTRE OS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2025."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA	55.589.051/0001-92	R$ 60.000,00
	Total:	**R$ 60.000,00**

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA - Não Exclusivo **Valor Total:** **R$ 60.000,00**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
32188	"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR CESINHA MELLO DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL Nº 2085-2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI – MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA A 6ª EXPOVERDE QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DO CAPÃO VERDE ENTRE O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025".	Un	1,0000	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

ALTO PARAGUAI, 25 de setembro de 2025

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2025.10.13 13:25:11 -03'00'

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Data: 13/10/2025 14:23:57 Página: 1 de 1
Data da emissão: 13/10/2025 14:23:57 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PLANEJAMENTO/LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Presidente Medici, 470, Bairro Planalto - Alto Paraguai-MT
CEP: 78.410-000
www.altoparaguai.mt.gov.br - Telefone: (65) 3396-1468

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano:	17/2025	**Data de abertura:**	25/09/2025
Data adjudicação:	25/09/2025	**Data homologação:**	26/09/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	PARCELA UNICA

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR CESINHA MELLO DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL N ° 2085-2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI- MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA A 6° EXPOVERDE QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DO CAPÃO VERDE ENTRE OS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2025."

Nos termos do Art. 28, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA	55.589.051/0001-92	R$ 60.000,00
	Total:	**R$ 60.000,00**

CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
32188	"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR CESINHA MELLO DE ACORDO COM O CONVÊNIO SECEL Nº 2085-2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI – MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA A 6ª EXPOVERDE QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DO CAPÃO VERDE ENTRE O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025".	Un	1,0000	R$ 60.000,0000	R$ 60.000,00

Valor Total: R$ 60.000,00

ALTO PARAGUAI, 26 de setembro de 2025

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120
Dados: 2025.10.13 13:25:40 -03'00'

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 148/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 148/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) ILDENIA SILVA DOS SANTOS, p**ortador (a) do **RG 18695507 SSP/MT E CPF N. 030.829.531.58,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MONITORA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 8269/2025 DATADO DE 13/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.**3190004000000- FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ILDENIA SILVA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 149/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 149/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) VERACY SANTOS RAMOS, p**ortador (a) do **RG 0742602-0 SSP/MT E CPF N. 377.915.321.15,** residente e domiciliado **na ROD MT 249 – RAIMUNDO DA ROC EM NORTELANDIA -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 8269/2025 DATADO DE 13/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 4.471,54 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.**3190004000000- FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou

indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**VERACY SANTOS RAMOS**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 150/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 150/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) MAIRA FERNANDA DE GODOY JESUS, p**ortador (a) do **RG 332163052 SSP/MT E CPF N. 310.387.568.12,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CUIDADORA SOCIAL DIURNO COM ESCALA DE 12/36 NA CASA LAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 8269/2025 DATADO DE 13/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL , QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDE-

NADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 08.244.0004.2106.**3190004000000- COD RED. 230 - FONTE 1500/1660, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**MAIRA FERNANDA DE GODOY JESUS**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 151/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 151/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SILVANA BELA ALVES DE OLIVEIRA, p**ortador (a) do **RG 0661019-6 SSP/MT E CPF N. 461.056.381.91,** residente e domiciliado **na RUA JOSE TRINDADE, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA – PRONTO ATENDIMENTO -ATENDIMENTO NOTURNO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CON-**

TRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.753,40 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS) MAIS 20% INSALUBRIDADE E MAIS ADICIONAL NOTURNO,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.302.0007.2061.204.**3190004000000- FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**SILVANA BELA ALVES DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

VANESSA PEREIRA STOCCO

SEC. MUN. SAÚDE

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 152/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 152/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS, p**ortador (a) do **RG 2600152-7 SSP/MT E CPF N. 055.737.971-74,** residente e domiciliado **na RUA BENTO LOBO, 07 CASA BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA– CRECHE MUNICIPAL VOVO NEZINHA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.608,98 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em**

anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO), ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.**3190004000000- FONTE 1500/1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregu-

lar de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.461.414/0001-67, com sede na Rua 51, Quadra 110 nº 670, bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT - CEP 78.068-440, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolve rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos e condições das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MOTIVO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o presente contrato, de acordo com art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, isentando a administração de quaisquer obrigações assumidas, sem ônus para a parte contratante.

1.2 - A presente rescisão faz-se necessária, tendo em vista as

justificativas apresentadas no ofício nº 240/2025/SP/PMAT. Fundamenta-se a presente justificativa nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER ANULADO

2.1 - Anula-se todo saldo do empenho relacionado ao Contrato nº 001/2019, a partir desta data.

ALTO TAQUARI-MT, 13 de outubro de 2025.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 055/2025

CONTRATO: Nº 055/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: CONSTRUFACIL MATERIAIS E CONTRUÇÃO LTDA; VALOR: R$ 1.428.448,43 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos.); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/09/2025; VIGÊNCIA: 19/09/2025 à 19/09/2026; PROCESSO: ATA DE REGISTRO Nº 192/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº192/2024; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ANTKIEWICZ TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.170.966/0001-65**, com sede na Rua Francisco Mendes De Moraes, nº 534, Centro, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Renovação da Ata de Registro de Preços Nº 224/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 043/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 224/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 10/10/2025, passando a vigorar a partir do dia 13/10/2025 até 13/10/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A renovação da Ata de Registro de Preços justifica-se por se tratar de serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, necessário para o adequado funcionamento das atividades do Município de Alto Taquari – MT e conforme o Oficio 011/2025 – Departamento de Compras em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica assegurada a manutenção de todas as condições originais da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a:

a) Qualidade dos bens fornecidos;

b) Prazos estabelecidos;

c) Valores contratuais

3.2. Qualquer descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO E DO VALOR

4.1. Fica renovada a Ata de Registro de Preços nº 224/2024, no que trata dos itens, quantitativos e valores registrados na ARP original.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA declara e comprova que se encontra em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigidos para a execução do contrato.

5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade da empresa são parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 224/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.2. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir do vencimento da referida Ata de Registro de Preços, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Alto Taquari - MT, 08 de outubro de 2025.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

_____

ANTKIEWICZ TRANSPORTES LTDA

03.170.966/0001-65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 023/2025

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa Especial nº 023/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROVAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE GABARITO E MANUTENÇÃO DAS QUESTÕES EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão enviar suas propostas do dia **15/10/2025 às 08rs00min até dia 17/10/2025 ás**

14hrs (Brasília), nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 536/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme cronograma estabelecido pela Portaria nº 385/2025, à Servidora de acordo com o período abaixo relacionado:

Nome: (173) NAUPLIA GERUSSA BARBOSA RAIMUNDI

Cargo Efetivo: (445) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2016 à 02/09/2021.

Período de Concessão: 13/10/2025 à 10/01/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 13 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **236/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **JESSÉ DOS SANTOS DE SOUSA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 2.043,75 (Dois mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **13/10/2025 à 31/12/2025.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 537/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **JESSÉ DOS SANTOS DE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.201-**, no cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** - Lei Municipal nº. 1.401/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Contrato de Prestação de Serviços nº 236/2025, no período de 13 de Outubro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 13 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 538/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme cronograma estabelecido pela Portaria nº 373/2025, à Servidora de acordo com o período abaixo relacionado:

Nome: (696) PRISCILLA DE LIMA PINHEIRO

Cargo Efetivo: (252) Psicóloga

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período Aquisitivo: 11/08/2018 à 10/08/2023.

Período de Concessão: 15/10/2025 à 12/01/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 13 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 020/2025 no dia 27/10/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br. e bll.org.br

---

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 37/2025

PORTARIA Nº 37/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 15/2025, QUE REGULAMENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO NOS QUADROS DE SERVIDORES E SERVIDORAS PÚBLICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 57/2025, da Prefeitura Municipal de Apiacás, homologada pelo Decreto nº 15/2025, que dispõe sobre a regulamentação da documentação exigida para o ingresso nos quadros de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Apiacás participou do processo de concurso público unificado realizado pelo Poder Executivo Municipal, com vistas ao provimento de cargos para atender às suas necessidades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de posse e admissão de servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, para os fins de posse e exercício dos(as) servidores(as) nomeados(as) em decorrência do concurso público realizado em conjunto com a Prefeitura Municipal de Apiacás, sejam observadas, no âmbito da Câmara Municipal, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 57/2025, homologada pelo Decreto Municipal nº 15/2025.

Art. 2º Caberá ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para o cumprimento integral das exigências e orientações contidas na referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apiacás – MT, 13 de outubro de 2025.

Vilceles Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 001/2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **VILCELES GONÇALVES,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 24 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, em até30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 2º - No ato da posse o candidato deverá apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Publico Nº 002/

2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ZELADORA - LOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005634	WALDIRENE FERREIRA DA CRUZ KRUEGER	1º

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Câmara Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no

Anexo II;

XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no

Anexo II;

XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XX. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNDIA - Em 09 de Outubro de 2025.

Vilceles Gonçalves

PRESIDENTE

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	**EXAMES OCUPACIONAIS**
Zeladora (Câmara Municipal)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Raio-X Coluna lomba sacra; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à

, nº , Bairro , em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

,em de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro , em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor: 7. Valor: 8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPFnº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de , na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Câmara Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIODETRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas Terça-feira das às horas e das às horas Quarta-feira das às horas e das às horas Quinta-feira das às horas e das às horas Sexta-feira das às horas e das às horas Sábado das às horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF sob o nº **DECLARO** que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital *Nº* , para o cargo de do

Quadro

Permanente da Câmara Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em de de 2025.

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 539/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2025 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares no mês de Outubro de 2025 ao Servidor Público Municipal conforme relacionado abaixo:

Nome: (162) ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 03/09/2024 à 02/09/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 13 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE APIACÁS /MT

Dispõe sobre a convocação da 1ªConferência

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

COMSEA APIACÁS/MT e das outras providências.

O CONSELHO MUNCIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.488/2024 09 de julho de 2024. Considerando as orientações sobre as Conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Conselho Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1. Convocar a 1ªConferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único.

A 1ªConferência de Segurança Alimentar e Nutricional, refere-se à continuidade das discussões e ações realizadas durante a 5° Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em outubro de 2023 e seus desdobramentos. Cujo tema é "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

Art. 2. A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada no dia 22 de Outubro de 2025 no Centro Cultural APIAKA, na avenida Brasil, das 13:00hs às 17:00hs.

Art. 3. A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será coordenada pela comissão organizadora definida pela Resolução n°001/2025/COMSEA-MT.

Art. 4. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela comissão organizadora da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Círio Cesar Cústodio da Silva

Presidente do COMSEA Apiacás

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025)

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Agente de contratação: Agente de contratação: Sr.ª Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios: Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Karina Bacarin Pinto, Nilson Correa de Almeida, designadas pelo Decreto nº 0231/2025, de 31 de julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RETIFICA-SE:

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 28/10/2025

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) horário de Brasília

RETIFICA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO – fica retificado o valor do item11

Nº	Quant.	Unid.	Código	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
11	150,000	UN	24020793	BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES - CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, SISTEMA DUAS PECAS, SENDO PLACA COM BASE CONVEXA, COM FLAGE DE 70 MM, RECORTAVEL DE 15 A 53 MM, SUPORTE PARA CINTO NA PROPRIA PLACA E COM NO MINIMO 03 HIFROCOLOIDES (CMC SODICA, GELATINA E PECTINA). BOLSA DRENAVEL, OPACA OU TRANSPARENTE, COM FLANGE COMPATIVEL COM A PLACA E ENCAIXE HERMETICO, COM DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK, PERMITINDO UM ENCAIXE FACIL E SEGURO, SEM NECESSIDADE DE PRESSIONAR O ABDOMEN COM PELICULA PROTETORA DE POLIESTER NAO TECIDO, 1 CLIP DE FECHAMENTO POR BOLSA EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA FABRICACAO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, REFERENCIA CONVATEC, UNIDADE.	R$ 90,65	R$ 13.598,50

ITEM 4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO - Fica retificada a especificação do item 12

Nº	Quant.	Unid.	Código	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
12	150,000	UN	24020794	Bolsa de Colostomia/Ileostomia Sistema Drenável - 1 peça - plana, opaca, recorte interno entre aproximadamente 10 a 65mm. Dispositivos de uma peça fechada para colostomia/ileostomia, compostos de uma bolsa coletora e uma placa adesiva protetora de pele, opaca, plana, recorte interno entre aproximadamente 10 a 65mm, com adesivo microporoso hipoalergênico, com clip. Declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA), subscrita por seu representante legal, confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item, e certificado de boas práticas do fabricante.	R$ 17,50	R$ 2.625,00

RETIFICA-SE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

ITEM 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - Fica retificada a especificação do item 12:

Nº	Quant.	Unid.	Código	Especificação
12	150,000	UN	24020794	Bolsa de Colostomia/Ileostomia Sistema Drenável - 1 peça - plana, opaca, recorte interno entre aproximadamente 10 a 65mm. Dispositivos de uma peça fechada para colostomia/ileostomia, compostos de uma bolsa coletora e uma placa adesiva protetora de pele, opaca, plana, recorte interno entre aproximadamente 10 a 65mm, com adesivo microporoso hipoalergênico, com clip. Declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA), subscrita por seu representante legal, confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o item, e certificado de boas práticas do fabricante.

RETIFICA-SE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 557.734,05 (quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos.

- As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás-MT, 13 de outubro 2025.

Ana Paula R. de S. Rodrigues Julio Cesar dos Santos

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 13 de Outubro de 2025.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)
CELESTE LIMA MEIRELLES (ESPÓLIO DE) 072.XXX.XXX-68 9869 /00065/2025
LUIZ CABRAL PEREIRA (ESPÓLIO DE) 089.XXX.XXX-15 9869 /00066/2025
GUSTAVO HENRIQUE SILVA SANTOS 023.XXX.XXX-77 9869 /00067/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:
Data de afixação: 13/10/2025
Data de desafixação: 28/10/2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 08/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 08/2025, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA ZÉ RICARDO & THIAGO, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT.”** com a empresa: **GOLFAO ZRT PRODUÇÕES LTDA** CNPJ nº **43.912.016/0001-83**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 09/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 09/2025, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE SHOW COM MATEUS VILELA, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT.”** com a empresa: **G G PRODUÕES E EVENTOS LTDA – ME** CNPJ nº **48.508.889/0001-49**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 010/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 010/2025, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA PEGADA BRUTA, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT.”** com a empresa: **38.254.902 MARCIA CRISTINA MORAES** CNPJ nº **38.254.902/0001-27**. Márcia Cristina Fernan-

des Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 011/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 011/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA STUDIO BAND, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT."** com a empresa: **G G PRODUÕES E EVENTOS LTDA – ME** CNPJ nº **48.508.889/0001-49**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 012/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 012/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA MYAUC' LAT, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT."** com a empresa: **38.254.902 MARCIA CRISTINA MORAES** CNPJ nº **38.254.902/0001-27**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 013/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 013/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW COM EUDES E CANDINHO, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT."** com a empresa: **53.244.080 CANDIDO QUEIROZ NETO** CNPJ nº **53.244.080/0001-97**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 014/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 014/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW COM PEDRINHA MORAES, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT."** com a empresa: **GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL LTDA – ME** CNPJ nº **12.852.071/0001-00**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 015/2025 de 07/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 015/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA ESSÊNCIA, PARA APRESENTAÇÃO NO 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVO DE ARAGUAIANA – MT."** com a empresa: **JAIR VIEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – ME** CNPJ nº **45.967.948/0001-59**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 14/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011-2025

Aviso de Resultado de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 011/2025 de 18/08/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Dispensa de Licitação n° 011/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE ARAGUAIANA – MT."** com a empresa: **MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA – ME** CNPJ nº **13.069.005/0001-12**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 26/08/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012-2025

Aviso de Resultado de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 012/2025 de 10/09/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Dispensa de Licitação n° 012/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MÍDIA PARA O 4º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE ARAGUAIANA – MT."** com a empresa: **JONATAM SILVA MATOS E CIA LTDA – ME CNPJ nº 14.518.387/0001-87**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 18/09/2025.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 325/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 325/2025

De 01 de setembro de 2025

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de setembro de 2025 aos servidores abaixo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ADRIANE FERREIRA DE SOUZA	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
ALCIRO MOREIRA DOS SANTOS	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
ATILA TAIZA ASSIS FREITAS DUARTE	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
CRISTINA APARECIDA FERRAZ DO NASCIMENTO	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JULIANA DA SILVA SANTOS	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
MARCOS FLORIO SANTOS	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
REGINA FERREIRA DE SOUSA	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DEAÇAO SOCIAL
SUELENY DE OLIVEIRA	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
SORALHA INACIO DE OLIVEIRA	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
URSULINA RODRIGUES CORREA	2024/2025	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013-2025

Aviso de Resultado de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 013/2025 de 12/09/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Dispensa de Licitação n° 013/2025, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA O 4º FESTIVAL DE PESCA DE ARAGUAIANA 2025, COM CONTEMPLAÇÃO DE BRIGADISTAS."** com a empresa: **LEVE ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ nº 33.448.704/0001-80**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 18/09/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0153/2025

PREFEITURA MUN. DE ARAGUAIANA – MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0153/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/2025 PREFEITURA MUN. DE TORIXOREU - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0153/2025 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2025 PROCESSO Nº 039/2025. Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n° 0153/2025 da Prefeitura Mun. de Torixoréu – MT Interessado: Prefeitura Mun. de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 86° da Lei nº 14.133/21, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR a adesão á Ata de Registro de Preços n° 0153/2025/ Prefeitura Mun. de Torixoréu – MT em favor da Prefeitura Mun. de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providências de praxe. Torixoréu – MT, 29 de agosto de 2025. Assinado pelo Sr. Thiago Timo Oliveira – Prefeito Mun. de Torixoréu – MT. Araguaiana – MT, 08 de setembro de 2025.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 315/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 315/2025

De 05 de agosto de 2025

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de agosto de 2025, a servidora abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
MARIA DA GUIA CARDOSO DUARTE	2020/2025	Secr. M. Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de agosto de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 296/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 296/2025

De 01 de julho de 2025

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de julho de 2025, a servidora abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
EDINA DUARTE FERREIRA	2020-2025	Secr. M. Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
FLUXOGRAMA – PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA (LA) PARA ARAGUAIANA/MT

Fluxograma – Procedimentos da Liberdade Assistida (LA) para Araguaiana/MT

1. RECEBIMENTO DO ENCAMINHAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ENTRADA NO SUAS

◦ O **órgão gestor municipal da Assistência Social (Secretaria Municipal de Ação Social)**, principal responsável pela execução das medidas em meio aberto em Araguaiana, recebe a **Guia de Execução** da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) do Poder Judiciário local. Esta guia deve ser encaminhada em um prazo de até 24 horas.

◦ A **Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial** do município é o lócus para a execução deste serviço, funcionando de forma articulada com a rede socioassistencial.

◦ O Técnico de Referência deve, previamente à acolhida, **estudar o processo judicial** e, se necessário, buscar orientação jurídica para traçar a metodologia de atendimento.

2. ACOLHIDA

◦ É um procedimento técnico para **acolher, conhecer, coletar dados, orientar, acompanhar, avaliar** e indicar os elementos para o trabalho com o adolescente.

◦ Fundamental para **construir vínculos de confiança** entre o adolescente e a equipe técnica.

◦ A postura do profissional deve ser **ética, desprovida de pré-julgamento e culpabilização**, focando na atenção e proteção social do adolescente.

◦ O atendimento inicial deve ser realizado em um **local que garanta privacidade e sigilo** das informações.

◦ Neste momento, são fornecidas **informações e a interpretação da natureza jurídico-social** da medida socioeducativa aplicada.

◦ A **responsabilização e desaprovação da conduta infracional** devem ser pautadas de forma que o adolescente e sua família compreendam o PIA e seus objetivos.

◦ Se houver ausência de informações essenciais (cópia do processo judicial, documentos pessoais, ausência da família), o primeiro atendimento pode ser agendado para a semana seguinte, com a solicitação da documentação necessária para iniciar a Interpretação da Medida (IM) e o PIA no prazo de 15 dias úteis.

3. ATENDIMENTO INICIAL DE ELABORAÇÃO DO PIA

◦ O **Plano Individual de Atendimento (PIA)** é construído sob a responsabilidade da **equipe multidisciplinar** (em Araguaiana , a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial), com a **participação efetiva do adolescente e de sua família** (pais ou responsáveis).

◦ O PIA deve ser elaborado no **prazo de até 15 dias** do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

◦ Deve conter, no mínimo, os **resultados da avaliação interdisciplinar**, que analisa o contexto histórico do adolescente e da família, suas potencialidades, fragilidades, riscos pessoais/sociais, dinâmica familiar e comunitária, situação educacional e de saúde.

◦ Os **objetivos declarados pelo adolescente** são registrados, refletindo sua compreensão sobre o ato infracional, o propósito da MSE e suas aspirações para o futuro, como organização pessoal, restabelecimento de vínculos familiares e desenvolvimento de habilidades.

◦ São previstas as **atividades de integração social e/ou capacitação profissional**, com encaminhamentos para programas de cultura, esporte, lazer, cidadania, cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem.

◦ Inclui **atividades de integração e apoio à família**, com o envolvimento permanente dos pais/responsáveis na construção e cumprimento das metas do PIA, buscando fortalecer vínculos e promover o diálogo.

◦ Contempla **medidas específicas de atenção à saúde**, com encaminhamentos para atendimento médico ou especializado (física, mental, uso de substâncias psicoativas) e inclusão de Projetos Terapêuticos Singulares (TPS), se necessário.

◦ O PIA deve ser um instrumento dinâmico que fomente a auto-

nomia, solidariedade e competências pessoais, relacionais e cognitivas do adolescente.

4. ATENDIMENTO PARA PACTUAÇÃO DO PIA

◦ Nesta etapa, o adolescente, seus pais/responsáveis e a equipe técnica **dialogam e firmam os acordos sobre as metas a serem alcançadas**, que devem ser coerentes com a situação e exequíveis ao longo do tempo.

◦ O PIA é então **encaminhado ao Poder Judiciário local para homologação** no prazo de até 15 dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

◦ O defensor e o Ministério Público têm um prazo de 3 dias para análise; o plano será considerado homologado se não houver impugnação. Em caso de impugnação, uma audiência pode ser designada.

5. ACOMPANHAMENTO DO PIA

◦ O **desenvolvimento pessoal e social do adolescente é acompanhado cotidianamente** para que ele compreenda seu progresso.

◦ São realizados **atendimentos individuais** personalizados pelo Técnico de Referência, no mínimo, uma vez por semana, com o objetivo de refletir sobre o contexto social e familiar, padrões de comportamento e construção de projetos de vida.

◦ São oferecidos **atendimentos em grupo** para adolescentes (no mínimo, a cada 15 dias) e/ou famílias (no mínimo, uma vez por mês), focando no protagonismo juvenil, desenvolvimento de capacidades comunicativas e resolução não-violenta de conflitos, sem focar no ato infracional em si.

◦ São realizadas **visitas domiciliares** (pelo menos no início e término do acompanhamento, e sempre que necessário), com planejamento e objetivos claros, respeitando a privacidade familiar.

◦ Há uma **articulação contínua com a rede de serviços** (CRAS, Equipe Especializada da Assistência Social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho) para garantir o acesso a programas e serviços complementares, promovendo a intersetorialidade.

◦ Todas as interações e o progresso do adolescente são **registrados no prontuário** (Pasta Técnica) e no Sistema Estadual de Informação (em Araguaiana, o SIPIA será a ferramenta principal, a ser implantada).

◦ O PIA é um documento flexível; suas metas podem ser **reavaliadas, discutidas, redirecionadas e alteradas a qualquer tempo**, considerando os progressos ou retrocessos observados pela equipe, adolescente e família.

6. ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA MEDIDA

◦ A medida socioeducativa de Liberdade Assistida deve ser **reavaliada no máximo a cada 6 meses**.

◦ Esta reavaliação se baseia em um **relatório da equipe técnica** sobre o desenvolvimento do adolescente no cumprimento do PIA, avaliando sua inserção social e os progressos/retrocessos nas metas pactuadas.

◦ O pedido de reavaliação pode ser solicitado a qualquer tempo pela direção do programa, defensor, Ministério Público, adolescente, pais ou responsável.

◦ Em casos de inadaptação ao programa ou descumprimento reiterado e injustificável das atividades do PIA, pode-se solicitar a reavaliação da medida.

◦ A gravidade do ato infracional, antecedentes ou tempo de duração da medida não justificam, por si só, a não substituição por uma medida menos grave.

7. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

◦ Ao término da medida, um **relatório técnico de encerramento** é elaborado e encaminhado ao Poder Judiciário.

◦ Este relatório formaliza a avaliação do processo socioeducativo desenvolvido e o alcance das metas estabelecidas no PIA.

◦ A medida socioeducativa será **declarada extinta** pela realização de sua finalidade ou por outras hipóteses previstas em lei.

◦ Para a LA, o prazo mínimo de cumprimento é de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída.

8. ACOMPANHAMENTO E DEVOLUÇÃO AO ADOLESCENTE (PÓS-MEDIDA)

◦ Após o término da medida, é realizado um **acompanhamento continuado** do adolescente e de sua família, preferencialmente pelo CRAS (Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF) com apoio da Equipe Especializada de Assistência Social de Araguaiana .

◦ O objetivo principal é **prevenir a reincidência** na prática de atos infracionais e **garantir o acesso contínuo a direitos e políticas públicas**.

◦ Este acompanhamento visa fortalecer a função protetiva da família e lidar com situações de vulnerabilidade e risco social, promovendo uma proteção integral.

◦ O adolescente e sua família **podem optar por continuar** recebendo atendimento da Assistência Social, mesmo após o encerramento da medida, mas isso não é obrigatório.

◦ É um momento crucial para retomar o aprendizado adquirido durante a medida e refletir sobre como aplicá-lo nos desafios da vida cotidiana.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT

I. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE E DO PROCESSO

- **NOME COMPLETO DO ADOLESCENTE:**
- **Data de Nascimento e Idade:**
- **Documentos Pessoais:** (RG, CPF, Certidão de Nascimento)
- **ENDEREÇO COMPLETO E CONTATO:**
- **Nomes dos Pais/Responsáveis e Contatos:**
- **Medida Socioeducativa Aplicada:** (Liberdade Assistida - LA ou Prestação de Serviços à Comunidade - PSC)
- **Ato Infracional:** (Breve descrição e referência ao processo judicial)
- **DATA DE INÍCIO DA MEDIDA:**
- **Data de Elaboração do PIA:**
- **Técnico(a) de Referência Responsável:** (Nome, Função,

Contato)

• **Equipe Interdisciplinar (se aplicável):** (Nome e Função dos membros)

II. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Elaborado pela equipe multidisciplinar – Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo ou outros profissionais de Ciências Sociais e do Direito, com a participação do adolescente e sua família:

• **Contexto Histórico do Adolescente e Família:** Resumo da trajetória de vida, situações de violência vivenciadas (inclusive relacionadas ao ato infracional), percurso institucional anterior.

• **Potencialidades e Habilidades:** Identificação das aptidões, valores e talentos do adolescente.

• **Fragilidades e Riscos Pessoais/Sociais:** Análise das vulnerabilidades, desafios, situações que prejudicam a saúde (mental e física) ou o desenvolvimento da aprendizagem.

• **Dinâmica Familiar e Comunitária:** Características da convivência familiar (favorecendo ou desfavorecendo o desenvolvimento), vínculo com a comunidade.

• **Situação Educacional:** Histórico escolar, aproveitamento, defasagem idade/série, barreiras para a frequência escolar.

• **Situação de Saúde:** Necessidade de atendimento médico ou especializado (física, mental, uso de substâncias psicoativas), acesso à UBS/SUS.

III. OBJETIVOS E METAS PACTUADAS

Definidos em diálogo com o adolescente, seus pais/responsáveis e a equipe técnica, com foco na responsabilização e construção de um projeto de vida:

• PROPÓSITOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (REFLEXÃO DO ADOLESCENTE):

◦ Qual a sua compreensão sobre o ato infracional cometido e suas consequências?

◦ O que a medida socioeducativa representa para você e para o seu futuro?

• **Objetivos Pessoais do Adolescente:** (O que o adolescente deseja alcançar em sua vida)

◦ Ex: Organização pessoal, restabelecimento de vínculo familiar, inserção na vida

comunitária, desenvolvimento de habilidades para o trabalho.

• PARA MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC):

◦ **Atividade a ser Desenvolvida:** (Ex: restauração de patrimônio, ações em instituições socioassistenciais, conforme aptidões e interesse geral)

◦ **Local de Cumprimento:** (Nome e endereço da entidade/estabelecimento credenciado)

◦ **Dias e Horários de Cumprimento:** (Máximo 8 horas semanais, sem prejudicar escola ou trabalho)

◦ **Critérios de Cumprimento da Medida:** (Ex: Frequência regular ao serviço, comprometimento com as tarefas, comportamento adequado)

• PARA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA):

◦ **Ações Principais e Atividades:** (Com foco em acompanhamento, auxílio e orientação para ressocialização, convívio familiar, vida escolar e profissional).

■ Ex: Frequência escolar (matrícula em [Nome da Escola]), participação em curso profissionalizante (curso de [Nome do Curso] no [Local]), participação em atividades culturais/esportivas (atividade de [Nome da Atividade] no [Local]).

◦ **Critérios de Cumprimento da Medida:** (Ex: Frequência regular às atividades pactuadas, engajamento nos encaminhamentos, participação nos atendimentos da Equipe Especializada de Assistência Social)

IV. AÇÕES E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO E APOIO (EQUIPE/FAMÍLIA)

Estas ações complementam o PIA e são responsabilidade da família, equipe e rede, não sendo critérios diretos de cumprimento da medida para o adolescente:

• INTEGRAÇÃO SOCIAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

◦ Encaminhamentos para programas de cultura, esporte, lazer, cidadania.

◦ Apoio na busca por cursos profissionalizantes (IFMT, UFMT, SENAC etc.) e programas de aprendizagem.

◦ Apoio na inclusão/permanência na rede de ensino, acompanhamento da

frequência e desempenho escolar.

◦ Auxílio na obtenção de documentação civil básica (RG, CPF, CTPS).

• APOIO E INTEGRAÇÃO FAMILIAR:

◦ Atendimentos familiares para fortalecer vínculos e lidar com desafios.

◦ Encaminhamento da família para serviços como PAIF/CRAS ou da Equipe Especializada de Assistência Social, programas de transferência de renda, CadÚnico.

◦ Estratégias para promover afetividade, diálogo e confiança no núcleo familiar.

• ATENÇÃO À SAÚDE:

◦ Encaminhamentos para atendimento em UBS, CAPS ou serviços especializados

de saúde (física e mental).

◦ Inclusão de Projetos Terapêuticos Singulares (TPS) no PIA, quando necessário.

◦ Articulação com a rede de saúde para atenção integral.

V. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PIA

• **Periodicidade dos Atendimentos Individuais:** (Ex: Semanalmente, quinzenalmente, conforme necessidade e planejamento).

• **Periodicidade dos Atendimentos em Grupo:** (Ex: Quinzenalmente para adolescentes, mensalmente para famílias).

• **Periodicidade das Visitas Domiciliares:** (Ex: Início e término

do acompanhamento, e sempre que julgar necessário).

• **Periodicidade das Visitas Institucionais:** (Ex: Antes do fim da medida para PSC, ou conforme necessidade).

• **Registro das Ações:** Todas as interações e o progresso do adolescente serão registrados no prontuário e no Sistema Estadual de Informação.

• **Reavaliação do PIA:** (Obrigatória a cada 6 meses, mas pode ser solicitada a qualquer tempo pela equipe, adolescente, família, Ministério Público ou Defensoria Pública)

VI. PLANO PÓS-MEDIDA

• **Acompanhamento Continuado:** Ações a serem realizadas pelo CRAS (PAIF) ou pela Equipe Especializada de Assistência Social para o adolescente e sua família após o término da medida, visando a prevenção da reincidência e a garantia de direitos.

VII. HOMOLOGAÇÃO

• O PIA será encaminhado ao Poder Judiciário local para homologação no prazo de

até 15 dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento;

Pactuado em: (Data)

ASSINATURAS:

• Adolescente:

• Pai/Mãe/Responsável:

• Técnico(a) de Referência:

• Diretor(a)/Coordenador(a) do Serviço:

• Outros Membros da Equipe (se presentes):

DEPERTAMENTO PESSOAL
FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR – REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT

FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR – REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT

1. DADOS DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA (ORIGINADOR DO ENCAMINHAMENTO)

• **Nome do Órgão/Serviço:** Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial / Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaiana/MT

• **Endereço:** Rua Inocêncio Dias, bairro São José, Araguaiana/MT

• **Telefone:**

• **E-mail:**

• **Técnico(a) de Referência Responsável:** (Nome do(a) Técnico(a) de Referência)

◦ **Função:** (Ex: Assistente Social, Psicólogo)

• **Data do Encaminhamento:** ___/___/____

• **Assinatura e Carimbo do(a) Técnico(a) de Referência:** ___ _____

2. DADOS DO(A) ADOLESCENTE

• **Nome Completo do Adolescente:** _____ _____

• **Data de Nascimento e Idade:** ___/___/____ (Idade: _____ anos)

• **Endereço Completo:** _____ _____

• **Contato Telefônico do Adolescente:** _____ _____

• **Nomes dos Pais/Responsáveis:** _____ _____

• **Contatos dos Pais/Responsáveis:** _____ _____

• **Medida Socioeducativa Aplicada:**

( ) Liberdade Assistida (LA) ( ) Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

• **Ato Infracional:** (Breve descrição) _____ _____

• **Data de Início da Medida:** ___/___/____

• **Situação Educacional Atual:**

◦ ( ) Matrícula ativa

(Série: _____Escola: _____ _____)

◦ ( ) Desligado(a) da escola (Motivo: _____ _____

◦ ( ) Nunca frequentou a escola

◦ ( ) Defasagem idade/série

◦ ( ) Outro (Especificar): _____ _____

• **Anexos (se houver):** Cópia do Plano Individual de Atendimento (PIA), Histórico Escolar, Avaliação Interdisciplinar (saúde, psicossocial etc.), outros documentos relevantes.

3. INSTITUIÇÃO DE CONTRARREFERÊNCIA (DESTINATÁRIA DO ENCAMINHAMENTO)

• **Nome da Escola:** _____ _____

• **Endereço da Escola:** _____ _____ _____

• **Contato Telefônico da Escola:** _____ _____

• **E-mail da Escola:** _____ _____

• **Diretor(a) / Coordenador(a) Escolar:** _____ _____

4. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

O(a) adolescente acima identificado(a) encontra-se em cumprimento de Medida Socioeducativa de **[LA/PSC]** no município de Araguaiana e necessita de **acompanhamento e apoio na área educacional** para a efetivação de seu Plano Individual de Atendimento (PIA).

Objetivos específicos deste encaminhamento:

• **Garantir a inclusão e/ou permanência** do(a) adolescente na rede de ensino, assegurando sua matrícula e frequência regular.

• **Monitorar o aproveitamento escolar** e o desenvolvimento pedagógico do(a) adolescente.

• **Identificar e auxiliar na superação de barreiras** para a frequência escolar e o aprendizado, como defasagem idade/série ou dificuldades específicas.

• **Promover a integração social** do(a) adolescente através da participação em atividades escolares e comunitárias, como cultura, esporte e lazer.

• **Fortalecer o vínculo familiar e comunitário** do(a) adolescente, com a escola atuando como um espaço protetivo e de desenvolvimento.

• **Articular a rede de serviços** para a atenção integral ao(à) adolescente, conforme as diretrizes do SINASE e do SUAS.

5. SOLICITAÇÕES À INSTITUIÇÃO DE ENSINO (REFERÊNCIA)

Solicitamos à vossa instituição a colaboração no acompanhamento do(a) adolescente, observando os seguintes pontos:

• **Efetivação da Matrícula/Rematrícula:** Realizar a matrícula do(a) adolescente na série mais adequada ao seu nível de conhecimento, considerando a defasagem idade/série, conforme previsto em seu PIA.

• **Acompanhamento da Frequência e Desempenho:** Monitorar a frequência e o desempenho escolar do (a) adolescente, comunicando à Equipe Técnica de Referência qualquer ausência injustificada ou queda significativa no rendimento.

• **Identificação e Suporte:** Informar à Equipe Técnica de Referência sobre eventuais dificuldades de adaptação, comportamento ou aprendizagem do (a) adolescente, a fim de que ações conjuntas possam ser planejadas.

• **Professor Mediador de Conflito:** Caso a escola possua, o contato com o professor mediador de conflito é de grande valia para o enfrentamento de situações de risco no ambiente escolar.

• **Respeito e Não Discriminação:** Assegurar um ambiente escolar inclusivo, que respeite a singularidade do (a) adolescente, evitando qualquer forma de discriminação, de acordo com os princípios dos Direitos Humanos e do ECA.

• **Confidencialidade:** As informações sobre o cumprimento de medida socioeducativa do(a) adolescente devem ser tratadas com a devida confidencialidade, sendo de acesso restrito aos servidores do programa e àqueles diretamente envolvidos em seu acompanhamento.

6. CONTRARREFERÊNCIA (RESPOSTA DA ESCOLA AO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO)

Prezado(a) Técnico(a) de Referência da Proteção Social Especial / Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaiana,

Informamos sobre o(a) adolescente _____ _____:

• **Confirmação de Matrícula/Situação:**

◦ ( ) Matrícula realizada em _____ (Data) na _____ série/ano.

◦ ( ) Adolescente já matriculado(a) na _____ série/ano.

◦ ( ) Não foi possível realizar a matrícula

(Motivo:_____ ____)

• **Relato do Acompanhamento Escolar:** (Informações sobre frequência, desempenho, comportamento, participação em atividades, dificuldades observadas, intervenções realizadas, etc.) ___ _____ _____ _____

bre o desempenho escolar e quaisquer intercorrências sejam comunicadas à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaiana de forma **mensal/bimestral (a combinar)** ou sempre que necessário.

• **Data da Contrarreferência: ___/___/____**

• **Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) / Coordenador(a) Escolar:**

_____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

• Este encaminhamento é parte integrante do Plano Individual de Atendimento (PIA) do(a) adolescente, uma ferramenta essencial para o acompanhamento de seu desenvolvimento e construção de um projeto de vida.

• A **colaboração intersetorial** entre a Assistência Social e a Educação é fundamental para a efetividade da medida socioeducativa e a garantia dos direitos do(a) adolescente em Araguaiana.

• O respeito à **confidencialidade das informações** do(a) adolescente é um princípio basilar, devendo ser observadas as disposições do ECA (Artigos 143 e 144).

• A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo de Araguaiana estão à disposição para diálogo e apoio mútuo.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANOS: 2025 À 2034 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA/MT

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ANOS: 2025 À 2034

Secretaria de Assistência Social de Araguaiana/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA/MT

Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo

JOSÉ MARA NERY

Prefeito Municipal

MARTA AUGUSTA NERY

Secretária Municipal de Assistência Social

RAIANY ROCHA DA COSTA

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

JULIANE CHRISTINE REZENDE HEIDTMANN

Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

KEILA REGINA ABREU MORAES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Coordenação Geral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

HOMOLOGAÇÃO

Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marta Augusta Nery

Juliane Christine Rezende Heidtmann

Raiany Rocha da Costa

Secretaria Municipal de Educação

Gerayne Aquino Corrêa

Secretaria Municipal de Cultura

Wcleverson Batista da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Narciso Corrêa Lima

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Irisvan Dutra Vieira

Presidente do CMDCA

Keila Regina Abreu Moraes

Conselho Tutelar

Poder Legislativo

DEPERTAMENTO PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA/MT PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA/MT

Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

MARTA AUGUSTA NERY

Secretária Municipal de Assistência Social

RAIANY ROCHA COSTA

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

JULIANE CHRISTINE REZENDE HEIDTMANN

Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

KEILA REGINA ABREU MORAES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Coordenação Geral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

HOMOLOGAÇÃO

Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marta Augusta Nery

Raiany Rocha da Costa

Juliane Christine Rezende Heidtmann

Secretaria Municipal de Educação

Gerayne Aquino Corrêa

Secretaria municipal de Cultura

Wcleverson Batista da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Narciso Corrêa Lima

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Irisvan Dutra Vieira

Presidente do CMDCA

Keila Regina Abreu Moraes

Conselho Tutelar

Poder Legislativo

IDENTIFICAÇÃO

Município: Araguaiana– MT

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à gestão básica, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município

Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004); e uma Equipe de Proteção Social Especializada de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT

Prefeito Municipal: José Marra Nery (Gestão: 2025/2028)

Avenida Presidente Vargas

(66) 98118-6724

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Marta Augusta Nery

Rua Inocêncio Dias, bairro São José

(66) 98114-0460

Socialpmaaraguaiana1@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Keila Regina Abreu Moraes

Rua Inocêncio Dias, bairro São José

(66) 98403-6433

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

Rua Inocêncio Dias, bairro São José

(66) 98114-0460

Socialpmaaraguaiana1@hotmail.com

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Rua Inocêncio Dias, bairro São José

(66) 98403-6433

Socialpmaaraguaiana1@hotmail.com

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Inocêncio Dias, bairro São José

(66) 98472-1221

Conselhotutelararaguaiana2020@gmail.com

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 08

2 PÚBLICO-ALVO 08

3 OBJETIVOS 09

3.1 Objetivo Geral 09

3.2 Objetivos Específicos 09

4 BASES PEDAGÓGICAS 10

5 EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 10

5.1 A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo 11

6 DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO 11

6.1 Ações Norteadoras do Trabalho Socioeducativo 11

6.1.1 Atendimentos 11

6.1.2 Plano Individual de Atendimento - PIA 12

6.1.3 Relatórios 13

6.1.4 Proposta de Ações/Atividades considerando os Eixos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Mato Grosso 2015-2024 13

6.2 Diretrizes do trabalho socioeducativo 15

6.2.1 Medidas de Garantia de Direitos 15

6.2.2 Integração das Políticas Públicas 15

6.2.3 Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado 16

6.2.4 Escolarização 16

6.2.5 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização 16

6.2.6 Instituição conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade 16

6.2.7 Profissionais de Referência no local de execução da medida 16

7 PREVISÃO DE RECURSOS 16

7.1 Estrutura Física 16

7.2 Recursos Financeiros 17

8 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA 17

8.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS 17

8.2 Acolhida 40

8.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA 17

8.4 Atendimento para pactuação do PIA 18

8.5 Acompanhamento do PIA 18

8.6 Atendimento de Avaliação da Medida 18

8.7 Elaboração do Relatório Final 18

8.8 Acompanhamento Pós-Medida 18

9 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE 18

9.1 Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS 18

9.2 Acolhida 19

9.3 Atendimento Inicial de elaboração do PIA 19

9.4 Atendimento para pactuação do PIA 19

9.5 Visita Institucional de Inserção na Comunidade 19

9.6 Acompanhamento do PIA 19

9.7 Atendimento de Avaliação da Medida 19

9.8 Elaboração do Relatório Final 19

10 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA 20

10.1 Mapeamento da Rede 20

10.2 Mobilização e Parceirização 20

10.3 Fluxo de Comunicação 20

11 FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS 20

11.1 Mapeamento da Rede 20

11.2 Mobilização e Parceirização 20

11.3 Fluxo de Comunicação 20

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 21

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS 21

14 REFERÊNCIAS 22

Anexo I - Plano Individual de Atendimento – PIA

Anexo II - Orientação Metodológica para construção do PIA

Anexo III - Fluxograma – Procedimentos da Liberdade Assistida

Anexo IV - Fluxograma – Procedimentos da Prestação de Serviço à Comunidade

Anexo V - Controle de Frequência – Prestação de Serviço à Comunidade

Anexo VI - Ficha de Encaminhamento – Referência e Contrarreferência

Anexo VII - Ficha de Encaminhamento Escolar – Referência e Contrarreferência

Anexo VIII - Decreto Municipal nº XXX, de XX de XX de 2025

Projeto Político Pedagógico de Atendimento Socioeducativo para o Município de Araguaiana/MT

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Político Pedagógico (PPP) tem como objetivo guiar a implantação e operacionalização do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC) no município de Araguaiana. Ele é resultado de um planejamento dialógico e busca ser uma alternativa a modelos burocráticos e centralizados, promovendo uma construção participativa que envolva ativamente os diversos segmentos, ressignificando experiências e valorizando os saberes dos profissionais.

A base deste projeto está firmemente ancorada nas **normativas nacionais de direitos humanos**, na **Constituição Federal de 1988**, no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990**, na **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**, na **Lei Federal 12.594 de 2012** que estabelece o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**, e nas normativas complementares, como a Resolução nº 119/2006 do CONANDA e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Além disso, considera as **normativas internacionais** das quais o Brasil é signatário, como a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e as Regras de Beijing.

Em Mato Grosso, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024) orienta a gestão do sistema em nível estadual, reforçando a necessidade de qualificação do atendimento e o fortalecimento dos sistemas municipais de meio aberto. Para Araguaiana, a aprovação do **Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2025-2034** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um marco fundamental para a implantação e operacionalização desse serviço.

A abordagem das medidas socioeducativas transcende a mera punição, entendendo que a infração juvenil é um fenômeno multifatorial que exige uma resposta integrada e não reducionista, focando na responsabilização do adolescente e na promoção de sua autonomia e integração social.

2. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste serviço são **adolescentes de 12 a 18 anos incompletos**, ou **jovens de 18 a 21 anos**, que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa (PSC ou LA), com garantia de **atendimento integral**, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao **fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma **autônoma, solidária e competente**.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Oferecer ao adolescente um **ambiente organizado e seguro**.

• Estimular a **reflexão do adolescente** diante de sua trajetória social, responsabilizando-o quanto às consequências lesivas de seu ato, e construindo um espaço de convivência e cooperação pautado na educação e nos princípios da autonomia.

• Assegurar a construção do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, com a participação da família, visando à elaboração de seu projeto de vida.

• Garantir a **aquisição de documentos pessoais** ao adolescente.

• Promover a **articulação entre as políticas setoriais** e as ações interinstitucionais.

• Assegurar o trabalho com a **família do adolescente**, percebendo-a como unidade empreendedora de convivências que auxilie na elaboração, acompanhamento e execução do PIA.

• Garantir um **espaço de formação continuada** para a comunidade socioeducativa.

4. BASES PEDAGÓGICAS

A infração juvenil é um fenômeno multifatorial que não pode ser tratado com modelos explicativos reducionistas. A adolescência é um período de intensas transformações e conflitos, onde o indivíduo transita da condição de protegido para a de autônomo, o que exige um acompanhamento que promova sua autonomia e responsabilidade.

O trabalho socioeducativo deve ir além do enfoque correcional-repressivo e assistencialista, buscando o ideal de **responsabilização, autonomia, solidariedade**, e o investimento nas potencialidades dos adolescentes. O **Sinase** estabelece que o adolescente deve ser alvo de ações que o formem como um **cidadão autônomo e solidário**, capaz de tomar decisões fundamentadas, aprender com a experiência e desenvolver suas competências pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Os princípios pedagógicos que norteiam este projeto incluem:

• **Promoção Cultural**: As medidas socioeducativas devem ser instâncias mediadoras da promoção cultural dos socioeducandos, propiciando a compreensão crítica das questões culturais e a transformação social.

• **Relação Socioeducador-Socioeducando**: Uma relação de respeito, onde a autoridade institucional do socioeducador não se transforme em autoritarismo, mediando o "salto" da interpretação cotidiana para a compreensão elaborada da realidade.

• **Construção da Autonomia**: Incentivar o adolescente a resolver seus conflitos argumentativamente, sem violência, e assumir a responsabilidade por suas decisões e projetos pessoais.

• **Estruturação do Projeto de Vida**: O período da medida deve ser um momento para fomentar a construção de projetos de vida, valorizando o tempo e aspirando à felicidade, mesmo diante de histórias marcadas por eventos negativos.

5. EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A equipe de atendimento deve operar numa perspectiva **multi e interdisciplinar**, com um fluxo de informações sem retenção e privilégios entre os membros. Os diversos saberes profissionais (Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, etc.) serão a base para a efetivação da socioeducação.

Em Araguaiana, a **Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo** (cadastrada no CADSUAS) será composta pelo **Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social**, **Assistente Social** e **Psicólogo**, com apoio de **Orientador Social**, e estará diretamente vinculada aos profissionais atuantes na **Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial** da Secretaria Municipal de Ação Social.

Os profissionais devem agir com ética e sigilo, desvencilhando-se de preconceitos em relação aos adolescentes em conflito com a lei, e buscando valorizá-los.

5.1. A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo

Para maximizar o potencial pedagógico, a equipe deve adotar uma **postura restaurativa**:

• **Evitar julgamentos e opiniões pessoais**: O adolescente já foi julgado judicialmente; não cabe à equipe julgá-lo novamente. O foco deve ser a confirmação de impressões através de perguntas.

• **Não ter medo de abordar o ato infracional**: É crucial abordar o ato para enfatizar a responsabilização, mas sem estigmatizar o adolescente continuamente.

• **Cuidado com a linguagem**: Adaptar a comunicação para efetivar o diálogo entre o técnico (adulto, com formação superior) e o socioeducando (adolescente, com diferentes universos culturais).

• **Cuidar para não assumir uma postura punitiva**: Em caso de falha, a equipe deve focar em estratégias de superação com o adolescente, e não na punição.

6. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado de forma multi e interdisciplinar, envolvendo a família, as políticas setoriais e a sociedade, articulando-se com outras Secretarias Municipais, o Governo Federal, outros poderes e serviços da comunidade.

6.1. Ações Norteadoras do Trabalho Socioeducativo

6.1.1. Atendimentos

• **Acolhida**: Primeiro contato do adolescente e família com a equipe. Deve ser individual, realizada por assistente social e psicólogo, com objetivo de esclarecer o caráter responsabilizador da medida, suas consequências e possibilidades, e iniciar a construção de vínculos de confiança. A consulta ao processo judicial é prévia.

• **Acolhida Tardia**: Procedimento para casos de não comparecimento à acolhida inicial, com tentativas de contato (visitas e telefonemas) e comunicação formal ao Poder Judiciário em caso de persistência na ausência.

• **Atendimentos Individuais**: Realizados periodicamente (no mínimo uma vez por semana para LA), focados na organização e acompanhamento do PIA, com o adolescente e, excepcionalmente, com familiares. Buscam compreender o contexto social e familiar do adolescente, suas limitações e adversidades, auxiliando na construção de novos caminhos.

• **Visita Domiciliar**: Instrumento de diagnóstico social para compreender a realidade familiar, o ambiente, as relações, necessidades e vulnerabilidades. Devem ser planejadas e ter objetivos claros, com o consentimento da família, pelo menos no início e término do acompanhamento.

• **Visita Institucional**: Visitas às instituições frequentadas pelo adolescente (escola, cursos, locais de PSC) para avaliar o PIA, o estabelecimento de vínculos e o desenvolvimento das atividades.

• **Acompanhamento Familiar**: Fundamental para o desenvolvimento do adolescente e para o sucesso da inserção social. A família é parceira no processo socioeducativo, devendo ser empoderada e apoiada por políticas públicas e a sociedade civil. Os atendimentos devem respeitar a diversidade dos arranjos familiares, suas crenças e valores.

6.1.2. Plano Individual de Atendimento (PIA)

O PIA é um **documento fundamental, dinâmico e flexível**, elaborado pela equipe técnica com a **participação efetiva do adolescente e sua família** (pais ou responsável), visando planejar as atividades para o cumprimento da medida.

• **Conteúdo Mínimo**: Resultados da avaliação interdisciplinar, objetivos declarados pelo adolescente, previsão de atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de in-

tegração e apoio à família, participação no PIA, e medidas específicas de atenção à saúde.

• **Prazos**: O PIA será elaborado no prazo de até **15 dias** do ingresso do adolescente no programa de atendimento e encaminhado ao Poder Judiciário para homologação.

• **PIA na PSC**: Define a atividade de interesse geral a ser realizada, o local, dias e horários. A frequência e o comprometimento são os critérios de cumprimento.

• **PIA na LA**: Maior liberdade para estabelecer obrigações e restrições de direitos, considerando as características pessoais e o ato infracional. As ações principais e atividades serão os critérios de cumprimento.

6.1.3. Relatórios

• **Relatórios Avaliativos**: Fornecem subsídios ao juiz para avaliar o desempenho do adolescente, com vistas à extinção, substituição ou prorrogação da medida. Devem ser claros, fundamentados, baseados no PIA e incluir a autoavaliação do adolescente.

• **Relatório de Cumprimento/Descumprimento**: Comunica o cumprimento ou não das obrigações, com parecer da equipe sobre a manutenção, extinção ou substituição.

• **Relatório de Permanência**: Comunica o cumprimento parcial e fundamenta a necessidade de permanência na medida.

• **Relatório de Perda de Objeto**: Em caso de impossibilidade de execução da medida (morte do adolescente, 21 anos completos, etc.).

• **Relatório Circunstancial**: Comunica situações excepcionais (adolescente ameaçado, não comparecimento, problemas de saúde).

• **Ofício**: Usado para outras comunicações formais não contempladas pelos relatórios (acolhida tardia bem-sucedida, mudança de município).

6.1.4. Proposta de Ações/Atividades considerando os Eixos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Araguaiana/MT 2025-2034

Eixo I – Gestão do Atendimento Socioeducativo

• Articulação permanente com o Conselho Tutelar.

• Divulgação do trabalho da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial.

• Realização de Ações Sociais periódicas e conjuntas com a Rede de Assistência Social.

• Elaboração de um código de ética para "socioeducadores".

• Coleta de informações para diagnóstico do perfil dos jovens e formulação de propostas.

• Reuniões com o sistema de ensino para integração.

• Articulação da rede para atendimento dos familiares.

• Realização de reuniões sistemáticas para reflexão conjunta e Estudos de Caso.

• Desenvolvimento de estratégias de captação de parceiros qualificados para PSC.

• Construção de metodologias e espaços para capacitação permanente.

Eixo II – Qualificação do Atendimento Socioeducativo

• Realização de fóruns para compartilhamento de boas práticas.

• Inclusão de jovens e famílias em medidas de garantia de direitos.

• Realização de estudos de caso para elaboração do PIA.

• Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares (incluindo visitas domiciliares).

• Orientação da família sobre a importância do ensino formal, matrícula e acompanhamento escolar.

• Supervisão da frequência e aproveitamento escolar do "socioeducando".

• Realização de visitas às escolas.

• Desenvolvimento de estratégias de conscientização sobre a escolaridade.

• Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, considerando aptidões.

• Auxílio e orientação em relação à profissionalização.

• Indicação de atividades de lazer e encaminhamentos.

• Realização de encontros sistemáticos do adolescente/jovem com o orientador social.

Eixo III – Participação Cidadã e Autônoma dos Adolescentes

• Promoção de atividades com grupos familiares (universo cultural, troca de informações, lúdicas).

• Incentivo e promoção de condições para participação das famílias na elaboração e acompanhamento do PIA.

• Promoção do protagonismo juvenil, reconhecendo e aperfeiçoando potencialidades dos adolescentes como atores políticos.

• Desenvolvimento de estratégias junto ao "socioeducando" para mobilizar e envolver o adolescente/jovem na educação formal.

Eixo IV – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

• Integração do planejamento com a execução dos serviços complementares, assegurando a participação de representantes do Sistema Socioeducativo e dos "socioeducandos" na formulação das políticas públicas dos órgãos parceiros.

• Realização de avaliações periódicas quanto à pertinência de manter ou romper a parceria com as instituições conveniadas para PSC.

• Observância das disposições legais sobre trabalho de adolescentes ao encaminhá-los ao mercado de trabalho.

• Articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria Municipal de Saúde para discussão de temas como "saúde mental e sistema socioeducativo", e avaliação de condições de saúde para cumprimento de medidas em meio aberto (especialmente drogadição).

6.2. Diretrizes do Trabalho Socioeducativo

6.2.1. Medidas de Garantia de Direitos:

Devem ser promovidas e conciliadas com as socioeducativas para uma orientação eficaz, considerando que a vulnerabilidade pode estar ligada ao ato infracional. A cumulação das medidas não impede que uma seja encerrada e a outra continue.

6.2.2. Integração das Políticas Públicas:

Essencial para garantir a proteção integral. O princípio da **incompletude institucional** exige que a dinâmica socioeducativa seja compartilhada por diversos grupos e setores (saúde, educação, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, esporte, lazer, cultura), inibindo processos impositivos e autoritários.

6.2.3. Articulação interna e relação com os outros poderes

do Estado:

É fundamental a integração entre as medidas em meio aberto e as restritivas/privativas de liberdade (como internação e semiliberdade), visando à continuidade do trabalho socioeducativo. Articulações institucionais com o sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) devem estabelecer fluxos claros de comunicação para dar celeridade aos processos. A articulação comunitária estimula o protagonismo da comunidade e fortalece os vínculos do socioeducando.

6.2.4. Escolarização:

Todos os adolescentes devem ser orientados e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. O "socioeducador" deve supervisionar a frequência e aproveitamento escolar, buscando estratégias para adolescentes com defasagem idade/série.

6.2.5. Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização:

Aspecto fundamental, mas com observância às leis trabalhistas (idade mínima de 16 anos, ressalvando programas de aprendizagem a partir dos 14 anos). É crucial superar o estigma e garantir que a exigência do trabalho não colida com o direito à educação e qualificação para a cidadania.

6.2.6. Instituição Conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

A seleção de instituições (assistenciais, hospitais, escolas, programas comunitários/governamentais) deve priorizar aquelas com caráter educativo ou que possibilitem tarefas de cunho pedagógico. O Plano de Trabalho deve prever as possibilidades pedagógicas da intervenção.

6.2.7. Profissionais de Referência no Local de Execução da Medida:

Estes profissionais (referência socioeducativa e funcionário guia) são cruciais no acompanhamento da PSC. Eles devem mediar a reflexão do adolescente sobre as atividades, valores e competências desenvolvidas, mantendo diálogo constante com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. A capacitação inicial e continuada é responsabilidade da equipe técnica.

7. PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Estrutura Física

A Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial utilizará a estrutura física da **Secretaria Municipal de Ação Social (Órgão Gestor)**. O ambiente deve ser acolhedor, garantir privacidade, dignidade, integridade e acessibilidade, com salas para atendimento individualizado e espaços para atividades coletivas, reuniões e palestras.

7.2. Recursos Financeiros

O financiamento dos programas do SINASE é uma atribuição da União, Estados e Municípios. Araguaiana não recebe recursos financeiros específicos da Proteção Social Especial (PSE) para execução de Medidas Socioeducativas (MSE) estaduais ou federais. No entanto, o município **não deixará de atender às demandas encaminhadas pelo Judiciário**, custeando as despesas inerentes aos processos com **recursos próprios do município**. O **CMDCA** definirá o percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem aplicados no financiamento das ações, especialmente para capacitação e sistemas de informação. O plano decenal de Mato Grosso prevê o cofinanciamento da execução de PSC e LA através da transferência de recursos do Estado aos Municípios, que Araguaiana deverá buscar.

8. FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA (LA)

8.1. **Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS**:

O Gestor Municipal recebe o encaminhamento judicial, registra em planilha e encaminha à equipe técnica. A equipe abre prontuário, solicita informações adicionais ao Judiciário, se necessário, e planeja a Acolhida.

8.2. **Acolhida**:

A equipe de referência realiza a acolhida individual do adolescente e sua família, esclarecendo o caráter responsabilizador da medida e as consequências do descumprimento, apresentando a equipe e identificando demandas urgentes. O registro marca o início da contagem do prazo da medida (mínimo de 6 meses). Em caso de não comparecimento, é feita uma "acolhida tardia" com tentativas de contato e comunicação ao Judiciário.

8.3. **Atendimento Inicial de Elaboração do PIA**:

A equipe técnica realiza atendimento individual com adolescente e família para coletar subsídios para o PIA. O PIA é elaborado em até 15 dias da acolhida e remetido ao Poder Judiciário para homologação.

8.4. **Atendimento para Pactuação do PIA**:

A equipe, adolescente e família conversam sobre os compromissos, adaptando o PIA às necessidades, sempre dentro dos limites da sentença judicial.

8.5. **Acompanhamento do PIA**:

Através de:

◦ **Comunicação Interinstitucional**: Relatórios periódicos das instituições parceiras (saúde, escola, etc.) para onde o adolescente foi encaminhado, verificando assiduidade, comportamento e evolução.

◦ **Atendimento Individual**: Encontros agendados com o adolescente (e, se necessário, família) para avaliar o cumprimento dos compromissos do PIA. O foco é restaurativo, identificando dificuldades e traçando estratégias para superá-las.

◦ **Visita Domiciliar**: Para verificar a evolução do PIA no contexto familiar e comunitário.

◦ **Visita Institucional**: Às instituições para acompanhamento do PIA.

8.6. **Atendimento de Avaliação da Medida**:

Atendimento individual agendado para avaliar os seis meses (ou mais) da medida, com o adolescente e familiar/responsável, analisando o cumprimento do PIA.

8.7. **Elaboração do Relatório Final**:

A equipe técnica elabora o relatório com base na avaliação, registros do PIA e relatórios das instituições parceiras, com parecer sobre liberação, prorrogação ou modificação da medida.

8.8. **Acompanhamento Pós-Medida**:

Para adolescentes liberados, o CRAS pode continuar o atendimento para garantia de direitos. Para aqueles com medida prorrogada, um novo PIA é elaborado.

9. FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

9.1. **Recebimento do Encaminhamento Socioeducativo e Entrada no SUAS**:

Similar à LA.

9.2. **Acolhida**:

Similar à LA, com o esclarecimento de que a PSC tem prazo máximo de 6 meses.

9.3. **Atendimento Inicial de Elaboração do PIA**:

Similar à LA, com o PIA sendo elaborado em até 15 dias e remetido ao Judiciário.

9.4. **Atendimento para Pactuação do PIA**:

O PIA-PSC define o local, atividade, dias e horários da prestação de serviço, que não pode ser humilhante, cansativa ou remunerada, nem atrapalhar outros compromissos. A frequência e comprometimento são os critérios de cumprimento.

9.5. **Visita Institucional de Inserção na Comunidade**:

A equipe técnica acompanha o adolescente no primeiro dia de serviço na instituição, promovendo o encontro com o profissional de referência e entregando os instrumentais de controle de frequência e cronograma de atividades.

9.6. **Acompanhamento do PIA**:

Através de:

◦ **Comunicação Interinstitucional**: Relatório de acompanhamento da instituição, elaborado pelo profissional de referência, com informações sobre assiduidade, comportamento e evolução.

◦ **Atendimento Individual**: Realizado quando identificada a necessidade (indícios de descumprimento, problemas de relacionamento, necessidade de redefinir o serviço ou encaminhamentos). A postura é restaurativa.

◦ **Visita Institucional**: Para acompanhar a evolução do socioeducando na instituição.

9.7. **Atendimento de Avaliação da Medida**:

Atendimento individual para avaliar o cumprimento da medida, com o adolescente e familiar/responsável.

9.8. **Elaboração do Relatório Final**:

A equipe técnica elabora o relatório, com base no PIA, sugerindo liberação ou modificação da medida.

10. FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA

A articulação em rede é fundamental para o acompanhamento sistemático de um grande número de adolescentes por uma equipe relativamente pequena.

10.1. **Mapeamento da Rede**:

Levantamento anual de instituições (equipamentos públicos, associações, ONGs) no território (CRAS, Secretarias Municipais, CMDCA, CMAS etc.).

10.2. **Mobilização e Parceirização**:

Contato, visitas institucionais para apresentação da Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo e esclarecimento de papéis (da equipe e da instituição parceira). O **Termo de Parceria** é firmado.

10.3. **Fluxo de Comunicação**:

Manutenção de contato regular com o representante da instituição parceira. A instituição é informada sobre o tipo de medida e o conteúdo do PIA, com a **obrigatoriedade de sigilo**. São feitos encaminhamentos para garantia de direitos, PSC ou cumprimento de obrigações da LA. Relatórios periódicos da instituição parceira informam sobre a situação do adolescente.

11. FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS

Dada a importância da educação, a articulação com as escolas merece atenção especial.

11.1. **Mapeamento da Rede**:

Levantamento anual das escolas nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio no território, através do CRAS e Secretarias de Educação.

11.2. **Mobilização e Parceirização**:

Contato com diretores para apresentar a equipe, as medidas socioeducativas (LA e PSC) e os respectivos papéis. É essencial o **compromisso com o sigilo** sobre a condição socioeducativa do adolescente.

11.3. **Fluxo de Comunicação**:

Contato regular com o diretor ou representante da escola para encaminhamento de matrículas, acompanhamento de frequência e desempenho escolar. A escola deve enviar relatórios periódicos sobre o adolescente e a equipe técnica responderá a todas as comunicações por escrito.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico é um documento aberto, em **processo contínuo de construção**, avaliação e aprimoramento. O modelo de avaliação adotado é **construtivo**, visando aperfeiçoar o projeto e o sistema em seu funcionamento e resultados, indo além da simples comparação de metas.

• **Frequência**: A avaliação será realizada **semestralmente**.

• **Sujeitos**: Toda a **Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo** participará das reuniões de avaliação.

• **Instrumentos**: Utilização dos dados registrados na Pasta Técnica e no Sistema Estadual de Informações para produzir demonstrativos mensais de atendimento e cruzar dados (faixa etária, gênero, situação escolar, etc.).

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração e a vivência deste projeto, pautadas no diálogo, participação e integração de saberes, refletem uma **concepção democrática** e um compromisso com a transformação social. O modelo de Sistema Socioeducativo e a metodologia pedagógica não são estáticos; eles serão continuamente criados e aprimorados na prática do trabalho cotidiano em toda a rede de execução e apoio, para responder às questões inesperadas e contribuir para a efetivação dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, superando situações de violência e violações de direitos.

Este PPP representa um guia para as ações, objetivos e metas do município de Araguaiana, buscando implementar uma socioeducação humanizada e cidadã, em consonância com as diretrizes do **SINASE** e as necessidades da juventude local.

14 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. Comunidade: A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, L. C. et. al. Avaliação de escolas e universidades. Campinas: Komedi, 2003.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: Secretaria

Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Lei Federal nº 12.594/2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

BRASIL, Plano Nacional de Atendimento socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

CONANDA, Resolução nº 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

CONANDA, Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. BrasíliA, 2006.

CONANDA, Resolução nº 160/2013, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília,2013.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. Fatores Protetivos a Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto Socioeducativo. Revista Psicologia e Sociedade, v. 18, p. 74-81, 2006.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 21ª ed., 1993.

ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente: Guia teórico e prático de medidas socioeducativas. ILANUD, 2004. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medi das_socioeducativas_ILANUD.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

PADILHA, P. R. Planejamento dialógico: como construir o projeto político pedagógico da escola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

TOURAINE, A. Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes. Petrópolis: Vozes, 1998.

DEPERTAMENTO PESSOAL
FICHA DE ENCAMINHAMENTO – REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO – REFERÊNCIA E

CONTRARREFERÊNCIA

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO REFERENCIADORA (ORIGEM)

• **Nome da Instituição/Serviço:** Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social)

• **Endereço:**

• **Telefone:**

• **E-mail:**

• **Técnico(a) de Referência Responsável pelo Encaminhamento:** (Nome e Função)

• **Data do Encaminhamento:**

II. DADOS DA INSTITUIÇÃO REFERENCIADA (DESTINO)

• **Nome da Instituição/Serviço:** (Ex: Escola, Entidade Socioassistencial parceira)

• **Pessoa/Setor de Contato:**

• **Endereço:**

• **Telefone:**

• **E-mail:**

III. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE/JOVEM

• **Nome Completo:**

• **Data de Nascimento:**

• **Idade:**

• **Documentos Pessoais:** (RG, CPF, Certidão de Nascimento)

• **Endereço Completo:**

• **Contato do Adolescente (Telefone/E-mail):**

• **Nomes dos Pais/Responsáveis e Contatos:**

• **Medida Socioeducativa Aplicada:** ( ) Liberdade Assistida (LA) ( ) Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

• **Ato Infracional:** (Breve descrição e referência ao processo judicial)

• **Data de Início da Medida:**

IV. CONTEXTO E MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO (REFERÊNCIA)

• **Resultados da Avaliação Interdisciplinar relevantes:** (Resumo da trajetória de vida, potencialidades, fragilidades, riscos pessoais/sociais, dinâmica familiar e comunitária, situação educacional e de saúde)

◦ *Exemplo:* Adolescente apresentando defasagem escolar e necessidade de matrícula em série adequada, ou com necessidade de atendimento especializado em saúde mental.

• **Objetivos do Plano Individual de Atendimento (PIA) relacionados ao encaminhamento:** (O que o adolescente deseja alcançar e as ações pactuadas na área do serviço de destino)

◦ *Exemplo para PSC:* Realização de tarefas gratuitas de interesse geral, conforme aptidões do adolescente, por período não excedente a seis meses, em entidade assistencial.

◦ *Exemplo para LA:* Acompanhamento para inserção ou permanência escolar, participação em curso profissionalizante, ou atividades culturais/esportivas.

• **Justificativa Específica para o Encaminhamento:** (Detalhar o porquê da solicitação de apoio ao serviço referenciado)

◦ *Exemplo:* Necessidade de apoio para o desenvolvimento de habilidades profissionais, acesso a atividades de lazer e cultura, ou acompanhamento familiar.

V. AÇÕES/SERVIÇOS SOLICITADOS (À INSTITUIÇÃO DE DESTINO)

• **Tipo de apoio/intervenção solicitado:** (Marcar e detalhar)

◦ ( ) Matrícula e acompanhamento escolar (Ensino Fundamental/Médio/EJA)

◦ ( ) Curso de Qualificação Profissional/Aprendizagem

◦ ( ) Atendimento médico/psicológico/psiquiátrico (UBS/CAPS/Especializado)

◦ ( ) Inserção em programas de cultura, esporte, lazer

◦ ( ) Acompanhamento familiar (PAIF/CRAS/Equipe Especializada da Assistência)

◦ ( ) Realização de Prestação de Serviços à Comunidade (espe-

cificar tarefas e horários)

◦ ( ) Outro (especificar):

• Resultados esperados com a intervenção:

VI. INFORMAÇÕES PARA CONTRARREFERÊNCIA (RETORNO À INSTITUIÇÃO DE ORIGEM)

• Solicita-se retorno com as seguintes informações:

◦ ( ) Confirmação de acolhimento e início do atendimento/atividade

◦ ( ) Plano de trabalho/acompanhamento estabelecido com o adolescente/família

◦ ( ) Relatórios de frequência e desempenho/participação

◦ ( ) Relato de dificuldades ou intercorrências

◦ ( ) Relatório final de conclusão da ação/serviço

◦ ( ) Outro (especificar):

• Periodicidade desejada para o retorno de informações: (Ex: Mensal, trimestral, ao final da intervenção)

• Contato para o retorno: (Endereço, Telefone, E-mail da Instituição Referenciadora)

VII. ASSINATURAS

_____

Assinatura do(a) Técnico(a) de Referência (Instituição de Origem) Carimbo e Data:

_____

Assinatura do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) do Serviço (Instituição de Origem) Carimbo e Data:----------

---

DEPERTAMENTO PESSOAL
FLUXOGRAMA – PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) PARA ARAGUAIANA/MT

Fluxograma – Procedimentos da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) para ARAGUAIANA/MT

1. RECEBIMENTO DO ENCAMINHAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ENTRADA NO SUAS

◦ O **órgão gestor municipal da Assistência Social (Secretaria Municipal de Ação Social)**, responsável pela execução das medidas em meio aberto em Araguaiana, recebe a **Guia de Execução** da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) do Poder Judiciário local [524, 8.1, 9.1, 160]. Essa guia deve ser encaminhada em um prazo de até 24 horas.

◦ A **Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial** é o local para a execução deste serviço.

◦ O Técnico de Referência deve **estudar o processo judicial** e, se necessário, buscar orientação jurídica para planejar a metodologia de atendimento.

2. ACOLHIDA

◦ É um procedimento técnico para **acolher, conhecer, coletar dados, orientar, acompanhar, avaliar** e indicar elementos para o trabalho com o adolescente [173, 524, 8.2, 9.2].

◦ É crucial para **construir vínculos de confiança** e o profissional deve ter uma **postura ética, sem pré-julgamento e culpabilização**.

◦ O atendimento deve ser em um **local que garanta privacidade e sigilo**.

◦ São fornecidas **informações e a interpretação da natureza jurídico-social** da medida aplicada.

◦ A **responsabilização e desaprovação da conduta infracional** devem ser pautadas para que o adolescente e sua família compreendam o PIA e seus objetivos.

◦ Em caso de falta de informações essenciais (processo judicial, documentos, família), o atendimento pode ser reagendado, solicitando a documentação para iniciar a Interpretação da Medida (IM) e o PIA no prazo de 15 dias úteis.

3. ATENDIMENTO INICIAL DE ELABORAÇÃO DO PIA

◦ O **Plano Individual de Atendimento (PIA)** é construído pela **equipe multidisciplinar** (em Araguaiana, a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial) com a **participação efetiva do adolescente e de sua família** (pais ou responsáveis) [141, 525, 8.3, 9.3].

◦ O PIA deve ser elaborado no **prazo de até 15 dias** do ingresso do adolescente no programa de atendimento [170, 525, 8.3, 9.3, 568].

◦ Deve conter, no mínimo:

■ **Resultados da avaliação interdisciplinar**: Contexto histórico do adolescente e família, potencialidades, fragilidades, riscos pessoais/sociais, dinâmica familiar/comunitária, situação educacional e de saúde.

■ **Objetivos declarados pelo adolescente**: Sua compreensão do ato infracional e suas aspirações futuras.

■ **Atividade a ser desenvolvida para a PSC**: Tarefas gratuitas de interesse geral (ex: restauração de patrimônio, ações em instituições socioassistenciais), conforme aptidões e interesse geral.

■ **Local de cumprimento**: Nome e endereço da entidade/estabelecimento credenciado.

■ **Dias e horários de cumprimento**: Máximo de 8 horas semanais, sem prejudicar a escola ou o trabalho.

■ **Critérios de cumprimento da medida**: Frequência regular, comprometimento com as tarefas, comportamento adequado.

■ **Atividades de integração social e/ou capacitação profissional**: Encaminhamentos para programas de cultura, esporte, lazer, cidadania, cursos profissionalizantes.

■ **Atividades de integração e apoio à família**: Envolvimento dos pais/responsáveis, fortalecimento de vínculos, encaminhamentos para serviços como PAIF/CRAS com apoio da Equipe Especializada de Assistência Social.

■ **Medidas específicas de atenção à saúde**: Encaminhamentos para atendimento médico ou especializado (física, mental, uso de substâncias), inclusão de Projetos Terapêuticos Singulares (TPS).

4. ATENDIMENTO PARA PACTUAÇÃO DO PIA

◦ Adolescente, pais/responsáveis e equipe técnica **dialogam e firmam os acordos sobre as metas** a serem alcançadas, que devem ser coerentes e exequíveis [525, 8.4, 9.4, 153].

◦ O PIA é então **encaminhado ao Poder Judiciário local para homologação** no prazo de até 15 dias do ingresso do adoles-

cente no programa [150, 203, 525, 8.4, 9.4].

◦ O defensor e o Ministério Público têm um prazo de 3 dias para análise; o plano será considerado homologado se não houver impugnação.

5. **Visita Institucional de Inserção na Comunidade (Etapa Específica da PSC)**

◦ Antes da inserção do adolescente, o Técnico de Referência deve realizar uma **visita institucional à entidade credenciada** onde o serviço será prestado [525, 9.5, 127].

◦ O objetivo é verificar se o local e as tarefas são adequados, e se há um **profissional responsável (orientador)** para acompanhar o adolescente.

◦ O orientador, em conjunto com o adolescente, definirá as tarefas, horários e condições de cumprimento da medida.

6. ACOMPANHAMENTO DO PIA

◦ O **desenvolvimento pessoal e social do adolescente é acompanhado cotidianamente** [152, 525, 8.5, 9.6].

◦ **Atendimentos individuais**: Personalizados pelo Técnico de Referência, no mínimo, uma vez por semana [184, 525, 8.5, 9.6].

◦ **Atendimentos em grupo**: Para adolescentes (no mínimo, a cada 15 dias) e/ou famílias (no mínimo, uma vez por mês) [189, 525, 8.5, 9.6]. O foco não deve ser o ato infracional, mas o desenvolvimento e protagonismo juvenil.

◦ **Visitas domiciliares**: Pelo menos no início e término do acompanhamento, e sempre que necessário, com planejamento e objetivos claros [181, 525, 8.5, 9.6].

◦ **Articulação contínua com a rede de serviços**: CRAS, Equipe Especializada da Assistência Social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho para garantir acesso a programas e serviços [193, 194, 525, 8.5, 9.6].

◦ **Registro das ações**: Todas as interações e o progresso do adolescente são registrados no prontuário (Pasta Técnica) e no Sistema Estadual de Informação (SIPIA) [50, 198, 210, 525, 8.5, 9.6, 538].

◦ O PIA é flexível; suas metas podem ser **reavaliadas, discutidas, redirecionadas e alteradas a qualquer tempo** [153, 525, 8.5, 9.6].

7. ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA MEDIDA

◦ A medida socioeducativa de PSC deve ser **reavaliada no máximo a cada 6 meses** [204, 525, 8.6, 9.7].

◦ A reavaliação se baseia em um **relatório da equipe técnica** sobre o desenvolvimento do adolescente no cumprimento do PIA.

◦ O pedido de reavaliação pode ser solicitado a qualquer tempo pela direção do programa, defensor, Ministério Público, adolescente, pais ou responsável.

8. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

◦ Ao término da medida, um **relatório técnico de encerramento** é elaborado e encaminhado ao Poder Judiciário [201, 526, 8.7, 9.8].

◦ Este relatório formaliza a avaliação do processo socioeducativo e o alcance das metas do PIA.

◦ A medida socioeducativa será **declarada extinta** pela realização de sua finalidade ou por outras hipóteses legais. Para a PSC, o prazo **máximo** de cumprimento é de seis meses.

9. ACOMPANHAMENTO E DEVOLUÇÃO AO ADOLESCENTE (PÓS-MEDIDA)

◦ Após o término da medida, é realizado um **acompanhamento continuado** do adolescente e de sua família, preferencialmente pelo CRAS (Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF) com apoio da Equipe Especializada de Assistência Social.

◦ O objetivo é **prevenir a reincidência** e **garantir o acesso contínuo a direitos e políticas públicas**.

◦ O adolescente e sua família **podem optar por continuar** recebendo atendimento da Assistência Social, mesmo após o encerramento da medida, mas isso não é obrigatório.

◦ Este momento serve para retomar o aprendizado adquirido e refletir sobre como aplicá-lo nos desafios da vida cotidiana.

DEPERTAMENTO PESSOAL
CONTROLE DE FREQUÊNCIA MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT

Período de Referência: Mês: _____ Ano: _____

I. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

• **Nome Completo do Adolescente:** _____

• **Data de Nascimento:** ____/___/____ **Idade:** ____

• **Medida Socioeducativa Aplicada:** Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

• **Ato Infracional:** _____

• **Data de Início da Medida:** ____/___/____ **Previsão de Término:** ____/___/_____ (máximo 6 meses)

II. INFORMAÇÕES DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA

• **Entidade/Estabelecimento Credenciado:** _____

• **Endereço da Entidade:** _____

• **Orientador(a) na Entidade:** _____ **Função:** _____

• **Contato do Orientador/Entidade:** _____

• **Técnico(a) de Referência (Equipe Especializada de Assistência Social - Pontal do Araguaia):** _____

• **Jornada Semanal Pactuada (máx. 8 horas):** ____ horas/semana

---

DEPERTAMENTO PESSOAL
ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA PARA CONSTRUÇÃO DO PIA – ARAGUAIANA/MT

ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA PARA CONSTRUÇÃO DO PIA – ARAGUAIANA/MT

O QUE É?

Metodologia para a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de medida socioedu-

cativa em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – de forma a atender as exigências da lei 12.594/2012, a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE).

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento fundamental para a execução da LA e da PSC. Primeiro porque é ele quem fortalece, na medida, o caráter pedagógico que permite ao adolescente construir novas estratégias, com apoio da família e da equipe, para superar a prática do ato infracional. E depois, porque é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários dessa metodologia são os adolescentes em cumprimento de LA e PSC e seus responsáveis, que passam a contar com uma ferramenta que garante sua participação na construção da medida socioeducativa, além de compreender, com clareza, o que é preciso ser feito para garantir o cumprimento da medida.

A equipe técnica de atendimento das medidas, que passa a contar com ferramentas de gestão e acompanhamento da LA e da PSC.

OBJETIVOS

Gerais

- Construir documento pactuado que estabeleça compromissos a serem assumidos por adolescente, família e equipe técnica, no sentido de responsabilizar o adolescente, estabelecendo limites para a conduta do *"socioeducando"* (as obrigações da medida), ao mesmo tempo em que garante os seus direitos e fortalece sua integração social (encaminhamentos da equipe). Através das duas abordagens, a medida, de forma pedagógica, articula, com o adolescente, estratégias de superação do ato infracional.

Específicos

- Na Prestação de Serviços à Comunidade, identificar as necessidades, habilidades e potencialidades do adolescente como parâmetro para a escolha da atividade (preferencialmente, que leve a refletir o ato infracional cometido pelo adolescente) a ser desenvolvida, definição da atividade, da instituição e local onde ela será executada, os dias e horários de prestação. Na PSC, estes serão os critérios de cumprimento da medida.

- Na Liberdade Assistida, identificar, segundo as características pessoais do adolescente e o ato infracional por ele cometido, quais devem ser as obrigações a serem exigidas dele e quais serão as restrições de direitos aplicadas. Na LA, estes serão os critérios de cumprimento da medida.

- Nas duas medidas, identificar que necessidades, no tocante à garantia de direitos e inserção comunitária, o adolescente apresenta que implicarão em encaminhamentos para a rede de apoio, que figurarão no PIA atividades que a família e da equipe técnica vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento da sua obrigação. Tais medidas não constituem critério de cumprimento da medida (PSC ou LA), visto que não são obrigações do adolescente.

QUAL A METODOLOGIA ESPECÍFICA?

A lógica da metodologia aqui apresentada é circular, seguindo algumas etapas: acolhida, abordagem do problema e construção dos acordos. Para a utilização dessa metodologia, alguns cuidados têm que ser tomados quanto a postura do profissional, que deve:

- Evitar julgamentos e opiniões pessoais. Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: "você estava com raiva quando agiu assim." deve perguntar "me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?".

- Não ter medo de abordar o ato infracional. Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.

- Cuidado com a linguagem dos adolescentes. Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um *"socioeducando"* cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes. Ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.

Feitas essas observações, cumpre lembrar que a construção do PIA é um processo que se inicia no primeiro atendimento do adolescente, prosseguindo seu monitoramento por todo tempo da medida. Uma cópia da primeira versão do pacto do PIA, entretanto, deve ser entregue ao Poder Judiciário dentro de quinze dias. Modificações e adaptações devem ser consideradas sempre que isso implicar em garantir o cumprimento do PIA. Sendo assim, a Construção Participativa do PIA segue os seguintes passos:

1- Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial encontra com adolescente e seu responsável no Atendimento Inicial de construção do PIA, primeiro momento agendado após a Acolhida, já de posse das informações enviadas pelo Judicário.

2- A equipe técnica conversa individualmente com o adolescente sobre o objetivo deste momento.

3- A equipe, através desta escuta empática com enfoque restau-

rativo, verifica como o adolescente está se sentindo e qual sua expectativa para o cumprimento da medida. Algumas perguntas que podem ser usadas nesse momento:

- Como você está se sentindo nesse momento que você acha importante que eu saiba? O que você acha que vai acontecer na medida?

- Para você, o que significa estar cumprindo medida de (citar a medida)?

- O que aconteceu para que você esteja aqui? Você sabe por que você esta aqui?

4- Depois disso, a equipe faz perguntas com objetivo de identificar fragilidades (elementos que levaram o adolescente ao ato infracional) e fortalezas (elementos que o afastam da prática de ato infracional). A equipe de referência pode explorar a relação do adolescente com o ato que cometeu.

(Na Liberdade Assistida)

- Daqui para frente, o que você deve fazer para que não (descrição do ato praticado)? – as respostas para essa pergunta irão resultar nas obrigações do adolescente, ou seja, os parâmetros de cumprimento da medida. É importante pensar de que maneira tais obrigações podem, na medida do possível, reparar o dano as vítimas diretas e indiretas. Isso deve ser colocado de forma clara para o adolescente.

- Que dificuldades você pode enfrentar para realizar essas obrigações? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

(Na Prestação de Serviços à Comunidade)

- Partindo do que conversamos, que tipo de atividade você sabe e pode fazer para compensar as pessoas afetadas pelo seu ato? – as respostas desta pergunta darão pistas para definir o serviço a ser prestado.

- Você imagina onde poderia realizar essa atividade? - as respostas desta pergunta darão pistas para definir o local em que o adolescente irá cumprir a PSC.

- Que dificuldades você pode enfrentar para desenvolver essa atividade? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

5- Após a escuta individual com o adolescente, a equipe técnica realiza a escuta individual do responsável/familiar. Essa escuta deve estar centrada em como a família está se sentindo com o ato infracional e de que forma se sente responsável pelo cumprimento da medida. Algumas perguntas possíveis:

- Como você se sentiu quando soube do ato infracional cometido pelo adolescente?

- Como você está se sentindo agora?

- O que você acha que você poderia ter feito de diferente para que o adolescente não cometesse o ato infracional?

- O que você acha que pode fazer hoje em dia para ajudar o adolescente a superar o ato infracional? – as respostas dessa pergunta devem ser confrontadas com as necessidades apresentadas pelo adolescente no momento anterior.

6- Finalizada as duas escutas individuais, a equipe técnica conversa com adolescente e responsável ao mesmo tempo, encerrando o Atendimento Inicial de construção do PIA, prosseguindo o momento de pactuação do Plano. Podendo, caso julgue prudente, a equipe, a partir das respostas do adolescente e do responsável, pensar propostas de ações para o PIA e articular a rede de apoio para verificar a possibilidade dos encaminhamentos necessários serem efetivados.

7- No Atendimento para assinatura do Pacto do PIA, a equipe técnica, de posse do instrumental do PIA, apresenta as possibilidades do pacto. Nesse sentido, o PIA da LA se diferencia do PIA da PSC:

8- O PIA-PSC deve definir: local onde o adolescente irá prestar serviço, atividade que será desenvolvida por ele, dias e horário de cumprimento da medida. A frequência do adolescente no serviço e seu comprometimento com ele são os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA-PSC também deve prever atividades de garantia dos direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

9- O PIA-LA deve definir: ações principais, atividades que o adolescente irá cumprir para garantir cada ação. Essas atividades serão os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA irá prever quais as atividades que família e Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento de cada ação, bem como as atividades de garantia de direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

10- Em ambas as medidas, a equipe técnica deve verificar com adolescente e responsável se ambos aceitam os acordos propostos e adaptar o instrumental às necessidades de ambos, dentro dos limites de cada medida. Os acordos são registrados no instrumental, assinados e copiados em três vias.

ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA PARA CONSTRUÇÃO DO PIA – ARAGUAIANA/MT

O QUE É?

Metodologia para a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – de forma a atender as exigências da lei 12.594/2012, a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE).

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento fundamental para a execução da LA e da PSC. Primeiro porque é ele quem fortalece, na medida, o caráter pedagógico que permite ao adolescente construir novas estratégias, com apoio da família e da equipe, para superar a prática do ato infracional. E depois, porque é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível. Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários dessa metodologia são os adolescentes em cumprimento de LA e PSC e seus responsáveis, que passam a contar com uma ferramenta que garante sua participação na construção da medida socioeducativa, além de compreender, com clareza, o que é preciso ser feito para garantir o cumprimento da medida.

A equipe técnica de atendimento das medidas, que passa a contar com ferramentas de gestão e acompanhamento da LA e da PSC.

OBJETIVOS

Gerais

- Construir documento pactuado que estabeleça compromissos a serem assumidos por adolescente, família e equipe técnica, no sentido de responsabilizar o adolescente, estabelecendo limites para a conduta do *"socioeducando"* (as obrigações da medida), ao mesmo tempo em que garante os seus direitos e fortalece sua integração social (encaminhamentos da equipe). Através das duas abordagens, a medida, de forma pedagógica, articula, com o adolescente, estratégias de superação do ato infracional.

Específicos

- Na Prestação de Serviços à Comunidade, identificar as necessidades, habilidades e potencialidades do adolescente como parâmetro para a escolha da atividade (preferencialmente, que leve a refletir o ato infracional cometido pelo adolescente) a ser desenvolvida, definição da atividade, da instituição e local onde ela será executada, os dias e horários de prestação. Na PSC, estes serão os critérios de cumprimento da medida.

- Na Liberdade Assistida, identificar, segundo as características pessoais do adolescente e o ato infracional por ele cometido, quais devem ser as obrigações a serem exigidas dele e quais serão as restrições de direitos aplicadas. Na LA, estes serão os critérios de cumprimento da medida.

- Nas duas medidas, identificar que necessidades, no tocante à garantia de direitos e inserção comunitária, o adolescente apresenta que implicarão em encaminhamentos para a rede de apoio, que figurarão no PIA atividades que a família e da equipe técnica vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento da sua obrigação. Tais medidas não constituem critério de cumprimento da medida (PSC ou LA), visto que não são obrigações do adolescente.

QUAL A METODOLOGIA ESPECÍFICA?

A lógica da metodologia aqui apresentada é circular, seguindo algumas etapas: acolhida, abordagem do problema e construção dos acordos. Para a utilização dessa metodologia, alguns cuidados têm que ser tomados quanto a postura do profissional, que deve:

- Evitar julgamentos e opiniões pessoais. Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelos técnicos, invariavelmente, estará contaminado por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que os técnicos não devem tentar adivinhar o que o adolescente está lhe dizendo: sempre que tiver uma impressão, devem confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: "você estava com raiva quando agiu assim." deve perguntar "me parece que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?".

- Não ter medo de abordar o ato infracional. Um risco que a equipe técnica das medidas socioeducativas corre – dentro de uma política da assistência social – é apenas garantir direitos do adolescente, ignorando seu papel de mostrar para o adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de fazer isso é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. A equipe técnica deve sentir-se segura para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar, à medida socioeducativa, uma conotação de responsabilização. O cuidado que deve se ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.

- Cuidado com a linguagem dos adolescentes. Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um *"socioeducando"* cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar dos anos finais do ensino fundamental ou do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes. Ter cuidado com a linguagem é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.

Feitas essas observações, cumpre lembrar que a construção do PIA é um processo que se inicia no primeiro atendimento do adolescente, prosseguindo seu monitoramento por todo tempo da medida. Uma cópia da primeira versão do pacto do PIA, entretanto, deve ser entregue ao Poder Judiciário dentro de quinze dias. Modificações e adaptações devem ser consideradas sempre que isso implicar em garantir o cumprimento do PIA. Sendo assim, a Construção Participativa do PIA segue os seguintes passos:

1- Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial encontra com adolescente e seu responsável no Atendimento Inicial de construção do PIA, primeiro momento agendado após a Acolhida, já de posse das informações enviadas pelo Judicário.

2- A equipe técnica conversa individualmente com o adolescente sobre o objetivo deste momento.

3- A equipe, através desta escuta empática com enfoque restaurativo, verifica como o adolescente está se sentindo e qual sua expectativa para o cumprimento da medida. Algumas perguntas que podem ser usadas nesse momento:

- Como você está se sentindo nesse momento que você acha importante que eu saiba? O que você acha que vai acontecer na medida?

- Para você, o que significa estar cumprindo medida de (citar a medida)?

- O que aconteceu para que você esteja aqui? Você sabe por que você esta aqui?

4- Depois disso, a equipe faz perguntas com objetivo de identificar fragilidades (elementos que levaram o adolescente ao ato infracional) e fortalezas (elementos que o afastam da prática de ato infracional). A equipe de referência pode explorar a relação do adolescente com o ato que cometeu.

(Na Liberdade Assistida)

- Daqui para frente, o que você deve fazer para que não (descrição do ato praticado)? – as respostas para essa pergunta irão resultar nas obrigações do adolescente, ou seja, os parâmetros de cumprimento da medida. É importante pensar de que maneira tais obrigações podem, na medida do possível, reparar o dano as vítimas diretas e indiretas. Isso deve ser colocado de forma clara para o adolescente.

- Que dificuldades você pode enfrentar para realizar essas obrigações? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o

adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

(Na Prestação de Serviços à Comunidade)

- Partindo do que conversamos, que tipo de atividade você sabe e pode fazer para compensar as pessoas afetadas pelo seu ato? – as respostas desta pergunta darão pistas para definir o serviço a ser prestado.

- Você imagina onde poderia realizar essa atividade? - as respostas desta pergunta darão pistas para definir o local em que o adolescente irá cumprir a PSC.

- Que dificuldades você pode enfrentar para desenvolver essa atividade? – as respostas desta pergunta irão direcionar o apoio que o adolescente precisa receber, ou seja, as obrigações a serem assumidas pela família, pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e pela rede de apoio.

5- Após a escuta individual com o adolescente, a equipe técnica realiza a escuta individual do responsável/familiar. Essa escuta deve estar centrada em como a família está se sentindo com o ato infracional e de que forma se sente responsável pelo cumprimento da medida. Algumas perguntas possíveis:

- Como você se sentiu quando soube do ato infracional cometido pelo adolescente?

- Como você está se sentindo agora?

- O que você acha que você poderia ter feito de diferente para que o adolescente não cometesse o ato infracional?

- O que você acha que pode fazer hoje em dia para ajudar o adolescente a superar o ato infracional? – as respostas dessa pergunta devem ser confrontadas com as necessidades apresentadas pelo adolescente no momento anterior.

6- Finalizada as duas escutas individuais, a equipe técnica conversa com adolescente e responsável ao mesmo tempo, encerrando o Atendimento Inicial de construção do PIA, prosseguindo o momento de pactuação do Plano. Podendo, caso julgue prudente, a equipe, a partir das respostas do adolescente e do responsável, pensar propostas de ações para o PIA e articular a rede de apoio para verificar a possibilidade dos encaminhamentos necessários serem efetivados.

7- No Atendimento para assinatura do Pacto do PIA, a equipe técnica, de posse do instrumental do PIA, apresenta as possibilidades do pacto. Nesse sentido, o PIA da LA se diferencia do PIA da PSC:

8- O PIA-PSC deve definir: local onde o adolescente irá prestar serviço, atividade que será desenvolvida por ele, dias e horário de cumprimento da medida. A frequência do adolescente no serviço e seu comprometimento com ele são os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA-PSC também deve prever atividades de garantia dos direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

9- O PIA-LA deve definir: ações principais, atividades que o adolescente irá cumprir para garantir cada ação. Essas atividades serão os critérios de cumprimento da medida. Além disso, o PIA irá prever quais as atividades que família e Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial vão desenvolver para apoiar o adolescente no cumprimento de cada ação, bem como as atividades de garantia de direitos do adolescente. Isto não pode ser considerado critério para cumprimento da medida.

10- Em ambas as medidas, a equipe técnica deve verificar com adolescente e responsável se ambos aceitam os acordos propostos e adaptar o instrumental às necessidades de ambos, dentro dos limites de cada medida. Os acordos são registrados no instrumental, assinados e copiados em três vias.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 346/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 346/2025

De 01 de setembro de 2025

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de outubro de 2025, aos servidores abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
JULHO CESAR DUTRA RAMOS	2014/2019	Secr. M. Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de outubro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 326/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 326/2025

De 01 de setembro de 2025

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de setembro de 2025, aos servidores abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA ZANCHETTA	2020-2025	Secr. M. Saúde
PATRICIA DANIELA SOUSA AQUINO	2020-2025	Secr. M. Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 347/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 347/2025

De 01 de outubro de 2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de outubro de 2025 a servidora abaixo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
CINTIA RODRIGUES MENEZES	2023/2024	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de outubro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº.169 DE 07 DE JULHO 2024.

LEIA SÊ: PORTARIA Nº.282 DE 10 DE OUTUBRO 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

ONDE SE LÊ: Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Alexandre Cezar de Azevedo, Auxiliar de Controladoria, RG: 11847476 SJ/MT e CPF: 881.237.581-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/01/2021 à 01/01/2022, sendo 30 (TRINTA) dias afastado a partir de 01/10/2025 devendo seu retorno acontecer em 24/03/2025.

LEIA SÊ: Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Alexandre Cezar de Azevedo, Auxiliar de Controladoria, RG: 11847476 SJ/MT e CPF: 881.237.581-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/01/2021 à 01/01/2022, sendo 30 (TRINTA) dias afastado a partir de 01/10/2025 devendo seu retorno acontecer em 30/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2025

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, ALTERANDO A LEI 1.727/2024 (LDO 2025), A LEI 1.759/2024 (LOA 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 1493/2021 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2025 o seguinte projeto/atividade:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1134 – AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA SECRETARA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2025	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 262.818,13**

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1146 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SECRETARA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2025	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 2.500.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abri no Orçamento vigente o Projeto / Atividade elencado no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.727/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o seguinte Projeto na Lei 1.759/2024 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2025.

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1134 – AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA SECRETARA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Fonte: 1.1.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta

4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIL..... R$ 262.818,13

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1146 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Fonte: 1. 1.755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 2.500.000,00

TOTAL..... R$ 2.762.818,13

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, em conformidade aos termos do Artigo 43, §1° da Lei n. 4.320/64.

Art. 5°. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOTAS E REGIÃO – APRAFABRE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Produtoras Rurais da Agricultura Familiar de Boras e Região – APRAFABRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57286497/0001-73, com sede na Comunidade Rural de Botas, no Município de Araputanga – MT.

Art. 2º - A entidade ora declarada de utilidade pública tem como finalidade promover a organização social, econômica e produtiva das mulheres rurais da agricultura familiar, desenvolvimento de atividades voltadas ao fomento agroecológico, capacitação técnica, empreendedorismo feminino, valorização da mulher no campo e comercialização de produtos da agricultura familiar, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Art. 3º - A associação deverá manter, enquanto perdurar o título, os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.838/2025, comunicando o Poder Público qualquer alteração em sua estrutura, sede, diretoria ou objetivos estatutários.

Art. 4º - A declaração de utilidade pública municipal não implica concessão automática de subvenções, isenções, repasses ou benefícios financeiros, os quais dependerão de legislação específica e observância das normas aplicáveis.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/2025

DISPÓE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações, formalmente, para a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse do candidato a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
MADALENA DAS GRAÇAS DIAS	Apoio Administrativo Educacional	14/10/2025 a 12/11/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 454/2025

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149, 150, 151, 152, 153 E 154/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149, 150, 151, 152, 153 E 154/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2025 - Empresa BIOLIFE BRASIL LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 30.008.165/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2025 - Empresa CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 07.944.844/0001-30.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2025 - Empresa EFFRAIN – HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita sob CNPJ n. º 54.388.779/0001-93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2025 - Empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 27.455.068/0001-11.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 153/2025 - Empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 06.372.763/0001-40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 154/2025 - Empresa N M LICITAÇÕES LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 52.339.425/0001-23.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Gisely de Aparecida de Medeiros Lima como fiscal titular e a Sra. Joelma Soares Beliato como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025 - SEMEC

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, PARA O ANO LETIVO DE 2026, DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MONITOR DE CRECHE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que atribui autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos necessários ao funcionamento de seus órgãos, bem como expedir instruções para a adequada execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a contagem de pontos e a atribuição de cargos e funções dos profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Monitores de Creche e Técnicos Administrativos Educacionais, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Regulamentar o processo de **contagem de pontos e atribuição de funções e cargos** nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º- Todos os profissionais — inclusive aqueles que ainda não foram enquadrados no PCCS da Educação, mas que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação — pertencentes ao quadro de **Apoio Administrativo Educacional**, **Monitor de Creche** e **Técnico Administrativo Educacional**, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de cargos e funções, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, abrangendo os seguintes casos:

I – Profissionais em exercício;

II – Profissionais em afastamento por readaptação de função ou tratamento de saúde, na data do procedimento de atribuição;

III – Profissionais em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da unidade escolar;

IV – Profissionais em afastamento para qualificação profissional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá **Portaria de Designação** indicando as respectivas unidades de lotação nas quais os profissionais exercerão suas atividades laborais no ano letivo de 2026.

Art. 3º- atribuição de cargos e funções será realizada por **Comissões Especiais**, responsável por conduzir todo o processo, observando as seguintes etapas: I – **Comissão Escolar**, constituída no âmbito de cada unidade educacional; II – **Comissão da SEMEC**, responsável atribuição de cargos e função para atribuição de pessoal remanescentes e removidos das Unidades Escolares, pela validação e homologação do processo.

§ 1° - A comissão de atribuição de cargos/função na unidade escolar será composta de:

I – Diretor (a) da escola;

II – Presidente ou representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

§ 2° - O processo de atribuição de cargos e função para atribuição de pessoal remanescentes e removidos das Unidades Escolares, validação e homologação do processo será realizada por uma Comissão composta pelos representantes abaixo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – 01 representante da SEMEC;

II – 01 representante de Diretores das escolas;

III – 01 representante de Diretores dos Centros de Educação Infantil,

Parágrafo Único: O processo de **contagem de pontos** para os cargos de **Apoio Educacional Administrativo, Monitor de Creche** e **Técnico Administrativo Educacional** será realizado por meio do **Sistema Ômega** e **validado por uma Comissão Especial**, constituída especificamente para este fim, sendo que a **Comissão Especial** será composta pelos seguintes membros:

I – Um técnico representante da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)**;

II – Dois **secretários escolares**, sendo um representante da **Escola Municipal José Evaristo Costa** e outro da **Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo**;

III – Um **técnico administrativo** do **Centro de Educação Infantil**.

§ 3° - Todas as comissões de atribuição de cargo/função deverão ser constituídas até o dia 31/10/2025, conforme cronograma anexo.

Art. 4º - A **Comissão de Contagem de Pontos** será responsável pela **análise, conferência e preenchimento** dos dados e documentos apresentados pelas unidades escolares e pelos profissionais participantes do processo.

§ 1º – A **não apresentação ou inserção**, **no Sistema Ômega, dos documentos comprobatórios relativos aos títulos, escolaridade e formação**, que fundamentam os critérios selecionados na ficha de inscrição, implicará na desconsideração da pontuação correspondente ao critério não comprovado, cabendo à Comissão de Atribuição realizar a alteração ou exclusão dos pontos indevidamente lançados.

§ 2º – Nos casos de **apresentação ou inserção de cursos realizados na modalidade a distância (EAD),** caberá à Comissão de Atribuição verificar se a instituição certificadora é devidamente autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º- Os cargos e funções serão atribuídas aos profissionais:

I - Ocupantes de cargo efetivo;

II – Remanescentes e/ou removidos;

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades laborais, será considerada a carga horária do profissional efetivo definida na Lei Nº 677/2006 ou posterior legislação que vier a substituí-la.

Regime
30 h

§ 1º - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo caberá a responsabilização administrativa sobre o ato.

Art. 7º - Para fins de **contagem de pontos**, a **valoração de cada item** será estabelecida conforme os critérios previstos no **Anexo desta normativa**..

Parágrafo Único: Na **contagem de pontos referentes à Formação/Titulação**, será considerado **somente o maior título** concluído pelo profissional, **não sendo permitida a acumulação de pontuação** por dois ou mais títulos pertencentes ao **mesmo nível de formação**.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS/FUNÇÃO

Art. 8º - Para a realização da contagem de pontos e da atribuição de cargos e funções, as comissões deverão seguir os seguintes procedimentos:

I – Alertar os profissionais sobre o início do processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, por meio do Sistema Ômega, conforme os anexos desta Instrução, que ocorrerá entre os dias **10/11/2025 e 28/11/2025**, cabendo à Comissão Especial validar os documentos inseridos no referido sistema e, ao final, remeter todas as informações à Secretaria Municipal de Educação;

II – Afixar, para divulgação, no dia **12/12/2025**, a partir das 07 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissio-

nais, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida, por habilitação, conforme quadro demonstrativo, bem como a convocação para o **processo de atribuição, a ser realizado em 18/12/2025**;

III – Realizar sessão pública (reunião formal) para a atribuição de cargos e função em cada unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo;

IV – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de cargos/função — atribuídas ou não atribuídas — aos profissionais, registrando também os eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

Art. 9º - Para a realização da **atribuição de cargos e funções**, que ocorrerá no dia **18 de dezembro de 2025**, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A **classificação geral da contagem de pontos** será organizada em **ordem decrescente de pontuação obtida** pelos profissionais.

II – Em caso de **empate na apuração final dos pontos** entre os profissionais efetivos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior titulação; b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da data de efetivação; c) Maior idade.

III – A **atribuição de cargos e funções** dos profissionais **Monitores, Técnicos Administrativos Educacionais** e **Apoio Administrativo Educacionais** será realizada no dia **18 de dezembro de 2025**, às **07h30min**, nas **Escolas e Centros de Educação Infantil** da Rede Pública Municipal.

IV - A atribuição dos cargos e funções referentes aos profissionais que forem remanescentes ou tiveram **deferimento no processo de remoção** ocorrerá no **dia 19 de dezembro de 2025, às 07h30min, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo.**

Art. 10 - O processo de atribuição, organizada pela SEMEC, terá início no dia **18/12/2025** e término no dia **22/12/2025**, destinando-se, também aos profissionais remanescentes e aqueles que tiveram deferimento da remoção.

Parágrafo Único: A ordem de atribuição da função ao cargo de Apoio Administrativo Educacional obedecerá à ordem decrescente de pontuação de todos os servidores, incluindo aqueles que ainda não foram enquadrados no PCCs da Educação, mas que se encontram lotados na área da Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os profissionais em desvio de função desempenharão atividades pedagógicas e administrativas, designadas pela SEMEC, conforme suas possibilidades de atuação, devendo cumprir o regime de 30 horas semanais, respeitando o horário escolar estabelecido pela escola ou pela SEMEC. Entre as atividades que poderão ser atribuídas, destacam-se:

a) Suporte à Coordenação Pedagógica;

b) Apoio às salas de leitura e atividades de recuperação de aprendizagem; c) Atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar; d) Acompanhamento dos alunos em áreas externas à sala de aula (pátio escolar), na função de Coordenador de Ambiente; e) Responsabilidade pelo controle de entrada e saída nas instituições; f) Atendimento na recepção da unidade escolar; g) Apoio à Secretaria Escolar; h) Apoio na Cozinha Escolar; i) Atuação no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga; j) Atuação na Biblioteca Municipal.

Art. 12 - Aos profissionais que se considerarem prejudicados durante o processo de atribuição caberá interpor recurso à Comissão da SEMEC, constituída conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O recurso referido no "caput" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Contagem de Pontos e de Atribuições e, caso não seja possível sua resolução, deverão ser encaminhados à SEMEC para conhecimento, análise e emissão de parecer.

Art. 14- Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar o processo de execução da atribuição nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição, compete à direção escolar avaliar a execução de todo o procedimento, encaminhando à SEMEC o Quadro Demonstrativo acompanhado de todas as atas anexas.

Art. 15- O processo de execução da unidade escolar ficará sob a responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades relacionadas ao fiel cumprimento das normativas nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 17- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 10 de outubro de 2025.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025 - SEMEC

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, ao pessoal docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, e em observância à legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que atribui autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos necessários ao funcionamento de seus órgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processo de atribuição de aulas e classes na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente as Leis Municipais nº 852/2008 e nº 677/2006, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Federal nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Regulamentar o processo de **contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas** nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

Art. 2º- Todos os professores da Rede Pública Municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa:

I – Em exercício;

II – Em afastamento por readaptação de função, exceto os professores que apresentarem atestado de afastamento definitivo;

III – Em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da sala de aula;

IV – Em afastamento para qualificação profissional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de **2026**.

Art. 3º- O processo de contagem de pontos será realizado pelo próprio professor, por meio do Sistema Ômega, sendo a inserção dos documentos de sua inteira responsabilidade, no período de 10/11/2025 a 28/11/2025.

§ 1º A validação das inscrições de professores para o processo de contagem de pontos será realizada por uma **Comissão de Validação**, composta por:

I – Dois representantes da SEMEC (técnicos administrativos);

II – Dois técnicos administrativos (secretários escolares).

§ 2º O processo de **atribuição de classes e/ou aulas**, em cada instituição, será conduzido pelo **diretor escolar** e pelo **presidente do CDCE**.

§ 3º O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores remanescentes, removidos das unidades escolares, efetivos inscritos espontaneamente para aulas suplementares e professores contratados por meio de processo seletivo, será realizado por uma **Comissão**, composta pelos representantes abaixo, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)**:

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante do CDCE das escolas;

III – 01 (um) representante do CDCE dos Centros de Educação.

§ 4º – A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até o dia **31 de outubro de 2025**, conforme cronograma anexo.

I – Caso o servidor efetivo não realize sua contagem de pontos dentro do prazo estabelecido, serão considerados, para fins de atribuição de aulas e/ou classes, sua **maior titulação** e seu **tempo de efetivo exercício** na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A **Comissão de Contagem de Pontos** será responsável pela análise, conferência e preenchimento dos dados e documentos apresentados pelas Unidades Escolares e pelos profissionais.

I – A ausência de documentos comprobatórios referentes à titulação/escolaridade e à formação declaradas no ato da inscrição implicará a desconsideração dos pontos atribuídos ao respectivo critério, cabendo à **Comissão de Contagem de Pontos** proceder à sua alteração ou exclusão.

II – Nos casos de apresentação de cursos realizados na modalidade de Educação a Distância (EAD), a **Comissão de Contagem de Pontos** deverá verificar se a instituição certificadora é devidamente autorizada pelo **MEC**, bem como, se o curso apresentado está relacionado à área da Educação.

Art. 5º- As aulas serão atribuídas aos professores:

I - Ocupantes de cargo efetivo;

II – Remanescentes e/ou removidos;

III - Aulas suplementares/excedentes;

IV - Contratados temporariamente aprovados em Processo Seletivo.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor efetivo definida na Lei Nº 1399/2020 ou posterior legislação que vier a substituí-la.

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	20 h	10 h

§ 1º – À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como instância responsável pela mediação e monitoramento do cumprimento das horas-atividade, caberá, em conjunto com o coletivo de professores:

I – Acompanhar a execução das horas-atividade de todos os docentes, conforme as atribuições previstas para o diretor escolar, o coordenador pedagógico e os professores, estabelecidas na legislação municipal e no Anexo II desta Portaria.

II - Garantir o registro da participação dos docentes nas atividades internas e externas, conforme o processo de acompanhamento das horas-atividade.

§ 2º- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo caberá a responsabilização administrativa sobre o ato.

Parágrafo Único: O profissional que tiver interesse em mudar sua instituição de lotação para outra unidade educacional da rede municipal deverá protocolar o pedido de remoção até o dia 1º de dezembro de 2025, mediante o preenchimento do requerimento em anexo, a ser entregue presencialmente na SEMEC. A **remoção** será **deferida conforme a disponibilidade de vaga** na instituição pretendida, **respeitando-se a data de protocolo** junto à Secretaria Municipal de Educação. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga, **será observada a ordem cronológica de protocolo**.

CAPÍTULO II

DAS AULAS SUPLEMENTARES/EXCEDENTES

Art. 7º - O professor efetivo que não estiver acumulando cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em **regime suplementar**, até o limite de **30 (trinta) horas semanais**, para a substituição temporária de professores em seus impedimentos legais, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo Único: O professor interessado em candidatar-se a aulas suplementares deverá manifestar seu interesse no ato da inscrição, na aba específica do Sistema Ômega.

Art. 8º - Para atribuição de aulas suplementares/excedentes, deverão os candidatos, no ato da convocação, assinar termo de responsabilidade, o qual descreverá os direitos e os deveres do cargo, conforme anexo II, dessa portaria.

§1º - A carga horária das aulas suplementares ou excedentes será de até **30 (trinta) horas semanais**, sendo **20 (vinte) horas** destinadas à regência de classe e **10 (dez) horas** às atividades extraclasse, correspondentes às horas de planejamento, estudo e demais atribuições inerentes à docência.

Art. 9º- Para fins de atribuição de aulas suplementares ou excedentes, serão utilizadas as mesmas classificações previstas na contagem de pontos, conforme estabelecido na Instrução Normativa, Anexo I.

Parágrafo Único – O professor que não apresentar desempenho satisfatório, conforme registrado na ficha de desempenho do servidor preenchida pelo CDCE e pelo Diretor Escolar, ficará impedido de se inscrever no processo de atribuição de aulas adicionais ou excedentes para o ano letivo de 2026.

Art. 10 – Os contratos decorrentes de convocação para regime suplementar ou excedente de aulas, livres e/ou de substituição, poderão ser rescindidos nas seguintes situações:

I – Nomeação e posse de servidores por concurso público;

II – A pedido do contratado;

III – Retorno do professor em condições de assumir as funções do cargo efetivo;

IV – Descumprimento pelo professor das atribuições legais inerentes ao cargo ou violação aos princípios norteadores do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V – Desempenho insatisfatório na função;

VI – Aplicação de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

VII – Junção de turmas;

VIII – Interesse da administração pública;

IX – Afastamento do professor efetivo, titular de aulas excedentes, por licença médica superior a 15 (quinze) dias ou por motivos particulares, respeitado o mesmo período.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VI do artigo anterior, a rescisão do contrato será realizada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora e validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, assegurados o contraditório e

a ampla defesa.

§2º - Compete à Direção Escolar verificar e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações previstas neste artigo.

Art. 11 - Não poderão ser contratados para aulas suplementares/excedentes, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – Os que não preenchem os requisitos contidos no art. 6º desta Instrução Normativa;

II – Profissionais cujos contratos foram rescindidos em razão das hipóteses IV a VI do artigo anterior, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação dos profissionais constante no cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – Se o professor não comparecer no ato da atribuição de aulas, respeitar-se-á a sequência geral de classificados;

§ 2º - Não será permitido atribuir **aulas adicionais** mediante procuração.

Art. 13 - Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo I desta normativa.

Parágrafo Único: Para a contagem de pontos relativos à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado apenas o ponto correspondente à maior titulação concluída pelo profissional, não sendo permitida a acumulação de pontos de dois ou mais títulos para o mesmo nível de formação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 14 – Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, conforme os anexos desta instrução, será realizado no período de 10/11/2025 a 28/11/2025, cabendo à Comissão prevista no §1º do art. 3º validar a contagem e remeter, ao final, tais informações à Secretaria Municipal de Educação;

II – Afixar, para divulgação em 12/12/2025, até as 17h, em local de fácil acesso e visualização, a relação nominal dos professores por ordem decrescente de pontos obtidos, por habilitação, conforme quadro demonstrativo, incluindo a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas a ser realizado em 18/12/2025;

III – Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação da pontuação e atribuição em cada unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas;

VI – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

Art. 15 - Para a realização da **atribuição de classes e/ou aulas** que será no dia **18/12/2025**, observar-se-á os seguintes critérios:

I - A classificação geral na contagem de pontos será realizada por habilitação, atribuindo-se primeiramente os docentes licenciados em Pedagogia, em ordem decrescente de pontos, e posteriormente os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente da pontuação obtida.

II - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir da efetivação);

c) Maior idade.

III – A Atribuição de classe e /ou aulas para professores efetivos, será no dia **18/12/2025** (Escolas e Centro de Educação Infantil as 08h30min).

IV – A atribuição de classes e/ou aulas, bem como de demais cargos, para servidores efetivos em todas as instituições, poderá ser realizada mediante procuração, desde que esta seja devidamente registrada em cartório.

Art. 16 - A atribuição de classes e/ou aulas organizada pela SEMEC terá início em 18/12/2025 e término em 19/12/2025, destinando-se especificamente aos professores efetivos, remanescentes e àqueles que tiveram deferido o pedido de remoção entre escolas do município.

I – A atribuição de classes e/ou aulas para professores remanescentes e para aqueles com pedido de remoção deferido ocorrerá em 19/12/2025, às 7h30, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo.

Art. 17 – Os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais/excedentes, terão prioridade na atribuição em relação aos demais candidatos a contrato temporário. A atribuição ocorrerá em **19/12/2025, às 9h00**, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo. A atribuição para contratos temporários, caso haja vagas, será realizada em janeiro de **2026**, na SEMEC.

§ 1º – Para a execução da etapa mencionada, a comissão, em conjunto com a Unidade Escolar, deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos e turmas.

§ 2º – Encerra-se o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em razão de rescisão contratual, cessação de vínculo ou substituição, a escola deverá recorrer à relação de candidatos inscritos no processo de contagem de pontos da própria unidade, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação e por habilitação.

§ 3º - Estarão disponíveis para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade de reforço no quadro de pessoal ao longo do ano letivo, os candidatos cadastrados no Cadastro Geral da SEMEC.

§ 4º - Não será permitida à Unidade Escolar a alteração das atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe autorizadas apenas novas atribuições destinadas à recomposição do quadro, em caso de vaga disponível ou necessidade de substituição.

§ 5º - Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contratos temporários que não obtiverem atribuição de classe e/ou aulas permanecerão no Cadastro Geral para futuras convocações.

Art. 18 - Os alunos neurodivergentes matriculados na rede pública municipal, que necessitarem de acompanhamento especializado, serão encaminhados, pela equipe gestora da unidade escolar, no contraturno, para atendimento na Sala de Recursos Multifuncional de uma escola devidamente autorizada no município.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 19 – O Coordenador Pedagógico será escolhido por seus pares, professores efetivos da mesma unidade escolar, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.557/2022. A eleição ocorrerá em todas as instituições de ensino da rede municipal no dia 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: Haverá a escolha de Coordenadores Pedagógicos nas Escolas Municipais José Evaristo Costa e Rodolfo Trechaud Curvo para atuação no ano de 2026, com mandato de 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.557/2022.

Art. 20 – A escolha do Coordenador das escolas municipais, se dará em duas fases:

a) Fase I: Apresentação da Proposta de Trabalho para seus pares;

b) Fase II: Processo de escolha através do voto direto dos Professores Efetivos da Instituição de ensino.

Art. 21 – Poderá se inscrever para Coordenador Pedagógico, o servidor que:

I – Seja ocupante de cargo efetivo e estável;

II - Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;

IV – Tenha residência fixa no Município de Araputanga/MT;

V - Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;

VII - Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

VIII - Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

X – Não esteja com processo de aposentadoria em agendamento;

XI - **-** Não esteja em estágio probatório.

Art. 22 – A Coordenação Pedagógica Escolar compete:

I - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;

II - Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;

III - Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e\ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VII - Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

VIII - Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;

IX - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;

X - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XII - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins;

XIV – Ser proativo e comunicativo.

Parágrafo Único: Cabe à Coordenação Escolar organizar, acompanhar e participar de todas as atividades pedagógicas e programas voltados à melhoria da aprendizagem, bem como conduzir as formações continuadas e os grupos de estudo a serem desenvolvidos nas instituições.

Art. 23 – As vagas para Coordenador Pedagógico, estão distribuídas em:

I – Escola Municipal José Evaristo Costa: 02 (duas) vagas sede;

II - Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: 02 (dois) vagas para a sede.

Parágrafo Único: Para as salas anexas localizadas nas comunidades de Cachoeirinha e Farinópolis, será disponibilizado um professor em cada comunidade, que exercerá a função de **Professor Integrador**, atuando como coordenador e articulador pedagógico. Para a Escola Professora Cleusa Braga Hortêncio, será designado um professor — efetivo ou contratado — que responderá pela articulação e coordenação pedagógica.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ARTICULADOR

Art. 24 - Poderá ser designado um professor articulador para a escola de Ensino Fundamental da rede municipal, mediante diagnóstico, comprovação da necessidade e apresentação do projeto de articulação.

§ 1º. Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem, a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

§ 2º. A sala de Articulação deverá ter carga horária de 30h semanais e ser preferencialmente um professor efetivo, sendo 1 (um) profissional por período, assim distribuído:

a) Escola Municipal José Evaristo Costa: Sede (um professor por período) e Salas anexas – Cachoeirinha (um professor, que assumirá a função de articulador/coordenador);

b) Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio: um professor articulador/coordenador;

c) Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: Sede (um professor por período) e Salas anexas – Farinópolis (um professor, que assumirá a função de articulador/coordenador);

I - Ser professor efetivo ou aprovado no Processo Seletivo Simplificado vigente;

II - Ter formação em Licenciatura Plena com experiência docente em alfabetização, no mínimo por 3 (três) anos, comprovada através de declaração emitida pela direção/coordenação da instituição.

Parágrafo Único: Caso fique alguma turma de articulação, sem ser atribuída, no momento da atribuição de aula do professor efetivo, esta irá para o quadro de aulas dos remanescentes e/ou excedentes, podendo atribuir aquele professor que preencha os **incisos I e II do § 2º,** deste artigo.

§ 3º. A atribuição do professor articulador de aprendizagem considerará o diagnóstico dos desafios de aprendizagem de cada escola.

§ 4º. O Projeto de Articulação a ser entregue pelo professor, após o período de sondagem, deverá:

I - Prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;

II - Estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) para fins de análise;

III - Ser acompanhado pela Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala Articulação os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os alunos do ensino comum;

III – Em constante licença para tratamento de saúde ou interesses particulares;

IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

V- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII - Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá a Secretaria Municipal de Educação oportunizar os demais profissionais da rede pública interessado e com perfil compatível.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 25 - Para o exercício da docência na Sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação que o habilite para a Educação Especial, ou formação específica compatível com a área de conhecimento e as especificidades de acessibilidade dos educandos.

Art. 26 – Na sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá ser preferencialmente efetivo, podendo ser 1 (um) profissional por período, o qual deverá ter:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

b) Licenciatura com Especialização em educação especial – AEE e áreas afins.

Parágrafo Único: Caso tenha, na instituição sede da sala de AEE, somente um professor interessado na sala Multifuncional, a gestão escolar poderá atribuí-lo nos dois períodos.

Art. 27 – O candidato à função na Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá, no ato da atribuição de aulas, apresentar à equipe gestora e ao corpo docente um Plano de Ação a ser desenvolvido com os educandos atendidos, para fins de apreciação. Havendo mais de um candidato interessado, a escolha será realizada por meio de votação direta entre os pares.

Art. 28 – Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os professores do ensino comum;

III – Em constante licença para tratamento de saúde; ou interesses particulares;

IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

V- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- Não havendo professor na instituição interessado ao cargo caberá ao Secretário Municipal de Educação escolher profissional da rede pública interessado e com perfil compatível, e/ou recorrer a contratação temporária, por meio do Processo Seletivo vigente.

Art. 29 - O Professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

I – Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com suas especificidades a acessibilidade e a permanência na escola;

II – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades especificas (SEESP/MEC, 2010)

III – Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais, didáticos – pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponível;

IV – Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e a especificidades de cada aluno, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

V – Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma atendimento dos alunos;

VI – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, bem como em outros ambientes escolar;

VII – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e de estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII – Orientar os demais professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizados pelo aluno e seu envolvimento e participação no processo educativo;

IX – Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte e demais segmentos sem perder o foco do AEE, de caráter interdisciplinar do serviço.

Art. 30 - Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência, considerando suas especificidades, necessidades de acessibilidade, graves transtornos neuromotores (como crianças que, em decorrência de sua condição, apresentem mobilidade reduzida a ponto de comprometer a autonomia para ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependentes de apoio externo) e alunos com autismo inseridos em turmas regulares, será garantido 1 (um) auxiliar para o aluno, com a função de apoiar o desenvolvimento da autonomia do aluno, em conformidade com a **Resolução Normativa nº 010/2023-CEE-MT.**

§ 1º A disponibilidade ou contratação de um monitor para o aluno, com regime de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica, quando comprovada a necessidade, através de parecer descritivo da Equipe Pedagógica Escolar e Psicossocial, podendo o profissional auxiliar mais de um aluno.

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função de Monitor para atender alunos público alvo da Educação Especial e suas especificidades a acessibilidade se pautará nos seguintes pré-requisitos:

I – Formação de Ensino Médio;

II – Cursando o curso de Pedagogia;

§ 3º - Ao Monitor não compete planejar atividades de ensino dos conteúdos escolares, mas sim auxiliar seu desempenho junto ao professor regente.

§ 4º- Fica vedada a disponibilização de Monitor para atender nas seguintes situações:

I – Alunos que não fazem parte do público alvo da Educação Especial que apresentam crises convulsivas, mas não apresentam as

características descritas no *caput*;

II – Alunos, cegos ou com baixa visão, exceto se o mesmo estiver em período de readaptação de mobilidade ou com surdez;

III – Alunos com baixo rendimento escolar, somente sob alegação de dificuldade na aprendizagem;

IV – Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V – Alunos com alguma impossibilidade física, no entanto, não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI – Alunos que apresentam problemas comportamentais, mais não apresentam as características descritas no *caput.*

§ 5º O Monitor de Turma deverá:

I – Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até a sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;

II – Atuar junto ao aluno auxiliando – o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos).

III – Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasses;

IV – Participar de formação continuada;

V – Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

VI – Incentivar o aluno a conviver com seus pares;

VII – Acompanhar o aluno durante as aulas de Educação Física, auxiliando o professor regente no desempenho do aluno nas atividades propostas.

CAPÍTULO VII

DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 31 – As aulas de Educação Física acontecerão somente nas Escolas Municipais, que atendem alunos da Pré Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo atribuído uma carga horária de 30 horas semanais para cada professor.

I – A contagem de pontos de aulas dos professores de Educação Física será validade pela Comissão Central da SEMEC, após inscrição por meio do Sistema Ômega;

II – A atribuição de aula do professor de educação física será no dia 18/12/2025 as 15h, na SEMEC;

III – Na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio, esse processo ocorrerá de forma a atender às especificidades da instituição, sendo atribuída ao professor pedagogo da turma a responsabilidade pela regência das aulas de Educação Física.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS E PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

Art. 32 – As instituições de ensino possuem autonomia para desenvolver projetos e programas em parceria com outras instituições que visem à melhoria da qualidade educacional, tais como *PUFV, Estante Mágica, Super Autor, participação em concursos de redação*, entre outros, desde que devidamente acompanhados pela Gestão Escolar e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, e registrados junto à Secretaria Municipal de Educação.

I – A participação em tais projetos e programas **poderá ser considerada para fins de valorização** no ato da contagem de pontos, ao final do ano letivo;

II – No último bimestre do ano letivo de **2026**, **promover-se-á a Mostra Pedagógica** em cada instituição de ensino, com o objetivo de apresentar à comunidade araputanguense os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares, promovendo a interação entre escola e sociedade. A Mostra será conduzida pelos profissionais das unidades, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os profissionais em desvio de função desenvolverão atividades de natureza pedagógica e/ou administrativa, designadas pela SEMEC, conforme suas possibilidades de atuação, devendo cumprir o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dentro do horário escolar estabelecido pela unidade educacional, tais como:

a) Em projetos pedagógicos;

b) Apoio a recomposição de aprendizagem dos alunos;

b) Suporte à Coordenação Pedagógica;

c) Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

d) Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;

e) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática;

f) Atendimento na recepção da unidade escolar;

g) Apoio na Secretaria Escolar;

h) Exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;

i) Exercer função na Biblioteca Municipal.

Art. 34 – O professor com redução de carga horária realizará sua atribuição normalmente na instituição de sua lotação. No entanto, exercerá suas funções docentes conforme o interesse da Administração Pública Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação designá-lo para o desenvolvimento de ações pedagógicas em quaisquer instituições educacionais da rede municipal, de acordo com o horário e as tarefas pertinentes às necessidades das turmas ou unidades, de modo a cumprir integralmente a carga horária estabelecida.

Art. 35. Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá elaborar o quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para a realização da segunda etapa do processo, e encaminhá-lo à **SEMEC.**

Art. 36. A segunda etapa ocorrerá conforme previsão da Instrução Normativa.

Art. 37. Ao professor que se julgar prejudicado durante o processo de atribuição de aulas caberá interpor recurso à Comissão da SEMEC, constituída nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso mencionado no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo sobre o processo, devendo ser interposto no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após cada sessão, cabendo à autoridade recorrida igual prazo para emissão de parecer.

Art. 38 - É vedada a designação ou escolha de Secretário Escolar e de Coordenador Pedagógico que possuam parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Diretor da unidade escolar.

Art. 39 - Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição de Aulas e, na impossibilidade de solução, encaminhados à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 40 - A Direção da unidade escolar que, em qualquer momento do ano letivo, descumprir as orientações normativas, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, suprimindo ou alterando dados e informações, ou praticando atos que caracterizem **nepotismo** no processo de atribuição de classes, aulas e/ou jornada de trabalho, bem como qualquer ação que comprometa a **legalidade** e a **transparência** do referido processo, será responsabilizada por seus atos, nos termos das Leis Complementares nº 04/1990, nº 112/2004 e nº 207/2004.

Art. 41 - Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar o processo de execução da atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete à direção escolar avaliar a execução de todo o procedimento, enviando o Quadro Demonstrativo à SEMEC.

Art. 42 - O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar será de responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º, desta Instrução Normativa.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades relacionadas ao fiel cumprimento das normativas nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 44 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 10 outubro de 2025.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO - PÚBLICO Nº 01/2025

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Público de provas para a seleção de candidatos para as funções constantes abaixo e no Anexo I, através de contratação por tempo indeterminado de acordo com as necessidades do Município, com fundamentação legal no Estatuto do Funcionário Público do Município de Araputanga, Leis Orgânica Municipal e Leis Municipais.

É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Público.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dos cargos e suas especificações (número de vaga; valor da taxa de inscrição; disciplina da prova objetiva; número de questões por disciplina; peso de cada questão; escolaridade mínima exigida; pré-requisitos cumulativos, carga horária de trabalho, etc.) são os constantes do ANEXO I - DOS CARGOS, SUA ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES, deste Edital.

1.2. O CRONOGRAMA estimado para a realização do Processo Seletivo é o constante do ANEXO II - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO, que poderá ser alterado desde que verificado interesse público, após aprovação da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

1.3. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva dos cargos são os constantes do ANEXO III - DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA, deste Edital.

1.4. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT, em jornal de grande circulação no Município, site da Prefeitura de Araputanga e no portal https://portal.cnacsp.com.br/.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado, regido pelos termos deste Edital, será executado pela CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA, em estrita consonância ao disposto no ordenamento jurídico positivo e será acompanhado pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, nomeada pela **Portaria 404/2025.**

1.6. O Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, exigirá nível de conhecimento e grau de complexidade compatível com a escolaridade e atribuições de cada Cargo.

1.7. O conteúdo programático das provas objetivas está disposto no ANEXO III deste Edital e tem a pretensão de orientar o candidato para os tópicos que têm alta probabilidade de caírem nas provas, mas não limita a banca examinadora no que concerne a questões relativas a temas não explicitamente mencionados, desde que o assunto não seja estranho ao processo seletivo ou façam parte do currículo da formação acadêmica exigida para o cargo.

1.8. O Regime Jurídico é estatutário.

1.9. Local de Trabalho: Município de Araputanga - MT.

1.10. As provas serão realizadas na cidade de Araputanga – MT.

1.11. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da administração pública.

1.12 Do Curso de Formação para ACS e ACE.

1.13 O candidato à vaga de Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área abrangida ao PSF que pleitear a vaga, desde a data de publicação do presente edital, o que deverá ser comprovado, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação. O candidato aprovado deverá, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação, bem como durante a atuação na função, salvo no caso de o Agente Comunitário de Saúde adquirir casa própria fora da área geográfica de sua atuação. A área de abrangência de cada Unidade de Saúde (ESF) consta neste deste Edital

1.14. Para as áreas rurais, caso não haja aprovados que residam em uma determinada micro área, serão contratados os candidatos aprovados na micro área rural mais próxima.

1.15. Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas neste edital ainda que tenha sido aprovado neste Processo Seletivo Público, não terá sua contratação efetivada e será, consequentemente, desclassificado. Feita a inscrição, não serão admitidas mudanças de emprego público ou de Unidade de Saúde da Família.

1.16. De acordo com a Lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, para a contratação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias é necessário que o candidato faça um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, disponível o curso online e gratuito ministrado pela plataforma AVASUS da UFRN. O candidato a ACS, poderá acessá-lo através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28, e o candidato a ACE, poderá acessá-lo através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29.

1.17 É importante salientar que, tais links não são de responsabilidade da empresa CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA, muito menos o suporte, a manutenção, o auxílio, entre outros, sendo de inteira responsabilidade do AVASUS da UFRN e do próprio candidato se matricular e completar o curso, podendo se inscrever em outros cursos reconhecidos e/ou o município disponibilizar, lembrando que é requisito obrigatório para assumir o cargo, devendo comprovar a conclusão com aproveitamento de no mínimo 40 (quarenta) horas no referido Curso.

1.17.1 Para as áreas rurais, caso não haja aprovados que residam em uma determinada micro área, serão contratados os candidatos aprovados na micro área rural mais próxima.

1.18. – Para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, tendo em vista as condições estabelecidas no item 2.3 deste edital, ou seja, que o candidato deverá RESIDIR NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE FOR ATUAR, desde a data de publicação deste edital, o candidato a ACS deverá proceder da seguinte forma:

1.18.1 Solicitar e retirar uma **DECLARAÇÃO DE CADASTRO DOMICILIAR de sua Área de Residência na unidade do PSF/UBS de sua localidade, ou seja, onde o (a) candidato (a) esteja cadastrado (a),** somente até o dia conforme cronograma, observado o horário de encerramento das inscrições;

1.18.2. No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação para fim de contratação, sobe pena de Desclassificação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1**.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a função escolhida, caso ocorra qualquer erro de digitação no ato da inscrição o candidato poderá acessar a área do candidato e realizar a correção a qualquer momento.

2.2. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de total responsabilidade do mesmo, cabendo à CNACSP o direito excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não as preencher de forma completa e/ou forneça dados incorretos, ainda que o fato seja constatado posteriormente. **O candidato deverá estar ciente dos requisitos para a contratação**.

2.3. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação do edital de homologação das inscrições para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar recurso, conforme determinado neste Edital.

2.4. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

2.4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436/72.

2.4.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.

2.4.3. Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

2.4.4. Possuir, na data da Contratação, 18 (dezoito) anos completos.

2.4.5. Ter aptidão física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício do Emprego, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Araputanga – MT

2.4.6. Estar ciente que deverá possuir, na data da Contratação, a qualificação mínima exigida para o emprego e a documentação determinada neste Edital.

2.4.7. Não ter sido demitido por justa causa do serviço público.

2.4.8. Não estar impedido de ocupar funções públicas por declaração de inidoneidade, com cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.4.9. Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei 6.368 de 29/10/76.

2.4.10. No ato da investidura o candidato não poderá estar incompatibilizado para nova investidura em emprego público.

2.4.11. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória.

2.4.12. Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

2.5. As inscrições serão recebidas exclusivamente via internet, no site https://portal.cnacsp.com.br/

a) Clicar no link Área do Candidato;

b) Inserir o CPF;

c) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login e realizar a inscrição;

d) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados, seguindo as instruções;

e) Imprimir uma cópia do Requerimento de Inscrição.

2.6. Para concorrer o candidato deverá pagar o boleto de inscrição dentro da data e horário limite.

2.6.1. Para pagamento do valor da inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado até a data/hora limite do encerramento das inscrições. **Atenção para o horário da rede de atendimento bancário**.

2.6.2. O pagamento do valor correspondente à inscrição poderá ser efetuado em toda rede de atendimento bancário.

2.6.3. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, casas lotéricas, fax ou de forma condicional.

2.6.4. Não haverá devolução da importância paga, ainda que constatada a maior ou em duplicidade, nem isenção de pagamento do valor de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

2.6.5. A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica, falhas dos computadores, de comunicação ou bancárias, bem como, qualquer outro fator que impossibilite a transferência de dados.

2.6.6. A inscrição será validada com o pagamento do boleto de inscrição, e o devido repasse do crédito correspondente pela instituição bancária.

2.6.7. O candidato deverá acessar o site https://portal.cnacsp.com.br/, entrar em sua área com seu login e senha para conferir se sua inscrição está confirmada (deferida). Ou verificar na data prevista para a homologação das inscrições, se no referido Edital consta seu nome. Caso não esteja, deverá entrar em contato pelo e-mail contato@CNACSP.com.br.

2.6.8. Uma vez, verificadas falsidades de declarações ou irregularidades, será anulada, a qualquer tempo, a inscrição ou a prova do candidato, com encaminhamento da questão às autoridades competentes.

2.6.9. **A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo** Simplificado**, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.**

2.7. **Os candidatos poderão inscrever-se para mais de um cargo, desde que haja compatibilidade de datas e horários de provas, de acordo com o presente Edital, devendo, para tanto, proceder a inscrições individualizadas para cada cargo desejado. Se, eventualmente, o candidato se inscrever para cargos cujas provas coincidam horários, valerá a inscrição do cargo para qual assinou a respectiva lista de presença, sendo vedada a mudança após a assinatura.**

2.7.1. DA ISENÇÃO

2.7.2. Considerando os princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988, Decreto Federal nº 6.135/07 e o Decreto Federal nº 6.593/2008, terá isenção de taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

✓ Solicitar/marcar no ato da inscrição a opção de Isenção da Taxa de Inscrição e que possui CadUnico (NIS) para Programas Sociais do Governo Federal e informar o número do NIS. Conforme Cronograma.

- Renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou;

- Possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

2.7.3. Antes de solicitar a isenção de pagamento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá certificar-se de sua real situação quanto ao correto cadastro no CADÚNICO, se realmente está inscrito e se atende aos requisitos de acordo com seu NIS, se está com a inscrição ativa, se a renda atende à exigida e se realmente está apto (a), pois o mesmo será devidamente consultado através do Programa do Governo Federal, sendo que, o pedido de isenção de pagamento da Taxa de Inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, será indeferido pela CNACSP, sendo devidamente publicado conforme previsto no Cronograma.

2.7.4. **NÃO HAVERÁ prazo para recurso contra o indeferimento de pedido de Isenção da Taxa de Inscrição, devendo o candidato acessar sua "área do candidato" através do site da empresa, dentro do período previsto no Cronograma –e IMPRIMIR o boleto para pagamento da Taxa de Inscrição, dentro do prazo previsto.**

2.8. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAIS

2.8.1 - Em obediência ao Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.

2.9. O percentual de 5% (cinco por cento) especificado no item anterior será obedecido da seguinte forma: os candidatos serão convocados segundo a relação geral de classificação e, quando atingir o número de 20 (vinte) candidatos convocados, um deles, obrigatoriamente, deverá ser pessoa com deficiência.

2.10. Considerando o disposto no item anterior, inexistindo na relação geral, dentre os 20 (vinte) candidatos convocados, pessoa com deficiência, pela ordem decrescente de pontos obtidos, será convocado, para preencher a 20º (vigésima) vaga, o 1º (primeiro) classificado da lista específica de candidatos com deficiência.

2.11. O critério estabelecido prevalecerá para cada grupo de 20 (vinte) convocados em sequência.

2.12. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações vigentes e pertinentes.

2.13. Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá entrar na área do candidato e anexar a seguintes documentações probatórias.

a) requerimento solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/Processo Seletivo para o qual se inscreveu;

b) laudo médico (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;

c) solicitação de prova especial, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).

2.14. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.15. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

2.16. O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).

2.17. Ao ser convocado para a investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitando para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

2.18. Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

2.19. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

2.20. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3. DAS PROVAS

3.1. O Processo Seletivo para o provimento dos cargos deste Edital será realizado mediante Prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório.

3.1.1. Será aplicada Prova Objetiva para os seguintes cargos de acordo com o quadro abaixo, a todos os candidatos regularmente inscritos neste Processo Seletivo Simplificado, de conformidade com o disposto no ANEXO I do presente Edital, bem como, às seguintes determinações:

3.1.1.1 As provas serão corrigidas por leitura óptica.

CARGOS, TIPOS DE PROVAS, ESCOLARIDADE, QUANTIDADE DE QUESTÕES E PESO

CARGOS DE ENSINO NÍVEL FUNDAMENTAL Completo / Incompleto			
CARGOS DE ENSINO NÍVEL MÉDIO			
Agente Comunitario de Saúde, Agente de Combate a Endemias.			
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
Raciocínio Lógico/Matemática	05	2,0	10,0
Noções de Informática	05	2,0	10,0
Conhecimentos específicos	10	5,0	50,0
Total	**30 questões**		**100 pontos**

a) Duração da Prova: 03 (três) horas; **Os Portões dos locais de aplicação das Provas escritas fecharão 30 minutos antes do início da mesma**.

b) Composição das questões: múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta; A – B – C – D.

c) Disciplinas Genéricas: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais.

d) Disciplina Específica: Conhecimento de formação específica aplicável a candidatos do cargo, em sua área de atuação;

e) O número de questões, a escolaridade e os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, variáveis conforme o Cargo pleiteado são os dispostos no **ANEXO I** do presente Edital.

3.1.2. Para os cargos deste edital, será eliminado o candidato que:

a) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das disciplinas da prova objetiva;

b) Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas inerentes aos empregos públicos especificados.

3.2. Os programas das disciplinas que integram a prova objetiva são os constantes no conteúdo programático deste Edital.

3.3. A bibliografia constante neste Edital é sugerida, como forma de direcionamento dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

3.4. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada à pontuação de todos os candidatos concorrentes ao mesmo Cargo. Caso alguma questão tiver necessidade de errata, esta deverá ser informada no momento da realização das provas e a todos os candidatos presentes.

3.5. O conteúdo das questões das provas não poderá ser discutido nos locais de realização da prova.

4. DAS PROVAS E REALIZAÇÃO

O Processo Seletivo constará de Provas Objetivas de Múltipla Escolha.

4.1. A Prova Objetiva será realizada:

4.1.1. **Data prevista**: **Conforme Cronograma.**

4.2. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.

4.3. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

4.4. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walk-man ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica, lápis que contenha tabuada.

4.4.1. É expressamente proibido o porte/uso de **CELULARES/APARELHOS ELETRÔNICOS** nos locais de aplicação das provas, mesmo que desligado, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

CASO O CANDIDATO SEJA PEGO COM CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL DE APLICAÇÃO SERÁ DESCLASSIFICADO IMEDIATAMENTE.

4.4.2. Não será permitido o uso de lapiseira/grafite, óculos escuros, bonés, garrafas de águas com rótulo, ou que não seja transparente durante a realização das provas.

4.5. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o

mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

4.5.1. A Comissão do Processo Seletivo e a **CNACSP** NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, uma vez que não dispõe nos locais de realização da prova, de guarda-volumes.

4.5.2. A Comissão de Processo Seletivo e a **CNACSP** recomendam que os candidatos **NÃO LEVEM NENHUM DOS OBJETOS CITADOS ANTERIORMENTE**, no dia de realização da prova, pois o porte e/ou uso desses objetos poderá acarretar na eliminação do candidato do Certame.

4.6. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando caneta esferográfica **de tinta azul ou preta (modelo transparente),** o Comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 4.7., a seguir.

4.7. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo informado no ato da inscrição.

4.7.1. O candidato que não puder apresentar no dia de realização das provas, seu documento de identificação original, por perda, furto, roubo ou extravio, deverá, obrigatoriamente, apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data não superior a 30 (Trinta) dias.

4.7.1.1. No dia da prova o candidato que não possuir documento algum citado nos itens acima, não será permitida sua entrada, e não realizará a prova.

4.7.2. **Os Portões dos locais que ocorrerão as Provas Objetivas fecharão 30 (trinta) minutos antes do início das provas, sob nenhum pretexto será admitida a entrada do candidato após este horário.**

4.7.3. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver previamente cadastrado e munido do original de sua Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgão ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social, de Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto) ou Passaporte (ainda válido); será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

4.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início das provas, nem a permanência daquele no local de prova depois de entregue sua prova.

4.9. No início das provas, o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.

4.10. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a Folha Oficial de Respostas, retendo para si a folha de rascunho e caderno de Provas, para conferência posterior. Não será considerado o rascunho a título de correção.

4.10.1. Não será permitido ao candidato portar ou utilizar nenhum material impresso, ou folhas para rascunho, senão as constantes no próprio Caderno de Provas para este fim, sob pena de desclassificação.

4.11. Será considerado AUSENTE o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas devidamente assinada.

4.12. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação do cargo a que se refere o mesmo são da responsabilidade exclusiva do candidato, sendo sumariamente eliminado o candidato que, por qualquer razão, realizar a prova de um cargo distinto daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.

4.13. Somente serão computadas as opções dos assinalamentos transferidos à “caneta azul ou preta” para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que: contenha mais de uma opção assinalada, a lápis, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha de Respostas.

4.14. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.

4.14.1. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de aplicação das provas, no momento do rompimento do lacre dos pacotes, mediante termo de abertura, e na presença de, no mínimo, dois candidatos, do qual se lavrará Ata e Termo de referência testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

4.15. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este

PROCESSO SELETIVO.

4.16. Os Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas serão publicados em até 24 horas (Vinte e Quatro horas) nos meios de divulgação elencados neste edital, conforme Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

4.17. Por motivos de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se do local de realização de provas, depois de decorrida 01 (uma) hora do início das provas.

4.17.1. O candidato somente poderá se retirar da sala de provas para ir ao sanitário e/ou ao bebedouro do local de realização do certame. Em ambos os casos, assim como quando do término das provas, o candidato somente poderá se retirar mediante autorização expressa do fiscal de aplicação. Visando garantir a segurança e integridade do Processo Seletivo Simplificado, os fiscais poderão submeter os candidatos a sistema de detecção de metal quando do ingresso e saída de sanitários, durante a realização das provas.

4.17.2. Por motivo de segurança os 3 (três) últimos candidatos sairão juntos da sala de aplicação de provas.

4.17.3. O candidato que terminar sua prova, não poderá utilizar os sanitários dos locais de aplicação de prova.

4.17.4. Caso o candidato ingresse na sala de aplicação de prova, não poderá se retirar antes do início da mesma.

4.18. Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato. Não podendo o Cartão estar rasurado, amassado ou danificado de modo que impossibilite sua leitura óptica.

4.19. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas não envolvidas no Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT no estabelecimento de aplicação das provas.

4.20. A COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA** não promoverá informações sobre o conteúdo das questões da prova, ou de sua correção, antes de encerrado o Processo Seletivo Simplificado.

4.21. À candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada, determinada pela Coordenação do local para tal fim, sendo o referido acompanhante responsável pela guarda da criança, não sendo permitido o ingresso de qualquer outra pessoa, o acompanhante estará submetido às mesmas regras do Processo Seletivo Simplificado. O acompanhante deverá ficar incomunicável com a candidata. O requerimento deverá atender o prazo do item 2.24., deste Edital, sob pena de não ter atendido seu requerimento.

4.22. Pela concessão a amamentação, será concedido tempo adicional à candidata lactante.

4.23. Se, por qualquer razão fortuita, o certame sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, será divulgada em duas listas, uma contendo a classificação geral de todos candidatos aprovados e a outra somente a classificação dos candidatos portadores de deficiência.

5.1.1. Da Classificação: O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por Cargo, separados por candidatos, em ordem de classificação dos resultados apurados, contendo o número do RG, o número de inscrição e a nota final dos candidatos classificados e ausentes.

5.1.2. A classificação final será divulgada após o julgamento de possíveis recursos da Prova Objetiva, da divulgação preliminar dos aprovados.

5.2. Dos Critérios de Desempate: Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal 10.741/2003-- Estatuto do Idoso;

b) Tiver obtido maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos;

c) Tiver obtido maior nota na prova de Português;

d) Tiver obtido maior nota na prova de Matemática;

e) Tiver maior idade (considerando mês, ano e dia de nascimento)

5.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT ficará responsável pela análise, inclusive quanto à autenticidade, dos documentos relativos aos critérios de desempate (se necessário), que ocorrerá por ocasião da convocação para nomeação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Todos os Recursos devem ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos pelo Cronograma do Edital (ou retificações em vigor) e sempre SOMENTE através da área do candidato, acessada com o login (CPF) e senha criado no ato da inscrição, por meio do site https://portal.cnacsp.com.br/.

6.1.2. Será terminantemente rejeitado recurso enviado fora do prazo.

6.1.3. Para os Recursos do Gabarito Preliminar, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação de resultados preliminares impugnados, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, **poderá ser interposto na área do candidato**, deste Edital. E a manifestação sobre o acolhimento se dará em até 05 (cinco) dias após findo do prazo de recebimento; e será publicado nos quadros de aviso da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** e **https://portal.cnacsp.com.br/**

6.2.1. As petições deverão ser elaboradas na área do candidato, devendo estar minuciosamente fundamentadas e contendo argumentação lógica, consistente e com bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão, caso contrário, serão indeferidas de pronto.

6.2.1.1. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo conforme o cronograma item 6.2.

6.2.2. - Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

a) Não estiverem devidamente fundamentados;

b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) Fora do prazo estabelecido;

e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

f) Apresentarem contra terceiros;

g) Apresentarem em coletivo;

h) Cujo teor desrespeite a banca examinadora.

i) A impugnação de qualquer questão ou nota constante das provas fora do respectivo prazo não será aceita, sendo considerada, para tanto, a data do item 6.2 deste Edital.

6.2.3. A decisão sobre o deferimento ou não do recurso (s) da COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **CNACSP** e da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Publico da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** é soberana e sobre ela não cabe mais recurso.

6.3. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 6.2.

6.4. A competência para conhecer e julgar os recursos interpostos é da COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, que submeterá à apreciação da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.**

6.5. Os recursos deverão ser **interpostos na área do candidato**, dentro do prazo previsto no item 6.2.

6.6. A COORDENAÇÃO DO Processo Seletivo DA **A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PUBLICOS LTDA,** não prestará informações sobre membros das Bancas: elaboradoras e corretoras; bem como, sobre o conteúdo das provas no momento da aplicação das mesmas.

6.7. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.8. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.8.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

6.9. Se durante a realização da Prova escrita for percebido erro de digitação da questão será redigida uma errata que será publicada em todas as salas de aplicação de provas.

6.9.1. A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7. DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. O candidato deverá manter junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização.

7.1.1 A nomeação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.

7.1.2. Para efeito de nomeação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado e/ou requerido pela Perícia Médica Oficial DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.

7.1.2.1. Nos termos da legislação municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araputanga - MT,

7.1.3 A Contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1o A Contratação ocorrerá no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

7.2. A convocação para nomeação será feita por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e ainda encaminhamento de correspondência ao candidato no endereço constante da ficha de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato à atualização dos dados fornecidos no ato da inscrição (endereço, telefone, etc.), o que deverá ser efetivado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, enquanto o processo seletivo simplificado estiver no seu período de validade.

7.3. O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para assumir o cargo, podendo ser prorrogado este prazo por uma única vez por igual período, mediante requerimento e conveniência administrativa.

7.4. MUNICIPIO DE ARAPUTANGA – MT se reserva ao direito de convocar os candidatos aprovados, obedecendo sempre à ordem de classificação e utilizando para isso os meios de publicação admitidos neste Edital.

7.5. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a Contratação no prazo de que trata o subitem. 7..3 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

7.6. Quando a Contratação do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia em ocupar o cargo para a qual foi aprovado, reservando-se à administração o direito de convocar o próximo candidato.

7.7 O candidato contratado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração, ficando desde já determinado que o contratado poderá desempenhar suas atribuições, a critério da Administração, tanto na sede no Município, sendo que a recusa em assumir o cargo no local determinado acarretará a perda do cargo.

7.8. No ato da Contratação no cargo o candidato não poderá estar incompatibilizado para a investidura no cargo público.

7.9. No ato da Contratação o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente;

b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

d) Cadastro de pessoa física - CPF

e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

f) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

g) Comprovante de registro em órgão de classe;

h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP,

i) Certidão de casamento, quando for o caso;

j) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;

k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos Dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

m) Atestado de Saúde;

n) Declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

o) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, estadual ou Municipal;

q) Certidão negativa de débitos da Prefeitura do Município de Araputanga - MT.

r) Qualificação cadastral, emitida no site da Receita Federal

*Para os itens que solicitam fotocópia, apresentar uma cópia simples e original para conferência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

7.10 A nomeação do candidato será publicada no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, no site oficial da Prefeitura Municipal e encaminhada para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT será homologado pelo PREFEITO da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e o Ato de Homologação serão afixados no quadro de publicação dos Atos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, e imprensa oficial não se admitindo recursos deste resultado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Processo Seletivo regido por este Edital terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O candidato aprovado e convocado, pelo regime estatutário, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semanas, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho e demais legislações vigentes.

9.3. O número de vagas por cargo é inicialmente o constante do **ANEXO I** deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Somente se abrirá novo Processo Seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas ou que venham a surgir nos termos da Lei.

9.5. O candidato aprovado deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal de Araputanga – MT. Durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo, para que seja notificado de sua convocação, sob pena de perder sua vaga.

9.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.

9.7. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a prefeitura do Município de Araputanga - MT reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

9.8. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer de suas fases, o candidato que:

a) apresentar em qualquer fase documento ou declaração, cuja inexatidão ou falsidade tenham sido comprovadas, após ter sido assegurada ao candidato a oportunidade de sanar as incongruências e regularizar sua situação;

b) agir com descortesia, violência verbal ou física, ameaçar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Publico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT**, Autoridades ou da equipe de aplicação de provas e Coordenadores da **CNACSP**;

c) for surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como, utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos, inclusive telefones celulares e similares;

d) valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros;

e) apresentar-se embriagado para a realização das provas;

f) portar armas, mesmo que detenham o porte legal;

g) usar de incorreções ou descortesia para com os coordenadores ou fiscais de provas, auxiliares e autoridades presentes.

9.8.1. NÃO SERÁ PERMITIDO ao candidato ingressar nos locais de prova portando qualquer tipo de arma, aparelhos eletrônicos, tais como bip, TELEFONE CELULAR, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, calculadora, Pager, etc., bem como RELÓGIO E ACESSÓRIOS DE CHAPELARIA, COMO: CHAPEUS, BONES, LENÇOS E GORROS de quaisquer espécies.

9.9. A publicação dos atos referentes a este Processo Seletivo será feita no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT**, no endereço eletrônico **https://portal.cnacsp.com.br/** e Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico), no endereço eletrônico https://araputanga.mt.gov.br/.

9.10. Fica expressamente proibida a participação dos membros da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT**, como candidatos à vaga disponibilizado no presente Processo Seletivo, o mesmo se verificando no tocante às pessoas que direta ou indiretamente participarem do processo de execução do Processo Seletivo.

9.11. Reclamações de candidatos sobre a existência de erro em questões das provas, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando no período de RECURSO, item 6. Deste Edital. Não podendo os candidatos discutir o assunto no local de aplicação das provas.

9.12. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

9.12.1. A forma oficial de comunicação entre a **CNACSP** e os candidatos do certame é através do e-mail: contato@CNACSP.com.br, pois resguarda ambas as partes.

9.13. Eventuais modificações introduzidas neste Edital serão levadas ao conhecimento público de acordo com o previsto no subitem 9.9, podendo a Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT utilizar-se de outros meios de comunicação existentes na região para promover a divulgação de quaisquer atos aditivos necessários ou prestar informações aos candidatos e ao público em geral.

9.14. Toda informação referente à realização do Processo Seletivo será fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, através da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo, devidamente assessorada pelos responsáveis técnicos da **CNACSP**

9.15. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, devidamente assessorada pela empresa **CNACSP**.

9.16. Não serão fornecidas, por via telefônica, e-mail ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do Processo Seletivo, ou informações contempladas neste Edital.

9.17 A Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e a **CNACSP**, não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Seletivo Simplificado, sendo a própria publicação documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

9.18. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT** a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

9.19. Eventuais alterações, atualizações ou acréscimos deste Edital e de seus respectivos anexos, enquanto não consumada a providência do evento que lhe disser respeito, serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, no endereço eletrônico e https://portal.cnacsp.com.br/, bem como na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico), no endereço eletrônico https://araputanga.mt.gov.br/, observados os prazos para fazê-lo.

9.20. A Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Publico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT estará presente no momento de abertura e fechamentos dos lacres dos malotes de prova.

Araputanga - MT, **10 de outubro de 2025.**

Prefeito Municipal Enilson de Araujo Rios

ANEXO I

DO CARGO E SUA ESPECIFICAÇÃO

CARGOS	Total	Carga Horária Semanal	Vencimentos R$	Taxa de Inscrição	Nível de Escolaridade e Requisitos
Agente Comunitário de Saúde – (UBS Cidade Alta)	03 + CR	40 horas semanais	R$ 3.117,56	R$ 55,00	Ensino Médio Completo / Certificado de Conclusão do Curso de 40 horas. Para ACS e ACE conforme previsto no item 1.17, e certificado de Curso de Informática Básica.
Agente Comunitário de Saúde – (UBS Santo Antônio)	CR	40 horas semanais	R$ 3.117,56	R$ 55,00	Ensino Médio Completo / Certificado de Conclusão do Curso de 40 horas. Para ACS e ACE conforme previsto no item 1.17, e certificado de Curso de Informática Básica.
Agente Comunitário de Saúde – (UBS Central)	CR	40 horas semanais	R$ 3.117,56	R$ 55,00	Ensino Médio Completo / Certificado de Conclusão do Curso de 40 horas. Para ACS e ACE conforme previsto no item 1.17, e certificado de Curso de Informática Básica.
Agente Comunitário de Saúde – (UBS Joseilton Carapiá)	01 + CR	40 horas semanais	R$ 3.117,56	R$ 55,00	Ensino Médio Completo / Certificado de Conclusão do Curso de 40 horas. Para ACS e ACE conforme previsto no item 1.17, e certificado de Curso de Informática Básica.
Agente Comunitário de Saúde – (Zona Rural)	02 + CR	40 horas semanais	R$ 3.117,56	R$ 55,00	Ensino Médio Completo / Certificado de Conclusão do Curso de 40 horas. Para ACS e ACE conforme previsto no item 1.17, e certificado de Curso de Informática Básica. CNH A/B
Agente de Combate as Endemias	02 + CT	40 horas semanais	R$ 3.117,56	R$ 55,00	Ensino Médio Completo / Certificado de Conclusão do Curso de 40 horas. Para ACS e ACE conforme previsto no item 1.17, e certificado de Curso de Informática Básica. CNH A/B

ATRIBUIÇÕES – DOS CARGOS

Cargo	Descrição
Agente Comunitário de Saúde	· Desenvolver atividades de **prevenção de doenças e promoção da saúde**, em conformidade com as diretrizes do SUS. · **Trabalhar com adscrição de famílias** em base geográfica definida, a microárea. · **Cadastramento** e atualização das famílias em sua microárea. · Orientar as famílias sobre a **utilização adequada dos serviços de saúde**. · Realizar **visitas domiciliares regulares** para acompanhamento de situações de risco, gestantes, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas, entre outros. · **Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade**, orientando para a adoção de práticas saudáveis. · Desenvolver **ações de promoção da saúde, de prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário**. · Atuar de forma **integrada com a equipe multiprofissional da Atenção Básica**, especialmente com a Estratégia Saúde da Família (ESF). · Participar do processo de **planejamento e avaliação das ações de saúde** junto à equipe.
Agente de Combate às Endemias	· Exercício de atividades de **vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde**. · Desenvolver **ações de prevenção e controle de doenças endêmicas e epidêmicas**, como dengue, zika, chikungunya, malária, leishmaniose, entre outras. · Realizar **levantamento de índices larvários, visitas domiciliares e orientações à comunidade**. · Executar ações de **controle químico e biológico** em focos endêmicos, quando indicado. · Participar de atividades de **mobilização comunitária** para o controle de vetores e reservatórios. · Atuar em **parceria com os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária**. · Auxiliar em campanhas de **vacinação e mobilização social** relacionadas a doenças transmissíveis. · Identificar e informar às autoridades sanitárias sobre **áreas de risco ambiental e epidemiológico**. · Desenvolver atividades de **educação em saúde** para a comunidade.

ANEXO II

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	DIVULGAÇÃO
10/10/2025	-	Publicação do Edital	Diário Oficial dos Municípios AMM, quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT e** https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
15/10/2025	12hs:00min	Início das Inscrições	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
15/11/2025	12hs:00min	Término das Inscrições	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
15/10/2025	12hs:00min	Início do pedido de isenção	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
17/10/2025	12hs:00min	Término do pedido de isenção	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
17/11/2025	23hs:00min	Publicação da relação de candidatos inscritos e indeferimentos de inscrições	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
19/11/2025	23hs:00min	Recurso contra a lista preliminar de inscritos.	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
20/11/2025	23hs:00min	Divulgação do local das provas	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
30/11/2025	08hs:00min	Fechamento dos Portões para realização de provas objetivas	Local da Prova: A DEFINIR
30/11/2025	08hs:00min	Início das Provas	Local da Prova: A DEFINIR
30/11/2025	16hs:00min	Publicação do gabarito das provas e inicio do prazo de recurso	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.
03/12/2025	16hs:00min	Encerramento do prazo para recursos sobre questões das provas	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
05/12/2025	23hs:00min	Publicação de decisões sobre recursos das provas objetivas Publicação do Resultado Preliminar	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.

10/12/2025	16hs:00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita do Município de Araputanga – MT	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/ e https://araputanga.mt.gov.br/.

ANEXO III

DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES

NIVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Intelecção Textual; Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); Processos de formação de palavras: derivação e composição. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; Pontuação; Elementos da comunicação; Funções da linguagem; Paralelismo nas construções; Coesão e coerência textual; Verbos; Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos;

Novas regras da ortografia.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO / Noções de Informática / CONHECIMENTOS GERAIS:

Adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Divisibilidade: Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum. Média aritmética simples e ponderada. Medidas de tempo, comprimento, massa, área e capacidade. Números fracionários e números decimais, dízimas periódicas. Números: naturais, inteiros, racionais e reais. Porcentagem, juros simples e compostos. Moeda, câmbio, títulos e valores. Sistema de medida, Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo. Teoria dos números: pares, ímpares, múltiplos, divisores, primos, compostos, fatoração, divisibilidade. Conjuntos; Sistema de Numeração Decimal; Sistema Romano de Numeração; Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais; Números Racionais; Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão); Números Decimais; Porcentagem; Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo.

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, sociedade, relações internacionais, educação, saúde, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas. 2. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao município. 3. Questões relacionadas a fatos sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados na mídia local e/ou nacional. 4. As grandes questões nacionais: desigualdade social, educação e saúde, a questão ambiental. 5. A nova ordem mundial: o mundo multipolar e suas áreas de influência. Os blocos regionais. A globalização e o neoliberalismo. 6. O trabalho na economia global. A revolução tecnológica e suas consequências. 7. Acontecimentos de interesse nacional e internacional, amplamente divulgados pela mídia nos últimos dois anos. Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022, divulgados na mídia local e/ou nacional. Noções de Informática: MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CÓD.	CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1	Agente Comunitário de Saúde	Prevenção de doenças: salubridade, vacinação, saneamento básico. Conhecimentos Básicos: Dengue, Esquistossomose, Doença de Chagas, Leptospirose, Leishmaniose Tegumentar e Visceral e Malária, (noções básicas, prevenção primária, classificação dos agentes transmissores e causadores, combate aos agentes transmissores, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde). Noções de combate a dengue. Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, saúde mental). Noções básicas de primeiros socorros. Promoção da Saúde: conceito e estratégias. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Atribuições/Atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS. O ACS e a saúde nas diversasfases da vida: gestação, pré-natal, riscos na gravidez; cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento da criança, doenças mais comuns na infância; puberdade e adolescência; adulto e idoso. Direitos da criança, do adolescente e do idoso. Leis nº 11350 de 05/10/2006, Lei nº 8.142 de 1990. Lei nº 8080 de 1990.
2	Agente de Combate a Endemias	1. Atribuições do Cargo de ACE; 2. Lei 11.350/2006; 3. Lei 13.595/2018 e suas alterações; 3. Lei 12.994/2014; 4. Lei 8.080/90 Sistema Único de Saúde (SUS) e legislações complementares/alterações; 5. Noções de saúde pública, epidemiologia e saneamento básico; 6. As Endemias e conhecimentos sobre o Aedes aegypti e as doenças causadas por ele; 7. Doenças: Leishmaniose, Leptospirose, Toxoplasmose, Hanseníase, Raiva, Histoplasmose, Esquistossomose, Febre Amarela, Febre Maculosa, Malária, Influenza Humana, 8. Imunização 9. Visitas Domiciliares, 10. Educação Ambiental; 11. EC 51/2006; 12. Agentes Transmissores de Doenças; 13. Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional da Atenção Básica; 14. Portaria nº 243/2015 – Curso Introdutório Ministério da Saúde; 15. Portaria nº 2.472/2010 – Ministério da Saúde; 16. Surto, Epidemia, Pandemia e Endemia; 17. Coronavírus (COVID-19); 18. Orientações Técnicas da OPAS/OMS para Profissionais da Saúde. Algumas referências bibliográficas e sites sugeridos para estudo do conteúdo: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11350.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12994.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm; https://mosquito.saude.es.gov.br/aedes-aedypti http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual_basico_saude_publica.pdf http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt2472_31_08_2010.html http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sgtes/2015/prt0243_25_09_2015.html; http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html Entre outros livros, sites ou materiais confiáveis que abranjam tão so-

		mente o conteúdo proposto.

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO

Nome: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____, Portador do RG Nº _____.

Endereço: _____

Vem pelo presente requerer declaração de que participou do Processo Seletivo patrocinado pela **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** de, em __ de _____ de _____, com organização e realização desta empresa, para que surta seus efeitos legais, devendo a mesma ser enviada para o seu e-mail _____.

_____/____. Em ___ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ATESTADO DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

_____/____, em ___ de _____ de _____.

Coordenador da Prova:_____

ANEXO V

MODELO REQUERIMENTO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF no ____.____. ____-__, candidato (a) ao cargo de _____, sob no de inscrição _____,
Do Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Araputanga – MT** vem REQUERER condição especial como PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, apresentado neste ato LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:
_____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença:
_____ Nome do Médico responsável pelo laudo:
_____ Obs.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Dados especiais para aplicação das PROVAS (marcar com X no quadrículo caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).
☐ NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL.
☐ NECESSITA DE PROVA OU CUIDADO ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova e/ou cuidado especial, conforme preenchido no Formulário de Inscrição via Internet).
_____
ATENÇÃO: Encaminhe Anexa à Coordenação do Processo Seletivo, a ficha de inscrição este requerimento devidamente preenchido, juntamente com o Laudo fornecido pelo seu Médico, conforme o disposto neste Edital.

Local _____ Data _____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____ _____, declaro não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta, Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Araputanga - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____ _____, declaro não ser aposentado.

Caso Afirmativa Informar qual Regime de Previdência Social: _____

Araputanga - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ ____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Araputanga - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTA N° 002/2025/SEMEC/DIRETOR ESCOLAR

EDITAL COMPLEMENTA N° 002/2025/SEMEC/DIRETOR ESCOLAR

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS – PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPUTANGA/MT

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Municipal n° 1.557/2022** e no **Edital n° 002/2025/SEMEC/DIRETOR ESCOLAR**, que dispõe sobre o Processo de Eleição de Diretores das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, **torna pública a relação das inscrições deferidas** para o referido processo eleitoral.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Após análise da documentação apresentada pelos candidatos, conforme requisitos e prazos estabelecidos no edital supracitado, **ficam deferidas as inscrições dos seguintes candidatos**:

Ordem	Nº Nome do(a) Candidato(a)	Unidade Escolar de Lotação	Situação da Inscrição
1.	Elenir Pereira da Costa	C.E.I. Professora Maria Aparecida Domingos	**Deferida**
2.	Milena Gonçalves de Alcântara	E.M. José Evaristo Costa	**Deferida**

2. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Não tiveram inscrições que **não atenderam aos requisitos previstos** no Edital nº 002/2025/SEMEC/DIRETOR ESCOLAR, portanto, não houve **indeferidos.**

3. DOS RECURSOS

Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão **interpor recurso** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data de publicação deste edital, **junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)**, devendo apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que ampare o pedido

4. DAS PRÓXIMAS ETAPAS

O Processo de Eleição dos candidatos à função de Diretor Escolar seguirá conforme o cronograma estabelecido no Edital nº 002/2025/SEMEC/DIRETOR ESCOLAR, a saber:

· **Fase I – Avaliação Escrita:** 31 de outubro de 2025;

· **Divulgação do Resultado Preliminar:** 05 de novembro de 2025;

· **Resultado Definitivo da Avaliação Escrita:** 07 de novembro de 2025;

· **Fase II – Análise do Plano de Gestão Escolar:** 13 e 14 de novembro de 2025;

· **Fase III – Processo de Escolha (votação):** 24 de novembro de 2025.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral da SEMEC**, conforme as disposições do Edital nº 002/2025/SEMEC/DIRETOR ESCOLAR e da legislação municipal vigente.

Araputanga/MT, 13 de outubro de 2025.

Maria Aparecida Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 036/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA** , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx13-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de

acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024, Lei Municipal nº 1.828/2025** e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão, com a participação dos atletas no **CAMPEONATO ESTATUAIS LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB 14,** a ser realizado de **18/10/2025 até 19/10/2025** na cidade de Cáceres/MT.

DESCRIÇÃO	Quantidade	SUB TOTAL
Alimentação	120	R$ 50,00
TOTAL		**R$ 6.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024 e Lei Municipal nº 1.828/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/10/2025** até **13/11/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer

das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/ Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 13 de outubro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 037/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA** , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx13-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024, Lei Municipal nº 1.828/2025** e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão, com a participação dos atletas no **JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSE,** a ser realizado de **16/10/2025 até 19/10/2025** na cidade de Sapezal/MT.

DESCRIÇÃO	**SUB TOTAL**
Alimentação	R$ 8.000,00
TOTAL	**R$** 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024 e Lei Municipal nº 1.828/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **13/10/2025** até **13/11/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (355) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/ Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 13 de outubro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 077-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$925.562,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **925.562,01**

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

73	04.122.1015.2169.0000	MANUTENÇÃO COM PRECATORIOS	368.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

172	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	136.500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
175	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	50.210,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
183	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	82.130,01
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
277	12.367.1023.2171.0000	Manutenção das Atividades da Educação Especial	33.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

474	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	61.222,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

483	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	7.500,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
589	10.302.0071.2074.0000	Manutenção do Laboratório Municipal	7.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
528	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	22.600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atencao Básica	
536	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
551	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - A(	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

815	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
822	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

74	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-368.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

147	12.122.1003.2150.0000	Manutenção com os conseho vinulados a Educaçaõ	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
195	12.361.1001.2034.0000	Capacitação e Formação Continuada dos Profissionais da Educaç	-2.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
206	12.361.1003.2028.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educação	-150.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
210	12.361.1003.2028.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educação	-30.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
216	12.361.1003.2029.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educ	-3.300,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
218	12.361.1003.2029.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educ	-6.930,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
223	12.361.1015.2027.0000	Folha de Pagamento e Encaregos Sociais do Gabinete - Secretari	-1.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
226	12.361.1015.2027.0000	Folha de Pagamento e Encaregos Sociais do Gabinete - Secretari	-12.110,01	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

259	12.365.1002.2146.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Creche	-19.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
261	12.365.1002.2146.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Creche	-28.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

301	13.392.1009.2042.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura	-9.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
302	13.392.1009.2042.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura	-20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
303	13.392.1009.2042.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
304	13.392.1009.2042.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura	-2.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
305	13.392.1009.2042.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura	-1.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
306	13.392.1009.2042.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura	-1.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
307	13.392.1009.2042.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura	-4.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

313	13.392.1009.2044.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura	-2.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

461	10.122.0001.2109.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretari	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
470	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	-1.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
490	10.122.1016.2165.0000	Capacitação e Treinamento dos Servidores Municipais da Saude	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
491	10.122.1016.2165.0000	Capacitação e Treinamento dos Servidores Municipais da Saude	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
494	10.301.1000.1099.0000	Construção, Ampliação e Reforma - Atenção Básica	-7.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
497	10.301.1000.1125.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE - Atenção Básica	-51.222,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
498	10.301.1000.2112.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção I	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
501	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	-22.600,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atencao Básica		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

510	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	-1.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
527	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
545	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
547	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	-7.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
560	10.302.0071.1061.0000	Reforma e/ou Ampliação do Centro de Especialidades	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
603	10.302.0071.2121.0000	Manutenção e Encargos da Unidade de Reabilitação	-2.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

859	15.451.1013.1128.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS - OBRAS	-130.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-925.562,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 078-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 78 , DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1824

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$20.033,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **20.033,79**

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

1030	13.392.1009.2159.0000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas	4.485,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 035	CONV. FESTIVIDADES	
1031	13.392.1009.2159.0000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas	4.470,35
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
1094	13.392.1009.2044.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura	4.399,57
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 715
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 042	LEI PAULO GUSTAVO	
1095	13.392.1009.2044.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura	1.794,91
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 716
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 042	LEI PAULO GUSTAVO	
1096	13.392.1009.2159.0000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas	4.883,96
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **20.033,79**

Fontes de Recurso		
2	701	13.839,31
2	715	4.399,57
2	716	1.794,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 78 , DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1824

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 079-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 79 , DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1825

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$235.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **235.900,00**

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

1097	27.812.1010.1048.0000	Apoio a Realizaçao de Eventos Esportivos	235.900,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

44	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
46	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-10.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
48	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

74	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-125.900,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 79 , DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1825

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

128	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejam	-10.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
130	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejam	-10.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
132	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejam	-30.000,00				
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

-235.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 080-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 80 , DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1826

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$16.195,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **16.195,14**

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

1098	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	5.740,54
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1099	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	10.454,60
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **16.195,14**

Fontes de Recurso	
2 500	5.740,54
2 701	10.454,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 081-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$516.644,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **516.644,50**

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

101	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
105	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

172	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	5.600,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
185	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
238	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
264	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Saláro Educação - Educação Infantil	6.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
216	12.361.1003.2029.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Ed	17.200,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 02 FUNDEB

300	12.365.1002.2035.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundeb 70% Infantil	145.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

329	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	5.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
333	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
351	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e E	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
352	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e E	17.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

514	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	10.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
540	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	15.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

752	08.244.1005.2178.0000	Gestão de Benefícios Eventuais	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 007	Cofinanciamento - Estado		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

762	08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	10.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

804	15.451.1013.2093.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Diretoria - Obras	7.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
815	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	108.644,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
822	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
828	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	74.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

879	25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 031	Iluminação Publica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

74	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-119.300,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

85	04.122.1014.1007.0000	Reforma ou Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
87	04.122.1014.1009.0000	Aquisição de Veículos - Administração	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

149	12.122.1003.2151.0000	Manutenção com o Salário Educação - Gestão	-1.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
151	12.122.1003.2151.0000	Manutenção com o Salário Educação - Gestão	-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
182	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	-1.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
184	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
207	12.361.1003.2028.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educação	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
220	12.361.1003.2029.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educ	-6.800,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
265	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Saláro Educação - Educação Infantil	-500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

266	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Saláro Educação - Educação Infantil	-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
272	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
273	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
275	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 550	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		

02 05 02 FUNDEB

292	12.361.1001.2038.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundeb 30% Fundamer	-145.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

314	13.392.1009.2044.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura	-14.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

338	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	-14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
342	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	-500,00	
	4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

343	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	-10.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
360	27.812.1010.2040.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Gabinete - Secretaria	-6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

472	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	-7.500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
493	10.301.1000.1099.0000	Construção, Ampliação e Reforma - Atenção Básica	-7.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
498	10.301.1000.2112.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção I	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
556	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - ACS	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

736	08.244.1004.2077.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de Ass	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 661	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 007	Cofinanciamento - Estado		
759	08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS				
800	15.451.1013.2092.0000	Folha de Pagamento e encargos Sociais do Gabinete - Obras	-5.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
820	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	-1.000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
821	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
840	15.451.1013.1071.0000	Realização de Pavimentação, Drenagem, Galerias Pluviais	-15.000,00		
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
851	15.451.1013.1073.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Terminal Rodoviário	-10.170,90		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
854	15.451.1013.1108.0000	Manutenção e Construção de Praças	-3.973,60		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
857	15.451.1013.1124.0000	Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas	-40.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
862	15.451.1013.2094.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Infratestrut	-2.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
867	17.512.1013.1070.0000	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	-30.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 81 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

880	25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA	-2.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
881	25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA	-1.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 031	Iluminação Publica		
885	26.782.1013.1075.0000	Construção e/ou reforma de Pontes	-10.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-516.644,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 082-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 82 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1759

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.154.767,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.154.767,31**

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

199	12.361.1001.2149.0000	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental	46.380,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
1100	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	1.100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 571
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 018	Programa de Inovações Tecnológicas e Cul	
264	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Saláro Educação - Educação Infantil	4.895,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

1032	13.392.1009.2159.0000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas	3.492,31
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.151.275,00**

Fontes de Recurso	
1 550	51.275,00
1 571	1.100.000,00

Superávit Financeiro: **3.492,31**

Fontes de Recurso	
2 500	3.492,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 82 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1759

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 084-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$688.890,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **688.890,00**

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

50	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

99	04.122.1015.2016.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Admini	5.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
105	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

172	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	10.140,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
237	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	63.150,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
239	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	18.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02	05	02	FUNDEB		
	287	12.361.1001.2037.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundeb 70% Fundan	200.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 001	FUNDEB 70%		
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	333	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	17.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	351	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e I	3.500,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	370	27.812.1010.2043.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Espo	5.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	471	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	11.400,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	485	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	10.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	504	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	58.200,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 001	Atencao Básica		
	512	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	2.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

536	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	80.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
551	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - A(	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

740	08.244.1004.2077.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de A	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
743	08.244.1004.2077.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de A	5.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

803	15.451.1013.2093.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Diretoria - Obras	12.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
815	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	40.250,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
822	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	80.250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

44	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
48	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

63	04.122.1015.2013.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Administraç	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

76	04.122.1015.2014.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Recursos H	-23.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

88	04.122.1015.2012.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete da Administra	-35.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
91	04.122.1015.2015.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Administraç	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
103	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	-76.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

144	12.122.1003.2150.0000	Manutenção com os conseho vinulados a Educaçaõ	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

191	12.361.1001.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	-40.150,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
230	12.365.1002.1013.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
249	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	-5.150,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
255	12.365.1002.2137.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
257	12.365.1002.2138.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
278	12.367.1023.2171.0000	Manutenção das Atividades da Educação Especial	-12.850,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
282	12.367.1023.2171.0000	Manutenção das Atividades da Educação Especial	-4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 FUNDEB

292	12.361.1001.2038.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundeb 30% Fundamer	-200.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

309	13.392.1009.2044.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura	-3.140,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

330	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	-2.500,00					
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
346	27.812.1010.1048.0000	Apoio a Realizaçao de Eventos Esportivos	-5.000,00					
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
348	27.812.1010.1048.0000	Apoio a Realizaçao de Eventos Esportivos	-1.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
354	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e Est	-500,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
360	27.812.1010.2040.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Gabinete - Secretaria	-2.000,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
371	27.813.1010.1138.0000	REFORMA E AMPLIACAO DA AREA ESPORTIVA DO LAGO AZU	-10.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 07 02 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

433	18.541.1012.2055.0000	Manutenção e Revitalizaçao do Lago Azul	-11.400,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

501	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	-27.400,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 001	Atencao Básica						
515	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	-30.800,00					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 001	Atencao Básica						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

801	15.451.1013.2092.0000	Folha de Pagamento e encargos Sociais do Gabinete - Obras	-9.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
805	15.451.1013.2093.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Diretoria - Obras	-3.500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
807	15.451.1013.2095.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Obras	-25.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
826	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	-10.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
837	15.452.1013.2097.0000	Manutenção das Atividades do Departamento de Água	-5.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

859	15.451.1013.1128.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS - OBRAS	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
860	15.451.1013.2094.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Infratestrut	-3.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
861	15.451.1013.2094.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Infratestrut	-40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
866	15.451.1013.2094.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Infratestrut	-7.500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 84 , DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1767

-688.890,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 086-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 86 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1789

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$128.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **128.400,00**

02 05 02 FUNDEB

983	12.361.1001.2186.0000	Manutencao e Encargos com VAAR	19.700,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 543
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 002	FUNDEB VAAR	
985	12.361.1001.2186.0000	Manutencao e Encargos com VAAR	6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 543
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 002	FUNDEB VAAR	
986	12.361.1001.2186.0000	Manutencao e Encargos com VAAR	40.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 543
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 002	FUNDEB VAAR	
987	12.365.1002.2187.0000	Manutencao e Encargos com o VAAT	62.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 542
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 003	FUNDEB VAAT	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **128.400,00**

Fontes de Recurso	
1 542	62.700,00
1 543	65.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 86 , DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1789
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº183/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa R. BORGES VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.641.615/0001-63, com sede na Rua F, nº 15, Bairro Morada do Ouro, (ST Oeste), na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP:78.053-020, telefone: (65) 9 9237-7905, e-mail: licitação.brandaoautomoveis@gmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Alvaro Jose Camargo Da Silva, brasileiro(a), empresário, casado, residente e domiciliado(a) na Rua F, nº 15, Bairro Morada do Ouro, (ST Oeste), na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 18228941 SSP/MT e CPF/MF n.º 033.770.521-60, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
	719654	CAMINHONETE – VEICULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MOTORIZACAO MINIMA DE 2.0, TRACAO 4X4, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, NA COR BRANCA, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE NO MINIMO 06 MARCHAS, POTENCIA MINIMA 140 CV, AIRBAG DUPLOS, FREIOS COM ABS E "EBD", AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA OU HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 60 LITROS, PROTETOR DE CARTER, PELICULA ANTIFURTO NOS VIDROS LATERAL E TRASEIROS COM TRANSPARENCIA MINIMA PREVISTA EM LEI E NO PARA BRISA COM TRANSPARENCIA TOTAL JOGOS DE TAPETES EMBORRACHADO, EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSORIOS DE SEGURANCA EXIGIDOS EM LEI, KIT MULTIMIDEA, CAMERA DE RE, COM CAPOTA MARITIMA EM LONA NA CARROCERIA, GARANTIA TOTAL MINIMO DE 12 MESES OU 100.000 KM VALENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO, E COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO.	Fiat - Toro Volcano 2.2 Diesel At9 4X4 200Cv	un	1,00	R$ 205.000,00	R$ 205.000,00
						TOTAL GERAL	**R$ 205.000,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137

da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa R. BORGES VEICULOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

R. BORGES VEICULOS LTDA

CNPJ Nº 53.641.615/0001-63

Alvaro Jose Camargo Da Silva

CPF/MF Nº. 033.770.521-60

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº184/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.861.730/0001-42, com sede na Av. 25 de Janeiro, nº 2460, Bairro Jardim Menino Deus , na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP: 83.420-000,

telefone: (41) 3157-1010, (41) 3157-1111. (41) 9 9705-5305, e-mail: financeiro@digitalpar.com.br , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Leticia Teresinha Fink, brasileiro(a), empresária, casada, residente e domiciliado(a) na Av. 25 de Janeiro, nº 2460, Bairro Jardim Menino Deus , na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, portador da C.I. RG. nº 7.885.094-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 508.279.289-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719642	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - LASERCOPIADORA / SCANNER\, IMPRESSAO E COPIA RAPIDAS - VELOCIDADE DE ATE 40 PAGINAS POR MINUTO NO FORMATO A4\, FULL DUPLEX (FRENTEEVERSO) - FACA TUDO EM FRENTE E VERSO. IMPRESSAO\, COPIA E DIGITALIZACAO\, DISPLAY COLORIDO DE 3.7\, VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFICIO\, BANDEJA DE PAPEL E SUPRIMENTOS - BANDEJA PRINCIPAL PARA 250 FOLHAS\, E BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS\, CONEXAO EM REDE\, COM EMBALAGEM APROPRIADA\, ACOMPANHA: CABO DE FORCA\, CABO USB\, MIDIA DE INSTALACAO\, MANUAL DO PRODUTO.	Lexmark - Mx431	un	4,0000	R$ 2.377,8900	R$ 9.511,56
2	719645	SCANNER DE MAO - PORTATIL, VELOCIDADE: ALTA RESOLUÇÃO COLORIDO - 13 SEGUNDOS, ALTA RESULUÇÃO MONOCROMÁTICA - 6 SEGUNDOS, RESOLUÇÃO: PADRÃO 300 DPI, ALTA RESOLUÇÃO 600DPI,APROX. 180 CORES OU MONOCROMÁTICOS 200 VARREDURAS,,ACOMPANHADA DE MICRO SD CARD 2 GB,CONEXAO: USB,PILHAS ALCALINAS OU RECARREGÁVEIS DO TIPO AA,COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP SP2 / WINDOWS VISTA E WINDOW 7,ACOMPANHA: CABO USB, CD-INSTALACAO, MANUAL EM INGLÊS, BOLSA DE PROTECAO, MICRO SD CARD 2 GB, 2 FILHAS ALCANILAS AA. GARANTIA DE 12 MESES.	Canon - 4144V245	un	4,0000	R$ 1.499,9900	R$ 5.999,96
3	719646	SCANNER DE MESA - TIPO SCANER DE MESA - VELOCIDADE DE NOMINAL (PPM)20; RESOLUCAO OPTICA (DPI) ATE 600X600\, DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO\, PORTA USB	Canon - Dr-C230	un	2,0000	R$ 1.830,4200	R$ 3.660,84
						TOTAL GERAL	**R$ 19.172,36**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137

da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa R. BORGES VEICULOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 18.861.730/0001-42

Leticia Teresinha Fink

CPF/MF Nº. 508.279.289-04

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº185/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.298.461/0001-20, com sede na Rua Eugênio Viapiana, nº 28, Loteamento Jacoski, na cidade de São Jose do Cedro,

Estado de Santa Catarina, CEP: 89.930-000, telefone: (49) 3643-0805, e-mail: juvdistribuidora@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Jackson Ubiratã Vargas, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Eugênio Viapiana, nº 28, Loteamento Jacoski, na cidade de São Jose do Cedro, Estado de Santa Catarina, portador da C.I. RG. nº 1945008 SSP/SC e CPF/MF n.º 788.067.049-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719630	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE COM MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 128 GB COM POSSIBILIDADE DE EXPANSAO DE ATE 512 GB, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4 GB, COM CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 MP, RESOLUÇÃO DE TELA FULL HD, TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 6,5 POLEGADAS, COM PROCESSADOR DE ALTO RENDIMENTO, COMPATÍVEL COM REDES DE TELEFONIA MÓVEL EXISTENTES, ENTRADA PARA SIM-CARD, E DUAL CHIP SIM, CONEXÃO COM REDE WIFI, BATERIA COM AMPERES MINIMO DE 5.000 MAH E SENSOR DE IMPRESSAO DIGITAL COM CONEXAO 5 G	Motorola - G35 Xt 2433	un	2,0000	R$ 830,0000	R$ 1.660,00
						TOTAL GERAL	**R$ 1.660,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota

de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 18.861.730/0001-42

Leticia Teresinha Fink

CPF/MF Nº. 508.279.289-04

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº186/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.621.094/0001-01, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 01, Módulo B- Box Bangkok- Cond. Perini Busness Park, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP:89.219-600, telefone: (44) 9 9892-5921, e-mail: knerddistribuidora@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Pamila Coimbra Augusto, brasileiro(a), empresária, divorciada, residente e domiciliado(a) na Rua Santos Dumont, nº 683, casa -C, Bairro Centro, na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, portador da C.I. RG. nº 9.295.430-7 SSP/PR e CPF/MF n.º 063.694.559-62, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as

necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719643	TABLET - 10 A 11'' POLEGADAS, COR PRETA OU GRAFITE, CPU - OCTA-CORE, 8 GB DE MEMORIA RAM, ATENDENDO A CAPACIDADE MEDIA DE ARMAZENAMENTO DE 256 GB, ATENDENDO CAPACIDADE DE CONEXAO DE 4G OU 5G, E WIFI.	C Idea - Cm10500 Plus 1Tb 10.5" 5G - Preto	un	4,0000	R$ 947,9900	R$ 3.791,96
						TOTAL GERAL	**R$ 3.791,96**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e

cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa KNERD DISTRIBUIDORA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 41.621.094/0001-01

Pamila Coimbra Augusto

CPF/MF Nº. 063.694.559-62

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº187/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa OLMI INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.789.321/0001-17, com sede na Av. Mato Grosso, nº 92-N, Lote RT1C, Bairro Módulo 02, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.320-000, telefone: (66) 3566-1339, e-mail: olmieletro@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Andrey Ricardo Ioris, brasileiro(a), empresário, casado, residente e domiciliado(a) na Av. Mato Grosso, nº 92-N, Lote RT1C, Bairro Módulo 02, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1207875 SJ/MT e CPF/MF n.º 907.910.101-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719641	APARELHO DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT 18.000 BTU'S - COM CONTROLE REMOTO, SELO DE ENERGIA CLASSIFICAÇÃO A - 220V.	Tcl / Tac 18Ctg2 Inv - Tcl / Tac 18Ctg2 Inv	un	6,00	R$ 3.200,00	R$ 19.200,00
2	719632	ARMÁRIO DE AÇO, 2 PORTAS MEDINDO 1,98 X 1,20 X 0,45 CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 KG POR PRATELEIRAS, COM 1 PRATELEIRA FIXA PARA TRAVAMENTO DAS PORTAS E 3 REGULÁVEIS, FECHADURA CILINDRICA COM CHAVE. COR CINZA. GARANTIA DE 1 (UM) ANO.	Pandin / Ap403 - Pandin / Ap403	un	4,00	R$ 1.489,00	R$ 5.956,00
3	719636	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, MEDINDO ALTURA 1,33 CM, LARGURA 46,5 CM, PROFUNDIDADE 49 CM, COM PUXADOR NO CENTRO DA GAVETA, DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO, FECHADURA PARA TRAVAR TODAS AS GAVETAS, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR CINZA. GARANTIA DE 1 (UM) ANO.	Pandin / Apof04 - Pandin / Apof04	un	2,00	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00

4	719638	CADEIRA FIXA - MATERIAL POLIPROPILENO, 4 PÉS, COM BASE DE FERRO GALVANIZADO, SAPATAS DE NYLON, NA COR PRETA.	Vandaflex / Ergoplax - Vandaflex / Ergoplax	un	8,00	R$ 120,00	R$ 960,00
5	719639	CADEIRA TIPO EXECUTIVA LISA ANATOMICA - COM BASE GIRATORIA, BRACOS REGULAVEIS, ESTRELA EM ACO, ENCOSTO REGULÁVEL PISTÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO COM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE 40MM, ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA - TECIDO NA COR VERDE (PADRÃO DO	Vandaflex / Executiva - Vandaflex / Executiva	un	4,00	R$ 460,00	R$ 1.840,00
6	719640	COMPUTADOR – TIPO DESKTOP PROCESSADOR COM 06 NÚCLEOS/ 12 THREADS OU SUPERIOR COM FREQ. OPERAÇÃO MÍNIMA DE 3 GHZ; 8 GB DE MEMÓRIA DDR4 (EXPANSÍVEL ATÉ 32 GB OU SUPERIOR); FONTE: 500 W REAIS (BIVOLT); DRIVE SSD DE 480GB; REDE GIGABIT; SOM ONBOARD; PLACA DE VÍDEO ON BOARD OFFBOARD 4GB GDDR6; MONITOR LED 22" COM PORTAS VGA E HDMI (INCLUIR CABO HDMI); TECLADO MULTIMÍDIA; MOUSE ÓPTICO 1200DPI; CAIXAS DE SOM DE 5W; CARDREADER; GABINETE MID TOWER; NA COR PRETO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. NA OCORRÊNCIA DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU MAL FUNCIONAMENTO DO PRODUTO, OS CUSTOS DE RECOLHIMENTO, RESOLUÇÃO OU TROCA, COM A DEVOLUÇÃO, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA, NÃO DEVENDO EXTRAPOLAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.	Pc Brasil / Pcb-103L1n - Pc Brasil / Pcb-103L1n	un	4,00	R$ 2.490,00	R$ 9.960,00
7	719655	MESA RETANGULAR 150X60X73,5 CM, TAMPO 30MM, COM 02 GAVETAS FIXAS SUSPENSAS - COR MARSALA/PRETO.	Vandaflex / Magnum - Vandaflex / Magnum	un	4,00	R$ 630,00	R$ 2.520,00
						TOTAL GERAL	**R$ 42.536,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta

execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei

nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez

dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa OLMI INFORMATICA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

Andrey Ricardo Ioris

CPF/MF Nº. 907.910.101-04

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº189/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa VJ DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.548.981/0001-09 com sede na Rua Passo Fundo, nº 52, Bairro Barcelona, na cidade de Serra, Estado de Espirito Santo, CEP:29.166-067, telefone: (27) 9 9986-1971, e-mail: vjtech.licitacao@gmail.com , neste ato representada por seu sócio administrador senhor(a), Vinicius Da Silva Borges, brasileiro(a), administrador, solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua Passo Fundo, nº 52, Bairro Barcelona, na cidade de Serra, Estado de Espirito Santo, portador da C.I. RG. nº 1408361523 SSP/ES e CPF/MF n.º 163.285.507-07, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

1	719644	WEBCAM - COM RESOLUCÃO 4K, CONTENDO: MICROFONE INCORPORADO; RESOLUCÃO DE IMAGEM 8 MPX; SUPORTE OS; INTERFACES USB 2.0;	Própria - Próprio	un	2,00	R$ 319,99	R$ 639,98
						TOTAL GERAL	**R$ 1.724,72**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa VJ DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VJ DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 17.548.981/0001-09

Vinicius Da Silva Borges

CPF/MF Nº. 163.285.507-07

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº188/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.870.717/0001-08, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP:78.020-290, telefone: (65) 3322-3946, e-mail: vlademir@dismeq.com.br , neste ato representada por seu administradror senhor(a), Vlademir Domingos Carbonera, brasileiro(a), administrador, solteiro, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 30186221056 SSP/RS e CPF/MF n.º 347.204.560-49, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719637	CADEIRA - LONGARINA DE 03 LUGARES EM POLIPROPILENO, COM BASE DE FERRO GALVANIZADO, SAPATAS DE NYLON, NA COR PRETA.	Vflex - Pp 3L Preta	un	4,00	R$ 431,18	R$ 1.724,72
						TOTAL GERAL	**R$ 1.724,72**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD

CNPJ Nº 05.870.717/0001-08

Vlademir Domingos Carbonera

CPF/MF Nº. 347.204.560-49

Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.483/2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a assegurar a preservação, a racionalização e o acesso aos documentos públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, bem como as orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar e padronizar os prazos de guarda, destinação e eliminação de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração e Regulamentação da Tabela de Temporalidade de Documentos Arquivísticos do Município de Aripuanã-MT, responsável pela elaboração, análise, validação e proposição de normas relativas à gestão e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Ø **Djorgenes Schimainski de Moraes** – Mat. 5386

Ø **Thaliz Katren de Amorim Gonçalves** – Mat. 7025

Ø **Andreia Cristina Medeiros Rodrigues** – Mat. 8086

Ø **Cláudia Maria Tscha** – Mat. 3706

Ø **Dalgisa Prates Silveira** – Mat. 407

Ø **Gisele Andrade de Vasconcelos Marques** – Mat. 6662

Ø **Márcia Aparecida Thomazi** – Mat. 87

Ø **Fabiana Gomes de Oliveira** – Mat. 4881

Ø **Tamara Piran da Silva** – Mat. 3947

Ø **Heiji da Silva Kawatake** – Mat. 1062

Ø **Taiane de Oliveira Sousa** – Mat. 2375

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Propor e elaborar a Tabela de Temporalidade de Documentos Arquivísticos do Município de Aripuanã-MT; **II –** Estabelecer critérios técnicos para avaliação, guarda e eliminação de documentos; **III –** Promover estudos e consultas junto aos órgãos e setores municipais sobre os tipos documentais produzidos e recebidos; **IV –** Propor a regulamentação de procedimentos de gestão documental, inclusive quanto à digitalização, arquivamento e destinação final; **V –** Encaminhar minuta de decreto regulamentador da Tabela de Temporalidade à Chefia do Poder Executivo; **VI –** Sugerir medidas para a capacitação de servidores que atuam na área de protocolo, arquivo e gestão documental; **VII –** Acompanhar a implementação e a atualização periódica da Tabela de Temporalidade.

Art. 4º A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, técnicos, especialistas e representantes de outros setores da Administração Pública Municipal para colaborar com os trabalhos.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, podendo realizar reuniões presenciais ou virtuais, conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.484/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 836/2025/SME, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 19.330/2025, **INSALUBRIDADE**, concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
2820-NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO	Motorista Transporte Escolar	Secretaria Municipal de Educação	01/10/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 17/2025 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã Sra. ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - L.R.F., **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com o objetivo de **Apresentar e Discutir a Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2026.**

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Andreia Pereira da Silva,** no local, data e horário, a saber:

Local: Plenário Leoclides Demichelli **-** Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 - Centro.

Data: 20 de Outubro de 2025 – Segunda-Feira

Horário: 09h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.485/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 837/2025 – SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 18.285/2025, QUANTO A DESIGNAÇÃO DAS PROFESSORAS, *LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, A PARTIR DE 01/10/2025 CONFORME SEGUE:

6759 - FRANCIANE NAVIS GARCIA	20 horas semanais Período:03/02/2025 à 18/12/2025
4668 - MARLENE ALVES DE CARVALHO SANTOS	20 horas semanais Período:03/02/2025 à 18/12/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.394/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4272-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **14 (quatorze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FABIANA RODRIGUES DE ASSIS FERNANDES,** ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRA, Mat. 6569,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.487/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso

III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **LUZIMAR XAVIER COTRIM DE CARVALHO**, Mat. 9709, do Cargo de **ZELADORA -PROFISSIONALIZADO,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 03/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.459/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o Artigo 69, Inciso V;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.119/2006 e 1.389/2008, que regulamenta os procedimentos de avaliação de estágio probatório dos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de assegurar a observância das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a importância de instituir órgão colegiado responsável pela análise de recursos interpostos por servidores, tanto em face das avaliações de estágio probatório, quanto das avaliações periódicas de desempenho individual de servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório e Recursos de Avaliação de Desempenho Individual, com competência além do disposto no Decreto nº 1.119/2006 e demais normas pertinentes:

I – Apreciar e julgar os recursos interpostos por servidores em face das avaliações realizadas pelas comissões setoriais ou específicas, tanto relativas ao estágio probatório quanto à avaliação periódica de desempenho individual;

II – Zelar pela uniformidade, transparência e legalidade nos processos avaliativos de servidores públicos municipais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, ficando sob a presidência do primeiro:

Titulares:

Carla Dayane de Oliveira Marques – Mat.4440 – Membro

Patricia Cesario Sabino – Mat. 2611 – Membro

Silvia Esteves Grapiuna – Mat. 1712, 2527– Presidente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tornando sem efeito a portaria nº 17.468/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 25/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

· R. BORGES VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.641.615/0001-63, vencedora com o valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

· DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.861.730/0001-42, vencedora com o valor de R$ 19.172,36 (dezenove mil cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

· J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.298.461/0001-20, vencedora com o valor de R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais).

· KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.621.094/0001-01, vencedora com o valor de R$ 3.791,96 (três mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

· OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.789.321/0001-17, vencedora com o valor de R$ 42.536,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais).

· STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.870.717/0001-08, vencedora com o valor de R$ 1.724,72 (mil setecentos e vinte quatro reais e setenta e dois centavos).

· VJ DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.548.981/0001-09, vencedora com o valor de R$ 639,98 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS: 719631

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/10/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.432/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4315-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **GENIVALDO WANDEL REI DE JESUS, ocupante do cargo de contrato de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLA, Mat. 8272,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 15/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.441/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4333-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO,** ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 5343,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.885/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 1.215.096,56 (um milhão duzentos e quinze mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.002.12.365.0006.1010 – Ampliação e Reforma – Un. Educação Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R$ 1.215.096,56 (um milhão duzentos e quinze mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendencia na fonte 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 171/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para Transformação, Ação de Governo 1010 – Ampliação e Reforma – Un. Educação Infantil.

A abertura do crédito se faz necessária em virtude da identificação de possível **excesso de arrecadação**, o que permite, nos termos da legislação orçamentária vigente, a suplementação de

dotações insuficientes para cobrir obrigações legais da administração pública.

Dessa forma, a presente suplementação se faz imprescindível para assegurar o cumprimento do percentual legal de aplicação em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme Art. 212 da CF e LDB Lei n. 9.394/1996 e em observação da necessidade de reformas e melhorias nos prédios dos Centro de Educação Infantil Caminho do Saber e Centro de Educação Infantil Doce Infância, conforme planilha e Plano de Trabalho em anexo.

A medida está amparada no que dispõe o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista a existência de provável excesso de arrecadação que possibilita a abertura do crédito adicional suplementar ora proposto, sendo que ele terá a sua regulamentação condicionada a **efetivação do excesso ora estimado** para cumprimento do preceito de equilíbrio financeiro e orçamentário.

Contando com o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, responsabilidade fiscal e regularidade das contas públicas municipais, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro.

Conforme dispõe a Lei 4320/64 em seu art. 43:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.886/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS

10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS

10.001.20.608.0020.2077- Ações de Mecanização Agrícola

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – INSS

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 172/2025 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no programa de Governo 0020 - Incentivo a Agricultura Familiar, nas seguintes Ações de Governo:

2075 - Gestão da SEMDER

2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar

2077- Ações de Mecanização Agrícola

O crédito orçamentário suplementar ora solicitado tem por finalidade assegurar a cobertura das despesas com a folha de pagamento dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, referentes aos próximos meses do exercício em curso, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela referida Secretaria (anexo).

Esclarecemos que com a vigência da Lei **Complementar 746/2022** do Governo do Mato Grosso onde foram estabelecidas regras para a distribuição de 2% do ICMS com base em critérios de atendimento a agricultura familiar sendo este critério que impacta diretamente no índice do IPM, caso o Município não atenda as regras de atendimentos e números seria diretamente impactado de forma geral na arrecadação do ICMS. Sendo assim foi necessário efetuar ajustes na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre eles citamos:

Contratação de Mateus da Silva Dili – Divisão de Apoio e gestão;

Retorno de Heiji da Silva Kawatake que exercia função de secretário e passou a exercer função de carreira de eng. agrônomo, sendo assim houve a nomeação de um secretário;

Contratação do Técnico agrícola Edvan Sales Balla para atendimento na Conselvan;

Contração de mais um técnico agrícola a ser nomeado;

Transferência de Patrícia Miranda Vasconcelos Agente Administrativo cedia ao Indea.

Ainda reiteramos que as despesas acima serão absolvidas pelas receitas ampliadas, não excedendo o limite de gastos de pessoal, conforme dados evidenciados na Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 13.033-8, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 126 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.887/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 65.615,52 (sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R$ 65.615,52 (sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º R$ 13.890,59 (treze mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), sob a fonte de recursos 1.571.0000000 – Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação;

§ 2º R$ 51.724,93 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), sob a fonte de recursos 2.571.0000000 – Recursos de exercício anterior - Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 173/2025 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I e II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n.

2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para Transformação, Ação de Governo 2031 - Manutenção do Transporte Escolar.

O crédito adicional suplementar tem como objetivo complementar as despesas com a contratação de serviços de pessoa jurídica, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do transporte escolar, conforme melhor detalhado Plano de Trabalho nº 022/2025 (anexo), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado aos alunos da rede municipal de ensino.

Sendo os recursos financeiros vinculados a repasses do Estado e rendimentos de aplicação financeira com aplicação vinculada e exclusiva para subsidiar parcialmente as despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino, assim, repasse da Secretaria de Estado de Educação Governo do Estado de Mato Grosso, onde o crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, assim dispostos:

1. R$ 13.890,59 (treze mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

2. R$ 51.724,93 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º, ambos a serem movimentados em conta especifica nº 12.761-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível apurado em balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, bem como, aos rendimentos do exercício em curso, com uso e destinação exclusiva e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 128 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.888/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

09.001.10.846.0002.9007 - Sentenças Judiciais - SEMUSA

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rubrica especificada:

09.001.10.846.0002.9007 - Sentenças Judiciais - SEMUSA

3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob a fonte de recursos 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação por meio de decreto para suprir variações de valores ou despesas de sentenças judiciais não previstas para os próximos meses do exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 175/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0002 - Operações Especiais - Ação de Governo 9007 - Sentenças Judiciais – SEMUSA.

A presente proposta tem por finalidade a criação de elemento de despesa específico para Sentenças Judiciais, em razão da necessidade de correção da classificação orçamentária atualmente vinculada à modalidade de aplicação incorreta (91). Tal medida se faz necessária para assegurar a adequada execução orçamentária e financeira, em conformidade com as normas de contabilidade pública, garantindo maior transparência e correção técnica na alocação das despesas decorrentes de decisões judiciais.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação nos elementos de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha inicia-

tiva, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 130 ASSEORP

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 42/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 42/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.**

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I:

- CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.366.231/0001-02, vencedora com o valor de R$ 364.100,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cem reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE II

- ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.984.883/0001-99, vencedora com o valor de R$ 364.100,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cem reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE III

- CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.366.231/0001-02, vencedora com o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE IV

- ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35, vencedora com o valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE V

- 52.342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.342.035/0001-02, vencedora com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE VI

- A. DA S. HUZYK, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.366.231/0001-02, vencedora com o valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/10/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº190/2025

Pregão Presencial/SRP nº 42/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa 52.342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.342.035/0001-02, com sede na Rua São Francisco, nº 959, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78.25-000, telefone: (66) 9 9226-2987, e-mail: fernadopiques.fhp@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Fernando Higor Ferreira Piques, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na Rua São Francisco, nº 959, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº SSP 30599253 e CPF/MF n.º 061.881.371-36,

doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 42/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	714265	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE ANIMACAO E ORGANIZACAO DE FESTA NATALINA, CONTENDO : PERSONIFICACAO DAS FIGURAS NATALINAS DE PAPAI E MAMAE NOEL, CONDUCAO DO TRENZINHO DE NATAL, LIMPEZA DO ESPACO DAS APRESENTACOES E MONITORAMENTO DA DECORACAO NATALINA.	un	2,00	R$ 30.000,00	R$ 60.000,00
					TOTAL GERAL	**R$ 60.000,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS

a) entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

d) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.2.21. NA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, SHOW PIROTÉCNICO

a) Realizar a entrega dos objetos/serviço impreterivelmente no dia 31/12/2025 onde, a mesma deverá permanecer a disposição durante todo período de atendimento a Secretaria de Turismo Esporte e Cultura.

b) A empresa contratada deverá oferecer um profissional autorizado para a realização do serviço, ficando a mesma responsável por despesas com os profissionais que irá prestar serviços, como transporte até o Município de Aripuanã-MT, alimentação, hospedagem e demais e eventuais despesas;

c) A empresa contratada tem como obrigação de armazenar todo equipamento de explosivos, e disponibilizar um profissional Blaster (profissional responsável por manipular explosivos) cadastrado no CB, que deverá providenciar a documentação de praxe, para que seja ministrado a queima dos fogos pirotécnicos, com qualidade e segurança, para que possamos realizar em evento com máximo de segurança a todos que ali estarão para prestigiar o tão esperado momento da queima dos fogos.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e canos decorrentes ao serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Após o término do show, é responsabilidade da contratada remover todos os resíduos dos fogos de artifício do local. Isso inclui limpar a área e descartar os materiais de forma adequada e ambientalmente correta.

f) implementar medidas de segurança adequadas para proteger o público, a equipe de trabalho e as instalações. Isso inclui ter pessoal treinado e experiente, bem como seguir os procedimentos de segurança recomendados.

g) A queima de fogos deverá ter duração mínima de 8 (oito) minutos contínuos, sendo executada de forma ininterrupta, com variedade de efeitos visuais e sonoros compatíveis com a natureza do evento

h) O descumprimento da duração mínima de 8 (oito) minutos de show pirotécnico será considerado inadimplemento contratual, sujeito à aplicação de sanções administrativas, tais como:

• Advertência formal;

• Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

• Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou norma aplicável).

• Em caso de não implosão de alguma bateria de fogos, a mesma será abatida no seu valor correspondente.

i) A execução do show será fiscalizada por servidor ou comissão designada, que registrará o tempo total da queima e verificará o cumprimento das exigências técnicas, podendo o serviço ser recusado total ou parcialmente, caso não atenda aos critérios estabelecidos neste instrumento.

j) A contratada deverá garantir que todos os artefatos pirotécnicos utilizados estejam devidamente legalizados, com certificações exigidas pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis), bem como assegurar a presença de profissional habilitado (blaster ou técnico autorizado) durante a execução.

h) A empresa contratada deverá possuir, manter atualizados e apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos e autorizações legais necessários para o exercício de suas atividades:

• Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente;

• Alvará de Licença da Polícia Civil, conforme exigido pela legislação estadual;

• Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança das instalações e das operações;

• Certificado de Registro da Empresa junto ao Exército Brasileiro (CR), conforme previsto na legislação que regulamenta atividades com explosivos e produtos controlados;

• Licença para o exercício da atividade de blaster, emitida por autoridade competente e em conformidade com as normas legais e de segurança aplicáveis.

5.2.22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS NATALINAS

a) A empresa contratada ficará responsável para fazer as instalações elétricas nos locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura como também a troca das mangueiras de led e a instalação da iluminação de todas as estruturas a serem utilizadas na decoração natalina. Locais a serem instalados:

• Avenida dois de dezembro, instalar mangueiras de led com suporte de fios de nylon ou estruturas decorativas com suporte em 36 postes na avenida Dois de dezembro com espaço a ser definido; instalar presépio na rotatória do Mercado Lopes;

• Praça de Eventos, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolados e de 6 estrutura natalina a serem definida.

• Mirante Salto das Andorinhas, instalar cascata de led em torno da casa de pedra, instalar artigos decorativos elétricos natalinos nas árvores do centro da casa de pedra, instalar iluminação natalina nos 3 (três) pergolados, instalar luzes natalinas nos pilares de entrada do Mirante Salto das Andorinhas, instalação de estruturas natalinas a serem definidas;

• Praça 3 Poderes, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolado, instalar uma instrutura de árvore natalina de 8 metros com iluminação instalação de decoração natalina em 3 arvores a serem definidas e instalação de estruturas natalinas diversas;

• Praça São Franscisco, fazer a instalação de iluminação natalina incluindo montagem de estruturas e instalação de iluminação nas árvores da Praça estando incluso: 12 palmeiras grandes, 15 palmeiras pequenas, 16 árvores pequena, 08 árvores grandes, 03 túneis, 02 árvores de 08m, 01 arco, 20 estruturas de chão, casinha do presépio;

• Biblioteca Municipal, instalar cascata no entorno da varanda e pisca na janela e porta;

• Avenida Padre Ezequiel Ramim, fazer a instalação de luzes natalinas em 17 postes, ou instalar 10 estruturas natalinas de chão a ser definido com a contratante.

• Avenida do Distrito de Conselvan, instalação de mangueiras ou estruturas decorativas natalina em 30 (trinta) postes.

b) A empresa contratada será responsável pela manutenção das estruturas natalinas incluído troca de parafuso, mangueiras e pisca pisca caso seja necessário, durante todo o período da sua exposição até a desmontagens das mesmas.

c) A empresa e responsável pelo traslado, taxas, fretes caso seja necessário dos materiais e estruturas natalinas até os locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para as instalações dos mesmos sendo na sede do município ou distrito de Conselvan.

d) A contratada é responsável pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e instruturas natalinas.

e) Todas as instalações deverão seguir as normas de segurança e as especificações técnicas recomendadas.

f) A empresa contratada deverá se compromete em realizar as instalações de forma eficiente, garantindo a qualidade e a segurança das mesmas.

g) A empresa contratada é responsável pela solicitação de ART para a instalação elétrica nas vias públicas.

5.2.23. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTA NATALINA

a) A contratação para animação e organização de festa natalina baseia-se em:

* 02 (duas) mamãe Noel e um papai Noel para acompanhar as crianças no trenzinho e entreter as crianças.

* 1 (um) motorista para fazer a condução do trenzinho para transporte das crianças.

* O monitoramento da decoração (para evitar vandalização) será feito por 01 (um) pessoas no período diurno e 01 (uma) no período noturno incluso final de semanas e feriado pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser itinerante.

b) prestar o serviço contratado no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta do contrato;

c) observar as exigências para cada função, para que sejam cumpridas adequadamente.

d) A empresa contratada deverá prestar os serviços no período de 05 (cinco) dias com embarque na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego) a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

e) fornece uma equipe de animação para entreter e interagir com o público durante o passeio. Sendo composta por 01 (um) motorista, 02 (duas) mamãe Noel e 01 (um) papai Noel.

f) O motorista deverá ser habilitado e capacitado para operar o veículo, respeitando as normas de trânsito e segurança, prestara o serviço no período noturno durante o evento que será realizado a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

g) A empresa devera auxilia no embarque e desembarque dos passageiros e supervisionar a segurança durante o passeio.

h) Garantir a pontualidade no horário de início e término dos passeios, conforme acordado no contrato.

i) O papai Noel, devera interagir com as crianças, na casinha ou no espaço da realização da semana do natal de luz na Praça de Eventos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2025** e a proposta da empresa 52.342.035 FERNANDO HIGOR

FERREIRA PIQUES classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

52.342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES

CNPJ Nº 52.342.035/0001-02

FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES

CPF/MF Nº. 061.881.371-36

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº191/2025

Pregão Presencial/SRP nº 42/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa A. DA S. HUZYK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.451.739/0001-20, com sede na Avenida dois de Dezembro, nº713, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78.25-000, telefone: (66) 9 8448-1139, e-mail: lojacasaleao@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Ana da silva Huzyk, brasileiro(a), empresária, casada, residente e domiciliado(a) na Avenida dois de Dezembro, nº713, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº SSP 3341633-8 e CPF/MF n.º 672.828.141.04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 42/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719848	CONJUNTO CONTENDO 12 MORTEIROS DE CORES MISTAS, COM 23" (KIT MORTEIROS 3")	un	20,00	R$ 1.920,00	R$ 38.400,00

2	719847	CONJUNTO CONTENDO 25 MORTEIROS DE CORES MISTAS, COM 2,5” (KIT MORTEIROS 2,5”)	un	12,00	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
3	719849	CONJUNTO CONTENDO 9 MORTEIROS DE CORES MISTAS, COM 24” (KIT MORTEIROS 4”)	un	10,00	R$ 2.093,00	R$ 20.930,00
4	719857	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA MULTSHOW 25 TUBOS DE 24MM COM EFEITOS DIVERSOS (TORTA 25TB'S BIG FEST 24mm)	un	6,00	R$ 302,0000	R$ 1.812,00
5	719859	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA MULTSHOW 49 TUBOS DE 1,5 COM EFEITOS COCOCNUT RAYON SPECIAL (TORTA 49 TB’S PARIS 1,5”)	un	4,00	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
6	719860	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 105 TUBOS DE 1,8 COM EFEITOS MULTICOLORI-DOS (TORTA HAWAI “V1”)	un	2,00	R$ 4.789,00	R$ 9.578,00
7	719840	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 25 TUBOS DE 1,5 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS (TORTA 25 TB'S CANCUN 1,5'')	un	2,00	R$ 700,00	R$ 1.400,00
8	719842	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 25 TUBOS DE 1,8 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS (TORTA 25 TB'S SUPER MIX 1,8'')	un	4,00	R$ 550,00	R$ 2.200,00
9	719861	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 90 TUBOS DE 1,8 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS (TORTA HAWAI “V2”)	un	2,00	R$ 5.940,00	R$ 11.880,00
10	719881	TORTA - TIPO TORTA C CAIXA COM 120 TUBOS DE 34MM, EFEITO ''Z'' (TORTA 120 TB'S FESTIVAL DE CORES 34MM).	un	8,00	R$ 500,00	R$ 4.000,00
11	710493	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 20 TUBOS DE 34 MM, EFEITOS DIVERSOS	un	8,00	R$ 400,00	R$ 3.200,00
					TOTAL GERAL	**R$ 119.000,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros,

falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS

a) entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

d) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.2.21. NA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, SHOW PIROTÉCNICO

a) Realizar a entrega dos objetos/serviço impreterivelmente no dia 31/12/2025 onde, a mesma deverá permanecer a disposição durante todo período de atendimento a Secretaria de Turismo Esporte e Cultura.

b) A empresa contratada deverá oferecer um profissional autorizado para a realização do serviço, ficando a mesma responsável por despesas com os profissionais que irá prestar serviços, como transporte até o Município de Aripuanã-MT, alimentação, hospedagem e demais e eventuais despesas;

c) A empresa contratada tem como obrigação de armazenar todo equipamento de explosivos, e disponibilizar um profissional Blaster (profissional responsável por manipular explosivos) cadastrado no CB, que deverá providenciar a documentação de praxe, para que seja ministrado a queima dos fogos pirotécnicos, com qualidade e segurança, para que possamos realizar em evento com máximo de segurança a todos que ali estarão para prestigiar o tão esperado momento da queima dos fogos.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e canos decorrentes ao serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Após o término do show, é responsabilidade da contratada remover todos os resíduos dos fogos de artifício do local. Isso inclui limpar a área e descartar os materiais de forma adequada e ambientalmente correta.

f) implementar medidas de segurança adequadas para proteger o público, a equipe de trabalho e as instalações. Isso inclui ter pessoal treinado e experiente, bem como seguir os procedimentos de segurança recomendados.

g) A queima de fogos deverá ter duração mínima de 8 (oito) minutos contínuos, sendo executada de forma ininterrupta, com variedade de efeitos visuais e sonoros compatíveis com a natureza do evento

h) O descumprimento da duração mínima de 8 (oito) minutos de show pirotécnico será considerado inadimplemento contratual, sujeito à aplicação de sanções administrativas, tais como:

• Advertência formal;

• Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

• Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou norma aplicável).

• Em caso de não implosão de alguma bateria de fogos, a mesma será abatida no seu valor correspondente.

i) A execução do show será fiscalizada por servidor ou comissão designada, que registrará o tempo total da queima e verificará o cumprimento das exigências técnicas, podendo o serviço ser recusado total ou parcialmente, caso não atenda aos critérios estabelecidos neste instrumento.

j) A contratada deverá garantir que todos os artefatos pirotécnicos utilizados estejam devidamente legalizados, com certificações exigidas pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis), bem como assegurar a presença de profissional habilitado (blaster ou técnico autorizado) durante a execução.

h) A empresa contratada deverá possuir, manter atualizados e apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos e autorizações legais necessários para o exercício de suas atividades:

• Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente;

• Alvará de Licença da Polícia Civil, conforme exigido pela legislação estadual;

• Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança das instalações e das operações;

• Certificado de Registro da Empresa junto ao Exército Brasileiro (CR), conforme previsto na legislação que regulamenta atividades com explosivos e produtos controlados;

• Licença para o exercício da atividade de blaster, emitida por autoridade competente e em conformidade com as normas legais e de segurança aplicáveis.

5.2.22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS NATALINAS

a) A empresa contratada ficará responsável para fazer as instalações elétricas nos locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura como também a troca das mangueiras de led e a instalação da iluminação de todas as estruturas a serem

utilizadas na decoração natalina. Locais a serem instalados:

• Avenida dois de dezembro, instalar mangueiras de led com suporte de fios de nylon ou estruturas decorativas com suporte em 36 postes na avenida Dois de dezembro com espaço a ser definido; instalar presépio na rotatória do Mercado Lopes;

• Praça de Eventos, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolados e de 6 estrutura natalina a serem definida.

• Mirante Salto das Andorinhas, instalar cascata de led em torno da casa de pedra, instalar artigos decorativos elétricos natalinos nas árvores do centro da casa de pedra, instalar iluminação natalina nos 3 (três) pergolados, instalar luzes natalinas nos pilares de entrada do Mirante Salto das Andorinhas, instalação de estruturas natalinas a serem definidas;

• Praça 3 Poderes, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolado, instalar uma instrutura de árvore natalina de 8 metros com iluminação instalação de decoração natalina em 3 arvores a serem definidas e instalação de estruturas natalinas diversas;

• Praça São Franscisco, fazer a instalação de iluminação natalina incluindo montagem de estruturas e instalação de iluminação nas árvores da Praça estando incluso: 12 palmeiras grandes, 15 palmeiras pequenas, 16 árvores pequena, 08 árvores grandes, 03 túneis, 02 árvores de 08m, 01 arco, 20 estruturas de chão, casinha do presépio;

• Biblioteca Municipal, instalar cascata no entorno da varanda e pisca na janela e porta;

• Avenida Padre Ezequiel Ramim, fazer a instalação de luzes natalinas em 17 postes, ou instalar 10 estruturas natalinas de chão a ser definido com a contratante.

• Avenida do Distrito de Conselvan, instalação de mangueiras ou estruturas decorativas natalina em 30 (trinta) postes.

b) A empresa contratada será responsável pela manutenção das estruturas natalinas incluído troca de parafuso, mangueiras e pisca pisca caso seja necessário, durante todo o período da sua exposição até a desmontagens das mesmas.

c) A empresa e responsável pelo traslado, taxas, fretes caso seja necessário dos materiais e estruturas natalinas até os locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para as instalações dos mesmos sendo na sede do município ou distrito de Conselvan.

d) A contratada é responsável pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e instruturas natalinas.

e) Todas as instalações deverão seguir as normas de segurança e as especificações técnicas recomendadas.

f) A empresa contratada deverá se compromete em realizar as instalações de forma eficiente, garantindo a qualidade e a segurança das mesmas.

g) A empresa contratada é responsável pela solicitação de ART para a instalação elétrica nas vias públicas.

5.2.23. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTA NATALINA

a) A contratação para animação e organização de festa natalina baseia-se em:

* 02 (duas) mamãe Noel e um papai Noel para acompanhar as crianças no trenzinho e entreter as crianças.

* 1 (um) motorista para fazer a condução do trenzinho para transporte das crianças.

* O monitoramento da decoração (para evitar vandalização) será feito por 01 (um) pessoas no período diurno e 01 (uma) no período noturno incluso final de semanas e feriado pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser itinerante.

b) prestar o serviço contratado no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta do contrato;

c) observar as exigências para cada função, para que sejam cumpridas adequadamente.

d) A empresa contratada deverá prestar os serviços no período de 05 (cinco) dias com embarque na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego) a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

e) fornece uma equipe de animação para entreter e interagir com o público durante o passeio. Sendo composta por 01 (um) motorista, 02 (duas) mamãe Noel e 01 (um) papai Noel.

f) O motorista deverá ser habilitado e capacitado para operar o veículo, respeitando as normas de trânsito e segurança, prestara o serviço no período noturno durante o evento que será realizado a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

g) A empresa devera auxilia no embarque e desembarque dos passageiros e supervisionar a segurança durante o passeio.

h) Garantir a pontualidade no horário de início e término dos passeios, conforme acordado no contrato.

i) O papai Noel, devera interagir com as crianças, na casinha ou no espaço da realização da semana do natal de luz na Praça de Eventos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2025** e a proposta da empresa A. DA S. HUZYK classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

52.342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES

CNPJ Nº 52.342.035/0001-02

FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES

CPF/MF Nº. 061.881.371-36

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº193/2025

Pregão Presencial/SRP nº 42/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35, com sede na Avenida Paulo Leivas Macalão, s/n, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, estado de Mato Grosso, CEP:78.325-000, telefone: (66) 9 8143-0962, e-mail: energyinstaladora@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Diego Eduardo da Silva, brasileiro(a), empresário, solteiro, residente e domiciliado(a) na Avenida Paulo Leivas Macalão, s/n, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº SESDC 1460639 e CPF/MF n.º 053.896.991-14, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 42/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

1	718438	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZAR AS INTALACOES ELETRICAS NATALINAS NA AVENIDA DE CONSELVAN, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MANUTENCAO DAS ESTRUTURA.	un	2,00	R$ 15.600,00	R$ 31.200,00
2	718439	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZAR AS INTALACOES ELETRICAS NATALINAS NO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, PRACA DE EVENTOS, PRACA 03 PODERES, PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS, AVENIDA 02 DE DEZEMBRO E AVENIDA PADRE EZEQUIEL RAMIM, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MANUTENCAO DAS ESTRUTURAS.	un	2,00	R$ 68.900,00	R$ 137.800,00
					TOTAL GERAL	**R$ 169.000,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devida-

mente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS

a) entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

d) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.2.21. NA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, SHOW PIROTÉCNICO

a) Realizar a entrega dos objetos/serviço impreterivelmente no dia 31/12/2025 onde, a mesma deverá permanecer a disposição durante todo período de atendimento a Secretaria de Turismo Esporte e Cultura.

b) A empresa contratada deverá oferecer um profissional autorizado para a realização do serviço, ficando a mesma responsável por despesas com os profissionais que irá prestar serviços, como transporte até o Município de Aripuanã-MT, alimentação, hospedagem e demais e eventuais despesas;

c) A empresa contratada tem como obrigação de armazenar todo equipamento de explosivos, e disponibilizar um profissional Blaster (profissional responsável por manipular explosivos) cadastrado no CB, que deverá providenciar a documentação de praxe, para que seja ministrado a queima dos fogos pirotécnicos, com qualidade e segurança, para que possamos realizar em evento com máximo de segurança a todos que ali estarão para prestigiar o tão esperado momento da queima dos fogos.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e canos decorrentes ao serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Após o término do show, é responsabilidade da contratada remover todos os resíduos dos fogos de artifício do local. Isso inclui limpar a área e descartar os materiais de forma adequada e ambientalmente correta.

f) implementar medidas de segurança adequadas para proteger o público, a equipe de trabalho e as instalações. Isso inclui ter pessoal treinado e experiente, bem como seguir os procedimentos de segurança recomendados.

g) A queima de fogos deverá ter duração mínima de 8 (oito) minutos contínuos, sendo executada de forma ininterrupta, com variedade de efeitos visuais e sonoros compatíveis com a natureza do evento

h) O descumprimento da duração mínima de 8 (oito) minutos de show pirotécnico será considerado inadimplemento contratual, sujeito à aplicação de sanções administrativas, tais como:

• Advertência formal;

• Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

• Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou norma aplicável).

• Em caso de não implosão de alguma bateria de fogos, a mesma será abatida no seu valor correspondente.

i) A execução do show será fiscalizada por servidor ou comissão designada, que registrará o tempo total da queima e verificará o cumprimento das exigências técnicas, podendo o serviço ser recusado total ou parcialmente, caso não atenda aos critérios estabelecidos neste instrumento.

j) A contratada deverá garantir que todos os artefatos pirotécnicos utilizados estejam devidamente legalizados, com certificações exigidas pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis), bem como assegurar a presença de profissional habilitado (blaster ou técnico autorizado) durante a execução.

h) A empresa contratada deverá possuir, manter atualizados e apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos e autorizações legais necessários para o exercício de suas atividades:

• Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente;

• Alvará de Licença da Polícia Civil, conforme exigido pela legislação estadual;

• Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança das instalações e das operações;

• Certificado de Registro da Empresa junto ao Exército Brasileiro (CR), conforme previsto na legislação que regulamenta atividades com explosivos e produtos controlados;

• Licença para o exercício da atividade de blaster, emitida por autoridade competente e em conformidade com as normas legais e de segurança aplicáveis.

5.2.22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS NATALINAS

a) A empresa contratada ficará responsável para fazer as instalações elétricas nos locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura como também a troca das mangueiras de led e a instalação da iluminação de todas as estruturas a serem utilizadas na decoração natalina. Locais a serem instalados:

• Avenida dois de dezembro, instalar mangueiras de led com suporte de fios de nylon ou estruturas decorativas com suporte em 36 postes na avenida Dois de dezembro com espaço a ser definido; instalar presépio na rotatória do Mercado Lopes;

• Praça de Eventos, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolados e de 6 estrutura natalina a serem definida.

• Mirante Salto das Andorinhas, instalar cascata de led em torno da casa de pedra, instalar artigos decorativos elétricos natalinos nas árvores do centro da casa de pedra, instalar iluminação natalina nos 3 (três) pergolados, instalar luzes natalinas nos pilares de entrada do Mirante Salto das Andorinhas, instalação de estruturas natalinas a serem definidas;

• Praça 3 Poderes, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolado, instalar uma instrutura de árvore natalina de 8 metros com iluminação instalação de decoração natalina em 3 arvores a serem definidas e instalação de estruturas natalinas diversas;

• Praça São Franscisco, fazer a instalação de iluminação natalina incluindo montagem de estruturas e instalação de iluminação nas árvores da Praça estando incluso: 12 palmeiras grandes, 15 palmeiras pequenas, 16 árvores pequena, 08 árvores grandes, 03 túneis, 02 árvores de 08m, 01 arco, 20 estruturas de chão, casinha do presépio;

• Biblioteca Municipal, instalar cascata no entorno da varanda e pisca na janela e porta;

• Avenida Padre Ezequiel Ramim, fazer a instalação de luzes natalinas em 17 postes, ou instalar 10 estruturas natalinas de chão a ser definido com a contratante.

• Avenida do Distrito de Conselvan, instalação de mangueiras ou estruturas decorativas natalina em 30 (trinta) postes.

b) A empresa contratada será responsável pela manutenção das estruturas natalinas incluído troca de parafuso, mangueiras e pisca pisca caso seja necessário, durante todo o período da sua exposição até a desmontagens das mesmas.

c) A empresa e responsável pelo traslado, taxas, fretes caso seja necessário dos materiais e estruturas natalinas até os locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para as instalações dos mesmos sendo na sede do município ou distrito de Conselvan.

d) A contratada é responsável pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e instruturas natalinas.

e) Todas as instalações deverão seguir as normas de segurança e as especificações técnicas recomendadas.

f) A empresa contratada deverá se compromete em realizar as instalações de forma eficiente, garantindo a qualidade e a segurança das mesmas.

g) A empresa contratada é responsável pela solicitação de ART para a instalação elétrica nas vias públicas.

5.2.23. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTA NATALINA

a) A contratação para animação e organização de festa natalina baseia-se em:

* 02 (duas) mamãe Noel e um papai Noel para acompanhar as crianças no trenzinho e entreter as crianças.

* 1 (um) motorista para fazer a condução do trenzinho para transporte das crianças.

* O monitoramento da decoração (para evitar vandalização) será feito por 01 (um) pessoas no período diurno e 01 (uma) no período noturno incluso final de semanas e feriado pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser itinerante.

b) prestar o serviço contratado no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta do contrato;

c) observar as exigências para cada função, para que sejam cumpridas adequadamente.

d) A empresa contratada deverá prestar os serviços no período de 05 (cinco) dias com embarque na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego) a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

e) fornece uma equipe de animação para entreter e interagir com o público durante o passeio. Sendo composta por 01 (um) motorista, 02 (duas) mamãe Noel e 01 (um) papai Noel.

f) O motorista deverá ser habilitado e capacitado para operar o veículo, respeitando as normas de trânsito e segurança, prestara o serviço no período noturno durante o evento que será realizado a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

g) A empresa devera auxilia no embarque e desembarque dos passageiros e supervisionar a segurança durante o passeio.

h) Garantir a pontualidade no horário de início e término dos passeios, conforme acordado no contrato.

i) O papai Noel, devera interagir com as crianças, na casinha ou no espaço da realização da semana do natal de luz na Praça de Eventos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2025** e a proposta da empresa ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº 28.823.950/0001-35

Diego Eduardo da Silva

CPF/MF Nº. 053.896.991-14

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº194/2025

Pregão Presencial/SRP nº 42/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa CASA NOEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.366.231/0001-02, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2184, sobreloja, Bairro Jardim Petropólis, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP:78.070-000, telefone: (65) 9 9981-1764, (65) 3028-4200, e-mail: casanoel02@gmail.com , docsassessoria@gmail.com, neste ato representada pelo(a) represente legal senhor(a), Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileiro(a), procuradora, advogada, casada, residente e domiciliado(a) na Avenida Miguel Sutil, nº 8388, Edifício Avant Garde Business, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº SESDC 10.616.831-8 e CPF/MF n.º 075.082.869-28, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 42/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719767	ABRAÇADEIRA EM NYLON BRANCA/PRETA 3.6X100MM 30 CM PCT COM 100 UND	un	250,00	R$ 10,60	R$ 2.650,00
2	719769	ABRAÇADEIRA EM NYLON BRANCA/PRETA 3.6X140MM 14 CM PCT COM 100 UND	un	300,00	R$ 13,00	R$ 3.900,00
3	719766	ABRAÇADEIRA EM NYLON BRANCA/PRETA 3.6X200MM 20 CM PCT COM 100 UND	un	300,00	R$ 15,00	R$ 4.500,00
4	719768	ABRAÇADEIRA EM NYLON BRANCA/PRETA 400 MMX7.6 MM 40 CM PCT COM 100 UND	un	250,00	R$ 51,00	R$ 12.750,00
5	719771	ARO DE GUIRLANDA NEVADA 48 CM 150 PONTAS ESTRUTURA DE ARAMA RÍGIDO.	un	20,00	R$ 65,00	R$ 1.300,00
6	719793	ARVORE DE NATAL PÉ DE FERRO VENEZA 1.20 CM MÍNIMO 280 GALHOS.	un	4,00	R$ 231,00	R$ 924,00
7	719794	ARVORE DE NATAL PÉ DE FERRO VENEZA 1.50 CM MÍNIMO 538 GALHOS.	un	4,00	R$ 350,00	R$ 1.400,00

8	719772	BICO DE PAPAGAIO 40 CM VELUDO COM 5 FLORES, HASTE DE ARAME COBERTO COM PLÁSTICO PVC NA COR VERDE COM GLITTER.	un	30,00	R$ 36,50	R$ 1.095,00
9	719774	BICO DE PAPAGAIO 40 CM XADREZ COM 5 FLORES HASTE DE ARAME LISO COBERTO COM PVC, COM GLITTER.	un	30,00	R$ 39,00	R$ 1.170,00
10	719773	BICO DE PAPAGAIO 40 CM XADREZ COM 5 FLORES HASTE DE ARAME LISO COBERTO COM PVC.	un	30,00	R$ 39,00	R$ 1.170,00
11	719662	BOLA DE NATAL BLISTER COM 06 UNIDADES, LISA, NA COR VERMELHA, RECOBERTA COM UMA FINA CAMADA DE PROTEÇÃO UV 10 CM PARA ÁREA EXTERNA.	un	15,00	R$ 35,50	R$ 532,50
12	719661	BOLA DE NATAL BLISTER COM 06 UNIDADES, LISA, NA COR VERMELHA, RECOBERTA COM UMA FINA CAMADA DE PROTEÇÃO UV 8 CM PARA ÁREA EXTERNA.	un	20,00	R$ 13,00	R$ 260,00
13	667214	CABO FLEXIVEL 1,5MM 450/750V	un	50,00	R$ 232,00	R$ 11.600,00
14	719783	CASCATA 400 LEDS BLINDADOS,10 METROS FIO BRANCO, FIXA (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA, EXTENSÃO DE 6 MTS, CAÍDAS ASSIMÉTRICAS DE 30CM, 50CM E 70CM APROXIMADAMENTE. DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM. VOLTAGEM: 220V. PARA USO INTERNO E EXTERNO. UNIÃO DE ATÉ CINCO CASCATAS EM SEQUÊNCIA. IP 65. LEDS DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE/ WARM.	un	100,00	R$ 155,00	R$ 15.500,00
15	719800	CORTINA DE LED BLINDADA 900 LEDS FIXA, IP 66 BRANCOS C/ DIÂMETRO 2,2 MM ULTILIZAÇÃO EM ÁREA EXTERNA COM FIOS DE COBRE, 220V 4,0X3,0 10WATTS. (BRANCO QUENTE).	un	40,00	R$ 412,00	R$ 16.480,00
16	719781	REFLETOR LED 200W VERDE, TEMPERATURA DE COR DE 6500K, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DE NO MÍNIMO 7.500 LM, EFICIENCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 75LM/W, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,95, BIVOLT, ESTRUTURA FABRICADA EM ALUMINIO, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR A 25.000 HORAS E 1 ANO DE GARANTIA.	un	20,00	R$ 100,00	R$ 2.000,00
17	719782	REFLETOR LED 200W VERMELHO, TEMPERATURA DE COR DE 6500K, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DE NO MÍNIMO 7.500 LM, EFICIENCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 75LM/W, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,95, BIVOLT, ESTRUTURA FABRICADA EM ALUMINIO, GRAU DE PROTEÇÃO IP 66, VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR A 25.000 HORAS E 1 ANO DE GARANTIA.	un	20,00	R$ 100,00	R$ 2.000,00
18	719758	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO FIXA BRANCA FRIA CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	50,00	R$ 1.050,00	R$ 52.500,00
19	719757	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO FIXA BRANCO QUENTE. CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	30,00	R$ 1.050,00	R$ 31.500,00
20	719827	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO FIXA VERDE. CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	10,00	R$ 1.048,65	R$ 10.486,50
21	719756	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO FIXA VERMELHO CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	10,00	R$ 1.050,00	R$ 10.500,00
22	719763	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO STROBINHO 30 LEDS FIXOS 8 LEDS PISCANDO DE COR AZUL CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	20,00	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00
23	719761	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO STROBINHO 30 LEDS FIXOS 8 LEDS PISCANDO DE COR BRANCA QUENTE CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	30,00	R$ 1.050,00	R$ 31.500,00
24	719760	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO STROBINHO 30 LEDS FIXOS 8 LEDS PISCANDO DE COR BRANCO FRIA. CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO)	un	30,00	R$ 1.050,00	R$ 31.500,00
25	719764	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO STROBINHO 30 LEDS FIXOS 8 LEDS PISCANDO DE COR ROSA CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	10,00	R$ 1.050,00	R$ 10.500,00
26	719762	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO STROBINHO 30 LEDS FIXOS 8 LEDS PISCANDO DE COR VERDE CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTECONEXÃO).	un	20,00	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00
27	719759	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO STROBINHO 30 LEDS FIXOS 8 LEDS PISCANDO DE COR VERMELHO CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	20,00	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00
28	719778	ROLO DE 11 MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 110 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO VERDE. LEDS NA COR: AZUL. 220V. STROBINHO. 90 LEDS FIXOS AZUL, 20 LEDS AZUL PISCANDO DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS. SER TOTALMENTE AZUL.	un	20,00	R$ 35,90	R$ 718,00
29	719776	ROLO DE 11 MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 110 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO VERDE. LEDS NA COR: BRANCO FRIO. 220V. STROBINHO. 90 LEDS FIXOS BRANCO FRIO, 20 LEDS BRANCO FRIO PISCANDO DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS. SER TOTALMENTE BRANCO FRIO.	un	200,00	R$ 35,90	R$ 7.180,00
30	719777	ROLO DE 11 MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 110 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO VERDE. LEDS NA COR: BRANCO QUENTE. 220V. STROBINHO. 90 LEDS FIXOS BRANCO QUENTE, 20 LEDS BRANCO QUENTE PISCANDO DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS. SER TOTALMENTE BRANCO QUENTE.	un	100,00	R$ 35,90	R$ 3.590,00
31	719779	ROLO DE 11 MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 110 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO VERDE. LEDS NA COR: VERMELHO. 220V. STROBINHO. 90 LEDS VERMELHO, 20 LEDS VERMELHO PISCANDO DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS. SER TOTALMENTE VERMELHO.	un	100,00	R$ 35,90	R$ 3.590,00
32	719664	ROLO DE 30MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 300 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO TRANSPARENTE. LEDS NA COR: BRANCO FRIO. 220V. FUNÇÃO: NÃO PISCA. DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS. DEVERÁ SER TOTALMENTE BRANCO FRIO.	un	200,00	R$ 72,00	R$ 14.400,00
33	719668	ROLO DE 30MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 300 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO TRANSPARENTE. LEDS NA COR: BRANCO QUENTE. 220V. FUNÇÃO: NÃO PISCA. DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS. DEVERÁ SER TOTALMENTE BRANCO QUENTE.	un	100,00	R$ 72,00	R$ 7.200,00
34	719666	ROLO DE 30MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 300 LÂMPADAS DE LEDS. COM	un	20,00	R$ 72,00	R$ 1.440,00

		FIO TRANSPARENTE. LEDS NA COR: VERDE. 220V. FUNÇÃO: NÃO PISCA. DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA, COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS DEVERÁ SER TOTALMENTE VERDE.				
35	719665	ROLO DE 30MT DE CORDÃO DE LED/PISCA. CONTENDO, NO MÍNIMO 300 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO TRANSPARENTE. LEDS NA COR: VERMELHO. 220V. FUNÇÃO: NÃO PISCA. DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTAS DEVERÁ SER TOTALMENTE VERMELHO.	un	20,00	R$ 72,00	R$ 1.440,00
36	719667	ROLO DE 30MT DE CORDÃO DE LED/PISCA.CONTENDO, NO MÍNIMO 300 LÂMPADAS DE LEDS. COM FIO TRANSPARENTE. LEDS NA COR: AZUL. 220V. FUNÇÃO: NÃO PISCA. DE USO EXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM CONEXÃO MACHO/FÊMEA PARA INTERLIGAÇÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. ESSE ITEM NÃO PODERÁ CONTER CORES CONJUNTA DEVERÁ SER TOTALMENTE AZUL.	un	20,00	R$ 72,00	R$ 1.440,00
37	719759	ROLO DE 100MT DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BLINDADA, DE ALTA LUMINOSIDADE E USO PROFISSIONAL, COM BLINDAGEM CONTRA CHUVA, PARA USO EXTERNO – TIPO 360º - EM 220V. POSSUINDO 13MM, E NO MÍNIMO 38 LEDS POR METRO STROBINHO 30 LEDS FIXOS 8 LEDS PISCANDO DE COR VERMELHO CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO).	un	20,00	R$ 1.050,00	R$ 21.000,00
38	719663	TUBO DE BOLAS EM ACETATO SORTIDAS LISA, FOSCA E GLITTER CONTENDO 42 UNIDADES DE 08 CM.	un	15,00	R$ 63,20	R$ 948,00
39	719765	TUBOS DE SNOWFALL LEDS DE LUZES DE SIMULAÇÃO/EFEITO DE CHUVA CAINDO. LUZES DE CACHOEIRA DE METEORO AO AR LIVRE, EM CASCATA, PARA INSTALAÇÃO EM ÁRVORE. MEDINDO NO MÍNIMO 50CM, E NO MÁXIMO 100CM. EFEITO CHUVA. DE COR: BRANCO FRIO. DE USOEXTERNO. RESISTENTE À CHUVA. COM RABICHO PARA LIGAÇÃO.	un	40,00	R$ 35,90	R$ 1.436,00
40	719770	ARCO LUMINOSO BIDIMENSIONAL PRODUZIDA EM METALON 20 X 20 GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO VISANDO PROTEÇÃO A CORROSÃO CONTORNADO COM MANGUEIRA DE LED 38 LEDS POR METRO IP 66, PREENCHIDO COM CORDÕES DE LED IP 66 COM RESINA NA BASE DOS LEDS EM FORMATO DE COMETA COM ESTRELA 3 M DE ALTURA 4 M DE LARGURA.	un	8,00	R$ 3.006,10	R$ 24.048,80
41	719784	ARCO LUMINOSO EM FORMATO DE COMETA COM ESTRELA BIDIMENSIONAL, MEDINDO ENTRE MÍNIMO: 2,50M DE ALTURA X 4,00M DE LARGURA / MÁXIMO: 4,00M DE ALTURA X 5,50M DE LARGURA, FIGURA PRODUZIDA EM METALON 20,00MM X 20,00MM, 1,20MM DE PAREDE E BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA COM MANGUEIRA LUMÍNOSA, EM PVC FLEXÍVEL, EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 40 LÂMPADAS POR METRO. PREENCHIMENTO EM CONJUNTOS DE LEDS, FIO BRANCO OU TRANSPARENTE E CONJUNTOS DE LED VERDE FIO VERDE OU TRANSPARENTE. MEDIDA DO FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². ESTRUTURA DE FIXAÇÃO PRODUZIDA EM TUBO REDONDO DE 3,50 POLEGADAS (PAREDE 3,00MM). TENSÃO DE 220V	un	8,00	R$ 3.006,10	R$ 24.048,80
42	719796	ÁRVORE DE NATAL METÁLICA EM METALON COM PREENCHIMENTO EM LED, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE BARRA CHATA DE 1/2 X 3/16 E 1/2 X 1/8 POLEGADAS, FERRO TREFILADO DE 1/4 E DE 3/16MM DE ESPESSURA, FIXADA EM POSTE METÁLICO DE 2.1/5 POLEGADAS. MEDINDO ENTRE: MÍNIMO:12,00M DE ALTURA X 5,20M DDIÂMETRO.30 30 COM PINTURAELETROSTÁTICA REVESTIDO MANGUEIRAS DE 38 LEDS PORMETRO E REVESTIDA COM CORDÕES DE LED Á PROVA DE ÁGUA IP 66 TOTALMENTE Á PROVA DE ÁGUA, SNOWFALL, FLOCOS DE NEVE E LÂMPADAS STROBO, COM 12 METROS DE ALTURA, FIXADA COM CABO DE AÇO PRESILHAS E HASTES DE AÇO DE 1,5 MTS	un	1,00	R$ 20.006,10	R$ 20.006,10
43	719795	CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA 1,0 X 1,0 3D VERMELHA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE PRODUZIDA EM AÇO COM GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO CONTORNADO POR MANGUEIRA DE LED 38 LEDS POR METRO IP 66 E PREENCHIDO COM CORDÕES DE LED IP 66 COM RESINA NA BASE DOS LEDS A PROVA DE ÁGUA	un	2,00	R$ 1.006,10	R$ 2.012,20
44	719792	CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA EM FORMA DE CAIXA COM LAÇO 3D ALTURA 2,30 X 3,0 X 3,0 COM PASSAGEM PRODUZIDA EM AÇO CARBONO 15 X 15 COM REVESTIDA COM MANGUEIRA DE LED 40 LEDS POR METRO.	un	2,00	R$ 12.006,10	R$ 24.012,20
45	719788	PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE “2026”, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 2,5 DE ALTURA X 6,95M DE LARGURA / MÁXIMO: 1,13M DE ALTURA X 6,05M DE LARGURA, COM O NÚMERO ZERO “0” SENDO UM PORTAL DE PASSAGEM PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMÍNOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCÂNDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 38 MICRO LÂMPADAS POR METRO. TENSÃO DE 220V	un	1,00	R$ 15.006,10	R$ 15.006,10
46	719798	PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE ARABESCOS, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 2,20M DE ALTURA X 1,65M DE LARGURA / MÁXIMO: 3,30M DE ALTURA X 1,75M DE LARGURA, PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMÍNOSA 13MM	un	100,00	R$ 806,10	R$ 80.610,00
47	719780	PAINEL LUMINOSO TRIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE ESTRELA, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 2,5 DE ALTURA X 2,80 DE LARGURA / MÁXIMO: PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMÍNOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCÂNDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 38 MICRO LÂMPADAS POR METRO. TENSÃO DE 220V	un	2,00	R$ 10.006,10	R$ 20.012,20
48	719799	PAINEL LUMINOSO TRIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE MEIA BOLA DE NATAL, MEDINDO ENTRE: MÍNIMO: 3,0 DE ALTURA X 3,15M DE LARGURA / MÁXIMO: SENDO UM PORTAL DE PASSAGEM PRODUZIDO EM BARRA CHATA 1/8 X 3/8 DE POLEGADA E TUBO QUADRADO 15,00MM X 15,00MM, PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA EM AÇO CARBONO 1020, GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO, VISANDO A PROTEÇÃO DE CORROSÕES E EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES. CONTORNO DA FIGURA EM MANGUEIRA LUMINOSA 13MM DE DIÂMETRO, INCANDESCENTE NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL, COM 38 MICRO LÂMPADAS POR METRO. TENSÃO DE 220V.	un	2,00	R$ 6.006,10	R$ 12.012,20
49	719797	PORTAL DE LED PARA A ENTRADA DA CIDADE COM OS DIZERES A SEREM DEFINIDOS (ALTURA 4,45 M X 10,00 LARGURA X) PORTAL PRODUZIDO EM ESTRUTURAMETÁLICA DE AÇO GALVANIZADO DE TUBOS METALON 70X70, FERROS CHATOS 3/8X1/8, BARRA 30, CONTORNADO COM MANGUEIRA DE LED DE 13MM E 40 LÂMPADAS POR METRO, COM FIO DE COBRE, SUSTENTADA POR 06 CABOS DE AÇO COM ESTACAS DE METAL DE 1,0 METROS NO CHÃO COM LÂMPADA 5MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	un	1,00	R$ 15.007,00	R$ 15.007,00
50	719775	SILHUETA EM FORMATO DE MANJEDOURA DE DIMENSÕES 1,35 X 0,90 CONFECCIONADO EM METALON 15 X 15 GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A BASE DE ZINCO VISANDO PROTEÇÃO A CORROSÃO CONTORNADO COM MANGUEIRA DE LED 38 LEDS POR METRO IP 66 CONTORNADO COM	un	4,00	R$ 806,10	R$ 3.224,40
				TOTAL GERAL		**R$ 604.100,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante,

vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS

a) entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

d) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.2.21. NA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, SHOW PIROTÉCNICO

a) Realizar a entrega dos objetos/serviço impreterivelmente no dia 31/12/2025 onde, a mesma deverá permanecer a disposição durante todo período de atendimento a Secretaria de Turismo Esporte e Cultura.

b) A empresa contratada deverá oferecer um profissional autorizado para a realização do serviço, ficando a mesma responsável por despesas com os profissionais que irá prestar serviços, como transporte até o Município de Aripuanã-MT, alimentação, hospedagem e demais e eventuais despesas;

c) A empresa contratada tem como obrigação de armazenar todo equipamento de explosivos, e disponibilizar um profissional Blaster

(profissional responsável por manipular explosivos) cadastrado no CB, que deverá providenciar a documentação de praxe, para que seja ministrado a queima dos fogos pirotécnicos, com qualidade e segurança, para que possamos realizar em evento com máximo de segurança a todos que ali estarão para prestigiar o tão esperado momento da queima dos fogos.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e canos decorrentes ao serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Após o término do show, é responsabilidade da contratada remover todos os resíduos dos fogos de artifício do local. Isso inclui limpar a área e descartar os materiais de forma adequada e ambientalmente correta.

f) implementar medidas de segurança adequadas para proteger o público, a equipe de trabalho e as instalações. Isso inclui ter pessoal treinado e experiente, bem como seguir os procedimentos de segurança recomendados.

g) A queima de fogos deverá ter duração mínima de 8 (oito) minutos contínuos, sendo executada de forma ininterrupta, com variedade de efeitos visuais e sonoros compatíveis com a natureza do evento

h) O descumprimento da duração mínima de 8 (oito) minutos de show pirotécnico será considerado inadimplemento contratual, sujeito à aplicação de sanções administrativas, tais como:

• Advertência formal;

• Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

• Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou norma aplicável).

• Em caso de não implosão de alguma bateria de fogos, a mesma será abatida no seu valor correspondente.

i) A execução do show será fiscalizada por servidor ou comissão designada, que registrará o tempo total da queima e verificará o cumprimento das exigências técnicas, podendo o serviço ser recusado total ou parcialmente, caso não atenda aos critérios estabelecidos neste instrumento.

j) A contratada deverá garantir que todos os artefatos pirotécnicos utilizados estejam devidamente legalizados, com certificações exigidas pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis), bem como assegurar a presença de profissional habilitado (blaster ou técnico autorizado) durante a execução.

h) A empresa contratada deverá possuir, manter atualizados e apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos e autorizações legais necessários para o exercício de suas atividades:

• Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente;

• Alvará de Licença da Polícia Civil, conforme exigido pela legislação estadual;

• Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança das instalações e das operações;

• Certificado de Registro da Empresa junto ao Exército Brasileiro (CR), conforme previsto na legislação que regulamenta atividades com explosivos e produtos controlados;

• Licença para o exercício da atividade de blaster, emitida por autoridade competente e em conformidade com as normas legais e de segurança aplicáveis.

5.2.22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS NATALINAS

a) A empresa contratada ficará responsável para fazer as instalações elétricas nos locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura como também a troca das mangueiras de led e a instalação da iluminação de todas as estruturas a serem utilizadas na decoração natalina. Locais a serem instalados:

• Avenida dois de dezembro, instalar mangueiras de led com suporte de fios de nylon ou estruturas decorativas com suporte em 36 postes na avenida Dois de dezembro com espaço a ser definido; instalar presépio na rotatória do Mercado Lopes;

• Praça de Eventos, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolados e de 6 estrutura natalina a serem definida.

• Mirante Salto das Andorinhas, instalar cascata de led em torno da casa de pedra, instalar artigos decorativos elétricos natalinos nas árvores do centro da casa de pedra, instalar iluminação natalina nos 3 (três) pergolados, instalar luzes natalinas nos pilares de entrada do Mirante Salto das Andorinhas, instalação de estruturas natalinas a serem definidas;

• Praça 3 Poderes, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolado, instalar uma instrutura de árvore natalina de 8 metros com iluminação instalação de decoração natalina em 3 arvores a serem definidas e instalação de estruturas natalinas diversas;

• Praça São Franscisco, fazer a instalação de iluminação natalina incluindo montagem de estruturas e instalação de iluminação nas árvores da Praça estando incluso: 12 palmeiras grandes, 15 palmeiras pequenas, 16 árvores pequena, 08 árvores grandes, 03 túneis, 02 árvores de 08m, 01 arco, 20 estruturas de chão, casinha do presépio;

• Biblioteca Municipal, instalar cascata no entorno da varanda e pisca na janela e porta;

• Avenida Padre Ezequiel Ramim, fazer a instalação de luzes natalinas em 17 postes, ou instalar 10 estruturas natalinas de chão a ser definido com a contratante.

• Avenida do Distrito de Conselvan, instalação de mangueiras ou estruturas decorativas natalina em 30 (trinta) postes.

b) A empresa contratada será responsável pela manutenção das estruturas natalinas incluído troca de parafuso, mangueiras e pisca pisca caso seja necessário, durante todo o período da sua exposição até a desmontagens das mesmas.

c) A empresa e responsável pelo traslado, taxas, fretes caso seja necessário dos materiais e estruturas natalinas até os locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para as instalações dos mesmos sendo na sede do município ou distrito de Conselvan.

d) A contratada é responsável pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e instruturas natalinas.

e) Todas as instalações deverão seguir as normas de segurança e as especificações técnicas recomendadas.

f) A empresa contratada deverá se compromete em realizar as instalações de forma eficiente, garantindo a qualidade e a segurança das mesmas.

g) A empresa contratada é responsável pela solicitação de ART para a instalação elétrica nas vias públicas.

5.2.23. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTA NATALINA

a) A contratação para animação e organização de festa natalina baseia-se em:

* 02 (duas) mamãe Noel e um papai Noel para acompanhar as crianças no trenzinho e entreter as crianças.

* 1 (um) motorista para fazer a condução do trenzinho para transporte das crianças.

* O monitoramento da decoração (para evitar vandalização) será feito por 01 (um) pessoas no período diurno e 01 (uma) no período noturno incluso final de semanas e feriado pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser itinerante.

b) prestar o serviço contratado no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta do contrato;

c) observar as exigências para cada função, para que sejam cumpridas adequadamente.

d) A empresa contratada deverá prestar os serviços no período de 05 (cinco) dias com embarque na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego) a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

e) fornece uma equipe de animação para entreter e interagir com o público durante o passeio. Sendo composta por 01 (um) motorista, 02 (duas) mamãe Noel e 01 (um) papai Noel.

f) O motorista deverá ser habilitado e capacitado para operar o veículo, respeitando as normas de trânsito e segurança, prestara o serviço no período noturno durante o evento que será realizado a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

g) A empresa devera auxilia no embarque e desembarque dos passageiros e supervisionar a segurança durante o passeio.

h) Garantir a pontualidade no horário de início e término dos passeios, conforme acordado no contrato.

i) O papai Noel, devera interagir com as crianças, na casinha ou no espaço da realização da semana do natal de luz na Praça de Eventos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2025** e a proposta da empresa CASA NOEL LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CASA NOEL LTDA

CNPJ Nº 49.366.231/0001-02

Priscila Consani das Mercês Oliveira

CPF/MF Nº. 075.082.869-28

Representante legal

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.889/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.704.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 177/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0009 - Pro Estradas, Ação de Governo 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

O crédito orçamentário suplementar tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada, com sistema informatizado, para a aquisição de combustível, peças e serviços destinados à manutenção dos maquinários da área de manutenção rodoviária. Além disso, contempla a aquisição de materiais de consumo (tubos e madeira) necessários às atividades de manutenção rodoviária, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (anexo).

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 13.018-4, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.704.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 132 – ASSEORP

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº192/2025

Pregão Presencial/SRP nº 42/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.984.883/0001-99, com sede na Rua R-5, nº 118, Quadra R-9, Lote 17, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74.120-070, telefone: (62) 3921-6599, e-mail: eletricaradiante01@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Sergio Augusto V. F. Beltrão, brasileiro(a), empresário, casado, residente e domiciliado(a) na Av. R-9, Quadra R11, lote 10, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador da C.I. RG. nº DGPC 4.022.002 e CPF/MF n.º 828.469.871-49, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 42/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 42/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719805	ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA GIGANTE LED FABRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA - ESPIRAL FUTURISTA PRODUTO: ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA GIGANTE LED ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PERFIL: SEXTAVADO CÔNICO PINTURA: ELETROSTÁTICA SISTEMA DE MONTAGEM: ABRAÇADEIRAS TIPO "U" REVESTIMENTO LUMINOSO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M E PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	2,0000	R$ 14.630,4900	R$ 29.260,98
2	719803	ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA GIGANTE LED FABRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA 8M -CORAÇÕES E COMETAS PRODUTO: ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA GIGANTE LED ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PERFIL: SEXTAVADO CÔNICO PINTURA: ELETROSTÁTICA SISTEMA DE MONTAGEM: ABRAÇADEIRAS TIPO "U" REVESTIMENTO LUMINOSO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M E PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	2,0000	R$ 26.502,7000	R$ 53.005,40
3	719804	ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA GIGANTE LEDFABRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA – LINEAR PRODUTO: ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA GIGANTE LED ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PERFIL: SEXTAVADO CÔNICO PINTURA: ELETROSTÁTICA SISTEMA DE MONTAGEM: ABRAÇADEIRAS TIPO "U" REVESTIMENTO LUMINOSO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M E PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	2,0000	R$ 17.318,0000	R$ 34.636,00
4	719810	FIGURA DE NATAL LUMINOSA – ESTRELA FLASH PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 1,82M LARGURA: 0,76M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	100,0000	R$ 1.640,2700	R$ 164.027,00
5	719806	FIGURA DE NATAL LUMINOSA COM PASSAGEM - BOLA DE NATAL GIGANTE MODELO GARDEN 3D PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA 3D ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 3,75M LARGURA: 3,25M DIÂMETRO: Ø3,25M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	2,0000	R$ 12.435,2200	R$ 24.870,44
6	719807	FIGURA DE NATAL LUMINOSA COM PASSAGEM - BOLA DE NATAL GIGANTE MODELO INCLINADA 3D PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA 3D ESTRUTURA: METALON E FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA EXTERNA: 3,70M LARGURA EXTERNA: 3,60M DIÂMETRO EXTERNO: 3,60M MEDIDAS PASSAGEM (ALTURA): 2,10M MEDIDAS PASSAGEM (LARGURA): 2,40M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	2,0000	R$ 12.250,0000	R$ 24.500,00
7	719811	FIGURA DE NATAL LUMINOSA PARA LATERAL DE POSTE - BOLA PINGENTE PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA ESTRUTURA: METALON E FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 2,00M LARGURA: 0,90M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	100,0000	R$ 656,1400	R$ 65.614,00
8	719808	FIGURA DE NATAL LUMINOSA PARA PISO - PINHEIRO NATALINO 3D PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA PORTAL METALON E FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA EXTERNA: 4,65M LARGURA EXTERNA: 8,15M ALTURA INTERNA: 2,75MLARGURA INTERNA: 2,00M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	2,0000	R$ 17.752,7000	R$ 35.505,40
9	719802	FIGURA DE NATAL LUMINOSA PARA PISO - PÓRTICO NEW YEAR PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA PARA PISO ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 3,82M LARGURA: 4,53M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	2,0000	R$ 11.265,8000	R$ 22.531,60
10	719801	FIGURA DE NATAL LUMINOSA PARA PISO -LETREIRO "BOAS FESTAS" 3D MÉDIO PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA PAINEL 3D MÉDIO ESTRUTURA: METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR	un	2,0000	R$ 25.620,0000	R$ 51.240,00

		DA ESTRUTURA: DOURADA REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 2,00M LARGURA: 21,00M PROFUNDIDADE: 50CM VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65				
11	719812	FIGURA DE NATAL LUMINOSA PORTAL - ANJOS E FLOCOS PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA PORTAL MATERIAL QUADRO: METALON MATERIAL DETALHAMENTO: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 5,50M LARGURA: 7,60M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65	un	6,0000	R$ 18.130,0000	R$ 108.780,00
12	719809	FIGURA DE NATAL LUMINOSA PORTAL – ARCO STAR EXPLOSION PRODUTO: FIGURA DE NATAL LUMINOSA PORTAL ESTRUTURA: METALON E FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 4,45M LARGURA: 6,50M VOLTAGEM: 220V GRAU DE PROTEÇÃO: IP65.	un	6,0000	R$ 5.390,3900	R$ 32.342,34
					TOTAL GERAL	**R$ 646.313,16**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. As empresas contratantes devem assinar a ATA com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidiam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. As empresas contratadas ficarão responsáveis para a entrega dos produtos nos locais dos eventos estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.12. Os produtos/serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, e domingos e feriados;

5.2.13. Os materiais e ou serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações constante na planilha de itens e quantitativo.

5.2.14. Da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues num prazo Máximo de 15 (quinze) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

5.2.15. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que: Esteja compatível com esta Licitação; não apresente avaria ou adulteração.

5.2.16. Em caso de recusa dos materiais pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe na Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Os materiais ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

5.2.19 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.20. NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS

a) entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

d) Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.2.21. NA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS, SHOW PIROTÉCNICO

a) Realizar a entrega dos objetos/serviço impreterivelmente no dia 31/12/2025 onde, a mesma deverá permanecer a disposição durante todo período de atendimento a Secretaria de Turismo Esporte e Cultura.

b) A empresa contratada deverá oferecer um profissional autorizado para a realização do serviço, ficando a mesma responsável por despesas com os profissionais que irá prestar serviços, como transporte até o Município de Aripuanã-MT, alimentação, hospedagem e demais e eventuais despesas;

c) A empresa contratada tem como obrigação de armazenar todo equipamento de explosivos, e disponibilizar um profissional Blaster (profissional responsável por manipular explosivos) cadastrado no CB, que deverá providenciar a documentação de praxe, para que seja ministrado a queima dos fogos pirotécnicos, com qualidade e segurança, para que possamos realizar em evento com máximo de segurança a todos que ali estarão para prestigiar o tão esperado momento da queima dos fogos.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e canos decorrentes ao serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Após o término do show, é responsabilidade da contratada remover todos os resíduos dos fogos de artifício do local. Isso inclui limpar a área e descartar os materiais de forma adequada e ambientalmente correta.

f) implementar medidas de segurança adequadas para proteger o público, a equipe de trabalho e as instalações. Isso inclui ter pessoal treinado e experiente, bem como seguir os procedimentos de segurança recomendados.

g) A queima de fogos deverá ter duração mínima de 8 (oito) minutos contínuos, sendo executada de forma ininterrupta, com variedade de efeitos visuais e sonoros compatíveis com a natureza do evento

h) O descumprimento da duração mínima de 8 (oito) minutos de show pirotécnico será considerado inadimplemento contratual, sujeito à aplicação de sanções administrativas, tais como:

• Advertência formal;

• Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

• Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou norma aplicável).

• Em caso de não implosão de alguma bateria de fogos, a mesma será abatida no seu valor correspondente.

i) A execução do show será fiscalizada por servidor ou comissão designada, que registrará o tempo total da queima e verificará o cumprimento das exigências técnicas, podendo o serviço ser recusado total ou parcialmente, caso não atenda aos critérios estabelecidos neste instrumento.

j) A contratada deverá garantir que todos os artefatos pirotécnicos utilizados estejam devidamente legalizados, com certificações exigidas pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis), bem como assegurar a presença de profissional habilitado (blaster ou técnico autorizado) durante a execução.

h) A empresa contratada deverá possuir, manter atualizados e apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos e autorizações legais necessários para o exercício de suas atividades:

• Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente;

• Alvará de Licença da Polícia Civil, conforme exigido pela legislação estadual;

• Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança das instalações e das operações;

• Certificado de Registro da Empresa junto ao Exército Brasileiro (CR), conforme previsto na legislação que regulamenta atividades com explosivos e produtos controlados;

• Licença para o exercício da atividade de blaster, emitida por autoridade competente e em conformidade com as normas legais e de segurança aplicáveis.

5.2.22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS NATALINAS

a) A empresa contratada ficará responsável para fazer as instalações elétricas nos locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura como também a troca das mangueiras de led e a instalação da iluminação de todas as estruturas a serem utilizadas na decoração natalina. Locais a serem instalados:

• Avenida dois de dezembro, instalar mangueiras de led com suporte de fios de nylon ou estruturas decorativas com suporte em 36 postes na avenida Dois de dezembro com espaço a ser definido; instalar presépio na rotatória do Mercado Lopes;

• Praça de Eventos, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolados e de 6 estrutura natalina a serem definida.

• Mirante Salto das Andorinhas, instalar cascata de led em torno da casa de pedra, instalar artigos decorativos elétricos natalinos nas árvores do centro da casa de pedra, instalar iluminação natalina nos 3 (três) pergolados, instalar luzes natalinas nos pilares de entrada do Mirante Salto das Andorinhas, instalação de estruturas natalinas a serem definidas;

• Praça 3 Poderes, instalação de iluminação natalina em 2 (dois) pergolado, instalar uma instrutura de árvore natalina de 8 metros com iluminação instalação de decoração natalina em 3 arvores a serem definidas e instalação de estruturas natalinas diversas;

• Praça São Franscisco, fazer a instalação de iluminação natalina incluindo montagem de estruturas e instalação de iluminação nas árvores da Praça estando incluso: 12 palmeiras grandes, 15 palmeiras pequenas, 16 árvores pequena, 08 árvores grandes, 03 túneis, 02 árvores de 08m, 01 arco, 20 estruturas de chão, casinha do presépio;

• Biblioteca Municipal, instalar cascata no entorno da varanda e pisca na janela e porta;

• Avenida Padre Ezequiel Ramim, fazer a instalação de luzes natalinas em 17 postes, ou instalar 10 estruturas natalinas de chão a ser definido com a contratante.

• Avenida do Distrito de Conselvan, instalação de mangueiras ou estruturas decorativas natalina em 30 (trinta) postes.

b) A empresa contratada será responsável pela manutenção das estruturas natalinas incluído troca de parafuso, mangueiras e pisca pisca caso seja necessário, durante todo o período da sua exposição até a desmontagens das mesmas.

c) A empresa e responsável pelo traslado, taxas, fretes caso seja necessário dos materiais e estruturas natalinas até os locais estipulados por essa Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para as instalações dos mesmos sendo na sede do município ou distrito de Conselvan.

d) A contratada é responsável pela montagem, desmontagem e transporte dos materiais e instruturas natalinas.

e) Todas as instalações deverão seguir as normas de segurança e as especificações técnicas recomendadas.

f) A empresa contratada deverá se compromete em realizar as instalações de forma eficiente, garantindo a qualidade e a segurança das mesmas.

g) A empresa contratada é responsável pela solicitação de ART para a instalação elétrica nas vias públicas.

5.2.23. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTA NATALINA

a) A contratação para animação e organização de festa natalina baseia-se em:

* 02 (duas) mamãe Noel e um papai Noel para acompanhar as crianças no trenzinho e entreter as crianças.

* 1 (um) motorista para fazer a condução do trenzinho para transporte das crianças.

* O monitoramento da decoração (para evitar vandalização) será feito por 01 (um) pessoas no período diurno e 01 (uma) no período noturno incluso final de semanas e feriado pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser itinerante.

b) prestar o serviço contratado no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta do contrato;

c) observar as exigências para cada função, para que sejam cumpridas adequadamente.

d) A empresa contratada deverá prestar os serviços no período de 05 (cinco) dias com embarque na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego) a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

e) fornece uma equipe de animação para entreter e interagir com o público durante o passeio. Sendo composta por 01 (um) motorista, 02 (duas) mamãe Noel e 01 (um) papai Noel.

f) O motorista deverá ser habilitado e capacitado para operar o veículo, respeitando as normas de trânsito e segurança, prestara o serviço no período noturno durante o evento que será realizado a partir das 18:00h, com termino previsto as 22:00hrs.

g) A empresa devera auxilia no embarque e desembarque dos passageiros e supervisionar a segurança durante o passeio.

h) Garantir a pontualidade no horário de início e término dos passeios, conforme acordado no contrato.

i) O papai Noel, devera interagir com as crianças, na casinha ou no espaço da realização da semana do natal de luz na Praça de Eventos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde – localizado no endereço no endereço Rua 12 de Julho nº 102 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado,

mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 42/2025** e a proposta da empresa ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº 15.984.883/0001-99

Sergio Augusto V. F. Beltrão

CPF/MF Nº. 828.469.871-49

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.466/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da secretaria, a Sra. **MONIQUE ALVES RAMOS**, Mat. 7611, do **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de SECRETARIA ADJUNTA DE CONVENIOS E COMPRAS-SACONC,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 266/2025.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

"ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Enquadramento prevista na Lei Complementar nº 183, de 10 de dezembro de 2021, para os **cargos de Agente de Fiscalização de Obras e Posturas e de Escriturário,** os quais passam a ser excluídos das Tabelas **V e III**, respectivamente, e incluídos na Tabela **VI-A**, com a devida reclassificação e adequação salarial, conforme anexo I e II.

Art. 2º Fica excluído do quadro de cargos em comissão os cargos de **DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO – DEABS** e **SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E COMPRAS – SACONC**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "*ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".*

A presente proposta tem por finalidade corrigir defasagens identificadas na estrutura remuneratória dos referidos cargos, que, ao longo do tempo, passaram a desempenhar atribuições de maior complexidade técnica e de maior responsabilidade, demandando atualização compatível com a realidade da Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a proposta contempla **a exclusão dos cargos em comissão de Chefe do Departamento de Abastecimento – DEABS (R$ 4.524,29) e SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS (SACONC)**, medida que reforça a racionalização da estrutura administrativa e contribui para o equilíbrio das despesas com pessoal, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Exclui:

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO – DEABS – R$ 4.524,29

SACONC - SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E COMPRAS – R$ 7.584,84

No caso do cargo de **Agente de Fiscalização de Obras e Posturas**, observa-se significativo acréscimo nas atividades de fiscalização urbana, acompanhamento de obras, verificação de posturas municipais e cumprimento de legislações correlatas, exigindo conhecimento técnico especializado e constante atualização. A valorização salarial se impõe como reconhecimento e incentivo à continuidade da prestação de serviços eficientes à sociedade.

Quanto ao cargo de **Escriturário**, trata-se de função de apoio administrativo essencial, que sofreu expressivo aumento no volume de processos, tramitações eletrônicas, atendimento a sistemas de controle e rotinas burocráticas, demandando maior qualificação e dedicação profissional. A reclassificação proposta busca corrigir a disparidade em relação a cargos de atribuições equivalentes e reforçar a valorização desses servidores.

A medida não representa mera elevação remuneratória, mas sim um **ajuste estrutural necessário**, que garante maior justiça interna na política de pessoal, contribui para a **motivação e retenção de servidores qualificados** e assegura a continuidade da melhoria dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise desta Casa Legislativa, confiando no espírito de colaboração dos nobres Vereadores(as) para sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível Inicial/Final	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
	Agente Operacional	VIII	01-25	6	0	6
	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	1	3
	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2
	Construtor	IV/A	01-25	4	1	3
	Cozinheira	I	01-25	6	3	3
	Cuidadora	VII/A	01-25	4	2	2
	Encanador	VIII	01-25	3	0	3
	Marceneiro	III	01-25	1	0	1
	Mecânico	IX/A	01-25	4	0	4
	Motorista de Automóvel	VII/A	01-25	8	6	2
	Motorista de Caminhão/Ônibus	IX/A	01-25	29	14	15
	Motorista Socorrista	VIII/A	01-25	4	4	0
	Office Boy	VI-A	01-25	3	1	2
	Operador de Máquinas Leves	IV/A	01-25	10	2	8
	Operador de Maquinas Pesadas / Pá Carregadeira	IX/A	01-25	6	1	5
	Operador de Maquinas Pesadas / Retroescavadeira	IX/A	01-25	3	0	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Trator de Esteira	IX/A	01-25	1	0	1
	Operador de Maquinas Pesadas /Motoniveladora	X/A	01-25	4	1	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Escavadeira	X/A	01-25	2	1	1
	Operador de Moto Serra	IX/A	01-25	4	0	4

	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1
	Vigia	I	01-25	6	5	1
	Viveirista	VIII	01-25	1	1	0
	Zelador de Pátio	I/A	01-25	5	1	4
	Zelador(a)	I	01-25	42	20	22
Sub-Total	**(1)**			**198**	**73**	**121**
Atividades De Grupo Médio	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	0	1
	Agente Administrativo	VI-A	01-25	68	41	27
	Agente Comunitário de Saúde	VII	01-25	50	39	11
	Agente de Combate às Endemias	VII	01-25	17	14	3
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	**VI-A**	**01-25**	**4**	**1**	**3**
	Agente de Fiscalização Ambiental	VIII	01-25	1	0	1
	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	10	25
	Assistente em Saúde	VIII	01-25	1	0	1
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	1	1
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	5	0	5
	Desenhista	XII	01-25	1	0	1
	Escriturário	**VI-A**	**01-25**	**12**	**5**	**7**
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	0	2
	Fiscal Sanitário	V-A	01-25	2	2	0
	Microscopista	VII	01-25	2	0	2
	Operador de ETA	IX/A	01-25	11	6	5
	Recepcionista	IV	01-25	21	8	13
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	2	1
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	41	6
	Técnico em Enfermagem Socorrista	VIII/A	01-25	4	1	3
	Técnico em Raio X	VIII/A	01-25	4	4	0
	Técnico em Tecnologia da Informação	VI	01-25	1	0	1
	Telefonista	IV	01-25	2	0	2
Sub-Total	(2)			**233**	**154**	**99**
Atividades de Nível Superior	Analista Administrativo	X	01-25	2	1	1
	Arquiteto	XII/A	01-25	1	1	0
	Assistente Social	XIV	01-25	6	6	0
	Auditor Público Interno	XV	01-25	2	1	1
	Biblioteconomista	XIII	01-25	1	0	1
	Contador	XV	01-25	1	1	0
	Dentista 20H	XII	01-25	4	3	1
	Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3
	Enfermeiro	XIV	01-25	13	13	0
	Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	2	0
	Engenheiro Ambiental 20H	XI	01-25	1	0	1
	Engenheiro Civil	XIII/A	01-25	2	2	0
	Engenheiro Florestal 20H	XII	01-25	1	0	1
	Farmacêutico	XIV	01-25	3	2	1
	Fiscal Tributário	X	01-25	6	4	2
	Fisioterapeuta	XIII/B	01-25	3	1	2
	Fonoaudiólogo 20H	IX/A	01-25	1	0	1
	Médico	XVI	01-25	6	2	4
	Nutricionista 20 H	XI	01-25	1	0	1
	Nutricionista 30 H	XIII	01-25	1	0	1
	Procurador do Município	XIII/B	01-25	3	3	0
	Professor de Educação Física	IX	01-25	5	2	3
	Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0
	Psicólogo 40H	XIII/B	01-25	3	3	0
	Veterinário	XI	01-25	2	1	1
Sub-Total	(3)			**76**	**51**	**25**
Total Geral	**(1+2+3)**			**535**	**290**	**245**

ANEXO II

ESCALAS DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

AGENTE ADMINISTRATIVO, OFFICE BOY, TÉCNICO AGRÍCOLA, **ESCRITURÁRIO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**				
CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	**VI-A**	**VI-A**	**VI-A**	**VI-A**
1	4.563,68	4.791,87	5.031,45	5.283,03
2	4.654,95	4.887,71	5.132,09	5.388,69
3	4.748,06	4.985,45	5.234,74	5.496,46
4	4.843,01	5.085,17	5.339,42	5.606,40
5	4.939,87	5.186,87	5.446,22	5.718,52
6	5.038,67	5.290,60	5.555,15	5.832,89
7	5.139,45	5.396,42	5.666,24	5.949,55
8	5.242,23	5.504,34	5.779,56	6.068,55
9	5.347,08	5.614,44	5.895,17	6.189,92
10	5.454,02	5.726,72	6.013,06	6.313,71

11	5.563,11	5.841,25	6.133,32	6.439,99
12	5.674,36	5.958,08	6.255,99	6.568,80
13	5.787,85	6.077,25	6.381,11	6.700,16
14	5.903,60	6.198,79	6.508,72	6.834,17
15	6.021,69	6.322,78	6.638,91	6.970,85
16	6.142,12	6.449,22	6.771,68	7.110,26
17	6.264,95	6.578,20	6.907,12	7.252,47
18	6.390,26	6.709,77	7.045,26	7.397,52
19	6.518,06	6.843,96	7.186,16	7.545,47
20	6.648,42	6.980,84	7.329,89	7.696,38
21	6.781,38	7.120,46	7.476,48	7.850,31
22	6.917,02	7.262,87	7.626,01	8.007,31
23	7.055,36	7.408,12	7.778,53	8.167,46
24	7.196,47	7.556,28	7.934,11	8.330,81
25	7.340,40	7.707,42	8.092,79	8.497,43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 267/2025.

SÚMULA:

“INSTITUI INCENTIVO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS (ITBI)”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo temporário para a regularização de transações imobiliárias por meio da concessão de redução da alíquota do Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), nos limites e condições da presente Lei.

Art. 2º Fica estabelecida a alíquota temporária de 1% (um por cento) para as transações imobiliárias firmadas a partir da emissão de Título Definitivo expedidos pelo Poder Público municipal, de contratos de compra e venda ou de dação em pagamento efetivadas até 31 de dezembro de 2023, que não tenham sido concretizadas as transferências no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O benefício estabelecido no *caput* não se aplica às transmissões de imóveis rurais, às realizadas através do Sistema Financeiro de Habitação previsto na Lei Federal nº 4.380, de 1964, nem às transmissões realizadas através do Sistema Financeiro Imobiliário previsto na Lei Federal nº 9.514, de 1997.

§ 2º Para fins de enquadramento no *caput* deste artigo, será considerada a data:

I – a data da emissão do Título Definitivo expedido pelo Poder Público;

II – da lavratura do ato, para os contratos formalizados por instrumento público;

III – do reconhecimento de firma, para os contratos particulares, datado da época da celebração do contrato;

Art. 3º As solicitações referentes ao incentivo previsto nesta Lei somente poderão ser efetuadas no exercício de 2025, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º A solicitação de transmissão do imóvel deverá ser efetuada através de processo administrativo de ITBI, protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A solicitação de transmissão será instruída com a seguinte documentação:

I - Formulário específico constante em Decreto e disponibilizado no site do Município de Aripuanã, devidamente preenchido;

II - contrato realizado por instrumento público ou contrato particular com firma reconhecida;

III - matrícula do imóvel com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;

§ 2º Para os contratos particulares que não apresentarem reconhecimento de firma, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, o contribuinte deverá apresentar:

I - cópia do Livro Razão Contábil da empresa adquirente ou transmitente que demonstre a operação;

II - caso seja apresentado Livro Razão físico, o mesmo deverá ser acompanhado do comprovante de registro na JUCEMAT assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

III - caso seja apresentado Livro Razão digital, o mesmo deverá ser acompanhado do recibo de entrega assinado pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

IV - cópia do contrato social da empresa adquirente ou transmitente.

§ 3º A Guia de ITBI deverá manter consonância com as informações constantes no contrato, na matrícula e com a escritura que será lavrada.

§ 4º As solicitações que não forem instruídas com os documentos previstos nesta Lei serão indeferidas de plano, sem análise do mé-

rito.

Art. 5º As Guias de ITBI emitidas nos termos desta Lei terão validade de 90 (noventa) dias para pagamento, a contar de sua emissão.

§ 1º A falta de pagamento da Guia de ITBI até a data de vencimento acarretará a perda do direito ao incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º Transcorrido o prazo sem pagamento, o imposto deverá ser apurado conforme o regramento constante na Lei Complementar n.º 83/2013, de 17 de dezembro 2013.

§ 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, o contribuinte deverá solicitar nova Guia de ITBI.

Art. 6º É vedada qualquer revisão de guias já quitadas antes da entrada em vigor desta Lei ou protocoladas fora do período previsto no caput do art. 3º.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto na Lei Complementar n.º 5, de 27 de dezembro de 1999, e na Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/10/2025.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 267/2025 que "**INSTITUI INCENTIVO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS (ITBI)**".

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre incentivo a regularização das transações imobiliárias, com a redução da alíquota do ITBI para imóveis adquiridos até 31/12/2023.

Um dos principais objetivos da alteração legislativa é incentivar a regularização das transações imobiliárias, em especial as acobertadas por títulos definitivos, que representam a maioria transações antigas sem o registro.

A medida busca, por meio da redução da alíquota, promover a regularização documental dos imóveis, facilitando o acesso ao crédito habitacional, a financiamentos e ao uso dos imóveis como garantia real. Essa iniciativa ganha ainda mais relevância com a instalação da Caixa Econômica Federal no município de Aripuanã, principal instituição financeira responsável por viabilizar o financiamento habitacional para famílias de baixa renda.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO AO PROGRAMA INCENTIVO REGULARIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS. (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Em cumprimento às Determinações contidas no artigo 14 da Lei complementar nº 101/2000 (LRF) apresentamos o estudo de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que concede redução na alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI) nas transações acobertadas por Título Definitivo expedido pelo poder público, Escritura Pública de Venda e Compra e Contrato particular de Venda e Compra, anterior a data de 31/12/2023, aplicável a transferências de imóveis urbanos, com aplicação de alíquota diferenciada, e dá outras providências.

No que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanho de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, o artigo 14 norteia que:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar

acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Sendo assim, quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro referente a redução da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Imóveis Inter Vivos (ITBI) informamos que não haverá impacto orçamentário e financeiro que comprometa o equilíbrio fiscal e que precisem de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais, visto que as peças orçamentárias já se encontram adequadas para o exercício de 2025.

No quadro 01. Observa-se os valores previsto de arrecadação na Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) estão sendo realizados conforme previsão, não existindo necessidade de adoção de medidas de contenção de gasto para o exercício, pois a medida não compromete o resultado das metas fiscais (inciso I, artigo 14 da LRF).

Tabela I

Prefeitura Municipal de Aripuanã

I - Previsão de Arrecadação das receitas Municipais - 2025 - (ITBI)

Receitas	Valor Orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	No
ITBI	R$ 1.800.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 15

Tabela II

Prefeitura Municipal de Aripuanã

I - Previsão X Arrecadação (Arrecadação de receitas Municipais – 2025) - (ITBI)

Receitas	Valor Orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Nove
ITBI	R$ 1.800.000,00	R$ 2.256.770,64	R$ 99.042,30	R$ 95.497,60	R$ 128.087,79	R$ 330.717,88	R$ 447.892,02	R$ 311.645,66	R$ 134.416,95	R$ -	R$ -	R$ -

Observa-se que em 21/08/2025 o município de Aripuanã/MT já arrecadou com a receita do ITBI, o montante e R$ 3.804.070,84, superior ao previsto (LOA/2024) para a arrecadação de todo exercício em 111%, sendo assim, restando comprovado que as peças orçamentárias encontram-se devidamente adequadas, sendo incluído no anexo de metas fiscais para os exercícios vindouros, atendendo o artigo 14, inciso I da LRF, não comprometendo as metas fiscais e o equilíbrio fiscal e financeiro do município de Aripuanã/MT para o exercício financeiro de 2025.

Quanto aos dados históricos para determinação da estimativa de impacto financeiro, foi identificado no exercício de 2024 o total 20 (vinte) registros de lançamento de ITBI com base em Título Definitivo, 4 (quatro) com Escritura Pública de Venda e Compra, e 2 (dois) mediante Contrato de Venda e Compra, tendo como base de cálculo do valor financiado no montante de R$ 4.250.971,09, que aplicado a alíquota de 2,0% resultou em uma receita de R$ 85.019,41.

Estimativa de Impacto Financeiro para redução de **alíquota** nas transações mediante Título Definitivo, Escritura Pública de Venda e Compra e Contrato Particular de Venda e Compra, com data até 31/12/2023.				
Exercício Financeiro 2024				
Quantidade de processos em 2024 (a)	Base de cálculo em 2024 (b)	Alíquota 2,0% (c)	Alíquota 1,0% (d)	Renúncia e impacto e = c - d
26	R$ 4.250.971,09	R$ 85.019,41	R$ 42.509,71	R$ 42.509,71

Sendo assim, será utilizado os dados do exercício financeiro de 2024 para compor a presente estimativa de renúncia de receita e o impacto orçamentário e financeiro nas contas públicas para o exercício financeiro de 2025, enquanto para os exercícios financeiros de 2026 e 2027 não haverá impacto, uma vez que a vigência da lei ocorrerá somente no exercício de 2025.

É possível estimar que, se no exercício financeiro de 2025, a Administração Pública Municipal realizar cerca de 26 (vinte e seis) processos, e que tenha base de cálculo no montante de R$ 4.250.971,09, a renúncia de receita e impacto orçamentário e financeiro será no valor de R$ 42.509,71.

Previsão da Receita			
ITBI	2025	2026	2027
Previsão da Receita	R$ 1.800.000,00	R$ 3.472.500,00	R$ 3.628.600,00
Arrecadação até 21/08/2025	R$ 3.804.070,84	R$ 0,00	R$ 0,00

Impacto Orçamentário	- R$ 42.509,71	R$ 0,00	R$ 0,00

Observa-se que no exercício financeiro de 2025, a arrecadação com ITBI prevista até agosto/2025 versus a arrecadação realizada com ITBI até agosto/2025, encontra-se superavitária em R$ 2.0004.070,84, o que concede segurança ao Executivo Municipal na adoção da alíquota de 1,0% para as transações acobertadas por Título Definitivo, Escritura Pública de Venda e Compra e Contrato Particular de Venda e Compra, com data até 31/12/2023, sem comprometer o equilíbrio fiscal e financeiro. Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, o Poder Executivo Municipal não precisará adotar medidas de compensação, uma vez que, o programa de regularização não vigorará nos próximos exercícios.

Tabela III						
Prefeitura Municipal de Aripuanã						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia Prevista			Compensação
ITBI	Alteração de alíquota	Programa de incentivo regularização de transações imobiliárias	2025	2026	2027	Aumento na arrecadação do ITBI em decorrência do estímulo à regularização de títulos e contratos antigos com a redução da alíquota.
			42.509,71	0,00	0,00	
Total			42.509,71	0,00	0,00	-

Portanto, após a análise do presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, DECLARO que os anexos fiscais encontram-se adequados a presente renúncia de receita, com a medida de compensação, posto isto, não há comprometimento do equilibro fiscal do município de Aripuanã.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 159/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 14/10/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 de outubro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38897	MONICA N M DE AZEVEDO	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 159/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituida	Período
MONICA N M DE AZEVEDO	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Marli Rosani de Oliveira, que solicitou exoneração.	03/11/2025 A 21/03/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 159/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 159/2025, em substituição a contrato encerrados, sendo necessário essa convocação

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de outubro de 2025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.486/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4409-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ANDREIA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Mat. 4837** *lotada na Secretaria Municipal de Financias*, da **Classe "A" para Classe "B"** considerando a Conclusão do Curso Superior **LICENCIATURA EM LETRAS,** a partir do dia 01/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.624/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 0838/2025/SME.

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os

exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONVOCADO	**CARGO**
JANIELI KLABUNDE RODRIGUES	**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (CONSELVAN)**

ANEXO II

CARGO	EXAME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (CONSELVAN)	**Clínico (ASO)**

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuana-MT. Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
19	Declaração de bens; (Anexo VII)			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
21	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional).			
22	Comprovante da conta corrente bancária do Caixa			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Numero de Telefone			
27	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
29	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14808			
30	Termo de Ciência. Disponível em: https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14807			
31	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			

Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus) serão exigidos:				
32	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
33	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
34	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
Para os cargos de (Operador de todas as maquinas) serão exigidos:				
35	Certificado de conclusão de **CURSO** na área e **EXPERIÊNCIA** comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
34	Carteira Nacional de Habilitação**”** ou **“D”**, de acordo com a categoria exigida no edital			
	Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:			
36	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e **EXPERIÊNCIA** COMPROVADA DE NO MÍNIMO, **DOIS ANOS** de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:				
37	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria **D**, ensino fundamental completo e **EXPERIÊNCIA** de**, no mínimo, dois anos como motorista;**			
38	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
39	Outros			

Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2.025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.624/2025.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 0838/2025/SME.

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, “para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos”. O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONVOCADO	**CARGO**
JANIELI KLABUNDE RODRIGUES	**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (CONSELVAN)**

ANEXO II

CARGO	EXAME
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (CONSELVAN)	Clínico (ASO)

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuana-MT. Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
19	Declaração de bens; (Anexo VII)			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
21	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional).			
22	Comprovante da conta corrente bancária do Caixa			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Numero de Telefone			
27	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
29	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14808			
30	Termo de Ciência. Disponível em: https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14807			
31	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus) serão exigidos:				
32	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
33	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
34	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
Para os cargos de (Operador de todas as maquinas) serão exigidos:				
35	Certificado de conclusão de **CURSO** na área e **EXPERIÊNCIA** comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
34	Carteira Nacional de Habilitação**”** ou **“D”**, de acordo com a categoria exigida no edital			
	Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:			
36	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e **EXPERIÊNCIA** COMPROVADA DE NO MÍNIMO, **DOIS ANOS** de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:				
37	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria **D**, ensino fundamental completo e **EXPERIÊNCIA** de**, no mínimo, dois anos como motorista;**			
38	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
39	Outros			

Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2.025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 750/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO ESPORTE E LAZER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO E REALOCAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 750/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o desmembramento do Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto e realocação para Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;"

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica realocada a Secretaria de Esporte e Lazer na Secretaria Municipal de Educação, denominando-se Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que passa a concentrar as atribuições antes exercidas pelas pastas mencionadas no artigo anterior.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições conforme art. 29 da lei n°619/2022 combinado com os incisos á baixo:

I – Planejar, coordenar e executar as políticas municipais de esporte, lazer e recreação;

II – Promover e apoiar a prática esportiva em suas diversas manifestações: educacional, comunitária, de participação e de rendimento;

III – Incentivar o esporte amador, clubes, associações e entidades voltadas ao desenvolvimento esportivo;

IV – Organizar, realizar e apoiar eventos, campeonatos, torneios e competições esportivas de caráter municipal;

V – Administrar, conservar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados à prática esportiva e ao lazer;

VI – Desenvolver programas de inclusão social através do esporte, em parceria com escolas, associações comunitárias e organizações sociais;

VII – Estimular o lazer comunitário e a utilização democrática dos espaços esportivos municipais;

VIII – Apoiar e incentivar atletas e equipes do Município, identificando e promovendo talentos esportivos locais;

IX – Promover ações educativas e preventivas, utilizando o esporte como instrumento de saúde, cidadania e integração social;

X – Elaborar projetos e captar recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas para o desenvolvimento de programas esportivos;

XI – Promover a inclusão das pessoas com deficiência nas atividades esportivas e de lazer;

XII – Estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para o fomento do esporte;

XIII – Gerir e fiscalizar convênios e parcerias relacionadas a projetos esportivos;

XIV – Propor normas e regulamentos necessários à organização e funcionamento das atividades esportivas municipais;

XV – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, a estrutura organizacional, cargos e funções necessárias ao funcionamento da nova Secretaria Municipal.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 10 de outubro de 2025.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2025

"Dispõe sobre a regularização da via pública que especifica, localizada no Bairro Jardim Planalto, no Município de Barra do Bugres, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica regularizada como via pública municipal as ruas localizadas no **Bairro Jardim Planalto** de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.720/0001-05, com sede na Travessa Dourado, s/nº, Lote 15, Quadra 04, Jardim Planalto, nesta cidade de Barra do Bugres, representada pelo seu presidente o Sr. Agnaldo da Silva Lino, conforme Memorial Descritivo, mapa, croqui, constantes desta Lei.

Matriculas	Denominação da Rua	Área total da Matricula m²	Área a ser averbada m²
31233	Travessa Dourado	9.245,79m²	1.086,40m²
31235	Travessa Orlando Catreva Travessa "F"	6.805,79m²	1.842,95 m² 484,43 m²
31236	Travessa Orlando Catreva Rua "E"	6.046,25m²	2.493,08 m² 141,70 m²
31240	Travessa Dourado Travessa Porecatu	6.899,76m²	1.293,54 m² 411,81 m²

PARÁGRAFO ÚNICO – DEVERÃO SER AVERBADOS OS DESFALQUES NAS MATRÍCULAS ACIMA CITADAS.

ART. 2º - AS RUAS MENCIONADAS NO ART. 1º PASSAM A INTEGRAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO POR JÁ SEREM CONSOLIDADAS E DEVERÃO SER INCLUÍDAS NOS CADASTROS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, TAIS COMO:

I – Cadastro Imobiliário; II – Cadastro de Logradouros Públicos; III – Sistema de Endereçamento Postal; IV – Demais sistemas e registros pertinentes.

Art.3º - As travessas abaixo relacionadas correspondem a parte remanescente do sistema viário, já desmembradas e averbadas nas matriculas.

Matriculas	Denominação da Rua	Área total da Matricula m²	Sistema Viário desmembrado
31234	Travessa Dourado	8.786,71m²	696,20m²
31237	Travessa Porecatu Travessa Orlando Catreva	8.085,35m²	480,07 m² 1.332,80 m²
31238	Travessa Porecatu	6.596,67m²	429,19 m²
31239	Travessa Porecatu	6.398,02m²	422,03m²

ART. 4º - FICA AUTORIZADA A ATUALIZAÇÃO DOS MAPAS OFICIAIS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO AS VIAS URBANAS ORA REGULARIZADAS CONSTANTE DO ART. 1º DA PRESENTE LEI.

Art. 5º - Os débitos existentes, bem como as despesas e ônus relativos à regularização das faixas de domínio público das áreas subtraídas de cada imóvel correrão por conta exclusiva da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Planalto, com anuência do proprietário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.726/2025

LEI MUNICIPAL N° 2.726/2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.188/2015, de 22 de junho de 2015, e alterado pela Lei Municipal n° 2.423/2020, de 08 de julho de 2020.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.727/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.727/2025

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder recolhimento especial de Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e Certidões, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder recolhimento especial das Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e certidões para fins de regularização para averbação de construções que comprovem sua existência há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O recolhimento especial será de 50% (cinquenta por cento) da taxa apurada com base nas tabelas do Código Tributário vigente.

Art. 3º - Serão considerados aptos a usufruírem desse recolhimento especial:

I - Os contribuintes que protocolarem seus projetos de regularização a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento de Planejamento urbano e comprovarem através de documento que dê fé que a área residencial/comercial foi construída há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - São considerados documentos comprobatórios:

a) Espelho do IPTU;

b) Laudo Técnico do Profissional Responsável.

Art. 4º - Para a regularização prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Público dispensará algumas das limitações administrativas estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Barra do Bugres e suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:

I - Tenham por finalidade a Inclusão Social dos beneficiários;

II - Não cause danos ao meio ambiente e/ou patrimônio; cultural;

III - não afetem a ordem urbanística em geral;

IV - Obedeçam aos requisitos mínimos de adequação.

Art. 5º - Os recolhimentos especiais tratados nesta lei terão validade até 31/12/2025 para os contribuintes promoverem sua regularização a qualquer tempo, conforme o direito aos benefícios de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 10 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 236/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na rua Osny Lopes, quadra 04, lote 03, bairro rene barbour, pertencente ao Senhor **DOPLANIL MARTINS DE BRITO,** inscrita no CPF n° 216.098.881-20, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024 - ADESÃO/CARONA Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º **18.009.871/0001-31.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**, referente ao **CONTRATO Nº 050/2024**, oriunda da **ADESÃO CARONA Nº 012/2024**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023,** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 –SRP** da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT"**.

DO VALOR: O valor para estes serviços com a RENOVAÇÃO CONTRATUAL importou em R$ R$ 7.778.761,00 (Sete milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de 07/08/2025 até 07/08/2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 50/2024 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 07 de agosto de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

_____

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

ROGER CORREA DA SILVA

Sócio (Administrador)

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2022 – PP Nº 013/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.928/0001-85.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **Termo Aditivo para Renovação de Saldo e Prazo do contrato principal**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MONITORAMENTO E VÍDEO MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ALARME, COM MONITORAMENTO PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO BUGRES-MT"**.**

DO VALOR: O valor para este Termo de Aditamento dos serviços contratados importou em **R$ 384.400,00** (Trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA: 25/08/2025 a 25/08/2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 38/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 25 de agosto de 2025.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA

Hercules Pelachim

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 039/SMEC/2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 020/SMEC/2024 e dá nova regulamentação para a educação em tempo integral no âmbito do município de Barra do Bugres-MT e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.188/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.423/2020, que estabelece o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio de 2015-2025 no município de Barra do Bugres, apresenta na Meta 5 a ampliação da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 020/SMEC/2024.

Art. 2º. Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria de Municipal Educação e Cultura-SMEC, visando promover:

I - O aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

II - A reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

III - A formação de educadores;

IV - O aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios;

V - O fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

Art. 3º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à Escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência;

IV - Permanência na Escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo Integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Equidade Educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - Avaliação da Aprendizagem dos Alunos: visando a qualidade do ensino ofertado pela Educação em Tempo Integral.

Art. 4º. São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Qualidade socialmente referenciada da escola;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional.

Art 5º. As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda as turmas matriculada na unidade escolar da rede municipal de ensino deste Município, abrangendo Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Art. 6º. As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 7º. Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais da Lei Orçamentária Municipal, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo federal.

Art. 8º. As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC terá uma equipe técnica instituída por portaria interna, para monitoramento das ações, execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral realizará, anualmente, o mapeamento de re-

cursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 10. O Município, por meio da SMEC, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 11. A SMEC expedirá semestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12. Em consonância com o Conselho Municipal de Educação-COMED a SMEC deverá instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13. Excepcionalmente, a atribuição de aulas para os professores da Escola Municipal de Educação Básica Herculano Borges, será realizada da seguinte forma:

a) Na Educação Integral dos Ensino Fundamental Anos Iniciais, as turmas deverão ser atendidas por professores efetivos, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais, conforme o quadro de turmas;

b) Os professores com jornada de 30 horas, lotados na Educação Integral, deverão obrigatoriamente ministrar aulas adicionais no contra-turno, destinadas às atividades diversificadas, conforme previsto na organização pedagógica da escola.

c) Em caso de vacância, poderão ser contratados professores com carga horária de 20 horas semanais, conforme a classificação do Processo Seletivo. A estes, poderá ser atribuído aulas adicionais no contra-turno, de acordo com a necessidade institucional, sendo a disponibilidade do profissional critério determinante para o exercício de aulas na Educação Integral.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 13 de outubro de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 040/SMEC/2025

Dispõe sobre o quantitativo de Profissionais da Educação a ser adotado no processo de lotação nas Unidades Escolares e Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estabelece novos critérios.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares 055/2013 e 030/2009;

CONSIDERANDO as Políticas da SMEC para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para o quantitativo de Profissionais a ser lotados nas Unidades de Ensino/Departamentos que integram o quadro da SMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o processo de lotação dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares e Departamentos da SMEC para o ano letivo de **2026**.

Art. 2º. O quantitativo de **Pessoal Administrativo na Secretaria Escolar** de cada Unidade Escolar Polo, observará o seguinte critério:

§ 1º Até 500 (quinhentos) alunos: 1 (um) secretário escolar.

§ 2º Acima de 500 (quinhentos): 1 (um) secretário escolar e 1 (um) auxiliar (Agente de Administração, Escriturário ou Técnico em Administração Escolar).

Art. 3º. Para o cargo de **Inspetor de Alunos** por Unidade Escolar observará o seguinte critério:

§ 1º Até 500 (quinhentos) alunos: 1 (um) inspetor por turno.

§ 2º Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno: 2 (dois) inspetores por turno.

Art. 4º. O quantitativo de **Agente de Serviço Público/Contínuo**, observará os seguintes critérios:

§ 1º Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental)/Centros de Educação Infantil:

I - Até 05 (cinco) salas de aula: 01 (um) contínuo por período.

II - De 06 (seis) a 10 (dez) salas de aulas: 2 (dois) contínuos por período.

III - De 11 (onze) a 20 (vinte) salas de aulas: 3 (três) contínuos por período.

§ 2º Para as Creches:

I - Até 4 (quatro) salas de aula: 1 (um) contínuo por período.

II - Acima de 4 (quatro) salas de aula: 1 (um) contínuo por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

Art 5º. O quantitativo de **Auxiliar de Manutenção e Conservação (Merendeira)**, observará os seguintes critérios:

§ 1º Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental)/Centros de Educação Infantil:

I - Até 150 (cento e cinquenta) alunos por turno: 1 (uma) merendeira por período.

II - De 151 (cento e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos por turno: 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

III - Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno: 2 (duas) merendeiras por período.

§ 2º Para as Creches:

I - Até 100 (cem) alunos por turno: 1 (uma) merendeira por período.

II - Acima de 100 (cem) alunos por turno: 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

Art. 6º. Para o cargo de **Técnico em Informática**, lotar-se-á 2

(dois) na SMEC e 01 (um) no Polo da UAB.

Art. 7º. Para o cargo de **Agente de Vigilância**, lotar-se-á 3 (três) por Unidade Escolar e/ou Departamento pertencente a SMEC, conforme necessidade.

Parágrafo único. Havendo instalação de sistema de monitoramento eletrônico, os vigilantes lotados na unidade **poderão** ser remanejados para outros locais que necessitem de vigilância presencial.

Art. 8º. O quantitativo de lotação para o cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil e/ou Agente de Serviço Social**, será de acordo com a Portaria nº 038/SMEC/2025 e LC nº 085/2022.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 13 de outubro de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SMEC/2025 EDITAL Nº 001/2025 PROFESSORES

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas para os Professores efetivos Rede Municipal e Professor Termo de Cooperação Técnica da Rede estadual de Ensino, para o ano letivo de 2026 e demais providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares 030/2009, 055/2013 e suas alterações e LC 085/SMEC/2022 e Resolução 002/COMED/2021 e a Portaria 033/SMEC/2025;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC para valorização dos profissionais da educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

R E S O L V E:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o processo de atribuição de Aulas e Jornada de Trabalho dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino e em Termo de Cooperação Técnicas da Rede Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Todos os professores **efetivos** e em **Termo de Cooperação Técnicas** que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino do ano 2025, deverão obrigatoriamente participar do processo de inscrição, atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na SMEC, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com contratos temporários do Seletivo para o ano letivo 2026 da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Os professores contratados serão convocados em conformidade com a ordem de classificação do seletivo.

Art. 4º Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, **todos os professores deverão obrigatoriamente realizar sua inscrição de contagem de pontos**, no Sistema Omega disponível no link, https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam, anexando os documentos conforme os critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 5º Após as atribuições de regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores escolares, salvo requerimento fundamentado, a ser analisado:

1. Pela Comissão de Atribuição, em até 03 (três) dias após a Sessão Pública de atribuição;
2. Pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo do item anterior.

Art. 6º A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho na SMEC, será composta por 02 (dois) membros representantes dos diversos segmentos, conforme segue:

1. SMEC;
2. SINTEP;

3. COMED;
4. SISPUMBB.

Parágrafo Único: A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição foi instituída através da Portaria Interna nº 033/SMEC/2025;

Art. 7º Para a realização da atribuição de regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo, nos prazos previstos no Cronograma.

1. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos professores efetivos e em Termo de Cooperação Técnica conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém todas as informações necessárias ao processo de inscrição, contagem de pontos e regime/jornada de trabalho;
2. Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, e na página oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres a relação nominal dos professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho;
3. Prever prazo para interposição de recursos a ser protocolado junto a comissão de atribuição de regime/jornada de trabalho, a qual deverá julgar os recursos;
4. Realizar sessão pública com a participação de todos os professores convocados para a atribuição de regime/jornada de trabalho;
5. Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Parágrafo único. Os professores que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista especifica conforme funções contidos na Portaria 033/SMEC/2025.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR

EFETIVO E EM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 8º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e em Termo de Cooperação Técnica as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas do professor efetivo conforme artigo 14 e seus parágrafos, da LC 055/2013.

Parágrafo único. Os professores deverão participar das ações dos Programas de Formação Continuada, bem como, dos projetos da escola e as oportunizadas pela SMEC.

Art. 9º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas as cargas horárias do professor efetivo, definida na LC 055/2013.

Quadro 01: Jornada de trabalho e horas atividades.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
40 horas	27 horas	13 horas

§ 1º Na atribuição da jornada de trabalho, o professor **efetivo** se inscreverá na sua área de concurso, sendo:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades e especificidades.

§ 2º Na atribuição da jornada de trabalho, o professor em **Termo de Cooperação Técnica** se inscreverá na sua área de concurso (Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

§ 3º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos por área, em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares, será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade escolar.

§ 4º Os professores com vínculo em outra rede de ensino pública ou privada devem anexar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino, de maneira que, assegure o cumprimento do regime de trabalho em sala de aula e horas atividades.

§ 5º O professor pedagogo efetivo no regime de 40 horas deverá, preferencialmente, escolher a lotação integral das jornadas de trabalho numa mesma unidade, conforme quadro de lotação da SMEC.

Art. 10 A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais, é de caráter temporário.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento, as aulas adicionais de caráter temporário, serão calculadas com base no nível inicial e classe de habilitação.

Art. 11 Não poderão ser contratados para aulas adicionais, contratos temporários de aulas livres e/ou substituição, o profissional que se encontra nas seguintes situações:

1. O professor, detentor de dois vínculos empregatícios, públicos;
2. O professor, exercendo função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico);
3. O professor em situação de cedência;
4. O professor, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;
5. O professor, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
6. O professor em Termo de Cooperação Técnica.

Art. 12 Atribuição de aulas para os professores da Escola Municipal de Educação Básica Herculano Borges, será realizada da seguinte forma:

1. Na Educação Integral dos anos iniciais, as turmas deverão ser atendidas por professores efetivos, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais, conforme o quadro de turmas.
2. Os professores com jornada de 30 horas lotados na Educação Integral poderão receber até 7 horas adicionais para ministrar aulas diversificadas no contra-turno.
3. Em caso de vacância, poderão ser contratados professores com carga horária de 20 horas semanais, conforme a classificação do seletivo de 2026.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS PARA

TODOS OS PROFESSORES

Art. 13 Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a comissão constituída deverá considerar os seguintes critérios:

1. Pontuação aferida pela maior titulação nos termos do quadro abaixo:

Quadro 01: Da titulação

PÓS-GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado	30	
Mestrado	25	
Especialização	20	
GRADUAÇÃO	Licenciatura Plena	15

1. Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino **0,1 (um décimo) de ponto** (considerando a data final o mês de dezembro de 2025), para **professores efetivos** comprovado por meio do documento de Termo de Posse;

1. Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino **0,1 (um décimo) de ponto**, para **professores em Termo de Cooperação Técnica** comprovado por meio do documento da Unidade Escolar ou departamento pessoal da SMEC;

1. Assiduidade de 100% de jornada de trabalho do professor em regência no ano em curso distribuídos da seguinte forma, considerando para o efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela LC 001/2005:

1. Em sala de aulas : **3 pontos;**
2. Horas atividades: **2 pontos.**

1. Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico, Tutores de Programas e Readaptados), considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005 (ano em curso).

1. Jornada integral conforme sua atribuição: **5,0 pontos**;

1. Assiduidade de 100% da jornada de trabalho do **professor efetivo** e/ou Termo de Cooperação Técnica e **professor colaborador** em regência no ano em curso, **5,0 (cinco) pontos**, distribuídos da seguinte forma, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005.
2. Assiduidade na Formação Continuada na escola no ano letivo 2025, conforme o quadro 02, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005.

Quadro 02: Assiduidade na Formação Continuada na escola

Frequência	Pontuação
100%	2 pontos
90% a 99%	1,5 (um e meio) ponto
76% a 89%	1,0 (um ponto)
50% a 75%	0,5 (meio) ponto
Não alcançou o índice	0 ponto

1. Participação em reunião administrativa/pedagógica realizada na unidade de lotação – **de 50% a 75% 0,5 (meio) ponto, de 76% a 100% 01 (um) ponto.**

1. Qualificação Profissional Complementar (Considerar os anos 2023, 2024 e 2025).

1. Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo **1 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de **10,0 (dez) pontos.**
2. Certificado de Formação Continuada ministrado nas **Unidades Escolares**, com temas específicos direcionados pela SMEC-Barra do Bugres, sendo **2 (dois) pontos** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de **20,0 (vinte) pontos.**

Parágrafo único. Para efeitos de validação dos certificados serão considerados somente os certificados dos anos 2023, 2024 e 2025.

1. Participação nas reuniões como Conselheiro, membro de Comissão de Atribuição e Contagem de Pontos, Comissão de Seletivo, em um dos Conselhos da SMEC, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Deliberativo e Fiscal do Barra Previ de **50% a 75% 01 (um) ponto** e de **76% a 100% 02 (dois) pontos** comprovado através de declaração do Presidente (ano em curso);

1. Ministrar palestras e/ou minicursos em seminários, conferências, instituições de Ensino Superior, escolas e/ou eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área da educação. Cada certificado ou declaração que comprove a atuação como palestrante e/ou ministrante valerá 0,5 (meio) ponto, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos, considerando apenas os anos de 2023, 2024 e 2025.

1. Publicações científicas – anexar o certificado, ou anexar a capa, a carta catalográfica e a folha que consta o título da publicação, com limite máximo de **6,0 pontos**.

1. Livros: Completo com ISBN **3,0 (três) pontos** para cada;
2. Organização com ISBN **2,0 (dois) pontos** para cada;
3. Artigo completo e/ou capítulo, publicado com ISSN 1,0 (um) ponto para cada publicação considerando apenas dos anos

2023, 2024 e 2025.

Parágrafo único. O DOI (Identificador Objeto Digital), diferentemente do ISBN e do ISSN, não será utilizado como critério de pontuação, já que se trata apenas de um identificador digital único que permite localizar e acessar documentos em bases eletrônicas.

Art. 14 Todos os documentos comprobatórios solicitados nesta Instrução Normativa deverão obrigatoriamente serem inseridos nos anexos em que o professor incluirá no ato da inscrição para contabilizar sua pontuação.

§ 1° A comissão não contabilizará pontos nos itens em que os documentos inseridos não atenderem às especificações conforme descritas nesta Instrução Normativa. **Desse modo, os documentos ilegíveis, com dados incompletos, com carga horária incompatível com o período de realização, não serão aceitos.**

§ 2° As declarações comprobatórias para efeito de contagem de pontos caberá à chefia imediata de cada setor.

§ 3° Advertências nos últimos 3 (três) anos mediante Portaria de Advertência e/ou Processo Administrativo Disciplinar concluso perderá 30% (Trinta por cento) dos pesos do compute geral do tempo de serviço conforme Art. 13, alíneas a, b ou c.

§ 4º Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50% (Cinquenta por cento) dos pesos do compute geral do tempo de serviço conforme Art. 13, alíneas a, b ou c.

Art. 15 Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

1. Maior titulação;
2. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
3. Maior idade.

Art. 16 Primeira Etapa: Para professores, seguindo a ordem de prioridades, a saber:

1. Professores **efetivos** na rede municipal de ensino a atribuição da jornada de trabalho será na área de concurso que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos.
2. Professores em **Termo de Cooperação Técnica** a atribuição da jornada de trabalho será na área de concurso que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos. Sendo a atribuição da jornada de trabalho de acordo com a classificação dos professores em Termo de Cooperação Técnica e ocorrerá após a atribuição dos professores efetivos da rede municipal.

Parágrafo único. A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á em observância a área de concurso dos professores e as respectivas modalidades da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), a saber:

1. Da formação dos professores:

1. Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), a formação do professor para atuar nas escolas nestas etapas, será habilitação em Pedagogia e/ou curso Normal Superior;
2. Da Educação Escolar Indígena, formação específica para atuar em escola indígena e o aceite da comunidade.

1. Da Educação Escolar Quilombola: a formação do professor para atuar nas escolas nestas etapas, será habilitação em Pedagogia e/ou curso Normal Superior e o aceite da comunidade.
2. Educação Física: formação do professor para atuar nas escolas na etapa do ensino fundamental e anos iniciais.
3. Educação Física Escolar e Departamento de Esportes:

1. A Atribuição de aulas de Educação Física no Ensino Regular, será em conformidade com a classificação do professor e o quadro de aulas formado pelas escolas, nos mesmos moldes da atribuição dos demais professores.
2. Os professores de Educação Física cedidos para o Departamento de Esportes, serão designados por Portaria do secretário municipal de educação e deverão ter conhecimento técnico e afinidade com iniciação e treinamento esportivo, organização de eventos esportivos e de lazer, arbitragem básica (apontador, cronometrista, fiscal e afins) e disponibilidade para eventos

no período noturno e finais de semana.

1. Serão cedidos 04 (quatro) professores de 30 (trinta) horas, os quais desempenharão suas funções levando em consideração o disposto no item anterior e em conformidade com a carga horária apresentada pelo Departamento de Esportes e homologada pelo Secretário da SMEC.
2. Caso as quatro vagas não sejam preenchidas pela designação de professores, as vagas remanescentes serão atribuídas a professores oriundos do teste seletivo.

Art. 17 O professor efetivo ou em Termo de Cooperação Técnica deverá comparecer na sua unidade de lotação no dia **02/02/2026**, no horário que o mesmo foi atribuído, sob pena dessas aulas serem atribuídas a outro professor.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA ATRIBUIÇÃO NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE E APAE

Art. 18 Para candidatar-se à função de professor para sala de AEE e APAE, o candidato deverá inscrever-se para o Processo de Atribuição/SMEC, por meio da entrega da ficha de inscrição preenchida com todas as informações fixada pelo lado externo do envelope contendo os documentos conforme especificado em anexo. Além disso, o candidato fará sua inscrição de acordo com sua área de concurso, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Segue os requisitos:

I. Ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais dado às características das turmas e ser habilitado dentre as formações conforme alíneas:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia, (ou Normal Superior);
2. Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;
3. Licenciatura em Educação Especial.

Parágrafo único: Na ausência do profissional efetivo admitir-se-á o profissional em Termo de Cooperação Técnica de 30hs. Havendo vacância admitir-se-á o profissional de contrato temporário de 20hs do quadro de professores do teste seletivo.

Art. 19 É obrigatório que professor tenha especialização *latu sensu*, considerando a ordem apresentada nas alíneas, prevalecendo unicamente a maior pontuação.

1. Psicopedagogia Institucional e Clínica ou Psicopedagogia Institucional;
2. Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica ou Neuropsicopedagogia Institucional;
3. Educação Especial;
4. Atendimento Educacional Especializado;
5. Com ênfase na Educação Especial ou inclusiva;
6. E áreas afins à Educação Especial e/ou Inclusiva.

Art. 20 Certificados de cursos de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, **1 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos nos anos 2023, 2024 e 2025. De acordo com a área de conhecimento e das deficiências:

1. comunicação aumentativa e alternativa;
2. sistema Braille;
3. orientação e mobilidade;
4. soroban;
5. atividades de vida diária;
6. ensino da língua brasileira de sinais – libras;
7. ensino da língua portuguesa para surdos;
8. atividades cognitivas;
9. estimulação precoce;
10. estratégias inclusivas em transtorno do neurodesenvolvimento: TEA, DI, TEAp, transtorno de linguagem, transtorno motores e áreas afins.

Art. 21 Cursos de Formação Continuada em Educação Especial oferecido pela SMEC. Será contabilizado 2 (dois) pontos para cada 40 (quarenta) horas, com limites máximo de 20 (vinte) pontos considerando os anos 2023, 2024 e 2025.

Art. 22 Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor para a sala de AEE e APAE, os professores que estiverem nas seguintes situações funcionais:

1. em processo de aposentadoria para o ano de 2026;
2. efetivos com 40 horas semanais;
3. em desvio de função e ou readaptação;
4. com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum, família e participar do processo formativo;
5. em Licença para Tratamento de Saúde;
6. que estiver em gozo de Licença Prêmio ou tenha a pretensão de agendar durante o ano letivo;
7. professor em afastamento ou licença temporária para qualificação profissional.

Parágrafo único. Considerando as especificidades das turmas de AEE das escolas municipais e APAE, são expressamente proibidas as substituições salvo as amparadas em legislação vigente.

Art. 23 O professor da sala de AEE e APAE terão as seguintes atribuições:

1. Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001, Lei 13.146, Lei nº 14.254 e a Política Municipal da Educação Especial que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;
2. Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).
3. Elaborar parecer técnico que avalie o desenvolvimento do estudante, considerando suas particularidades e abrangendo domínios cognitivos essenciais como Memória, Atenção, Função Executiva, Linguagem, entre outros.
4. Produzir, orientar a produção de materiais tais como: textos transcritos, materiais didáticos pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);
5. Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado – PAEE,
6. conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
7. Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;
8. Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
9. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;
10. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;
11. Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular e outros ambientes escolares;
12. Elaborar rotinas estruturadas que articulem o ambiente do AEE, sala comum e familiar no intuito de potencializar o desenvolvimento dos alunos;
13. Participar efetivamente dos processos formativos propostos pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e pela escola;
14. Participar e atuar como organizador quando for solicitado em eventos promovidos pela SMEC. Tais como: jornada pedagógica e Semana da Neurodiversidade, etc.

Parágrafo Único: A atribuição dos inscritos para as salas de AEE e APAE, serão anterior à atribuição das salas de turmas regulares. Uma vez atribuído nessas turmas o professor não poderá atribuir na sala de turma regular. A cedência dos professores para atendimento na Escola Favo de Mel - APAE ocorrerá por meio de atribuição conforme especificados nesta seção.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O quadro de vagas será disponibilizado pela SMEC considerando a necessidade de cada unidade escolar de professores efetivos de 30hs e 40hs**.**

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Convocação, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de **2026**, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 13 de outubro de 2025.

Paulo Marcos Ferreira Andrade

Representante da SMEC

Portaria nº 033/SMEC/2025

Presidente

Valdineia Ferreira dos Santos Piasson

Representante da SMEC

Portaria nº 033/SMEC/2025

Andreia Prado Moraes

Representante do COMED

Portaria nº 033/SMEC/2025

Marília Regina de Almeida

Representante do COMED

Portaria nº 033/SMEC/2025

João Bosco Fernandes El Hage

Representante do SINTEP

Portaria nº 033/SMEC/2025

Odete Weber

Representante do SINTEP

Portaria nº 033/SMEC/2025

Cleusa Aparecida Galiassi

Representante do SISPUMBB

Portaria nº 033/SMEC/2025

Elizabeth Soares dos Santos Miranda

Representante do SISPUMBB

Portaria nº 033/SMEC/2025

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA – PROFESSORES

	AÇÃO/LOCAL	DATA/ HORÁRIO
01	**Divulgação Edital de Convocação Processo de Atribuição**	**13/10/2025**
02	**Inscrição e Contagem de Pontos professores efetivos e em Termo de Cooperação Técnica (No Sistema Omega), disponível no link: https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/controleAcessoUsuario.seam?modulo=Professores**	**03/11/2025 a 17/11/2025**
03	Inscrição de interesse em atribuição em sala de AEE e APAE, para os professores efetivos, de 30hs e redimensionados. **A entrega do envelope LACRADO com documentos solicitados presencialmente na recepção da SMEC.**	**03 e 04/11/2025 Das 7h30 às 10h30 e das 13h30 até as 16h30**
04	**Divulgação preliminar da Lista de Classificação das salas de AEE e APAE Educação Infantil e Ensino Fundamental. https://barradobugres.mt.gov.br/**	**10/11/2025**

05	**Recursos contra o resultado preliminar da Classificação AEE e APAE no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdrq9nS0upsX7WQoKsTwnJrFZ75c8WBbgTysLlSCpB1kzWkqw/alreadyresponded**	**11 e 12/11/2025 Das 7h30 até 20h**
06	**Divulgação de análise dos recursos AEE e APAE. Link: https://barradobugres.mt.gov.br/**	**14/11/2025**
07	**Divulgação da Classificação final dos professores salas AEE e APAE https://barradobugres.mt.gov.br/**	**17/11/2025**
08	**Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral professores efetivos e em Termo de cooperação Técnica https://barradobugres.mt.gov.br/**	**25/11/2025**
09	**Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral, disponível em: https://forms.gle/ue8R1b8tWpzvp8cK8**	**26 e 27/11/2025**
10	**Divulgação do Resultado da análise dos Recursos Gerais https://barradobugres.mt.gov.br/**	**03/12/2025**
11	**Divulgação julgamento e Classificação Geral definitiva https://barradobugres.mt.gov.br/**	**05/12/2025**

ANEXO II

SESSÃO PÚBLICA – PROFESSORES

	SESSÃO PÚBLICA na sala de reuniões da SMEC	**DATA/ HORÁRIO**
01	**Professores efetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da SEDE do Município para salas de AEE e APAE.**	**15/12/2025 às 7h30**
02	**Professores efetivos da Educação Infantil da SEDE do Município.**	**15/12/2025 às 8h30**
03	**Professores efetivos POR ÁREA e professor de Educação física (departamento de esportes e professores concursados Educação física escolar).**	**15/12/2025 às 13h30**
04	**Professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**	**15/12/2025 às 14h30**
05	**Professores em Termo de Cooperação Técnica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**	**15/12/2025 às 16h30**
06	**Professores EFETIVOS POR ÁREA e professor de Educação física (departamento de esportes e professores concursados Educação física escolar).**	**16/12/2025 às 7h30**
07	**Professores EFETIVOS da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Campo e também DESVIOS.**	**19/12/2025 13h30**

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS – ATENDIMENTO

EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E NA APAE

NOME: _____

CPF: _____._____._____-_____

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO ( ) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MODALIDADES: ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL( ) ENSINO FUNDAMENTAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**PONTUAÇÃO**	**PONTOS**
Doutorado	30	
Mestrado	25	
Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica; Neuro Psicopedagogia Institucional e Clínica;	20	
Especialização em Educação Especial ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado	18	
Especialização com ênfase na Educação Especial ou inclusiva	15	
Neuropsicopedagogia ou Psicopedagogia	12	
Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial Licenciatura em Educação Especial Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	10	
Formação Continuada em Educação Especial – SMEC (Conforme art. 02) - 02 pontos para cada 40hs Máximo de 06 Pontos	02 pontos para cada 40hs	
Curso de aperfeiçoamento na área específica (Conforme art. 02) 01 pontos para cada 40hs Máximo de 10 Pontos	01 pontos para cada 40hs	
Declaração de disponibilidade para formação no contraturno.	Inserir documento assinado no Envelope	-------
TOTAL DE PONTOS	-------	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO – AEE OU APAE

Eu, , portador (a) do CPF , Servidor (a) Público: ( ) Efetivo (a), ( ) Termo de Cooperação Técnica (a) ou ( ) Contratado (a), lotado(a) na (Escola ou SMEC), venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que possuo total disponibilidade de horário para o cumprimento das atribuições referentes à função de Professor de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na APAE, em

conformidade com o Artigo 20 da Portaria de Atribuição. Declaro ainda que estou disponível para realizar a interlocução com o (s) professor (es) do ensino comum, com as famílias dos estudantes, participar de todo o processo formativo necessário para o exercício da função, conforme estabelecido na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, _____de _____de 2025.

_____

Professor (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 12 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025)

ATA DA SESSÃO N° 12 DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025)

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2.025, às 08:00 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Credenciamento, composta por Antônio Thiago M. C. Santana – Presidente, Ana Julia dos Santos Rocha – Membro e Heloisa Antonelli Grison – Membro, para análise dos envelopes com as propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 002/2025 – Credenciamento n° 001/2025 que tem como objeto 'Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores). As empresas interessadas enviaram a documentação no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br a partir do dia 29 de janeiro de 2025, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 05 anos, conforme previsto em edital.

A sessão foi aberta pelo presidente e iniciada a apuração da documentação das empresas de acordo com a ordenação de entrega.

Foram analisadas as documentações de 02 (duas) empresas: SOMA HUB - TECNOLOGIA, SERVICOS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

e 55.911.015 ELDO VILELA DA SILVA.

Na data de 10 de outubro de 2025 foi realizada a pré-análise das documentações enviadas por e-mail, sanadas algumas dúvidas e solicitada todas as documentações faltantes e/ou complementares. De modo que foi dado a todas as empresas a oportunidade de envio das documentações até a data da sessão de habilitação em 13/10/2025.

Isto posto, as interessadas devem apresentar a documentação solicitada a seguir para posterior habilitação: SOMA HUB - TECNOLOGIA, SERVICOS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 42.867.883/0001-81 – Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil; 55.911.015 ELDO VILELA DA SILVA, CNPJ: 55.911.015/0001-01 – Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de feitos sobre Falência e Recuperação Judicial, Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil. Ressalta-se que, em 17 de setembro de 2025, a empresa 55.911.015 ELDO VILELA DA SILVA foi formalmente solicitada, por e-mail, e posteriormente reafirmado na Ata nº 11/2025, o envio das seguintes documentações complementares: Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial (autor e réu), expedida pelo distribuidor da comarca sede da empresa; Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a prestação dos serviços objeto deste credenciamento a outras instituições, públicas ou privadas. Entretanto, não foi apresentado o atestado de capacidade técnica, a certidão de falência e recuperação judicial encaminhada refere-se à comarca de São Paulo/SP, e não à comarca sede da empresa, conforme exigido, e a certidão encaminhada pela interessada, referente à Autorização de Funcionamento do Banco Central do Brasil, declara expressamente que a empresa "nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil", não atendendo, portanto, ao requisito editalício. Diante do exposto, a ausência de envio das documentações solicitadas pela Comissão de Credenciamento impossibilita a habilitação da empresa interessada no presente processo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração. Encerra-se a sessão aos 13 dias do mês de outubro de 2.025 às 16:30 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 13 de outubro de 2025.

Antônio Thiago M. C. Santana

Presidente

Ana Julia dos Santos Rocha

Membro

Heloisa Antonelli Grison

Membro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 104/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 104/2025, de 13 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ANTONIO PEREIRA LIMA	459.849.991-53	45/2024
ANDRE JULIANO VIEIRA BOHRER	535.037.321-87	64/2024
IVALCI RODRIGUES PARREIRA LIMA	318.562.501-30	85/2024
EDSON AZOLINI	413.765.529-49	304/2024
ANTONIO PEREIRA LIMA	459.849.991-53	322/2024
M. J. V. BARBOSA	50.395.241/0001-55	1926/2024
MIDAS SOLUCOES EM ENGENHARIA E ADM...	49.477.603/0001-78	1928/2024
ANTONIO PEREIRA LIMA	459.849.991-53	1986/2024
CELIA MONTEIRO DUARTE HELRIGHEL SA...	52.685.439/0001-07	2182/2024
ALEXANDRE MOELLER	08.713.288/0001-53	2198/2024
ALEX SANDRO DA SILVA MARQUES ME	06.216.910/0001-92	770/2025
GILDO CINTRA DE SOUZA FILHO 694461...	15.384.034/0001-02	772/2025
LEONARDO DUTRA MATOS 06160400169	22.567.544/0001-72	778/2025
OSMAR LIDIO MAIA 48752983153	16.785.862/0001-07	786/2025
SERGIOMAR MIGUEL 80206522134	22.914.636/0001-81	795/2025
ANTONIO PEREIRA LIMA	459.849.991-53	798/2025
RAFAEL SANTOS 01841778125	28.005.964/0001-41	1230/2025
ALEXANDRE MOELLER	08.713.288/0001-53	1428/2025
CELIA MONTEIRO DUARTE HELRIGHEL SA...	52.685.439/0001-07	1475/2025
IVONE LEITE GOMES	329.408.821-34	1497/2025
MIDAS SOLUCOES EM ENGENHARIA E ADM...	49.477.603/0001-78	1540/2025
M. J. V. BARBOSA	50.395.241/0001-55	1544/2025
HEIK WILLIAN DE CASTRO SOUZA 01527...	34.523.628/0001-93	2739/2025
SAMIRO RODRIGUES PEREIRA	029.511.041-46	2741/2025
BARRA GARDEN LTDA	49.744.886/0001-77	2744/2025
YESHUA PRODUCOES ARTISTICAS CULTUR...	58.741.868/0001-22	2746/2025
WL DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA	58.101.992/0001-23	2747/2025
ANTONIO PEREIRA LIMA	459.849.991-53	2997/2025
ARTHUR HENRIQUE MOREIRA VIEGA BARB...	37.300.742/0001-42	3069/2025
LEANDRO NAVES VILELA CAMARA 016608...	27.151.487/0001-60	3071/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 105/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 105/2025, de 13 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
VANDER LUIZ BARBOSA DA CRUZ 045436...	37.470.131/0001-42	3072/2025
VICTOR HUGO MARQUES SILVA 03851472101	41.914.348/0001-71	3073/2025
KLEITON PINHEIRO LACERDA 03435151137	41.300.251/0001-79	3074/2025
KLEBSSON FARIA DE SOUZA 86422316100	24.264.360/0001-69	3075/2025
NILCE REZENDE LEITE 20234260149	28.542.675/0001-81	3076/2025
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA 0...	37.661.596/0001-80	3077/2025
MARCIO ELIAS ARANTES 50291025153	31.201.820/0001-75	3078/2025
W DIAS DA GUARDA REPRESENTACOES	54.443.998/0001-28	3080/2025
REGINA CAMPOS MORMUL 00948294116	27.204.562/0001-03	3082/2025
ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS 993013...	23.727.587/0001-30	3083/2025
CLEIDEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA 37839...	33.996.888/0001-13	3084/2025
DENIVON MARTINS DE LIMA 04676771150	36.171.503/0001-77	3085/2025
DOMINGOS SAVIO RIBEIRO DA CRUZ 324...	12.344.523/0001-34	3086/2025
ELTO MAGALHAES SILVA 48472140130	14.980.316/0001-00	3087/2025
J J SILVA SOUSA LTDA	26.264.988/0003-51	3088/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 097/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 97/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA...	07.823.523/0001-87	245/2023
BORGES RATES & CIA LTDA - ME	27.561.090/0001-46	2554/2023
CONSTRUTORA RADDAR EIRELI EPP	26.101.484/0001-59	2559/2023
CONSTRUTORA RUBI LTDA	04.180.364/0001-51	2561/2023
CELISMAR PEREIRA DA SILVA	31.179.531/0001-17	2588/2023
CONDE E SOBRINHO LTDA - ME	21.953.123/0001-17	2603/2023
CRYPTOSAFRA ADMIN. DE FUNDOS E VAL...	37.595.417/0001-54	2613/2023
C. R. CONSTRUCAO E MATERIAIS LTDA ME	24.315.530/0001-97	2620/2023
C. POLIZELI GALVAO - ME	09.233.364/0001-96	2622/2023
CRISTIANE R DA CRUZ E CIA LTDA ME	22.609.834/0001-31	2630/2023
CASA DE CARNE SAO PEDRO LTDA	15.170.230/0001-76	2635/2023
CLUBE DA CARNE LTDA	48.699.432/0001-69	2731/2023
BARRA MOTOS LTDA	04.146.204/0001-96	1057/2024
BARTIE JONNATHAN CESAR FERREIRA 85...	26.432.746/0001-68	1158/2024
BELUBIO PEREIRA DA SILVA 53502604134	17.875.975/0001-66	1677/2025
BARRA MOBI EIRELI	34.315.334/0001-76	1681/2025
AMERICANAS S.A.	00.776.574/0762-17	1693/2025
AURELIO LUIS DE OLIVEIRA & CIA LTD...	17.360.418/0001-02	1710/2025
A BATISTA ZAFRED LTDA	14.946.547/0001-99	1760/2025
ALINE NASCIMENTO DE MORAIS 0560113...	33.293.047/0001-40	1769/2025
ACABIAS JOSE LUIZ 35298545149	33.363.163/0001-98	1770/2025
BRUNA SILVA RODRIGUES 02621343147	30.412.179/0001-55	1772/2025
ALOIZIO NERES SOUSA 00612708144	26.610.981/0001-82	1773/2025
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO...	07.489.111/0002-33	1781/2025
ARCENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA	01.548.238/0004-61	1819/2025
BARRAVISION SEGURANÇA ELETRONICA E...	34.823.133/0001-80	1877/2025
ARMAZEM HORA EXTRA LTDA	40.596.040/0001-62	1879/2025
ATENILDES SOUZA E SILVA	008.052.821-06	1883/2025
AURELIO LUIS DE OLIVEIRA & CIA LTD...	17.360.418/0001-02	1932/2025
A BATISTA ZAFRED LTDA	14.946.547/0001-99	1960/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 96/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 96/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO...	07.489.111/0002-33	2536/2023
AURELIO LUIS DE OLIVEIRA & CIA LTD...	17.360.418/0001-02	2586/2023
ATENILDES SOUZA E SILVA	008.052.821-06	2601/2023
ARAGUAIA GRAOS COMERCIO ATACADISTA...	26.961.973/0001-80	2668/2023
ARMAZEM HORA EXTRA LTDA	40.596.040/0001-62	2673/2023
ALINNE CRISTINE CARVALHO GAMA	17.722.170/0001-82	2681/2023
ANA CELIA GOMES DE SOUZA ME	21.289.477/0001-09	2685/2023
ADAO VIEIRA	395.671.091-68	2701/2023
A J S SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS	21.776.793/0001-05	2710/2023
ANA MARTINS INACIO 88194531187	18.943.692/0001-77	2711/2023
ACACIA ALVES DA SILVA PENA - ME	24.720.909/0001-82	2717/2023
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO...	07.489.111/0002-33	2728/2023
ARCALINO QUIRINO DOS SANTOS	284.144.381-72	2840/2023
ATENILDES SOUZA E SILVA	008.052.821-06	2854/2023
ARMAZEM HORA EXTRA LTDA	40.596.040/0001-62	2858/2023
AURELIO LUIS DE OLIVEIRA & CIA LTD...	17.360.418/0001-02	2885/2023
ADAO VIEIRA	395.671.091-68	1052/2024
ACACIA ALVES DA SILVA PENA - ME	24.720.909/0001-82	1103/2024
ALEX BARROS DA MATA 53507169134	17.224.256/0001-85	1153/2024
ANA MARIA ALVES DE CARVALHO 695840...	18.014.389/0001-90	1155/2024
ADENIR FELIZARDO SILVA 32939752168	18.656.568/0001-20	1159/2024
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO...	07.489.111/0002-33	1601/2025
ALSS REPRESENTACOES EIRELI	40.259.089/0001-20	1640/2025
ARCENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA	01.548.238/0004-61	1643/2025
A VICENTE SANTOS	31.676.599/0001-01	1644/2025
ATENILDES SOUZA E SILVA	008.052.821-06	1669/2025
ARIZELTON DE SOUSA BORGES 00922139369	37.659.425/0001-17	1671/2025
ARLEILSON ALBINO DA CRUZ SILVA 044...	34.865.684/0001-06	1674/2025
ABIAS TEIXEIRA DOS SANTOS 74252607191	33.303.739/0001-21	1679/2025
ARMAZEM HORA EXTRA LTDA	40.596.040/0001-62	1692/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 98/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 98/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
COLEGIO ATRIO EIRELI	35.121.369/0001-37	2769/2023
CONSTRUTORA RUBI LTDA	04.180.364/0001-51	2825/2023
CARLOS ALBERTO MOURA MORAES	551.331.261-15	2844/2023
CELISMAR PEREIRA DA SILVA	31.179.531/0001-17	2856/2023
CRISTIANE R DA CRUZ E CIA LTDA ME	22.609.834/0001-31	2871/2023
CRYPTOSAFRA ADMIN. DE FUNDOS E VAL...	37.595.417/0001-54	2882/2023
CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA...	07.823.523/0001-87	2911/2023
C. R. ALVES - ME	10.881.964/0001-40	1147/2024
CLUBE DA CARNE LTDA	48.699.432/0001-69	1594/2025
CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA...	07.823.523/0001-87	1608/2025
COLEGIO ATRIO EIRELI	35.121.369/0001-37	1641/2025
CONDE E SOBRINHO LTDA - ME	21.953.123/0001-17	1659/2025
CONSTRUTORA RADDAR EIRELI EPP	26.101.484/0001-59	1673/2025
CELISMAR PEREIRA DA SILVA	31.179.531/0001-17	1686/2025
CARLOS ALBERTO MOURA MORAES	551.331.261-15	1690/2025
CRYPTOSAFRA ADMIN. DE FUNDOS E VAL...	37.595.417/0001-54	1704/2025
CRISTIANE R DA CRUZ E CIA LTDA ME	22.609.834/0001-31	1709/2025
CHARLES MOREIRA DE MELO RODRIGUES ...	33.273.490/0001-59	1727/2025
CLUBE DA CARNE LTDA	48.699.432/0001-69	1784/2025
COEXISTIR PSICANALISE E PSICOLOGIA...	54.515.616/0001-24	1801/2025
COLEGIO ATRIO EIRELI	35.121.369/0001-37	1812/2025
CENTRO OESTE PECAS E SERVICOS LTDA	26.578.138/0001-66	1843/2025
CONSTRUTORA RADDAR EIRELI EPP	26.101.484/0001-59	1852/2025
CELISMAR PEREIRA DA SILVA	31.179.531/0001-17	1869/2025
CARLOS ALBERTO MOURA MORAES	551.331.261-15	1886/2025
CRISTIANE R DA CRUZ E CIA LTDA ME	22.609.834/0001-31	1896/2025
CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA...	07.823.523/0001-87	1914/2025
CONDE E SOBRINHO LTDA - ME	21.953.123/0001-17	1938/2025
CRYPTOSAFRA ADMIN. DE FUNDOS E VAL...	37.595.417/0001-54	1939/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 99/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 99/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
D S SARTORI ME	20.599.648/0001-33	2545/2023
DANIELLA RODRIGUES NUNES	627.554.041-91	2558/2023
DIEGO A DA SILVA	18.544.708/0001-79	2579/2023
ESTETICA PREMIUM CENTER EIRELI	34.094.744/0001-34	2610/2023
DOUGLAS RAUL HANSEN REPRESENTACOES-ME	17.824.513/0001-10	2644/2023
DG REFORMAS E CONSTRUCOES EIRELI	41.179.591/0001-93	2715/2023
DANIELLA RODRIGUES NUNES	627.554.041-91	2762/2023
DIEGO A DA SILVA	18.544.708/0001-79	2830/2023
DANILO PEREIRA DIAS	056.077.961-59	2851/2023
DIONDERY PEREIRA DOS SANTOS	034.671.001-47	2855/2023
DAVAL DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS ...	35.652.005/0001-83	2894/2023
DDL MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE B...	34.129.198/0001-20	2903/2023
D. DE SOUSA BARBOSA ME - ME	17.132.714/0001-56	1035/2024
DIVINO SANTANA DA COSTA 42420148134	18.477.675/0001-91	1152/2024
DANIELLA DE ANDRADE SOUZA	702.531.101-49	1616/2025
DIEGO A DA SILVA	18.544.708/0001-79	1680/2025
DELA ENGENHARIA EIRELI	32.450.227/0001-25	1703/2025
DANIEL R. DA SILVA COMERCIO - ME	06.077.323/0001-60	1712/2025
D S SARTORI ME	20.599.648/0001-33	1734/2025
DIVINO SANTANA DA COSTA 42420148134	18.477.675/0001-91	1743/2025
DERNIVALDO MARTINS DOS SANTOS 9518...	36.958.004/0001-24	1750/2025
DEUSMATIL MARINHO DA SILVA 2748186...	22.893.272/0001-09	1755/2025
DAG INFORMATICA LTDA-ME	07.302.962/0001-44	1799/2025
DANIELLA DE ANDRADE SOUZA	702.531.101-49	1806/2025
DOCAMPO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	49.412.761/0001-40	1813/2025
DIEGO A DA SILVA	18.544.708/0001-79	1864/2025
DANILO PEREIRA DIAS	056.077.961-59	1884/2025
DANIEL R. DA SILVA COMERCIO - ME	06.077.323/0001-60	1946/2025
DAVAL DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS ...	35.652.005/0001-83	1961/2025
DELA ENGENHARIA EIRELI	32.450.227/0001-25	1962/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 100/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 100/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
FABIANO ANTONIO DE MIRANDA	528.572.122-91	2568/2023
F. R. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	11.795.524/0001-32	2626/2023
EXPRESSO RUBI SAO LUIZ	01.543.354/0001-45	2627/2023
EURICO REGO ALVES E CIA LTDA - ME	24.001.140/0001-42	2667/2023
ELAINE MENDES PEREIRA CONTABILIDADE	28.394.326/0001-60	2669/2023
EDINALDO P. LIMA - NACIONAIS E IMP...	14.175.714/0001-45	2675/2023
ELIZABETH MORAES DE OLIVEIRA FERREIRA	390.804.711-00	2682/2023
EDIVANIA FERNANDES DA S. ARAUJO 79...	18.669.316/0001-36	2714/2023
EDNO ZENDRON	980.835.468-87	2718/2023
ERIKA ROCSANY RODRIGUES DOS SANTOS...	33.942.614/0001-41	2833/2023
EDIVAN ALVES DE SOUZA	570.690.261-53	2847/2023
ELISEU HENRIQUE ROSA BARCELOS	030.219.581-50	2852/2023
ESTETICA PREMIUM CENTER EIRELI	34.094.744/0001-34	2883/2023
ERIK SANTIAGO TAVARES MEIRA	23.901.489/0002-59	2898/2023
E. M. DA SILVA - COMERCIO E CONVEN...	14.230.263/0001-00	1043/2024
ELLO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS...	07.002.808/0001-57	1044/2024
ELIZABETH MORAES DE OLIVEIRA FERREIRA	390.804.711-00	1632/2025
EUNAUDO GOMES RODRIGUES	075.602.144-87	1651/2025
ELLO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS...	07.002.808/0001-57	1667/2025
EDUARDO NUNES DA SILVA 03746868157	30.764.935/0001-05	1675/2025
ELIAS ANTONIO DE SOUZA 77532279120...	12.837.187/0001-61	1697/2025
ESTETICA PREMIUM CENTER EIRELI	34.094.744/0001-34	1705/2025
ERIK SANTIAGO TAVARES MEIRA	23.901.489/0002-59	1718/2025
EDUARDO DE JESUS FREITAS RAMOS 731...	41.991.855/0001-09	1723/2025
EDGAR PEREIRA COSTA 60415800153	34.971.927/0001-90	1730/2025
ELZA MARIA NASCIMENTO 96463953172	21.581.901/0001-94	1731/2025
ELLO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS...	07.002.808/0001-57	1837/2025
ERIKA ROCSANY RODRIGUES DOS SANTOS...	33.942.614/0001-41	1866/2025
ERIK SANTIAGO TAVARES MEIRA	23.901.489/0002-59	1933/2025
ESTETICA PREMIUM CENTER EIRELI	34.094.744/0001-34	1947/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 101/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 101/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	00.153.980/0004-05	2543/2023
I G COMERCIO DE CELULARES E INFORM...	17.101.393/0001-22	2569/2023
IUK REID RODRIGUES FILHO	261.538.401-59	2604/2023
DDL MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE B...	34.129.198/0001-20	2697/2023
GUILHERME HENRIQUE MENDES 04670687123	26.693.198/0001-20	2708/2023
HILANA TAYNA FRONZA LINCK 03148160118	17.602.804/0001-63	2709/2023
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	00.153.980/0004-05	2729/2023
GUIMARAES RABELO & CIA LTDA ME	15.195.651/0001-51	2814/2023
CONSTRUTORA RADDAR EIRELI EPP	26.101.484/0001-59	2819/2023
DIVINO GONCALVES DA SILVA	549.889.181-49	2848/2023
GEOVANNA SANTOS MORAIS	037.913.121-89	2863/2023
I G COMERCIO DE CELULARES E INFORM...	17.101.393/0001-22	2884/2023
FABIANO ANTONIO DE MIRANDA	528.572.122-91	2926/2023
FLORENCIO PADILHA 42979250953	23.904.860/0001-55	1156/2024
G. CARLOS MARCON LTDA	44.784.583/0001-64	1587/2025
I A NOGUEIRA ME	24.296.267/0001-36	1596/2025
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	00.153.980/0004-05	1602/2025
GEOVANNA SANTOS MORAIS	037.913.121-89	1617/2025
HERALDO SILVANO VILARINHO	203.697.271-34	1626/2025
CENTRO OESTE PECAS E SERVICOS LTDA	26.578.138/0001-66	1664/2025
DDL MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE B...	34.129.198/0001-20	1706/2025
IGOR FERREIRA DE SOUSA 11793293686	36.659.193/0001-34	1725/2025
FERNANDO BARBOSA DE SOUZA 62271776104	27.945.777/0001-85	1735/2025
FABIANO ANTONIO DE MIRANDA	528.572.122-91	1740/2025
HILANA TAYNA FRONZA LINCK 03148160118	17.602.804/0001-63	1745/2025
GUILHERME RAMALHO CHAGAS 06769368145	35.377.434/0001-90	1753/2025
GEICIANE CINTRA DE SOUZA 01059801108	32.422.905/0001-46	1761/2025
FRANCIELE RIBEIRO DE ALMEIDA 06481...	24.722.005/0001-96	1766/2025
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	00.153.980/0004-05	1782/2025
CHARLES RODRIGUES FILHO LTDA	41.340.405/0001-56	1863/2025
G. CARLOS MARCON LTDA	44.784.583/0001-64	1871/2025
F. M. DA C. DIAS LTDA	52.842.957/0001-89	1905/2025
FABIANO ANTONIO DE MIRANDA	528.572.122-91	1956/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 102/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 102/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JOAQUIM ANDRADE COSTA	166.613.381-72	214/2023
JOSUE CAMPOS DA SILVA	33.778.501/0001-52	222/2023
JOCIMEIRE RAMALHO FERREIRA	568.074.221-72	231/2023
J MARQUES M. SILVA	31.293.174/0001-13	2611/2023
JOCIMEIRE RAMALHO FERREIRA	568.074.221-72	2705/2023
JOAQUIM ANDRADE COSTA	166.613.381-72	2707/2023
J SILVA DE QUEIROZ & CIA LTDA ME	17.505.945/0001-68	2719/2023
JOCIMEIRE RAMALHO FERREIRA	568.074.221-72	2772/2023
JOAQUIM ANDRADE COSTA	166.613.381-72	2773/2023
J MARQUES M. SILVA	31.293.174/0001-13	2838/2023
JANIO ALVES MADALENO	495.703.661-68	2846/2023
JONHE ARAUJO SILVA	055.016.981-45	2853/2023
IUK REID RODRIGUES FILHO	261.538.401-59	2913/2023
JOSE FREITAS PEREIRA 45179891191	23.625.915/0001-98	1150/2024
JOAO GONCALVES PRIMO 25405845191	13.487.669/0001-00	1163/2024
J. X. MARINHO LTDA	50.328.247/0001-00	1606/2025
JHONATAN VIEIRA DA SILVA	33.708.715/0001-52	1613/2025
J. ALVES NETO - CONSTRUCOES - ME	06.974.209/0001-32	1638/2025
JOSUE CAMPOS DA SILVA	33.778.501/0001-52	1656/2025
IRACILDA PEREIRA DA SILVA 00699240158	11.750.442/0001-71	1657/2025
JOAO BATISTA FERREIRA COMERCIO DE ...	28.801.259/0001-50	1661/2025
JOSE MARCELO PEREIRA MOREIRA 02738...	22.450.930/0001-80	1663/2025
JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS 81335...	32.078.913/0001-17	1676/2025
J MARQUES M. SILVA	31.293.174/0001-13	1682/2025
JEAN CARLOS SOARES GALDIANO 340561...	29.670.369/0001-93	1726/2025
JESUS DE NAZARE DA SILVA FILHO 017...	26.817.661/0001-06	1729/2025
I. C. MOREIRA & M. A. DE OLIVEIRA ...	54.100.043/0001-78	1800/2025
I A NOGUEIRA ME	24.296.267/0001-36	1858/2025
IMOBILIARIA NELMAR LTDA	03.668.829/0001-55	1912/2025
IMOBILIARIA NELMAR LTDA	03.668.829/0001-55	2945/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 103/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 103/2025, de 8 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
LEANDRO BARROS SOUSA	33.013.230/0001-44	2540/2023
KATIUSCIA FURTUOSO BARBOSA	16.730.563/0003-37	2573/2023
LAURA ANDREIA NOLETO ALMEIDA DA CO...	20.866.061/0001-43	2589/2023
LUCIENE LINO DE CARVALHO PIMMEL	779.730.111-53	2653/2023
KELLY CRISTINA RABELO 97135305191	19.349.684/0001-60	2712/2023
KAYO CEZAR PIRES MELLO 03675589129	24.122.289/0001-80	2713/2023
LEANDRO BARROS SOUSA	33.013.230/0001-44	2756/2023
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA	010.137.381-36	2757/2023
JULIANO PIRES SOARES	30.795.225/0002-23	2899/2023
JHONATAN VIEIRA DA SILVA	33.708.715/0001-52	2905/2023
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE BRITO	293.100.401-49	2910/2023
LUCIENE LINO DE CARVALHO PIMMEL	779.730.111-53	2927/2023
LEANDRO BARROS SOUSA	33.013.230/0001-44	1055/2024
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA	010.137.381-36	1065/2024
LEILA DE ARAUJO OLIVEIRA 01301173150	18.313.845/0001-00	1151/2024
LUCIENE DO NASCIMENTO SANTOS 54007...	18.670.007/0001-86	1154/2024
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE BRITO	293.100.401-49	1598/2025
JOAQUIM ANDRADE COSTA	166.613.381-72	1607/2025
LEANDRO BARROS SOUSA	33.013.230/0001-44	1620/2025
LUCIENE LINO DE CARVALHO PIMMEL	779.730.111-53	1738/2025
LUCIMEIRE OLIVEIRA DA CUNHA 569365...	20.514.375/0001-87	1751/2025
LAURO CESAR ROCHA 01875597166	33.494.666/0001-00	1759/2025
LEONARDO ESTEVES FERRAZ 03934992196	37.438.831/0001-50	1763/2025
JEFERSON DUARTE DA SILVA 02385018179	31.993.150/0001-77	1764/2025
KELLY CRISTINA RABELO 97135305191	19.349.684/0001-60	1774/2025
LEANDRO BARROS SOUSA	33.013.230/0001-44	1807/2025
JOAQUIM ANDRADE COSTA	166.613.381-72	1822/2025
J. X. MARINHO LTDA	50.328.247/0001-00	1829/2025
JOSUE CAMPOS DA SILVA	33.778.501/0001-52	1833/2025
J MARQUES M. SILVA	31.293.174/0001-13	1868/2025
J. ALVES NETO - CONSTRUCOES - ME	06.974.209/0001-32	1903/2025
JULIANO PIRES SOARES	30.795.225/0002-23	1930/2025
JOAO BATISTA FERREIRA COMERCIO DE ...	28.801.259/0001-50	1945/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 106/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 106/2025, de 13 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
OI S.A.	76.535.764/0329-32	2533/2023
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA	010.137.381-36	2555/2023
MARCELO LIMA DA SILVA EIRELI - EPP	29.228.598/0001-52	2565/2023
M. DE CARVALHO COMERCIO - ME	04.536.533/0001-43	2595/2023
MAGNA MARCIA DUARTE DE OLIVEIRA 42...	13.902.603/0001-20	2615/2023
MARQUES DA SILVA & ALMEIDA LTDA ME	19.995.172/0001-70	2629/2023
M. P. D. DE MORAES LTDA	40.539.997/0001-77	2649/2023
M. P. D. DE MORAES LTDA	40.539.997/0001-77	2824/2023
MARCELO LIMA DA SILVA EIRELI - EPP	29.228.598/0001-52	2829/2023
M. R. MOELLER PIZZARIA - ME	04.830.673/0001-20	2865/2023
MAGNA MARCIA DUARTE DE OLIVEIRA 42...	13.902.603/0001-20	2867/2023
OI S.A.	76.535.764/0329-32	1015/2024
MULLER TRANSPORTES E LOGISTICA EIR...	33.031.840/0001-70	1053/2024
MAURICIO COELHO MACHADO 36258199100	15.474.912/0001-72	1109/2024
MARIA AUXILIADORA MOREIRA AGUIAR 5...	16.633.527/0001-93	1149/2024
KARLA OLIVEIRA DE MELO MORAES 9218...	24.158.626/0001-99	1157/2024
MEIRIELLI BARBOSA DE OLIVEIRA 3610...	16.456.571/0001-75	1160/2024
OI S.A.	76.535.764/0329-32	1582/2025
M DA SILVA COSTA PICOLO COLCHOES	05.653.990/0001-80	1636/2025
ODONTOTEK COM E MANUT DE EQUIP ODO...	19.676.551/0001-06	1637/2025
MULLER TRANSPORTES E LOGISTICA EIR...	33.031.840/0001-70	1672/2025
NELSON SOUZA MACHADO 93271395187	42.361.641/0001-11	1732/2025
MARCOS LOPES DA SILVA LTDA	57.014.347/0001-00	1737/2025
MARIO AUGUSTO GONCALVES FERNANDES ...	26.083.920/0001-04	1746/2025
MAYKOM EDILSON SALES DE OLIVEIRA 0...	33.475.207/0001-71	1768/2025
MARIA BARBOSA MIRANDA 24050962187	17.388.151/0001-61	1771/2025
OI S.A.	76.535.764/0329-32	1818/2025
M. P. D. DE MORAES LTDA	40.539.997/0001-77	1848/2025
MULLER TRANSPORTES E LOGISTICA EIR...	33.031.840/0001-70	1849/2025
MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA LTDA	36.508.049/0001-05	1862/2025
MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIP...	07.775.261/0001-22	1899/2025
M DA SILVA COSTA PICOLO COLCHOES	05.653.990/0001-80	1908/2025
LUCIENE LINO DE CARVALHO PIMMEL	779.730.111-53	1957/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 107/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 107/2025, de 13 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
PALMARES DISTRIBUIDORA DE GENEROS ...	27.397.817/0001-00	232/2023
ROBERTA DE SOUZA SANTOS	115.707.546-08	2542/2023
R S MARQUESE E CIA LTDA	15.862.442/0001-14	2549/2023
PATRIGNANI DA CRUZ LOPES	025.308.831-30	2557/2023
R A DUTRA & CIA LTDA ME	12.985.002/0001-66	2564/2023
ORVALHO HORTIFRUTI E EMPORIO LTDA ...	27.608.269/0001-01	2578/2023
R.M.P DA SILVA	27.377.826/0002-01	2583/2023
RUZIVALDO SILVANO VILARINHO EIRELI	29.911.684/0001-65	2590/2023
RODRIGUES PEDREIRA & RODRIGUES PED...	07.355.424/0001-18	2597/2023
R. M. DE ARAUJO FAUSTINO	30.646.336/0001-97	2598/2023
RIBEIRO DE SOUSA & CIA LTDA - ME	16.841.974/0001-38	2606/2023
RAIANE MIRIELE FARIA SILVA	060.945.151-02	2646/2023
PRECOCE REPRODUCAO ANIMAL LTDA - ME	20.787.235/0001-82	2647/2023
ODONTOTEK COM E MANUT DE EQUIP ODO...	19.676.551/0001-06	2657/2023
PERICLES SANTOS BOTELHO	035.800.391-13	2683/2023
R S MARQUESE E CIA LTDA	15.862.442/0001-14	2734/2023
ROBERTA DE SOUZA SANTOS	115.707.546-08	2743/2023
PAPELARIA E LIVRARIA AMERICA EIRELI	02.962.408/0002-50	2782/2023
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA...	78.533.312/0001-58	2967/2023
PITTERSON GUIMARAES SIMMONDS - ME	27.724.197/0001-68	1051/2024
PATRIGNANI DA CRUZ LOPES	025.308.831-30	1146/2024
PALMARES DISTRIBUIDORA DE GENEROS ...	27.397.817/0001-00	1653/2025
PITTERSON GUIMARAES SIMMONDS - ME	27.724.197/0001-68	1695/2025
PONTAL TENDAS LTDA ME	14.739.255/0001-85	1715/2025
PATRICIA KRETSCHMER DOS SANTOS 034...	34.554.993/0001-65	1747/2025
PATRICK DE LIMA REZENDE 02003804196	16.667.041/0001-76	1754/2025
PAULO HENRIQUE GUIRRA TORRES 56811...	46.305.904/0001-26	1758/2025
PALMARES DISTRIBUIDORA DE GENEROS ...	27.397.817/0001-00	1872/2025
PITTERSON GUIMARAES SIMMONDS - ME	27.724.197/0001-68	1889/2025
JHONATAN VIEIRA DA SILVA	33.708.715/0001-52	1926/2025
PONTAL TENDAS LTDA ME	14.739.255/0001-85	1943/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 108/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 108/2025, de 13 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
SARAH FERNANDA RECH SCHUH MANTOVANI	26.566.619/0002-32	226/2023
SARAH FERNANDA RECH SCHUH MANTOVANI	26.566.619/0002-32	2609/2023
S HENRIQUE ESPINDOLA	29.594.635/0001-46	2623/2023
S. MENDES MOREIRA MERCEARIA	26.803.809/0001-45	2699/2023
SARAH FERNANDA RECH SCHUH MANTOVANI	26.566.619/0002-32	2748/2023
STEFANOSKI & ROSSATO - ME	70.424.809/0001-26	2800/2023
S HENRIQUE ESPINDOLA	29.594.635/0001-46	2864/2023
R. V. DA SILVA BORGES	29.780.844/0001-84	2869/2023
RIBEIRO DE SOUSA & CIA LTDA - ME	16.841.974/0001-38	2891/2023
R. M. DE ARAUJO FAUSTINO	30.646.336/0001-97	2901/2023
RAIMUNDO LEILANDE LOPES ANTUNES EI...	18.047.983/0001-87	1034/2024
SELMA FERREIRA BARBOSA 15393844115	22.924.606/0001-56	1162/2024
SARAH FERNANDA RECH SCHUH MANTOVANI	26.566.619/0002-32	1609/2025
ROBERTA DE SOUZA SANTOS	115.707.546-08	1610/2025
R S MARQUESE E CIA LTDA	15.862.442/0001-14	1612/2025
RODRIGUES PEDREIRA & RODRIGUES PED...	07.355.424/0001-18	1655/2025
RIOSS PROMOCOES E EVENTOS LTDA	44.515.212/0001-87	1658/2025
S HENRIQUE ESPINDOLA	29.594.635/0001-46	1699/2025
RIBEIRO DE SOUSA & CIA LTDA - ME	16.841.974/0001-38	1708/2025
R. M. DE ARAUJO FAUSTINO	30.646.336/0001-97	1717/2025
R. V. DA SILVA BORGES	29.780.844/0001-84	1719/2025
41.888.037 SAVIO MATEUS CANDIDO BA...	41.888.037/0001-85	1724/2025
RODRIGO DE JESUS 01401550150	19.638.896/0001-67	1733/2025
SERVEBEN SORVETERIA EIRELI	22.194.528/0001-81	1744/2025
R S MARQUESE E CIA LTDA	15.862.442/0001-14	1788/2025
SARAH FERNANDA RECH SCHUH MANTOVANI	26.566.619/0002-32	1802/2025
ROBERTA DE SOUZA SANTOS	115.707.546-08	1805/2025
RODRIGO ALVES DE SOUZA	017.266.631-75	1882/2025
RODRIGUES PEDREIRA & RODRIGUES PED...	07.355.424/0001-18	1891/2025
RIOSS PROMOCOES E EVENTOS LTDA	44.515.212/0001-87	1901/2025
RIBEIRO DE SOUSA & CIA LTDA - ME	16.841.974/0001-38	1923/2025
R. V. DA SILVA BORGES	29.780.844/0001-84	1927/2025
R. M. DE ARAUJO FAUSTINO	30.646.336/0001-97	1929/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 109/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 109/2025, de 13 de Outubro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
WALTEIR FRANCELINO CAMARGO	593.666.051-68	216/2023
W A LANDE CONSULTORIA - ME	16.808.949/0001-52	244/2023
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	05.813.685/0004-51	2538/2023
TVCO LTDA - ME	26.803.874/0001-70	2544/2023
VALTAIR ANTONIO DE FARIAS	355.361.951-15	2566/2023
W A LANDE CONSULTORIA - ME	16.808.949/0001-52	2599/2023
W. T. M. ALVES REPRESENTACOES EIRELI	30.515.103/0001-55	2612/2023
TECNOVA TELECOMUNICACOES EIRELI	31.123.374/0001-28	2625/2023
ZULIAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA	02.767.145/0001-48	2642/2023
TEMPER CLIMATIZACAO COMERCIO SERV....	03.860.824/0001-20	2654/2023
URBANO NORTE SERVICOS TECNOLOGICOS...	33.825.693/0002-91	2678/2023
THAYS CRISTINA SOUSA FELIZARDO	031.180.401-22	2679/2023
VANESSA AMARAL FERREIRA	749.122.242-00	2703/2023
T. PAULO DE FREITAS - ME	19.253.560/0001-86	2827/2023
W. T. M. ALVES REPRESENTACOES EIRELI	30.515.103/0001-55	2834/2023
WILL ROBSON PECEGO BRITO	549.899.141-04	2841/2023
TECNOVA TELECOMUNICACOES EIRELI	31.123.374/0001-28	2904/2023
T A CHAUD	46.678.006/0001-13	1666/2025
T. PAULO DE FREITAS - ME	19.253.560/0001-86	1698/2025
TECNOVA TELECOMUNICACOES EIRELI	31.123.374/0001-28	1722/2025
THIAGO BARBOSA LIMA 72156996172	33.207.633/0001-24	1748/2025
TAINA ISABELA MONTEIRO DA SILVA 05...	36.185.976/0001-23	1757/2025
TAIWAN PEREIRA CARVALHO 06069031199	32.068.632/0001-83	1762/2025
TATIANE RODRIGUES SILVA 00351561129	24.772.013/0001-47	1767/2025
TOP DENTAL COMERCIO ATACADISTA DE ...	60.075.258/0001-89	1779/2025
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA	010.137.381-36	1831/2025
STEFANOSKI & ROSSATO - ME	70.424.809/0001-26	1835/2025
T. PAULO DE FREITAS - ME	19.253.560/0001-86	1841/2025
TIAGO MONTALVAO HANTEQUESTE	728.054.041-49	1881/2025
S HENRIQUE ESPINDOLA	29.594.635/0001-46	1893/2025
T A CHAUD	46.678.006/0001-13	1913/2025
TECNOVA TELECOMUNICACOES EIRELI	31.123.374/0001-28	1931/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 117/2025 - ADESÃO 019/2025

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Barra do Garças – MT, em tratamento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Goiânia – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 013/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT

CNPJ: 15.024.045/0001-73

EMPRESA CONTRATADA: CASA DE APOIO AMASS LTDA.

CNPJ: 40.204.565/0001-05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Programa: 10.122.0106.2049; Fonte de recurso: 1.500.0000000 – Gestão Administrativa do SUS – Manutenção atividades saúde; Cód. Reduzido: 200; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

VALOR DO CONTRATO: R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Barra do Garças, 13 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO SUSPENSA PE SRP N° 036/2025/PMBGMT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, torna pública a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 036/2025, que será regida pela lei 14.133/2021, pelo(s) Decreto(s) n.º 5.383 de 22 de fevereiro 2024 e nº 5.151 de 31 de março de 2023, pela Lei Municipal n° 4.429 de 17 de maio de 2022 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. Com a superação da causa impeditiva, a sessão pública será retomada.

OBJETO: Futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, sem motorista, para atender as demandas das Secretarias do município de Barra do Garças – MT.

NOVA DATA: 03/11/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 13 de outubro de 2025

Layane Ranielle dos S. F Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE NOVO CREDENCIADO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **16/2025**

Processo nº **39/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 05/2025 para **Credenciamento de empresas especializadas para a Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia nas atividades de elaboração de projetos executivo de edificações, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de rede elétrica, rede de esgoto e rede de água, projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem spt, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos**.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	8738 Código	DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA CNPJ: 02.321.787/0001-19 CUIABA, 738 ******** - MORADA DO SOL, CANARANA - MT, CEP: 78640-000 Telefone: (66) 9928-0605 Descrição do Produto/Serviço	Unidade
1	015.001.075	PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	UN
8	015.001.082	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	UN
Item	11533 Código	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 25.993.540/0001-44 TRINTA E SEIS (LOT S CRUZ II), 03 QUADRA93 - SANTA CRUZ, CUIABA - MT, CEP: 78077-030 Telefone: 6521279266 Descrição do Produto/Serviço	Unidade
1	015.001.075	PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	UN
2	015.001.076	PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE GINASIOS	UN
3	015.001.077	PROJETOS DE QUADRAS ESPORTIVAS	UN
4	015.001.078	PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	UN
5	015.001.079	PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAÚDE	UN

6	015.001.080	PROJETO DE PARQUES, PRAÇAS E QUADRAS	UN
7	015.001.081	PROJETO DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO	UN
8	015.001.082	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	UN
Item	11652 Código	DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 29.289.487/0001-56 E, S/N QUADRA04 - RESIDENCIAL PAIAGUAS, CUIABA - MT, CEP: 78048-248 Telefone: 6593245005 Descrição do Produto/Serviço	Unidade
5	015.001.079	PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAÚDE	UN

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 13 de Outubro de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025

PROCESSO: Nº 39/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a Contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia nas atividades de elaboração de projetos executivo de edificações, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de rede elétrica, rede de esgoto e rede de água, projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem spt, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 039/2025, Inexigibilidade nº. 16/2025, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 29.289.487/0001-56; Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de Outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 116/2025

CREDENCIANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento do interessado acima qualificado para prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura nas atividades de elaboração de projetos executivo, para edifícios hospitalares e saúde, no âmbito do município de Bom Jesus do Araguaia, sempre que houver interesse previamente manifestado pela PREFEITURA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: até 13/10/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 13 de Outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA Nº 11/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **“Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados com metodologia para o desenvolvimento de projeto de barragem de terra com enrocamento, incluindo todas as estruturas hidráulicas necessárias para operação segura e eficiente. Contemplando estudos topográficos utilizando tecnologia LIDAR (Ligth Detection and Ranging), estudos hidrológicos para o dimensionamento adequado das estruturas, projeto das estruturas principais e complementares, além de cronograma detalhado e planilha de custos”, conforme TR anexos ao edital correspondente,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 16/10/2025, ATE ÀS 16:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: BJALICITACAO@GMAIL.COM

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com **ou portal transparencia do município**

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala da Licitação, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de Outubro de 2025.

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 505/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA GABRIELLE SILVA JACÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido,15 (quinze) dias de licença prêmio a servidora **GABRIELLE SILVA JACÓ**, no cargo de farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio entre 2020/2025.Com período de gozo entre os dias **17 de novembro a 01 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 506/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2025, PROCESSO Nº 072/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2025 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA ENTREGA FRACIONADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do Pregoeiro, torna público, que no Pregão Presencial nº 19/2025, com o objeto. **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.** para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**
Obteve o seguinte resultado as empresas:

Item	1933 Código	V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634 Descrição do Produto/Serviço				
1	014.001.847	BICO MAÇARICO PORTATIL AUTOMÁTICO Marca: TIPI - FRIVEN	UN	2	200,00	400,00
4	014.001.821	CAPACITOR PERMANENTE 3MF 380V Marca: EOS	UN	50	15,00	750,00
5	014.001.822	CAPACITOR PERMANENTE 1,5MF 380V Marca: EOS	UN	50	13,50	675,00
10	014.001.829	CAPACITOR PERMANENTE 25MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
12	014.001.828	CAPACITOR PERMANENTE 45MF 380V Marca: EOS	UN	50	11,00	550,00
13	014.001.825	CAPACITOR PERMANENTE 50MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
16	014.001.870	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL DE 6,8,10 A 12 POLEGADAS Marca: SURYHA	UN	2	125,00	250,00
26	014.001.840	FITA PP ALUMINIZADA 45MM X 45M Marca: EOS	UN	500	4,85	2.425,00
27	014.001.872	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO 3/8" A BATERIA 12V COM 2 BATERIAS, CARREGADOR E MALETA - 110V/220V Marca: TRAMONTINA	UN	1	219,98	219,98
34	014.001.866	JOGO 3 MANGUEIRAS MANIFOLD 1,5M R12 R22 E R502 1/4 Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	80,00	160,00
35	014.001.865	JOGO DE 3 MANGUEIRAS PARA MANIFOLD 1,5M R410 A 5/16 E 1/4 FÊMEA Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	90,00	180,00
36	014.001.869	KIT COM 10 VÁLVULAS DE SERVIÇO SCHRADER 1/4 Marca: SURYHA	KIT	2	55,00	110,00
37	014.001.864	KIT DE MANIFOLD ANALOGICO PROFISSIONAL COM MANGUEIRA DE 1,2M PARA R22/R134A/407COM410A E MALETA Marca: SURYHA	KIT	2	145,00	290,00
40	014.001.871	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR 800W 2,7 JOULES SDS PLUS COM MALETA 220V Marca: WESCO	UN	1	700,00	700,00
41	014.001.848	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/2" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	12,00	120,00
42	014.001.849	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/4" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	6,00	60,00
43	014.001.850	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 5/8" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	13,00	130,00
47	014.001.873	TERMINAL FORQUILHA ISOLADO 1,5-2,5MM M5 EMBALAGEM COM 100 PEÇAS Marca: TIPI-FRIVEN	PACT	10	15,00	150,00
54	014.001.844	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 1/2 12MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	4,00	800,00
55	014.001.843	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 3/8 10MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,50	700,00
56	014.001.842	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 5/8 15MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,00	600,00
59	014.001.852	VÁLVULA SERVIÇO 1/2 Marca: SUTYHA	UN	10	50,00	500,00
60	014.001.854	VÁLVULA SERVIÇO 1/4 Marca: SURYHA	UN	10	27,00	270,00
61	014.001.853	VÁLVULA SERVIÇO 3/8 Marca: SURYHA	UN	10	40,00	400,00
		Total do Proponente				11.439,98
Item	**11611 Código**	**A.M. CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 11.318.186/0001-48 DOS JACARANDAS, 2602 SALA: 02 - SETOR INDUSTRIAL SUL, SINOP - MT, CEP: 78557-448 Telefone: 6635318852 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	006.009.133	BOMBA DE VÁCUO PROFISSIONAL 9CFM DUPLO ESTÁGIO BIVOLT Marca: VIX	UN	1	985,00	985,00
3	014.001.875	CABO FLEXÍVEL PP 4 VIAS BITOLA 2.5MM (4X2,5MM) (ROLO 25M) Marca: VIX	RL	50	434,00	21.700,00
6	014.001.830	CAPACITOR PERMANENTE 15MF 380V Marca: VIX	UN	50	11,00	550,00
7	014.001.823	CAPACITOR PERMANENTE 2,5UF 380V Marca: VIX	UN	50	9,90	495,00
8	014.001.826	CAPACITOR PERMANENTE 20MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,98	549,00
9	014.001.820	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 400V Marca: VIX	UN	50	12,98	649,00
11	014.001.831	CAPACITOR PERMANENTE 4,0MF 380V Marca: VIX	UN	50	13,50	675,00
14	014.001.832	CAPACITOR PERMANENTE 55MF 380V Marca: VIX	UN	50	15,00	750,00
15	014.001.824	CAPACITOR PERMANENTE 6,0MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,50	525,00
17	014.001.882	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	387,00	1.935,00
18	014.001.881	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	287,00	1.435,00
19	014.001.880	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V R410 Marca: VIX	UN	5	298,00	1.490,00
20	014.001.879	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V R410	UN	5	248,00	1.240,00

		Marca: VIX				
21	014.001.862	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
22	014.001.863	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
23	014.001.861	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 9000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
24	014.001.833	FILTRO SECADOR TRIPLEX 1/2 POLEGADA Marca: VIX	UN	10	50,00	500,00
25	014.001.839	FITA DE PVC EOS 10M X 0,10M BRANCA Marca: VIX	UN	1000	1,49	1.490,00
28	014.001.858	GÁS REFRIGERANTE R134A CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	398,00	7.960,00
29	014.001.860	GÁS REFRIGERANTE R22 CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	498,00	9.960,00
30	014.001.859	GÁS REFRIGERANTE R32 CILINDRO DE 3KG Marca: FRIVEN	UN	30	138,00	4.140,00
31	014.001.857	GÁS REFRIGERANTE R404A CILINDRO DE 10,9KG Marca: FRIVEN	UN	10	349,00	3.490,00
32	014.001.856	GÁS REFRIGERANTE R407C CILINDRO DE 11,35KG Marca: FRIVEN	UN	25	397,00	9.925,00
33	014.001.855	GÁS REFRIGERANTE R410A CILINDRO DE 11,34KG Marca: FRIVEN	UN	25	399,00	9.975,00
38	006.009.135	KIT SMART VÁCUO MANIFOLD DIGITAL C/MANGUEIRAS Marca: VIX	KIT	1	2.497,00	2.497,00
44	014.001.846	REFIL GÁS MAP PROFISSIONAL PARA MAÇARICOS COM 400G Marca: VIX	UN	20	17,50	350,00
45	014.001.877	SUPORTE PARA CONDENSADORA 18.000 A 36.000 BTUS 500MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	132	44,99	5.938,68
46	014.001.878	SUPORTE PARA CONDENSADORA 7.000 A 12.000 BTUS 450MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	70	19,99	1.399,30
48	014.001.837	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/2 " = 12,7MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	417,00	25.020,00
49	014.001.838	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/4 " = 6,35MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	210,00	12.600,00
50	014.001.834	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/4 " = 19,05MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	100	39,99	3.999,00
51	014.001.836	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/8 " = 9,52MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM TER-MOMECÂNICA Marca: VIX	KG	100	299,00	29.900,00
52	014.001.835	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 5/8 " = 15,87MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM CO-BRESUL Marca: VIX	KG	100	178,79	17.879,00
53	014.001.845	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO 1/4" X 6MM PARA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 2M Marca: VIX	UN	150	3,99	598,50
		Total do Proponente				183.281,48
Item	**11646 Código**	**3 VIAS LTDA CNPJ: 50.342.009/0001-59 LUIZ CARLOS SOARES, 1465 SALA 01 - JARDIM TROPICAL, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250 000 Telefone: 6699769895 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
39	014.001.868	KIT VÁLVULAS ACIONADORA SEM PERDA DE FLUIDO 1/4'' E 5/16" PARA TODOS OS GASES Marca: VIX	KIT	1	121,08	121,08
57	006.009.134	VACUÔMETRO DIGITAL C/BLUETOOTH/WIRELESS Marca: ELGIN	UN	1	1.792,18	1.792,18
58	014.001.867	VALVULA OTIMIZADORA VACUO ZL 6.0 - 5/16F X 1/4M X 3/8M R410 R32 Marca: ELGIN	UN	1	541,00	541,00
62	014.001.851	VÁLVULA SERVIÇO 5/8 Marca: ELGIN	UN	10	45,05	450,50
63	014.001.841	VARETA SOLDA FOSCOPER 2,4MM X 46CM Marca: VIX	UN	500	10,33	5.165,00
		Total do Proponente				8.069,76

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de outubro de 2025.

_____

PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 19/ 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante e vencedora:

Item	**1933 Código**	**V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

		AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634 Descrição do Produto/Serviço				
1	014.001.847	BICO MAÇARICO PORTATIL AUTOMÁTICO Marca: TIPI - FRIVEN	UN	2	200,00	400,00
4	014.001.821	CAPACITOR PERMANENTE 3MF 380V Marca: EOS	UN	50	15,00	750,00
5	014.001.822	CAPACITOR PERMANENTE 1,5MF 380V Marca: EOS	UN	50	13,50	675,00
10	014.001.829	CAPACITOR PERMANENTE 25MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
12	014.001.828	CAPACITOR PERMANENTE 45MF 380V Marca: EOS	UN	50	11,00	550,00
13	014.001.825	CAPACITOR PERMANENTE 50MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
16	014.001.870	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL DE 6,8,10 A 12 POLEGADAS Marca: SURYHA	UN	2	125,00	250,00
26	014.001.840	FITA PP ALUMINIZADA 45MM X 45M Marca: EOS	UN	500	4,85	2.425,00
27	014.001.872	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO 3/8" A BATERIA 12V COM 2 BATERIAS, CARREGADOR E MALETA - 110V/220V Marca: TRAMONTINA	UN	1	219,98	219,98
34	014.001.866	JOGO 3 MANGUEIRAS MANIFOLD 1,5M R12 R22 E R502 1/4 Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	80,00	160,00
35	014.001.865	JOGO DE 3 MANGUEIRAS PARA MANIFOLD 1,5M R410 A 5/16 E 1/4 FÊMEA Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	90,00	180,00
36	014.001.869	KIT COM 10 VÁLVULAS DE SERVIÇO SCHRADER 1/4 Marca: SURYHA	KIT	2	55,00	110,00
37	014.001.864	KIT DE MANIFOLD ANALOGICO PROFISSIONAL COM MANGUEIRA DE 1,2M PARA R22/R134A/407COM410A E MALETA Marca: SURYHA	KIT	2	145,00	290,00
40	014.001.871	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR 800W 2,7 JOULES SDS PLUS COM MALETA 220V Marca: WESCO	UN	1	700,00	700,00
41	014.001.848	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/2" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	12,00	120,00
42	014.001.849	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/4" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	6,00	60,00
43	014.001.850	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 5/8" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	13,00	130,00
47	014.001.873	TERMINAL FORQUILHA ISOLADO 1,5-2,5MM M5 EMBALAGEM COM 100 PEÇAS Marca: TIPI-FRIVEN	PACT	10	15,00	150,00
54	014.001.844	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 1/2 12MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	4,00	800,00
55	014.001.843	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 3/8 10MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,50	700,00
56	014.001.842	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 5/8 15MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,00	600,00
59	014.001.852	VÁLVULA SERVIÇO 1/2 Marca: SUTYHA	UN	10	50,00	500,00
60	014.001.854	VÁLVULA SERVIÇO 1/4 Marca: SURYHA	UN	10	27,00	270,00
61	014.001.853	VÁLVULA SERVIÇO 3/8 Marca: SURYHA	UN	10	40,00	400,00
		Total do Proponente				11.439,98
Item	**11611 Código**	**A.M. CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 11.318.186/0001-48 DOS JACARANDAS, 2602 SALA: 02 - SETOR INDUSTRIAL SUL, SINOP - MT, CEP: 78557-448 Telefone: 6635318852 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	006.009.133	BOMBA DE VÁCUO PROFISSIONAL 9CFM DUPLO ESTÁGIO BIVOLT Marca: VIX	UN	1	985,00	985,00
3	014.001.875	CABO FLEXÍVEL PP 4 VIAS BITOLA 2.5MM (4X2,5MM) (ROLO 25M) Marca: VIX	RL	50	434,00	21.700,00
6	014.001.830	CAPACITOR PERMANENTE 15MF 380V Marca: VIX	UN	50	11,00	550,00
7	014.001.823	CAPACITOR PERMANENTE 2,5UF 380V Marca: VIX	UN	50	9,90	495,00
8	014.001.826	CAPACITOR PERMANENTE 20MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,98	549,00
9	014.001.820	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 400V Marca: VIX	UN	50	12,98	649,00
11	014.001.831	CAPACITOR PERMANENTE 4,0MF 380V Marca: VIX	UN	50	13,50	675,00
14	014.001.832	CAPACITOR PERMANENTE 55MF 380V Marca: VIX	UN	50	15,00	750,00
15	014.001.824	CAPACITOR PERMANENTE 6,0MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,50	525,00
17	014.001.882	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	387,00	1.935,00
18	014.001.881	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	287,00	1.435,00
19	014.001.880	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V R410 Marca: VIX	UN	5	298,00	1.490,00
20	014.001.879	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V R410	UN	5	248,00	1.240,00

		Marca: VIX				
21	014.001.862	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
22	014.001.863	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
23	014.001.861	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 9000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
24	014.001.833	FILTRO SECADOR TRIPLEX 1/2 POLEGADA Marca: VIX	UN	10	50,00	500,00
25	014.001.839	FITA DE PVC EOS 10M X 0,10M BRANCA Marca: VIX	UN	1000	1,49	1.490,00
28	014.001.858	GÁS REFRIGERANTE R134A CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	398,00	7.960,00
29	014.001.860	GÁS REFRIGERANTE R22 CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	498,00	9.960,00
30	014.001.859	GÁS REFRIGERANTE R32 CILINDRO DE 3KG Marca: FRIVEN	UN	30	138,00	4.140,00
31	014.001.857	GÁS REFRIGERANTE R404A CILINDRO DE 10,9KG Marca: FRIVEN	UN	10	349,00	3.490,00
32	014.001.856	GÁS REFRIGERANTE R407C CILINDRO DE 11,35KG Marca: FRIVEN	UN	25	397,00	9.925,00
33	014.001.855	GÁS REFRIGERANTE R410A CILINDRO DE 11,34KG Marca: FRIVEN	UN	25	399,00	9.975,00
38	006.009.135	KIT SMART VÁCUO MANIFOLD DIGITAL C/MANGUEIRAS Marca: VIX	KIT	1	2.497,00	2.497,00
44	014.001.846	REFIL GÁS MAP PROFISSIONAL PARA MAÇARICOS COM 400G Marca: VIX	UN	20	17,50	350,00
45	014.001.877	SUPORTE PARA CONDENSADORA 18.000 A 36.000 BTUS 500MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	132	44,99	5.938,68
46	014.001.878	SUPORTE PARA CONDENSADORA 7.000 A 12.000 BTUS 450MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	70	19,99	1.399,30
48	014.001.837	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/2 " = 12,7MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	417,00	25.020,00
49	014.001.838	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/4 " = 6,35MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	210,00	12.600,00
50	014.001.834	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/4 " = 19,05MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	100	39,99	3.999,00
51	014.001.836	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/8 " = 9,52MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM TER-MOMECÂNICA Marca: VIX	KG	100	299,00	29.900,00
52	014.001.835	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 5/8 " = 15,87MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM CO-BRESUL Marca: VIX	KG	100	178,79	17.879,00
53	014.001.845	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO 1/4" X 6MM PARA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 2M Marca: VIX	UN	150	3,99	598,50
		Total do Proponente				183.281,48
Item	**11646 Código**	**3 VIAS LTDA CNPJ: 50.342.009/0001-59 LUIZ CARLOS SOARES, 1465 SALA 01 - JARDIM TROPICAL, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250 000 Telefone: 6699769895 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
39	014.001.868	KIT VÁLVULAS ACIONADORA SEM PERDA DE FLUIDO 1/4'' E 5/16" PARA TODOS OS GASES Marca: VIX	KIT	1	121,08	121,08
57	006.009.134	VACUÔMETRO DIGITAL C/BLUETOOTH/WIRELESS Marca: ELGIN	UN	1	1.792,18	1.792,18
58	014.001.867	VALVULA OTIMIZADORA VACUO ZL 6.0 - 5/16F X 1/4M X 3/8M R410 R32 Marca: ELGIN	UN	1	541,00	541,00
62	014.001.851	VÁLVULA SERVIÇO 5/8 Marca: ELGIN	UN	10	45,05	450,50
63	014.001.841	VARETA SOLDA FOSCOPER 2,4MM X 46CM Marca: VIX	UN	500	10,33	5.165,00
		Total do Proponente				8.069,76

Ficando negociado o valor total de R$: 202.791,22 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Objeto

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de Outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025

Processo de Licitação: 72/2025
Data do Processo: 22/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 72/2025

b) Licitação nº: 19/2025

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 13/10/2025

e) Data Adjudicação: 13/10/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município
g) Fornecedores Vencedores:

f) Objeto da Licitação:

Item	1933 Código	V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10 AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.847	BICO MAÇARICO PORTATIL AUTOMÁTICO Marca: TIPI - FRIVEN	UN	2	200,00	400,00
4	014.001.821	CAPACITOR PERMANENTE 3MF 380V Marca: EOS	UN	50	15,00	750,00
5	014.001.822	CAPACITOR PERMANENTE 1,5MF 380V Marca: EOS	UN	50	13,50	675,00
10	014.001.829	CAPACITOR PERMANENTE 25MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
12	014.001.828	CAPACITOR PERMANENTE 45MF 380V Marca: EOS	UN	50	11,00	550,00
13	014.001.825	CAPACITOR PERMANENTE 50MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
16	014.001.870	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL DE 6,8,10 A 12 POLEGADAS Marca: SURYHA	UN	2	125,00	250,00
26	014.001.840	FITA PP ALUMINIZADA 45MM X 45M Marca: EOS	UN	500	4,85	2.425,00
27	014.001.872	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO 3/8" A BATERIA 12V COM 2 BATERIAS, CARREGADOR E MALETA - 110V/220V Marca: TRAMONTINA	UN	1	219,98	219,98
34	014.001.866	JOGO 3 MANGUEIRAS MANIFOLD 1,5M R12 R22 E R502 1/4 Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	80,00	160,00
35	014.001.865	JOGO DE 3 MANGUEIRAS PARA MANIFOLD 1,5M R410 A 5/16 E 1/4 FÊMEA Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	90,00	180,00
36	014.001.869	KIT COM 10 VÁLVULAS DE SERVIÇO SCHRADER 1/4 Marca: SURYHA	KIT	2	55,00	110,00
37	014.001.864	KIT DE MANIFOLD ANALOGICO PROFISSIONAL COM MANGUEIRA DE 1,2M PARA R22/R134A/407COM410A E MALETA Marca: SURYHA	KIT	2	145,00	290,00
40	014.001.871	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR 800W 2,7 JOULES SDS PLUS COM MALETA 220V Marca: WESCO	UN	1	700,00	700,00
41	014.001.848	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/2" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	12,00	120,00
42	014.001.849	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/4" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	6,00	60,00
43	014.001.850	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 5/8" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	13,00	130,00
47	014.001.873	TERMINAL FORQUILHA ISOLADO 1,5-2,5MM M5 EMBALAGEM COM 100 PEÇAS Marca: TIPI-FRIVEN	PACT	10	15,00	150,00
54	014.001.844	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 1/2 12MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	4,00	800,00
55	014.001.843	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 3/8 10MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,50	700,00
56	014.001.842	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 5/8 15MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,00	600,00
59	014.001.852	VÁLVULA SERVIÇO 1/2 Marca: SUTYHA	UN	10	50,00	500,00
60	014.001.854	VÁLVULA SERVIÇO 1/4	UN	10	27,00	270,00

		Marca: SURYHA				
61	014.001.853	VÁLVULA SERVIÇO 3/8 Marca: SURYHA	UN	10	40,00	400,00
		Total do Proponente				11.439,98
Item	**11611 Código**	**A.M. CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 11.318.186/0001-48 DOS JACARANDAS, 2602 SALA: 02 - SETOR INDUSTRIAL SUL, SINOP - MT, CEP: 78557-448 Telefone: 6635318852 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	006.009.133	BOMBA DE VÁCUO PROFISSIONAL 9CFM DUPLO ESTÁGIO BIVOLT Marca: VIX	UN	1	985,00	985,00
3	014.001.875	CABO FLEXÍVEL PP 4 VIAS BITOLA 2.5MM (4X2,5MM) (ROLO 25M) Marca: VIX	RL	50	434,00	21.700,00
6	014.001.830	CAPACITOR PERMANENTE 15MF 380V Marca: VIX	UN	50	11,00	550,00
7	014.001.823	CAPACITOR PERMANENTE 2,5UF 380V Marca: VIX	UN	50	9,90	495,00
8	014.001.826	CAPACITOR PERMANENTE 20MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,98	549,00
9	014.001.820	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 400V Marca: VIX	UN	50	12,98	649,00
11	014.001.831	CAPACITOR PERMANENTE 4,0MF 380V Marca: VIX	UN	50	13,50	675,00
14	014.001.832	CAPACITOR PERMANENTE 55MF 380V Marca: VIX	UN	50	15,00	750,00
15	014.001.824	CAPACITOR PERMANENTE 6,0MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,50	525,00
17	014.001.882	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	387,00	1.935,00
18	014.001.881	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	287,00	1.435,00
19	014.001.880	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V R410 Marca: VIX	UN	5	298,00	1.490,00
20	014.001.879	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V R410 Marca: VIX	UN	5	248,00	1.240,00
21	014.001.862	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
22	014.001.863	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
23	014.001.861	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 9000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
24	014.001.833	FILTRO SECADOR TRIPLEX 1/2 POLEGADA Marca: VIX	UN	10	50,00	500,00
25	014.001.839	FITA DE PVC EOS 10M X 0,10M BRANCA Marca: VIX	UN	1000	1,49	1.490,00
28	014.001.858	GÁS REFRIGERANTE R134A CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	398,00	7.960,00
29	014.001.860	GÁS REFRIGERANTE R22 CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	498,00	9.960,00
30	014.001.859	GÁS REFRIGERANTE R32 CILINDRO DE 3KG Marca: FRIVEN	UN	30	138,00	4.140,00
31	014.001.857	GÁS REFRIGERANTE R404A CILINDRO DE 10,9KG Marca: FRIVEN	UN	10	349,00	3.490,00
32	014.001.856	GÁS REFRIGERANTE R407C CILINDRO DE 11,35KG Marca: FRIVEN	UN	25	397,00	9.925,00
33	014.001.855	GÁS REFRIGERANTE R410A CILINDRO DE 11,34KG Marca: FRIVEN	UN	25	399,00	9.975,00
38	006.009.135	KIT SMART VÁCUO MANIFOLD DIGITAL C/MANGUEIRAS Marca: VIX	KIT	1	2.497,00	2.497,00
44	014.001.846	REFIL GÁS MAP PROFISSIONAL PARA MAÇARICOS COM 400G Marca: VIX	UN	20	17,50	350,00
45	014.001.877	SUPORTE PARA CONDENSADORA 18.000 A 36.000 BTUS 500MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	132	44,99	5.938,68
46	014.001.878	SUPORTE PARA CONDENSADORA 7.000 A 12.000 BTUS 450MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	70	19,99	1.399,30
48	014.001.837	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/2 " = 12,7MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	417,00	25.020,00
49	014.001.838	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/4 " = 6,35MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	210,00	12.600,00
50	014.001.834	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/4 " = 19,05MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	100	39,99	3.999,00
51	014.001.836	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/8 " = 9,52MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM TERMOMECÂNICA Marca: VIX	KG	100	299,00	29.900,00
52	014.001.835	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 5/8 " = 15,87MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM COBRESUL Marca: VIX	KG	100	178,79	17.879,00
53	014.001.845	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO 1/4" X 6MM PARA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 2M Marca: VIX	UN	150	3,99	598,50
		Total do Proponente				183.281,48
Item	**11646 Código**	**3 VIAS LTDA CNPJ: 50.342.009/0001-59 LUIZ CARLOS SOARES, 1465 SALA 01 - JARDIM TROPICAL, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250 000 Telefone: 6699769895 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

39	014.001.868	KIT VÁLVULAS ACIONADORA SEM PERDA DE FLUIDO 1/4'' E 5/16" PARA TODOS OS GASES Marca: VIX	KIT	1	121,08	121,08
57	006.009.134	VACUÔMETRO DIGITAL C/BLUETOOTH/WIRELESS Marca: ELGIN	UN	1	1.792,18	1.792,18
58	014.001.867	VALVULA OTIMIZADORA VACUO ZL 6.0 - 5/16F X 1/4M X 3/8M R410 R32 Marca: ELGIN	UN	1	541,00	541,00
62	014.001.851	VÁLVULA SERVIÇO 5/8 Marca: ELGIN	UN	10	45,05	450,50
63	014.001.841	VARETA SOLDA FOSCOPER 2,4MM X 46CM Marca: VIX	UN	500	10,33	5.165,00
		Total do Proponente				8.069,76

Ficando negociado o valor total de R$: 202.791,22 (duzentos e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025
PROCESSO Nº 72/2025

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78.678-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Presencial, sob o número 19/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município. processada nos termos do Processo Administrativo nº 72/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Futura e Eventual **aquisição de materiais para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, visando atender as demandas das secretarias municipais de administração, educação e saúde** para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 19/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas aquisição de materiais para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, visando atender as demandas das secretarias municipais de administração, educação e saúde. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	1933 Código	V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10 AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
1	014.001.847	BICO MAÇARICO PORTATIL AUTOMÁTICO Marca: TIPI - FRIVEN	UN	2	200,00	400,00
4	014.001.821	CAPACITOR PERMANENTE 3MF 380V Marca: EOS	UN	50	15,00	750,00
5	014.001.822	CAPACITOR PERMANENTE 1,5MF 380V Marca: EOS	UN	50	13,50	675,00
10	014.001.829	CAPACITOR PERMANENTE 25MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
12	014.001.828	CAPACITOR PERMANENTE 45MF 380V Marca: EOS	UN	50	11,00	550,00
13	014.001.825	CAPACITOR PERMANENTE 50MF 380V Marca: EOS	UN	50	10,00	500,00
16	014.001.870	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL DE 6,8,10 A 12 POLEGADAS Marca: SURYHA	UN	2	125,00	250,00
26	014.001.840	FITA PP ALUMINIZADA 45MM X 45M Marca: EOS	UN	500	4,85	2.425,00
27	014.001.872	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO 3/8" A BATERIA 12V COM 2 BATERIAS, CARREGADOR E MALETA - 110V/220V Marca: TRAMONTINA	UN	1	219,98	219,98
34	014.001.866	JOGO 3 MANGUEIRAS MANIFOLD 1,5M R12 R22 E R502 1/4 Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	80,00	160,00
35	014.001.865	JOGO DE 3 MANGUEIRAS PARA MANIFOLD 1,5M R410 A 5/16 E 1/4 FÊMEA Marca: TIPI-FRIVEN	JG	2	90,00	180,00
36	014.001.869	KIT COM 10 VÁLVULAS DE SERVIÇO SCHRADER 1/4 Marca: SURYHA	KIT	2	55,00	110,00
37	014.001.864	KIT DE MANIFOLD ANALOGICO PROFISSIONAL COM MANGUEIRA DE 1,2M PARA R22/R134A/407COM410A E MALETA Marca: SURYHA	KIT	2	145,00	290,00
40	014.001.871	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR 800W 2,7 JOULES SDS PLUS COM MALETA 220V Marca: WESCO	UN	1	700,00	700,00
41	014.001.848	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/2" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	12,00	120,00
42	014.001.849	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 1/4" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	6,00	60,00
43	014.001.850	PORCA FLANGE PARA TUBO DE COBRE SAE 5/8" LATÃO Marca: RED CONEXOES	UN	10	13,00	130,00
47	014.001.873	TERMINAL FORQUILHA ISOLADO 1,5-2,5MM M5 EMBALAGEM COM 100 PEÇAS Marca: TIPI-FRIVEN	PACT	10	15,00	150,00
54	014.001.844	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 1/2 12MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	4,00	800,00
55	014.001.843	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 3/8 10MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,50	700,00
56	014.001.842	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO INVERTER BRANCO 5/8 15MM BARRA DE 2 METROS Marca: EPEX	UN	200	3,00	600,00
59	014.001.852	VÁLVULA SERVIÇO 1/2 Marca: SUTYHA	UN	10	50,00	500,00
60	014.001.854	VÁLVULA SERVIÇO 1/4 Marca: SURYHA	UN	10	27,00	270,00
61	014.001.853	VÁLVULA SERVIÇO 3/8 Marca: SURYHA	UN	10	40,00	400,00
		Total do Proponente				11.439,98
Item	**11611 Código**	**A.M. CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 11.318.186/0001-48 DOS JACARANDAS, 2602 SALA: 02 - SETOR INDUSTRIAL SUL, SINOP - MT, CEP: 78557-448 Telefone: 6635318852 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	006.009.133	BOMBA DE VÁCUO PROFISSIONAL 9CFM DUPLO ESTÁGIO BIVOLT Marca: VIX	UN	1	985,00	985,00
3	014.001.875	CABO FLEXÍVEL PP 4 VIAS BITOLA 2.5MM (4X2,5MM) (ROLO 25M) Marca: VIX	RL	50	434,00	21.700,00
6	014.001.830	CAPACITOR PERMANENTE 15MF 380V Marca: VIX	UN	50	11,00	550,00
7	014.001.823	CAPACITOR PERMANENTE 2,5UF 380V Marca: VIX	UN	50	9,90	495,00
8	014.001.826	CAPACITOR PERMANENTE 20MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,98	549,00
9	014.001.820	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 400V Marca: VIX	UN	50	12,98	649,00
11	014.001.831	CAPACITOR PERMANENTE 4,0MF 380V Marca: VIX	UN	50	13,50	675,00
14	014.001.832	CAPACITOR PERMANENTE 55MF 380V Marca: VIX	UN	50	15,00	750,00
15	014.001.824	CAPACITOR PERMANENTE 6,0MF 440V Marca: VIX	UN	50	10,50	525,00
17	014.001.882	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	387,00	1.935,00
18	014.001.881	COMPRESSOR INVERTER PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS R32 220V Marca: VIX	UN	5	287,00	1.435,00
19	014.001.880	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V R410 Marca: VIX	UN	5	298,00	1.490,00
20	014.001.879	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V R410 Marca: VIX	UN	5	248,00	1.240,00
21	014.001.862	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - 220V	UN	3	298,00	894,00

		Marca: VIX				
22	014.001.863	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
23	014.001.861	COMPRESSOR ROTATIVO AR CONDICIONADO 9000 BTUS - 220V Marca: VIX	UN	3	298,00	894,00
24	014.001.833	FILTRO SECADOR TRIPLEX 1/2 POLEGADA Marca: VIX	UN	10	50,00	500,00
25	014.001.839	FITA DE PVC EOS 10M X 0,10M BRANCA Marca: VIX	UN	1000	1,49	1.490,00
28	014.001.858	GÁS REFRIGERANTE R134A CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	398,00	7.960,00
29	014.001.860	GÁS REFRIGERANTE R22 CILINDRO DE 13,6KG Marca: FRIVEN	UN	20	498,00	9.960,00
30	014.001.859	GÁS REFRIGERANTE R32 CILINDRO DE 3KG Marca: FRIVEN	UN	30	138,00	4.140,00
31	014.001.857	GÁS REFRIGERANTE R404A CILINDRO DE 10,9KG Marca: FRIVEN	UN	10	349,00	3.490,00
32	014.001.856	GÁS REFRIGERANTE R407C CILINDRO DE 11,35KG Marca: FRIVEN	UN	25	397,00	9.925,00
33	014.001.855	GÁS REFRIGERANTE R410A CILINDRO DE 11,34KG Marca: FRIVEN	UN	25	399,00	9.975,00
38	006.009.135	KIT SMART VÁCUO MANIFOLD DIGITAL C/MANGUEIRAS Marca: VIX	KIT	1	2.497,00	2.497,00
44	014.001.846	REFIL GÁS MAP PROFISSIONAL PARA MAÇARICOS COM 400G Marca: VIX	UN	20	17,50	350,00
45	014.001.877	SUPORTE PARA CONDENSADORA 18.000 A 36.000 BTUS 500MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	132	44,99	5.938,68
46	014.001.878	SUPORTE PARA CONDENSADORA 7.000 A 12.000 BTUS 450MM PERFIL U PINTURA ELETROSTÁTICA Marca: VIX	PAR	70	19,99	1.399,30
48	014.001.837	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/2 " = 12,7MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	417,00	25.020,00
49	014.001.838	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 1/4 " = 6,35MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	60	210,00	12.600,00
50	014.001.834	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/4 " = 19,05MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM Marca: VIX	KG	100	39,99	3.999,00
51	014.001.836	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 3/8 " = 9,52MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM TER-MOMECÂNICA Marca: VIX	KG	100	299,00	29.900,00
52	014.001.835	TUBO COBRE PANQUECA 15 METROS 5/8 " = 15,87MM PAREDE 1/32 " = 0,79MM CO-BRESUL Marca: VIX	KG	100	178,79	17.879,00
53	014.001.845	TUBO ISOLANTE POLIETILENO BLINDADO 1/4" X 6MM PARA AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 2M Marca: VIX	UN	150	3,99	598,50
		Total do Proponente				183.281,48
Item	**11646 Código**	**3 VIAS LTDA CNPJ: 50.342.009/0001-59 LUIZ CARLOS SOARES, 1465 SALA 01 - JARDIM TROPICAL, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250 000 Telefone: 6699769895 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
39	014.001.868	KIT VÁLVULAS ACIONADORA SEM PERDA DE FLUIDO 1/4'' E 5/16" PARA TODOS OS GASES Marca: VIX	KIT	1	121,08	121,08
57	006.009.134	VACUÔMETRO DIGITAL C/BLUETOOTH/WIRELESS Marca: ELGIN	UN	1	1.792,18	1.792,18
58	014.001.867	VALVULA OTIMIZADORA VACUO ZL 6.0 - 5/16F X 1/4M X 3/8M R410 R32 Marca: ELGIN	UN	1	541,00	541,00
62	014.001.851	VÁLVULA SERVIÇO 5/8 Marca: ELGIN	UN	10	45,05	450,50
63	014.001.841	VARETA SOLDA FOSCOPER 2,4MM X 46CM Marca: VIX	UN	500	10,33	5.165,00
		Total do Proponente				8.069,76

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital Pregão Presencial nº 19/2025, referente ao Processo nº 72/2025.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da

ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 19/2025 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão nº 19/2025.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência

do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 19/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI X IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 19/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 13 de outubro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

_____

3 VIAS LTDA

DETENTORA

_____

V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA

DETENTORA

_____

A.M. CLIMATIZACAO LTDA

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ERRATA – TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023 - PUBLICAÇÃO REALIZADA NA SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO

ONDE SE LÊ:

TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R$ 21.273,36 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E

TRÊS REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025

LEIA-SE:

TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R$ 21.273,36 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00287/2025
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00288/2025
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00329/2025
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00351/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047 /00354/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047 /00357/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00361/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00362/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047 /00325/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047 /00324/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CYRO KAMANO	090.319.728-60	9047/00531/2024
FERMINO FEDERICI (ESPÓLIO DE)	117.548.699-04	9047/00086/2025
MARINO FERREIRA LEMES (ESPÓLIO DE)	517.638.268-72	9047/00088/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00314/2025
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00311/2025
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00310/2025
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00309/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047 /00302/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047 /00301/2025
MARCELO FAYAD MARCONDES	307.948.578-50	9047 /00296/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 30-2025, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estrutura para eventos (palco, soe iluminação), compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte para festividades do Município de Cáceres/MT, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Empresas Vencedoras:

C. A. LEAL & CIA LTDA – CNPJ Nº: 07.168.467/0001-94- perfazendo um valor de R$ 1.599.784,00 (Um Milhão Quinhentos e Noventa e Nove Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais).

EFICAZ LOCADORA LTDA- CNPJ Nº 07.311.835/0001-01- perfazendo um valor de R$ 45.340,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 00.277.059/0001-21 - perfazendo um valor de R$ R$ R$ 3.609.389,00 ((três milhões seiscentos e nove mil trezentos e oitenta e nove reais).).

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA CNPJ Nº: 41.939.918/0001-88 perfazendo um valor de R$ 453.427,47 (Quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA CNPJ Nº 35.910.898/0001-10 perfazendo um valor de R$ 2.844.851, 00 (Dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 outubro de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 33-2025, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de Locação de Veículos com manutenção preventiva e corretiva, franquia de quilometragem livre e seguro total, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresas Vencedoras:

SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 22.414.430/0001-92 – R$ 1.349.280,00 (um milhão e trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)

RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 06.273.582/0001-66 – R$ 1.121.661,00 (um milhão e cento e vinte e um mil e seiscentos e sessenta e um reais)

INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 73.530.396/0001-52 – R$ 665.280,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de outubro de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL Nº 001/2025

Edital de Convocação de Chamada Pública à Seleção das Entidades Representantes da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres, Gestão 2025/2027.

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 3.294 de 10/07/2024, a luz da Lei Federal nº 11.346/2006 e a Lei Estadual nº 11.860/2022, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres - MT – COMSEA, no âmbito municipal que busca políticas em assegurar e garantir o direito humano à alimentação no município,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.294/2024 o COMSEA é estabelecido por 12 (doze) membros dos quais 8 (oito) são representantes das organizações da sociedade civil que postulem direta ou indiretamente, a segurança do direito humano à alimentação adequada e saudável,

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres – MT, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações da segurança alimentar e nutricional, instituída pela lei 3.294/2024 no uso de suas atribuições legais, determina convocação de chamadas de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Gestão 2025/2027, no município de Cáceres.

CONVOCA:

AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, que atuam no Município de Cáceres/MT e postulam direta ou indiretamente, a garantia e segurança alimentar e nutricional da população, para participar da Assembleia de eleição das entidades titulares e suplentes junto ao COMSEA, para o biênio 2025/2027, nos termos dos critérios estabelecidos nos seguintes itens:

1.0. Este processo de eleição destina-se ao preenchimento de **08 (três) VAGAS TITULARES E SUPLENTES** para representação das Entidades Não Governamentais junto ao COMSEA de Cáceres/MT;

1.0.1 As vagas informadas pertencerão às entidades escolhidas entre seus pares, que indicarão, **até o dia 17/10/2025 (sexta-feira)**, um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

1.2. Poderão participar do processo de escolha as entidades que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, no âmbito do município, ligada a garantia do direito de alimentação e nutrição à população. Legalmente constituída, e em funcionamento no município.

1.3. Serão selecionadas 8 (oito) entidades titulares para compor as vagas no Conselho – COMSEA, destinadas aos representantes da Sociedade Civil;

1.3.1. Serão selecionadas 8 (oito) entidades suplentes para compor as vagas do Conselho – COMSEA, destinadas aos representantes da Sociedade Civil, as quais serão convocadas na hipótese de vacância da entidade titular, observando a ordem da seleção;

1.4. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

1.5. Ocorrendo empate, será utilizado o critério de sorteio/voto entre a mais votada na Assembleia.

1.6. As Entidades Não Governamentais que desejarem concorrer às vagas devem estar devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição, conforme o documento (ofício) protocolado no ato da inscrição, que indica o representante da entidade que participará da Assembleia de Eleição, caso não haja a presença de componente da diretoria.

1.7. A Assembleia Geral para seleção das entidades representantes da Sociedade Civil e Segmentos populares para a Gestão 2025-2027 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres - COMSEA será no **dia 20/10/2025 (segunda-feira), às 14h00min**, tendo como local o Auditório da Unidade de Controle Social, anexo com a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Brasil, nº 119, - Jardim Celeste (COC), Município de Cáceres – MT;

1.8. Será lavrado ata específica da assembleia de eleição.

1.9. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil selecionadas serão nomeados pelo Executivo municipal;

1.10. A função dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres – COMSEA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo a duração do mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se duas reconduções mediante eleição, de acordo com a lei de criação do COMSEA.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.0. O processo de seleção das entidades que comporão o Con-

selho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres – COMSEA - como representante da sociedade civil, se dará por meio de sorteio/eleição:

2.0.1 Primeiro serão sorteadas as entidades titulares representantes da Sociedade Civil;

2.0.2 Após, serão sorteadas as entidades suplentes representantes da Sociedade Civil, observando-se a ordem do sorteio;

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.0.1 A habilitação das entidades no processo de seleção será feita de acordo com os requisitos deste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

3.0.2 Período de inscrição: da data da publicação **até o dia 17/10/2025 (sexta-feira);**

3.0.3 Horário de inscrição: **das 9:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17hs**;

3.0.4 Local de inscrição: **Unidade de Controle Social**, anexo com a sede da Secretaria de Assistência Social – Av. Brasil, 119 – Bairro: Jardim Celeste – COC – Cáceres; ou, encaminhar pelo e-mail: prefeituracasadosconselhos@gmail.com

3.0.5 Período do sorteio/eleição das entidades, **20/10/2025 das 14:00hs às 16:30hs**, no Auditório conforme o item 1.7.

4. DO REGISTRO/HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da candidatura da entidade no processo de seleção, indicando:

4.0.1 O nome completo do representante da entidade que ficará como Conselheiro Titular e Suplente, o número de CFF, o número de telefone, escolaridade, endereço para correspondência e de e-mail;

4.2. Cópia da ata que selecionou o nome dos membros da entidade para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres – COMSEA.

5. COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL

5.1 Tomar todas as providências necessárias para a realização no pleito de seleção;

5.2 Rubricar fichas com os nomes das entidades habilitadas;

5.3 Fazer chamadas das entidades presentes;

5.4 Fazer o sorteio/eleição;

5.5 Decidir as impugnações quanto ao processo de seleção objeto do presente edital;

5.6 Lavrar a ata de seleção.

6. DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

6.1 Os representantes titulares da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cáceres – COMSEA serão empossados **no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis** após proclamação da publicação do Decreto que nomeia os nomes dos representantes das Organizações da Sociedade Civil titulares selecionados.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Paritária Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério da maioria simples;

7.2 Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres - MT, 10 de outubro de 2025

Claudio Campos Leonel

Presidente da Comissão Eleitoral

Ailton Goveia Filho

Comissão Eleitoral

Joselina Maria da Silva Mendonça

Comissão Eleitoral

Gilson da Silva

Comissão Eleitoral

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estrutura para eventos (palco, soe iluminação), compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte para festividades do Município de Cáceres/MT, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 166/2025

EMPRESA: C. A. LEAL & CIA LTDA – CNPJ: 07.168.467/0001-94

Item	50996 Código	C. A. LEAL & CIA LTDA CNPJ: 07.168.467/0001-94 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	005.085.185	LOCAÇÃO DE SOM PARA 25.000 A 30.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS ÁUDIO PARA 25 A 30 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE/02 CABOS XLR 6 VIAS DE SINAL, 60 METROS, 02 MULTI CABO DE 48 VIAS 60 METROS/01 CD PLAYER/01 DECIBELÍMETRO / 04 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/ 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA E 24 VIAS DE MONITOR / 24 CAIXAS LINE ARRAY CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 01 FALANTE DE 12”, 02 FALANTE DE 6,5” E 02 DRIVER TITANIUM DE 02” EM NEO DIMMER POR CAIXA/ 18 AMPLIFICADORES DIGITAL	DI	50	12.440,00	622.000,00

		COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 SUB CONTENDO 02ALTOS FALANTES DE 18” / 6 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / FRONT FILL:04 CAIXAS CONTENDO 01 FALANTE DE 12” E 01 DRIVER TITANIUM SISTEMA AMPLIFICADO E PROCESSADO / SIDE:04 CAIXAS DE SUB CONTENDO 02 ALTO FALANTE DE 18” POR CAIXAS AMPLIFICADO E PROCESSADO 0				
12	005.085.186	LOCAÇÃO DE SOM PARA 10.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 12 SIMILAR A LS ÁUDIO PARA 10 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, O1 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS 60. PA 5 MONIT	DI	51	4.834,00	246.534,00
14	005.085.188	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 25.000 A 30.000 PESSOAS. LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINÁÇÃO DE 25.000 A 30.000 PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 36 MOVINGS /96 REFLETORES E 200 CENAS/02 INTERCOM 04 VIAS/72 REFLETORES FOCO 01 DE 1000 WATTS, 48 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS/72 ACL/12 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS/24 ELIPSOIDAL 1000 WATTS/26 PAR LED DE 3 WATTS/ 02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W/6 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS/ 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS/02 VENTILADORES/ 144 CANAIS DE DIMMER DIGITAL /04 MAIN POWER COM CHAVE REVERSORA 220/380 REVERSORA 20/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª POR RACK / TRELIÇAS E MEIO-BOX EM ALUMÍNIO -30 MEIO-BOX TRUSS/44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS/16 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS/12 METROS LINEAR DE P30-1 METRO/8 CUBOS/12 PEÇAS SLEEVE/12 PEÇAS PAU-DE- CARGA/12 PEÇAS BASE TUBULAR/24 ALGEMAS DUPLAS/16 TALHAS 01 TONELADA, CORRENTE DE 10 METROS/32 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA/12 BALDE SOLTS, DISJUNTOR DE 125ª POR RACK /	DI	50	7.875,00	393.750,00
15	005.085.189	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 10.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 10 MIL PESSOAS 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 24 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 30 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS,DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ÁLGEMASDUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	DI	50	6.750,00	337.500,00
		Total do Proponente				1.599.784,00

R$ 1.599.784,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

REGISTRO DE PREÇO – 167/2025

EMPRESA: EFICAZ LOCADORA LTDA – CNPJ: 07.311.835/0001-01

Item	50998 Código	EFICAZ LOCADORA LTDA CNPJ: 07.311.835/0001-01 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	005.085.320	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL SENDO FEITA 01 (UMA) LIMPEZA DIÁRIA DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO Marca: SATELITE	DI	70	379,00	26.530,00
42	005.085.321	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (PNE) LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVÍDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES , SENDO FEITA 01 (UMA) LIMPEZA DIÁRIA DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO Marca: SATELITE	DI	45	418,00	18.810,00
		Total do Proponente				45.340,00

45.340,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

REGISTRO DE PREÇO – 168/2025

EMPRESA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 00.277.059/0001-21

Item	15861 Código	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 00.277.059/0001-21 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.085.174	MÓDULOS METÁLICO TIPO CONTAINER MODELO 6/6B (SANITÁRIO) FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA.ÁREA TOTAL: 13.8M² CONFECÇÃO: LATE-	DI	102	4.500,00	459.000,00

		RAIS: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 0,65MM, TRAPÉZIO 25 MM,CHASSI: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,65MM,PISO: EM COMPENSADO NAVAL 14 MM, COM TRATAMENTO EMBORRACHADO,TETO: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 2,00MM E TELHAS ESPESSURA 0,65MM CONTENDO:01 PORTA DE ACESSO AO MÓDULO MEDINDO 0,80 X 2,10M02 JANELAS BASCULANTE MEDINDO 0,84 X 0,50CM 06 BOXES INDIVIDUAIS COM PORTAS MEDINDO 0,60 X 1,70M 01 CALHA LAVABO COM 02 TORNEIRAS,01 CALHA MICTÓRIA, 06 VASOS SANITÁRIO NA COR BRANCA ,ENCANAMENTO HIDRÁULICO INTERNO ,INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT COM INTERRUPTOR, FORRO TÉRMICO NO TETO,PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, AR CONDICIONADO, INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO NO LOCAL A SER INDICADO. ESCADA COM 3 DEGRAUS. COM DESMOBILIZACAO RETIRADA DOS CONTAINERS. Marca: PROPRIA				
2	005.085.176	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 4 X4 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 4,00X4,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14 Marca: PROPRIA	DI	416	190,00	79.040,00
3	005.085.177	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA MED 10X10 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14 Marca: PROPRIA	DI	74	1.000,00	74.000,00
8	005.085.182	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 18X16 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 18M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 16M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3.000 KG DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DESMONTAGEM Marca: PROPRIA	DI	50	16.900,00	845.000,00
9	005.085.183	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 14X12 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 14M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 12M PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KG DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM. Marca: PROPRIA	DI	50	8.990,00	449.500,00
16	005.085.190	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5X10 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NÚMERO: P6-CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO:SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V-240V AC, SOFTWARE: INCLUSO Marca: PROPRIA	DI	55	6.565,00	361.075,00
17	005.085.191	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 5X10 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140º, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X576 X 75 MM (LXAXP) -RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO, - BRILHO>1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM Marca: PROPRIA	DI	65	7.890,00	512.850,00
18	005.085.192	LOCAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 5X5 EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM MADEIRA CARPETADO, MED. 4.0 X 4.0 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE 10.000 Marca: PROPRIA	DI	50	2.900,00	145.000,00
22	005.085.196	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TABLADO, CARACTERÍSTICAS: MEDINDO 20M X 20M X 0,80M (L X P X A), COM PISO MODULAR EM COMPENSADO NAVAL, CHAPA COM 20MM DE ESPESSURA, COM ESTRUTURA DE METALON EM AÇO 50MM X 30MM (L X C), CHAPA 2MM OU CHAPA 14MM DE ESPESSURA, COLUNAS DE 0,80CM EM TUBO AÇO INDUSTRIAL, 3 POL DE DIÂMETRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INSTALADOS CONFORME AS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS. CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Marca: PROPRIA	DI	60	4.884,00	293.040,00
24	005.085.197	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 5X5 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 5X4M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO Marca: PROPRIA	DI	50	3.199,00	159.950,00
29	005.085.204	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - LOCAÇÃO DE SOM PARA 1.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 1000 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO/MONITOR/01MESA DIGITAL/ANALÓGICA 32 CANAIS/01 NOT BOOK/04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA/08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS,01 AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA./MONITOR 02 PEDESTAIS PEQUENOS, 02 RÉGUAS DE AC EM FERRO/ 02 MICROFONES COM FIO E 01 SEM FIO. Marca: PROPRIA	DI	66	3.499,00	230.934,00
		Total do Proponente				3.609.389,00

R$ 3.609.389,00 (três milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais).

REGISTRO DE PREÇO – 169/2025

EMPRESA: K. DE ARAUJO LEMOS LTDA – CNPJ: 41.939.918/0001-88

Item	39845 Código	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA CNPJ: 41.939.918/0001-88 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	005.085.178	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 4X4 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS Marca: PRÓPRIA	DI	99	127,13	12.585,87
5	005.085.179	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA S 10X10 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10 METROS Marca: PRÓPRIA	DI	70	200,00	14.000,00
20	005.085.194	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL DE 750 KVA, TRIFÁSICA TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSARA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO Marca: PRÓPRIA	DI	10	3.990,00	39.900,00
21	005.085.195	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO LOCAÇÃO DE PISO A REVESTIMENTOS DE SOLOS, JARDINS, GRAMADOS QUADRAS DE AREIAS, BRITA, E REGULARIZAÇÃO DE SOLO COM ALTURAS DE ATÉ 0,30CM MONTADOS SOBRE QUADROS DE PERFIL ESTRUTURAL E COMPENSADOS DE 18.00 MM MED. 2,25 X 1,16 E/OU 1,50 X 2,00 X 0,10CM DE ALTURA Marca: PRÓPRIA	DI	60	65,00	3.900,00
27	005.085.202	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS. PLACAS DE FECHAMENTO EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM, 20 DOBRAS DE MM, 2,20M DE ALTURA, SENDO 2M DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20MMX30M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL Marca: PRÓPRIA	DI	50	46,00	2.300,00
28	005.085.203	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 11/2 CHAPA 16 QUADRO EXTERNO COM GRADIL INTERNO PRODUZIDO COM TUBRO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25X1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS, PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO Marca: PRÓPRIA	DI	50	32,00	1.600,00
30	005.085.205	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO - DO TIPO LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 1000 PESSOAS E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 1000 MIL PESSOAS 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS / 160 REFLETORES E 200 CENAS / 1 INTER COM DE 4 VIAS\,24 REFLETORES FOCO 1 DE 1000 WATTS\, 12 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS\, 8 ACL / 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS\, 2MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS\, 2 MAQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS\,2. Marca: PRÓPRIA	DI	50	2.995,00	149.750,00
32	005.085.207	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS PRODUZIDAS EM MARFINITE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. Marca: PRÓPRIA	DI	401	12,00	4.812,00
35	005.085.214	SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS– PERÍODO TOTAL DE LOCUÇÃO DE 6 HORAS POR EVENTO	DI	15	799,00	11.985,00
36	005.085.216	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE 15 LEALT DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA EVENTOS COM PÚBLICO ACIMA DE 10.000 PESSOAS. CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO Marca: PRÓPRIA	UN	12	5.475,00	65.700,00
38	005.085.218	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PROFISSIONAL DE HUMORISTA/ SALVA VIDAS Marca: PRÓPRIA	DI	2	3.690,00	7.380,00
40	005.085.319	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE PALHAÇOS Marca: PRÓPRIA	DI	4	4.000,00	16.000,00
43	005.085.322	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTICHAMAS, ANTI-MOFO, ANTIFUNGOS ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14 Marca: PRÓPRIA	DI	50	319,00	15.950,00
44	005.085.323	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 5 X 5 LOCAÇÕES DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS Marca: PRÓPRIA	DI	50	150,00	7.500,00
45	005.085.324	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - LOCAÇÃO DE SOM PARA 600 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 600 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO/MONITOR/01 MESA DIGITAL/ANALÓGICA 32 CANAIS/01 NOT BOOK/04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA/08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA./MONITOR 02 PEDESTAIS PEQUENOS, 02 RÉGUAS DE AC EM FERRO/ 02 MICROFONES COM FIO E 01 SEM FIO Marca: PRÓPRIA	DI	4	1.998,00	7.992,00
46	005.085.208	SERVICO DE LOCAÇÃO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO ILUMINACAO CENICA COMPOSTA POR 8 CANHÕES DE LEDS CADA CANHÃO CONTENDO 36 LEDS Marca: PRÓPRIA	DI	27	1.469,00	39.663,00
47	005.085.325	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO PRODUZIDAS EM MARFINITE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO Marca: PRÓPRIA	DI	1400	5,33	7.462,00
48	005.012.147	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAIXA TÉRMICA EM CHAPA GALVANIZADA, ISOLAMENTO EM POLIURETANO, CAPACIDADE PARA 280 LITROS. DIÁRIA Marca: PRÓPRIA	DI	231	89,60	20.697,60
49	005.085.326	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL POSSUINDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ALCANCE DE 15 METROS, FLUXO	DI	12	810,00	9.720,00

		DE AR DE 24.000 M3/H OU SUPERIOR, RUÍDO MÁXIMO DE 70 DB, COM PEDESTAL DE 1800 MM DE ALTURA MÍNIMA, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 LITROS, 220V ATENDIMENTO DIÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS Marca: PRÓPRIA				
50	005.012.036	LOCAÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 05 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, O1 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/ 01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5 MONITOR METROS/08 GARRA Marca: PRÓPRIA	DI	2	4.999,00	9.998,00
52	005.085.316	LOCAÇÃO DE PÓRTICO INFLÁVEL: PÓRTICO/PORTAL INFLÁVEL PARA LARGADA DE CORRIDA. COM 6,00 METROS DE LARGURA, 4,00 METROS DE ALTURA, 1,00 METROS DE DIÂMETRO. INFLÁVEL PROMOCIONAL CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP-250, 14 X 18 FIOS 700/2000, TELA DE NYLON / POLYESTER COM FILME DE PVC TRANSLUCIDO EMBORRACHAMENTO URETANIZADO, COM TRATAMENTO ULTRAVIOLETA E ANTIFUNGO, GRAMATURA 695 GR/M2, ESPESSURA 0,62MM, TENSÃO DE RUPTURA LONGITUDINAL 170K/ 5CM, TRANSVERSAL 135K/5CM, RASGAMENTO 25KG, ALONGAMENTO 10%, DESLOCAMENTO 1K/5CM. CONTENDO ARTE DO EVENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE MUNICIPAL. Marca: PRÓPRIA	DI	3	900,00	2.700,00
53	005.085.317	LOCAÇÃO DE PÓDIO: PÓDIO PARA 1º, 2º, 3º, 4° E 5º LUGARES, COM ACESSIBILIDADE. PODIUM MODELO ESPORTIVO. INCLUSO A INSTALAÇÃO NO LOCAL, MANUTENÇÃO E RETIRADA DO PRODUTO APÓS O EVENTO. CONTENDO ARTE DO EVENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE MUNICIPAL Marca: PRÓPRIA	DI	4	458,00	1.832,00
		Total do Proponente				453.427,47

R$453.427,47 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

REGISTRO DE PREÇO – 170/2025

EMPRESA: KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA – CNPJ: 35.910.898/0001-10

Item	36536 Código	KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA CNPJ: 35.910.898/0001-10 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	005.085.184	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 10X8 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 10M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 8M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 5 METROS PARA CENÁRIO POR 1 METRO DO SOLO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 1.000 KG DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	DI	62	5.980,00	370.760,00
13	005.085.187	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 3.000 PESSOAS, COM OPERADOR, CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS DE 48 CANAIS, C/ 8GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY 12”, 01 DRIVER TITANIUM DE 2” EM NEO DIMMER POR CAIXA, 08 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18”,07 AMPLIFICADORES, 24 PEDESTAIS GIRAFA, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 20 MICROFONES COM FIO E 8 SEM FIO, 30 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10	DI	62	5.500,00	341.000,00
19	005.085.193	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 260 KVA, 300 KVA, 350 KVA, 375 KVA, 380 KVA 220V, 380V, 440V (TRIFÁSICO) DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANCES/25METROSFLEXIV EIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSARA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO	DI	10	5.882,50	58.825,00
23	005.012.152	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 20X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 20X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO	DI	50	4.490,00	224.500,00
25	005.085.198	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X30 LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO COM 05 METROS DE 4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30,06 TALHAS,06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA TRANSPARENTE OU BRANCA	DI	60	13.900,00	834.000,00
26	005.085.201	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM 9 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL. MEDINDO 10M.	DI	50	12.300,00	615.000,00
31	005.085.206	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS LOCAÇÃO DE SOM - 01 MESA DE SOM 12 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS,2 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM DE 500WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC COM ATÉ 02 MICROFONES SEM FIO UHF E 12 MICROFONES COM FIO. PARA ATENDER ATÉ 800 PESSOAS	DI	97	2.198,00	213.206,00
33	005.085.211	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS E COM AR CONDICIONADO	DI	38	1.500,00	57.000,00
34	005.085.213	SERVIÇOS DE BRIGADA P/ EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE SOCORROS, C/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO	DI	60	350,00	21.000,00

		DO SERVIÇO A SER EXECUTADO DURANTE EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS NA NT N°007/2002–CBMD, NO QUE NÃO CONTRARIAR A LEI Nº 11.901, DE 12/01/2009, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS JUNTO A ENTIDADE COMPETENTE.				
37	005.085.217	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE 05 LEALT DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA EVENTOS COM PÚBLICO ACIMA DE 15.000 A 30.000 PESSOAS. CONFORME NORMAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO	UN	20	5.478,00	109.560,00
		Total do Proponente				2.844.851,00

R$ 2.844.851,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Cáceres - MT, 13 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

EMPRESA: C. A. LEAL & CIA LTDA

CNPJ: 07.168.467/0001-94

Representante: CLAUDIO APARECIDO LEAL

EMPRESA: EFICAZ LOCADORA LTDA

CNPJ: 07.311.835/0001-01

Representante: TALES SANTOS MOREIRA

EMPRESA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 00.277.059/0001-21

Representante: JACONIAS FERREIRA LEMOS

EMPRESA: K. DE ARAUJO LEMOS LTDA

CNPJ: 41.939.918/0001-88

Representante: KAROLINE DE ARAUJO LEMOS

EMPRESA: KARINE CARVALHO PIRELLI LTDA

CNPJ: 35.910.898/0001-10

Representante: KARINE CARVALHO PIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 714 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO PROTOCOLO PARA SERVIDORES SOB Nº 195, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **DANILLO CESAR DA CONCEIÇÃO**, cargo Analista de Sistemas (N/S) (40HS), lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº715, DE 09/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$246.790,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

446 10.302.1003.1009.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 72.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

328 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 67.790,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

163 08.245.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 80.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

195 08.243.1008.2097.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 27.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

348 10.301.1003.1006.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (72.000,00)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

335 23.695.1006.1029.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (67.790,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

154 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (27.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

161 08.245.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (80.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº716, DE 09/10/2025.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 328 04.122.1006.2066.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS 15.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.400,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 330 04.122.1006.2066.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS -15.400,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº720 DE 10/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$96.177,96 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

642 10.302.1003.1009.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 96.177,96

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 621

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 697 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.440, de 24 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Roseli do Nascimento Moreira

Suplente: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
140/2025-PGM	MAYRA RAMONNY DA SILVA RODRIGUES	Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para atuar como instrutores, visando atender à demanda da Parte Diversificada do currículo, conforme previsto na Resolução Normativa nº 005/2025/CMEC-MT, especificamente na área de Cultura e Artes.	13.10.25	13.10.25 A 13.03.26

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 698 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.461, de 24 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Roseli do Nascimento Moreira

Suplente: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
141/2025-PGM	AMANDA BARBOSA DE ARRUDA	Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para atuar como instrutores, visando atender à demanda da Parte Diversificada do currículo, conforme previsto na Resolução Normativa nº 005/2025/CMEC-MT, especificamente na área de Cultura e Artes.	13.10.25	13.10.25 A 13.03.26

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 120/2024-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo de Execução ao Contrato Administrativo n. º 120/2024-PGM

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aditar o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato Administrativo n. ° 120/2024-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal Educação e a empresa **H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 13 de outubro de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT Nº 001/2025

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT Nº 001/2025

O Município de Cáceres-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 838, Bairro Jardim Celeste/Cáceres MT, CEP: 78.210-605, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o provimento do cargo de Diretor Escolar, nos termos do Decreto n.º 671, de 25 de setembro de 2023, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação n.º 01, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/2014 e considerando a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 179, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a "Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT"; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 180, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a "criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

DECLARA:

1.1 Aberto o Processo de Seleção ao provimento do cargo de Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração pela chefe do executivo, conforme legislação vigente, a fim de suprir as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo de Seleção a que se destina o presente edital objetiva a seleção do profissional para provimento da função do cargo em comissão de **Diretor Escolar**, nos termos do Decreto n. º 671, de 25 de setembro de 2023, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

2.2 Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor Escolar, os profissionais da educação básica com interesse em participar da seleção para os cargos de Direção Escolar, e atenderem o pré-requisito constante neste edital.

2.3 O Processo Seletivo se dá no formato de cadastro reserva, a convocação dos candidatos aptos se dará segundo a necessidade e o interesse da administração pública, não estando a Secretaria Municipal de Educação obrigada a convocar todos os candidatos aptos.

2.4 Cumprindo todas as exigências do presente Edital, o resultado final da seleção, contendo o nome dos candidatos aptos à nomeação, constará em lista geral, por ordem alfabética, publicado em diário oficial.

2.5 O Processo Seletivo será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através da comissão legalmente constituída pela Portaria Nº 679 de 07 de Outubro de 2025.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período compreendido nos dias 17/10/2025 a 22/10/2025, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Não será permitida a realização de mais de uma inscrição por candidato.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

3.5 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão indeferidas; cabendo recurso contra o indeferimento no prazo constante no cronograma deste edital (Anexo I).

3.6 As inscrições ocorrerão de forma gratuita.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

II. Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

III. Ser profissional da área de Educação;

IV. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outras Licenciaturas na área da Educação;

V. Comprovar experiência de no mínimo 02 (dois) anos na educação básica (Declaração conforme anexo);

VI. Possuir pós-graduação em Gestão Escolar ou outra especialização na área da Educação;

VII. Apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais;

VIII. Comprovar quitação eleitoral;

IX. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção (Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou do Órgão respectivo, na hipótese de candidato de outra Instituição);

X. Os atuais diretores escolares, para participarem do processo de seleção ao cargo/função de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, de que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

XI. Concordar expressamente com a sua candidatura;

XII. Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

5.1 A documentação obrigatória para inscrição deverá ser apresentada em cópia simples (não autenticada) e nítida, em envelope devidamente lacrado pelo candidato, contendo **todos os documentos abaixo relacionados**, sob pena de desclassificação do candidato:

a) Documentos pessoais e declarações:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (conforme anexo II);

II. Cópia frente e verso do documento de Identidade (RG ou CNH);

III. Cópia do CPF;

IV. Cópia do certificado de reservista, quando do sexo masculino;

V. Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site da Justiça Eleitoral;

VI. Cópia de Certificado, emitido pela Instituição de Ensino de Conclusão da Graduação e da Pós-Graduação;

VII. Certidão de tempo de serviço que comprove experiência na Educação Básica de no mínimo 02 anos;

VIII. Certidão negativa de antecedentes criminais;

IX. Declaração devidamente assinada pelo Setor Competente de que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção (Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou do Órgão respectivo na hipótese de candidato de outra Instituição);

X. Os atuais diretores escolares, para participarem do processo de seleção ao cargo/função de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, de que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

XI. Declaração do próprio candidato, informando que possui disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias **(conforme anexo III).**

6. DAS ETAPAS

6.1 O processo de seleção para Diretor Escolar realizar-se-á conforme etapas abaixo:

a) Etapa I – Análise das inscrições (Aptos e Inaptos);

b) Etapa II – Prova objetiva-discursiva (Aptos e Inaptos);

c) Entrevista (Aptos e Inaptos);

d) Resultado final.

6.2 DA PROVA OBJETIVA-DISCURSIVA

I. Participarão da prova objetiva-discursiva os candidatos cujas inscrições foram deferidas na primeira etapa do certame.

II. A prova objetiva-discursiva será realizada na cidade de Cáceres-MT, na data, local e horários especificados em edital complementar,

conforme cronograma.

III. A prova será constituída de 10 (dez) questões de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D), sendo que, para cada questão uma alternativa correta, com o valor de 01 (um) ponto para cada acerto. E 01 (uma) questão discursiva, com valor de 10 (dez) pontos, perfazendo um total de 20 (vinte) pontos.

IV. A prova objetiva-discursiva versará sobre conhecimentos de:

Ø Legislação da Educação Nacional e Sistema Municipal de Ensino de Cáceres;

Ø Gestão Escolar e Gestão Pedagógica do Processo de Ensino e Aprendizagem.

V. As dez questões objetivas avaliarão o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático constante no Anexo IV.

VI. A questão discursiva avaliará a capacidade do candidato de compreender, analisar e expressar-se sobre o conteúdo programático constante no Anexo IV do edital. A correção considerará os seguintes critérios:

Critério	Descrição	Pontuação
1.Conhecimento do conteúdo	Mostra que entende bem o tema proposto, apresenta informações corretas e relevantes, e usa exemplos adequados.	0 a 4 pontos
2. Clareza e coerência	As ideias são bem organizadas, fazem sentido e se conectam de forma lógica. O texto tem começo, meio e fim.	0 a 3 pontos
3. Linguagem e escrita	Usa a língua portuguesa corretamente, evita erros e escreve de forma clara e fácil de entender.	0 a 3 pontos
Total: 10 pontos		

VII. Somente participarão da etapa de entrevistas os candidatos que obtiverem pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da prova, considerada a soma das partes objetiva e discursiva. Dessa forma, será classificado para a entrevista o candidato que alcançar no mínimo 10 (dez) pontos no conjunto da prova, independentemente da distribuição dos acertos entre as partes objetiva e discursiva.

6. 4 DO LOCAL

I. Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação com foto.

II. Não poderá ingressar no local de aplicação da prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (documento de identificação).

III. O candidato que sair da sala de exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas.

IV. Durante a realização das provas, não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica, em material transparente.

V. Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão-Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou do Cartão-Resposta pelo candidato implicará na exclusão do certame.

6.5 DA ENTREVISTA

6.5.1 A entrevista será a última etapa, e ocorrerá conforme escala a ser divulgada, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, de forma presencial e oral, perante a Banca Avaliadora, formada por, no mínimo, 03 membros, em local e horário previamente indicados.

6.5.2 Serão aprovados na última etapa os candidatos que atenderem os seguintes critérios:

- Capacidade de sustentar e manter a argumentação de maneira coerente e com encadeamento lógico das ideias, e escuta ativa.
- Capacidade de liderança, demonstrando postura ética, equilíbrio emocional, habilidade de mediação e tomada de decisão responsável nas relações institucionais.
- Noções básicas de informática e de sistemas de gestão educacional, por exemplo: PDDE Interativo, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/censo escolar).

6.5.3 Ao término da avaliação, os membros da Banca Avaliadora atribuirão aos(as) candidatos(as) situação de apto e inapto, divulgado conforme cronograma deste edital.

7. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

7.1 O atendimento diferenciado dar-se-á de acordo com o disposto nos itens seguintes, desde que formalmente solicitado pela pessoa com deficiência e/ou com necessidades especiais.

7.2 O candidato com deficiência e/ou com a comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei Federal n.º 7.853/1989 e o art. 27, §§1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298/1999, deverá solicitar à comissão do Processo Seletivo, condição diferenciada para a realização da prova objetiva.

7.3 Os benefícios previstos nos §§1º e 2º do artigo citado no item 7.2 deverão ser requeridos na ficha de sua inscrição e, anexar obrigatoriamente, a cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data prevista para o término das

inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10), devendo nele constar a assinatura do médico e o carimbo com o seu número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). O candidato que não requerer atendimento diferenciado e não entregar laudo médico e/ou não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital ficará impossibilitado de realizar a prova em condições diferenciadas.

7.4 O atendimento às condições solicitadas na ficha de inscrição quanto ao atendimento diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

8. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Serão excluídos do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:

I. Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando aparelho celular, bip, agenda eletrônica, relógio tipo data bank, gravadores e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando-se a caneta;

II. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

III. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do Processo Seletivo;

IV. Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização; **V.** Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;

VI. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;

VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

VIII. Usar durante a aplicação da prova boné ou óculos escuros, exceto os candidatos com conjuntivite, que deverá ser comprovado com atestado médico.

9. DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

9.1 As atribuições e a remuneração percebidas pela função dos diretores escolares serão definidas de acordo com a Lei n.º 179, de 28 de abril de 2022 e Lei n.º 180, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o provimento do cargo de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa após o horário fixado para o seu início.

10.2 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para realização da etapa em razão de afastamento do candidato.

10.3 A inscrição do candidato implica a aceitação tácita das condições constantes neste Edital, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento

10.4 O prazo para interposição de recursos, de cada uma das etapas do processo seletivo, será conforme cronograma (Anexo I).

10.5 Todas as etapas deste Processo de Seleção serão divulgadas no diário oficial eletrônico dos municípios - AMM-MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

10.6 Os recursos deverão ser protocolados de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, conforme prazos e horários estabelecidos neste edital.

10.7 A nomeação dos candidatos aptos será realizada em ato específico, pela chefe do executivo municipal, de acordo com a necessidade e interesse da administração pública.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

Cáceres - MT, 13 de outubro de 2025.

Secretário Municipal de Educação

Fransergio Rojas Piovesan

Comissão Coordenadora do Processo Seletivo

Eliete da Silva

Luciana de Souza Gatass Crepaldi

Elba Mara dos Santos

Adson Luan Duarte Vilasboas Seba

Jéssica Kelly Almeida Rosa

ANEXO I

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

AÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/10/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	17/10 a 22/10/2025
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO (DEFERIDA E INDEFERIDA)	24/10/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PÓS-DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	27 a 29/10/2025
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	30/10/2025
DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA-DISCURSIVA	30/10/2025
PROVA OBJETIVA-DISCURSIVA	09/11/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA- DISCURSIVA	21/11/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA OBJETIVA- DISCURSIVA	21 e 24/11/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA- DISCURSIVA	27/11/2025
DIVULGAÇÃO DO LOCAL, HORÁRIO E ESCALA DA ENTREVISTA	27/11/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA	10/12/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA	10 a 11/12/2025
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ENTREVISTA	16/12/2025
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	16/12/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Endereço:		Nº:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone:		E-mail:	
Data Nascimento:	Sexo:	Estado Civil:	
RG:	Org. Exp.:	Expedição:	CPF Nº:
Cargo Concorrido:			
Possui necessidade de atendimento diferenciado: ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, justifique qual a necessidade e anexe o laudo junto à ficha de inscrição:			

ASSINATURA DO CANDIDATO (A):

_____

Cáceres - MT, ____ de _____ de 2025.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ __, possuo disponibilidade de exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como, concordo expressamente com a minha candidatura para o cargo de diretor no município de Cáceres-MT.

Cáceres-MT, ____ de _____ de 2025.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA-DISCURSIVA

I. Legislação da Educação Nacional e Sistema Municipal de Ensino de Cáceres

1. Lei n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

2. Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT;

3. Resolução Normativa n.º 005/2009-CMEC;

4. Resolução Normativa n.º 009/2009-CMEC;

5. Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

6. BNCC–COMPUTAÇÃO;

7. Lei nº 14.533/2023 - Política Nacional de Educação Digital;

8. Estratégia Brasileira de Educação Midiática;

9. Lei 14.164/2021- Inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

10. Lei nº 14.640/2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

11. Lei n°13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II. Gestão Escolar e Gestão Pedagógica do processo de ensino e aprendizagem

1. Gestão do Currículo da Escola;
2. Projeto Político Pedagógico – PPP;
3. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
4. Documento Referencial Curricular de Cáceres-MT (DRC – Cáceres/MT);
5. Protagonismo na educação escolar;
6. Gestão de pessoas no contexto educacional;
7. Função político-social da escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.775, DE 13 DE OUTUBRO 2025

"Declara Luto Oficial pelo falecimento do Sra. Lucimar Borges de Lima."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da **Sra. Lucimar Borges de Lima,** pioneira do nosso Município de Campinápolis-MT*;*

CONSIDERANDO os trabalhos prestados à comunidade de Campinápolis no decorrer da sua vida como cidadã, destacando-se sua atuação como servidora pública **no Município de Campinápolis.**

CONSIDERANDO que o falecimento desta pioneira ocorrido no dia 12.10.2025;

DECRETA

Art.1º. **Luto Oficial** no Município de Campinápolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da **Sra. Lucimar Borges de Lima,** ocorrido no dia 12.10.2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 13 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 656 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito da Previcamp de 08 de outubro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"*READAPTAÇÃO FUNCIONAL*"** as servidoras relacionadas na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	Matricula	*Nome*	*Período de Afastamento*	*Função*
01	1522	Luciana Bernardina De Souza Guimaraes	18.09.2025 a 16.03.2025	Atendimento junto a Educação Infantil na Escola Municipal São José do Couto
02	148	Mara Adriana Gonçalves Santos Silva	25.09.2025 a 23.03.2026	Atendimento na recepção da Unidade Escolar Carinho e Ternura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, Sr. JEOVAN FARIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a presente Errata, para fins de retificação de erro material constante na redação da Lei Municipal nº 1.482, de 01 de Outubro de 2025, publicada na imprensa oficial.

Verificou-se que, por equívoco de natureza estritamente formal, houve indicação incorreta do código da Fonte de Recurso cons-

tante nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei, conforme segue:

Onde se lê:

Art.1º (...)

Fonte: 1.700.3110000

(...)

Art. 2º (...)

Fonte: 1.700.3110000

(...)

Leia-se:

Art.1º (...)

Fonte: 1.706.0000000

(...)

Art. 2º (...)

Fonte: 1.706.0000000

(...)

Ressalta-se que a presente correção tem caráter meramente técnico, não alterando o objeto, o valor, a destinação dos recursos ou os efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 1.482/2025, limitando-se à adequação da codificação da fonte de recurso de acordo com o padrão contábil vigente.

Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, 10 de Outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

RH

DECRETO DE Nº 4.774 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DA SRA. **DORCA ANTUNIS CORREIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 024/2025.

Considerando o teor do Parecer nº. 67/2025 da Comissão Especial para Analise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 251/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo a Sra. **DORCA ANTUNIS CORREIA**, para exercer o cargo de **Técnica em Enfermagem - Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 644 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO PARA A SERVIDORA RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o ***"Abono Pecuniário"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	24	ANDREIA PINTO PONTES	01.05.2024 A 30.04.2025	-	21.10.2025 A 30.10.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 640 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual e Requerimentos dos Servidores.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS
01	24	ANDREIA PINTO PONTES	01.05.2024 A 30.04.2025	01.10.2025 A 20.10.2025	20
02	2024	ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	13.06.2024 A 12.06.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
03	260	APARECIDA ALVES DA SILVA	01.08.2024 A 31.07.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
04	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2024 A 01.02.2025	01.10.2025 A 10.10.2025	10
05	3006	DENISE GOMES DA SILVA	28.01.2024 A 27.01.2025	13.10.2025 A 01.11.2025	20
06	1283	EMILIA ALVES DOS SANTOS	06.06.2024 A 05.12.2024	15.10.2025 A 03.11.2025	20
07	83	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	01.10.2024 A 30.09.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
08	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	13.03.2024 A 12.03.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
09	1748	MARLENE JOSE GOMES	16.09.2024 A 15.09.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
10	3001	RAVENA GLEICIA GONCALVES DA SILVA	28.01.2023 A 27.01.2024	08.10.2025 A 17.10.2025	10
11	220	RUBENS MARQUES DA SILVA	11.01.2024 A 10.01.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
12	516	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	01.02.2024 A 31.01.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
13	533	SONIA MARIA DE SOUZA	02.05.2024 A 01.05.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
14	4977	VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	03.07.2024 A 02.07.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
15	3604	VANESSA APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE	08.04.2024 A 07.04.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30
16	3883	WEDISLEI GOMES DA SILVA	02.03.2024 A 01.03.2025	01.10.2025 A 30.10.2025	30

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2025.

.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, **JEOVAN FARIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para os devidos fins, a seguinte ERRATA relativa ao EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 de 03 de outubro de 2025, publicado na edição ano XX, nº 4842, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 155 de 13 de outubro de 2025.

Onde se lê:

REPASSE FINANCEIRO:

· **Valor mensal:** R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);

· **Valor total anual:** R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Leia-se:

REPASSE FINANCEIRO:

· **Valor mensal:** R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

· **Valor total anual:** R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, em 13 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.485, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2026, conforme estabelecido pelos art. 8º , 9º e 18º § 4º do Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Fica compatibilizado conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei, as metas físicas/financeiras para 2026 do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001 (Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF no 02, de 13/07/2012 e alterações posteriores, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 6º:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 6º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 7º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 14°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2025, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2026, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2025.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

§ 1º. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, confor-

me o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

§ 2º. - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

§ 3º. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 20°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23°. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2026, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2025;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar cargos e realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28° - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29° - Na execução orçamentária de 2026, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, fontes de recursos, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre, elementos, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 32º Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2026, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

§ único. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2025, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2026 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 09 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o acesso de crianças e adolescentes diabéticos ao monitoramento contínuo de glicose (Freestyle Libre), na rede municipal de saúde do Município de Campinápolis-MT.”

Autoria: Vereadora **Rosângela Raquel de Souza Lopes**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao

monitoramento contínuo de glicose, por meio do dispositivo **Freestyle Libre** ou outro similar, a crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 e tipo 2, residentes no município e devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O fornecimento do dispositivo será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante **laudo médico** que comprove a condição de diabetes e a necessidade do uso do equipamento.

§1º O dispositivo Freestyle Libre ou similar substitui o método tradicional de medição capilar de glicose, reduzindo o sofrimento e o desconforto dos pacientes. §2º O monitoramento contínuo de glicose é um método eficaz de controle da glicemia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para o controle adequado da doença, reduzindo os riscos de complicações a curto e longo prazo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer orientação e acompanhamento aos pacientes e familiares sobre o uso do dispositivo, importância da adesão ao tratamento e manutenção de dieta adequada para o controle do diabetes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como buscar recursos junto a fundos federais e estaduais de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 09 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição de estacionar veículos automotores, abandonar ou deixar por período superior a 30 (trinta) dias, sejam carros, maquinários, motocicletas, caminhões, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município de Campinápolis, e dá outras providências."

Autoria: Vereadora **Selma Piaba Bento**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou maquinário ou estacioná-los em situação que caracterize abandono em vias e logradouros públicos no Município de Campinápolis.

§1º Todos os veículos, maquinários, carcaças, chassis ou partes deles que se encontrem abandonados em via ou logradouro público terão os seus respectivos proprietários ou possuidores localizados e prontamente notificados para imediata retirada do bem que se encontra em local impróprio.

§2º Na ausência de localização ou identificação do proprietário do bem, será considerado parte legítima a ser notificado o proprietário do imóvel onde se encontrar localizado o veículo.

§3º Caso não se consiga encontrar o efetivo proprietário ou possuidor, haverá notificação por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§4º Após todos os procedimentos anteriores, não sendo o bem retirado voluntariamente, o referido veículo será removido e destinado a local próprio, a ser definido pela Administração do Município, cujos custos deverão ser cobrados do proprietário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I – Veículos e maquinários, motorizados ou não, que se encontrarem estacionados no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento ou movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, a prestação de serviços públicos, ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública;

II – Veículos sem condições de verificação de sua identificação obrigatória;

III – Veículos em evidente estado de decomposição de sua carroceria ou de suas partes removíveis;

IV – Veículos em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que cobertos com capa de material sintético.

Art. 3º O proprietário do veículo ou maquinário automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu bem em situação de inércia do proprietário ou responsável, poderá ter seu veículo recolhido pela Administração Pública, que o destinará a local adequado, a fim de resguardar a saúde pública, sendo os custos de remoção cobrados do proprietário ou possuidor.

Para tanto, o Poder Público adotará as seguintes medidas:

I – Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

II – Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido, sendo liberadas somente após o pagamento das despesas de transporte e demais taxas regulamentadas;

III – O proprietário ou possuidor do veículo, maquinário, carcaça, chassi ou partes recolhidas terá 60 (sessenta) dias para reavê-los, a contar da data de seu recolhimento, findo o qual o Município poderá proceder ao seu leilão;

IV – Os valores obtidos com a venda dos bens recolhidos serão revertidos à Fazenda Pública Municipal e destinados à sinalização viária do Município;

V – Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, sendo lavrado auto de apreensão contendo relatório do estado do bem, para servir como prova do abandono e da infração à presente Lei;

VI – Serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor eventuais perdas de peças ou danos à estrutura do veículo durante o transporte até o pátio;

VII – Será aplicada multa pela situação de abandono do veículo, além da cobrança dos valores de transporte e demais débitos junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono em vias públicas deverão ser encaminhadas à Administração Municipal para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º O órgão municipal responsável pela execução da presente lei fica autorizado a requerer auxílio da força policial, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 09 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, destinada a **Credenciamento** para contratação de serviços de artistas para a realização de apresentações musicais, visando atender ao Calendário de Eventos do Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **JOSE LUCIANO SANTOS DAS NEVES** portador do **CNPJ: 30.501.062/0001-48.**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **JOSE LUCIANO SANTOS DAS NEVES**, inscrito no CNPJ nº 30.501.062/0001-48.

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de artistas para realização de apresentações musicais.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 14/10/2025, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0020.20023.3390390000.25000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 003/2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1225, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA AS SERVIDORAS LAIS MARIUZA SOUZA SILVA E TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 018/2025 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 003/2025.

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 003/2025	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS.	**018/2025** - JOSE LUCIANO SANTOS DAS NEVES CNPJ sob nº 30.501.062/0001-48

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 07 Contrato nº 75/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Preços do Contrato Original, em razão da necessidade de adequações no projeto.

Aditamento: Suprime-se ao valor do contrato original o valor de **R$ 90.136,67 (noventa mil cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, o que representa aproximadamente **2,84%** (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento.) do valor global do contrato, conforme planilha orçamentária enviados pela fiscal da obra, Sra. Waleska Andrzejewski Avozani.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 Departamento de Educação

Programática: 12.361.0007.10037. 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 15001001000000

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços Nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 08 Contrato nº 75/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Preços do Contrato Original, em razão da necessidade de adequações no projeto.

Aditamento: Acresce-se ao valor do contrato original o valor de **R$ 179.335,27 (cento e setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, correspondente a um percentual aproximado de 4,49% (Quatro vírgula quarenta e

nove por cento), está em conformidade com os itens da planilha orçamentária enviados pela fiscal da obra, Sra. Waleska Andrzejewski Avozani no Proc. Administrativo 1.674/2025 .

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 Departamento de Educação

Programática: 12.361.0007.10037. 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 15001001000000

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços Nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO COMDEPI N° 005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Resolução 001, de 03 de junho de 2025, que nomeia a mesa diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Gestor do FUMAPI, gestão 2025/2026.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 637/1998, tendo em vista o disposto no Regimento Interno e no Decreto n° 49/200, e considerando deliberação em plenária realizada no dia 09 de Outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Mesa Diretora do COMDEPI para o período de 10 de outubro de 2025 a 01 de junho de 2026, com a seguinte composição:

Presidente: Eva de Jesus Reis de Souza CPF: ***.788.261-** (Sociedade Civil);

Vice-Presidente: Neide Pantaleão dos Santos CPF: ***.866.531-** (Governamental);

Secretária: Lourdes Joner Enzweiler CPF: ***.345789-** (Sociedade Civil).

Art. 2° Nomear a Conselheira Neide Pantaleão dos Santos como Gestora do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa - FUMAPI.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de outubro de 2025.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente COMDEPI

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.231, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria n° 808, de 2 de junho de 2025, para substituir membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão n° 03/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 20.837/2025, de 02.06.2025, resolve:

Art. 1° Substituir membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão n° 03/2022, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Instituto Social de Saúde São Lucas, visando o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Euclides Horst, a qual passa a ter a seguinte composição:

I - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho - CPF: 936.***.***-00;

Suplente: Cintya Maria Dias da Silva - CPF: 056.***.***-03;

II - Representantes da Secretaria da Saúde:

Titular: Gildevan Cabral de Araújo - CPF: 033.***.***-83;

Suplente: Poliana Cristina Tessaro - CPF: 018.***.***-19;

III - Representantes do Instituto São Lucas - Hospital Euclides Horst:

Titular: Elaine Aparecida da Silva - CPF: CPF: 693.***.***-15;

Suplente: Regiane Sampaio Rodrigues - CPF: 306.***.***-18

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 070, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕES SOBRE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA EFETIVA CLAUDIA VANUZA ESGANZELA, LOTADA NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no art.54-A da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006 que possibilita a Readaptação funcional do servidor efetivo, com atribuições e responsabilidade compatíveis com sua condição de saúde atual, diante de modificações de seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional.

CONSIDERANDO a Portaria nº 87/2023, Portaria n° 027/2024 Portaria Nº 051/2024 e a portaria 087/2024 que dispõe sobre o processo de readaptação funcional da Servidora.

CONSIDERANDO reavaliação médica ocorrida em 09/10/2025, expedido pelo Dr. Aderbal Lúcio Moreira, prorrogando o processo de readaptação, da servidora em atividades sem esforços físicos ou carregamento de peso.

Resolve:

Art. 1º Prorroga a designação da servidora efetiva, CLAUDIA VANUZA ESGANZELA, portadora da cédula de identidade/ RG nº 10*****-5 SSP/MT e inscrita na matrícula funcional nº 112; lotada no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, no cargo Ajudante de Serviços Gerais, para exercer, em readaptação funcional, as atividades de Apoio

Administrativo, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de reavaliação médica oficial, em mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, a contar de 05/03/2025, com previsão de termino em 05/03/2026, sem aumento ou redução de vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de março de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de outubro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 066, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede férias a funcionário público que especifica.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Rosane da Silva Melo de Lucas, relativo ao período aquisitivo de 08/09/2023 à 07/09/2024, com gozo no período de 16/09/2024 a 05/10/2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 003/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 062/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de rádios amadores portáteis e seus respectivos acessórios, teve como vencedora a empresa: **JOTA 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** com valor total de **R$ 68.258,40** (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JOTA 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 40.050.950/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RÁDIOS AMADORES PORTÁTEIS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.

VALOR: R$ 68.258,40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1.223, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2025.

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Pelagio Gomes de Oliveira — Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6387 — Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Roberto da Silva — Suplente: Fabio de Araujo Pompermayer

Matrícula: 1546 — Matrícula: 6138

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Diego Henrique Borchardt — Suplente: Marcelo de Faria

Matrícula: 2915 — Matrícula: 6416

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Uelinton Gonçalves Machado — Suplente: Claudemir Cantarin da Silva

Matrícula: 2993 — Matrícula: 1539

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini — Suplente: Luana Gomes Almeida

Matrícula: 6424 — Matrícula: 6816

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 062/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de rádios amadores portáteis e seus respectivos acessórios.**	**129/2025** - JOTA 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO 002/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** do valor do **item 1** do **ANEXO I** do edital de Credenciamento nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestar serviços de saúde, por meio da realização de consultas e emissão de laudos diagnósticos, com o objetivo de complementar os atendimentos oferecidos pela rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RETIFICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

RETIFICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Retificação do ato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 06 de outubro de 2025, edição 4837.

Documento publicado:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: CONNECT ESTÁGIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.639.300/0001-95.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses com atualização monetária, nos termos da cláusula nona do contrato n° 005/2024 - Serviços de Agente de Integração, público ou privado.

VALOR: R$ 37.154,64 (trinta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. **VIGÊNCIA:** 05/10/2025 A 04/10/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, da lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de outubro de 2025.

Documento corrigido neste ato:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: CONNECT ESTÁGIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.639.300/0001-95.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses com atualização monetária, nos termos da cláusula nona do contrato n° 005/2024 - Serviços de Agente de Integração, público ou privado.

VALOR: **R$ 74.309,28 (setenta e quatro mil, trezentos e nove reais e vinte e oito centavos)**.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. **VIGÊNCIA:** 05/10/2025 A 04/10/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se no artigo 6º, inciso LVIII, art. 92, §4º, inciso I, e art. 106, da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de outubro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS**

Referente à **FA: 2502021100100080301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, CNPJ: 08.254.798/0001-00, **conforme fls. 32/42 e 45/46.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 14/10/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. RURAIS DO BRASIL**

Referente à **FA: 2404021100100033301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. RURAIS DO BRASIL, CNPJ: 14.815.352/0001-00, **conforme fls. 26/36 e 39/40.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. RURAIS DO BRASIL, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 14/10/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS**

Referente à **FA: 2502021100100080301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, CNPJ: 08.254.798/0001-00, **conforme fls. 32/42 e 45/46.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 14/10/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **INSTITUTO PEDREIRENSE DE EDUCACAO E EXTENSAO EIRELI**

Referente à **FA: 2404021100100086301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada INSTITUTO PEDREIRENSE DE EDUCACAO E EXTENSAO EIRELI, CNPJ: 15.466.680/0001-00, **conforme fls 30/37 e 41/42.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) INSTITUTO PEDREIRENSE DE EDUCACAO E EXTENSAO EIRELI, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 14/10/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **CENTRO EDUCACIONAL FASEB LTDA** Referente à **FA: 51.002.001.19-0000357**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada CENTRO EDUCACIONAL FASEB LTDA, CNPJ: 16.921.353/0001-64, **conforme fls. 23/32 e 41/42.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) CENTRO EDUCACIONAL FASEB LTDA, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 14/10/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 30.815.037/0001-39, com sede na CH Alianca Parte 71, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000 neste ato representado pelo Administrador **Sr**. **IGOR SIQUEIRA MARIANO,** inscrito no CPF nº 029.***.***-05 e RG nº 21***619 SSP - MT, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda/MT, endereço eletrônico: igor@valeservicos.net.br.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do contrato de prestação de Serviço nº 85/2025, conforme as disposições das da Lei 14.133/2021, na forma a seguir, mediante ao **Processo Administrativo nº 1.782/2025** envidado, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Reduzido: 2011

07. 003. 26.782.0005.20047. 3.3.90.37.00.00. 1.500.0000000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO

Campo Novo do Parecis, aos 10 do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 191/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços Enfermeiro(a)

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026. .**

VINCULO: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, atendendo às condições previstas no Edital nº 001/2024

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA/CONTRATADO.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie- Fiscal de Contratos/Saúde

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA

Endereço RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA Complemento CNPJ 81.706.251/0001-98 IE 10176046-40 Fone (41)3165-7900 Fax

Cidade CURITIBA CEP 81170-520 UF PR

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5201 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 10/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DF MEDICAL LTDA-EPP

Endereço Q QUADRA 69 Complemento LOTE 6-B CNPJ 44.656.846/0001-50 IE 10.878.564-5

Fone (64) 9933-5081

Cidade SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO -GO CEP 72900-328 UF

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5224 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 11/10/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Endereço Rua Doutor Joao Caruso Complemento

CNPJ 12.889.035/0001-02 IE 039/0157570 Fone (54)2106-7930

Cidade ERECHIM -RS CEP 99706-250

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 4870 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 27/08/2025

AF nº 4415 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 08/08/2025 Ref. ITEM 14

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço AV DAS LARANJEIRAS, S/N, QUADRA 45

CNPJ 28.418.133/0001-00 IE 10.701.507-2 Fone (62)3416-8300

Cidade Aparecida de Goiânia- GO CEP 74913-122

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5142 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 05/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço MINISTRO CIRNE LIMA

CNPJ 35.959.514/0001-53 IE 90837159-33 Fone (45)2032-6959

Cidade TOLEDO – PR CEP 85902-400

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5284 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 15/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

JT MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Endereço BAHIA Complemento SALA 05 CNPJ 51.892.897/0001-46 IE 9102257828

Fone 4688278027

Cidade FRANCISCO BELTRAO -PR CEP 85605-270

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5296 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 15/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MULTIHOSP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Endereço PR-317

COMPLEMENTO. BRCAO C

CNPJ 32.421.421/0001-82 IE 90803360-44 Fone 4431262050

Cidade MARINGA-PR CEP 87035-510

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5297 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 15/09/2025

AF nº 4413 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de Emissão 08/08/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro**

de Preços do referido pregão.

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 16/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Feira Livre Municipal.

Foi declarada vencedora do certame a licitante D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79, com valor global de R$ 143.250,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 13/10/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de outubro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço Rodovia BR 480 CNPJ 03.652.030/0001-70 IE 170/0004449

Fone (54)3523-2700 Fax (54)3523-2700

Cidade BARAO DE COTEGIPE – RS CEP 99740-000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5274 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 15/09/2025

AF nº 2627 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 08/05/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA Nº. 456, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1/2025, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ABANDONO DE CARGO DO SERVIDOR JONICIO PISKE CONDACK.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 171, inciso I c/c o 176 da Lei Complementar nº12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Processante, solicitando a dilação em dobro do prazo inicialmente conferido para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de cumprimento dos prazos e rito legais previstos para publicações de editais, apresentação de defesa pelo servidor, designação de defensor e análise detalhada dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos praticados pela comissão após o decurso do prazo inaugural, com fundamento na aplicação analógica da regra estabelecida no artigo 217,§2º da Lei Complementar nº12/2025;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do respeito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar-PAD;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias corridos o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2025, contado a partir do término do prazo inicialmente estabelecido, com termo em 07/11/2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 13 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT-

DA

Endereço Rua RODOVIA BR 480 180, 180

CNPJ 02.520.829/0001-40 IE 170/0004112 Fone 543523-2600 Fax (54)3523-

Cidade BARAO DE COTEGIPE-RS CEP 99740-000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5276 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 15/09/2025

AF nº 4382 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 06/08/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA-ME

Endereço AMAZONAS Nº 44

CNPJ 58.676.108/0001-89 IE 91154821-62 Fone (46)3055-8597

Cidade FRANCISCO BELTRAO -PR

CEP 85603-190

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5282 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 15/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de construção do Centro de Eventos do CRAS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: **R$ 39.753,60.**

DOTAÇÃO: Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Proj/Ativ: 1.070 – Construção do Centro de Eventos - CRAS

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

VIGÊNCIA**:** 04 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 081/2025, Dispensa de Licitação nº 011/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e **EME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **53.781.257/0001-94** CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

A2XR COMERCIAL LTDA-ME

Endereço JOSE DE PALMA RENNO Complemento SALA 05 número 623

CNPJ 50.591.089/0001-86 IE 91002720-48 Fone (43)3534-4141

Cidade SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR CEP 86430-000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5364 – Pregão Eletrônico nº 4/2024 – Data de Emissão 18/09/2025

AF nº 5365 – Pregão Eletrônico nº 52/2024 – Data de Emissão 18/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DENTAL IPO LTDA-EPP

Endereço RUDI HORST Complemento SALA 12 nº 34

CNPJ 50.567.060/0001-69 IE 262292378 Fone (49)3604-0023

Cidade IPORA DO OESTE -SC CEP 89899-000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5366– Pregão Eletrônico nº 4/2024 – Data de Emissão 18/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação do artista Cesinha Mello para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

VALOR GLOBAL: **R$ 50.000,00**

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA**:** 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 55.589.051/0001-92 CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DENTAL PRIME-PROD. ODONT MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço R ANNE FRANK Complemento, nº 5241

CNPJ 21.504.525/0001-34 IE 9068332980

Fone (41)3012-0304

Cidade CURITIBA- PR CEP 81730-010

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes

não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5369– Pregão Eletrônico nº 4/2024 – Data de Emissão 18/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA

Endereço RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, Complemento Nº 20 A

CNPJ 11.145.401/0001-56 IE 109/0346767 Fone (55)3025-9900 Fax (55)3025-9939

Cidade SANTA MARIA- RS CEP 97065-290

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5370 Pregão Eletrônico nº 4/2024 – Data de Emissão 18/09/2025

AF nº 5099 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 03/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MAXIMA DENTAL IMP, EXP E COM DE PROD ODONT LTDA

Endereço R TIBAGI, Complemento, Nº 661

CNPJ 28.857.335/0001-40 IE 90763485-00 Fone (43)3376-6370 Cidade LONDRINA -PR

CEP 86025-270

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5381 Pregão Eletrônico nº 4/2024 – Data de Emissão 19/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

RC HOSPITALAR LTDA-ME

Endereço AV RIO CLARO Complemento QUADRA09

CNPJ 35.188.925/0001-92 IE 10.777.466-6 Fone (62)3370-1800

Cidade MONTES CLAROS DE GOIAS – GO CEP 76255-000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5382 Pregão Eletrônico nº 4/2024 – Data de Emissão 19/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

Endereço MINAS GERAIS Complemento nº 220

CNPJ 04.267.668/0001-50 IE 90232741-05 Fone (41)3117-1062

Cidade COLOMBO-PR CEP 83404-230

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3339 Pregão Eletrônico nº 52/2024 – Data de Emissão 09/06/2025

AF nº 3688 Pregão Eletrônico nº 4/2024 – Data de Emissão 25/06/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

Endereço R PRESIDENTE COSTA E SILVA Complemento nº 231

CNPJ 09.315.996/0001-07 IE 90.428.315-03 Fone (44)3528-3499 Fax (44)3528-5085

Cidade ASSIS CHATEAUBRIAND- PR CEP 85935-000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5111 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 05/09/2025

AF nº 5110 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 05/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MATHEUS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-EPP

Endereço AVENIDA TABAJARAS Complemento N° 815 SALA 05 CNPJ 26.044.732/0001-77 IE 16.279.077-5 Fone (83)2178-0449 Fax

Cidade JOAO PESSOA – PB CEP 58013-270

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3710 Pregão Eletrônico nº 6/2024 – Data de Emissão 27/06/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MEGMED LTDA-ME

Endereço DR. PEDRO ZIMMERMANN Complemento Nº 6168LOJA 14 CNPJ 16.946.372/0001-45 IE 256849803 Fone (47)99925-1600

Cidade BLUMENAU-SC CEP 89068-002

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3712 Pregão Eletrônico nº 6/2024 – Data de Emissão 27/06/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ORTHO PAUHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÕES LT

Endereço BANDEIRANTE Complemento EDIF ESPECIAL Nº 94

CNPJ 01.123.973/0001-80 IE 0221067-31 Fone (81)3040-9090 Fax (81)98663-0295

Cidade RECIFE-PE

CEP 50770-460

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5114 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 05/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Endereço Avenida Avenida Mato Grosso Complemento Nº 108

CNPJ 19.391.064/0001-99 IE 13.524.813-2 Fone (66)3566-1876 Fax (66)3566-1876

Cidade JUINA -MT

CEP 78360-000 **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5100 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 03/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LICITA MED LTDA-ME

Endereço JOSE DELFRARO Complemento Nº101QUIOSQ01 CNPJ 51.972.983/0001-69 IE 00470128.00-64 Fone (35)99164-0142

Cidade PASSOS MG CEP 37901-824

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3711 Pregão Eletrônico nº 6/2024 – Data de Emissão 27/06/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2025/COMISSÃO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO *SUPLEMENTAR* DE DIRETOR ESCOLAR

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**, constituída pela Portaria nº 04/2025/SME, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos exigidos e homologação das inscrições, bem como o resultado da análise de títulos e documentação, conforme previsto no Edital nº 02/2025/SME, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Suplementar para designação de Profissionais da Educação à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, para o biênio 2025/2026.

Art. 1º - Da Divulgação do Resultado Preliminar: Após a análise dos documentos apresentados para a Etapa I – Inscrição e da Etapa II – Análise de Títulos e Documentação, a Comissão Municipal DIVULGA os resultados das inscrições deferidas e indeferidas, bem como as respectivas pontuações obtidas na análise de títulos e documentação, conforme relação a seguir:

CANDIDATO (A)	RESULTADO	
	INSCRIÇÕES	TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO
Dayane Miranda Romeira	DEFERIDA	70,0 PONTOS *Classificada
Lucicléia Ribeiro Batista	INDEFERIDA *Não atendeu o inciso XII do Item 4.3.1 do Edital nº 02/2025/SME.* *Por não ter apresentado a documentação conforme previsto no Inciso XI do item 4.3.1 do Edital nº 02/2025/SME*	*Prejudicada na forma do Item 5.3 do Edital
Maxima Graziella Ortolan	DEFERIDA	70,0 PONTOS *Classificada
Silvana Carnaúba dos Santos	DEFERIDA	70,0 PONTOS *Classificada

Art. 2º - Da Complementação Documental: Conforme o disposto nos itens 5.9 e 5.10 do Edital nº 02/2025/SME, o(a) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida em razão de ausência ou irregularidade formal na documentação apresentada, poderá entregar a documentação complementar presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste resultado preliminar.

Parágrafo único. A entrega da complementação documental deverá ser feita em envelope lacrado, identificado com o nome completo do(a) candidato(a) e a unidade escolar à qual concorre. Findo esse prazo, não serão aceitos novos documentos, sendo mantido o indeferimento definitivo da inscrição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 10 de outubro de 2025.

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

Presidente da Comissão

COMISSÃO MUNICIPAL

Juliana Ferreira De Castro Uebel

Andreia Vitorio Diniz

Gleicielle Martins Galieta Da Silva

Viviene Barbosa Silva

Viviane da Silva Mendes

Bruno Fernandes Brugnhago

Lisiane da Silva Mendes

Antonia Freires de Paula

Douglas Francisco Both

Vera Lucia Pinheiro

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP

Endereço R PARAGUAI, Complemento Nº 275

CNPJ 27.455.068/0001-11 IE 90749141-25 Fone (45)3016-0201

Cidade CASCAVEL-PR CEP 85805-020

Notificação/advertência

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5115 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 05/09/2025

AF nº 5116 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão

05/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSP LTD

Endereço AVENIDA CURITIBA

Complemento Nº 2001 CNPJ 13.994.852/0001-93 IE 13432622-9

Fone (66)3544-3455 Fax (66)3544-3424

Cidade SORRISO-MT

CEP 78890-000

Notificação/advertência

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 5095 Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 03/09/2025

Os itens que não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 10 de outubro de 2025.

Vanusa Da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na APAE.

Foi declarada vencedora do certame a licitante D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79, com valor global de R$ 138.140,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 13/10/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de outubro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – PAS Nº 1233.1429702025/SVS

Auto de Infração Sanitária nº: D-7894

Autuado: Supermercado Favorito Campo Verde LTDA – CNPJ 37.622.039/0001-50

Endereço: Rua Ponta Grossa, Qd. L, Lt. 25, Jardim Campo Verde II – Campo Verde/MT

I – DO RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Sanitário foi instaurado em decorrência do Auto de Infração Sanitária nº D-7894, lavrado pela Vigilância Sanitária Municipal após inspeção realizada em 08 de agosto de 2025, no estabelecimento acima identificado.

A ação fiscal constatou o descumprimento integral do Termo de Notificação nº D-2390, expedido em 13 de março de 2025, verificando-se a permanência de todas as irregularidades anteriormente apontadas.

Entre as principais inconformidades observadas, destacam-se: estrutura física em condições inadequadas, com paredes e pisos danificados, ralos sem vedação, ausência de telas contra pragas, portas sem fechamento automático e luminárias desprotegidas; instalações elétricas expostas e sanitários desprovidos de insumos básicos; armazenamento de alimentos diretamente sobre o piso, sem uso de prateleiras ou paletes; exposição de produtos

de origem animal sem o respectivo selo de inspeção; higienização deficiente de áreas, equipamentos e utensílios; armazenamento inadequado de saneantes e resíduos sólidos; ausência de uniformes adequados para colaboradores da limpeza; falta de registros sobre higienização do reservatório de água e manutenção do sistema de climatização.

O autuado não apresentou defesa no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 5/2005 (Código Sanitário Municipal).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete aos serviços que manipulam, fracionam, acondicionam, armazenam, expõem e comercializam alimentos assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas, com base na legislação sanitária vigente. O cumprimento dessas normas não é facultativo: constitui dever jurídico voltado à proteção da saúde coletiva e à prevenção de riscos, em observância aos princípios da precaução e prevenção.

As irregularidades descritas não são meros vícios formais; elas criam, agravam ou mantêm perigos (biológicos, físicos e químicos) capazes de comprometer a inocuidade dos alimentos e a segurança do ambiente. Em síntese: as condições verificadas no estabelecimento evidenciam graves falhas estruturais e operacionais que comprometem a segurança dos alimentos e a saúde da população, uma vez que a estrutura física degradada, com ralos sem vedação, ausência de telas, portas sem fechamento automático e luminárias desprotegidas, favorece o abrigo de pragas e a contaminação física; instalações elétricas expostas e sanitários sem insumos revelam deficiência de higiene e risco de acidentes; o armazenamento de alimentos diretamente no piso e a exposição de produtos de origem animal sem selo de inspeção configuram risco direto de contaminação e violam o controle oficial de rastreabilidade; a higienização deficiente de áreas e utensílios, aliada à ausência de registros e POPs, impede comprovar o controle higiênico-sanitário; o armazenamento inadequado de saneantes e resíduos cria perigo químico e atrai vetores; a falta de uniformes compromete barreiras de proteção individual; e a inexistência de registros de limpeza do reservatório de água e manutenção do sistema de climatização amplia o potencial de contaminação microbiológica e ambiental.

Em todos os pontos, há correspondência direta entre a conduta (não conformidade), o perigo gerado e a violação da obrigação regulamentar de prevenir riscos e manter controle higiênico-sanitário contínuo.

Na análise das circunstâncias que influenciam a dosimetria da penalidade, identificaram-se três circunstâncias agravantes previstas no art. 222 da Lei Complementar nº 5/2005, todas plenamente aplicáveis ao caso concreto:

a) Infração continuada (alínea “a”): a persistência da conduta demonstra resistência consciente à atuação fiscalizatória e descompromisso com a regularidade sanitária, configurando infração continuada; Tal conduta revela habitualidade infracional e reforça a necessidade de aplicação de sanção mais gravosa, com caráter educativo e exemplar, a fim de prevenir novas violações e preservar a autoridade e a efetividade do poder de polícia sanitária.

b) Dolo (alínea “d”): o comportamento do autuado denota dolo genérico, pois, ciente das irregularidades e do prazo concedido para saná-las, optou deliberadamente por manter as condições inadequadas. A omissão voluntária e consciente configura má-fé administrativa, afastando qualquer hipótese de desconhecimento técnico. Essa conduta, além de violar o dever de colaboração com o poder público, potencializa o risco coletivo à saúde, razão pela qual deve ser considerada agravante relevante na fixação da penalidade.

c) Dano, ainda que potencial, à saúde pública (alínea “l”): as condições observadas — notadamente a manipulação de alimentos sem controle higiênico, a ausência de higienização do reservatório de água e a comercialização de produtos de origem animal sem inspeção — configuram risco concreto e iminente à saúde da população. A legislação sanitária, pautada no princípio da precaução, não exige a comprovação de dano efetivo, bastando o potencial de causar agravos à saúde. Assim, a simples manutenção dessas condições representa violação ao direito fundamental à saúde e a segurança dos alimentos, justificando o agravamento da sanção.

Considerando o conjunto probatório, a gravidade das infrações e as circunstâncias agravantes verificadas, as condutas são classificadas como de natureza gravíssima, conforme art. 218, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, impondo-se a aplicação proporcional, educativa e necessária das penalidades, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção da saúde pública. Ademais, não se identificaram circunstâncias atenuantes (art. 222, LC nº 5/2005).

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 79, 80, 217, 218, inciso III, 219, incisos I e XII da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 e no art. 6º da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, e com base nos elementos constantes dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº D-7894, reconhecendo a materialidade e a autoria das infrações, e aplicando ao autuado SUPERMERCADO FAVORITO CAMPO VERDE LTDA as seguintes sanções e determinações:

1. ADVERTÊNCIA, como medida de natureza educativa, com determinação de imediata adequação às exigências sanitárias vigentes;

2. MULTA de 501 (quinhentas e uma) UPFCV, pelas infrações ao art. 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, correspondendo ao valor de R$ 1.733,46 (um mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), em razão do descumprimento de ordem sanitária emanada pelo Termo de Notificação nº D-2390, bem como pela transgressão e inobservância das normas sanitárias contidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/2004 – Anvisa), destinadas à proteção da saúde pública;

3. Determinar o cumprimento das obrigações de fazer anteriormente fixadas e reiteradas na emissão do novo Termo de Notificação nº D-7679, sob o acompanhamento direto da Vigilância Sanitária Municipal, **advertindo o autuado de que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ensejar a aplicação de sanções mais severas**, entre elas:

I – a suspensão do Alvará Sanitário, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 12 da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

II – a cassação da licença, do Alvará Sanitário ou da autorização de funcionamento, conforme a gravidade e a persistência das irregularidades.

III - Interdição cautelar (temporária) de serviços e ambientes, em desacordo com a legislação vigente.

4. Esclarece-se, desde já, que a suspensão do Alvará Sanitário implica a interdição imediata do estabelecimento, sendo vedado o exercício de qualquer atividade comercial **até a completa regularização das pendências sanitárias descri-**

tas.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal (Travessa do Comércio, nº 449 – Bairro Jupiara – Campo Verde/MT), conforme o art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à parte autuada e à Vigilância Sanitária Municipal para providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 8 de outubro de 2025.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária – Matr. 697

Autoridade Julgadora de 1ª Instância

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 165/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 165/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS que compõem a frota do MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 13 de outubro de 2026, contados a partir do dia 14 de outubro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 1.001,43 (mil e um reais e quarenta e três centavos), em virtude do reajuste de preços anual. Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 7.252,67 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 22.07.0190.001.00058-3

Averiguação Preliminar nº: 22.07.0190.001.00058-3

INTERESSADO: PROCON Municipal de Campo Verde

NOTIFICADA: AJ VEÍCULOS, **CNPJ** 40.080.378/0001-67

O PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal (art. 5º, XXXII e art. 170, V), da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, art. 55, §4º) e do Decreto Municipal nº 014/2023, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à empresa **AJ VEÍCULOS**, que se encontra em local incerto e não sabido, que foi instaurado **Averiguação Preliminar nº**: **22.07.0190.001.00058-3,** destinado à apuração de práticas infrativas à legislação consumerista. Fica a parte **NOTIFICADA** para, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da publicação deste edital, apresentar defesa escrita, juntar documentos, indicar provas e, se for o caso, arrolar até três testemunhas devidamente qualificadas. O procedimento encontra-se à disposição da notificada junto ao PROCON Municipal de Campo Verde/MT, podendo ser consultado durante o horário de expediente, de forma física ou eletrônica. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, o processo terá prosseguimento regular, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas em lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor. Campo Verde/MT, 13 de outubro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 065/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 065/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ N°: 00.970.175/0003-93, totalizando R$ 869.506,60 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Seis Reais e Sessenta Centavos), DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ N°: 66.877.184/0001-80, totalizando R$ 12.450,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ N°: 46.962.122/0001-60, totalizando R$ 536.390,00 (Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais).**

Campo Verde, 13 de outubro de 2025.

GISLENE JESUS LOPES

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 065/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ N°: 00.970.175/0003-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025.

VIGÊNCIA: 13/10/2025 A 13/10/2026.

LOTE 01							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2320	ÁCIDO ÚRICO	TESTE	13.600	ROCHE	R$ 0,90	R$ 12.240,00
2	3030	ALBUMINA	TESTE	3.900	ROCHE	R$ 0,78	R$ 3.042,00
3	39627	ALT/TGP	TESTE	22.000	ROCHE	R$ 0,53	R$ 11.660,00
4	39629	AST/TGO	TESTE	22.000	ROCHE	R$ 0,55	R$ 12.100,00
5	37061	AMILASE TOTAL	TESTE	3.600	ROCHE	R$ 4,63	R$ 16.668,00
6	39630	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	5.600	ROCHE	R$ 0,96	R$ 5.376,00
7	39631	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	6.500	ROCHE	R$ 0,94	R$ 6.110,00
8	39633	CÁLCIO TOTAL	TESTE	7.500	ROCHE	R$ 1,25	R$ 9.375,00
9	39634	CKMB	TESTE	1.050	ROCHE	R$ 7,00	R$ 7.350,00
10	39635	CPK –CKNAC	TESTE	1.600	ROCHE	R$ 0,65	R$ 1.040,00
11	39636	COLESTEROL TOTAL	TESTE	30.000	ROCHE	R$ 1,21	R$ 36.300,00
12	39637	CREATININA	TESTE	27.300	ROCHE	R$ 0,21	R$ 5.733,00
13	18002	GAMA GT	TESTE	7.200	ROCHE	R$ 1,00	R$ 7.200,00
14	39638	FERRO	TESTE	8.500	ROCHE	R$ 1,63	R$ 13.855,00
15	39639	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	4.800	ROCHE	R$ 0,75	R$ 3.600,00
16	39640	FOSFORO	TESTE	1.750	ROCHE	R$ 1,07	R$ 1.872,50
17	39642	GLICOSE	TESTE	29.600	ROCHE	R$ 0,40	R$ 11.840,00
18	9848	COLESTEROL HDL	TESTE	17.500	ROCHE	R$ 4,05	R$ 70.875,00
19	39646	LDH	TESTE	2.700	ROCHE	R$ 2,20	R$ 5.940,00
20	39647	MAGNÉSIO	TESTE	4.500	ROCHE	R$ 3,30	R$ 14.850,00
21	43081	PROTEÍNAS TOTAIS	TESTE	1.950	ROCHE	R$ 0,38	R$ 741,00
22	39652	TRIGLICERÍDEOS	TESTE	25.000	ROCHE	R$ 1,34	R$ 33.500,00
23	39653	UREIA	TESTE	19.000	ROCHE	R$ 0,31	R$ 5.890,00
24	21123	HEMOGLOBINA GLICADA	TESTE	8.100	ROCHE	R$ 9,43	R$ 76.383,00
25	48418	PCR ULTRA SENSIVEL	TESTE	11.700	ROCHE	R$ 12,50	R$ 146.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 519.790,50 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).							

LOTE 02							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	33186	TROPONINA T	TESTE	100	ROCHE COBAS H232	R$ 41,00	R$ 4.100,00
27	45403	CKMB MASSA	TESTE	30	ROCHE	R$ 56,00	R$ 1.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.780,00 (CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).							

LOTE 04							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	53742	**HIPOCLORITO SODIO - 5-6% SOL** Detalhamento: HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 5 - 6%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO BOMBONA PLASTICA HERMETICA DE 01 LITRO - 0001000001212 - DINAMICA.	UND	05	NEOM QUIM	R$ 120,00	R$ 600,00
30	53743	**KIT DE LABORATORIO AVL 9180 - ELETRODO DE REFERENCIA - ISE** Detalhamento: ELETRODO - PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DE VALOR DE REFERENCIA, EM SORO, PLASMA OU URINA, UTILIZANDO ION SELETIVO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO AVL 9180, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UND	05	ROCHE	R$ 2.890,00	R$ 14.450,00
31	53744	**KIT DE LABORATORIO AVL 9180 PAPEL TERMICO PACOTE COM 5** Detalhamento: KIT DE LABORATORIO AVL 9180 PAPEL TERMICO PACOTE COM 5 - 3112292018 - ROCHE.	UND	10	ROCHE	R$ 90,00	R$ 900,00
32	53746	**KIT ELETRODO DE SODIO** Detalhamento: ELETRODO - DE SODIO, PARA GASOMETRIA, COMPATIVEL COM AVL 9180, CODIGO BP 0413	UND	05	ROCHE	R$ 3.240,00	R$ 16.200,00
33	53745	**KIT LAB. AVL 9180 ELETRODO DE POTASSIO ISSE - 3110338180 RO** Detalhamento: ELETRODO - PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DE POTASSIO, EM SORO, PLASMA OU URINA, UTILIZANDO ION SELETIVO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO ROCHE, MODELO AVL 9180, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	UND	05	ROCHE	R$ 3.370,00	R$ 16.850,00
34	53747	**KIT LAB. 9180 ELETRODO DE CALCIO - ISE 3110354180 ROCHE** Detalhamento: KIT LAB. 9180 ELETRODO DE CALCIO - ISE 3110354180 ROCHE	UND	05	ROCHE	R$ 2.497,00	R$ 12.485,00
35	53748	**KIT LAB. AVL 9180 REF. HOUSING ISE 3112284180 - ROCHE** Detalhamento: KIT LAB. AVL 9180 REF. HOUSING ISE 3112284180 - ROCHE	FRASCO	05	ROCHE	R$ 2.750,00	R$ 13.750,00
36	53749	**KIT LAB. AVL 9180/U6500 SOLUCAO DESPROTEINIZANTE 125 ML** Detalhamento: KIT LAB. AVL 9180/U6500 SOLUCAO DESPROTEINIZANTE, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 125 MLSOLUCAO DESPROTEINIZANTE P APARELHO DE LABORATORIO - TIPO GASOMETRIA, PARA USO EM EQUIPAMENTO AVL 9XX, OMNI, COMPACT 1,2 E 3, CODIGO BP 0521, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100ML, C/ DADOS DE FABRICACAO E VALIDADE, COMPOSICAO: NACLO, H2O	UND	03	ROCHE	R$ 500,00	R$ 1.500,00
37	53750	**SOLUCAO CONDICIONADORA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETROLITOS AVL 9180** Detalhamento: SOLUCAO CONDICIONADORA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETROLITOS AVL 9180 ROCHE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 100ML, CONDICIONADOR DE SODIO INGREDIENTES ATIVOS: NH4HF 20.1 MOL/L	FRASCO	03	ROCHE	R$ 436,00	R$ 1.308,00
38	53751	**SOLUCAO ELETROLITICA P/ APARELHO DE LABORATORIO - TIPO KIT DE LABORATORIO AVL 9180 - FLUID PACK - ISE P/ 9180 E 9181** Detalhamento: SOLUCAO ELETROLITICA P/ APARELHO DE LABORATORIO - TIPO KIT DE LABORATORIO AVL 9180 - FLUID PACK - ISE P/ 9180 E 9181 UND - 3112349180 - ROCHE.	FRASCO	30	ROCHE	R$ 382,97	R$ 11.489,10
39	53752	**SOLUCAO LIMPEZA AVL 9180** Detalhamento: SOLUCAO LIMPEZA AVL 9180 - ISE - 3111555180 - ROCHE AVL 9180 SOLUCAO DE CALIBRACAO PARA APARELHO DE LABORATORIO - ANALISADOR DE ELETROLITOS, SOLUCAO ELETROLITICA PADRAO A E B, SOLUCAO DE REFERENCIA E LIMPEZA, PARA EQUIPAMENTO AVL MODELO 9180, DO TIPO SOLUCAO DE LIMPEZA 125ML - ISE - 3111555180 - ROCHE.	FRASCO	03	ROCHE	R$ 388,00	R$ 1.164,00
40	54786	ANALISADOR DE ELETROLITOS - REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR DE ELETROLITOS AVLS 9180 ROCHE – ISETROL	KIT C/ 30 AMP.	02	ROCHE	R$ 400,00	R$ 800,00
41	49601	**KIT DE ACESSORIOS - PARA MANUTENCAO, DE ION SELETIVO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MARCA ROCHE, MODELO AVL 9180**, EM EMBALAGEM APROPRIADA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	KIT	01	ROCHE	R$ 2.540,00	R$ 2.540,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 94.036,10 (NOVENTA E QUATRO MIL TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).							

LOTE 05

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	47969	REAGENTE COMPATIVEL COM ANALISADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA PARA ANALISE DE UM MÍNIMO DE 26 PARÂMETROS HEMATOLOGICOS (COM APARELHO EM COMODATO)	UND	40.000	SYSMEX	4,62	R$ 184.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ R$ 184.800,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).							

LOTE 06							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
43	49586	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA	UND	5.000	ROCHE	R$ 6,32	R$ 31.600,00
44	49587	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA	UND	5.000	ROCHE	R$ 6,70	R$ 33.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 65.100,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS).							

Valor total da ata de registro de preços: R$ 869.506,60

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ N°: 66.877.184/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025.

VIGÊNCIA: 13/10/2025 A 13/10/2026.

LOTE 03							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
28	47253	**TESTE RÁPIDO** PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO **CORONAVÍRUS** (COVID-19) EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO	UND	5.000	MERIL	R$ 2,49	R$ 12.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.450,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).							

Valor total da ata de registro de preços: R$ 12.450,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ N°: 46.962.122/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025.

VIGÊNCIA: 13/10/2025 A 13/10/2026.

LOTE 08							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
46	37086	EXAME PARA DETECÇÃO – DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVÍRUS (ANTI-CMV IGG), EM SORO OU PLASMA HUMANO. DEVE UTILIZAR NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTÍCULAS (MEIA), FLUORESCÊNCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IÔNICA (ICIA), ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, FLUORIMETRIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA.	UND	1.800	SNIBE	R$ 11,93	R$ 21.474,00
47	37087	EXAME PARA DETECÇÃO – DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVÍRUS (ANTI-CMV IGM), EM SORO OU PLASMA HUMANO. DEVE UTILIZAR NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTÍCULAS (MEIA), FLUORESCÊNCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IÔNICA (ICIA), ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, FLUORIMETRIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA.	UND	1.800	SNIBE	R$ 13,89	R$ 25.002,00
48	37346	EXAME PARA DETECÇÃO – DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA DO TIPO IGG, EM SORO OU PLASMA HUMANO. DEVE UTILIZAR NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, MEIA OU FLUORIMETRIA.	UND	1.800	SNIBE	R$ 12,44	R$ 22.392,00
49	37347	EXAME PARA DETECÇÃO – DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA DO TIPO IGM, EM SORO OU PLASMA HUMANO. DEVE UTILIZAR NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, MEIA OU FLUORIMETRIA.	UND	1.800	SNIBE	R$ 13,65	R$ 24.570,00
50	37234	EXAME PARA DETECÇÃO – DO ANTICORPO IGG DA TOXOPLASMOSE, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA. MODO DE REAÇÃO: IMUNOENSAIO QUALITATIVO. UTILIZA TECNOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO.	UND	2.200	SNIBE	R$ 10,68	R$ 23.496,00
51	19185	EXAME PARA DETECÇÃO – QUALITATIVA DE ANTÍGENO/ANTICORPOS HIV 1 E 2, EM SORO OU PLASMA HUMANO. DEVE UTILIZAR NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMAIMUNOENSAIO POR MICROPARTÍCULAS (MEIA), FLUORESCÊNCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IÔNICA (ICIA), ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, FLUORIMETRIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA.	UND	200	SNIBE	R$ 45,00	R$ 9.000,00
52	37235	EXAME PARA DETECÇÃO – DE ANTICORPOS IGM ANTI-TOXOPLASMOSE. DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS ANTI-TOXOPLASMA GONDII DA CLASSE IGM, PELO MÉTODO DE ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA. IMUNOENSAIOS DE ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, EM SORO/PLASMA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E SENSIBILIDADE.	UND	2.200	SNIBE	R$ 12,36	R$ 27.192,00
53	37135	EXAME PARA DOSAGEM – DE ESTRADIOL. ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO. REALIZADO EM SORO E PLASMA HUMANO, COM DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO.	UND	1.100	SNIBE	R$ 13,72	R$ 15.092,00

54	37139	EXAME PARA DOSAGEM – DE FERRITINA. REALIZADO POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, EM SORO OU OUTROS FLUIDOS BIOLÓGICOS. DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA.	UND	6.500	SNIBE	R$ 11,90	R$ 77.350,00
55	41819	EXAME PARA DOSAGEM – DE FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE), PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA. MODO DE REAÇÃO: IMUNOENSAIO QUANTITATIVO. UTILIZA TECNOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO.	UND	1.200	SNIBE	R$ 11,99	R$ 14.388,00
56	41817	EXAME PARA DOSAGEM – DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH). DETERMINAÇÃO PELO MÉTODO DE ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA. MÉTODO ELETROQUÍMICO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO, QUANTITATIVA E SENSÍVEL.	UND	8.500	SNIBE	R$ 8,67	R$ 73.695,00
57	37174	EXAME PARA DOSAGEM – DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) TOTAL. DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA "E" POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, EM SORO E PLASMA HUMANO.	UND	500	SNIBE	R$ 23,31	R$ 11.655,00
58	41821	EXAME PARA DOSAGEM – DE INSULINA, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA. MODO DE REAÇÃO: IMUNOENSAIO QUANTITATIVO. UTILIZA TECNOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO.	UND	1.900	SNIBE	R$ 13,79	R$ 26.201,00
59	41818	EXAME PARA DOSAGEM – DE LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE), PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA. MODO DE REAÇÃO: IMUNOENSAIO QUANTITATIVO. UTILIZA TECNOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO.	UND	1.100	SNIBE	R$ 12,26	R$ 13.486,00
60	37343	EXAME PARA DOSAGEM – DE PROLACTINA. REALIZADO POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO. QUANTITATIVA IN VITRO.	UND	1.100	SNIBE	R$ 12,26	R$ 13.486,00
61	41898	EXAME PARA DOSAGEM – DE PSA LIVRE. REALIZADO POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO.	UND	1.100	SNIBE	R$ 13,50	R$ 14.850,00
62	37206	EXAME PARA DOSAGEM – DE PSA TOTAL. REALIZADO POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO, QUANTITATIVA IN VITRO.	UND	2.500	SNIBE	R$ 11,63	R$ 29.075,00
63	37226	EXAME PARA DOSAGEM – DE TESTOSTERONA TOTAL, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA. MODO DE REAÇÃO: IMUNOENSAIO QUANTITATIVO. UTILIZA TECNOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO.	UND	600	SNIBE	R$ 12,56	R$ 7.536,00
64	41829	EXAME PARA DOSAGEM – DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE). REALIZADO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA. DETERMINAÇÃO AUTOMATIZADA, EM SORO OU PLASMA HUMANO, QUANTITATIVA IN VITRO.	UND	8.500	SNIBE	R$ 8,56	R$ 72.760,00
65	41828	EXAME PARA DOSAGEM – DE TIROXINA TOTAL (T4). UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO. DETERMINAÇÃO EM SORO E PLASMA.	UND	300	SNIBE	R$ 11,57	R$ 3.471,00
66	41827	EXAME PARA DOSAGEM – DE T3 TOTAL, COM ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA. AUTOMATIZADO, COMPATÍVEL COM REAÇÕES POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, HUMANO E QUANTITATIVA.	UND	1.100	SNIBE	R$ 9,29	R$ 10.219,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 536.390,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).								

Valor total da ata de registro de preços: R$ 536.390,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001.15.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto destinar aporte financeiro necessário para custear a contratação de seguro veicular obrigatório, referente ao veículo FIAT MOBI LIKE, cor branca, ano fabricação/modelo 2022/2023, combustível álcool/gasolina, chassi 9BD341ACZPY819658, RENAVAM 01315606647, placas RRL3G59.

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 01 de setembro de 2025 à 01 de setembro de 2026.

Valor: O valor global do presente Contrato para o exercício de 2025 está estimado em **R$ 2.905,35** (dois mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente ao custeio do objeto descrito acima).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão sob a Dotação Orçamentária de nº **06.001.04.122.0050.20047.3.3.71.70.00.00.00 - red 338**

Assinatura: Campo Verde – MT, 13 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 475/2025/GAPRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 475/2025/GAPRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 043/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4082/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **R. L. DOS SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **34.171.524/0001-67**, O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis, para atender ao evento do “Dia das Crianças” do Município de Canabrava do Norte - MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **RONISCLEI GUIDA SOARES**, matrícula funcional nº 1778, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e

3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 07/10/2025, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 018/2025.

ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 018/2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1°. Atribuir, verba indenizatória nos termos das Leis Municipal n. 1067/2020, aos seguintes servidores:

I - Josiene Ferreira Bezerra Oliveira, ocupante do cargo de **Gerência de Administração e Planejamento em Saúde**, portaria n. 467/2025, de 02 de outubro de 2025, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 268º, § 2º da Lei Municipal n. 1067/2020;

II - Andressa Lais Rodrigues Goncalves, ocupante do cargo de **Gerência Do Transporte Escolar**, portaria n. 474/2025, de 10 de outubro de 2025, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 268º, § 2º da Lei Municipal n. 1067/2020;

Parágrafo único: o interessado ao recebimento da verba indenizatória deverá observar os critérios constantes no decreto 06/2025, e seus anexos.

Art. 2º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 3º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/10/2025, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providencias e arquivamentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 13 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Credenciamento: 002/2025

Processo Administrativo 3355/2025

Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, em favor dos agricultores:

- VOLNEIS LUIZ PEDROSA inscrito no CPF: **7.809.781-**;

- ANTONIO DA FONSECA CABRAL inscrito no CPF: **5.616.491-**;

- CARLA REGINA GONÇALVES inscrita no CPF: **2.934.251-**;

- AMAURI RODRIGUES SILVA inscrita no CPF: **3.080.971-**.

Canabrava do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.
SAMAYRA DA SILVA FERRO
Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3355/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado do Credenciamento 02/2025, referente a Inexigibilidade 018/2025, com o objeto: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Sessão pública realizada em 26/09/2025, as 8h.

A Comissão realizou análise dos documentos apresentados pelos agricultores:

- VOLNEIS LUIZ PEDROSA inscrito no CPF: **7.809.781-**;

- ANTONIO DA FONSECA CABRAL inscrito no CPF: **5.616.491-**;

- CARLA REGINA GONÇALVES inscrita no CPF: **2.934.251-**;

- AMAURI RODRIGUES SILVA inscrita no CPF: **3.080.971-**;

verificando que os mesmos estão vigentes e em atendimento as normas editalísticas.

Canabrava do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

Samayra da Silva Ferro

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA

O município de Canarana - MT, em correção ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2025**, anexado no portal de compras do município no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br **COMUNICA** a todos que **fica excluída alínea "K" do item 3.9 do edital que proibia de participação de profissionais organizados sobre a forma de cooperativas**. A alteração não estará afetando a elaboração das propostas conforme art. 55, § 1º da Lei Federal 14.133/2021. A data de realização do certame, bem como, o prazo de cadastro de propostas e as demais cláusulas e condições do edital e anexos permanecem inalterados.

Canarana - MT, 13 de outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 024/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor ***Sr. Alex Martins Ferreira".***

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2025.03.26150P**, do PREVICAN, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos calculados pela média aritmética, ao **ALEX MARTINS FERREIRA**, brasileiro, portador Registro Geral nº 4138667 SESP/GO e inscrito no CPF nº 881.479.081-72, servidor efetivo, no cargo de FISIOTERAPEUTA, Classe "C", Nível "04", 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 5042, contando com **11 (onze) anos, 04 (quatro) meses, e 27 (vinte e sete) dias** de tempo de **contribuição**, nos períodos de **25/02/2014 a 18/07/2025** no **Município de Canarana/MT**.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/07/2025, e os efeitos financeiros a partir de 07/10/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 07 de outubro de 2025.

FERNANDO DE SOUZA Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 098/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal de Canarana/MT, no uso de suas atribuições, e com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações,** vêm através do presente **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **BICHINHO CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **.855.365/0001-**, no valor de **R$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), para **mão de obra e equipamentos na construção de bueiro triplo celular de concreto – BTCC – pré-moldado,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 13 de outubro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PROCESSO: 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 030/2025

DATA: 08/10/2025

VIGÊNCIA: 08/10/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as secretarias municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência e de acordo o edital e anexos.

FORNECEDORES:

VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 003, 005, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 017, 019, 020, 021, 024, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 035, 038, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 048, 051, 052, 053, 055, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 066, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 077, 078, 080, 084, 085, 086, 087, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 109, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 138, 139, 140 , 145, 147, 148, 151, 154, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 187, 189, 190, 191, 192, 198, 203, 204, 205, 207, 208, 210, 217, 218, 219, 226, 228, 229, 230, 234, 236, 237, 244, 247, 251, 252, 260, 261, 270.

VALOR TOTAL: R$ 1.955.122,46 (Um milhão novecentos e cin-

quenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

GM EMBALAGENS LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 015, 016, 018, 022, 065, 088, 103, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 121, 134, 135, 146, 150, 159, 202, 211, 235, 239, 240, 242, 245, 267, 269.

VALOR TOTAL: R$ 343.988,40 (Trezentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

SBORCHIA FÁBRICA DE PAPEIS LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 144, 212, 213, 214, 215, 216.

VALOR TOTAL: R$ 83.691,00 (Oitenta e três mil seiscentos e noventa e um reais).

ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

VENCEDOR DOS ITENS; 001, 002, 004, 006, 007, 012, 023, 025, 030, 034, 036, 037, 039, 046, 047, 049, 050, 054, 056, 057, 067, 068, 069, 076, 079, 081, 082, 083, 100, 105, 117, 118, 119, 120, 128, 129, 131, 132, 133, 136, 137, 141, 142, 143, 149, 152, 153, 155, 156, 160, 165, 166, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 184, 185, 186, 188, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 206, 209, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 231, 232, 233, 238, 241, 243, 246, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 262, 263, 264, 265, 266, 268.

VALOR TOTAL: R$ 1.701.738,14 (Um milhão setecentos e um mil setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 4.084.540,00 (Quatro milhões oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2025

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS

OBJETO: Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, para atuação junto à Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazar.

Vigência: 01/09/2025 a 31/12/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 384 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Assistente Social, cedida para Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 29/09/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 384 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA SODRE ROSA MACHADO,** ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva, lotada na Secretaria Municipal Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 05/09/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 386 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA,, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE DO NASCIMNETO PEREIRA,** cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo pai idoso, do dia 26/08/2025 a 27/08/2025 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 387 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA,, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ADEMAR BORGES,** cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo esposa, do dia 06/09/2025 a 20/09/2025 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 388 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALCEDINA DE SOUZA LELES** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07/09/2025 a 09/09/2025 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 389 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUSA** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13/08/2025 e no dia 18/09/2025 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 391 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA MADALENA MARTINS** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01/10/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 392 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ODAIR MARQUES NEVES** cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 15/09/2025 a 19/09/2025 e do dia 22/06/2025 a 24/09/2025 totalizando 08 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 393 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVO-**

NE SANTOS OLIVEIRA cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 19/08/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 394 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA VITORIA TARGA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **NATALICIO KOCK**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07/10/2025 a 16/10/2025 totalizando 10 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA VITORIA TARGA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 279/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 395 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA VITORIA TARGA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA,** cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filha, do dia 09/0/2025 a 10/09/2025 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA VITORIA TARGA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 279/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 398 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CLARICE FOSCARIM,** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filha menor, no dia 16/09/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 399 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA,, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROZANA DE SOUZA SILVA COSTA,** cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho, do dia 29/09/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 297/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1 – NOMEAR, a partir de 07 de Outubro de 2025, o Senhor NIVALDO CARVALHO DE BRITO do cargo de CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 08 de Outubro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 383 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *MAURO CESAR LUCA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 010, 011, 120, 189, 259 e 354/2024, 50 e 264/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***MAURO CESAR LUCA,*** efetivo no cargo de Vigia, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/10/2025 a 31/12/2025**, conforme processo do DRH nº 02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 21, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 992/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 2.564.250,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Cód. red.	Dotação	Valor
120	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 50.000,00
	Subtotal	R$ 50.000,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Cód. red.	Dotação	Valor
156	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.1.500.1001000	R$ 100.000,00
158	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.550.0000000	R$ 80.000,00
161	06.001.12.361.0013.2022.3.3.90.30.1.500.1001000	R$ 50.000,00
	Subtotal	R$ 230.000,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Cód. red.	Dotação	Valor
229	06.005.13.392.0017.2030.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 307.000,00
229	06.005.13.392.0017.2030.3.3.90.39.1.701.0000000	R$ 404.750,00
	Subtotal	R$ 711.750,00

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. red.	Dotação	Valor
314	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	R$ 300.000,00
	Subtotal	R$ 300.000,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. red.	Dotação	Valor
372	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 50.000,00
	Subtotal	R$ 50.000,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS

Cód. red.	Dotação	Valor
432	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 160.000,00
	Subtotal	R$ 160.000,00

ÓRGÃO

UNIDADE

Cód. red.	Dotação	Valor
451	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.501.0000000	R$ 31.000,00
454	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 900.000,00
459	09.002.26.782.0027.2058.3.3.90.30.1.759.0000702	R$ 100.000,00
	Subtotal	R$ 1.031.000,00

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	
UNIDADE	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR	
Cód. red.	Dotação	Valor
476	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 20.000,00
	Subtotal	R$ 20.000,00

ÓRGÃO	01 - PODER LEGISLATIVO	
UNIDADE	001 - CAMARA MUNICIPAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
2	01.001.01.031.0001.1050.4.4.90.52.1.501.0000000	R$ 4.500,00
14	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.36.1.501.0000000	R$ 7.000,00
	Subtotal	R$ 11.500,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 2.564.250,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
319	07.001.10.302.0020.2061.3.3.71.70.1.600.0000000	R$ 26.880,00
359	07.001.17.512.0022.1083.4.4.90.51.1.700.0000000	R$ 199.990,00
	Subtotal	R$ 226.780,00

ÓRGÃO

UNIDADE

Cód. red.	Dotação	Valor
412	09.001.15.452.0026.1034.4.4.90.51.1.500.0000000	R$ 186.690,00
412	09.001.15.452.0026.1034.4.4.90.51.1.701.0000000	R$ 56.290,00
412	09.001.15.452.0026.1034.4.4.90.51.1.755.0000000	R$ 209.990,00
419	09.001.15.452.0026.1040.4.4.90.51.1.799.0000000	R$ 349.990,00
420	09.001.15.452.0026.1041.4.4.90.51.1.501.0000000	R$ 69.990,00
429	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.1.799.0000000	R$ 199.990,00
432	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.39.1.799.0000000	R$ 62.990,00
437	09.001.15.482.0026.1042.4.4.90.51.1.500.0000000	R$ 189.990,00
	Subtotal	R$ 1.325.920,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. red.	Dotação	Valor
441	09.002.26.782.0027.1044.4.4.90.51.1.500.0000000	R$ 49.990,00
441	09.002.26.782.0027.1044.4.4.90.51.1.700.0000000	R$ 599.990,00
442	09.002.26.782.0027.1045.4.4.90.51.1.501.0000000	R$ 49.990,00
451	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.799.0000000	R$ 299.990,00
	Subtotal	R$ 999.960,00

ÓRGÃO	01 - PODER LEGISLATIVO	
UNIDADE	001 - CAMARA MUNICIPAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
3	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.501.0000000	R$ 7.000,00
112	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.33.1.501.0000000	R$ 4.500,00
	Subtotal	R$ 11.500,00
	TOTAL ANULADO	**2.564.250,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de junho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 22, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Art. 5º da Lei Municipal nº 992/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 374.535,25 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais, vinte e cinco centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. red.	Dotação	Valor
117	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.30.2.500.0000000	R$ 10.403,90
	Subtotal	R$ 10.403,90

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
367	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.14.2.660.0000000	R$ 1.467,66
368	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.2.660.0000000	R$ 93,99
377	08.001.08.244.0023.2049.4.4.90.52.2.660.0000000	R$ 3.230,00
	Subtotal	R$ 4.791,65

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 – DPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. red.	Dotação	Valor
418	09.001.15.452.0026.1038.4.4.90.52.2.500.0000000	R$ 51.000,00
429	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.30.2.500.0000000	R$ 8.339,70
	Subtotal	R$ 59.339,70

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. red.	Dotação	Valor
451	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.2.500.0000000	R$ 250.000,00
454	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.2.500.0000000	R$ 50.000,00
	Subtotal	R$ 300.000,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 374.535,25**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de junho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 63/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO ISAIAS LTDA – CNPJ:** 19.573.233/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTAS, JOGO DE PORTAL, JOGO DE VISTA, MADEIRAS SERRADAS E EUCALIPTO TRATADO, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 61.693,80 (**Sessenta e um mil e seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos.)**

VIGÊNCIA: 10.10.2025 a 09.10.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT (PODER EXECUTIVO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CNPJ: EXERCÍCIO: 2025 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.830.229,17	70.830.229,17	10.745.575,20	15,17	28.637.427,30	40,43	42.192.801,87
RECEITAS CORRENTES	62.051.929,17	62.051.929,17	8.139.825,20	13,12	25.346.877,30	40,85	36.705.051,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.200.380,00	6.200.380,00	692.218,70	11,16	2.322.048,88	37,45	3.878.331,12
Impostos	5.848.380,00	5.848.380,00	629.063,94	10,76	2.119.383,48	36,24	3.728.996,52
Taxas	330.000,00	330.000,00	63.154,76	19,14	202.665,40	61,41	127.334,60
Contribuição de Melhoria	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.461.450,00	1.461.450,00	267.419,30	18,30	741.202,86	50,72	720.247,14
Contribuições Sociais	1.165.450,00	1.165.450,00	241.544,11	20,73	647.279,32	55,54	518.170,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	296.000,00	296.000,00	25.875,19	8,74	93.923,54	31,73	202.076,46
RECEITA PATRIMONIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	158.123,10	15,81	441.631,64	44,16	558.368,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.000.000,00	1.000.000,00	158.123,10	15,81	441.631,64	44,16	558.368,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	93.088,35	9,31	276.273,33	27,63	723.726,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	69.000,00	69.000,00		0,00		0,00	69.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	931.000,00	931.000,00	93.088,35	10,00	276.273,33	29,67	654.726,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.691.765,06	50.691.765,06	6.882.390,96	13,58	21.395.538,60	42,21	29.296.226,46
Transferências da União e de suas Entidades	23.971.786,06	23.971.786,06	2.768.531,86	11,55	8.078.179,69	33,70	15.893.606,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.014.979,00	20.014.979,00	3.032.261,55	15,15	9.931.631,10	49,62	10.083.347,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.695.000,00	6.695.000,00	1.081.597,55	16,16	3.385.727,81	50,57	3.309.272,19
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.698.334,11	1.698.334,11	46.584,79	2,74	170.181,99	10,02	1.528.152,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.105.000,00	1.105.000,00	15.512,91	1,40	88.405,97	8,00	1.016.594,03
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	137.000,00	137.000,00	22.779,77	16,63	52.772,99	38,52	84.227,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	456.334,11	456.334,11	8.292,11	1,82	29.003,03	6,36	427.331,08

Documento gerado em 13/10/2025 15:39:20

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	8.778.300,00	8.778.300,00	2.605.750,00	29,68	3.290.550,00	37,49	5.487.750,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	260.000,00	260.000,00	400.550,00	154,06	400.550,00	154,06	-140.550,00
Alienação de Bens Móveis	55.000,00	55.000,00	400.550,00	728,27	400.550,00	728,27	-345.550,00
Alienação de Bens Imóveis	205.000,00	205.000,00		0,00		0,00	205.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.518.300,00	8.518.300,00	2.205.200,00	25,89	2.890.000,00	33,93	5.628.300,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.295.000,00	4.295.000,00	2.205.200,00	51,34	2.740.000,00	63,80	1.555.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.223.300,00	4.223.300,00	0,00	0,00	150.000,00	3,55	4.073.300,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.867.800,00	2.867.800,00	716.183,98	24,97	1.912.305,68	66,68	955.494,32
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.698.029,17	73.698.029,17	11.461.759,18	15,55	30.549.732,98	41,45	43.148.296,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.698.029,17	73.698.029,17	11.461.759,18	15,55	30.549.732,98	41,45	43.148.296,19
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.698.029,17	73.698.029,17	11.461.759,18	15,55	30.549.732,98	41,45	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.830.009,90			1.830.009,90		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.830.009,90			1.830.009,90		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.058.929,17	70.888.939,07	9.913.597,37	33.849.219,17	37.039.719,90	8.672.812,45	24.232.528,92	46.656.410,15	23.075.549,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	56.291.139,17	63.384.201,95	9.822.880,37	32.804.060,20	30.580.141,75	8.532.595,24	23.718.858,48	39.665.343,47	22.604.529,90	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.417.450,00	22.583.304,08	3.456.046,35	10.655.421,36	11.927.882,72	3.562.961,30	10.181.106,39	12.402.197,69	10.119.809,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	120.000,00	25.341,25	76.541,47	43.458,53	25.341,25	76.541,47	43.458,53	76.541,47	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.753.689,17	40.680.897,87	6.341.492,77	22.072.097,37	18.608.800,50	4.944.292,69	13.461.210,62	27.219.687,25	12.408.179,08	
DESPESAS DE CAPITAL	12.507.790,00	7.244.737,12	90.717,00	1.045.158,97	6.199.578,15	140.217,21	513.670,44	6.731.066,68	471.019,44	
INVESTIMENTOS	12.366.290,00	7.103.237,12	90.717,00	1.045.158,97	6.058.078,15	140.217,21	513.670,44	6.589.566,68	471.019,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.500,00	11.500,00			11.500,00			11.500,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00	130.000,00			130.000,00			130.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	260.000,00			260.000,00			260.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.610.500,00	3.610.500,00	36.788,06	2.947.839,53	662.660,47	684.650,33	2.006.365,97	1.604.134,03	1.686.575,73	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	72.669.429,17	74.499.439,07	9.950.385,43	36.797.058,70	37.702.380,37	9.357.462,78	26.238.894,89	48.260.544,18	24.762.125,07	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	72.669.429,17	74.499.439,07	9.950.385,43	36.797.058,70	37.702.380,37	9.357.462,78	26.238.894,89	48.260.544,18	24.762.125,07	
SUPERÁVIT (XIII)							4.310.838,09		5.787.607,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	72.669.429,17	74.499.439,07	9.950.385,43	36.797.058,70		9.357.462,78	30.549.732,98		30.549.732,98	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.867.800,00	2.867.800,00	716.183,98	24,97	1.912.305,68	66,68	955.494,32
RECEITAS CORRENTES	2.867.800,00	2.867.800,00	716.183,98	24,97	1.912.305,68	66,68	955.494,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.867.800,00	2.867.800,00	716.183,98	24,97	1.912.305,68	66,68	955.494,32
Contribuições Sociais	2.867.800,00	2.867.800,00	716.183,98	24,97	1.912.305,68	66,68	955.494,32
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.610.500,00	3.610.500,00	36.788,06	2.947.839,53	662.660,47	684.650,33	2.006.365,97	1.604.134,03	1.686.575,73	
DESPESAS CORRENTES	3.610.500,00	3.610.500,00	36.788,06	2.947.839,53	662.660,47	684.650,33	2.006.365,97	1.604.134,03	1.686.575,73	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.610.500,00	3.610.500,00	36.788,06	2.947.839,53	662.660,47	684.650,33	2.006.365,97	1.604.134,03	1.686.575,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.067.529,17	71.917.539,07	9.913.597,37	33.849.219,17	91,99	38.068.319,90	8.672.812,45	24.232.528,92	92,35	47.685.010,15	
Legislativa	2.066.000,00	2.066.000,00	283.350,76	1.134.156,85	3,08	931.843,15	304.396,76	1.071.018,85	4,08	994.981,15	
Ação Legislativa	2.066.000,00	2.066.000,00	283.350,76	1.134.156,85	3,08	931.843,15	304.396,76	1.071.018,85	4,08	994.981,15	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.091.879,17	6.387.869,17	555.451,73	3.218.756,51	8,75	3.169.112,66	738.016,48	2.539.039,93	9,68	3.848.829,24	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.450.379,17	4.736.369,17	404.679,96	2.561.361,92	6,96	2.175.007,25	557.799,40	1.966.359,54	7,49	2.770.009,63	
Administração Financeira	1.461.500,00	1.471.500,00	138.879,15	612.160,52	1,66	859.339,48	168.324,46	527.446,32	2,01	944.053,68	
Controle Interno	120.000,00	120.000,00	11.892,62	45.234,07	0,12	74.765,93	11.892,62	45.234,07	0,17	74.765,93	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.500,00	15.500,00				15.500,00				15.500,00	
Policiamento	15.500,00	15.500,00				15.500,00				15.500,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.164.500,00	3.529.578,46	290.500,74	2.059.474,30	5,60	1.470.104,16	416.627,30	1.124.512,15	4,29	2.405.066,31	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	354.500,00	379.500,00	0,00	30.004,19	0,08	349.495,81	0,00	28.598,75	0,11	350.901,25	
Assistência Comunitária	2.810.000,00	3.150.078,46	290.500,74	2.029.470,11	5,52	1.120.608,35	416.627,30	1.095.913,40	4,18	2.054.165,06	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.096.650,00	4.096.650,00	533.425,29	1.674.311,95	4,55	2.422.338,05	561.040,56	1.673.158,70	6,38	2.423.491,30	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.793.600,00	3.793.600,00	533.425,29	1.590.610,39	4,32	2.202.989,61	533.425,29	1.590.610,39	6,06	2.202.989,61	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	303.050,00	303.050,00	0,00	83.701,56	0,23	219.348,44	27.615,27	82.548,31	0,31	220.501,69	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.481.000,00	18.760.061,11	2.246.044,83	9.537.755,91	25,92	9.222.305,20	2.137.970,45	5.935.339,06	22,62	12.824.722,05	
Atenção Básica	4.360.000,00	5.123.770,00	358.081,20	2.162.149,85	5,88	2.961.620,15	533.032,50	1.543.526,50	5,88	3.580.243,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.775.000,00	11.288.291,11	1.595.661,38	6.605.182,00	17,95	4.683.109,11	1.335.694,06	3.746.262,67	14,28	7.542.028,44	
Suporte Profilático e Terapêutico	600.000,00	600.000,00	158.535,90	368.714,03	1,00	231.285,97	127.634,99	301.341,72	1,15	298.658,28	
Vigilância Sanitária	234.000,00	234.000,00				234.000,00				234.000,00	
Vigilância Epidemiológica	382.000,00	382.000,00				382.000,00				382.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.130.000,00	1.132.000,00	133.766,35	401.710,03	1,09	730.289,97	141.608,90	344.208,17	1,31	787.791,83	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.365.000,00	13.743.000,00	2.154.385,15	5.833.176,45	15,85	7.909.823,55	1.795.242,75	4.670.756,97	17,80	9.072.243,03	
Ensino Fundamental	12.187.500,00	12.557.500,00	2.027.687,31	5.423.805,83	14,74	7.133.694,17	1.659.264,66	4.324.453,77	16,48	8.233.046,23	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.161.500,00	1.169.500,00	126.697,84	409.370,62	1,11	760.129,38	135.978,09	346.303,20	1,32	823.196,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	264.500,00	1.040.179,72	776.281,48	820.152,96	2,23	220.026,76	63.929,72	107.801,20	0,41	932.378,52	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	264.500,00	1.040.179,72	776.281,48	820.152,96	2,23	220.026,76	63.929,72	107.801,20	0,41	932.378,52	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.383.000,00	3.814.977,49	311.685,74	1.476.320,13	4,01	2.338.657,36	250.302,70	1.005.328,96	3,83	2.809.648,53	
Infra-Estrutura Urbana	65.000,00	65.000,00	135,60	11.456,42	0,03	53.543,58	135,60	11.456,42	0,04	53.543,58	
Serviços Urbanos	8.068.000,00	3.689.967,49	311.550,14	1.464.863,71	3,98	2.225.103,78	250.167,10	993.872,54	3,79	2.696.094,95	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	250.000,00	60.010,00				60.010,00				60.010,00	
Habitação	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.810.000,00	1.624.514,40	124.705,55	899.264,78	2,44	725.249,62	199.895,51	551.403,35	2,10	1.073.111,05	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.810.000,00	1.624.514,40	124.705,55	899.264,78	2,44	725.249,62	199.895,51	551.403,35	2,10	1.073.111,05	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.606.500,00	2.666.903,90	257.347,07	723.072,51	1,97	1.943.831,39	211.248,90	486.362,80	1,85	2.180.541,10	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.530.000,00	2.590.403,90	257.347,07	723.072,51	1,97	1.867.331,39	211.248,90	486.362,80	1,85	2.104.041,10	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	76.500,00	76.500,00				76.500,00				76.500,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	500.000,00	528.330,00	18.737,86	85.686,88	0,23	442.643,12	34.696,81	84.570,13	0,32	443.759,87	
Conservação de Energia	500.000,00	528.330,00	18.737,86	85.686,88	0,23	442.643,12	34.696,81	84.570,13	0,32	443.759,87	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.960.000,00	11.290.974,82	2.000.753,35	5.648.754,71	15,35	5.642.220,11	1.768.253,88	4.452.128,33	16,97	6.838.846,49	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.960.000,00	11.290.974,82	2.000.753,35	5.648.754,71	15,35	5.642.220,11	1.768.253,88	4.452.128,33	16,97	6.838.846,49	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.093.000,00	1.163.000,00	85.586,57	234.013,76	0,64	928.986,24	84.789,44	201.798,37	0,77	961.201,63	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.093.000,00	1.163.000,00	85.586,57	234.013,76	0,64	928.986,24	84.789,44	201.798,37	0,77	961.201,63	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	850.000,00	850.000,00	275.341,25	504.321,47	1,37	345.678,53	106.401,19	329.310,12	1,26	520.689,88	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	25.341,25	76.541,47	0,21	173.458,53	25.341,25	76.541,47	0,29	173.458,53	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	600.000,00	600.000,00	250.000,00	427.780,00	1,16	172.220,00	81.059,94	252.768,65	0,96	347.231,35	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	260.000,00	260.000,00				260.000,00				260.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.610.500,00	3.610.500,00	36.788,06	2.947.839,53	8,01	662.660,47	684.650,33	2.006.365,97	7,65	1.604.134,03	
TOTAL (III) = (I + II)	73.698.029,17	75.528.039,07	9.950.385,43	36.797.058,70	100,00	38.730.980,37	9.357.462,78	26.238.894,89	100,00	49.289.144,18	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.610.500,00	3.610.500,00	36.788,06	2.947.839,53	8,01	662.660,47	684.650,33	2.006.365,97	7,65	1.604.134,03	
Legislativa	284.000,00	284.000,00	36.788,06	123.839,53	0,34	160.160,47	36.788,06	123.839,53	0,47	160.160,47	
Ação Legislativa	284.000,00	284.000,00	36.788,06	123.839,53	0,34	160.160,47	36.788,06	123.839,53	0,47	160.160,47	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	490.000,00	490.000,00	0,00	419.000,00	1,14	71.000,00	79.112,58	248.464,81	0,95	241.535,19	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	220.000,00	220.000,00	0,00	200.000,00	0,54	20.000,00	31.307,41	102.696,10	0,39	117.301,90	
Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	0,00	200.000,00	0,54	50.000,00	44.759,47	135.106,76	0,51	114.893,24	
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	19.000,00	0,05	1.000,00	3.045,70	10.659,95	0,04	9.340,05	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	80.000,00	80.000,00	0,00	78.000,00	0,21	2.000,00	17.319,33	51.055,80	0,19	28.944,20	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	80.000,00	80.000,00	0,00	78.000,00	0,21	2.000,00	17.319,33	51.055,80	0,19	28.944,20	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.037.000,00	1.037.000,00	0,00	975.000,00	2,65	62.000,00	207.658,20	568.396,50	2,17	468.603,50	
Atenção Básica	581.000,00	581.000,00	0,00	560.000,00	1,52	21.000,00	107.804,84	310.087,32	1,18	270.912,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	350.000,00	350.000,00	0,00	340.000,00	0,92	10.000,00	81.222,31	207.858,14	0,79	142.141,86	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	80.000,00	80.000,00	0,00	75.000,00	0,20	5.000,00	18.631,05	50.451,04	0,19	29.548,96	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.144.000,00	1.144.000,00	0,00	850.000,00	2,31	294.000,00	262.499,24	773.013,74	2,95	370.986,26	
Ensino Fundamental	990.500,00	990.500,00	0,00	750.000,00	2,04	240.500,00	240.241,91	716.450,98	2,73	274.049,02	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	153.500,00	153.500,00	0,00	100.000,00	0,27	53.500,00	22.257,33	56.562,76	0,22	96.937,24	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	500,00	500,00				500,00				500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	500,00	500,00				500,00				500,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	150.000,00	150.000,00	0,00	120.000,00	0,33	30.000,00	11.252,88	35.273,59	0,13	114.726,41	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	0,00	120.000,00	0,33	30.000,00	11.252,88	35.273,59	0,13	114.726,41	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	120.000,00	120.000,00	0,00	90.000,00	0,24	30.000,00	16.899,97	46.913,70	0,18	73.086,30	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	120.000,00	120.000,00	0,00	90.000,00	0,24	30.000,00	16.899,97	46.913,70	0,18	73.086,30	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	80.000,00	80.000,00	0,00	78.000,00	0,21	2.000,00	12.374,54	40.831,78	0,16	39.168,22	
Abastecimento											
Extensão Rural	80.000,00	80.000,00	0,00	78.000,00	0,21	2.000,00	12.374,54	40.831,78	0,16	39.168,22	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	210.000,00	210.000,00	0,00	200.000,00	0,54	10.000,00	38.272,45	111.157,28	0,42	98.842,72	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	210.000,00	210.000,00	0,00	200.000,00	0,54	10.000,00	38.272,45	111.157,28	0,42	98.842,72	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	0,00	14.000,00	0,04	1.000,00	2.473,08	7.419,24	0,03	7.580,76	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	0,00	14.000,00	0,04	1.000,00	2.473,08	7.419,24	0,03	7.580,76	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.915.205,69	4.951.995,24	4.726.968,40	5.456.606,01	5.434.017,84	5.792.178,80	5.145.375,25	4.893.292,42	4.896.440,53	4.723.259,02	4.925.624,96	4.388.202,88	60.249.267,04	69.071.929,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	543.189,09	828.014,34	724.741,41	600.182,15	1.072.247,60	737.563,73	553.729,55	468.351,95	386.708,52	221.040,16	310.146,93	382.071,77	6.827.987,20	6.200.380,00
IPTU	92.839,00	266.119,30	17.304,58	14.727,36	11.674,96	16.235,50	7.725,37	8.096,13	4.255,80	3.363,56	12.653,84	4.218,88	459.214,28	627.000,00
ISS	214.860,62	341.262,79	463.944,31	396.747,13	485.734,57	544.818,02	348.512,42	290.522,69	175.740,69	67.431,37	105.780,86	78.357,71	3.513.713,18	1.887.700,00
ITBI	109.620,92	106.260,59	119.665,10	61.386,08	470.037,71	39.079,64	33.573,13	22.361,53	65.780,58	13.478,56	50.281,79	63.686,92	1.155.212,55	2.001.000,00
IRRF	95.198,10	89.185,04	89.492,08	105.550,25	88.547,68	117.102,57	99.531,67	120.215,63	114.577,02	115.153,39	101.602,88	212.481,06	1.348.637,37	1.260.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.670,45	25.186,62	34.335,34	21.771,33	16.252,68	20.328,00	64.386,96	27.155,97	26.354,43	21.613,28	39.827,56	23.327,20	351.209,82	624.680,00
Contribuições	93.980,47	93.401,00	89.530,82	90.704,08	88.487,63	102.752,81	94.852,68	105.232,71	137.808,83	135.889,34	133.298,97	134.120,33	1.300.059,67	1.461.450,00
Receita Patrimonial	140.048,43	153.805,41	51.306,69	46.306,75	134.898,77	44.922,27	49.525,98	58.496,08	94.571,58	80.914,90	75.478,87	82.644,23	1.012.919,96	1.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	140.048,43	153.805,41	51.306,69	46.306,75	134.898,77	44.922,27	49.525,98	58.496,08	94.571,58	80.914,90	75.478,87	82.644,23	1.012.919,96	1.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	53.709,59	47.804,49	48.238,46	52.336,09	44.635,66	50.939,64	43.618,29	44.489,08	46.943,79	48.133,82	47.531,06	45.557,29	573.937,26	1.000.000,00
Transferências Correntes	4.065.067,20	3.815.583,00	3.794.405,48	4.656.735,72	4.074.093,84	4.640.963,71	4.388.032,70	4.143.354,48	4.209.979,55	4.223.096,03	4.330.648,82	3.725.744,78	50.067.705,31	57.711.765,06
Cota-Parte do FPM	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	14.769.793,85	17.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.465.334,47	1.444.404,18	1.336.076,48	1.729.694,11	1.591.235,70	1.265.499,73	1.787.458,67	1.504.677,09	1.579.037,47	1.618.283,33	1.536.382,54	1.185.663,59	18.143.847,26	16.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	124.286,14	63.097,32	78.207,77	51.178,83	34.804,74	41.706,96	97.814,05	123.476,67	364.158,26	308.513,50	266.489,47	198.296,12	1.752.139,83	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	2.969,34	20.187,76	126.801,30	663.853,48	110.725,26	87.683,45	74.497,76	6.852,71	2.738,08	41.376,46	889,26	9.125,56	1.148.300,42	2.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	11.540,48	12.369,27	11.817,40	18.295,08	10.797,42	12.570,62	10.602,40	27.480,39	27.926,75	30.090,38	27.716,67	29.894,52	231.101,38	140.000,00
Transferências do FUNDEB	485.070,51	492.942,53	439.249,73	593.068,78	537.637,25	500.406,01	597.885,36	564.211,29	559.914,49	582.119,12	590.801,54	490.796,01	6.434.102,62	6.695.000,00
Outras Transferências Correntes	653.318,00	748.074,37	724.957,95	699.505,12	635.392,71	772.347,90	668.585,91	371.894,22	658.907,58	608.266,00	589.678,14	457.491,95	7.588.419,85	13.776.765,06
Outras Receitas Correntes	19.310,91	13.387,00	18.745,54	10.341,22	19.654,34	215.036,64	15.616,05	73.368,12	20.429,26	14.184,77	28.220,31	18.264,48	466.657,64	1.696.334,11
DEDUÇÕES (II)	644.818,68	702.196,59	565.655,57	757.619,45	755.986,62	856.841,15	700.647,33	734.400,37	716.828,62	724.493,64	746.575,23	677.263,63	8.583.528,88	8.248.850,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	85.695,06	85.504,87	86.639,76	87.634,10	85.091,26	90.779,22	78.455,71	85.560,43	121.092,28	120.626,79	118.489,40	123.054,71	1.168.723,59	1.165.450,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	1.624,36	812,18	1.936,22	812,18	812,18	208.130,41		12.886,37	3.090,34	3.342,92	3.595,50	4.696,61	241.739,27	17.400,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	80.774,50	103.340,32			92.032,06								276.146,88	46.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	476.724,76	512.439,22	477.079,59	669.173,17	578.053,12	557.931,52	622.191,62	635.953,57	592.646,00	600.523,93	624.490,33	549.512,31	6.896.919,14	7.020.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	4.270.487,01	4.249.798,65	4.161.112,83	4.698.986,56	4.678.029,22	4.935.337,65	4.444.727,92	4.158.892,05	4.179.611,91	3.998.765,38	4.179.049,73	3.710.939,25	51.665.738,16	60.823.079,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.270.487,01	4.249.798,65	4.161.112,83	4.698.986,56	4.678.029,22	4.935.337,65	4.444.727,92	4.158.892,05	4.179.611,91	3.998.765,38	4.179.049,73	3.710.939,25	51.665.738,16	60.823.079,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.270.487,01	4.249.798,65	4.161.112,83	4.698.986,56	4.678.029,22	4.935.337,65	4.444.727,92	4.158.892,05	4.179.611,91	3.998.765,38	4.179.049,73	3.710.939,25	51.665.738,16	60.823.079,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.740.150,00	2.420.753,21
Receita de Contribuições dos Segurados	1.165.450,00	647.279,32
Ativo	1.165.250,00	647.279,32
Inativo	100,00	
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	2.511.300,00	1.745.862,15
Ativo	2.511.300,00	1.745.862,15
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	46.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	46.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	17.400,00	27.611,74
Compensação Financeira entre os Regimes	17.400,00	27.611,74
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.740.150,00	2.420.753,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	2.755.000,00	1.588.587,42	1.588.587,42	1.588.587,12	
Aposentadorias	2.435.000,00	1.469.342,90	1.469.342,90	1.469.342,60	
Pensões por Morte	320.000,00	119.244,52	119.244,52	119.244,52	
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	2.022,97	2.022,97	2.022,97	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	10.000,00	2.022,97	2.022,97	2.022,97	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.765.000,00	1.590.610,39	1.590.610,39	1.590.610,09	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	975.150,00	830.142,82	830.142,82	830.143,12	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.261.303,79
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-328.939,19
Investimentos e Aplicações	22.366.082,94
Outros Bens e Direitos	46.674.622,69

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	356.500,00	166.443,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	356.500,00	166.443,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	297.700,00	83.628,03	82.511,53	82.412,78	
Pessoal e Encargos Sociais	750,00	412,23	206,10	206,10	
Demais Despesas Correntes	296.950,00	83.215,80	82.305,43	82.206,68	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.350,00	73,53	36,78	36,78	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	303.050,00	83.701,56	82.548,31	82.449,56	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	53.450,00	82.741,97	83.895,22	83.993,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.823.079,17	24.671.986,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.200.380,00	2.322.048,88
IPTU	627.000,00	40.313,58
ISS	1.687.700,00	1.066.345,74
ITBI	2.001.000,00	249.162,51
IRRF	1.260.000,00	763.561,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	624.680,00	202.665,40
Contribuições	296.000,00	93.923,54
Receita Patrimonial	954.000,00	441.631,64
Aplicações Financeiras (II)	954.000,00	441.631,64
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	50.691.765,06	21.395.538,60
Cota-Parte do FPM	14.000.000,00	5.936.130,70
Cota-Parte do ICMS	13.280.000,00	7.369.282,28
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	1.086.998,96
Cota-Parte do ITR	1.600.000,00	108.863,94
Transferências da LC nº 61/1989	140.000,00	153.711,11
Transferências do FUNDEB	6.695.000,00	3.385.727,81
Outras Transferências Correntes	13.776.765,06	3.354.823,80
Demais Receitas Correntes	2.680.934,11	418.843,58
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.680.934,11	418.843,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	59.869.079,17	24.230.354,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.050.650,00	2.587.196,74
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	46.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.778.300,00	3.290.550,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	260.000,00	400.550,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	260.000,00	400.550,00
Transferências de Capital	8.518.300,00	2.890.000,00
Convênios	7.818.300,00	684.800,00
Outras Transferências de Capital	700.000,00	2.205.200,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	8.778.300,00	3.290.550,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	72.698.029,17	30.108.101,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	68.647.379,17	27.520.904,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	63.932.001,95	34.077.661,31	24.052.102,53	22.618.082,76	529.963,32	410.292,02	404.354,02
Pessoal e Encargos Sociais	23.438.054,08	12.014.261,24	10.598.678,84	10.217.591,86	287.135,39		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	120.000,00	76.541,47	76.541,47	76.541,47			
Outras Despesas Correntes	40.373.947,87	21.986.858,60	13.376.882,22	12.323.949,43	242.827,93	410.292,02	404.354,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	63.812.001,95	34.001.119,84	23.975.561,06	22.541.541,29	529.963,32	410.292,02	404.354,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.062.700,00	1.674.238,42	1.673.121,92	1.673.022,87			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.239.387,12	1.045.085,44	513.633,66	470.982,66		1.027.120,81	1.027.120,81
Investimentos	7.097.887,12	1.045.085,44	513.633,66	470.982,66		1.027.120,81	1.027.120,81
Inversões Financeiras	11.500,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	11.500,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	130.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.109.387,12	1.045.085,44	513.633,66	470.982,66		1.027.120,81	1.027.120,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	260.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.350,00	73,53	36,78	36,78			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	74.249.439,07	36.720.517,23	26.162.353,42	24.685.583,60	529.963,32	1.437.412,83	1.431.474,83
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	71.181.389,07	35.046.205,28	24.489.194,72	23.012.523,95	529.963,32	1.437.412,83	1.431.474,83

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	3.461.079,59
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.546.942,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	441.631,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	76.541,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.912.032,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		441.621,36
DEDUÇÕES (XL)	6.765.319,25	10.204.779,35
Disponibilidade de Caixa	6.765.319,25	10.204.779,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.433.657,83	10.402.538,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	536.582,83	12.557,50
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	131.755,75	185.201,68
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.765.319,25	-9.763.157,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.997.838,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-524.025,33
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	2.473.813,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2,108,723.24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,830,009.90
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1,830,009.90
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.285,60	307.557,28	304.233,37	0,01	6.609,50	196.913,53	1.617.516,51	1.437.412,83	1.431.474,83		382.955,21	389.564,71
PODER EXECUTIVO	3.285,60	307.557,28	304.233,37	0,01	6.609,50	196.913,53	1.617.516,51	1.437.412,83	1.431.474,83		382.955,21	389.564,71
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	10,00	225.729,95	225.729,95		10,00							10,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.295,60	533.287,23	529.963,32	0,01	6.619,50	196.913,53	1.617.516,51	1.437.412,83	1.431.474,83		382.955,21	389.574,71

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	10,00	225.729,95	225.729,95		10,00							10,00
PODER EXECUTIVO	10,00	225.729,95	225.729,95		10,00							10,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.698.029,17
Previsão Atualizada	73.698.029,17
Receitas Realizadas	30.549.732,98
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.830.009,90
DESPESAS	
Dotação Inicial	72.669.429,17
Dotação Atualizada	74.499.439,07
Despesas Empenhadas	36.797.058,70
Despesas Liquidadas	26.238.894,89
Despesas Pagas	24.762.125,07
Superávit Orçamentário	4.310.838,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	36.797.058,70
Despesas Liquidadas	26.238.894,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	51.665.738,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.665.738,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.665.738,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.420.753,21
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.590.610,39
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.590.610,39
Despesas Previdenciárias Pagas	1.590.610,09
Resultado Previdenciário	830.142,82
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.546.942,50	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.997.838,74	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	536.582,83	0,01	529.963,32	6.619,50
Poder Executivo	536.582,83	0,01	529.963,32	6.619,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.814.430,04	0,00	1.431.474,83	382.955,21
Poder Executivo	1.814.430,04	0,00	1.431.474,83	382.955,21
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.351.012,87	0,01	1.961.438,15	389.574,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.761.505,77	25,00	28,24
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.870.698,06	70,00	114,32
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.799.857,20	15,00	38,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR:83797157134 Date: 2025.10.13 15:39:51 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Castanheira - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei

Orgânica do Município de Castanheira/MT, Lei Municipal nº 994/2024 e Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito especial na importância de R$ 63.929,72 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais, setenta e dois centavos) com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA	
UNIDADE	005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. red.	Dotação	Valor
480	06.005.13.392.0017.1089.3.3.90.39.2.719.0000000	R$ 63.929,72
	Subtotal	R$ 63.929,72
	TOTAL CRÉDITO ESPECIAL	**R$ 63.929,72**

Art. 2º - Os recursos necessários ao crédito especial que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 24 de junho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 16/2025

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 16/2025, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER EDIFICAÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT , que será firmada com a empresa: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 07.123.969/0001-07, com o valor total de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Castanheira - MT, 13 de outubro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.º QUADRIMESTRE 2025.

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.º QUADRIMESTRE 2025.

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **CONVIDA** a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia **20 de Outubro de 2025**, a partir das **15:00 horas**, nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado no Município de Castanheira, destinado a **PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.º QUADRIMESTRE 2025.**

Castanheira-MT, 13 de Outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ao MENOR VALOR GLOBAL, tendo por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA/ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 29 DE OUTUBRO DE 2024 (QUARTA-FEIRA) - 14:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2025.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Agente de Contratação

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CMDCA-CG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CMDCA-CG

Dispõe sobre cadastro de entidades Governamentais e não Governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – CMDCA, NO USO ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME PRECONIZA A LEI Nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A RESOLUÇÃO Nº 71/2001 E RESOLUÇÃO Nº 164/2014, AMBAS EXPEDIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A LEI MUNICIPAL LEI Nº 2.025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024, TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- DO REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NÃO GOVERNAMENTAIS

1.1. As organizações não governamentais e governamentais, que executam Programas e/ou Serviços de Proteção e/ou Socioeducativo no município de Chapada dos Guimarães/MT, somente poderão funcionar com o registro no CMDCA.

1.2. A Organização governamental e não governamental para obter o registro no CMDCA, deverá, obrigatoriamente atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA em seu art. 91, devendo planejar e executar Programas de Proteção destinados á crianças e adolescentes, e socioeducativos destinados a adolescentes.

1.3. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificamente nos regimes de atendimentos:

I - Orientação e Apoio Sócio familiar;

II - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;

III – Colocação Familiar;

IV – Acolhimento Institucional;

V – Liberdade Assistida;

VI – Prestação de Serviços à Comunidade;

VII – Semiliberdade;

VIII – Internação.

1.4. A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, conforme **Anexo I** e demais documentos elencados no item 2.1 deste edital.

1.5. O credenciamento para o registro deverá ser no período entre **15 de outubro a 128 de outubro de 2025,** mediante preenchimento do termo de registro, de acordo com o modelo constante no **Anexo I** deste edital, bem como apresentação de documentação exigida, que deverá ser entregue na **Casa dos Conselhos –** Rua: Santo Antônio, Nº 134 - Centro (Anexo a Secretaria de Educação) cidade de Chapada dos Guimarães/MT, nos dias úteis, no horário de 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30hs.

2 - DOS DOCUMENTOS PARA O REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

2.1. As organizações não governamentais deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, no ato do protocolo da solicitação do registro junto ao CMDCA, os seguintes documentos:

I- Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização Não Governamental, conforme Anexo neste Edital;

II – Cópia do Estatuto Social da Organização Não Governamental que foi registrado no cartório competente, que estabeleça entre seus objetivos institucionais, o atendimento a criança e ao adolescente;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Declaração de funcionamento e idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Organização, expedida pelo seu Presidente (anexo II);

V – Cópia do comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e atualizada;

VI – Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente da Organização ou do seu representante legal ou mediante apresentação do documento original;

VII – Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, incluindo os voluntários.

3. DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

3.1. As Organizações Governamentais e Não Governamentais, para obtenção inscrição de Programas e/ou Serviços, deverão atender as disposições estabelecidas nos subitens I ao VIII do item 1.3 deste Edital.

3.2. As Organizações Governamentais e Não Governamentais que executam Programas de Proteção e/ou Socioeducativo de atendimento à criança e ao adolescente, somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, e conforme art. 91 do ECA e legislações complementares.

3.3. As Organizações Governamentais e Não Governamentais deverão solicitar a inscrição de seus Programas e/ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal (Anexo I);

II – Cópia do documento, contendo a descrição do Programa e/ou Serviço, a ser inscrito no CMDCA (Anexo IV);

III – Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício (Anexo V);

IV – Alvará de Localização e Permanência de local onde se realiza o Programa e/ou Serviço;

V – Alvará Sanitário do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço.

3.4. No que se refere as disposições contidas nos subitens V, VI e VII do item 1.3, deste Edital, as Organizações governamentais e Não Governamentais deverão proceder as inscrições de seus Programas e/ou Serviços atendendo ao disposto na Lei 12.594 de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. Deferida às solicitações, o CMDCA emitirá o Registro da Organização Não Governamental e Inscrição do Programa e/ou Serviço das Organizações Governamentais e Não Governamentais, com validade de 04(quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

4.2. O Registro e/ou Inscrição poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos neste edital, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.2.1. Indeferidas as solicitações, as Organizações Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente.

4.2.2. Os recursos interpostos serão julgados pelo CMDCA, no prazo de 03 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

4.3. Todas as decisões do CMDCA, referente ao Registro de Organizações Governamentais e Não Governamentais e a Inscrição de Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT.

4.4. As Organizações Governamentais e Não Governamentais registradas, bem como os Programas e/ou Serviços inscritos no CMDCA, executados por Organizações Governamentais e Não Governamentais, serão submetidas, a cada 01(um) ano, constituindo-se critério para continuidade dos mesmos.

4.5. As Organizações Governamentais e Não Governamentais deverão encaminhar ao CMDCA, **até 30 de março de cada ano**, para fins de acompanhamento, o relatório das suas atividades desenvolvidas no ano anterior.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Compete ao CMDCA comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, relacionadas às Organizações Governamentais e Não Governamentais registradas e aos Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais inscritos no referido Conselho.

5.2. Após os devidos procedimentos para a verificação de eventuais irregularidades, o CMDCA procederá se necessário, à suspensão ou cassação do respectivo registro e da inscrição.

5.3. Compete ao CMDCA dar ciência à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT, caso tenha conhecimento do funcionamento de Organizações Governamentais e Não Governamentais, em regimes previstos no Art. 90 do ECA, sem o devido registro e ou inscrição no referido Conselho.

5.4. Este Edital entra em vigor na sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 13 outubro de 2025.

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Certificamos que o Sr.(a). _____, CPF nº _____, telefone:_____ _____, solicitou a inscrição da Entidade_____ para obtenção do Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães/MT.

Chapada dos Guimarães/MT, _____de_____de_____

_____

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

_____

Responsável pelo preenchimento

ANEXO I – Modelo de Requerimento para Registro e Inscrição

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

REQUERIMENTO

Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A Entidade _____ _____, com sede na Rua: _____, CNPJ nº _____ por seu representante legal Sr(a) _____ vem mui respeitosamente,

SOLICITAR:

( ) Registro da Organização;

( ) Inscrição do Programa e/ou Serviço_____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chapada dos Guimarães/MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura com o nome legível do

Responsável legal da Entidade

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO FUNCIONAMENTO E IDONEIDADE MORAL

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT, que a Entidade _____ ___, CNPJ nº _____, com sede no endereço _ _____, está em pleno e regular funcionamento, desde _____, que os membros da diretoria são pessoas idôneas e que a referida entidade não remunera os membros da sua diretoria pelo exercício específicos de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades, sendo sua diretoria com mandato de _____ a _____,constituídas dos seguintes membros:

Presidente:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Vice Presidente:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Secretário(a):_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Vice Secretário(a):_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Tesoureiro:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

Vice Tesoureiro:_____

RG:_____ CPF_____

Endereço:_____

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

- Endereço:
- Telefone:
- Fax:
- Site:
- E-mail:
- Nº do Registro CMDCA:
- Nome do(a) Presidente:
- Finalidade Estatutária:

Locais de atendimentos- Serviços oferecidos:

- Endereços;

-Telefones:

- Capacidade de atendimento:

- Nº de atendidos:

- Faixa etária dos atendimentos:

- Horário de funcionamento:

- Nome – Coordenador (a) do serviço:

- Justificativa:

- Público alvo:

- Características gerais da comunidade:

- Objetivos gerais:

- Objetivos específicos:

- Metodologia:

Metas:

- Organização e funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades):

- Participação dos parceiros nas atividades:

- Participação de Pais e da Comunidade. Descrever atividades desenvolvidas:

- Sistema de Avaliação do Atendimento à Criança ao Adolescente e a Família:

- Periodicidade:

- Instrumentos Utilizados:

- Indicadores de Resultados:

- Trabalho com as Famílias:

Recursos Humanos:

-Função;

- Escolaridade:

- Regime de contração:

- Carga horária:

- Tempo na função:

-Nº de funcionários remunerados:

- Possui voluntários: sim ( ) não ( )

- Quais as áreas de atuação e carga horária:

- Possui estagiários: sim ( ) não ( )

- Quais as áreas de atuação e carga horária.

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS

1.0 Identificação:

1.1. Nome do Programa e/ou Serviço:

Citar o nome do programa desenvolvido com crianças e/ou adolescentes.

1.2. Nome da entidade:

Citar o nome da entidade responsável pela coordenação do programa.

1.3. Endereço:

Citar o endereço e horários que o programa é executado. Caso o local não haja endereço eletrônico, telefone, colocar o mesmo da entidade.

1.4. Responsável pelo Programa e/ou Serviço:

Citar o nome da pessoa responsável pela coordenação do programa e sua função do mesmo.

1.5. Situação do Imóvel:

Citar a situação do imóvel onde o programa e/ou serviço é executado e o espaço total construído que o programa e/ou serviço utiliza.

2.0- Programa de atendimento:

2.1. Regime de atendimento:

Especificar o regime de atendimento, conforme especificado no art.90 do ECA.

2.2. Objetivo do programa e/ou serviço:

Citar o objetivo geral.

2.2.1. Objetivos específicos do programa:

Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

2.3. Critérios usados para ingresso no programa e/ou serviço:

Citar quais as formas de ingresso de crianças e/ou adolescentes no programa.

2.4. Fundamentação/Proposta pedagógica (poderá ser anexada):

Fazer uma síntese da concepção do atendimento desenvolvido. O importante é expressar com clareza a concepção adotada.

2.5. Metodologia de atendimento:

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para a realização das atividades planejadas.

2.6. Crianças/Adolescentes atendidos:

Especificar o número de crianças e/ou adolescentes atendidos, com as respectivas faixas etárias, sexo e período (matutino/vespertino) em que os grupos serão atendidos. Acrescentar o que considerar relevante.

2.7. Capacidade de atendimento:

Especificar a capacidade de atendimento do programa e/ou serviço, com as respectivas faixas etárias, sexo e período (matutino/vespertino) em que grupos serão atendidos. Acrescentar o que considerar relevante.

3.0 Atividades desenvolvidas pelo programa e/ou serviço:

Citar as estratégias, quais atividades são desenvolvidas e com que regularidade (diária, semanal, mensal, etc.), tanto com a família, como com as crianças e com os adolescentes.

4. Política de Formação:

Descrever sinteticamente qual a proposta do programa para qualificar seus profissionais. Se há ou não, previsão de atividades formativas (cursos, palestras, seminários, encontros, etc.), e se houve participação do programa neste tipo de atividade nos últimos 06(seis) meses.

4.1. Forma de Avaliação:

4.1.1. Dos Profissionais:

Especificar como o trabalho dos profissionais é avaliado, como isso acontece.

4.1.2. Do Programa e/ou Serviço:

Quais mecanismos são utilizados para verificar se o programa tem cumprido seu objetivo. É importante referir quem participa do processo avaliativo e com que periodicidade é desenvolvida.

5. Recursos Humanos:

Preencher o quadro abaixo com o número de profissionais que existem: função, escolaridade, carga horária e vínculo (funcionário, estagiário, voluntário, bolsista, cedido, etc.)

Nome	Escolaridade	Função	Carga horária	Vínculo

6.0 Relações externas estabelecidas:

6.1. Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?

Deve-se assinalar **“sim”** ou **“não”** e, em caso afirmativo, se estas parcerias ou articulações são **“sistemáticas”,** isto é, sempre realizadas; previstas no planejamento ou **“assistemáticas”,** quando elas ocorrem eventualmente sem terem sido previstas no plano de ação.

6.1.2. Com quem?

Descrever todas as entidades, grupos, instituições ou órgãos públicos que são parceiros/articulados com o programa.

6.1.3. Que tipos de atividades?

Devem-se registrar as ações desenvolvidas em conjunto, como reuniões, eventos formativos, denúncias, manifestações, passeios, publicações, troca de informações sobre casos, cedência de espaço físico, por exemplo.

7. Convênios:

Especificar o(s) convênios que mantêm o programa e/ou serviço, com o valor de cada um deles. Caso não envolva valores (cedência pessoal, por exemplo) especifique na coluna valor o **“número 0”**

Convênio	Valor	Recursos Humanos

8.0 Outras informações:

Preencher conforme a necessidade.

ANEXO V – RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (SE HOUVER)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E/OU SERVIÇO

Nome:_____

01. **Principais atividades realizadas:**

Descrever.

02. **Atividades previstas e não realizadas/justificativa:**

Justificar detalhadamente.

03. **Avaliações (qualitativa e quantitativa):**

a) Alcance dos objetivos (indicadores de resultado);

b) Impacto;

c) Efetividade do processo.

Chapados Guimarães/MT, _____/_____/_____

_____

Suzi Marineusa Belo

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES, FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL; SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LEVES E PESADOS; SERVIÇOS DE REVISÃO DE ROTINA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E LAVAGEM EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO, REBOQUE, GUINCHO E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS INCLUINDO FUNILARIA, PINTURA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, GERADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA /MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Fernando Feldhaus,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, situada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com endereço eletrônico: cuiaba@volus.com, e fone WhatsApp: 65 9984-7201, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 7**.3*1 SSP/GO e do CPF nº 236.***.***-34; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previsto na Cláusula Quarta, Item 4.2 do contrato nº 079/2022 e Cláusula Quinta, Item 5.2, do terceiro aditivo ao Contrato, que passam a ter as seguintes redações: **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO. 4.2.** Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. **4.2.1** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **14 de outubro de 2025** e seu término previsto para o dia **14 de outubro de 2026,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO. 5.2.** O valor total do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de **R$ 4.647.609,67 (quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos).**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.199, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 1.199, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre antecipação da data comemorativa do dia do Servidor Público de 28/10 para 27/10/2025.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o inciso VI, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 136/2025,

Considerando a conveniência e a racionalidade administrativa e do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para o dia **27 de outubro de 2025, (segunda-feira)**, o ponto facultativo do dia 28 (terça-feira) do mes-

mo mês, previsto no inciso XIV do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1.100, de 02 de janeiro de 2025, como data comemorativa do dia do servidor público.

Art. 2º Mantêm-se vigentes as demais normas e disposições do Decreto Municipal nº 1.100, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º Faça-se ampla divulgação aos servidores e munícipes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.757, DE 13 DE OUTURO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.757, DE 13 DE OUTURO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para p Transporte Escolar e regulamenta a Lei Municipal nº 834, de 07 de maio de 2018

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são atribuídas por lei e, considerando dispositivos da Lei Municipal nº 834, de 07 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O repasse para custear despesas com deslocamentos de alunos, conforme estabelecido na Lei 834, de 07 de maio de 2018, serão fixados em:

I. 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados, ao pai ou responsável legal do aluno quando for por veículo próprio do tipo de carro ou equivalente

II. 01 (um) litro de combustível para cada 25 (vinte cinco) quilômetros rodados, ao pai ou responsável legal do aluno quando for veículo próprio do tipo moto ou equivalente.

Parágrafo único. Os repasses não poderão ser superior a 200 (duzentos) litros por mês, qualquer que seja o combustível, independente da distância percorrida ou veículo utilizado.

Art. 2º As despesas referentes à ajuda de custo se referem à locomoção até o ponto mais próximo de acesso ao Transporte Escolar, sempre que esta distância ultrapassar 02 (dois) quilômetros.

Art. 3º Para a concessão da ajuda de custo será necessário que a pessoa comprove a condição de pais ou responsável legal do aluno, devendo juntar no pedido ainda a seguinte documentação

I. Cópia da carteira de identidade/RG;

II. Cópia do CPF;

III. Cópia da carteira de motorista ou motoclista, se for o caso;

IV. Documentação do veículo;

V. Declaração do Proprietário da Fazenda;

VI. Declaração da Escola;

VII. Cópia de Certidão de Nascimento do aluno.

Art. 4º Não poderá ser concedida ajuda de custo para funcionários públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Av. Araguaia nº 676, Cocalinho - MT, 78680-000

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ELCIARA FIDELES DA SILVA.

Cargo/Função: AGENTE DE SERVICOS URBANOS.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença DEFERIDA.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 13 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

RESOLUÇÃO Nº 28/2025-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 28/2025

Autorizar a aprovação da proposta do Projeto de Plano de Aplicação de Recursos, a ser formalizado por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para implantação de sala sensorial.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 08 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a proposta do Projeto de Plano de Aplicação de Recursos, a ser formalizado por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para implantação de sala sensorial nos serviços de saúde de Cocalinho/MT.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 08 de outubro de 2025.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): FLAVIA FARIA DA SILVA.

Cargo/Função: APOIO ADM EDUC - INFRAEST/NUTRIÇÃO-URB-SE-LETIVO.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença deferida, e reduzida para 15 dias.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 13 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ADRIA CABRAL DO NASCIMENTO.

Cargo/Função: Aguente Comunitário de Saúde- ACS.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença DEFERIDA, por 60 dias, voltando as atividades normais no dia 28/10/2025.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT 13 de outubro de 2025.

.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Função de Origem.

Servidor (a): KENIA LOPES DA SILVA FIGUEIRA.

Cargo/Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença Deferida,** devendo voltar a sua função de origem.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 13 de outubro de 2025.

.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): SELMA SANTANA SANTOS.

Cargo/Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença Deferida.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT 13 de outubro de 2025.

.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no

uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença Tratamento de Saúde.

Servidor (a): MARIA LUIZA GOMES.

Cargo/Função: AGENTE DE SERVICOS URBANOS. Unidade Adm.: Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

SITUAÇÃO: **Licença deferida por 90 dias,** da entrevista e do histórico da servidora, das condicionantes da atividade e pericia medica compreende que a servidora possui condições de saúde graves e crônica, a perícia sugestiona avaliação para fins de aposentadoria.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 13 de outubro de 2025.

Rogerio Moreira

Secretário de Administração de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): MARINEIS MACHADO MENDES.

Cargo/Função: Agente Sanitário.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde.

SITUAÇÃO: **Licença deferida porem reduzida para 90 dias,** servidora além de quadro crônico lombar, e neurológico, apresenta histórico e quadro atual de depressão grave com sintomas psicóticos indicando formas severas de depressão, apresenta delírios alucinações, crise de pânico, medo, condições que dificultam a vida social, a perícia sugestiona que avaliação para fins de aposentadoria.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 13 de outubro de 2025.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

PORTARIA Nº 10/2025 SEMEC/COC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10/2025 SEMEC/COC/MT.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação (PME) - LDB, a Lei n° 7853/89 e as resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação e considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das escolas da rede municipal de ensino.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à SEMEC (Secretaria Municipal de Educação) acompanhar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Parágrafo único: As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação — CNE e Conselho Estadual — CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil. As turmas serão formadas conforme a data corte abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

l. Maternal I caminhando a 31/03/2025

II. Maternal II 01/04/2023 a 31/03/20254

III. Jardim 01/04/2022 a 31/03/2023

IV. Pré I 01/04/2021 a 31/03/2022

V. Pré ll 01/04/2021 a 31/03/2022

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até o dia 31/03 do ano

vigente, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: A matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte, sendo:

ENSINO FUNDAMENTAL I

l. 1º ano 01/04/2019 a 31/03/2020

ll. 2º ano 01/04/2018 a 31/03/2019 lll. 3º- ano 01/04/2017 a 31/03/2018

IV. 4º- ano 01/04/20116 a 31/03/2017

V. 5º ano 01/04/2015 a 31/03/2016

COMPOSICÃO DE TURMAS:

Art. 5º- A composição das turmas escolares será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Maternal I 10 a 12 crianças por profissional da educação

b) Maternal II 12 a 15 crianças por profissional da educação

c) Jardim 15 a 18 crianças por profissional da educaşão

d) Pré I 19 a 22 crianças por profissional da educação

e) Pré II 23 a 25 crianças por profissional da educação

II. ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1º ano 23 a 25 alunos por turma

b) 2º ano 25 a 27 alunos por turma

c) 3º ano 25 a 27 alunos por turma

d) 4º ano 25 a 29 alunos por turma

e) 5º ano 24 a 29 alunos por turma

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite de alunos estabelecidos no **Art. 5º** - desta portaria.

Art. 7° - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala do AEE) terá no

mínimo de 2 horas semanais.

Art. 8º - 0 aluno com necessidades educacionais especiais — PNE - com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar; a ele, será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB n°19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015 que regem a promoção à acessibilidade e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. No âmbito da acessibilidade a comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, a organização e oferta desses serviços observarão os seguintes aspectos:

I - A metodologia de ensino do profissional tradutor e intérprete de libra assegura regulamentação própria.

Il - O profissional de apoio presta auxílio individualizado ao estudante que não consegue locomover, alimentar e higienizar-se de forma independente. E esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

Parágrafo Único: A unidade escolar que tiver aluno com indícios de transtornos e não tenha laudo, pode requerer o auxiliar de sala desde que apresente o parecer descritivo elaborado e assinado pelo professor da sala regular, pelo coordenador pedagógico, pelo professor do Atendimento Especializado; além de ser avaliado pela equipe multidisciplinar da SEMEC para que, a partir disso, defina-se qual é o atendimento necessário de que a criança necessita e que garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 9º - Na turma onde tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

MARLENE MARTINS DA

Cocalinho – MT, 13 de Outubro de 2025.

Marlene Martins da Costa Secretária Municipal de Educação **Decreto Municipal 2245/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2025**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** de Colider-MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL
BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	016	R$ 1.825,000
CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP	011	R$ 10.230,000
CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA EPP	03	R$ 30.420,000
LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA EPP	01, 04, 12, 18	R$ 68.785,000
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA EPP	014	R$ 28.800,000
MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	02	R$ 10.000,000
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	07	R$ 7.800,000
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA	013	R$ 17.592,000
SANTANA FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA ME	09	R$ 2.900,000
SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	06, 10	R$ 58.200,000

Colider-MT, 13 de outubro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 423/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “BEATRIZ MAYARA JOSÉ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. BEATRIZ MAYARA JOSÉ, portadora da matricula n. 4075, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 29/09/2025 e término em 21/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.483/2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CLUB DE COLIDER.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **ROTARY CLUB DE COLIDER.,** com inscrição no CNPJ sob o número 03.174.492/0001-20 (Matriz), com sede e foro neste município, sito a Rua Mato Grosso, S/Nº, Bairro Centro, Cep.78.500-000, Colíder-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 105/2025. Autoria: Ver. Denny Serafini.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589/ADM/2025

PORTARIA Nº 589/ADM/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ELIANE ELIZABETH ALVES GONCALVES,** matricula nº 6344-1, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **15 de outubro a 13 de novembro do ano 2025,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de outubro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590/ADM/2025

PORTARIA Nº 590/ADM/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no artigo inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso III, na Lei Municipal nº. 697/2017que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 169 da Lei Municipal nº 499/2011;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Rosana de Lima, protocolado sob nº. 8403/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - *Revogar a pedido no inteiro teor a Portaria nº. 588/ADM/2025,* de 10 de outubro de 2025, que dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa para apurar a noticia de fato de que teria ocorrido danos a veiculo de servidor no estacionamento do prédio da prefeitura municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de outubro de 2025.

_____

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/GP/2025

DECRETO Nº 093/GP/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**.**

"Dá nova redação ao anexo I do Decreto nº 080/GP/2024 que regulamentou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Decreto nº 080/GP/2024, de 29 de novembro de 2024, foi aprovado o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de inclusão de demanda ao Anexo I do referido Decreto.

CONSIDERANDO as solicitações conforme C.I Nº 168/SEMDER/2025, C.I Nº 285/2025 e C.I 146/SINFRA/2025 com as devido a justificativas encaminhadas pelos secretários (as) municipais aprovadas e deferidas pelo gestor.

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o item **56-C** no Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza para o exercício de 2025, em razão da necessidade de inserção de nova demanda, passando o referido Anexo a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO	GRAU DE PRIORIDADE
56 C	Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural.	Contratação de profissional P**alestrante** para ministrar palestra durante o **9º Encontro da Mulher Rural** em Colniza –MT.	Justifica-se a presente contratação do palestrante **especializado pois se mostra indispensável** para o êxito do evento e alcance dos resultados esperados, na promoção, fortalecimento e a valorização do protagonismo feminino no campo.	Sim	R$ 14.500,00	Outubro	Alta

Art. 2º Fica incluído o item **56-D** no Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza para o exercício de 2025, em razão da necessidade de inserção de nova demanda, passando o referido Anexo a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO	GRAU DE PRIORIDADE
56 D	Secretaria Municipal Emprego, Cidadania e Assistência Social.	Contratação para Prestação de Serviços Temporários como facilitadores para oficinas desenvolvidas em Programas e Projetos Sociais.	A Secretaria não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com qualificação e disponibilidade adequadas para atuar como facilitadores nas referidas oficinas, tornado necessária a contratação para **garantir a execução e a qualidade das ações socioeducativas** oferecidas à comunidade.	Sim	R$ 100.000,00	Outubro	Alta

Art. 3º Fica incluído o item **60 - A** no Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza para o exercício de 2025, em razão da necessidade de inserção de nova demanda, passando o referido Anexo a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍOD	GRAU DE PRIORIDADE
60 A	Secretaria Municipal de: Infraestrutura	**Aquisição de insumos químicos para tratamento de água do DAE.**	A aquisição dos insumos químicos é indispensável para o processo de correção de parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água, prevenindo riscos à saúde pública e assegurando o pleno funcionamento das estações de tratamento de água do município.	sim	**R$ 513.050,00**	novembro	Alta

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 080/GP/2024, Decreto nº 037/GP/2025, Decreto nº 040/GP/2025, Decreto nº 048/GP/2025, 049/GP/2025, 054/GP/2025, 068/GP/2025, 073/GP/2025, 083/GP/2025 e 087/GP/2025.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 13 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de outubro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 066/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: BOTAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **40.224.475/0001-86**, com sede na rua Joaquim Murtinho 01, centro, Alto Paraguai-MT, cep n° 78.410-000, neste ato representada por **JONAS BOTAN** CPF n° 032.xxx.xxx-83.

OBJETO RESUMIDO:

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto correção de um erro material contido na tabela que trata do numero do item referente a descrição do objeto do Contrato.

1.2. Assim sendo:

Onde se lê:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
08	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES (ACESSIBILIDADE, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO- PSCIP, HIDROSSANITÁRIO, PLUVIAL E ORÇAMENTO) DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRÁTICA DESPORTIVA, TAIS COMO: QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS DE ESPORTE, PISTAS DE ATLETISMO, PISTAS DE SKATE, CAMPOS DE FUTEBOL, MINI-ESTÁDIOS E CONGÊNERES, INCLUINDO MEMORIAIS DE CÁLCULOS, DESCRITIVOS E DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DA ABNT E NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA.	725	M2	R$ 69,00	R$ 50.025,00
Valor Total:					**R$ 50.025,00**

Leia se:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
09	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES (ACESSIBILIDADE, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO- PSCIP, HIDROSSANITÁRIO, PLUVIAL E ORÇAMENTO) DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS À PRÁTICA DESPORTIVA, TAIS COMO: QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS DE ESPORTE, PISTAS DE ATLETISMO, PISTAS DE SKATE, CAMPOS DE FUTEBOL, MINI-ESTÁDIOS E CONGÊNERES, INCLUINDO MEMORIAIS DE CÁLCULOS, DESCRITIVOS E DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DA ABNT E NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA.	725	M2	R$ 69,00	R$ 50.025,00
Valor Total:					**R$ 50.025,00**

DATA DA EMISSÃO: 13/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/10/2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/GP/2025

PORTARIA Nº 220/GP/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 356/SEPLAN/2025/SEMEC da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 8313/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Manoella Barbosa da Silva,** Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. ***82372***, como Fiscal de Projeto do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO N°. 066/2025 - oriundo do processo licitatório por INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO Nº 03/2024, objeto resumido: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 13 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 11/2025

Processo Administrativo nº 7.805/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N. º 146/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.805/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.496.284/0001-51**, perfazendo o valor total de R$ 36.722,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais), cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO 9º ENCONTRO DA MULHER RURAL, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 0615/2025, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.**

Colniza/MT, 13 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 12/2025

Processo Administrativo nº 8.328/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N. º 147/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.328/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa A. C. DA SILVA PANIFICADORA, inscrita no CNPJ: 26.126.199/0001-92, perfazendo o valor total de R$ 18.735,00 (dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOR-

NECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO 9º ENCONTRO DA MULHER RURAL, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 0615/2025, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.

Colniza/MT, 13 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 04/2013 - VERSÃO 05

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 04/2013 - versão 05

Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos (RH)

Unidade Executora: Todos os órgãos da Prefeitura Municipal

Aprovação em: 03/10/2025

ASSUNTO: dispõe sobre os procedimentos para disciplinar horário de trabalho, registro, controle da frequência aos serviços e as ausências do local de trabalho dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar as rotinas internas e procedimentos de controle a serem observadas pelos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Comodoro quanto a disciplina do horário de trabalho, registro de frequência, atrasos e ausências do local de trabalho, visando maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia no sistema de Recursos Humanos.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Instrução Normativa abrange todos os departamentos, setores e/ou unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

1. **Registro de Frequência:** o meio pelos quais os servidores públicos municipais registrarão diariamente as respectivas frequências, permanecendo nos seus locais de trabalho executando, continua e produtivamente os serviços de que forem incumbidos. Este pode ser feito e controlado por meio eletrônico, através de cartão ponto ou livro ponto em casos excepcionais.

1. **Ocorrências:** São acontecimentos de situações anormais, que nessa Normativa serão considerados os erros, problemas, descontos ou pagamentos, que acontecem na frequência dos servidores, tais como: faltas, atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas.

1. **Faltas Legais:** são aquelas, devidamente comprovadas, em que a própria legislação municipal admite determinadas situações em que o servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário. Para contagem desses dias, as dispensas legais serão computadas, conforme prevista nos artigos 41 e 42 dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº.1328/2011 e Lei nº.1329/2011 respectivamente).

Exemplos de falta legal: em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada que viva sob sua dependência econômica; em virtude de casamento; em caso de nascimento de filho, em caso de doação voluntária de sangue, para fim de se alistar eleitor, no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, quando for arrolado ou convocado para depor na justiça, período de licença-maternidade ou aborto não criminoso, afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, comparecimento como jurado no Tribunal do Júri, nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral, entre outras previstas no ordenamento jurídico específico.

1. **Justificativa:** é o relato do motivo pelo qual o servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido em formulário próprio.

1. **Tratativas:** é a atitude, determinada pelos gestores das Unidades Executoras que o coordenador (a) do Sistema de Recursos Humanos deverá seguir, observando a justificativa, a decisão apresentada em relatório e com base legal, podendo ser para abono, regularização, compensação, troca de horário, pagamento ou desconto;

1. **Unidades Executoras:** todas as secretarias, departamentos, setores e seções da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal sujeita às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

1. **Servidor Público:** é todo aquele que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

1. **Cargo em Comissão:** São aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de vínculo transitório com a administração pública, destinando-se apenas as atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

1. **Função Comissionada:** São aquelas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo com atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

1. **Força Maior**: força maior um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impedem o cumprimento das obrigações. Esses fatos externos podem ser: fenômenos naturais (raios, terremotos, inundações, etc.) e ocorrências políticas (guerras, revoluções, etc.). **Por exemplo:** Servidor passou mal no horário de trabalho, necessidade de comparecer na escola do filho, regularização de documentos pessoais, devendo obrigatoriamente entregar um comprovante de comparecimento no local.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A normativa é amparada na:

1. **Constituição Federal** nos artigos art. 31; art. 37 em seus incisos II e XVI; art. 39; 40, § 13;
2. **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992,** que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

1. **Lei Municipal nº.1.326/2011-** “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT)”.

1. **Lei Municipal nº.1.327/2011-** “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Comodoro (MT)”.

1. **Lei Municipal nº.1.328/2011** que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro-MT, autarquias e Administração;

1. **Lei Municipal nº.1.329/2011** que institui o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica de Comodoro-MT;

1. **Lei Municipal nº.1.330/2011-** “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Comodoro (MT)”.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º. São responsabilidades do Coordenador de Recursos Humanos:

I- Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços de recursos humanos;

IV - Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Gabinete do Prefeito e ao Controle Interno;

V- Determinar e chefiar as atividades do Departamento de Recursos Humanos, entre outras atividades afins;

VI - Encaminhar as informações sobre o controle de ponto dos servidores municipais quando solicitado;

VII- Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Departamento de Recursos Humanos as unidades executoras;

VIII - Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Departamento de Recursos Humanos;

IX - Coordenar os trabalhos do Departamento de Recursos Humanos de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal.

Art.6º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I- Atender às solicitações do Departamento de RH quanto ao fornecimento de informações e participação no processo de atualizações;

II- Alertar o Departamento de RH sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

V- Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração o prescrito no caput do art. 74 da CF/88;

VI- Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

VII- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art.7º. São responsabilidades da Controladoria Geral:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade interna, avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inerente ao **SRH – Sistema de Recursos Humanos**, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

III - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

IV- Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

V- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Subtítulo I

Da Jornada de Trabalho

Art.8º. Os servidores públicos municipais do Município de Comodoro – MT, abrangidos por esta norma terão **jornada máxima de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais**, observadas as disposições da Lei Municipal Complementar nº 1.326/2011, 1.327/2011 e 1.330/2011, que dispõe sobre PCCS, ressalvadas as exceções legais contidas nos atos do(a) Prefeito(a) e decisões judiciais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica a existência de regimes de duração semanais já estabelecidos, nem os que se venha estabelecer mediante **despacho através de Decreto Municipal**, ou acordo coletivo em conjunto com o(a) Prefeito(a) Municipal a quem tiver a seu cargo na Administração Pública direta e indireta deste município, ficando como regra geral aquela pré-estabelecida nos editais dos concursos.

Art.9º. A jornada máxima de trabalho dos servidores públicos municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a **duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais**, observado os limites mínimos e máximos de **04 (quatro) horas e 08 (oito) horas diárias**, conforme segue:

1. **40 (quarenta) horas semanais**, para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de **08 (oito) horas diárias, durante 05 (cinco) dias na semana**, com intervalo **mínimo de 01 (uma) e máxima de 02 (duas) horas para descanso/alimentação**, não se computando esse intervalo na duração da jornada; Sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á **200 (duzentas) horas mensais**;

1. **30 (trinta) horas semanais**, para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de **06 (seis) horas diárias, durante 05 (cinco) dias na semana**, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á **150 (cento e cinquenta) horas mensais**;

1. **20 (vinte) horas semanais**, para os ocupantes de cargos com jornada de **04 (quatro) horas diárias, durante 05 (cinco) dias na semana**, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á **100 (cem) horas mensais**;

Art.10. Os servidores em atividades que, pela sua natureza e em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:

a) Carga horária semanal não superior à prevista pra cada cargo, conforme lei de plano de cargos, carreiras e vencimentos;

b) Uma folga semanal, preferencialmente aos domingos, devendo ao menos uma folga do mês ser escalada obrigatoriamente no domingo.

c) As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor, vistadas pelo Secretário do qual o servidor encontra-se subordinado e afixado em local visível com antecedência mínima de uma semana.

Art.11. A Secretaria Municipal que, em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o princípio da economicidade, **poderão elaborar escala de 06 (seis) horas continuadas, equivalente a 30 (trinta) horas semanais**, para servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar os seguintes requisitos:

1. Decreto do(a) Prefeito(a) municipal, estabelecendo a jornada de trabalho diferenciada;

1. O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja 40 (quarenta) horas, que por determinação do(a) Prefeito(a) Municipal, tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao servidor convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, fará jus ao recebimento de horas extras.

1. Os servidores ocupantes de **cargos em comissão e funções comissionadas**, caso seja necessário para o bom andamento da Secretaria, Departamento ou Setor em que é lotado, deverão exceder a jornada de trabalho e realizar trabalhos extraordinários sem direitos a remuneração em razão do cargo ou função de confiança exercido.

Subtítulo II

Do Registro de Frequência

Art.12. O cadastramento do servidor no registro de frequência será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, das seguintes formas:

a) Pelo número da Matrícula;

b) Até o 5º dia útil de início do trabalho do servidor na instituição, de acordo com a jornada de Trabalho.

Art.13. O registro de frequência deve ser efetuado por ponto eletrônico e é obrigatório para todos os servidores, efetivos ou não, com exceção ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art.14. O registro da frequência ao serviço deve ser efetuado no início, nos intervalos e no término do expediente de cada jornada de trabalho através do ponto eletrônico, e, caso a secretaria, departamento ou setor, ainda não dispor deste equipamento, o registro será feito provisoriamente de forma manual através de livro ou ficha ponto.

Art.15. O impedimento do servidor de efetuar o registro da frequência no Sistema de Ponto Eletrônico deve ser comunicado de imediato o Departamento de Recursos Humanos, pelo servidor ou pelo superior hierárquico, para que seja resolvido o problema.

Art.16. As faltas dos servidores em **virtudes de tratamento de saúde** deverão ser justificadas por meio atestado médico encami-

nhado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, através do protocolo digital disponível no site da Prefeitura Municipal **no prazo de 48 horas** a contar da data de início do afastamento, ressalvado comprovado impedimento de assim proceder.

§1º. É de inteira responsabilidade do servidor em protocolar, acompanhar o andamento e os pareceres do protocolo digital, e, em caso de indeferimento do mesmo, de verificar o motivo e refazer o protocolo dentro do prazo estipulado.

§2º. O atestado médico que for protocolado após o prazo de 48 horas estipulado no *caput* deste artigo será recebido, porém o abono das faltas ocorrerá a partir da data do protocolo.

§3º. Em casos de atestados de acompanhante de familiar enfermo, deverá apresentar documento que comprove o grau de parentesco do familiar acompanhado, conforme art. 50-A das Leis Municipais nº. 1.737/2017 e 1.738/2017 e Decreto nº. 035/2018, sendo eles:

1. Conjugue ou Companheiro;
2. Pais;
3. Filhos;
4. Padrasto ou Madrasta e Enteados;
5. Dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

Art.17. As faltas dos servidores em virtudes de força maior, devidamente justificadas e motivadas, deverão ser comunicadas ao (a) Secretário (a) da pasta. Se deferidas, as solicitações de ajuste deverão ser registradas **exclusivamente na plataforma de ponto Izeus** para as providências, conforme previsto no inciso X do art. 3° desta IN.

Art.18. No caso de inoperância do sistema de ponto eletrônico, a chefia imediata providenciará o registro em Livro Ponto ou Folha de Frequência e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência.

Art.19. Nos casos em que o registro de frequência será provisoriamente em meios manual, será considerada falta grave o registro de frequência que não seja efetuado pelo próprio servidor, sujeitando-o a processo administrativo disciplinar.

Art.20. É concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso durante a jornada diária de trabalho. Após o decurso deste prazo, o atraso será computado como falta/atraso.

I - A ausência de qualquer registro de frequência, seja de entrada ou de saída, será computado como falta;

II- Os atrasos e ajustes de registros se limitam a 03 (três) justificativas de ajustes de ponto por mês, sendo que os **pedidos de ajustes de ponto deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da competência.**

Art.21. As horas extras e excedentes por trabalhos extraordinários, respeitado os limites estabelecidos, só poderão ser feitas mediante autorização escrita do **Secretário (a) da pasta ou Prefeito (a) Municipal.**

Subtítulo III

Do registro de frequência em atividades externas

Art.22. Nos casos dos servidores que desenvolvem suas atividades externamente, deverá seguir os seguintes procedimentos para o registro de suas frequências:

1. Apresentar justificativa, devidamente assinada pelo Secretário da pasta, das atividades desenvolvidas externamente, conforme modelo Anexo I;
2. Nos dias em que estiver na sede do município é obrigatório registrar sua frequência no ponto eletrônico;

1. As justificativas deverão ser encaminhas até 48 (quarenta e oito) horas ao Departamento de Recursos Humanos, sob de indeferimento e cômputo como falta.

Subtítulo IV

Do cronograma de apuração e disponibilização do espelho ponto

Art.23. O registro de frequência será apurado e disponibilizado no sistema Izeus, acessível pelo site da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, observada as seguintes condições:

I – Para os servidores que utilizam o relógio virtual ou registro via aplicativo, os registros serão importados e disponibilizados automaticamente, de forma diária;

II – Para os servidores que utilizam os relógios físicos, os registros deverão ser coletados e importados manualmente no sistema, conforme rotina estabelecida pelo Departamento de Recursos Humanos.

§1º. O servidor deverá acessar o sistema Izeus utilizando suas credenciais pessoais, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda da senha de acesso, ficando vedado o fornecimento a terceiros.

§2º. Compete a cada servidor verificar seus registros no sistema Izeus e, caso identifique inconsistências, solicitar diretamente na própria plataforma, os ajustes necessários, observando os prazos fixados nesta Instrução Normativa.

Art.24. O fechamento do período de apuração do ponto será realizado do primeiro dia (01) até o último dia do mês correspondente à competência, considerando-se o último dia como 30 ou 31, conforme o mês.

Parágrafo único. O cronograma de fechamento, para fins de processamento da folha de pagamento, será iniciado no próximo dia útil após o término do mês.

TÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art.25. Aos servidores municipais é proibido:

I- Faltar no trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior;

II - Ausentar-se do setor de trabalho, sob qualquer pretexto, salvo com anuência da chefia imediata;

III - Ausentar-se do prédio onde trabalha em horário de expediente, exceção feita aos titulares de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, salvo com anuência da chefia imediata.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. Os descontos em Folha de Pagamento do servidor em virtude de atraso ou falta sem justificativas, serão descontados no salário do mesmo mês, as computadas até o dia 20 (vinte), após o dia 20 (vinte) o desconto será no mês subsequente.

Art.27. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Procedimento Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração as Leis Municipais nºs. 1.328/2011 e 1.329/2011 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores públicos municipais de Comodoro.

Art. 28. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de improbidade administrativa de acordo coma Lei Federal nº. 8.429, de 02 de Junho de 1.992.

Art. 29. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 30. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 31. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, bem como junto a Controladoria Geral, que por sua vez através de procedimento de checagem, visitas de rotinas ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 32. Fica ao encargo de cada Secretaria a operacionalização dos meios utilizados para o registro de frequência dos servidores.

Art. 33. Faz parte integrante desta Instrução Normativa:

Anexo I – Modelo de Justificativa de Ajustes;

Anexo II – Modelo de Ficha Ponto Individual;

Anexo III- Modelo de Planilha de Justificativa Semanal.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Instrução Normativa nº. 04/2013 - versão 4.

Comodoro/MT – MT, 03 de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna

ANEXO – I

MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA AJUSTE NO PONTO

À

Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

Departamento Recursos Humanos

Ref.: Justificativa de Ajuste de Registro de Frequência

Eu _____, servidor público municipal da Secretaria Municipal de _____, lotado (a) na(o) Departamento _____, matrícula _____; Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria justificar o (s) dia (s)_ _____, conforme motivo descrito e especificado abaixo:

( ) Deslocamento para serviços externos (Especificar abaixo).

( ) Atraso por força maior (Especificar o motivo abaixo).

( ) Esquecimento de registro (Especificar o horário abaixo).

Especificação:

_____

Requeiro, portanto, o ajuste do meu ponto, já que foram alheios à minha vontade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Comodoro - MT ___ de _____ de _____

Assinatura do Servidor _____

( ) Deferido - Encaminhe-se cópia do Departamento de RH

( ) Indeferido - Encaminhe-se cópia ao Servidor

( ) Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

ANEXO – II

MODELO DE FICHA PONTO

Mês_____

Secretaria/departamento:			
Servidor (a):		**Matricula**	
Cargo		**Localização**	
Horas semanais			

Manhã			**Tarde**							
Dia	**Hora entrada**	**Hora saída**	**Hora entrada**	**Hora saída**	**Rubrica do servidor**	**Ocorrências**	**Abono do chefe**	**Horas trabalhadas**	**Compensação**
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

ANEXO III
Modelo de Planilha de Justificativa Semanal
SECRETARIA MINICIPAL DE (colocar o nome da Sec, Escola ou ESF)

Matricula	**Servidor (a)**	**Dia Mês**	**MARCAÇÕES APURADAS**				**Ocorrência diária**
			Entrada	**Saída**	**Entrada**	**Saída**	

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – 6° RETIFICAÇÃO

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2025**,** processo administrativo 033/2025, com data da primeira homologação para 21/04/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** consagraram-se credenciadas as proponentes: 35.656.984 BRUNO BENTO GUILHERMO; 42.465.089 SILVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA; 43.715.401 JOSE ROGERIO AUGUSTO DE LIMA; 43.958.526 LUCIENE FARIA BRITES SANTOS; 45.989.333 ROZANA MARIA DA SILVA CONCEICAO; 47.649.937 EDIVALDO JOSE DE SOUZA; 48.497.786 NATAN RIBEIRO DOS SANTOS; 49.112.580 SILVIO VITORIO DE SOUZA; 49.222.322 FRANCISCO SOUZA PONCE; 49.680.459 JOSE ANTONIO DE SOUZA; 53.735.025 RENATO FERREIRA; 54.125.499 IGOR SALUSTIANO DA SILVA CHAVES; 54.801.052 CLEONICE MARTINS; 54.885.554 CREUZA MARIA DA SILVA; 54.899.132 LUZIRENE MOURA GARANHOES; 54.901.663 ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA; 54.903.292 JOSE MARINHO DE SOUZA; 54.904.044 MARLI RODRIGUES; 54.904.843 WALLAS GARCIA DE PAULA; 54.948.124 ILA RODRIGUES CHAPARRO; 54.985.307 DIONE PONTES BATISTA; 54882.187 JOSINA DA SILVA ALMEIDA ANASTACIO; 55.026.239 WESLANY VITOR DA SILVA; 55.383.478 ALEX SANDRO DE SOUZA PEREIRA; 55.742.151 CELESTINO LIBANIO DE PAULA; 55.839.809 LEIDIANO DA SILVA SANTOS; 55.964.574 ROZANGELA APARECIDA ALVES VENANCIO; 56.873.341 ENA SALIS DE OLIVEIRA; 57.010.836 SADRAK BARBOSA; 57.527.735 JOICIMAR RODRIGUES DE ASSIS; 57.559.446 PAULO CESAR GOULART DA SILVA; 57.563.895 MARIA EVA PIRES; 57.599.932 JUAREZ ALVES DOS SANTOS; 57.674.282 CLAUDIO NOGUEIRA; 57.694.172 ANA TEIXEIRA BARROS POLETO; 57.958.342 RAMILDA ARAUJO DE SOUZA; 58.012.747 KATIUCIA AUDREA DA SILVA; 58.015.503 SUELI MASIERO GUIMARAES; 58.070.660 MARILANE SILVA DE JESUS; 58.173.228 ANA CLARITZA SALAZAR; 58.174.469 HELENA GARCIA DE LIMA BEZERRA; 58.211.024 SIMONE MACEDO GOMES; 58.212.042 LUCIANA ANDREIA MARQUES PEREIRA; 58.232.806 MARIA JAQUELINA MOREIRA DE ARAUJO; 58.234.476 MARIA APARECIDA DA CONCEICAO; 58.252.103 JUSCELINA DA SILVA; 58.264.396 ALINE KAREN FLORENCIO CUNHA MORAES; 58.267.460 GESSI KELI MARTINS FERREIRA; 58.269.293 ROSIANE DE JESUS DA SILVA; 58.280.829 IUDA JOSE DA SILVA; 58.286.654 ISTER JOSE DA SILVA; 58.307.811 ALINE SILVA CAVALCANTE; 58.308.556 VANESSA ROCHA DOS SANTOS; 58.310.226 GENI SILVA MIRANDA; 58.321.244 JUNEIDY MARIA HURTADO RODRIGUEZ; 58.324.170 FRANCIELLI RIBEIRO MOURA; 58.342.045 EDIMILSON RODRIGUES DE SOUZA; 58.358.117 JEGLIANE DUARTE BATISTA; 58.358.786 CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO; 58.371.603 ANA RODRIGUES DE SOUZA; 58.372.660 ANDRESSA CASTRO DA ROCHA; 58.472.336 RUTE TENORIO FLORENCIO; 58.476.247 MEIRE KITHAULU; 58.486.195 ANA CLAUDIA DA PENHA DE SOUZA; 58.487.178 FERNANDA SOARES PEREIRA; 58.529.829 GENI DE SOUZA DA CRUZ; 58.634.506 UANDERSON ARAGAO NABUCO; 58.760.969 JEFERSON DE JESUS; 58.762.464 ROSENILDE GREGORIO SANTOS; 59.000.212 SAMARA LIMA DA SILVA; 59.031.631 JOSE AUGUSTO MAMAINDE; 59.075.504 MARIA EMILIA LOPES RODRIGUES; 59.136.175 JOSIEL SABANE; 59.188.830 ADILA QUIRINO PEREIRA; 59.209.165 VANUZA BELEM RAMOS; 59.275.973 WILCIMA CAMPOS SOUZA; 59.325.905 MARIA ROSA PEREIRA DE LUCENA; 59.377.908 VALDECI NEGAROTE; ADILSON MOTA 84863196172; ADRIANA DA SILVA 02593002174; ALISON GONCALVES DA SILVA 03967509150; ANDERSON CLAYTON SANTOS GONCALVES; ANTONIO APRIGIO DO NASCIMENTO NETO; ELAINE CANDIDA BENTO 05842637162; EUDRE FILOMENA 63247828168; IANKA DE ALMEIDA PADILHA RAMOS 05818961141; JANE DE ARAUJO TOLEDO 74135163220; MARIA APARECIDA MOTA DE PAULA 00282444190; MARIA DE FATIMA BARCELOS TEODORO 00352761180; MARIA JOSE AMORIM MARIANO 01340572109; MARILANDE RIBEIRO ARAUJO 01459239164; ORLANDO PEREIRA DA SILVA 87810735268; ROBERTO FALCIERI 61834084253; ROSEMARY DA SILVA 00877569193; ROSENI CARMO DE CASTRO 00876797109; SOLANGE PERATO JORGE 00473733188; 49.072.460 IZAAC BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA; 54.966.238 VALERIA TAVARES DE LIMA; 58.342.689 PABLO JOSE AMARO SUAREZ; 58.978.135 MARIA RAFAELA DA SILVA; 59.622.116 DAVID RIBEIRO FILOMENA; 60.732.594 BENE NAMBIKUARA HALOTESU; 62.092.835 MAURO BARBOSA DA CRUZ; 62.052.411. RENIVAN DA SILVA SOUZA; 058.421.832 VALERIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; 59.164.778 MARIA DANIELE DA SILVA; 61.342.461 LUCINEIDE NOGUEIRA; 54.887.279 ROBERTO JORGE DA SILVA; 19.247.615 ANTONIO SILVINO DA SILVA; 62.271.477 RAUNI SAWENTESU; 59.190.270 ILMA GONÇALVES; 61.960.607 JADYELEN SOUZA PRADO.

Necessitou de retificação no aviso de resultado e homologação devido nova inscrição no credenciamento do(s) proponente(s): 41.247.018 PAULO RICARDO SILVA DE SOUSA.

Comodoro – MT, 13 de Outubro de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade:**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**23/10/2025**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,13 de outubro de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

LEI Nº. 2.148/2025 DE: 08.10.2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO DENOMINADO LOTE N. 11 DA QUADRA N. 103, MATRÍCULA N. 16.003, MEDIANTE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 126, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C ART. 2º, I E 76, I, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, DO DECRETO-LEI N.º 271/1967, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, a Concessão de Direito Real de Uso ao interessado vencedor do certame o imóvel de propriedade do Município de Comodoro/MT abaixo especificado, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 2º, I e 76, I, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967.

Parágrafo único. O imóvel a ser concedido é o Lote n.º 11 da Quadra 103, com área total de 8.445,75 m², localizado na Avenida dos Flamboyants, no Bairro São Francisco de Assis, matrícula n. 16.003 do Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização, anexa.

Art. 2º. Fica autorizado, se necessário, o desmembramento e os demais atos necessários para tornar o Lote n.º 11 da Quadra 103 um imóvel distinto, que faz parte do patrimônio disponível do Município de Comodoro/MT, estando, portanto, desafetado, sendo avaliado conforme Laudo de Avaliação que faz parte da presente Lei.

Art. 3º. A concessão a que se refere o art. 1º será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual tempo, a pedido do Concessionário e mediante justificativa, a critério do Poder Executivo (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

Art. 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º. O imóvel a ser concedido terá a destinação eminentemente para o desporto, lazer e cultura, conforme previsto no contrato de concessão de direito real de uso, para a realização das atividades principais do futuro concessionário, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 7º. Desde a inscrição da concessão de uso com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 5º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem.

Art. 9º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 10. No prazo de até 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover o início da edificação das estruturas civis, devendo ser finalizada e entrar em efetivo uso, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, em até 18 (dezoito) meses, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua, social, esportiva, lazer, cultural e filantrópica sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

§1º. O prazo acima citado poderá ser prorrogado por igual período a depender de expressa solicitação e justificativa do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, e dependerá de aprovação do Concedente.

§2º. A não observância do prazo assinalado, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do município, não tendo o concessionário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 11. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 12. Fica vedado à beneficiária (Concessionária) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da concessão, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Poder Público Municipal de Comodoro.

Parágrafo único. Deverá constar no contrato de concessão de direito real de uso a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade

Art. 13. Deverá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da Concessionária todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos, de acordo com o art. 126, §1º da LOM.

Art. 14. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo que deverá acompanhar os trâmites da concessão por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres.

Parágrafo único. A Comissão também fica incumbida da fiscalização posterior do imóvel concedido a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos, remetendo relatório ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista trata-se de local destinado a práticas esportivas, de lazer, culturais e filantrópicas, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 76, I e §6º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 17. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 18. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.149/2025 DE: 08.10.2025

"DENOMINA O HOSPITAL MUNICIPAL DE COMODORO COMO "HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GERALDO SIMPIONI", RENOMEIA O GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO PARA "GINÁSIO POLIESPORTIVO RÔMULO ÉDER NUNES CORDEIRO" E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.344/2011."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica denominado como **"HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GERALDO SIMPIONI"** o prédio público destinado aos serviços de saúde do Município de Comodoro/MT, atualmente em construção no Lote 01, Loteamento Reserva Park, localizado na Rua Leandro Rossi esquina com a Avenida Dos Flamboyants.

Art. 2º. Fica renomeado o prédio público municipal localizado à Rua das Acácias, esquina com Rua Ceará, no Bairro Tertúlia, que se destina à prática esportiva, como sendo **"GINÁSIO POLIESPORTIVO RÔMULO ÉDER NUNES CORDEIRO"**.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.344/2011 que nomeava o Ginásio Poliesportivo com o nome de Antônio Geraldo Simpioni.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.150/2025 DE: 13.10.2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA MULHER DO CAMPO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COMODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher do Campo, a ser celebrado anualmente no dia 15 de outubro, no município de Comodoro/MT, com o objetivo de reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres rurais para o desenvolvimento econômico e social da cidade, em especial na área rural.

Art. 2º As comemorações e atividades alusivas ao "Dia da Mulher do Campo" poderão ser realizadas pela Câmara Municipal ou pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com a EMPAER (Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural), SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) setor privado, associações, cooperativas, sindicatos e outros órgãos ou entidades públicas e privadas, por meio de Termo de Cooperação.

Art. 3º O objetivo das comemorações será o incentivo à atividade rural desenvolvida pelas mulheres do Município de Comodoro, que desempenham papel fundamental na produção agrícola, pecuária, na gestão das propriedades rurais e nas ações de preservação ambiental, além de promover o aperfeiçoamento profissional das mulheres do campo e fomentar o reconhecimento de seu papel na economia local.

Art. 4º O As atividades e eventos de comemoração poderão incluir, entre outros:

I - palestras, cursos, oficinas e capacitações voltadas para o aprimoramento das atividades rurais, com foco na sustentabilidade, inovação e práticas produtivas;

II - exposições e amostras de produtos e serviços produzidos pelas mulheres rurais;

III - premiações e homenagens para as mulheres que se destacaram em suas atividades rurais;

IV - realização de eventos culturais que promovam a troca de experiências entre as mulheres do campo.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênios, parcerias ou Termos de Cooperação com a EMPAER, SEBRAE, entidades representativas do setor rural e outras organizações para a execução das atividades previstas neste projeto de lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1.070/2025 DE: 05.09.2025

PORTARIA Nº. 1.070/2025

DE: 05.09.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CEDER a servidora efetiva **FANI KRIGNL – Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4884,** para exercer suas funções junto ao **Cartório da 61ª Zona Eleitoral – Comodoro/MT,** a partir de 1º de agosto de 2025, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.071/2025 DE: 08.09.2025

PORTARIA Nº. 1.071/2025

DE: 08.09.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1528	Marcio Andre Pastore	Assistente Administrativo	5.598/2025	G	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 08/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.072/2025 DE: 08.09.2025

PORTARIA Nº. 1.072/2025

DE: 08.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1809	Lurdes Rosane Altenhofen	Fiscal Sanitário	5.171/2025	G	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 15/04/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.073/2025 DE: 08.09.2025

PORTARIA Nº. 1.073/2025

DE: 08.09.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 21/02/2026, do servidor efetivo **VANDERLEI VALDECIR NUGLISCH, Professor PIII, Matrícula nº. 2402, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme art. 15 da Lei Municipal nº. 1.329/2011 e art. 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 21/08/2025, (data em que realizou a perícia médica para readaptação)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.074/2025 DE: 08.09.2025

PORTARIA Nº. 1.074/2025

DE: 08.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de **08.09.2025** ao servidor **contratado TIAGO TORRES MOITINHO – Técnico em Enfermagem, Matrícula 5679,** referente ao **Processo Virtual n. 5.438/2025,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **08.09.2025**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 08/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.076/2025 DE: 09.09.2025

PORTARIA Nº. 1.076/2025

DE: 09.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 797/2025 de 04.07.2025**, ao servidor efetivo **ASTOLFO CAETANO PELETT – Engenheiro Civil, matrícula n.º 2455,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **07/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 07/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.077/2025 DE: 09.09.2025

PORTARIA Nº. 1.077/2025

DE: 09.09.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 968/2025 de 19/08/2025**, a servidora efetiva **ZENAIDE DE PAULA NUNES – Gari, matrícula n.º 2237,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **03/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 03/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.080/2025 DE: 11.09.2025

PORTARIA Nº. 1.080/2025

DE: 11.09.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4801	Kelma Candida Maquiele Batista	Auxiliar Administrativo	14/03/20245 a 13/03/2025	01/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 019/2025 tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO CENTRO DE EVENTOS DE COMODORO, EM RAZÃO DO DESTELHAMENTO OCASIONADO POR TEMPESTADE COM VENTANIA OCORRIDA EM 04 DE SETEMBRO DE 2025" realizada no dia 13/10/2025, consagrou-se vencedora a licitante: M. F. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ 06.255.615/0001-45.

Valor Homologado: R$ 50.726,00 (cinquenta mil e setecentos e vinte e seis reais)

Comodoro - MT, 13 de Outubro de 2025.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 1.081/2025 DE: 12.09.2025

PORTARIA Nº. 1.081/2025

DE: 12.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3901	Alessandra Maciel da Silva	Fisioterapeuta	5.368/2025	D	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 15/04/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.082/2025 DE: 12.09.2025

PORTARIA Nº. 1.082/2025

DE: 12.09.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4788	Najara Mendes Rodrigues	Assistente Administrativo	5.831/2025	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12//2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.085/2025 DE: 12.09.2025

PORTARIA Nº. 1.085/2025

DE: 12.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1472	Ester Alves da Silva	Agente de Saúde	5.795/2025	G	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.086/2025 DE: 12.09.2025

PORTARIA Nº. 1.086/2025

DE: 12.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR para comporem o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção da Criança e Adolescente**, de acordo com a Lei nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

	Representantes	Entidade Representativa
	Representantes do Poder	**Público Municipal**
Titular: Suplente:	Aline Ap. T. dos Santos Luceilârne da Cunha Silva	Conselho Tutelar
Titular: Suplente:	Cecilia Jesus da Cunha Andrea Joceline Chiozini Bordinhão	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Suplente:	Marilene Conceição Batista Oliveira Elisangela Ayres Nichele	Secretaria Estadual de Educação
Titular: Suplente:	Jainamar Farias de Souza Andréia Regina Piovezan Rocha	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Suplente:	Thacioney Junno Lima Pereira Carlos Lima Fonseca	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Suplente:	Renata da Costa da Silva Sarah Raquel Gomes Ulanowicz	Hospital das Clínicas de Comodoro
Titular: Suplente:	Flávio Inácio da Silva Edivaldo Marcos	Poder Judiciário
Titular: Suplente:	Andreia Barbosa dos Santos Viviane da Silva Santos	Polícia Civil
Titular: Suplente:	Lucas Rodrigues Simione Lindomar de Luque Franco	Polícia Militar
	Representantes da Governamental de Defesa ou da Criança e Sociedade Civil Não Atendimento dos Direitos do Adolescente	
Titular: Suplente:	Mariana Alencar da Rosa Giseli Regina de Oliveira Fernandes	APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcional

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 12/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.087/2025 DE: 15.09.2025

PORTARIA Nº. 1.087/2025

DE: 15.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1941	**Antonio Luiz da Silva**	**Agente Comunitário de Saúde**	**5.983/2025**	**C**	**03**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.089/2025 DE: 15.09.2025

PORTARIA Nº. 1.089/2025

DE: 15.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
167	Renivaldo dos Reis Barbosa	Oficial de Manutenção	5.774/2025	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.098/2025 DE: 16.09.2025

PORTARIA Nº. 1.098/2025

DE: 16.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
971	Ana Cristina Rodrigues P. da Silva	Auxiliar de Laboratório	20/02/2023 a 19/02/2024	06/10/2025 a 15/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 06/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.099/2025 DE: 16.09.2025

PORTARIA Nº. 1.099/2025

DE: 16.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 **(quinze)** dias, as quais não foram gozadas a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1913	Perolina de Jesus Costa Lima	Agente Comunitário de Saúde	04/10/2023 a 03/10/2024	01/10/2025 a 15/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.100/2025 DE: 17.10.2025

PORTARIA Nº. 1.100/2025

DE: 17.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, as quais não foram gozadas a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1678	Alessandra Laet do Nascimento Caldeira Santana	Coordenador de Atenção Especializada	01/02/2022 a 31/01/2023	13/10/2025 a 01/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 13/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.103/2025 DE: 18.09.2025

PORTARIA Nº. 1.103/2025

DE: 18.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE do servidor efetivo **DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA – Engenheiro Civil**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 18/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.104/2025 DE: 18.09.2025

PORTARIA Nº. 1.104/2025

DE: 18.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE do servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA – Engenheiro Civil**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 18/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.105/2025 DE: 18.09.2025

PORTARIA Nº. 1.105/2025

DE: 18.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE do servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO – Engenheiro Civil**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 18/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 155/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens ao Contrato Nº. 155/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Aloisio Babinski**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°

09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: JOÃO RIOS DE SOUZA ME**,** inscrita no CNPJ n° 13.462.799/0001-80

OBJETO: Dispensa de Licitação destinado a contratação de empresa contratação de serviços de propaganda volante- ao vivo e gravada para atender do poder executivo do governo de Confresa- MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 155/2025**,** tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Itens, no Processo Licitatório nº 157/2025, na modalidade Dispensa de Licitação n° 54/2025, Conforme Solicitação **–** Ofício nº. 88/SMF/2025.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO

FICHA: 011 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001.001 – RECURSOS ORDINÁRIO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00

VALOR: 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

INSERIR:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FICHA: 044

CATEGORIA: 3.3.90.00.00

FONTE: 1.500.0.1.500.0.001.001

VALOR: 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

ITEM	C. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
1	003.007.064	UND	30	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM MINI-TRIO ELÉTRICO – PROPAGANDA E PUBLICIDADE GRAVADA, ESPECIFICAÇÕES; VEÍCULO DE MÉDIO PORTE PROJETADO PARA PROPAGANDA VOLANTE COM O MÍNIMO 04 ALTO FALANTES PROFISSIONAIS NA LATERAL DIREITA E 04 ALTO FALANTES PROFISSIONAIS NA LATERAL ESQUERDA, POTENCIA MÍNIMA DE 6.000W, 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL, 04 MICROFONES, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 PESSOAS NO PALCO.	R$ 90,00	R$ 2.700,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/21** , realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA AO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2025 ADESÃO Nº 33/2025

ONDE LÊ:

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços n°103/2025 decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº17/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, INSCRITA no CNPJ sob o n°37.465.002/0001-66, cuja a Detentora da Ata é a empresa: DIVECO LTDA, CNPJ: 02.971.360/0005-90 e tem como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, CUJO **OBJETO É FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILÔMETROS,** com um valor Global Estimado de R$409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

DIVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0005-90

ENDEREÇO: Avenida Fernando Correa da Costa

CIDADE: Cuiabá- MT

TELEFONE: (65) 4009-7600

E-mail: paulo.tanaka@grupocanopus.com.br

LEIA-SE:

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços n°103/2025 decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº17/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, INSCRITA no CNPJ sob o n°37.465.002/0001-66, cuja a Detentora da Ata é a empresa: DISVECO LTDA, CNPJ: 02.971.360/0001-66 (matriz) e tem como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, CUJO **OBJETO É FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILÔMETROS,** com um valor Global Estimado de R$409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

DISVECO LTDA

CNPJ: 37.465.002/0001-66

ENDEREÇO: Avenida Fernando Correa da Costa

BAIRRO: Jardim Kenedy

CIDADE: Cuiabá- MT

TELEFONE: 65 9619-6656

E-mail: douglas@ablicitacoes.com.br

Confresa-MT, 13 de outubro de 2025

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano na Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico de nº 01/2025 e o parecer de nº 06/2025 da Câmara de Ensino Fundamental do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Escola Municipal de Ensino Vila Tapiraguaia, localizada na Rua Tapirapé S/Nº, Bairro Vila Nova – Confresa – MT, CEP 78652-000. Endereço Eletrônico; emtapiraguaia2010@hotmail.com, INEP: Nº 51019264, por um período de 04 (quatro) anos a partir de 08 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2016 a 07 de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 08 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RESOLUÇÃO Nº 07/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 07/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º Ano na Escola Municipal Vida e Esperança.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico de nº 03/2025 e o parecer de nº 07/2025 da Câmara de Ensino Fundamental do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vida e Esperança, localizada na Rua Osvaldo Sobrinho nº 212, setor Morada Nova – Confresa – MT, CEP 78652-000. Endereço eletrônico escolamunicipalvidaeesperança@gmail.com. INEP: nº 51064413, por um período de 04 (quatro) anos a partir de 08 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2022 a 07 de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 08 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RESOLUÇÃO Nº 07/2025/CMDCA/CONFRESA-MT

RESOLUÇÃO Nº 07/2025/CMDCA/CONFRESA-MT

Dispõe do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONFRESA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Consoante a Lei Municipal 223 de 20 de março de 2023**,** em conformidade com a deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 29 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FIA), criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que passa a integrar a presente resolução como anexo único.

Art. 2°- Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edson Júnior Alves José

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução 06/2025/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA PARA O EXERCÍCIO 2025/2026.

Elaborado por:

Conselheiros CMDCA

CONFESA. 29 DE AGOSTO DE 2025

I – Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - CMDCA apresenta o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, resultado do trabalho de reflexão e definição de prioridades, por parte de representantes do poder público e da sociedade civil, a respeito das políticas em defesa da infância e adolescência.

Este documento tem como intuito tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDCA, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão.

Os recursos alocados no Plano de Aplicação são provenientes da retenção percentual de deduções de Imposto de Renda, resultado de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos de instituições credenciadas junto ao CMDCA, as quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

Entre as atribuições do CMDCA, está o estabelecimento de parâmetros técnicos e diretrizes para a aplicação dos recursos do FIA, acompanhando e avaliando sua execução, de acordo com o disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, tal qual na Lei Municipal nº 223/2023. O Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, dessa maneira, constitui-se em instrumento de planejamento que visa garantir que seu montante seja destinado à solução de problemas diagnosticados na área da infância e adolescência.

II – Introdução

A construção deste Plano de Ação e Aplicação para os recursos do FIA se deu a partir do trabalho do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

A divisão foi idealizada a partir de eixos norteadores baseados nos direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente suas complemetações, de modo a estabelecer as prioridades de ação e aplicação dentro das diretrizes: Direito à vida e à saúde; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Direito à convivência familiar e comunitária; Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e Direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Além destes, foi estabelecido um eixo adicional para contemplar os atores que trabalham diretamente com a política da infância e adolescência na esfera municipal, bem como para englobar ações de fomento ao controle social e ao trabalho em rede: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Caberá ao CMDCA acompanhar a execução deste Plano de Ação e Aplicação, utilizando-se, para este fim, de balanços contábeis e financeiros fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças; visitas técnicas; relatórios de atividades de ações e projetos pactuados; dentre outros meios de fiscalização deliberados pelos conselheiros/as, garantindo, assim, que os recursos sejam utilizados em conformidade com as metas e prazos deste documento.

Compete, ainda, ao CMDCA, conferir ampla divulgação e publicidade com relação à execução dos recursos do FIA, de acordo com as regras e princípios da transparência, uma vez que se referem a verbas públicas sujeitas a controle externo e interno dos órgãos reguladores competentes.

O presente Plano de Ação e Aplicação tem periodicidade anual, referindo-se á 2025 e 2026 devendo constar na Lei Orçamentária Anual relativa a este período.

III – Identificação do CMDCA e do FIA

No município de Confresa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram criados pela Lei nº 223/2023, em vigência.

3.1 Definição do CMDCA e Lei que o instituiu no município.

De acordo com a Lei Municipal nº 223/2023, o CMDCA constitui-se como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e elaborar planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CMDCA conta com representantes do poder público e da sociedade civil, que se reúnem mensalmente em reuniões ordinárias e sempre que necessário em reuniões extraordinárias. Todas as decisões são tomadas de forma democrática e consensual através quórum qualificado de 2/3, sendo publicadas as resoluções em Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. Qualquer cidadão ou cidadã interessados a pode participar dos encontros do Conselho, tendo direito a voz.

Também compete ao CMDCA o registro das entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que têm como público-alvo crianças e adolescentes, além do acompanhamento dessas instituições e seus programas e projetos em execução no território.

A composição do CMDCA, em sua gestão 2024-2026, é formada pelos seguintes representantes:

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS

Elzilene Sipauba Costa

Representação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Suplente: Luane da Cruz Brás

Marcia do Carmo das Chagas de Castro Guimarães

Representação: Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Gislene Alves Macedo

Edvar Caetano Ferreira

Representação: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Suplente: Joaquim Lima Neto

Elisangela Silveira dos Santos

Representação: Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Natiely Karine Soares dos Santos

Rejamerson Carvalho de Sousa

Representação: Secretaria de Planejamento

Suplente: André Luiz Teixeira Costa

CONSELHEIROS (AS) SOCIEDADE CIVIL

Elaine Maria Aparecida Alexandre Bastos

Representação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

Suplente: Iara Silveira Pinto

Edson Júnior Alves José

Representação: Associação de Artes Marciais do Norte Araguaia (AAMNA)

Suplente: Lucas Machado de Souza

Erika Luana Menegat

Representação: 27º Subseção Vila Rica OAB

Suplente:

Klayton Fernandes de Oliveira

Representação: CDL

Suplente: Fabiano Clecio Ludtke

DIRETORIA

PRESIDENTE: Edson Júnior Alves José

VICE- PRESIDENTE: Edvar Caetano Ferreira

TESOUREIRO: Klayton Fernandes de Oliveira

3.2. Definição do FIA e Lei que o institui no município

A Lei Municipal nº 223/2023 regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, dando prioridade aos programas de proteção especial à situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

O disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, a necessária aplicação de percentual de recursos do Fundo para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

A autorização para a aplicação dos recursos alocados no FIA dependerá, obrigatoriamente, de deliberação expressa do CMDCA, conforme a redação da Lei Municipal nº 223/2023, assim como da Resolução 137/2010 e Resolução 157/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Os recursos do Fundo constituem parte integrante do orçamento municipal, devendo seguir o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e passar pela aprovação do Poder Legislativo Municipal.

No município de Confresa, os recursos do FIA referente a sua destinação, dar-se-a após deliberação do CMDCA. A gestão e ordenamento dos recursos é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

e Trabalho, que tem como principais funções: a emissão de notas de empenho de despesas; a realização de pagamentos; o acompanhamento da previsão e execução orçamentária de acordo com a legislação orçamentária; a observância dos requisitos para a adequada comprovação da execução dos serviços; e a apresentação ao CMDCA, para aprovação, de balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo.

Constituem fontes de receita do FIA, de acordo com a Lei Municipal nº 223/2023:

a) A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

b) Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

d) Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

f) Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

g) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

h) Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

3.2.1 Vínculo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ 37.464.716/0001-50 (Prefeitura Municipal)

CNPJ 00.834.074/0001-74 (FIA)

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Avenida Brasil, 16 - Aeroporto - Confresa/MT

Telefone/WhatsApp(66) 3143-0006

smas@confresa.mt.gov.br

3.2.2 Conta

Caixa Econômica Federal

Agência 3437

Conta Corrente 00071044-3

3.2.3 CNPJ

CNPJ 00.834.074/0001-74 (FIA)

IV – Marco Legal

Este plano de aplicação está fundamentado na legislação vigente, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece diretrizes para a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 260 do ECA prevê a destinação de recursos do FIA para a implementação de políticas e projetos voltados à infância e adolescência.

Além disso, este plano segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993, que regulamenta a destinação de recursos para programas sociais, e as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão responsável pela regulamentação e fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

V – Objetivos

5.1 Objetivo Geral

Aplicar os recursos do FIA para promover, proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes no município de Confresa-MT, assegurando prioridade absoluta conforme previsto no ECA.

5.2 Objetivos Específicos

Fomentar **projetos e programas sociais** de esporte, cultura, lazer, convivência comunitária e inclusão social **e** inclusão de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

· Reforçar a atuação do **CREAS** na proteção social especial.

· Produzir e distribuir **materiais de orientação do CMDCA** em campanhas educativas.

· Desenvolver ações nas **escolas** sobre **abuso e exploração sexual infantil** e **gravidez na adolescência**.

· Qualificar os profissionais que atuam diretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Dos Recursos Financeiros

Os recursos totalizam R$ 385.685,61 *(trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centa-*

vos) oriundos de doações destinadas ao FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa.

VII - Eixos de Investimentos

Eixo 1 – Projetos Sociais Comunitários

Finalidade: Apoiar iniciativas de esporte, cultura, lazer, convivência comunitária, inclusão social, inclusão de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

· **Meta:** Apoiar pelo menos 5 projetos, atendendo mais de 300 crianças e adolescentes.

· **Valor: R$ 200.000,00**

· **Base Legal:** Art. 88, IV do ECA.

Eixo 2 – Apoio ao CREAS Confresa

· **Finalidade:** Apoio aos serviços de proteção social especial a vítimas de negligência, abuso e violência e trabalho infantil, com materiais de prevenção.

· **Meta:** Realizar pelo menos 100 atendimentos sociofamiliares por ano.

· **Valor: R$ 60.000,00**

· **Base Legal:** Art. 87, II e III do ECA.

Eixo 3 – Materiais de Orientação do CMDCA

· **Finalidade:** Produzir materiais de prevenção e campanhas educativas do CMDCA.

· **Meta:** Produzir 5 mil materiais (cartilhas, folders, cartazes) e realizar campanhas públicas.

· **Valor: R$ 30.000,00**

· **Base Legal:** Art. 70 do ECA.

Eixo 4 – Prevenção nas Escolas

· **Finalidade:** Desenvolver ações de prevenção ao abuso/exploração sexual e gravidez precoce.

· **Ações:** Palestras, oficinas e distribuição de cartilhas pedagógicas.

· **Meta:** Atender todas as escolas municipais e estaduais de Confresa.

· **Valor: R$ 50.000,00**

· **Base Legal:** Art. 71 do ECA.

Eixo 5 – Capacitação e formação profissional continuada dos profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

· **Finalidade:** Capacitação e qualificação de profissionais que atuam diretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 88, inciso II, do ECA.

· Valor: R$ 40.000,00

· **Base Legal:**rtigo 88, inciso II, do ECA

Ação	Valor
Projetos Sociais Comunitários	R$ 200.000,00
CREAS Confresa	R$ 60.000,00
Materiais de Orientação (CMDCA)	R$ 30.000,00
Prevenção nas Escolas	R$ 50.000,00
Formação Continuada	R$ 40.000,00
TOTAL	**R$ 380.000,00**

VI – Cronogramas de execução

6.1 Cronograma de Execução – 2025

· **3º Trimestre:**

· Aprovação em plenária;

· publicação da resolução;

· Encaminhamento secretaria de finanças e secretaria de assistência social para execução orçamentária exercício 2026.

6.2 Cronograma de Execução – 2026

· **1º Trimestre:** lançamento de editais;

· **2º Trimestre:** Repasse projetos sociais aprovados; campanhas do CMDCA; atividades nas escolas;

· **3º Trimestre:** Acompanhamento da execução dos projetos:

· **4º Trimestre:** Monitoramento, avaliação final e prestação de contas ao CMDCA e Ministério público.

VII - Monitoramento e Avaliação

· Relatórios trimestrais dos projetos e órgãos apoiados.

· Prestação de contas conforme normas do FIA.

· Avaliação de impacto social (qualitativa) e quantitativa (número de beneficiados)

VIII - Conclusão

O presente plano visa garantir a melhor utilização dos recursos do FIA, priorizando o impacto positivo na vida das crianças e adolescentes, bem como fortalecendo as redes de apoio e mobilização para a causa. A execução deste plano será acompanhada e avaliada periodicamente, garantindo a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos, em conformidade com as diretrizes do CONANDA e demais normativas vigentes.

Confresa, 29 de agosto de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 015/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item ao **1° Termo Aditivo no Contrato Nº. 015/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: W J SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.780.122/0001-31.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 015/2025,** tem o objetivo de Remanejamento de valor e item na Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório n°252/2023** e na modalidade de **Pregão Presencial n°060/2023,** Conforme Solicitação no **Oficio nº. 3703/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UND: 01 –GESTÃO ADMINISTRAÇÃO PROJ ATIV: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

FICHA: 020– APLICAÇÕES DIRETAS FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001.001 – RECURSO ORDINÁRIO ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 3.802,23 (Três Mil, Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)

ITEM	CÓD. SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	6145	15,27	M²	PAINEL EM LONA 440 GR COM ESTRUTURA EM METALON 18”	R$ 249,00	**R$ 3.802,23**

INCLUIR:

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 02 –ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO:2040- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA: 79 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1001000 ELEMENTO: 3.3.90.30.00 **VALOR TOTAL: R$ 3.802,23 (Três Mil, Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GABINETE
LEI Nº 687, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. – A Receita do Município é estimada em **R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$:	3.350.000,00
Receita de Contribuições	R$:	1.892.900,00
Receita Patrimonial	R$:	2.155.100,00
Receita de Serviços	R$:	320.000,00
Transferências Correntes	R$:	50.850.000,00
Outras Receitas Correntes	R$:	170.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	**R$:**	**7.300.000,00**
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	**R$:**	**35.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$:**	**51.403.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$:	0,00
Transferências de Capital	R$:	1.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$:**	**1.500.000,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R$:	2.097.000,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$:**	**2.097.000,00**
TOTAL GERAL	R$:	**55.000.000,00**

Artigo 3º. – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$. 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R$:	47.707.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$:	4.885.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$:	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$:	2.007.000,00
TOTAL	R$:	**55.000.000,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 – Câmara Municipal de Conquista D´oeste	R$:	2.400.000,00
02 – Secretaria Municipal de Governo	R$:	2.600.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R$:	3.600.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração - RPPS	R$:	2.788.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação	R$:	13.515.000,00
05 - Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$:	2.390.000,00
06 -Secretaria Municipal de Saúde	R$:	9.315.000,00
07 -Secretaria Municipal de Ação Social	R$:	2.145.000,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	R$:	2.987.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$:	7.883.000,00
10 - Secretaria Municipal de Fazenda	R$:	2.970.000,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R$:	2.007.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	R$:	400.000,00
TOTAL	R$:	**55.000.000,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R$:	2.400.000,00
03 –Essencial a Justiça	R$:	270.000,00
04-Administração	*R$:*	6.800.000,00
08-Assistência Social	*R$:*	2.145.000,00
09-Previdência Social	*R$:*	2.788.000,00
10-Saúde	*R$:*	9.315.000,00
12-Educação	*R$:*	13.515.000,00
13-Cultura	R$:	1.865.000,00
15-Urbanismo	R$:	4.748.000,00
17-Saneamento	R$:	435.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$:	100.000,00
20-Agricultura	R$:	2.837.000,00

23 – Comércio e Serviços	R$:	50.000,00
25-Energia	R$:	680.000,00
26-Transporte	R$:	2.020.000,00
27-Desporto e Lazer	R$:	525.000,00
28-Encargos Especiais	R$:	2.100.000,00
99-Reserva de Contingência – Prefeitura e RPPS	R$:	2.407.000,00
TOTAL	R$:	**55.000.000,00**

IV – POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$:	2.400.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	R$:	270.000,00
122-Administração Geral	R$:	10.685.000,00
123-Administração Financeira	R$:	870.000,00
124 – Controle Interno	R$:	350.000,00
241-Assistência à Pessoa Idosa	R$:	80.000,00
242 – Assistência à Pessoa com Deficiência	R$:	10.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$:	270.000,00
244-Assistência Comunitária	R$:	215.000,00
245 – Serviços Socioassistenciais	R$:	490.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$:	2.788.000,00
301-Atenção Básica	R$:	3.135.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$:	4.580.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	810.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	280.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$:	100.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$:	460.000,00
361-Ensino Fundamental	R$:	9.545.000,00
365-Educação Infantil	R$:	2.570.000,00
392-Difusão Cultural	R$:	1.315.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	R$:	20.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$:	780.000,00
452-Serviços Urbanos	R$:	3.968.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$:	435.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$:	100.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$:	100.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$:	300.000,00
606-Extensão Rural	R$:	292.000,00
692 – Comercialização	R$:	50.000,00
695 – Turismo	R$:	100.000,00
751-Conservação de Energia	R$:	480.000,00
752 – Energia Elétrica	R$:	200.000,00
782-Transporte Rodoviário	R$:	2.020.000,00
813 – Lazer	R$:	425.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$:	1.600.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R$:	500.000,00
997-Reserva de Contingência (RPPS)	R$:	2.007.000,00
999-Reserva de Contingência (Prefeitura)	R$:	400.000,00
TOTAL	R$:	**55.000.000,00**

V – POR PROGRAMAS

0001- Administração Legislativa	R$:	2.400.000,00
0002-Administração Superior	R$:	2.250.000,00
0003-Desenvolvimento Industrial e Comercial	R$:	50.000,00
0004-Sistema de Controle Interno	R$:	350.000,00
0005-Adminstração Geral	R$:	3.380.000,00
0006-Suporte Financeiro ao CIDESA	R$:	270.000,00
0007-Encargos Especiais	R$:	2.100.000,00
0008-Gestão Financeira e Tributária	R$:	870.000,00
0009-Investimentos em Saneamento Básico	R$:	50.000,00
0010-Regime Próprio de Previdência Social	R$:	2.788.000,00
0011-Reserva de Contingência do RPPS	R$:	2.007.000,00
0012-Ensino Fundamental – 06 a 14 anos	R$:	2.105.000,00
0013-Apoio ao Ensino Superior	R$:	40.000,00
0014-Administração Educacional	R$:	870.000,00
0015-Educação Indígena	R$:	405.000,00
0016-Merenda Escolar	R$:	460.000,00
0017-Educação Básica Pública	R$:	5.990.000,00
0018-Educação da Criança de 0 a 5 anos	R$:	870.000,00
0019-Desenvolvimento Cultural	R$:	565.000,00
0020-Realização de Eventos Culturais	R$:	1.300.000,00
0021-Incentivo ao Desporto e Lazer	R$:	425.000,00
0022 – Administração de Frota	R$:	220.000,00
0023-Atenção Básica	R$:	3.135.000,00
0024-Gestão do SUS	R$:	410.000,00
0025-Média e Alta Complexidade	R$:	4.580.000,00
0026-Vigilância Sanitária	R$:	280.000,00

0027-Vigilância Epidemiológica	R$:	100.000,00
0028-Assistência Farmacêutica	R$:	810.000,00
0029-Gestão Social, Trabalho e Cidadania	R$:	1.720.000,00
0030-Apoio a Pessoa Idosa	R$:	80.000,00
0031-Apoio ao Portador de Deficiência	R$:	10.000,00
0032-Apoio a Crianças, Adolescentes e Jovens	R$:	270.000,00
0033 – Eventos Sociais	R$:	30.000,00
0034-FUPIS – Investimentos Sociais	R$:	15.000,00
0035-Desenvolvimento da Agricultura	R$:	2.145.000,00
0036-Apoio ao Desenvolvimento Rural	R$:	692.000,00
0037-Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente	R$:	100.000,00
0038-Administração de Obras e Serviços Públicos	R$:	4.218.000,00
0039-Planejamento Urbano	R$:	730.000,00
0040-Iluminação	R$:	480.000,00
0041- Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	R$:	1.750.000,00
0042-Saneamento Básico	R$:	385.000,00
0043 – Apoio Assistencial ao Indígena	R$:	20.000,00
0044-Desenvolvimento Turístico	R$:	100.000,00
0045 – Transporte Escolar	R$:	2.745.000,00
0046 – Ser Mulher	R$:	30.000,00
0099-Reserva de Contingência - prefeitura	R$:	400.000,00
TOTAL	R$:	**55.000.000,00**

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 16.255.000,00 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	1.860.000,00
II - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R$:	270.000,00
III – FUPIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	R$:	15.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde	R$:	9.315.000,00
V – Fundo Municipal de Previdência Social	R$:	4.795.000,00
TOTAL	**R$:**	**16.255.000,00**

Artigo 5º. – O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo os órgãos da Administração Direta é de R$ 38.745.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme discriminação:

01 – Câmara Municipal de Conquista D´oeste	R$:	2.400.000,00
02 – Secretaria Municipal de Governo	R$:	2.600.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R$:	3.600.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação	R$:	13.515.000,00
05 - Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$:	2.390.000,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	R$:	2.987.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$:	7.883.000,00
10 - Secretaria Municipal de Fazenda	R$:	2.970.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	R$:	400.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL:.....	**R$:**	**38.745.000,00**

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - O custeio parcial de despesas de outras esferas do Poder Público, à conta do Poder Executivo Municipal obedecerá aos dispositivos da LDO - Lei nº 685, de 25 de setembro, artigo 22, correndo as despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 13 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

RH

PORTARIA Nº 304/2025

"Dispõe sobre a Convocação da Servidora em gozo de ferias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a servidora **RAQUEL RODRIGUES BATISTA**, matrícula nº 413, ocupante do cargo de Assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Governo – SEGOV, que se encontra em gozo de férias, para retorno ao trabalho nos dia 11 A 20 de outubro de 2025, prorrogando-se as férias por igual prazo da convocação.

A convocação faz-se necessária para dar continuidade aos servi-

ços e ações da Secretaria Municipal do Governo – SEGOV e para que a gestão possa cumprir com as metas planejadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de outubro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Contratante: Município de Conquista D'Oeste/MT CNPJ: 04.219.688/0001-56 Representado pelo Prefeito Odair José Vargas

Contratada: Vestisul Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 09.411.384/0001-00 Endereço: Rua Bonifácio Haendchen, nº 1786, Belchior Central, Gaspar/SC Representante: Valdemar Abila

Modalidade: Adesão/Carona em Registro de Preço nº 09/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição de uniformes escolares destinados às escolas municipais, escolas indígenas, Escola Linda Wagner Guse, Pré-Escola e Creche Municipal Pequenos Anjos.

Valor Global: R$ 348.953,60 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Vigência: De 09/10/2025 a 09/10/2026, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Dotação Orçamentária: Código: 04.003.12.361.0012.2014.3.3.90.32.1.550.0000000 Fonte: Quota Salário Educação – QSE

Fiscal do Contrato: Jucilene Ribeiro da Veiga

Assinatura: Conquista D'Oeste, 09 de outubro de 2025. Odair José Vargas – Prefeito Municipal Valdemar Abila – Representante da Contratada

---

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste – MT, inscrito no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, representado pelo Prefeito Odair José Vargas.

CONTRATADA: Boreste Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.398.242/0002-21, com sede na Rua S1, nº 54, Setor Bueno, Goiânia/GO, representada pelo Sr. Anísio Rausch Filho.

MODALIDADE: Adesão/Carona em Registro de Preço nº 08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de tênis escolares destinados às escolas municipais, escolas indígenas, Escola Linda Wagner Guse, Pré-Escola e Creche Municipal Pequenos Anjos.

VALOR GLOBAL: R$ 90.816,00 (noventa mil, oitocentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: De 09/10/2025 a 09/10/2026, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega integral imediata, conforme Termo de Referência – Anexo I.

FISCAL DO CONTRATO: Jucilene Ribeiro da Veiga.

FORO: Comarca de Pontes e Lacerda – MT.

ASSINATURA: Conquista D'Oeste/MT, 09 de outubro de 2025. Odair José Vargas – Prefeito Municipal Anísio Rausch Filho – Representante Legal da Contratada

---

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2096 /2025

O Município de Conquista D'Oeste – MT, através do agente de contratação, faz saber aos interessados, que no edital de licitação do PREGAO ELETRÔNICO 026/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, houve RETIFICAÇÃO nas exigências de Capacidade Técnica, sendo as mesmas suprimidas deste processo. Se tratando de alteração que não compromete o andamento da organização das empresas, será mantida a mesma data e hora de abertura.

Conquista D'Oeste, 13 de outubro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 069/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
47ª	0000060	**BRUNA KASSIA PEDRETTI NETO**

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o (s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no

prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 305/2025

"*Designa o servidor, Sr.* ***AGNALDO DE OLIVEIRA,*** *para exercer, em readaptação funcional, as atividades que especifica.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 41, da Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, "ex-ofício", o servidor efetivo, Sr. ***AGNALDO DE OLIVEIRA***, ocupante do cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em readaptação funcional, atividades de auxiliar educacional, a partir de 25/09/2025, na secretaria de origem, conforme laudo de perícia médica oficial, mantendo a remuneração do cargo de origem, amparada no artigo 41, da Lei Complementar nº 123/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/09/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 306/2025

"*Designa a servidora, Sra.* ***ELIZABETI NORONHA PEREIRA,*** *para exercer, em readaptação funcional, as atividades que especifica.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 41, da Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, "ex-ofício", a servidora efetiva **Sra. ELIZABETI NORONHA PEREIRA,** ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em readaptação funcional, atividades de "**PROFESSORA DE REFORÇO**", a partir de **01/06/2025**, conforme laudo de perícia médica oficial, mantendo a remuneração do cargo de origem, amparada no artigo 41, da Lei Complementar nº 123/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 303/2025

"*Nomeia para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 140/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **EUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CERQUEIRA** inscrito no CPF nº 024.***.***-75, para exercer, o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único O Nomeado neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, estabelecidas no art. 66, da Lei Complementar nº 140/2025, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico, a partir dia 14 de outubro de 2025.

Art. 2º O nomeado neste ato será remunerado em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-4, da Lei Complementar nº 140/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 PROCESSO Nº 004/2025 - PREVI COTRI

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resol-

ve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 012/2025

b) Licitação Nr: 004/2025

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 14/10/2025

Objeto da Licitação: **CURSO/OFICINA SOBRE A CONTABILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS: REGISTROS NO RPPS E CONTRAPARTIDAS NO ENTE FEDERATIVO**

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ: 11.128.083/0001-15

ITEM	UNI	DESC.	Quant.	SUPERCIA
1	1	**CURSO/OFICINA SOBRE A CONTABILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS: REGISTROS NO RPPS E CONTRAPARTIDAS NO ENTE FEDERATIVO**	03 inscrições	R$ 6.450,00

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Cotriguaçu, 14 de outubro de 2025.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007/2021

PORTARIA N.º 018/2025 - PREVI COTRI

“Retificação da portaria 12/2025 que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Sra. Maria das Graças de Andrade”.

RETIFICAÇÃO

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73, inciso “I”, “VII”, “X”, da Lei Municipal Complementar n.º 692, de 02 de maio de 2011.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 012/2025, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos municípios, em 04 de junho de 2025, Página 371 da edição 4.750 e republicada no dia 05 de junho de 2025, página 351 edição 4.751.

Onde se lê:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas disposições contrarias.

Leia-se:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/06/2025.

Art. **3**.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 13 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Executiva do PREVI COTRI

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 065/2025, Adesão nº 015/2025 na condição de “CARONA” , Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2025, do Consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Araguaia - CIDESAA, cuja adesão visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, ENVOLVENDO ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS; BEM COMO A TRAMITAÇÃO E OBTENÇÃO DE APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA MT.

Empresa vencedora DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 29.289.487/0001-56, no valor de R$ 1.352.461,60 (Um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Curvelândia/MT, 13 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, operação,

manutenção e suporte de sistema informatizado de gestão de manutenção de frota, em ambiente web, com acesso multiusuário, destinado à administração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Recebimento dos Envelopes: Até às 8:00 horas do dia 31/10/2025; Data da Sessão Pública: Dia 31/10/2025 às 8:30 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço / Menor Taxa Administrativa; Modo de Disputa: Aberto; Tratamento Favorecido ME/EPP/equiparadas: Sim; Referência de Tempo: Horário de Cuiabá/MT; Local: Paço Municipal, Avenida Mariana, s/n°, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, localizado no Paço Municipal e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 13 de outubro de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos curvelandenses à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da **proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026,** a ser realizada de forma **VIRTUAL, no dia 14/10/2025 às 15:00 (quinze) horas, via Facebook**, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br, onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/ldo#listagem

Cópia do presente Edital encontra-se publicado no site www.curvelandia.mt.gov.br, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e permanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Curvelândia – MT, 13 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 803/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a cedência foi solicitada pelo Órgão sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **HONORINA FONTES DE SOUZA NETA,** matricula n° 1031-1, a Seção Judiciária de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **11/01/2026**.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, sendo que os pagamentos feitos pelo cedente serão restituídos pelo Cessionário.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que foi RETIFICADO e PRORROGADO a abertura do Pregão Eletrônico n° 062/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.** A Retificação se fez necessária para correção da ordem dos itens no Anexo I, para evitar distorções na apresentação das propostas.

Nova data e Horário de abertura das Propostas: às **15h00min (horário de Brasília),** do dia 30/10/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2025.

Maricélia de Arruda Lino Lachman

Agente de contratação/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 063/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 10h00min (horário de Brasília), do dia 30/10/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico n° 065/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS, ACESSORIOS, SOCORRO MECANICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia **30/10/2025**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 067/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 31/10/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2025.

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 096/2025

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal Senhora **IRACI PINHEIRO GOMES** e dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 - do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais acrescido pela Lei Complementar 078/2022.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Março de 2020 a 07 de Março de 2025.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **IRACI PINHEIRO GOMES**, matrícula 2327-1, exercendo o Cargo/Função Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas conforme planilha abaixo, totalizando os 90 (noventa) dias, a saber:

1º Período	15/10/2025 a 13/11/2025
2º Período	05/01/2026 a 03/02/2026
3º Período	02/03/2026 a 31/03/2026

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2025.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de Outubro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ANEXO - TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199

da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, CNPJ 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito, CARLOS ALBERTO DA COSTA, CPF nº 205.037.761-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Dom Aquino, 13 de outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito do Município de Dom Aquino /MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.074 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências. ”

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 102.255,20 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Unidade: 02 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RE URBANO

20.606.0018.2085 – MANUTENÇAO DO PROGRAMA MULHER RURAL

3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 14.999,80

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 85.000,20

Fonte 1.1.701.0 - 100.523- Convênio Mulher Rural

3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 2.255,20

Fonte 1.1.500.0 - 110.000 - Convênio Mulher Rural

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 1028/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total desta lei, bem como a utilização dos recursos de rendimento de aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D`Oeste - MT, 13 de outubro de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.075 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de premiação às equipes participantes das comunidades rurais no evento “7ª Mulher Rural”, a realizar-se em 01 de novembro de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei:**

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER PREMIAÇÕES EM VALORES FINANCEIROS ÀS EQUIPES REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES RURAIS PARTICIPANTES DO EVENTO "7ª MULHER RURAL", A SER REALIZADO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.

ART. 2º AS PREMIAÇÕES TERÃO POR FINALIDADE O INCENTIVO À INTEGRAÇÃO, VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS NO REFERIDO EVENTO, CONFORME OS VALORES ESTABELECIDOS A SEGUIR:

Colocação	Valor da Premiação (R$)
1º Lugar	3.500,00
2º Lugar	2.500,00
3º Lugar	2.000,00
4º Lugar	1.500,00
5º Lugar	1.000,00
6º Lugar	500,00 (premiação por participação)
7º Lugar	500,00 (premiação por participação)

ART. 3º AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

ART. 4º A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ENTREGA DAS PREMIAÇÕES FICARÃO SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS.

ART. 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, 13 de outubro de 2025.

ADEMIR FÉLICIO GARCIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 150/2025

"Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Maria Barreto Verssali,** em decorrência do falecimento do servidor Domingos Pasqualine Verssali**"**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2025.07.00002P**, do **GLORIA-PREVI**, resolve retificar, em partes, a **PORTARIA Nº 064/2025**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.703, de 26 de março de 2025, referente à concessão do benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA BARRETO VERSSALI**, Registro Geral - CPF nº 304.***.***-72, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... Art. 28, inciso II e art. 30, inciso I da Lei Municipal no 673/2020; e Art. 32, §1o, inciso II e V com redação alterada pela Lei Ordinária no 709/2021; ..."

LEIA-SE:

"...Art. 28, inciso II e art. 30, inciso I da Lei Municipal no 673/2020; e art. 32, § 1º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Municipal nº 673/2020, com redação pela Lei nº 709/2021..."

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gloria D'Oeste/MT, 13 de outubro de 2025.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 151 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2024, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OETE-MT".

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG nº **9089**-9 SSP/MT e, CPF nº **0.908.4**-20, **CREA**: SP64045506, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao contrato nº 005/2024, **PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.**

Art. 2º - O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O Município de Guarantã do Norte-MT, por meio da Comissão de Licitação, torna público o **resultado final da Concorrência Presencial nº 001/2025**, **Concorrência Presencial n° 001/2025**, **tipo técnica e preço**, com objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.

Concluídas as etapas do certame, e **não havendo interposição de recursos na fase de habilitação**, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **declara-se vencedora da licitação** a empresa:

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇALVES CORDEIRO), CNPJ N° 23.718.215/0001-48.

Guarantã do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

Ana Raquel Cassol – Agente de Contratação

Andressa dos Santos da Luz Reddi – Equipe de Apoio

Vanessa de Souza Rodrigues de Oliveira – Equipe de Apoio

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 177/2025.

Contratada: R C MACCARI, CNPJ N° 05.121.635/0001-60

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 2.713.054,53 (dois milhões e setecentos e treze mil e cinquenta e quatro reais e

cinquenta e três centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 178/2025.

Contratada: CARLOS ANDRE MINETTO, CNPJ N° 20.855.868/0001-80

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 529.728,12 (quinhentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e doze centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 179/2025.

Contratada: MARIA HELENA MACIEL SOARES LAVALL LTDA, CNPJ N° 59.448.307/0001-00

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 1.583.591,26 (m milhão e quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 180/2025.

Contratada: COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ N° 02.545.557/0001-33

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 129.285,26 (cento e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Mu-

nicipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 181/2025.

Contratada: CAMBOIM & SANTOS LTDA, CNPJ N° 19.201.021/0001-01

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 821.188,00 (oitocentos e vinte e um mil e cento e oitenta e oito reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 182/2025.

Contratada: HAROLDO BATISTA GODOY DA CUNHA, CNPJ N° 26.986.163/0001-89

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 253.755,13 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 183/2025.

Contratada: ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ N° 21.878.860/0001-00

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 121.442,92 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 184/2025.

Contratada: SSG SOLUCOES LTDA, CNPJ N° 46.973.126/0001-43

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 59.620,20 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais e vinte centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 185/2025.

Contratada: N CARRER LTDA, CNPJ N° 33.105.231/0001-19

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 51.263,50 (cinquenta e um mil e duzentos

e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 186/2025.

Contratada: ABA MED S.A., CNPJ N° 04.369.147/0001-04

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 244.781,50 (duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 187/2025.

Contratada: LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ N° 61.476.657/0001-14

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 183.033,54 (cento e oitenta e três mil e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 188/2025.

Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ N° 40.223.106/0001-79

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 36.008,80 (trinta e seis mil e oito reais e oitenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 189/2025.

Contratada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 20.357.366/0001-20

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 171.389,53 (cento e setenta e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 190/2025.

Contratada: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ N° 10.199.538/0001-20

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE

GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 156.228,36 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 191/2025.

Contratada: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ N° 36.838.236/0001-49

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 66.593,94 (sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 192/2025.

Contratada: G M EMBALAGENS LTDA, CNPJ N° 52.505.574/0001-15

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 23.796,60 (vinte e três mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 193/2025.

Contratada: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ N° 07.944.844/0001-30

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025 e Processo de compra nº 1855/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 194/2025.

Contratada: RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 52.815.475/0001-30

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 12.666,36 (doze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.

Data: 10/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 075-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 223/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Con-

tratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CLÁUDIO BARRETO, INCLUINDO REFLETORES DE LED PARA O MINIESTÁDIO E POSTES COM REFLETORES PARA A QUADRA DE VÔLEI DE AREIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **27/10/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de outubro de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 012- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 0012/2025/CMS/Indiavaí-MT

Dispõe sobre a **Aprovação da Proposta de Plano de Ação do recurso de Emenda Parlamentar 202542010001 – Carlos Fávaro – transferência especial,** para investimento da atenção Básica da Saúde **do Município de Indiavaí-MT.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, em Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro do ano de 2025, às 08h, na Avenida Jaime Campos nº 360, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 773, de 03 de outubro do ano de 2023, que revoga a nº Lei Municipal nº 0507, 30 de maio de ano 2012.

Considerando a Lei 11.600 de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 0343/GBSES/2025, a subsequentes se houver, que autoriza a realização do repasse;

Considerando a transferência especial, programa: 09032025, plano de ação: 090332025-84267, emenda parlamentar: 202542010001 – Carlos Fávaro, executor: Município de Indiavaí – 03.239.027/0001-20

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Proposta de Plano de Ação do recurso de Emenda Parlamentar 202542010001 – Carlos Fávaro – Emenda Parlamentar de investimento,** para a Atenção Básica da Saúde **do Município de Indiavaí-MT,** no valor de **R$ 316.057,50 (trezentos e dezesseis mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos**)

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Indiavaí-MT, 07 de outubro de 2025.

Leone Niero dos Santos
Presidente do Conselho Municipal Saúde de Indiavaí-MT

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 04 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 04/ 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição da nova diretoria do CMDCA.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, alterada pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a nova Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano de 2023, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 166/2024 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal de nº 517 de 12 de Dezembro de 2012 , alterada pela Lei Municipal 756 de 09 de Março do ano de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavai-MT, realizada no dia 07 de outubro do ano de 2025, ás 14:00hs, Ata de nº5.

RESOLVE:

Artigo I – Deliberar Favorável os critérios de escolha do presidente, vice-presidente e segundo secretário do CMDCA. Presidente Luiza de Farias Mezanini , Vice-presidente Mircia de Souza Teixeira Ferreira e segundo secretário Sandra Moreira da Silva.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí/MT, 07 de outubro de 2025.

Luiza de Farias Mezanini

Presidente do CMDCA/ Indiavaí-MT

RESULTADO ADESÃO 008/2025

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preços – ARP Nº 002/2024 – Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, Pregão Presencial nº 007/2024, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais Gráficos, e análise da documentação do municipio e da empresa do dia 10/10/2025, dando como documentos habilitados a adesão do processo, maiores informações pelo e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e disponíveis no site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Indiavaí – MT. 13 de Outubro de 2025.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Licitação

CONTABILIDADE
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2026

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública LOA 2026 Lei Orçamentaria anual do exercício 2026, que será realizada as 14:00 horas, no dia 15 de outubro de 2025, na Câmara Municipal de Indiavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

GEANCARLOS PEREIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 022/2025

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n° 231/2025 de um de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação na modalidade **DISPENSA LICITAÇÃO – ELETRÔNICA N° 022/2025**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** teve como vencedor o fornecedor **ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA** – **CNPJ: 48.227.909/0001-03**, com valor global da contratação de R$ 77.824,25 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 096/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 096/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.213.698,30 (um milhão duzentos e treze mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	22	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Recursos não Vinculados	21.934,68
Cód. red.:	25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	4.100,00
		Sub-Total:	**26.034,68**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	50	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	53.000,00
		Sub-Total:	**53.000,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	58	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.082,08
Cód. red.:	61	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.995,00
Cód. red.:	62	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00
Cód. red.:	66	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.400,00
Cód. red.:	69	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	48,61
Cód. red.:	76	04.001.12.306.0004.2042.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	84	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Cód. red.:	88	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.311,82
Cód. red.:	94	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	1,00
Cód. red.:	97	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	31.574,40
Cód. red.:	99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000,00
Cód. red.:	100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
Cód. red.:	100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	7.200,00
Cód. red.:	106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	1,00
		Sub-Total:	**165.613,91**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	133	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.:	135	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	137	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.500,00
Cód. red.:	143	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
		Sub-Total:	**50.500,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	181	05.003.10.301.0003.1035.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	198.744,28
Cód. red.:	187	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
Cód. red.:	191	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
		Sub-Total:	**213.744,28**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	212	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.105,30
Cód. red.:	219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	6.055,00
		Sub-Total:	**18.160,30**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	224	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.:	232	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
Cód. red.:	233	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		Sub-Total:	**56.500,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	245	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	9.467,33
Cód. red.:	246	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.:	253	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
		Sub-Total:	**27.967,33**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	269	08.002.08.122.0002.2177.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 273	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 274	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 278	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.571,62
Cód. red.: 279	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
Cód. red.: 293	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		21.000,00
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.032,71
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5.000,00
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
Cód. red.: 309	08.002.08.244.0018.2178.4.4.90.52.1.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.029,61
		Sub-Total:	**78.133,94**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 325	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 327	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		20.500,00
Cód. red.: 333	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Cód. red.: 337	09.001.04.122.0002.2050.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**82.500,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 348	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		3.230,00
Cód. red.: 360	09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		600,00
		Sub-Total:	**3.830,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		35.020,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		81.900,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		41.093,86
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997		5.000,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		50,00
		Sub-Total:	**163.063,86**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 378	09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		240.700,00
Cód. red.: 389	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		5.000,00
		Sub-Total:	**245.700,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 392	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Cód. red.: 394	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
Cód. red.: 396	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.350,00
Cód. red.: 398	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		600,00
		Sub-Total:	**22.950,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.213.698,30**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.001.04.131.0002.2033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 37	02.003.02.062.0002.2003.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos		12.742,43
		Sub-Total:	**12.742,43**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.91.1.500.0000000 Sentenças Judiciais Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
Cód. red.: 48	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos		78.411,90
Cód. red.: 53	03.001.04.123.0005.1007.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		10.000,00
		Sub-Total:	**188.411,90**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
Cód. red.: 79	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
Cód. red.: 87	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	50.000,00
Cód. red.: 414	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Cód. red.: 90	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Cód. red.: 95	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.31.1.500.1001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Cód. red.: 98	04.001.12.361.0004.2044.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Cód. red.: 103	04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Cód. red.: 104	04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Cód. red.: 107	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.31.1.500.1001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00

Cód. red.:	109	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Cód. red.:	110	04.001.12.365.0004.2009.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Cód. red.:	111	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	50.000,00
Cód. red.:	112	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	100.000,00
Cód. red.:	113	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	30.000,00
Cód. red.:	118	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	15.000,00
		Sub-Total:	**609.000,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	124	04.004.13.392.0008.1100.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	125	04.004.13.392.0008.1100.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00
Cód. red.:	130	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	139	04.004.13.392.0008.2045.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	144	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	150	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	173	05.002.10.302.0011.2164.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	66,67
		Sub-Total:	**66,67**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	199	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.30.1.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	15.577,47
Cód. red.:	200	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.33.1.600.0000605 Passagens e Despesas com Locomoção Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
Cód. red.:	202	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	10.000,00
Cód. red.:	204	05.004.10.305.0013.2023.4.4.90.52.1.600.0000605 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	5.000,00
		Sub-Total:	**31.577,47**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	223	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	48.669,83
		Sub-Total:	**48.669,83**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 322	08.005.08.243.0016.2065.3.3.50.41.2.501.0000000 Contribuições Outros Recursos não Vinculados		3.230,00
		Sub-Total:	**3.230,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.213.698,30**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 097/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 097/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 222.398,67 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 61	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.2.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		815,00
Cód. red.: 66	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.2.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.032,00
Cód. red.: 97	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.2.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.400,00
		Sub-Total:	**5.247,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro

Cód. red.: 150	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.600,00
		Sub-Total:	**1.600,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000602 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		4.403,99
Cód. red.: 188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000605 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		1.060,00
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		3.310,00
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		946,80
		Sub-Total:	**9.720,79**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		24.980,57
		Sub-Total:	**24.980,57**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 233	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		418,80
		Sub-Total:	**418,80**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.: 252	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.800,00
		Sub-Total:	**3.800,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 306	08.002.08.244.0018.2178.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		535,86
Cód. red.: 309	08.002.08.244.0018.2178.4.4.90.52.2.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		599,00
		Sub-Total:	**1.134,86**
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 348	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		56.151,38
Cód. red.: 349	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		110.328,29
Cód. red.: 352	09.002.15.451.0003.1020.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		9.014,98
		Sub-Total:	**175.494,65**
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO			
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 389	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
		Sub-Total:	**1,00**
Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 402	10.002.27.812.0003.1038.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
		Sub-Total:	**1,00**
		Total Parcial Suplementado:	**222.398,67**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 098/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 098/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 778/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.105.000,00 (um milhão cento e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	433	04.001.12.361.0004.2078.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	150.000,00
Cód. red.:	434	04.001.12.361.0004.2078.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	360.000,00
Cód. red.:	435	04.001.12.361.0004.2078.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	100.000,00
Cód. red.:	436	04.001.12.361.0004.2078.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	40.000,00
Cód. red.:	437	04.001.12.365.0004.2079.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	230.000,00
Cód. red.:	438	04.001.12.365.0004.2079.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	150.000,00
Cód. red.:	439	04.001.12.365.0004.2079.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	55.000,00
Cód. red.:	440	04.001.12.365.0004.2079.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	20.000,00
		Sub-Total:	**1.105.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.105.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	84	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Cód. red.:	84	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	100.000,00
Cód. red.:	85	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	360.000,00
Cód. red.:	86	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	100.000,00
Cód. red.:	87	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	40.000,00
Cód. red.:	111	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	80.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 112	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	150.000,00
Cód. red.: 113	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	55.000,00
Cód. red.: 115	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	150.000,00
Cód. red.: 118	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	20.000,00
	Sub-Total:	**1.105.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.105.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 10/10/2025 14:59:36 Página: 2 de 2
Data da emissão: 10/10/2025 14:59:36 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 782/2025

SÚMULA: *" Altera disposições na Lei Municipal N° 725, de 15 de julho De 2024, para fins de corrigir a área em metros quadrados, e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei n° 725, de 15 de julho de 2024,

passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Uma área de terras medindo 59,0473 (cinquenta e nove hectares, e quatro ares e setenta e três centiares) equivalente a 590.473 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos e setenta e três metros quadrados), que compõe a agrovila Monte Alto, neste Município, cujo perímetro está assim descritivo: "CONF-M-0051 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W de longitude -56°46'42,774" de latitude -12°10'20,280" e de altitude 321.88m; deste segue confrontando com Lote 298 - P.A. Tapurah/Itanhangá com azimute de 104°37' e distância de 111,67m até o vértice CONF-M-0052 de longitude -56°46'39,200" de latitude -12°10'21,197" e de altitude 322.15m com azimute de 203°10' e distância de 104,33m até o vértice CONF-M-0053 de longitude -56°46'40,558" de latitude -12°10'24,318" e de altitude 323.1m com azimute de 111°06' e distância de 168,41m até o vértice CONF-M-0054 de longitude -56°46'35,361" de latitude -12°10'26,291" e de altitude 324.94m com azimute de 203°27' e distância de 111,88m até o vértice CONF-M-0055 de longitude -56°46'36,834" de latitude -12°10'29,631" e de altitude 329.54m com azimute de 113°26' e distância de 85,74m até o vértice CONF-M-0056 de longitude -56°46'34,232" de latitude -12°10'30,741" e de altitude 325.66m com azimute de 203°17' e distância de 81,34m até o vértice CONF-M-0057 de longitude -56°46'35,296" de latitude -12°10'33,172" e de altitude 324.15m com azimute de 115°47' e distância de 80,11m até o vértice CONF-M-0058 de longitude -56°46'32,910" de latitude -12°10'34,306" e de altitude 324.55m com azimute de 203°18' e distância de 139,97m até o vértice CONF-M-0059 de longitude -56°46'34,742" de latitude -12°10'38,489" e de altitude 328.64m com azimute de 113°35' e distância de 40,01m até o vértice CONF-M-0060 de longitude -56°46'33,529" de latitude -12°10'39,010" e de altitude 327.14m com azimute de 203°18' e distância de 193,81m até o vértice CONF-M-0061 de longitude -56°46'36,066" de latitude -12°10'44,802" e de altitude 336.54m com azimute de 203°17' e distância de 52,99m até o vértice CONF-M-0062 de longitude -56°46'36,759" de latitude -12°10'46,386" e de altitude 340.12m com azimute de 293°17' e distância de 40,02m até o vértice CONF-M-0063 de longitude -56°46'37,975" de latitude -12°10'45,871" e de altitude 334.57m com azimute de 203°18' e distância de 140,84m até o vértice CONF-M-0064 de longitude -56°46'39,818" de latitude -12°10'50,080" e de altitude 347.51m com azimute de 293°20' e distância de 52,29m até o vértice CONF-M-0065 de longitude -56°46'41,406" de latitude -12°10'49,406" e de altitude 344.17m com azimute de 203°13' e distância de 415,16m até o vértice CONF-M-0066 de longitude -56°46'46,821" de latitude -12°11'01,821" e de altitude 347.91m; deste segue confrontando com Rodovia MT-242 com azimute de 295°49' e distância de 29,42m até o vértice ATHO-M-4746 de longitude -56°46'47,697" de latitude -12°11'01,404" e de altitude 338.5m com azimute de 267°26' e distância de 477,17m até o vértice ATHO-M-9452 de longitude -56°47'03,465" de latitude -12°11'02,095" e de altitude 340.13m com azimute de 267°23' e distância de 14,89m até o vértice CONF-M-0067 de longitude -56°47'03,957" de latitude -12°11'02,117" e de altitude 344.0m; deste segue confrontando com Lote 298 - P.A. Tapurah/Itanhangá com azimute de 24°23' e distância de 340,71m até o vértice CONF-M-0068 de longitude -56°46'59,302" de latitude -12°10'52,020" e de altitude 340.13m com azimute de 113°06' e distância de 77,07m até o vértice CONF-M-0069 de longitude -56°46'56,957" de latitude -12°10'53,004" e de altitude 346.12m com azimute de 23°06' e distância de 200,27m até o vértice CONF-M-0070 de longitude -56°46'54,357" de latitude -12°10'47,010" e de altitude 332.01m com azimute de 293°33' e distância de 78,86m até o vértice CONF-M-0071 de longitude -56°46'56,748" de latitude -12°10'45,984" e de altitude 332.45m com azimute de 23°16' e distância de 690,51m até o vértice CONF-M-0072 de longitude -56°46'47,720" de latitude -12°10'25,344" e de altitude 321.74m com azimute de 113°03' e distância de 45,97m até o vértice CONF-M-0073 de longitude -56°46'46,321" de latitude -12°10'25,930" e de altitude 321.18m com azimute de 23°34' e distância de 140,42m até o vértice CONF-M-0074 de longitude -56°46'44,463" de latitude -12°10'21,742" e de altitude 320.55m com azimute de 115°36' e distância de 30,71m até o vértice CONF-M-0075 de longitude -56°46'43,547" de latitude -12°10'22,174" e de altitude 320.84m com azimute de 21°52' e distância de 62,72m até o vértice CONF-M-0051 ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 099/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 099/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 779/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	424	04.001.12.122.0004.2062.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.:	425	04.001.12.122.0004.2062.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	426	08.002.08.125.0002.2175.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	427	08.002.08.125.0002.2175.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	428	08.002.08.244.0016.2171.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	429	08.002.08.244.0016.2171.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	430	08.002.08.244.0016.2171.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
Cód. red.:	431	08.002.08.244.0016.2171.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	432	09.001.04.122.0002.2050.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**26.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	56	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	269	08.002.08.122.0002.2177.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

	Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	334	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**26.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 10/10/2025 15:02:10 Página: 2 de 2
Data da emissão: 10/10/2025 15:02:10 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 783/2025

SÚMULA: *"Institui o Programa municipal para fomentar a agricultura familiar no âmbito do Município de Itanhangá, e dá outras providências".*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL PARA FOMENTAR A

AGRICULTURA FAMILIAR no âmbito do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta Lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 1(um) módulo fiscal;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 1 (um) módulo fiscal.

§ 2º Para cada unidade familiar poderá ser cadastrado apenas um CPF.

Art. 4º Para aderir ao programa criado por esta lei, o beneficiário, além de atender os requisitos previstos no Artigo 3º, deverá atender os seguintes requisitos:

I - Estar ocupando a área de terra onde será executado o programa;

II - Firmar o termo de adesão ao programa;

III – Estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente como pequeno produtor;

IV – Ser pequeno produtor que cultive alimentos para consumo próprio ou venda para sua subsistência de produtos da agricultura familiar.

Art. 5º O PROGRAMA MUNICIPAL PARA FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - Desenvolvimento e sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - Equidade na aplicação dos recursos, respeitando os gêneros;

III - Participação democrática dos beneficiários na definição das culturas a serem desenvolvidas;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente será responsável pela administração, aprovação, controle e execução das ações do PROGRAMA MUNICIPAL PARA FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as seguintes ações para implantação do programa, podendo adquirir mediante compra ou doação recebidas de parceiros:

I - Realizar a entrega de sementes, mudas, cultivares, adubos, insumos;

II – Realizar a entrega e manutenção de nitrogênio líquido;

III – Realizar a entrega de animais para criação ou reprodutores e material genético.

Art. 7º Após formalizado o processo de solicitação pelo pequeno produtor, será realizada vistoria *IN LOCO* pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a fim de certificar as informações fornecidas no cadastro, bem como, a atividade agrícola desenvolvida.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente será responsável por informar quando houver necessidade de cobrança de horas máquinas que serão realizadas de acordo com legislação vigente.

Art. 9º Os efeitos desta lei ficam condicionados para quando houver a disponibilidade dos itens mencionados no art. 6º desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 784/2025

SÚMULA: *"Institui o concurso de decoração natalina "Natal Iluminado" no município de Itanhangá-MT e da outras providências".*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itanhangá o Concurso de Decoração Natalina "NATAL ILUMINADO" para o ano de 2025, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais com decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos:

I - Deixar o município de Itanhangá mais belo, iluminado, mais receptivo para receber antigos e novos visitantes;

II – Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;

III - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;

IV - Impulsionar as vendas do comércio e serviços;

V - Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;

VI - Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos;

VII - Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;

VIII - Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e sustentável;

IX - Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo,

para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável;

Art. 3º - O concurso mencionado no artigo anterior será realizado com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo-se ao seguinte calendário:

I - de 21 de outubro das 07:00 horas a 15 de novembro as 17:00 horas serão feitas as inscrições dos participantes no departamento de cultura, devendo a decoração estar instalada até o dia 30 de novembro;

II - de 10 a 17 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

III - no dia 18 de dezembro será realizada a divulgação e premiação, no paço municipal Hilário da Rocha as 16:00.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data e hora estipuladas no Inciso I.

Art. 4º - Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão Itanhangaense, domiciliado em Itanhangá-MT, com seu respectivo imóvel (residencial/comercial).

Parágrafo Único - O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 5º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada nesta Lei, anexo único. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 6º - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

Art. 7º - Não poderão participar do concurso membros da Comissão Organizadora.

Art. 8º - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como, providenciar todos os materiais necessários para a decoração e montagem.

Art. 9º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

I - A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio;

Art. 10 - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, na forma dos incisos a seguir elencados:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá – ACEI;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; e,

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a nomeação, para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Itanhangá-MT.

Art. 11 - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza) à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.

§ 2º - Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais na respectiva categoria, do 1º ao 3º lugar.

§ 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão.

§ 4º - Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 12 – As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Art. 13 - O valor destinado a premiação perfaz o total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º Comércios em Geral.

I. Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) + Certificado;

II. Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) + Certificado;

III. Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) + Certificado;

§ 2º Residências.

I. Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) + Certificado;

II. Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) + Certificado;

III. Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) + Certificado;

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária:

Órgão - 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade - 04.004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função - 13 – Cultura

Subfunção - 392 - Difusão cultural

Programa - 0008 - CULTURA EM MOVIMENTO

Projeto/Atividade - 2.037 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Cultura

Natureza de Despesa - 3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas Científicas, Desportivas e Outras (130)

Fonte de Recurso - 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor R$ 6.000,00

Parágrafo Único: Os valores das premiações serão pagos exclusivamente via depósito bancário na Conta do vencedor identificado pelo Concurso.

Art. 15 - Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM à Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Art. 16 - Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM à Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Art. 17 - A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2026.

Art. 18 - Toda e qualquer situação não prevista nesta Lei será decidida, exclusivamente, pela comissão julgadora.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu,_____
,inscrito(a) no CPF sob nº: _____, portador(a) de RG sob nº_____, residente e domiciliado na_ _____, ponto de referência_____, telefone (___)_____, neste município de Itanhangá-MT, vem respeitosamente requerer a inscrição no CONCURSO NATAL ILUMINADO 2025.

Dados bancários:

Pix:_____

Banco: _____

Agência: _____

Conta ( )Corrente ( )Poupança: _____.

Itanhangá – MT, _____ /_____/2025.

_____

Assinatura

Cópia Documentos Obrigatórios:

- CPF/CNPJ;
- RG;
- Comprovante de residência;

o Dados Bancários.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 100/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 100/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 780/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	421	05.005.10.302.0003.1048.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	422	05.005.10.302.0003.1048.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	423	05.005.10.302.0003.1048.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	58.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**60.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000602 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	60.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**60.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 10/10/2025 15:05:00 Página: 1 de 1

Data da emissão: 10/10/2025 15:05:00 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 103/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 103/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 270.549,34 (duzentos e setenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	79	04.001.12.361.0003.1004.3.3.90.39.1.543.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	39.100,89
Cód. red.:	80	04.001.12.361.0003.1004.4.4.90.51.1.543.0000000 Obras e Instalações Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	66.090,84
Cód. red.:	94	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	85.234,50
Cód. red.:	104	04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.39.1.543.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	56.249,11
Cód. red.:	106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	23.874,00
		Sub-Total:	**270.549,34**
		Total Parcial Suplementado:	**270.549,34**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo 1º,serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado Na fonte de recursos (1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR), referente a receita 1.7.1.5.52.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal, nos termos do art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 9 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 008/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 204.620,59 (duzentos e quatro mil seiscentos e vinte reais e cinqüenta e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	04.001.12.306.0004.2013.3.3.90.32.1.552.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		10.000,00
Cód. red.: 89	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		1.442,18
		Sub-Total:	**11.442,18**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		2.336,95
Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		10.677,35
Cód. red.: 184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		16.930,59
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		2.706,46
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		10.000,00
Cód. red.: 186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		1.000,00
		Sub-Total:	**43.651,35**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 210	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		1.348,98
Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
		Sub-Total:	**51.348,98**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 232	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286	08.002.08.244.0005.1024.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		650,00
Cód. red.: 298	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		3.448,08
		Sub-Total:	**4.098,08**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 330	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		63.080,00
		Sub-Total:	**63.080,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 385	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**204.620,59**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	04.001.12.306.0004.2013.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 89	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.442,18
		Sub-Total:	**11.442,18**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		13.014,30
Cód. red.: 184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		16.930,59
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.706,46
Cód. red.: 186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
		Sub-Total:	**43.651,35**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 210	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.348,98
Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

		Sub-Total:	**51.348,98**
Órgão:	**06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 232	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.750.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 286	08.002.08.244.0005.1024.4.4.90.52.1.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		650,00
Cód. red.: 298	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		3.448,08
		Sub-Total:	**4.098,08**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 330	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.705.0000000 Material de Consumo Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		10.000,00
Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.708.0000000 Material de Consumo Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		3.080,00
Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		50.000,00
		Sub-Total:	**63.080,00**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 385	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**204.620,59**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 10/10/2025 11:53:43 Página: 3 de 3
Data da emissão: 10/10/2025 11:53:43 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 022/2025

O Prefeito Municipal do Município de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a licitação na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ELETRÔNICA, N° 022/2025**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", tendo como fornecedor vencedor: **ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 48.227.909/0001-03,** com o valor global de **R$ 77.824,25** (setenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 110/2025

DECRETO Nº 110/2025

SÚMULA: "Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº77/SMS/PMI/2025 e Memorando 40/SMS/PMI/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de OUTUBRO de 2025, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	***	***	***	***	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ALBARELLO CRM/MT 10107	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	***
AUXILIAR ODONTOLOGICO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00	***	CARLA DEMARCHI	***	CARLA DEMARCHI	***	CARLA DEMARCHI	***

	13:00–17:00		SASSO CRN 23232		SASSO CRN 23232		SASSO CRN 23232	
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329 ATENTIMENTO MATUTINO	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-13:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	***	***	***	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALÉRIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALÉRIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALÉRIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALÉRIO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALÉRIO COREN 04726	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	***

ESCALA SALA DE VACINA

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ENFERMEIRO (A)	12:00-18:00	***	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	***
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12:00-16:00	***	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	***

ESCALA FISIOTERAPIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
FISIOTERAPUTA	07:00-13:00	***	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	***
FISIOTERAPEUTA	13:00-19:00	***	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	***
AUXILIAR DE	06:00-10:00	***	ESTER SANTOS DE	ESTER SANTOS DE	ESTER SANTOS DE	ESTER SANTOS DE	ESTER SANTOS DE	***

SERVIÇOS GERAIS			FREITAS	FREITAS	FREITAS	FREITAS	FREITAS	

ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO VESPERTINO	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – 07:00 11:00	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-13:00 13:00-17:00	***	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	***	***	***	CARLA DEMARCHI SASSO (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO MATUTINO)	
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***		GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 -ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO MATUTINO)	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***		LETICIA RODRIGUES DE SOUSA -ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO – PERÍODO MATUTINO)	***	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO INTEGRAL)	***	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS								
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H–06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:0H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
03	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
04	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
05	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
10	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
11	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
12	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
17	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068

					ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT			
18	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
19	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
24	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
25	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
26	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

					HAYASHI Coren 1760877/ MT			
31	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – CO-REN/MT 462.150	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	MARIA APARECI-DA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BA-TISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMA-RÃES DE OLI-VEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS

DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 1 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 2 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/ 36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE-RAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIM-MERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI-RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
02	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CA-MINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
03	FERNANDO ZIMMERMANN	ALBERTO KANIES-KI	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI-RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
04	ELOIR JOSE SALVIAN	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
05	ALEXANDRE CAMINSKI	***	ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI-RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
06	ANERSI NATALINO REK	***	FERNANDO ZIM-MERMANN	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
07	ANERSI NATALINO REK	ALBERTO KANIES-KI	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI-RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
08	ELOIR JOSE SALVIAN	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
09	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIM-MERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI-RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
10	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CA-MINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
11	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI-RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
12	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIES-KI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIM-MERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI-RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO

13						
14	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
15	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
16	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
17	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
18	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
19	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
20	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
21	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
22	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
23	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
24	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
25	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
26	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
27	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
28	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
29	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
30	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
31	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038//2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CONTROL P SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação de Cabeamento Estruturado de Rede Lógica, com Fornecimento de Insumos e Serviços, para Atender as Necessidades do Paço Municipal Raimundo Zanon em Itaúba/MT.

Valor: R$ 87.999.98 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Data de Assinatura: 13/10/2025.

PORTARIA Nº 0506/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: VILSON BLANK JUNIOR	**MATRÍCULA:** 608
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
MODALIDADE: PREGÃO 035/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação de Cabeamento Estruturado de Rede Lógica, com Fornecimento de Insumos e Serviços, para Atender as Necessidades do Paço Municipal Raimundo Zanon em Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 038/2025	
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025	**VIGÊNCIA:** 31/12/2025
CONTRATADO: CONTROL P SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA.	
VALOR: R$ 87.999.98 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 13 de outubro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: VILSON BLANK JUNIOR e CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

VILSON BLANK JUNIOR **Fiscal Titular**	**CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/10/2025 a 12/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 079/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): Maico Alves Carvalho Campos

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 01 de Outubro de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Fiscal de Obras e Postura.

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **21 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99616-8078.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

Portaria nº 208/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 027/2025

Nº 027/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 31.422.683/001-07

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2024.

Data da assinatura: 30/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 029/2025

Nº 029/2025

1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **GERALDO ALVES DE SOUSA; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 22.803.038/0001-35, **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA** e **COMPANY HOSPITALAR LTDA,** CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65,

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 012/2024, por 12 meses, a partir de 02/08/2025 a 02/08/2026, conforme segue

Data da assinatura: 02/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 15/2025

Nº 015/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI CNPJ nº 14.147.098/0001-19

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a efetivação de acréscimo ao valor do CONTRATO nº 020/2023, assinado em 04/08/2023, conforme segue Data da assinatura: 30/05/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 021/2025

Nº 021/2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICACOES, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2023.

Data da assinatura: 15/07/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 022/2025

Nº 022/2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICACOES, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2023.

Data da assinatura: 15/07/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 24/2025

Nº 024/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA, CNPJ nº 43.261.200/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a efetivação de acréscimo ao valor do CONTRATO nº 012/2025, assinado em 06/05/2025, conforme segue Data da assinatura: 22/06/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 025/2025

Nº 025/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°012/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA, CNPJ nº **03.993.084/0001-08**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº nº 012/2024.

Data da assinatura: 18/06/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 026/2025

Nº 026/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.237.735/0001-69

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a efetivação de acréscimo de prazo de execução do objeto, bem como, acréscimo ao valor do Contrato nº 001/2025, assinado em 09/01/2025 , conforme segue

Data da assinatura: 22/05/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 030/2025

Nº 030/2025

1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2024, por 12 meses, a partir de 20/08/2025 a 20/08/2026, conforme segue

Data da assinatura: 20/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 031/2025

Nº 031/2025 – EDIÇÃO 4842

1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA, CNPJ 15.593.959/0001-55

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, por 12 meses, a partir de 20/08/2025 a 20/08/2026, conforme segue

Data da assinatura: 20/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 032/2025

Nº 032/2025

1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E SUPER FREIOS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTDA, 21.969.796/0001-65

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, por 12 meses, a partir de 20/08/2025 a 20/08/2026, conforme segue

Data da assinatura: 20/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 033/2025

Nº 033/2025 – EDIÇÃO 4842

1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024

PARTES: PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E BMQ PARTS E RENTAL LTDA, CNPJ 33.439.689/0001-04

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 018/2024, por 12 meses, a partir de 20/08/2025 a 20/08/2026, conforme segue

Data da assinatura: 20/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 034/2025

Nº 034/2025

1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E OLAPER CO-

MERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ nº 17.553.866/0001-22

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, por 12 meses, a partir de 20/08/2025 a 20/08/2026, conforme segue

Data da assinatura: 20/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 035/2025

Nº 035/2025

1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT MT E TIAGO PIASSON, CNPJ 44.472.703/0001-98

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, por 12 meses, a partir de 20/08/2025 a 20/08/2026, conforme segue

Data da assinatura: 20/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 039/2025

Nº 039/2025

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E ADEMIR MARIANO – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.797.234/0001-03

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, por 12 meses, a partir de 28/10/2025 a 28/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 01/10/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 38/2025

Nº 038/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021, por 12 meses, a partir de 19/09/2025 a 19/09/2026, conforme segue

Data da assinatura: 19/09/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 37/2025

Nº 037/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA,** no CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021, por 12 meses, a partir de 12/09/2025 a 12/09/2026, conforme segue

Data da assinatura: 12/09/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0084-2024 – SINFRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.598.558/0001-38 no valor total de R$ 40.554,20 (quarenta mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24 no valor total de R$ 1.447.073,98 (um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos). **Itens desertos:** 2, 3, 5, 6, 7 e 8.

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 491 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse, apontadas e devidamente justificadas pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que a necessidade apontada apresenta amparo legal, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender às necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de Comissão *Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas conforme a lei supracitada, e em cumprimento à legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público, para garantir o funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, devidamente justificados e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, e ainda, respeitando o prazo disposto no art. 73, V da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, composta pelos seguintes membros:

1 – ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

Matrícula nº 9243 – Coordenador de Gestão e Planejamento.

CPF-MF: 015.***.***-99

Presidente

2 – SÂMIA CONCEIÇÃO CAMPOS

Matrícula: 644 - Auxiliar Administrativo.

CPF/MF: 018.***.***-80

Membro da Comissão

3 – ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA

Matrícula: 1177 – Agente Administrativo.

CPF: 021.***.***-14

Membro da Comissão

4 – MATHEUS BORGES RAMOS

Matrícula: 9242 – Gerente de Registro de Ponto.

CPF: 060.***.***-97

Membro da Comissão

5 – JOSÉ EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA

Matrícula: 2938 – Gerente de Defesa Civil.

CPF: 045.***.***-50

Membro da Comissão

6 – WILSON FELIPE BUENO DA SILVA

Matrícula: 1461 – Engenheiro Ambiental.

CPF: 049.***.***-25

Membro da Comissão

Art. 2º Caberá a *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para contratação dos aprovados constante no Edital específico a ser publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da *Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado* de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 15331/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 15331/2025

Data assinatura: 07/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MEIRYANE VENTURINI LEITE 04557392938, inscrita no CNPJ nº 12.461.522/0001-70

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAL LÚDICO.

Valor Global: R$ 33.542,50 (trinta e três mil e duzentos e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: 07/10/2025 a 31/12/2025

Dispensa Eletrônica: Nº 005/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 12938/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 103/2025

Empenho nº 12938/25 – Autorização de Fornecimento nº 3477/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - IMPRESSORA, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa MULTI INFORMATICA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 06.077.120/0001-73, com o valor total de R$ 3.988,00 (três mil novecentos e oitenta e oito reais).

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 13996/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 65/2024

Empenho nº 13996/2025 – Autorização de Fornecimento nº 3632/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO ORNAMENTAÇÃO PARA DATAS COMEMORATIVAS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa ARCA EVENTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 36.210.806/0001-51, Com o valor total de R$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais).

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 15532/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 015/2024

Empenho nº 15532/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4350/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O APARELHO DE RADIOGRAFIA CDK, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI E PRONTO ATENDIMENTO ADROADO GATTO. , no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa ANA BEATRIZ SILVA PIEDADE, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 37.003.594/0001-02, com o valor total de R$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais).

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 15542 E 15543/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 101/2025

Empenho nº 15542/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4355/2025

Empenho nº 15543/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4355/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa opção informática, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 18.112.492/0001-72, com o valor total de R$ 12.507,00 (nove mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº15499, 15497,15498/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 110/2025

Empenho nº 15499/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4352/2025

Empenho nº 15497/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4351/2025

Empenho nº 15498/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4353/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS STANI EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.147.386/0001-57, com o valor total de R$ 4.135,00 (quatro mil e cento e trinta e cinco reais); SHOPPING COMERCIO DE FERRRO E AC, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 12.378.859/0001-18, com o valor total de R$ 5.580,04 (cinco mil quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) e JF FERRAMENTAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 24.978.454/0001-08, com o valor total de R$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 1533/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 0111/2025 – 4.807

Empenho nº 15533/2025 – Autorização de Fornecimento nº 4354/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO – (CAPS), no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 15.156.053/0003-35, com o valor total de R$ 12.369,75 (doze mil trezentos e sessenta e nove mil e setenta cinco centavos).

Itiquira/MT, em 13 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025** ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, para readequação do Edital, tendo por objeto para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EMBALAGENS QUE SERÃO UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE JACIARA/MT"**, para análise do processo licitatório.

Jaciara-MT, 13 de Outubro de 2025.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2025 AO CONTRATO N° 054/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO de 07/11/2025 para 07/11/2026 e REAJUSTE DE PREÇO fica** acrescido o valor de **R$ 78.433,40 (Setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos),** conforme índice do IPCA em 5,13%.; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 054/2023; **ASSINATURA**: 09/10/2025.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EVENTUAL TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLAR, ALUNOS DE CURSOS MINISTRADOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E INTEGRANTES DO PROJETO CONVIVER, TRANSPORTE DE COLABORADORES – ITENS FRACASSADOS'',** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **03 DE NOVEMBRO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 98109-1222.

Jaciara, 13 de Outubro de 2025.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JANGADA/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, Rogerio de Oliveira Meira, CPF nº 052.062.921-33, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jangada/MT, 13 de Outubro de 2025

_____

Prefeito do Município de Jangada/MT

DECRETO Nº 015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 015,

DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício financeiro de 2025."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO**, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício financeiro de 2025 (IPTU 2025) será lançado a partir do dia 01 de Outubro de 2025, conforme art. 228 do Código Tributário Municipal, sendo:

§1°. Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em parcela única e dentro do prazo previsto de até 31 de Dezembro de 2025, gozarão de redução de até 20% (dez por cento) do valor do imposto.

§2° - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto no máximo em 02 (duas) parcelas e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 15% (quinze por cento) do valor do imposto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 30 de Setembro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

TERMO AUTORIZAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, no processo de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE JANGADA-MT.**

CONTRATADO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 21.944.357/0001-06,

Valor total: R$ 177.600,00 (Cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025.

De acordo com as normas legais, Ratifico o ato da Inexigibilidade conforme prevê o art. 74, inciso III da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 13 de Outubro de 2025.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:
Nº 017/2025	13/10/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE JANGADA-MT.	12 (doze) meses	R$ 177.600,00	VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 21.944.357/0001-06	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 70 da Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a composição do Conselho Previdenciário do PREVI-JURU;

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru/MT.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário;

IV - Aprovar o quadro de pessoal do PREVI - JAURU, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Gestor do RPPS;

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do PREVI- JAURU;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n. º 098/2013 e suas alterações posteriores, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;

IX - Acompanhar a execução orçamentária do PREVI- JAURU;

X - Em situações excepcionais, poderá deliberar pela exclusão de conselheiro caso não esteja em condições de exercer o gozo da capacidade civil em sua plenitude;

XI - Escolher membro do conselheiro previdenciário pertencente ao segmento dos segurados, por decisão da maioria absoluta dos

conselheiros, em caso de renúncia ou quando advier exclusão pelas circunstâncias mencionadas no inciso anterior, desde que os conselheiros manifestam a impossibilidade da realização de nova eleição pela assembleia geral.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVI-JAURU é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO terão mandatos de 02 (dois) permitida recondução da totalidade dos membros que estiverem no primeiro mandato e possuírem certificação vigente.

Art. 4º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário, e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

SEÇÃO III

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º São atividades dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU:

I - Atuar junto ao Conselho Previdenciário realizando com presteza suas atribuições;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos da carteira de Investimentos do PREVI-JAURU;

III - Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT;

IV- Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

V - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

VII - Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Conselho Previdenciário;

VIII - Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS;

IX - Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO IV

Requisitos para a o exercício da função

Art. 7º São requisitos para o exercício das funções de membro do conselho previdenciário e o recebimento da função gratificada:

I - Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou Câmara Municipal de Jauru;

II - Possuir nível superior em qualquer área ou curso técnico nas áreas afins de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária;

III - Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º O Secretário Municipal de Administração escolherá com 05 (cinco) dias de antecedência, uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros de forma paritária, que terão a função de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral também fará a função de recepção e apuração dos votos dos servidores e emitirá relação dos servidores mais votados.

Art. 10 A cédula eleitoral será rubricada, no verso, pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, do turno específico.

SEÇÃO VI

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11 No dia 24 de outubro de 2025, das 07h00min às 16h00min, na sede do Centro Social “Dalvo Rossi”, sito a Avenida Santos Dumont nº650, nesta cidade, será realizada a eleição para a escolha dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU.

Art. 12 A eleição será secreta e para tanto, será colocada uma urna lacrada no centro da sala.

Art. 13 Na recepção do local da eleição será colocado os nomes dos candidatos que fizeram inscrição, e que estão homologadas.

Art. 14 A cédula eleitoral terá o nome dos candidatos inscritos para concorrer a vaga no Conselho Previdenciário, o servidor marcará, de próprio punho, no lugar próprio da cédula, a alternativa onde consta o nome do seu candidato.

Art. 15 A candidatura a membro do Conselho Previdenciário será individual.

Art. 16 Cada servidor somente poderá votar em um candidato.

Art. 17 A cédula eleitoral terá tamanho de 8,5 x 16,5 cm , conforme modelo anexo.

Art. 18 As cédulas com voto para mais de um candidato serão anuladas, assim como as ilegíveis ou que contenham inscrições alheias à sua finalidade.

Art. 19 Com prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da eleição, será procedida a contagem dos votos consignados aos candidatos.

Art. 20 Somente poderão ser candidatos os servidores ativos e inativos que até o dia da inscrição, comprovarem:

I – Possuir efetividade no serviço público municipal;

II – Possuir título de eleitor do Município de Jauru, e comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;

III – Demonstrar que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal, nos últimos 10 (dez) anos;

IV – Provar que reside no Município;

V - Possuir nível superior em qualquer área ou curso técnico nas áreas afins de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária;

Art. 21 Após a efetivação do voto, o servidor deve desocupar a sala.

Art. 22 Serão considerados eleitos para compor o Conselho Previdenciário os seis candidatos que obtiver maior número de votos.

Parágrafo 1º - Havendo empate entre candidatos, serão considerados como critério de desempate, sucessivamente os seguintes requisitos:

1. Possuir certificação vigente junto a entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;
2. Possuir cursos de graduações em uma das seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Atuária, Ciências Contábeis, Direito e Economia;
3. Maior tempo efetivo no serviço público;
4. Maior idade;
5. Sorteio.

Parágrafo 2º - Os servidores eleitos que não possuírem a certificação terão um prazo de 06 (seis) meses para obterem a certificação e caso não a obtenham neste prazo perderão o mandato e será convocado o próximo classificado para ocupar a vaga.

Art. 23 A Diretoria do PREVI-JAURU lavrará ata de todos os relatos, desde a inscrição até a eleição dos membros e providenciará a nomeação e processo de habilitação dos servidores eleitos.

Art. 24 Este Decreto será afixado em lugar de costume na Prefeitura e Câmara Municipal, e também será encaminhada cópia à Diretoria Executiva do PREVI-JAURU devendo esta dar ampla publicidade deste Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 13 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO CÉDULA ELEITORAL

Frente:

PREVI-JAURU

ELEIÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

JAURU, MT, 24/10/2025

NOME DO CANDIDATO:

1) CANDIDATO INSCRITO ( )

2) CANDIDATO INSCRITO ( )

3) CANDIDATO INSCRITO ( )

4) CANDIDATO INSCRITO ( )

5) CANDIDATO INSCRITO ( )

6) CANDIDATO INSCRITO ( )

7) CANDIDATO INSCRITO ( )

Verso:

Assinatura Comissão Eleitoral:

_____

_____

_____

_____

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 67/2025

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: SIMEIRE SILVESTRE ROCHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO ADI – AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, POR TEMPO DETERMINADO, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 18 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 7.275,72 (Sete mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.317/2025

Lei Municipal n° 3.317, de 13 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 2.870.210,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil duzentos e dez reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo

15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
15.451.0029.1920	Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual no Município de Juara-MT
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 2.870.210,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por excesso de arrecadação provenientes dos recursos do Contrato de Repasse OGU 960909/2024, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.318/2025

Lei Municipal n° 3.318, de 13 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospital e Ambulatorial
10.302.0027	Juara com Saúde
10.302.0027.2370 33.90.30.00 33.90.39.00	Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Hospital Material de Consumo ..... R$ 400.000,00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ..... R$ 600.000,00
FONTE	1.621.3210000 Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.319/2025

Lei Municipal n° 3.319, de 13 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0027	Juara com Saúde
10.301.0027.1283 44.90.52.00	Aquisição de Ambulância Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 250.000,00
FONTE	1.621.3210000 Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.320/2025

Lei Municipal n° 3.320, de 13 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospital e Ambulatorial
10.302.0027	Juara com Saúde
10.302.0027.2370 33.90.30.00 33.90.39.00	Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Hospital Material de Consumo ..... R$ 300.000,00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ..... R$ 700.000,00
FONTE	1.621.3210000 Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.321/2025

Lei Municipal n° 3.321, de 13 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Cessão de Uso em Comodato de Lâmpadas de LED, à Associação dos Criadores do Vale do Arinos ACRIVALE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realizar a Cessão de Uso em Comodato de Lâmpadas de LED, à Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 32.944.167/0001-05, estabelecida na Av. Rio Arinos, 3.124, Gleba Taquaral, neste Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000.

§ 1º A Cessão de Uso em Comodato de que trata o *caput* deste artigo, serão para utilização no evento que irá acontecer nas instalações do Parque de Exposições da ACRIVALE, no período de 15 a 18 de outubro de 2025.

§ 2º Serão cedidas em comodato 32 (trinta e duas) luminárias pública LED 150W, modelo COB IP 66 Fluxo Luminoso 16.500 Vida útil, 50.000 horas IK 08 indice reprodução de cor (IRC) 70 temperatura de cor 6500k.

Art. 2º Após o fim do evento, a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, deverá devolver todas as lâmpadas de LED, em perfeitas condições de uso, conforme quantitativo, potência e marca especificado no § 2° do artigo 1º.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ocorrer até o dia 24/10/2025.

§ 2º Na hipótese da não devolução das lâmpadas LED, a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, deverá adquirir outras iguais e restituir ao Município de Juara/MT, sob pena se ser inscrita em dívida ativa e sofrer as medidas administrativas e judicias

cabíveis.

Art. 3º O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, sendo entre os dias 15 a 18/10/2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias administrativas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2025

CONTRATO DE COMODATO DE CESSÃO DE USO DE LÂMPADAS DE LED, À ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO VALE DO ARINOS - ACRIVALE, COM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Juara/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663-0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste Ato representado pelo Secretário Municipal de Cidade Senhor Salvador Marinho Pizzollio Alves, portador do CPF nº xxx.xxx.521-xx, residente na Rua Pirapora, 340-W Centro, Juara-MT, doravante denominada simplesmente **COMODANTE;**

A **Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 32.944.167/0001-05, estabelecida na Av. Rio Arinos, 3.124, Gleba Taquaral, Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000, representada por seu Presidente, Senhor **Ricardo Bianchin,** brasileiro, casado, empresário, portador do Cédula de Identidade nº xxxx20xx SSP/xx, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 535.xxx.xxx-x7, domiciliado no endereço Rua Bauru, 651-S, Centro, Juara-MT, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de COMODATO, nos termos da legislação vigente e, em especial Lei Municipal nº 3.321/2025, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o Comodato, pelo **COMODANTE**, cessão à **COMODATÁRIA** de 32 (trinta e duas) luminárias públicas LED 150W, modelo COB IP 66 Fluxo Luminoso 16.500 Vida útil, 50.000 horas IK 08 indice reprodução de cor (IRC) 70 temperatura de cor 6500k, para utilização no evento que irá acontecer nas instalações do Parque de Exposições da ACRIVALE, no período de 15 a 18 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no órgão oficial de imprensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE MERCADO DO BEM

3.1. Para efeito contábil, o valor global dos bens cedidos é de aproximadamente R$ 13.872,00 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais);

3.2. O bem está sendo cedido através de Cessão de Uso em Comodato, para utilização no evento que irá acontecer nas instalações do Parque de Exposições da ACRIVALE, no período de 15 a 18 de outubro de 2025, conforme a Lei Municipal nº 3.321/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1. O recebimento do bem cedido em Comodato objeto do presente contrato se faz de modo irretratável e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. Os custos decorrentes do Contrato de Comodato serão arcados exclusivamente pelo **COMODATÁRIA**.

5.2. É de responsabilidade exclusiva do **COMODATÁRIA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O presente contrato, após a efetiva assinatura, serão publicizados conforme disposições do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **COMODATÁRIA**:

7.1.1. Zelar pela conservação e manutenção das 32 (trinta e duas) luminária pública LED 150W, modelo COB IP 66 Fluxo Luminoso 16.500 Vida útil, 50.000 horas IK 08 indice reprodução de cor (IRC) 70 temperatura de cor 6500k, de forma a atender plenamente sua finalidade;

7.1.2. Utilizar as luminárias de LED exclusivamente para a finalidade estabelecida na cláusula primeira deste instrumento;

7.1.3. Arcar com as despesas inerentes as instalação e remoção das luminárias de LED, no curso do comodato.

7.1.4. Abster-se de ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse das luminárias

de LED, objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **COMODANTE.**

7.1.5. Devolver as 32 (trinta e duas) luminária pública LED 150W, modelo COB IP 66 Fluxo Luminoso 16.500 Vida útil, 50.000 horas IK 08 indice reprodução de cor (IRC) 70 temperatura de cor 6500k, até o dia 24/10/2025.

7.1.6. Na hipótese da não devolução das luminárias de LED, a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, deverá adquirir outras iguais e restituir o Município de Juara/MT, sob pena se ser inscrita em dívida ativa e sofrer as medidas administrativas e judicias cabíveis.

7.2. São obrigações do **COMODANTE**:

7.2.1. Apresentar toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições indispensáveis à celebração deste contrato;

7.2.2. Ceder o objeto do presente contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública, sigilo da informação de saúde e motivação, estando ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da Administração Pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 3º da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo **COMODANTE** segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.321/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, 13 de outubro de 2025

Salvador Marinho Pizzollio Alves Secretário Municipal de Cidade	**Ricardo Bianchin** Presidente da ACRIVALE - Associação dos Criadores do Vale do Arinos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 76/2025;

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO VISANDO OPORTUNIZAR A REALIZAÇÃO DO “5º CERCO DE JERICÓ” E O “2º DESFILE DA BELEZA NEGRA”

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 1º 14.133/2021

PROPONENTE: Município de Juína MT;

INTERVENIENTE: DIOCESE DE JUINA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ

VALOR: R$ 43.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses;

VENCIMENTO 31/12/2025;

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

LEILA CAMPOS MOREIRA

Fiscal do Contrato

Poder Executivo – Juína-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 290/2025 de 09/09/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INFRAESTUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18h00min horas do dia 13/10/2025 às 08h30min horas do dia 30/10/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 09h00min horas do dia 30/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min horas do dia 30/10/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 217.100,00 (duzentos e dezessete mil e cem reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 13 de outubro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

I - O Prefeito do Município de Juruena/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 12 de outubro de 2025, referente ao Concurso Público aberto através do Edital N° 01/2025, conforme segue:

QUESTÕES	FISCAL DE TRIBUTOS
1.	A
2.	B
3.	B
4.	D
5.	B
6.	B
7.	A
8.	B
9.	B
10.	D
11.	D
12.	B
13.	B
14.	A
15.	C
16.	D
17.	B
18.	A
19.	D
20.	C
21.	A
22.	C
23.	B
24.	D
25.	D

Juruena, 13 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 043/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e PAULO ROCHA DOS SANTOS LTDA - EPP – CNPJ: 24.816.340/0001-53

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FILINTO MULLER, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0622-2024 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC"

PRAZO: 01/03/2026

PORTARIA Nº 577/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar referência salarial por nível de servidores efetivos da prefeitura municipal de Juscimeira, conforme lei 1.031/2016, plano de cargo, carreira e vencimentos da administração publica do município de Juscimeira/MT.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL

1617	GRACIELLE MARTINS SILVA GONÇALVES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08/10/2008	D-17	D-18
247	IDELBRANDO GONÇALO DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	28/10/1993	A-32	A-33
104	LUCIANO GOMES DE ALBUQUERQUE	MOTORISTA DE VEÍCULOS GRANDES	01/10/1987	A-34	A-35
1806	LUIZ ANDRE MENDES GOMES	VIGIA	01/10/2009	A-16	A-17
1904	SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARA-NARO	PSICOLOGA	28/10/2010	C-15	C-16

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 576/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DE SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR A REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, CONFORME LEI Nº 860/2012, DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
1804	CLEDSON FERNANDES NUNES	VIGIA	01/10/2009	C-16	C-17
254	EDNALDO BATISTA FERREIRA	VIGIA	01/10/2009	D-16	D-17

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 575/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. TELMA FRIZZEIRA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
577.1	Telma Frizzeira da Silva	SERVIÇOS GERAIS	18/05/2015 a 17/05/2020	31/12/2025 a 29/01/2026

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2025 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE JUSCIMEIRA/MT Nº 001/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro **ANEXO I**, que foram classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento da vaga, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

a) RG;

b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

c) Título Eleitoral;

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida;

f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital;

g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro;

h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino);

i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação;

j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício;

k) EXAMES- Hemograma completo; eletrocardiograma; plaquetas; velocidade de hemossedimentação (VHS); creatinina; glicemia de jejum; gama glutamiltransferase (GAMA GT); tempo de tromboplastina total e parcial ativado (TTPA); EAS; raio-x do tórax);

l) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua

capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado;

m) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (pessoa com deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de laudo médico pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT;

n) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades;

o) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil;

p) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

q) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam

r) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

s) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento);

t) Cópia CPF do cônjugue (se for casado);

u) Cópia de certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver);

v) Uma foto 3x4 recente (colorida);

w) Email válido e número de telefone celular;

x) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL

y) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.

z) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

Os candidatos convocados ficam cientes de que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, a ausência de documentos e exames solicitados, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição, a eliminação do respectivo certame e a anulação de todos os atos a ele relacionados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 13 de outubro de 2025.

ANEXO I

Os candidatos convocados deverão comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, na Secretaria de Gestão (RH), localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação, para tomar posse de sua vaga, conforme a ordem classificatória.

ODONTÓLOGO - UBS III DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
1º	CECÍLIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO REIS	0001710	164,00

ENFERMEIRO - UBS III DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
2º	ELIANE DE JESUS SOARES	0000728	152,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ domiciliado (a) _____ _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de _____ ___, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____ _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONTRATO DE Nº 035/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E A EMPRESA J R DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **15.023.955/0001-31**, situada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos – nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. 1147780-6 SESP/MT e do CPF/MF n.º 866.680.641-91, residente e domiciliado a Avenida JK – Nº 1396 – Centro - JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE,**

1.2- J R DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.723.650/0001-28, com sede em Rua João Francisco Leiras, S/N, Lote 10, Quadra: 5ª, Chácaras de Recreio, Bairro Altos de Pedra Preta, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, neste ato representada pelo Senhor José Roberto do Nascimento**,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 487.406.831-68, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste **Termo de Rescisão Contratual,** Contrato nº 035/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto consiste "Contratação de empresa para construção de creche centro de educação infantil Padre Lothar, distrito de Fátima de São Lourenço, município de Juscimeira/MT – Creche pré-escola – Tipo 2 – Conforme Proposta nº 003385/2024 – Número Proposta Novo PAC – Seleção: 26298006615/2023 – Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO

3.1 – A CONTRATADA apresentou formalmente pedido de desistência da execução contratual, por meio de requerimento datado de 20/09/2025, alegando os seguintes motivos:

- Dificuldades operacionais e logísticas que impossibilitam a continuidade da execução contratual;

- Alterações no planejamento interno da empresa que impactam diretamente na capacidade de cumprimento do objeto;

- Razões administrativas que inviabilizam a continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECISÃO DO CONTRATANTE

4.1 – Após análise dos motivos apresentados, o CONTRATANTE deliberou pela aceitação da solicitação da CONTRATADA, optando-se pela rescisão amigável do contrato, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por conveniência administrativa, e com vistas a minimizar prejuízos à execução da obra e à administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

5.1 – A presente rescisão contratual não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante vigência do Contrato, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA ASSINATURA

7.1 – E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo De Rescisão Contratual, o qual após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

JUSCIMEIRA/MT, 21 DE SETEMBRO 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

J R DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES - EPP

Contratada

LEI Nº 1.642, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 1.642, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá denominação à nova Avenida, localizada na área Habitação Social, no Bairro Margarida Gomes da Silva, na Sede do Município de Juscimeira, de: **AVENIDA "GRACIANO VENÂNCIO VIEIRA – SEU NEM".**

Artigo 2º- Compete a Administração Municipal, por meio do seu órgão competente, providenciar a identificação do logradouro com a sua nova denominação, mediante a colocação de placa identificativa no prazo de **90 (noventa)** dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.643, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA NEURODIVERSA DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO – AACNJUSCI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA NEURODIVERSA DE JUSCIMEIRA - AACNJUSCI**, inscrita no CNPJ nº. 58.257.032/0001-57, com sede na Rua Padre Anchieta, 353, nesta cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Associação ora declarada de utilidade pública, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, promover o atendimento a criança com deficiência e condutas típicas do Transtorno Neurológicos, visando o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência da cidadania.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.644, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "SÃO MIGUEL ARCANJO"** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal

APROVOU e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais "São Miguel Arcanjo"** inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.941/0001-98, com sede na Comunidade Rural do Assentamento Beleza, Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A Associação ora declarada de utilidade pública, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento social, econômico e produtivo da comunidade rural mencionada, através de ações voltadas para a agricultura familiar, pecuária, projetos de geração de renda e ações de interesse coletivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Juscimeira.

Artigo 2º - O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Juscimeira;

II – aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Juscimeira da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Artigo 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I – Identificação do(s) autor(s) com nome, cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Cédula de Identidade (RG), endereço e telefone.

II – Especificação da sugestão.

Parágrafo Único: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(s).

Artigo 4º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões apresentadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução, ou Indicações conforme a matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil, Sr. **Uashington Paim Neto de Assunção**, CREA nº 1205661921, como responsável pela fiscalização de execução da obra específica do município de Juscimeira/MT, abaixo relacionada:

I – ''CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT''.

Art. 2º A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e termos de ocorrência.

Art. 3º Qualquer aditivo ou alteração no projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 10 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS - REURB

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 31, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER aos Confinantes **ROSA ALBUQUERQUE PEREIRA**, **JOSÉ BARTOLOMEU PESSOA** e **TERCEIROS INTERESSADOS**, que o Poder Público Municipal, instaurou REURB, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área de propriedade do Município de Lambari D'Oeste com 48.400,00 m² (4,8400 ha) representado pela Matrícula n° 1.468 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio branco e compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de **BAIRRO PLANALTO**, neste Município, com as características, confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo Georreferenciado, elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, ficam os acima nominados e TERCEIROS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, sito na Rua Sidrolândia 300N, Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, IMPUGNAÇÃO À INSTAURAÇÃO DA REURB realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 31 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também os ACIMA NOTIFICADOS, CREDORES (se houver) e DEMAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de titular sobre o imóvel objeto da REURB conforme estabelecido pelo § 6º do art. 31 da Lei n. 13.465/2017.

Lambari D'Oeste (MT), em 13 de outubro de 2025.

DECRETO Nº 100, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - REURB

DECRETO Nº 100, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO PLANALTO** e dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como **BAIRRO PLANALTO** na sede deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari D'oeste, 13 de outubro de 2025.

Marcelo Vieira Vitorazzi

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 101, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 101, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado **SIDERLÂNDIA** e dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotada a Regularização Fundiária Urbana **MERAMENTE TITULATÓRIA**, para o procedimento de regularização da área conhecida como **SIDERLÂNDIA**, tendo em vista a existência de **154 (cento e cinquenta e quatro)** matrículas autônomas de n° 4.051 a 4.204 do CNS 06.492-3.

Art. 1º.Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária do bairro **SIDERLÂNDIA** na sede deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari D'oeste, 13 de outubro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 017/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - LAMBARI-PREVI

PORTARIA N.º 017/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SR. GILMAR ALVES DE PAULA".

O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 108, incisos I, II, III, IV, da Lei Municipal n.º 758/2012, de 04 de maio de 2022.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. Gilmar Alves de Paula** , portador do RG. n. º 824367 - SSP/MT, inscrito CPF/MF n. º 531.731.631-68, efetivo no cargo de Professor, nível "10", classe "C", contando com um total de 11.171 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do LAMBARI-PREVI n.º 005/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, por meio do INSTITUTO SELECON, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, torna público, aos interessados, o Edital Complementar Nº 02/2025 ao **Concurso Público Edital nº 01/2025**, conforme a seguir.

ONDE LÊ:

No **ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL MÉDIO** para o cargo de **FISCAL SANITÁRIO**

Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal 261/1998 e suas alterações - Código Sanitário do Município de Marcelândia Lei Complementar Municipal nº 04/2005 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia. Lei Orgânica Municipal.

LEIA-SE:

No **ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL MÉDIO** para o cargo de **FISCAL SANITÁRIO**

Objetivos e atribuições do Sistema Único de Saúde, relacionados com a execução de ações da vigilância sanitária. Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Vigilância sanitária como prática do Sistema Único de Saúde e a municipalização. Dimensões da prática da vigilância sanitária. Campo de abrangência da vigilância sanitária. Consciência sanitária educativa e a defesa dos direitos do consumidor. Vigilância sanitária das tecnologias dos alimentos. Contaminação física, biológica e química dos alimentos. Doenças causadas por contaminação de alimentos e as respectivas notificações compulsórias. Informações necessárias nos rótulos dos produtos alimentares industrializados. Vigilância sanitária do meio ambiente: controle da água para consumo, destino de resíduos sólidos e sistemas de coleta e disposição final de esgotos. Aspectos éticos do exercício da vigilância sanitária. Caracterização das infrações e os procedimentos legais da vigilância sanitária. Código Sanitário do Estado do Mato Grosso – MT – Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999 – que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Plano Municipal de Saúde - 2022 – 2025 - Prefeitura Municipal de Marcelândia - Secretaria Municipal de Saúde. Lei Complementar Municipal nº 04/2005 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia. Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelândia - MT, 13 de outubro de 2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o "**Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT.**" Sagrou-se vencedora a empresa: **ATACAMA SUPERMERCADO ATACAREJO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.259.103/0001-88, vencedora do item nº 01, com o valor total de **R$ 164.615,00.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 164.615,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais)

Marcelândia/MT, 13 de outubro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 255/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FLORENÇA MAGAZINE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail papelariaflorenca@hotmail.com, Telefone (66) 3595-2128, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO**, inscrita no CPF nº xxx.758.019-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
12193	COLHER - TODA EM POLIPROPILENO, MEDINDO 50 CM	UNIDADE	WELMIX	69	6,50	448,50
20808	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA - PEQUENA, VOLTAGEM DE 1,5 V, CARTELA COM 02 PILHAS	CARTELA 2,000 UNIDADE	MAXPRINT	810	3,80	3.078,00
25289	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA - PALITO, VOLTAGEM DE 1,5 V, CARTELA COM 02 PILHAS	CARTELA 2,000 UNIDADE	MAXPRINT	970	2,50	2.425,00
365390	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIDADE	NATUPLAST	125	17,00	2.125,00
365499	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (2,1L), COM DIAMETRO DE (14,0CM), ALTURA DE (14,0CM), COM ESPESSURA DE (1,5MM), CABO DE BAQUELITE	UNIDADE	NACIONAL	135	24,00	3.240,00
365512	CESTO DE ROUPA - DE PLASTICO, TELADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 48 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS, NA COR VERDE	UNIDADE	RISCHIOTO	19	23,90	454,10

365528	ESCUMADEIRA - EM INOX E CABO EM POLIPROPILENO, DIAMETRO DE 9 CM E CABO MEDINDO 33 CM DE COMPRIMENTO, PARA USO EM COZINHA, PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	CLASS HOME	92	10,90	1.002,80
365559	TIGELA PLASTICA - EM POLIPROPILENO VIRGEM, TIPO CUMBUCA, DIAMETRO INTERNO MEDINDO 145 MM, ALTURA DE 59 MM, CAPACIDADE PARA 500 ML, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 2,6 MM, NA COR AZUL	UNIDADE	KOZI PLAST	763	3,90	2.975,70
365606	GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFE E CHA, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, INOX	UNIDADE	UNITERMI	90	79,00	7.110,00
365607	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTODA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L	UNIDADE	UNITERMI	129,00	35,00	4.515,00
365706	PANELAS - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO	UNIDADE	NACIONAL	33	168,47	5.559,51
365707	PANELAS - ALUMINIO POLIDO, PRESSAO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, INDUSTRIAL	UNIDADE	NACIONAL	33	427,00	14.091,00
365742	PENEIRA - EM NYLON, MEDINDO 12 CM DE DIAMETRO, COM BORDA EM PLASTICO, COM CABO, PARA CHA	UNIDADE	PLANETA	83	6,70	556,10
365743	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 35 CM DE DIAMETRO, BORDA EM INOX, COM CABO, PARA FRITURAS	UNIDADE	PLANETA	60	43,79	2.627,40
365746	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CARTELA 2,000 UNIDADE	MAXPRINT	383	7,50	2.872,50
365780	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DE EM ACRÍLICO, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE 500ML, MODELO COM SEXTAVADO, SEM FIXAÇÃO, COM EXTENSAO DE COMPRIMENTO MEDINDO APROXIMADAMENTE170MM X 60MM, DEVENDO O DISPENSER EMBALAGEM ADEQUADA, COM GARANTIA DE 01 ANO GARANTIA	UNIDADE	MB	142	18,00	2.556,00
373399	FACA - EM INOX FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO, CONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UNIDADE	WELMIX	794	1,40	1.111,60
373864	FUNIL - EM POLIPROPILENO, COM 25CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	ALVES	76	7,00	532,00
375186	FORMA - DE SILICONECO /ACETATO, PARA PREPARO DE OVOS DE PASCOA,250G COM 1 CAVIDADE - 1 CONJ	UNIDADE	MF	1	23,33	23,33
375187	FORMA - DE SILICONECO /ACETATO, PARA PREPARO DE OVOS DE PASCOA,350G COM 1 CAVIDADE - 1 CONJ	UNIDADE	MF	1,	39,10	39,10
377939	TÁBUA MULTICORTE EM POLIETILENO, 30 X 44 CM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	ALVES	71	58,00	4.118,00
377952	ESCORREDOR DE PRATO - EM INOX, MEDINDO (40 X 30)CM COM COMPARTIMENTO PARA ESCORRER PRATOS, TALHERES, BASE FIXA, COM SUPORTE PARA COPOS E COM PEZINHOS DE BORRACHA ADERENTES E ANTI RISCO.	UNIDADE	STOLF	38	45,00	1.710,00
377955	AROMATIZADOR DE AMBIENTE - DIFUSOR COM VARETAS - ESSÊNCIA CONCENTRADA, FRAGRÂNCIA ESPECIAL DE LONGA DURAÇÃO, COM 250ML, DIVERSOS AROMAS.	FRASCO 250,000 MILILITRO	TROPICAL	632	9,40	5.940,80
377963	GARRAFA TÉRMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFÉ E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, INOX.	UNIDADE	UNITERMI	78	107,00	8.346,00
377964	GARRAFA TÉRMICA - TIPO COMUM, REVESTIMENTO EM INOX, TIPO PRESSAO, COM ALÇA, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE PARA 500 ML.	UNIDADE	UNITERMI	65	45,00	2.925,00
377980	LIXEIRA - EM AÇO INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRATA	UNIDADE	CLINIR	61	109,00	6.649,00
377982	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 35CM, ALTURA DE 13,5CM, CAPACIDADE DE 9,25L, COM ESPESSURA DE 1,7MM, C/ALCA E BASE	UNIDADE	ARARY	41	40,00	1.640,00
378026	JOGO DE PANELA - DE ALUMÍNIO, TIPO ANTIADERENTE, COM 05 PECAS	UNIDADE	NACIONAL	28	279,00	7.812,00
378029	FORMA PÃO DE FORMA, EM ALUMÍNIO COM TAMPA, MEDINDO 30X10X10	UNIDADE	NACIONAL	53	15,90	842,70
380768	MOP - TIPO LIMPEZA UMIDA E SECA COM FLAT GIRATORIO DE 360°, CENTRÍFUGA COM CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO ESFREGÃO MULTIUSO E BALDE COM RODÍZIOS COM MINIMO 12 LITROS COM ALÇA E UM MECANISMO DE PEDAL PARA TORCER E ENXAGUAR O ESFREGÃO SEM ESFORÇO, 1 CABO DE 1,40 (METROS) ERGONÔMICO COMPLETO E MÍNIMO 2 REFIS PARA DIVERSIFICAR AS SUPERFÍCIES HIGIENIZADAS COM 1 SISTEMA DE DRENO PARA ESGOTAMENTO DA ÁGUA.GARANTIA MÍNIMA 6 MESES.	UNIDADE	BESTLAR	46	65,00	2.990,00

Total Fornecedor R$100.316,14

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1589-X Conta Corrente nº 5.894-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relaci-

onadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de

licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FLORENÇA MAGAZINE LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO

CPF nº. xxx.758.019-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 256/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, Telefone (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, e-mail comercial.luar@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.852.506-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365712	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	UNIDADE	ECO TEXTIL	880	3,17	2.789,60
365989	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES C/08 UNIDADES, MEDINDO 110X90X26MM, COM FORMATO RETANGULAR, ACO CARBONO, NA COR GRAFITE	FARDO 14,000 UNIDADE	ASSOLAN	368,00	24,78	9.119,04
366380	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICACAO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA	UNIDADE	SUAVE LAR	2.551	1,32	3.367,32
375952	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	UNIDADE	ECO TEXTIL	685	3,06	2.096,10

Total Fornecedor R$17.372,06

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021

Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, Agência nº 2793-6, Conta Corrente nº 1500-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencial-

mente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço regis-

trado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº. xxx.852.506-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 256/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, Telefone (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, e-mail comercial.luar@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.852.506-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365712	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	UNIDADE	ECO TEXTIL	880	3,17	2.789,60
365989	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES C/08 UNIDADES, MEDINDO 110X90X26MM, COM FORMATO RETANGULAR, ACO CARBONO, NA COR GRAFITE	FARDO 14,000 UNIDADE	ASSOLAN	368,00	24,78	9.119,04
366380	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICACAO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA	UNIDADE	SUAVE LAR	2.551	1,32	3.367,32
375952	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	UNIDADE	ECO TEXTIL	685	3,06	2.096,10

Total Fornecedor R$17.372,06

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022

Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, Agência nº 2793-6, Conta Corrente nº 1500-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do

valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº. xxx.852.506-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/00001-20, Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, com sede na Avenida Isaac Povoas, nº 475, Sala 01, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-340, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3025-1144, e-mail cyanpapelaria@outlook.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ALDENEY ANTONIO NETO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.274.876-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
234972	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA - 5 LITROS - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE	UNIDADE	JAGUAR	133	10,62	1.412,46
365381	ABRIDOR DE RECIPIENTES - ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS, DE ALUMINIO	UNIDADE	ORIGINAL	62	1,84	114,08
365410	BALDE - BALDO PLASTICO EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA	UNIDADE	ARQPLAST	151	15,09	2.278,59
365444	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 80 LITROS, COM DRENO, BRANCA	UNIDADE	KNAUF	33	188,99	6.236,67
365506	LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10LITROS	UNIDADE	ARQPLAST	339	4,55	1.542,45
365520	COLHER - EM ACO INOX 430, MEDINDO (22 X 11 X 95) MM (LARG X ALT X COMP), COLHER PARA CAFE, LISA, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UNIDADE	ORIGINAL	162	1,13	183,06
365535	COLHER - EM ACO INOX, PARA COZINHA, TAMANHO GRANDE, MEDINDO 30CM, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	ORIGINAL	144	7,36	1.059,84
365590	FACA - EM LÂMINA DE ACO INOXIDAVEL DE ALTA QUALIDADE. TIPO: SERRA P/PAO, MEDINDO 6 POLEGADAS, CABO NA COR BRANCA, CABO ERGONOMICO EM PLASTICO RESISTENTE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UNIDADE	ORIGINAL	124	7,59	941,16
365601	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	UNIDADE	QUALITY	678	1,16	786,48
365603	GARFO - MATERIA-PRIMA PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	SERTPLAST	840	3,59	3.015,60
365624	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	ORIGINAL	61	4,99	304,39
365647	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MEDIO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 32 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 32,000 UNIDADE	ESTRELINHA	96	18,90	1.814,40
365684	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES - FRASCO 350 ML	FRASCO 350,000 MILILITRO	ANJINHO	447	9,75	4.358,25
365694	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (043X070) CM, NA COR AZUL, 100%ALGODAO	UNIDADE	VALLETEX	293	6,96	2.039,28
365710	PANELAS - ALUMINIO, PANELAO, 30 LITROS, COM CABO E TAMPA, PARA COZIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA ADEQUADA	UNIDADE	ASJ	41	142,99	5.862,59
365752	PORTA MANTIMENTOS - DE PLASTICO, TIPO POTE PARA CONDIMENTO, CAPACIDADE PARA 500 GRAMAS, SEM DECORACAO	UNIDADE	JAGUAR	126	2,69	338,94
365754	PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	ORIGINAL	1.203	5,00	6.015,00
365755	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, FUNDO, COM CAPACIDADE DE 210	PACOTE	TOTALPLAST	584	2,13	1.243,92

	ML, SEM TAMPA- PACOTE COM 10 UNIDADES	10,000 UNIDADE				
365757	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	DUZIA	THEOTO	333	2,00	666,00
365758	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UNIDADE	ORIGINAL	63	12,85	809,55
365762	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO, COM ESPESSURA DE 22 X 10, PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE, TRANSPARENTE, SEM LACRE	CENTO	SERGPLAST	283	2,57	727,31
366222	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	QUILOGRAMA	INDAIA	170	15,6500	2.660,50
366230	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNIDADE	VVS	447	23,22	10.379,34
366368	ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VASO SANITARIO, MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALCA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSORIO ESTOJO	UNIDADE	RIO TIJUCA	272,00	3,59	976,48
370605	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE NO MINIMO 500 ML	UNIDADE	SUPER VALE	1.799	6,00	10.794,00
373267	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO / VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE.PCT COM 28 UNIDADES	PACOTE 28,000 UNIDADE	ESTRELINHA	91	18,59	1.691,69
373381	PALITO DE DENTE - EM MADEIRA, PARA USO BUCAL, TAMANHO 5 CM	CAIXA 100,000 UNIDADE	THEOTO	172	0,86	147,92
373384	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOCO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA	PACOTE 50,000 UNIDADE	SERTPLAST	880	3,71	3.264,80
373402	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIDADE	ARQPLAST	189	6,18	1.168,02
373405	FACA - EM ACO CARBONO, COM LAMINA DE (25CM), CABO EM POLIPROPILENO, PARA USO GERAL	UNIDADE	ORIGINAL	193	8,57	1.654,01
373408	MARMITA - EM PLASTICO, REDONDA, COM 03 DIVISOES, COM CAPACIDADE MINIMA DE 900G, COM TAMPA, NA COR VERMELHA, EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	UNITERMI	15	29,50	442,50
374520	BORRIFADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO, PARA CAPACIDADE PARA 500ML, COM BICO EM PLASTICO	UNIDADE	NOVA ERA	313	4,70	1.471,10
374523	BORRIFADOR - FABRICADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO PULVERIZADOR COM 350ML	UNIDADE	NOVA ERA	208	4,99	1.037,92
375007	FILME DE PVC - TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, EM PLASTICO ADERENTE ESTICÁVEL, MEDINDO 28CM X 100 METROS	ROLO 100,000 METRO	ORLEPLAST	800	13,18	10.544,00
375037	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90 GRAMAS	UNIDADE	MOTIVUS	201	1,71	343,71
375188	EMBALAGEM PARA DOCES - SUPORTE PARA OVO 100G OU OVO 250G. MATERIAL: PLASTICO. DIMENSOES APROX.: 8 X 4,5 X 5,5 CM	PACOTE COM 10 UNIDADES	BWB	61	7,09	432,49
375189	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLASTICA, TIPO SACO, 39X39CM PROPRIO PARA EMBALAR OVOS DE PASCOA PACOTE COM 25 UNIDADES	PACOTE	CROMUS	26	69,47	1.806,22
375201	PANO DE LIMPEZA TIPO SECA POÇO 60X90 CM	UNIDADE	BRILHEX	992	5,55	5.505,60
375949	MARMITA - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO REDONDO, N 8, COM CAPACIDADE 750 ML, COM TAMPA, SEM ALCA	CAIXA 100,000 UNIDADE	SPUMAPAC	514	41,16	21.156,24
375953	PRENDEDOR DE ROUPA - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA COM 12 UNIDADES	DUZIA	THEOTO	298	3,05	908,90
375958	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 22 L, MODELO COM CABO	UNIDADE	ERILAR	22	515,70	11.345,40
376754	JARRA - DO TIPO SUQUEIRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS TAMANHO APROXIMADO DE 52X20CM COM TORNEIRA ABS, ALTURA DA TORNEIRA ATE A BASE DE 38CM	UNIDADE	LYOR	15	142,12	2.131,80
377936	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM 36 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE 36,000 UNIDADE	ESTRELINHA	91	19,13	1.740,83
377941	SABÃO EM BARRA - TIPO GLICERINADO NEUTRO MULTIUSO, EM BARRA DE 200 GRAMAS, DE 1º QUALIDADE. COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO, HIDROXIO DE SÓDIO, GLICERINA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ÁGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE 5,000 UNIDADE	KRA KRA	800	5,59	4.472,00
377965	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE 2 LITROS, COM DIÂMETRO DE 130 MM, ALTURA DE 180 MM, TRANSPARENTE, SEM TAMPA.	UNIDADE	EM CASA TEM	47	38,25	1.797,75
377966	APARELHO DE XÍCARA - EM PORCELANA, XÍCARA PARA CAFÉ E CHÁ, 06 PECAS, 80 ML, EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	SCHMIDT	26	76,48	1.988,48
377977	BANDEJAS - EM INOX, MEDINDO (30CMX25CM), OVALADA	UNIDADE	EM CASA TEM	54	12,36	667,44
377978	BANDEJAS - DE INOX, MEDINDO MÍNIMO 30 X 40 CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALÇAS	UNIDADE	WELLIMIX	59	31,35	1.849,65
377979	TAÇA DE VIDRO - JOGO COM 6 TAÇAS, COM 200ML, UTILIZADA PARA SERVIR AGUA.	CAIXA 6,000 UNIDADE	NADIR	14	31,41	439,74
378025	AFIADOR DIAMANTADO - EM AÇO, PARA AFIAR E AMOLAR RINETES E FACAS, PADRÃO	UNIDADE	ORIGINAL	66	16,84	1.111,44
378032	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO 28 UNIDADES, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAUDE. PCT COM 28 UNIDADES	PACOTE 28,000 UNIDADE	ESTRELINHA	86	22,00	1.892,00
378038	HASTE PARA HIGIENE PESSOAL - EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTI GERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS.	CAIXA 75,000 UNIDADE	USE IT	348	1,32	459,36
378043	CREME PARA CABELO - CRIANÇA, CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTIL, HIPOALERGENICO, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO DE 300ML.	FRASCO 300,000 MILILITRO	ANJINHO	275	11,33	3.115,75
378049	REFIL MOP - PRODUZIDO COM FIBRAS DE ALGODÃO E FIBRAS SINTÉTICAS, NÃO SOLTAR FIAPOS, PARA MOP PÓ/UMIDO, COM ENCAIXE	UNIDADE	NOBRE	111	17,14	1.902,54
378050	COADOR DE PLÁSTICO E NYLON, Nº 103, PARA CAFÉ	UNIDADE	INJETEMP	161	4,96	798,56

378054	DESODORANTE - SPRAY, ANTIRANSPIRANTE, COM ÁLCOOL, AROMAS VARIADOS, APLICAÇÃO PARA AS AXILAS.	UNIDADE	TRES MARCHAND	49	9,00	441,00
378098	JARRA - DO TIPO SUQUEIRA - DISPENSER 5 LITROS DE ACRÍLICO C/ TORNEIRA DE PLÁSTICO - TAMPA DE ENCAIXE - COM BASE - ALTURA TOTAL 50 CM	UNIDADE	PARAMOUNT	29	78,10	2.264,90
380893	TRAVESSA - VIDRO, TRAVESSA MEDINDO 40X25X5CM, FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA, PARA PREPARACAO DE PRATOS QUE VAO AO FORNO, EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNIDADE	MARINEX	45	49,07	2.208,15
380894	DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM ACO INOX, MEDINDO 15CM	UNIDADE	ORIGINAL	77	5,41	416,57
380895	CUTELO - EM ACO INOX, LÂMINA DE 6 ¨ (POLEGADAS) COM FIO LISO. MEDINDO 2,00 X 15,00 X 37,00 CM (PROFUNDIDADE X LARGURA X ALTURA), TIPO PROFISSIONAL, CABO EM POLIPROPILENO BRANCO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA, PARA CARNE	UNIDADE	ORIGINAL	62	22,00	1.364,00
380968	PEGADOR - DE INOX - PARA MACARÃO TIPO CONCHA, 31CM.	UNIDADE	ORIGINAL	77	6,70	515,90
380969	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX INQUEBRÁVEL (AÇO INOX EM SEU INTERIOR E EXTERIOR) COM ALAVANCA, 2,5 LITROS.	UNIDADE	UNITERMI	68	136,50	9.282,00
380978	SUPORTE DE PAREDE -ORGANIZADOR PARA VASSOURAS, ESFREGÕES E FERRAMENTAS DE JARDIM COM 5 POSIÇÕES E 6 GANCHOS, SUPORTE DE VASSOURA CONTA COM 5 SUPORTES ULTRARFORTES PARA SEGURAR OBJETOS COM DIÂMETRO ENTRE 2,6 2,7 CM E 6 GANCHOS RESISTENTES E DOBRÁVEIS PARA PENDURAR OBJETOS COM ALÇA. SUPORTE RESISTENTE AGUENTA ATÉ 18 KG; CADA GANCHO DO SUPORTE CONSEGUE AGUENTAR PELO MENOS 2,7 KG.	UNIDADE	LETNY	52	56,00	2.912,00
381035	CAIXAS ORGANIZADORAS 56 LITROS C/TAMPA E TRAVA MULTIUSO DIMENSÕES DO PRODUTO: 58 X 40 X 35 CENTÍMETROS, FECHAMENTO: FIXAÇÃO POR CLIPE, FORMA: RETANGULAR MATERIAL: POLIOETILENO, RESISTENTE, COR: PRETA	UNIDADE	ARQPLAST	166,00	40,73	6.761,18
382473	CREME PARA CABELO INFANTIL CONDICIONADOR UTILIZADO EM CRIANCAS TODOS OS TIPOS DE CABELOS FRASCO 200 ML	FRASCO 100 ML	ANJINHO	195	6,61	1.288,95

Total Fornecedor R$181.302,82

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 8687-8, conta corrente n. 76.812-X.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da

proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS

DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº. 20.357.366/00001-20

ALDENEY ANTONIO NETO

CPF nº. xxx.274.876-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.240.632/0001-16 e Inscrição Estadual nº 258135441, com sede na Rua Helena Bigaton, nº 615, Bairro Centro, na Cidade de Caibi/SC, CEP 89.888-000, e-mail dental@higix.com.br, Telefone (49) 3648-0872 / (49) 9 9934-0244, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VICTÓRIA ELIS MATOS DONINI**, inscrita no CPF nº xxx.150.539-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382533	LUVA DE PROTECAO, DE SEGURANÇA, 33 CM COMPRIMENTO - EM LATEX AMARELA, COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO VARIADOS, ISO374, EN388, EN407 CA 37900, USO ALIMENTAR, AUTOMOTIVO, QUIMICO CONTÉM PAR	PAR	MEDIX	2.189	2,45	5.363,05

Total Fornecedor R$5.363,05

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1698-5 Conta Corrente nº 10.573-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da

proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS

MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 26.240.632/0001-16

VICTÓRIA ELIS MATOS DONINI

CPF nº. xxx.150.539-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 259/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49, Inscrição Estadual nº 13.810.456-5, com sede na Rua das Orquídeas, nº 105, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-010, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 8453-8857, e-mail plenitudeatacadistamt@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN**, inscrita no CPF sob o nº xxx.733.621-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366382	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	1.902	26,50	50.403,00
366384	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CM X ALT.62CM X ESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	1.325	12,50	16.562,50
366464	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, EMBALAGEM PACOTE 100 UNIDADE.	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	1.333	16,00	21.328,00
378039	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS - PCT 100 UNIDADES. MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	1.428	26,00	37.128,00

Total Fornecedor R$125.421,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco BS2, agência nº 0001, conta corrente nº 69.803-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta

Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a re-

considerar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por

escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA

E VAREJISTA LTDA

CNPJ nº. 36.838.236/0001-49

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

CPF nº. xxx.733.621-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 261/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.973.126/0001-43 e Inscrição Estadual nº 13.948.022-6, com sede na Rua Três, s/nº, Lote 19, Quadra 87, Bairro Centro América, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.053-792, e-mail comercial@ssg-solucoes.com, Telefone (65) 9 9686-0011, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **SANDRA REGINA GUTIERRES**, inscrita no CPF nº xxx.351.101-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
255432	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO. PACOTE COM 8 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO., PACOTE	PACOTE 8,000 UNIDADE	MILI C/ABAS 8	84	2,83	237,72
365409	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	UNIDADE	TERRAPLAST BALDE 12L	196	9,49	1.860,04
365419	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO, LISO, MEDINDO 25 X 35CM, COM CAPACIDADE PARA 2KG, COM ESPESSURA DE 0,03 MICRAS, TRANSPARENTE - BOBINA 250 UNIDADES	BOBINA	ORLEPLAST 20X35 015 2L C/250	372	9,14	3.400,08
365516	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	RODOBEM COADOR GRANDE	434	3,92	1.701,28
365517	COADOR - DE ALGODAO, FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, 2 LITROS DE CAPACIDADE, UNIDADE, PARA CAFE	UNIDADE	RODOBEM COADOR GRANDE	406	3,92	1.591,52
365642	LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, COR BRANCA	UNIDADE	JAGUAR LIXEIRA RETANGULAR	221	35,72	7.894,12
365679	SABONETE - LIQUIDO TIPO GEL, CONSISTENCIA FIRME, FRAGRANCIA ERVA-DOCE, PARA HIGIENE DAS MAOS, BOMBONA COM 05(CINCO) LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	BIOKRISS 5LT	479	12,17	5.829,43
365692	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (320COMPX212LARGX45ALT) MM, NA COR BEGE	UNIDADE	DSR PA PLASTICA PLUS	85	2,94	249,90
365700	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 22, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA, COM ALÇAS CURTAS	UNIDADE	ALUMINIOS CEARA CAC. LUXO C/O 24 AB	61	50,33	3.070,13
365739	LUVA TERMICA PARA COZINHA METALIZADA RESISTENTE AO CALOR, PROTEÇÃO PARA FORNO, FOGÃO, CHURRASQUEIRA CANO LONGO REFORCO DUPLO, DIVERSOS TAMANHOS	PAR	ART FORMA 30CM PAR	102	27,51	2.806,02
365760	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL, LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA- PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	AMP C/ 100UN	283	2,48	701,84
365771	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIETILENO, 50 X 80 CM, COM SANFONA LATERAL, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (CESTA BASICA), ESPESSURA 0.007 MICRAS	QUILOGRAMA	PLASMEL SACO 50X80 KG	396	24,75	9.801,00
365777	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - CONFECCIONADO EM ABS, COM FORMAS ARREDONDADAS FACILITANDO A HIGIENIZACAO, CAPACIDADE PARA 800ML, MEDINDO LARGURA DE 27CM E ALTURA DE 45CM, NA COR BRANCA	UNIDADE	PREMISSE ALCOOL EM GEL UP+	97	22,64	2.196,08
365978	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO < 115 X 77 > MM - C/ 23 MM DE ESPESSURA	UNIDADE	SUPERPRO ESPONJA	457	0,76	347,32
365996	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA - PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTE 3,000 UNIDADE	SUPERPRO FACE COM 3	2.568	1,88	4.827,84
366002	INSETICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC - FRACO DE 300 ML	FRASCO 300,000 MILILITRO	PROINSET 300ML	1.009	7,92	7.991,28
366003	LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	FRASCO 500,000 MILILITRO	BIOKRISS 500ML	1.763	2,36	4.160,68
366107	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ÉTER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSÊNCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - FRACO 500 ML	FRASCO 500,000 MILILITRO	BIOKRISS 500 ML TRAD	2.888	2,32	6.700,16
366127	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	UNIDADE	CASABELLA Media	742	1,91	1.417,22
366170	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA	UNIDADE	ANDRADE RODO LIMPMAX 60CM	348	27,89	9.705,72
366175	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE MADEIRA, COM 1 LÂMINA DE BORRACHA	UNIDADE	RODOBEM 40 CM	160	8,48	1.356,80
366227	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	UNIDADE	FLORA NYLON COM CAPA	603	9,03	5.445,09
366232	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR	UNIDADE	RODOBEM D 40 S/PINTURA	196	19,00	3.724,00
373403	CANECAS - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 8 L, COM ALCA REFORCADA.	UNIDADE	ALUMINIOS CE-	36	56,96	2.050,56

			ARA CM 22			
375030	RECIPIENTE - PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, 20 LITROS, CAIXA ORGANIZADORA NA COR BRANCA MEDIDAS EXTERNAS ALTURA 17,9CM LARGURA 32,3CM COMPRIMENTO 46,7CM	UNIDADE	PLEION REF.0340	167	28,05	4.684,35
375955	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA - 10 LITROS - COM TAMPA, EM MATERIAL RESISTENTE	UNIDADE	PLEION POTE MANT. RED. 5,1L	125	19,80	2.475,00
375957	LANTERNA - TIPO HOLOFOTE RECARREGAVEL, CORPO EM PLASTICO ABS REFORCADO, RESISTENTE A IMPACTOS E UMIDADE, SEM SUBMERSAO, EQUIPADA COM BATERIA DE 4V0.7AH, FORMATO DE MAO, COM PROTECAO EMBORRACHADA NAS BORDAS E AO REDOR DAS LENTES, FOCO DE LUZ AJUSTAVEL EM ALTO E BAIXO BRILHO, POTENCIA 19 LEDS, COMUTADOR ON/ OFF E LED INDICADOR DE CARGA, LED	UNIDADE	MAXMIDEA 19 LED RECARREGAVEL	25	45,38	1.134,50
376595	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO - DE SACO ALVEJADO, 100% ALGODAO, TAMANHO MINIMO (70X52 CENTIMETROS) E 130 GRAMAS.	UNIDADE	CAEBITEX SP130 52X70	375	5,16	1.935,00
376746	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTAVEL, COM 2 LÂMINA EM ACO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, EMBALAGEM EM CARTELA COM 02 UNIDADES, PROCEDENCIA NACIONAL, ACONDIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	SEKICH COM 2 UNID	586	2,39	1.400,54
377953	PANO MULTI-USO - EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIÉSTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMESTICO E AUTOMOTIVO, ENXUGA MAIS, NAO SOLTA FIAPOS, NAS CORES DIVERSAS, MEDINDO 50 X 80 CM.	UNIDADE	CIA MARTINS 50x80cm 180 gsm	630	7,95	5.008,50
377960	DETERGENTE LIQUIDO - DETERGENTE NEUTRO, PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIA COM AGENTES CONSERVANTES, AROMÁTICA, AROMA SUAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML, PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE	FRASCO 500,000 MILILITRO	BIOKRISS 500ML	10.085	1,33	13.413,05
377983	RODO (PUXA E SECA) - RODO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, PARA PIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 20CM	UNIDADE	DSR RODINHO PIA PLASTICO	66	1,34	88,44
378030	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE 500 GRAMAS. COR BRANCA, BOA ABSORÇÃO, MACIO E INODORO, EM CAMADA UNIFORME, ROLETE, COMPACTO, COM (04CM DE COMP.X 01CM DE DIAM.) APROX., EM PLÁSTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	NATHY 500GR	208	26,25	5.460,00
378051	COADOR - DE ALGODÃO CRU, FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS, PARA CAFÉ	UNIDADE	RODOBEM EXTRA GRANDE	268	5,81	1.557,08
378053	DESODORANTE - TIPO ROLL ON, ANTIRANSPIRANTE, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 30 ML, APLICAÇÃO PARA AS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	UNIDADE	ABOVE ROLLON	149	5,76	858,24
380972	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACO - CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS (15 X 25CM).	EMBALAGEM 100,000 UNIDADE	ORLEPLAST 15X25X04 PCT 100	349	4,95	1.727,55

Total Fornecedor R$128.808,08

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi Agência nº 0810 Conta Corrente nº 51.996-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SSG SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 46.973.126/0001-43

SANDRA REGINA GUTIERRES

CPF nº. xxx.351.101-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.740.794/0001-60 e Inscrição Estadual nº 91020237-54, com sede Rua Saira Ouro, n° 220, Bairro Jardim Universidade, na Cidade de Arapongas/PR, CEP 86.702-820, e-mail ynemed.saude@gmail.com, Telefone (43) 99149-4565, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **IRENE LOPES SALVI**, inscrita no CPF nº xxx.443.269-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365688	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA - TUBO 200 GRAMAS	TUBO 200,000 GRAMA	BEBELOVE	123	14,83	1.824,09

Total Fornecedor R$1.824,09

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 8571-5 Conta Corrente nº 733-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações

aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E

HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 51.740.794/0001-60

IRENE LOPES SALVI

CPF nº. xxx.443.269-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FG2 EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.034.013/0001-00 e Inscrição Estadual nº 201234092, com sede na Rua Jari, s/nº, Bairro Vila Brasília, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.905-460, e-mail licitacao@fg2empreendimentos.com.br, Telefone (62) 3952-1122, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **CARLA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS FARIA**, inscrita no CPF nº xxx.664.301-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378041	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX NATURAL - CAIXA COM 100 UNIDADES. ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELASTICIDADE, TEXTURA UNIFORME, RESISTENTE A TRACAO, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATOXICO, NO TAMANHO MEDIO, 7,5, COM PUNHO ACABADO DE 04 A 05CM, ESTÉRIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA, E LAUDO ANAL. LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR13392, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA 100,000 UNIDADE	INOVEN CX C/ 100	392	23,90	9.368,80

Total Fornecedor R$9.368,80

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1242 Conta Corrente

nº 49.064-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FG2 EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 54.034.013/0001-00

CARLA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS FARIA

CPF nº. xxx.664.301-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ZENITH LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.623.193/0001-38 e Inscrição Estadual nº 91037942-90, com sede na Rua Colômbia, nº 70, Bairro Jardim das Américas, na Cidade de Mandaguaçu/PR, CEP 87.160-000, e-mail zenithmencare@gmail.com, Telefone (44) 9 9718-7833, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO APARECIDO MENDES**, inscrito no CPF nº xxx.089.809-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377937	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC.	UNIDADE	ALG	2.121	0,93	1.972,53
378031	CREME DENTAL- EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90 GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SOIDOS, SACARINA, AGUA SORBITOL, COMPOSIÇÃO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, MELTILPARABENO, CARBO NATO CÁLCIO, PIROSFOFATO TERASSODICO, PROPILPABENO, SILICATO DE SÓDIO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO PLASTIFICADA.	UNIDADE	ALG	220	1,99	437,80
378033	CREME DENTAL INFANTIL - GEL - 50 GR, BAIXA ABRASIVIDADE, SABOR TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLÚOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, ÁGUA.	EMBALAGEM 50,000 GRAMA	ALG	2.210	2,09	4.618,90
378036	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CABEÇOTE PEQUENO), MODELO RETO, PARA CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDAS MACIAS, CORES DIVERSAS, COMUM, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA, MANUAL.	UNIDADE	ALG	2.571	0,74	1.902,54

Total Fornecedor R$8.931,77

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 773-0 Conta Corrente nº 35.678-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar,

cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no

Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ZENITH LTDA

CNPJ nº. 46.623.193/0001-38

ROGÉRIO APARECIDO MENDES

CPF nº. xxx.089.809-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 265/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AB PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.383.392/0001-47, Inscrição Estadual nº 20.262.671-7, com sede na Avenida Anhanguera, nº 1939, Lote 06, Quadra B12, Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.610-010, Telefone (62) 9 8218-9191, e-mail comercial@abparticipacoes.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO ADRIANO DE JESUS E BORGES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.900.351-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366377	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	HIPPER LAR 2L	1.660	5,15	8.549,00
377957	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL,COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINÉRGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL,COLORAÇÃO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO PACOTE 05 QUILOS, ROTULO COM QUE CONTENHA DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, NOTIFICAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PACOTE 5,000 QUILO	OESTE 5KG	1.116	23,00	25.668,00

Total Fornecedor R$34.217,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Nu Pagamentos S.A., Agência nº 0001, Conta Corrente nº 442.316.322-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

AB PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 60.383.392/0001-47

PEDRO ADRIANO DE JESUS E BORGES

CPF nº. xxx.900.351-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 266/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.334.764/0001-81 e Inscrição Estadual nº 004978472.00-51, com sede na Avenida Ari Barroso, nº 125, Bairro Serenata, na Cidade de Timóteo/MG, CEP 35.180-442, e-mail wlnogueiradistribuidora@hotmail.com, Telefone (31) 9 9086-0122, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **WALITON LAGES NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.297.426-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365519	COLHER - EM ALUMINIO, PARA SOPA	UNIDADE	GOLDEN INOX	1.471	1,12	1.647,52
380970	PRATO PLÁSTICO - DE POLIPROPILENO NATURAL - ESPESSURA (2,5MM), DIAMENTRO (197MM), ALTURA (31MM), COM 600 ML, TIPO FUNDO, NA COR AZUL.	UNIDADE	GOLDEN INOX	319	3,33	1.062,27

Total Fornecedor R$2.709,79

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Caixa Econômica Federal, agência n° 0894, conta corrente nº 577006003-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar,

cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no

Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 24.334.764/0001-81

WALITON LAGES NOGUEIRA

CPF nº. xxx.297.426-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 267/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.878.860/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.589.940-0, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5950, Lote 03, Quadra 01, Bairro Coxipó, CEP 78.085-000, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3661-4877, e-mail licitacao@distribuidoraarena.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.728.731-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
246087	ALCOOL ETILICO COM TEOR DE 70% INPM, LIQUIDO, SEM PERFUME, EMBALADO EM FRASCO DE PLASTICO.	FRASCO 1,000 LITRO	ARCHOTE	2.405	6,18	14.862,90
365959	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	ANHANGUERA	1.477	5,87	8.669,99
366123	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - FRASCO 200ML	FRASCO 100 ML	ARCHOTE	615	3,93	2.416,95
375012	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, BASE DE POLIPROPILENO MEDINDO 60CM DE LARGURA COM 2 LÂMINA DE BORRACHA, A BASE DE PLASTICO DEVERÁ SER SUPERRESISTENTE COM GARRAS PONTIAGUDAS PARA FIXAÇÃO DO PANO	UNIDADE	KING	290	7,84	2.273,60
378055	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CONSERVANTE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MÍNIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 750ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO 750,000 MILILITRO	POLYLAR	2.239	4,49	10.053,11
380766	VASSOURA - LIMPA TETO, COM CERDAS DE NYLON (DURAS) COM CABO DE MADEIRA MEDINDO MÍNIMO 2M E MEDIDA DA BASE MÍNIMO DE 10 CM.	UNIDADE	ARTESANAL	92	22,00	2.024,00

Total Fornecedor R$40.300,55

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022

Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, agência 4425, conta corrente n. 65.601-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar

prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 21.878.860/0001-00

MARCOS FERNANDES DA SILVA

CPF nº. xxx.728.731-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NOVA MIX LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.949.246/0001-01, Inscrição Estadual nº 20.019.917-0, com sede na Rua 115, nº 414, Quadra F34, Lote 2956, Bairro Setor Sul, CEP 74.085-325, na cidade de Goiânia/GO, Telefone (62) 3638-3193 / (62) 9 9651-8996, e-mail novamix.lv@outlook.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LELIO BORGES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.442.601-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378037	BOTA DE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO, TAMANHOS DIVERSOS. RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, PALMILHA ANATÔMICA.	PAR	CRIVAL CALCADOS	234,00	37,13	8.688,42

Total Fornecedor R$8.688,42

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, agência 8516, conta corrente n. 99.004-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relaci-

onadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de

licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

NOVA MIX LTDA

CNPJ nº. 49.949.246/0001-01

LELIO BORGES OLIVEIRA

CPF nº. xxx.442.601-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPÉIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20, Inscrição Estadual nº 13.358.636-7, com sede na Rua D, nº 3550, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.098-300, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3661-0424, e-mail licitacao@trevopapeis.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.544.349-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365617	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO (30 X 30) CM, NA COR BRANCA, GOFRADO, VIRGEM-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	TREVO CONFORME EDITAL	2.246	1,39	3.121,94
373413	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 23 X 22 CM, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPIT437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA	FARDO 1000,000 FOLHA	LENDA CONFORME EDITAL	2.709	5,99	16.226,91
375008	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, FORMATO CREPADO, MEDINDO 20CM X 200M, ALTA PERFORMANCE, EXCELENTE RESISTÊNCIA E ABSORÇÃO, PAPEL 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAIXA COM 06 UNIDADES	FARDO 6,000 ROLO	LENDA CONFORME EDITAL	341	44,99	15.341,59
377954	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL ,COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COLORAÇÃO AZULADA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1,6 KG, COM DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, NOTIFICAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	CAIXA 1,600 QUILOS	ASTER CONFORME EDITAL	2.179	7,99	17.410,21
378701	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, PACOTE COM 4 ROLOS, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA 1480 DE 31/12/90.	PACOTE 4,000 UNIDADE	SUPERIAN CONFORME EDITAL	6.453	4,37	28.199,61
378703	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, FARDO COM 64 ROLOS DE 30M CADA, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (DENTRO DA VALIDADE).	FARDO 64,000 ROLO	SUPERIAN CONFORME EDITAL	895	74,99	67.116,05
380896	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 200ML, 220 GRAMAS - PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100,000 UNIDADE	CRISTALCOPO CONFORME EDITAL	11	5,63	61,93

Total Fornecedor R$147.478,24

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência 0810, conta corrente n. 84.628-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SBORCHIA FABRICA DE PAPÉIS LTDA

CNPJ nº. 10.199.538/0001-20

JOÃO CARLOS SBORCHIA

CPF nº. xxx.544.349-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 270/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CAPTIVE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.868.813/0001-48 e Inscrição Estadual nº 90902342-40, com sede na Rua Presídio Borbas, nº 720, Bairro Centro, na Cidade de Bom Sucesso do Sul/PR, CEP 85.515-000, e-mail sabinofb@hotmail.com, Telefone (46) 3524-6008, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE ANTONIO SABINO**, inscrito no CPF nº xxx.442.029-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365439	BULE - ALUMINIO,2 LITROS, PARA CAFE, COM ALCA E TAMPA, LISO, USO DOMESTICO	UNIDADE	DOCESAR	50	42,70	2.135,00
373449	FRIGIDEIRA COM TAMPA ANTIADERENTE POR INDUÇÃO 24CM, PARA USO EM COOKTOP, COM CABO REVESTIDO	UNIDADE	DOCESAR	61	69,90	4.263,90
377984	CUSCUZEIRA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE, NUMERO 26, COM ALÇA, COM TAMPA	UNIDADE	NACIONAL	14	85,77	1.200,78
380892	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, TIPO OMELETEIRA, REVESTIDA DE MATERIAL ANTI-ADERENTE, CAPACIDADE PADRAO, COM DIAMETRO DE 18 CM, ALTURA DE MEDIDA PADRAO, COM ESPESSURA DE MEDIDA PADRAO, CABO DE BAQUELITE, COM TAMPA	UNIDADE	DOCESAR	62	39,90	2.473,80

Total Fornecedor R$10.073,48

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú Agência nº 1437 Conta Corrente nº 99.806-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CAPTIVE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº. 42.868.813/0001-48

ANDRE ANTONIO SABINO

CPF nº. xxx.442.029-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 271/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ANDREY MENEGUZZI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.391.955/0001-07, Inscrição Estadual nº 13.709.083-8, com sede na Avenida Victor Fidelis Donini, nº 1090, Bairro União, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 9956-6916, e-mail andreymeneguzzi@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY MENEGUZZI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.443.521-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
360547	LUVA NITRILICA PRETA LATEX SEM PÓ PARA LIMPEZA, TAMANHO P, M, G, REFORÇADA, CANO LONGO, DESCARTÁVEL MULTIUSO 100 PEÇAS	CAIXA 100,000 UNIDADE	VABENE NITRILICA PRETA	508	29,80	15.138,40
365555	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	CAIXA 5000,000 UNIDADE	MINAPLAST COPO HAPPY 50 ML	154	96,99	14.936,46
365563	PORTA COPOS - EM ACO INOX, DISPENSER PARA COPO DE CAFE DESCARTAVEL 50ML, REDONDO, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS., CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS, MEDINDO 42CM DE ALTURA E 6CM DE DIAMETRO	UNIDADE	AURIVAR CILINDRICO EM ACO INOX	42	39,00	1.638,00
365664	LUVA - VINIL TRANSPARENTE SEM AMIDO ANTI-ALERGICO, NAO CONTEM LATEX, TAMANHO PADRAO, AMBIDESTRA, COM ISO 9000 E APROVADA PELO FDA AMERICANO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	VABENE VINIL SEM LATEX	833	16,50	13.744,50
365726	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	UNIDADE	MELO 7.5 METROS	320	5,99	1.916,80
365782	PORTA COPOS - INOX, VERTICAL, DISPENSER PARA COPOS DE 180ML, COM 82 CM DE ALTURA, REDONDO, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAÍDA E ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 COPOS.	UNIDADE	AURIVAR CILINDRICO EM ACO INOX	49	45,00	2.205,00
375756	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 2500 COPOS	CAIXA 2500,000 UNIDADE	MINAPLAST COPO HAPPY 180 ML	670	99,97	66.979,90
382257	LUVA SIMPLES PVC AMARELA USO DOMESTICO LATEX BORRACHA NORMA 13393 TAM P, M,	PAR	VABENE	4.664	2,15	10.027,60

	G PAR CANO LONGO PARA LIMPEZA SANITARIAS		LATEX			

Total Fornecedor R$126.586,66

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação

direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 3931-4, conta corrente n. 19.453-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ANDREY MENEGUZZI LTDA

CNPJ nº. 29.391.955/0001-07

ANDREY MENEGUZZI

CPF nº. xxx.443.521-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 272/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.476.657/0001-14, Inscrição Estadual nº 14.132.074-5, com sede na Rua Pará, s/nº, Lote 21, Quadra 141, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT, CEP 78.145-445, Telefone (65) 9 9678-4397, e-mail lotusdistribuidora.matriz@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.019.071-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364908	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 74X45CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO	UNIDADE	ECO	444	4,19	1.860,36
365619	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UNIDADE	HIPPER	590	1,94	1.144,60
365667	MAMADEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	UNIDADE	PETITA	68	11,25	765,00

365678	SABONETE - EM TABLETE, INFANTIL, COM VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS, ETIQUETAS COM INDICACOES: DO FABRICANTE, TIPO DO PRODUTO E QUANTIDADE., DE 90 GRAMAS	EMBALAGEM 90,000 GRAMA	123 BABY	335	4,15	1.390,25
365691	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (078X140) CM, NA COR AZUL, 100%ALGODAO	UNIDADE	MARTINS	120	22,99	2.758,80
365693	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (18 X 20) CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO DE (80) CM	UNIDADE	DSR	117	4,82	563,94
365815	ÁGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS - COM NO MINIMO 2% DE CLORO ATIVO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, GERMICIDA E BACTERICIDA, PROCEDIM.DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES DO MINISTERIO DA SAUDE- EMBALAGEM COM 02 LITROS	FRASCO 2,000 LITRO	REMMUS	5.407	4,36	23.574,52
365964	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO - 300 ML	FRASCO 300,000 MILILITRO	LEVE E USE	1.721	8,79	15.127,59
366000	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 30X50CM, NA COR DIVERSAS	UNIDADE	CCA	1.118	1,69	1.889,42
366131	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 40X80CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO	UNIDADE	ECO	657	3,99	2.621,43
366366	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	FRASCO 2,000 LITRO	REMMUS	2.382	3,69	8.789,58
366379	LIMPADOR DE PISO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE ETILENO GLICOL MONO BUTIL, MONOETANOLAMINA, ALCOOL GRAXO ETOXILADO, HIDROXIDO DE AMONIO, PARA MANUTENCAO DO PISO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA - FRASCO DE 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	REMMUS	965	5,44	5.249,60
366841	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39 CM X ALT. 58CM X ESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	891	10,99	9.792,09
370045	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO:2,0MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1,8MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA FLORAL, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML, E AS SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78),(PORT.874/98)	LITRO	REMMUS	860	4,58	3.938,80
370945	CONCHA - DE ALUMINIO, MEDINDO 36CM CABO/9CM DIAM.	UNIDADE	ORIGINAL	75	10,99	824,25
377958	DESINFETANTE BACTERICIDA - DO TIPO LIMPADOR, PERFUMADO DE USO GERAL, SUPER CONCENTRADO, LONGA DURAÇÃO, ALCALINIZANTES, CONSERVANTES, CORANTES E FRAGRÂNCIA, 2L, DIFERENTES FRAGRÂNCIAS.	FRASCO 2,000 LITRO	REMMUS	2.130	3,61	7.689,30
377959	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA. ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.	BOMBONA 5,000 LITRO	REMMUS	495	14,94	7.395,30
378034	AVENTAL - EM PLÁSTICO COM PROTETOR TÉRMICO NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA COR BRANCA, SEM MANGAS.	UNIDADE	PLASTCOR	219	8,98	1.966,62
380901	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE TECIDO SINTÉTICO UMEDECIDO, COMPOSTO POR LANOLINA ETOXILADA, EMBALADO EM TUBO IMPERMEÁVEL, TAMPA LACRADA, UTILIZADO EM ASSEPSIA, ESTÉRIL. PACOTE COM 75 UNIDADES.	PACOTE 75,000 UNIDADE	USE	545	4,89	2.665,05
382472	LIMPA PISO - LIMPEZA PESADA, LIMPA PEDRA, LIQUIDO ACIDEZ COMPOSICAO ACIDO CORÍDRICO, SULFONICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEICULO FORMULA CONCENTRADA PARA DILUIÇÃO, TENSOATIVOS, EMULSIFICANTES BOMBONA 5 LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	SUMMER	382	27,59	10.539,38
382481	CANECA PLASTICA ESCOLAR - DE PLASTICO POLIPROPILENO NATURAL, TAMAMHOS APARTIR DE ESPESSURA (3MM), DIAMETRO (80MM), ALTURA (83MM), COM (300ML), CORES VARIADAS, DURABILIDADE, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS DE ALIMENTOS, ATOXICO	UNIDADE	SBRISSA	1.337	2,09	2.794,33

Total Fornecedor R$113.340,21

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observa-

dos os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ nº. 61.476.657/0001-14

THIAGO NASCIMENTO ALMEIDA

CPF nº. xxx.019.071-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 260/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **M TESTA ATACADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.044.418/0001-03, Inscrição Estadual nº 90904303-40, com sede na Via Vereador Djalma Magalhães Barros, nº 5610, Loja 68, Bairro Zona 11A, Cianorte/PR, CEP 87.211-409, Telefone (44) 3629-1275 / (44) 9 9770-2015, e-mail mtesta.licitacoes@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MARINA TESTA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.458.499-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378046	TOUCA - 100% POLIPROPILENO, (DESCARTAVEL), PARA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS, TAMANHOS P, M, G, GG E EG, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, PARA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS.	PACOTE 100,000 UNIDADE	PROPRIA TOUCA	583,00	5,50	3.206,50

Total Fornecedor R$3.206,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 040/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 040/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o

art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de

Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0718, Conta Corrente nº 68.125-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

M TESTA ATACADO LTDA

CNPJ nº. 43.044.418/0001-03

MARINA TESTA

CPF nº. xxx.458.499-xx

Contratada

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 15705 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores municipais, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Recebimento para recebimento provisório e definitivo das obras da Secretaria de Agricultura, nos moldes estabelecidos no Art. 140, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos:

I- Joao Luiz da Silva Sobrinho - Engenheiro Civil.

II- Graziela Cavalli Paloschi - Engenheira Civil.

III - Levi Donizete de Almeida – Secretário de Agricultura.

Art. 2º Nos termos do § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório deverá ser feito por, no mínimo, 1 (um) servidor ou comissão de servidores. O recebimento definitivo deverá ser feito por um servidor ou comissão de servidores, ou por empresa ou profissional especializado contratado para essa dimensão, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2025 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA

A **Prefeitura Município de Matupá/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno exercício de suas atribuições legais, por meio deste **INSTRUMENTO**, **DECLARA** sua **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços 035/2025 advinda do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, celebrada com a empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA. O objeto da adesão consiste na "AQUISIÇÃO CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM ADAPTAÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, OBRAS E TRANSPORTES E DE URBANISMO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT", conforme especificações detalhadas no Termo de Referência original. O valor global aderido é de **R$ 1.230.000,00**. Esta adesão é formalizada com fundamento no disposto no Art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Matupá - MT, 13 de outubro de 2025. **BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal –**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 13/10/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA US AGROBOY PARA A 42° FESTA DO PEÃO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. **Empresa:** US AGROBOY LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.348.950/0001-02. **Valor total:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 14/10/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2025

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DO MODELO "PANTS" TAMANHO P EM ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. Início da sessão: **17/10/2025 às 9h (Horário de Brasília)**. Local da Sessão Pública: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**. Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura situada na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65) 3241-5090 | (65) 3241-1012 | (65) 999953-0883. Wellington Rocha Dias - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 14/10/2025.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 916, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 114/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 39818/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 114/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 128, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 114/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a **Fundação Munici-**

pal de Saúde Prefeito Samuel Greve, inscrita no CNPJ sob n.° 17.683.906/0001-50, que tem como objeto: 21º Termo de transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advindas da união destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela lei 14.434/2022.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 917, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 113/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 113/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, inscrito no CNPJ sob o n.° 01.870.663/0001-20, sediado na Rua Presidente Tancredo Neves, n.° 5659, Salas 19, 20 e 21, Bairro Jardim São José, na cidade de Mirassol d'Oeste/MT, CEP 79.200-000, representado legalmente pelo Sr. Mauto Teixeira Espindola, qualificado nos autos, o qual tem como objeto: Repasse de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022, portaria GM//MS, n.° 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal n.° 1.882/2023, competência do mês de agosto de 2025.

Art. 2° Fica designada como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 00128.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº 108/2025, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e a empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.904/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL NOTURNO DA BANDA ERRE SOM, A SER REALIZADO NO DIA 19/10/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30, COMPONDO A GRADE DE ATRAÇÕES DA CAVALGADA DE MIRASSOL D'OESTE, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PAULO MENDONÇA. Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura, 08/10/2025, e término em 07/11/2025. Data da assinatura: 08/10/2025.

Contrato Administrativo nº 109/2025, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT e a empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL REGIONAL DA CANTORA VANUZA VAZ, A SER REALIZADO NO DIA 19/10/2025, COM INÍCIO ÀS 12H E DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30, COMPONDO A GRADE DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA CAVALGADA DE MIRASSOL D'OESTE. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias, com início em 08/10/2025 e término em 07/11/2025. Data da assinatura: 08/10/2025.

Contrato Administrativo nº 110/2025, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT e a empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL REGIONAL DO CANTOR HUGO D'LUCCA, A SER REALIZADO NO DIA 19/10/2025, COM INÍCIO ÀS 14H E DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H, COMPONDO A GRADE DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA CAVALGADA DE MIRASSOL D'OESTE, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PAULO MENDONÇA. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias, com início em 08/10/2025 e término em 07/11/2025. Data da assinatura: 08/10/2025.

Contrato Administrativo nº 111/2025, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT e a empresa TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.472.755/0001-27. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL REGIONAL DA DUPLA WENDER E FALCÃO, A SER REALIZADO NO DIA 19/10/2025, COM INÍCIO ÀS 16H E DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30, COMPONDO A GRADE DE ATRAÇÕES DA CAVALGADA DE MIRASSOL D'OESTE, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PAULO MENDONÇA. Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias, com início em 08/10/2025 e término em 07/11/2025. Data da assinatura: 08/10/2025.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 918, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 112/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 112/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, inscrito no CNPJ sob o n.° 01.870.663/0001-20, sediado na Rua Presidente Tancredo Neves, n.° 5659, Salas 19, 20 e 21, Bairro Jardim São José, na cidade de Mirassol d'Oeste/MT, CEP 79.200-000, representado legalmente pelo Sr. Mauto Teixeira Espindola, qualificado nos autos, o qual tem como objeto: Repasse de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022, portaria GM//MS, n° 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal n°1.882/2023, competência dos meses de abril, maio, junho e julho de 2025.

Art. 2° Fica designada como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 128.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 912/2025

PORTARIA N. 912 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 07 (sete) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **GRACIELLY DA SILVA DIAS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE,** para acompanhamento de sua filha a menor Rafaela Dias, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/10/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 913/2025

PORTARIA N. 913 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 15 (quinze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **IRENE OLIVEIRA BAZAN,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE,** para acompanhamento de seu pai o Sr. Antonio Oliveira, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/09/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 914/2025

PORTARIA N. 914 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 12 (doze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **BEATRIZ ALVES RODRIGUES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA**

DE CRECHE, para acompanhamento de seu filho o menor Nicolas Rodrigues Moura, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/09/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 915/2025

PORTARIA N. 915 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 13 (treze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **DANILA PAULINO LEITE ALVES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** para acompanhamento de seu filho o menor André Lucas Paulino da Silva, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/09/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 919/2025

PORTARIA Nº 919 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

LOTAR SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, a servidora **MARIZA DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA,** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções na Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de outubro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA PREMIAÇÕES NO EVENTO ENCONTRO DA MULHER RURAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresa vencedora: **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** o item 1, com o valor de R$ 74.680,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 74.680,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 74.680,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 10/10/2025 e **HOMOLOGADO** em 13/10/2025. Rafaela Laiane Pereira Soratto - Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 14/10/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Empresa vencedora: **INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA** o item 1, com o valor de R$ 4.308,00 (quatro mil, trezentos e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 4.308,00 (quatro mil, trezentos e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 4.308,00 (quatro mil, trezentos e oito reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 10/10/2025 e **HOMOLOGADO** em 13/10/2025. Fábio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 14/10/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 13/10/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DANILO E DAVI PARA A 42° FESTA DO PEÃO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. **Empresa:** ALL-GUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.980.224/0001-10. **Valor total:** R$ 200.00,00 (duzentos mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 14/10/2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 920

PORTARIA Nº 920 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Calendário Escolar, Remoção dos Profissionais, Férias Escolares, Composição de Turmas, Matrícula e Rematrícula, e os procedimentos adotados pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol d'Oeste – MT para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, no uso das

atribuições legais, e

CONSIDERANDO as previsões trazidas pela **Constituição Federal de 1.988** em seu inciso VI, do art. 30, **a garantia de padrão de qualidade** prevista pelo inciso VII do art. 206, devendo promover meios para sua constante busca e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a **Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996** e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a **Lei n.º 13.005/2014** - Lei do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a **Lei nº 1311 de 24 de junho de 2015** – Lei do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa n° 02/2015**- CEE/MT;

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa n° 01/2022**- CEE/MT;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar Municipal nº 26, de 23 de dezembro de 2002** e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Mirassol d'Oeste;

C**ONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no **art. 24, inciso I e § 1º da Lei n° 9.394/96**;

CONSIDERANDO *a* **Portaria N° 679/2024/GS/SEDUC/MT** que Dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à rede pública de ensino, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de alfabetização no Município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO que por diversos motivos as Unidades Escolares de Mirassol d'Oeste ainda possuem estudantes que não foram alfabetizados, ou ainda não tiveram acesso à ALFABETIZAÇÃO na idade certa;

CONSIDERANDO a **Lei nº. 11. 485, de 28 de julho de 2021** que institui o **Programa Alfabetiza MT**, regulamentado pelo Decreto n° 1.065 em 10 de agosto de 2021, tem por objetivo principal a melhoria dos resultados da alfabetização dos estudantes, buscando alfabetizar todas as crianças das escolas mato-grossenses até 2° ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo como objetivo implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental e promover medidas para a recomposição das aprendizagens, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e estabelecer Diretrizes para o Período Letivo do Ano de 2026 e dar Outras Providências.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para organização do ano letivo de 2026, tais como: Calendário Escolar, Remoção dos Profissionais, Férias Escolares, Composição de Turmas, Matrículas, Rematrículas Escolares, e os procedimentos adotados pela Secretaria de Educação Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol d'Oeste – MT, para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, pertencentes ao quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2° Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei à Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta Portaria.

TÍTULO II

DO ANO LETIVO DE 2026 CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar, das Unidades Escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2025.

Art. 4º O calendário escolar para educação básica da rede pública municipal de ensino, deverá observar a carga horária estabelecida na matriz curricular e distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único Estabelecer que o Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar atenderá em regime integral com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 2.000 (duas mil) horas.

Art. 5º O horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil (Creche)

será:

a)Regime integral: entrada das 06h30min e saída às 16h30 min;

b)Regime parcial: entrada das 06h30min às 07h15min e saída das 11h às

11h30min e entrada das 12h30min às 13h15min e saída das 17h às 17h30min.

Art. 6º A equipe gestora das Unidades Escolares, na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, deverá cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único Os feriados do calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão coincidir com os feriados nacionais e /ou decretados pelo governo estadual e municipal.

Art. 7º Fixar o início e o término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nas datas abaixo especificadas:

a.Início do Ano Letivo de 2026 – 02/02/2026

b.Término do Ano Letivo de 2026 – 18/12/2026

Art. 8º A Unidade Escolar deverá realizar Conselho de Classe e as datas das reuniões deverão ser inseridas no calendário escolar.

§ 1° A data da reunião do Conselho de Classe, não será considerada como dia letivo, todavia é obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais lotados na Unidade Escolar.

§ 2° As datas de realização do conselho de classe, referentes ao ano letivo 2026 da rede municipal de ensino, deverá observar o cronograma abaixo, não sendo passível de alterações:

BIMESTRE	DATA
1º Bimestre	17/04/2026
2º Bimestre	29/06/2026
3º Bimestre	28/09/2026
4º Bimestre	11/12/2026

Art. 9º Somente o Decreto Governamental, estadual ou municipal, deliberando sobre ponto facultativo para os órgãos públicos estaduais ou municipais, poderá suspender o dia letivo previsto no calendário escolar.

Art. 10 A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol d'Oeste encaminhará às Unidades Escolares o calendário para o ano letivo de 2026, com datas previamente estabelecidas.

§ **1º** Caberá ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - apresentar o Calendário Escolar em reunião, lavrada em livro ata próprio;

§ **2º** O calendário escolar da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2026, deverá ser devidamente assinado pelo diretor escolar, um dos supervisores pedagógicos e presidente do CDCE;

§ **3º** Caberá a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura juntamente com a Unidade Escolar validar o Calendário Escolar.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão publicizar o calendário escolar homologado.

Art. 11 O descumprimento do calendário escolar pelos diretores escolares e secretários escolares, poderá incorrer em responsabilização conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Art. 12 Estabelecer critérios para o Processo de Remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2026.

Art. 13 A remoção é o deslocamento do profissional de uma Unidade Escolar para outra, solicitada por meio de requerimento conforme modelo expedido pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e condicionada a existência de vagas:

I- Vaga livre é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento).

II- Para efeito de vaga livre, deve ser descontado do cômputo todos os Profissionais da Educação efetivos que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercer algum tipo de função (exemplo: diretor e supervisor pedagógico, professores no Espa-

ço do Saber, Sala de Recursos Multifuncional e MUSICARTE).

Art. 14 Estabelecer que, para os Profissionais da Educação Básica que pleiteiam **remoção** para outra Unidade Escolar da Rede Municipal para o ano letivo de 2026, deverão solicitá-lo no período de **09 a 11/11/2025 das 7:30 às 12:30** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

§ **1º** É vedada o pedido de Remoção ao Profissional da Educação Básica que se encontre em qualquer tipo de afastamento.

§ **2º** Fica impedido, o Profissional da Educação Básica classificado para remoção, de requerer qualquer afastamento até a devida atribuição.

§ **3º** O servidor com processo administrativo em andamento fica vedado de realizar o pedido de remoção ou permuta.

§ **4º** É vedado o pedido de remoção por parte do profissional da Educação Básica para mais de três unidades escolares.

Art. 15 O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I- Preenchimento do requerimento padrão de remoção (**Anexo I**) por parte do interessado na Unidade Escolar de lotação e entrega do documento na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, informando a instituição que pretende remover-se elencado a primeira e segunda opção desejada.

II- A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura em conjunto com Comissão de Atribuição analisará as solicitações de acordo com os preceitos legais.

III- O deferimento do pedido de remoção será de acordo com o quadro de vagas disponíveis após fechamento das turmas.

IV- Após a análise da solicitação, caso o requerimento seja deferido, o processo será efetuado anterior à atribuição dos contratados.

Art. 16 Para efeito de classificação será considerada a pontuação obtida no Processo de Atribuição para o ano letivo 2026.

Art. 17 Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma habilitação ou cargo/função concorrendo para a mesma Unidade Escolar será considerado os seguintes critérios:

I- Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

II- Maior idade.

Art. 18 O período de remoção do profissional ocupante do cargo de Professor será validado pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no dia **03/12/2025**, desde que o mesmo esteja com os lançamentos no Sistema BETHA em dia.

Parágrafo único Para que haja validade do pedido de remoção o Supervisor Pedagógico da Unidade Escolar a qual possui Professores com pedido de Remoção em processo deve encaminhar para a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura até o prazo máximo de 30**/11/2025**, **relatório de diário do sistema Betha** e funções do servidor que deseja a remoção.

Art. 19 Os Profissionais da Educação Básica que se inscreveram para o processo de Remoção 2025/2026 e os responsáveis pela validação do pedido deverão ficar atentos às datas estabelecidas nesta Portaria para não alegar desconhecimento quando da validação.

Art. 20 Os servidores que perderem o prazo não poderão enviar pedido de remoção fora da data, permanecendo na Unidade Escolar de origem.

Art. 21 Em caso de o Profissional solicitar **desistência da remoção**, deverá protocolar junto a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, solicitação de desistência impreterivelmente até **23/11/2025 às 12:30hs**.

Parágrafo único O profissional que desistir da remoção deverá seguir rigorosamente à data estabelecida no caput deste artigo, para não prejudicar os candidatos concorrentes sob pena de ser impedido de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 22 O processo de remoção deve conter:

I- Requerimento padrão do servidor endereçado à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura contendo dados pessoais, cópias de RG e CPF, assinatura, bem como os motivos pelo qual deseja ser removido, devendo anexar todos os documentos comprobatórios que julgar necessário;

II- Manifestação do responsável da Unidade Escolar, quando houver;

§ **1º** A ausência dos documentos elencados nos incisos do caput deste artigo implica no arquivamento do pedido.

§ **2º** É condição para a efetivação da remoção a conclusão dos trabalhos de cada servidor na unidade de lotação.

Art. 23 Por necessidade e interesse público, fica permitida a remoção de servidor em Estágio Probatório.

Art. 24 Não caberá recurso, ao candidato que não tenha se classificado neste processo de Remoção.

Art. 25 O resultado do pedido de remoção será disponibilizado às unidades escolares via email no dia **07/12/2025** pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de acordo com a classificação, caso deferido.

Parágrafo único A atribuição do profissional que teve a remoção deferida, será no dia **10/12/2025, às 09:00hs**, na unidade escolar, por ordem de classificação geral.

Art. 26 Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para análise do parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS ESCOLARES

Art. 27 Determinar que o período de férias escolares regulamentares dos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar 026/2002, seja da seguinte forma:

I- Professor em exercício da docência nas Unidades Escolares:

a) Retorno das férias dos profissionais da educação/ 2025/2026 - **21/01/2026**

b) Ao término do 1º semestre do ano letivo (**15 dias**): **06/07/2026 a 20/07/2026,** *ocorrerá o período de férias escolares.*

c) Ao término do ano letivo (**30 dias**): **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro 2027,** ocorrerá o período das férias escolares.

III- Professor nas demais funções (**30 dias**): conforme solicitação do servidor.

IV- Demais Profissionais da Educação Básica (**30 dias**): Merendeira, Serviços Gerais (Interno e Externo), Vigia, Motorista, Monitor de Creche e Auxiliar Administrativo.

a) Férias Coletivas: **início 21 de dezembro de 2026.**

b) Permanecerão na Unidade Escolar o Diretor, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar e Vigia responsáveis pelo funcionamento administrativo e funcional da Unidade Escolar e pela manutenção, segurança física e patrimonial do prédio.

c) O Diretor, o Supervisor Pedagógico, o Auxiliar Administrativo na função de Secretário Escolar e Vigia designados para manter o funcionamento administrativo e pela segurança física e patrimonial do prédio, essencial da Unidade Escolar, deverão usufruir suas férias no decorrer do ano letivo de 2026, devendo encaminhar à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura o agendamento do período de gozo de férias acompanhado do aviso de concessão de férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Ao término do 1º semestre (**10 dias**), de **06 a 15 de julho de 2026** – Recesso para Merendeira, Serviços Gerais (Interno e Externo), Monitor de Creche e ADIs (efetivo e processo seletivo), com obrigatoriedade de participar da **Formação em serviço** com carga horária de **80 horas,** sendo **40 horas** no **primeiro semestre** e **40 horas** no **segundo semestre**. Tal formação ficará sob a responsabilidade do diretor escolar.

Art. 28 Após o término das férias escolares, referente ao período 2026, de **22/12/2025 a 20/01/2026**, os profissionais da rede municipal de Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, deverão retornar às suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2026.

Parágrafo único O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADES
21/01/2026	Retorno das férias escolares
21 A 30/01/2026	Período da Semana Pedagógica
02/02/2026	Início do ano letivo
02/02/2026 A 22/04/2026	1º Bimestre
23/04/2026 A 03/07/2026	2º Bimestre
06/07/2026 A 20/07/2026	Férias escolares
21/07/2026 A 01/10/2026	3º Bimestre
02/10/2026 A 18/12/2026	4º Bimestre
18/12/2026	Término ano letivo
21/12/2026 A 19/01/2027	Férias escolares

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DE TURMAS

Art. 29 Determinar que competem à Equipe Gestora**,** ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a organização e a composição de turmas, nas Unidades Escolares.

Parágrafo único As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 30 A composição das turmas será feita com base no número de estudantes matriculados, obedecendo os seguintes critérios:

I- EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Criança de 0 a 1 ano - 08 a 10 estudantes, 01 professor e 02 monitores;

b) Crianças de 1 a 2 anos- 08 a 12 estudantes, 01 professor e 02 monitores;

c) Crianças de 2 a 3 anos -10 a 15 estudantes, 01 professor e 01 monitor;

d) Crianças de 3 a 4 anos- 15 a 20 estudantes, 01 professor e 01 monitor;

e) Pré- de 04 a 05 anos- 18 a 20 estudantes 01 professor.

II- ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS):

a) Ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) 20 a 25 estudantes;

b) Ciclo de Consolidação (3º ao 5º ano) 20 a 25 estudantes;

III - Nas escolas localizadas no campo que possuir número de estudantes inferior ao previsto no inciso I alínea e inciso II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

a) 1º ao 5º ano 20 (vinte) estudantes

b) Turma Multisseriada - 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único Caso haja número de estudantes por turma na mesma modalidade, etapa ou fase inferior as alíneas a), do inciso III, deverão formar turmas únicas (multisseriadas).

Art. 31 A Unidade Escolar que possuir **Sala de Recursos Multifuncional**, para atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura será disponibilizado Professor.

Art. 32 A Unidade Escolar que possuir o **Projeto de Intervenção Pedagógica – Espaço do Sabe**r, para Recomposição das Aprendizagens, desde que autorizados pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura será disponibilizado Professor.

Art. 33 A Unidade Escolar que possuir o **Projeto MUSICARTE**, Atividades Complementares, **desde que autorizados** pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura será disponibilizado Professor.

Art. 34 As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de estudantes conforme prevê esta Portaria informarão para análise e deferimento da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**.**

Art. 35 Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a Unidade Escolar deverá solicitar a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único A abertura de novas turmas originando novos contratos ao longo do ano letivo ficará condicionada ao Parecer Favorável da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**.**

Art. 36 A Unidade Escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, principalmente nos casos de redução, ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art. 37 Competem à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente no disposto nesta Portaria.

Art. 38 Competem à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura acompanhar bimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art. 39 Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula e rematrículas dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mirassol d'Oeste para o ano letivo de 2026.

Art. 40 Para fins desta portaria considera-se:

I - matrícula: Processo pelo qual o estudante é formalmente admitido em uma Unidade Escolar para iniciar ou continuar seus estudos;

II - rematrícula: Processo pelo qual o estudante, já matriculado na Unidade Escolar, renova sua matrícula para o ano letivo seguinte

Art. 41 O processo de matrícula da rede pública municipal compreenderá as seguintes etapas:

I - solicitação de rematrícula;

II - solicitação de matrícula de novos estudantes.

REMATRÍCULA

Art. 42 A rematrícula é destinada aos estudantes que finalizaram o ano letivo de 2025 na Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino de Mirassol d'Oeste e têm a intenção de permanecer na mesma escola no ano letivo de 2026.

Art. 43 A rematrícula para o ano de 2026, deve ser efetivada na Unidade Escolar de forma presencial, pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais , no período de **16.10 a 24.10.2025**.

Parágrafo único A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, pelo Diretor Escolar e Secretário Escolar, deixando o campo ano para ser preenchido após o resultado obtido pelo estudante com o fechamento do ano letivo 2026.

MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 44 Entende-se por novos estudantes aqueles admitidos em uma Unidade Escolar para iniciar ou continuar seus estudos, oriundos de qualquer rede de ensino.

§ **1º** A matrícula de novos estudantes poderá ser solicitada à Unidade Escolar,

conforme zoneamento, de modo **presencial** no período de **03.11.2025** a **26.11.2025**.

§ **2º** Os estudantes que, ao longo do ano letivo, forem afastados por desistência ou abandono e aqueles que não fizeram a renovação da mesma, no período previsto nesta Portaria, conforme zoneamento do municipio.

Art. 45 A Unidade Escolar deve disponibilizar o horário de atendimento no mural da escola, em ambiente de fácil visualização.

Art. 46 No período de solicitação da Matrícula o Pai/Responsável legal pelo estudante, deve comparecer à Unidade Escolar conforme zoneamento de bairros para efetivar a matrícula, munido de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

1.**Histórico escolar ou Atestado de Transferência;**

2.**RG e CPF** do pai, da mãe ou do responsável legal;

3. **Certidão de nascimento** do estudante;

3. **RG** e **CPF** do estudante;

4. - **Comprovante de endereço atualizado** da residência dos pais/responsáveis;

5. Documentos pessoais do estudante (RG e CPF);

6. **Tipo sanguíneo e fator Rh** do estudante (opcional);

7. **Cartão de vacinação** atualizado do estudante (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);

8. **Atestado médico oftalmológico ou avaliação técnica de optometria** do estudante, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei N° 11.851,de 27 de julho de 2022.)- Opcional;

9. **Documento oficial de guarda** do estudante, quando necessário;

10. **Termo de consentimento** para tratamento de dados pessoais

11. Número do **Cartão do SUS**;

12. Cadastro do **Cartão Bolsa Família**;

13. **Foto** do aluno;

14. Apresentar relatório de restrição alimentar do estudante, que comprove **restrições alimentares** do estudante, quando houver;

§ 1º No ato da confirmação da matrícula, o pai/responsável legal pelo estudante deve assinar a Ficha de Matrícula.

§ 2º Para confirmação da matrícula dos estudantes pertencentes ao Público Alvo da Educação Especial, a Unidade Escolar deve valer-se das informações contidas em pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

-Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado);

-Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015;

-Avaliação psicopedagógica; e/ou Laudo médico.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Regulamentar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas nas Unidades Escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos na rede municipal de Mirassol d'Oeste para o ano letivo de **2026.**

Art. 48 Fica instituído e disciplinado o Processo de Atribuição de Turmas e/ou Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização e Ciclo de Consolidação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 49 Todos os professores efetivos e estáveis que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho **na Unidade Escolar**.

§ **1º** Incluem-se no "caput" deste artigo os Professores da Rede Pública Municipal enquadrados que exercem funções gratificadas e os designados para outras funções.

§ **2º** Os professores da Rede Pública Municipal que estejam afastados em licença para tratar de interesse particular ou qualificação profissional, serão atribuídos posteriormente.

Art. 50 Compete a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol d'Oeste estabelecer critérios complementares para atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos, observando o dispositivo nesta Portaria e a convivência pedagógica.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 51 A atribuição dos professores efetivos na rede municipal de ensino será nas **Unidades Escolares**.

Art. 52 O diretor da Unidade Escolar será responsável pela composição da Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, para contagem de pontos dos professores, a qual será composta de:

I – 01 (um) supervisor pedagógico;

II - secretário (a) escolar;

III – 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) professor escolhido pela Unidade Escolar.

§ **1º** A Comissão de atribuição na Unidade Escolar, deve ser instituída impreterivelmente até o dia **18/11/2025.**

§ **2º** A Comissão acima constituída será responsável pela conferência e a validação da pontuação para atribuição das turmas e/ou aulas, bem como a distribuição das mesmas, que deverão ser lavradas em ata, e após, encaminhada cópia à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no prazo máximo da **05 (cinco**) dias da data de atribuição.

§ **3º** A Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá comunicar o cronograma da atribuição, a todos os professores constantes na Unidade Escolar, exceto aos que estão em afastamento decorrente de licença para tratar de interesse particular ou qualificação profissional.

§ **4º** A equipe Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura acompanhará todo o processo de atribuição de turmas e/ou aulas das Unidades Escolares.

Art. 53 Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclos de estudos desta Portaria nos dias **24 e 25/11/2025**;

II – Divulgar até **03.12.2025** o Edital de Convocação de Professores, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, a saber:

a) No dia **26.11.2025** no período matutino e vespertino em cada Unidade Escolar, para a **Contagem de pontos** dos professores efetivos da Rede Municipal, *conforme* critérios estabelecidos nesta Portaria;

b) Afixar para divulgação, no dia **28.11.2025**, em todas as Unidades Escolares a relação nominal de professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação.

c) Convocação para a atribuição de classes e/ou aulas, no dia **28/11/2025.**

d) Atribuição de classes e/ou aulas no dia **09.12.2025** na Unidade Escolar.

Art. 54 Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas aos professores, com assinatura de todos presentes e todos os membros da Comissão de Trabalho.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR EFETIVO

Art. 55 A contagem de ponto e atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos obedecerá aos critérios definidos nesta Portaria, e sua implantação será de responsabilidade da Comissão de Atribuição, sob orientação e fiscalização da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol d'Oeste.

Art. 56 Para os efeitos desta Portaria, entende-se por: professor o conjunto de profissionais da educação enquadrados nos dispositivos da Lei nº 026 de 23/12/2002 e alterações.

Art. 57 Os professores terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais conforme enquadramento nas disposições da Lei nº 026 de 23/12/2002 e alterações.

§ **1º** Considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei 026 de 23 de dezembro de 2002 e alterações.

§ **2º** Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor fará opção conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, pela atuação na Educação Infantil (Creche e Pré Escola) ou no Ensino Fundamental (anos iniciais): Ciclo de Alfabetização e Ciclo de Consolidação nas respectivas modalidades e especificidade, de acordo com sua habilitação e enquadramento.

§ **3º** Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica a regência de aula e a carga horária destinada à hora atividade.

Jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ **4º** O professor deverá cumprir à hora atividade na Unidade Escolar de acordo com a carga horária e em conformidade com a legislação específica.

§ **5º** O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

§ 6º Os professores envolvidos no programa Círculo da Paz, (circuleiros), no dia em que estiveram desenvolvendo atividades relacionadas ao programa, serão dispensados das atividades escolares, cabendo a gestão escolar organizar previamente a substituição para os mesmos.

§ **7º** Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir suas atividades complementares no período oposto (matutino ou vespertino), com exceção aos dia de formação em serviço em período noturno, ao da regência de classe, sem fracionamento em minutos e conforme cronograma estabelecido pela coordenação pedagógica e as necessidades da unidade escolar.

§ **8º** Excepcionalmente aos professores com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais que atuam nos períodos matutino e vespertino deverão cumprir as horas destinadas às atividades complementares no período noturno, limitando-se até às 22h sem o fracionamento em minutos.

Para as escolas urbanas:

1ª opção: Ex: 17:00h às 21:00h – segunda a sexta-feira;

2ª opção: Ex: 17:00h às 22:00h – segunda a quinta-feira.

§ **9º** O não cumprimento integral das horas previstas na jornada, implicará em desconto proporcional na remuneração e demais providências administrativas cabíveis, conforme legislação vigente e normativas internas.

CONTAGEM DE PONTOS

Art. 58 Os critérios que serão adotados para a classificação dos professores efetivos na distribuição de turmas e/ou aulas, estão definidos na Ficha de Pontuação para Atribuição da Jornada de Trabalho de Professor Efetivo na Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais): Ciclo de Alfabetização e Ciclo de Consolidação **Anexo II**, desta Portaria.

Art. 59 O **Anexo II**, contém critérios que servirão de base para a classificação dos professores efetivos que atuarão na rede municipal de ensino no ano letivo de 2026, e seguirá os seguintes aspectos:

I - TEMPO DE SERVIÇO NA REDE:

a) - em exercício efetivo no Magistério Público da Rede Municipal de Ensino (à disposição dos projetos de formação da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura ou em cargo efetivo junto à entidade representativa da categoria) e em exercício na Unidade Escolar (o professor em sala de aula, o diretor e os membros da equipe de supervisão pedagógica), **02** (dois) pontos por **ano letivo** trabalhado e **01** (um) ponto para o ano incompleto.

II – TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR:

a) Em exercício na Unidade Escolar e para cada ano de serviço, deverá contar **02** (dois) pontos a partir do ano de **2024**.

III – FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:

a) Contar-se conforme especificado no **Anexo II**, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação.

b) Deverão ser considerados: os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

Art. 60 Na Ficha de Pontuação, no **item 4** do **Anexo II** (Manifestar Interesse de Atribuição), tem a finalidade exclusiva de prévia para a organização da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas, e não garante a escolha pretendida.

Art. 61 No **Anexo II, item 5** (da Formação/Titulação), será considerada a seguinte pontuação:

I – professor nível IV - Doutorado em área da educação; (8,00 pontos);

II - professor nível III - Mestrado em área da educação; (6,00 pontos);

III - professor nível II - Curso de Especialização Lato Senso em área da educação; (4,00 pontos);

III - professor nível I - Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outras ; (2,00

pontos).

Parágrafo único Para fins de contagem de pontos, que trata este artigo, será

considerado o Nível de Formação/Titulação, no qual o professor se encontra.

IV – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a) **Cursos de Formação em Serviço** presenciais, semipresenciais e a distância no ano vigente, conforme **projeto de Formação em Serviço** elaborado, orientado e acompanhado pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

b) **Cursos de Formação em Serviço** presenciais, semipresenciais e a distância, oferecidos por órgãos não governamentais ou instituições privadas, **sem parceria** com a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, realizadas na área de educação, que contemplem conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública, devidamente comprovados por certificados (com registro e conteúdo), referentes aos últimos 03 (três) anos, a partir do **ano de 2023**, que contemplem até **8,0** pontos, equivalentes a **320 horas.**

c) **Cursos de Especialização** Latu Sensu na área de educação, a partir da

segunda especialização 01 (um) ponto (ex: 2 especializações = 1 ponto, 3 especializações = 2 pontos), conforme **Anexo II.**

Paragrafo único: Será considerado até 3 especializações.

V – Execução de Projetos Pedagógicos:

a) Refere-se a execução e orientação de Projetos Pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, no **ano vigente** no qual ocorrer a atribuição. No máximo **02 (dois)** projetos.

b) Os projetos pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, são aqueles que representam um diferencial na Unidade Escolar, ou seja, se destacam pela sua particularidade em consonância com o Projeto Político Pedagógico, acompanhado pela supervisão pedagógica.

c)Projetos Pedagógicos voltados ao Programa União faz a Vida, realizados no ano vigente no qual ocorrer a atribuição. No máximo **02 (dois)** projetos, acompanhado pela supervisão pedagógica.

d)A Gestão Escolar deverá emitir e assinar a declaração da execução do projeto que comprova a orientação e a execução dos projetos

pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, que será válida somente a do ano letivo no qual ocorrer a atribuição de turmas e/ou aulas, conforme orientação constante no item 10 do Anexo II.

e)Os certificados emitidos pela execução e orientação de projetos pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, serão válidos somente os desenvolvidos no ano letivo no qual ocorrer a atribuição de turmas e/ou aulas.

VI – Publicação e/ou Apresentação de trabalhos em Eventos Científicos, na área da Educação – nos últimos 03 (três) anos. Limitando a 10 (dez) pontos.

a) Considera-se publicação de resultados de pesquisas acadêmicas ou técnicas periódicos científicos, no formato impresso e ou em meios eletrônicos: Artigos; Estudo de caso; Relato de Experiência, Seminário para divulgação de Boas Práticas Pedagógicas desenvolvido em sala de aula (promovido pela unidade escolar); Atuação como mediador na Formação em Serviço, Nota Técnica; Resumo. Refere-se também apresentação e/ou Coordenação de Trabalho: Comunicação Oral; Palestra; Coordenação/Mediador de Mesa; Minicurso; Banner/Pôster; ou Oficina.

b) Serão consideradas as publicações, as apresentações e/ou coordenação de trabalhos em eventos científicos dos **últimos 03 (três) anos**, na área de educação, com limite máximo de 10 (dez) pontos, conforme orientação constante no item 11 do **Anexo II**.

c) Serão consideradas as declarações ou atestados de conclusão de cursos de Formação em Serviço e pós-graduação na área de educação, emitidos no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos, caso o professor não esteja de posse do certificado.

Art. 62 Quando, na apuração final dos pontos ocorrer empate entre professores, o critério de desempate será, respectivamente:

I - maior tempo de serviço como professor efetivo na rede pública de ensino

do Município de Mirassol d'Oeste;

II maior tempo de serviço na Unidade Escolar na qual está atribuindo;

III - maior idade.

Art. 63 Ao final da contagem dos pontos a Comissão emitirá comprovante do número total de pontos atribuídos ao professor em ficha própria.

Art. 64 O resultado da contagem de pontos deve ser publicado em edital preliminar, no mural da Unidade Escolar, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da data da atribuição de turmas e/ou aulas.

Art. 65 Após a publicação do edital, no mural da Unidade Escolar, o professor terá **01 (um) dia útil** para solicitar a revisão da contagem de pontos, por meio de requerimento encaminhado à Comissão Interna, que até o dia anterior a data de atribuição de turmas e/ou aulas publicará o edital oficial de contagem de pontos.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

Art. 66 A atribuição para o ano letivo de 2026, será na Unidade Escolar, conforme lotação em 2025.

Art. 67 A atribuição de classes e/ou aulas para os professores efetivos será no dia **09/12/2025** e ocorrerá em todas as Unidade Escolares da rede municipal de Ensino do municipio de Mirassol d'Oeste.

Art. 68. Atribuição de aula para as unidades escolares que ofertam somente a Educação Infantil:

Parágrafo único: Seguirá a pontuação dos professores.

Art. 69: Atribuição de aula para as unidades escolares que ofertam a Educação Infantil e os Ciclos de Alfabetização e Ciclo de Consolidação será por ordem de prioridade:

1ª Etapa: Para os professores efetivos da Rede Municipal que participaram das Capacitações do **CONTAGIE** (Educação Infantil 04 e 05 anos).

2ª Etapa: Para os professores efetivos da Rede Municipal que participaram do **Programa Alfabetiza** MT no ano de 2025.

3º Etapa: Para os professores do Ciclo de Consolidação efetivos da Rede Municipal que participaram do Projeto de Formação Movimenta SAEB: **Recomposição das Habilidades em Matemática**.

4ª Etapa: Serão atribuídas aulas específicas na **Sala de Recursos Multifuncionai**s, com prioridade na atribuição aos professores que atuaram na referida sala, no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos, mediante acompanhamento e avaliação da Supervisão Pedagógica.

5ª Etapa: Serão atribuídas aulas específicas no **Projeto de Intervenção Pedagógica** – **Espaço do Saber**, mediante acompanhamento e avaliação da Supervisão Pedagógica, quanto aos critérios de trabalho baseado na Consciência Fonológica e mediante resultados obtidos.

6ª Etapa: Para todos os professores efetivos da Rede Municipal.

7ª Etapa: Para os professores efetivos ocupantes de segunda cadeira na Rede Municipal.

8 ª Etapa: Para os professores oriundos de remoção.

Art. 70 Fica impedido a atribuição de turmas do **Ciclo de Alfabetização** (1º e 2º ano) aos professores que se enquadrarem em situações que possam comprometer a continuidade do processo pedagógico, conforme disposto a seguir:

I – Em estado gestacional;

II – Com histórico de licenças médicas ou de saúde recorrentes;

III – Com licença-prêmio previamente programada;

IV – Em processo de aposentadoria, com previsão de desligamento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. A observância dos critérios elencados neste artigo visa assegurar a continuidade do processo pedagógico e o atendimento regular dos estudantes do Ciclo de Alfabetização**.**

Art. 71 Os professores que se encontram **designados em funções administrativas, pedagógicas ou projetos especiais** não poderão atribuir atribuir aulas no **Ciclo de Alfabetização** (1º e 2º ano), considerando a importância da continuidade e estabilidade pedagógica nesse período, bem como a demanda de dedicação específica das funções exercidas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a atribuição de aulas nesse ciclo poderá ocorrer, desde que não comprometa o desempenho das funções atribuídas ao professor e assegure a qualidade do processo de alfabetização.

Art. 72 Fica vedada a atribuição de turmas do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) aos professores que estejam exercendo carga horária correspondente a duas cadeiras.

Art. 73 Os professores que participaram da formação da Solução de Aprendizagem **CONTAGIE**, em 2025, terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos) da Educação Infantil, com a apresentação de declaração/certificado e se preencheu os requisitos do ano de 2025 (freqüência, pontualidade e produtividade) **III**, conforme acompanhamento realizada pela supervisão pedagógica. Os professores que trabalharam na Educação Infantil (04 e 05 anos), mas não preencheram os requisitos, a atribuição seguirá a ordem de contagem de pontos da atribuição de turma e/ou aulas.

Art. 74 Os professores que participaram da formação do **Programa Alfabetiza-**MT, 2025, terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de 1º e 2º ano do EF, com a apresentação de declaração/ certificado e se preencheu os requisitos do ano de 2025 (freqüência, pontualidade e produtividade/aprendizagem), **Anexo IV**, conforme acompanhamento realizado pela supervisão pedagógica. Os professores que trabalharam no 1º e/ou no 2º ano, mas não preencheram os requisitos, a atribuição seguirá a ordem de contagem de pontos da atribuição de turma e/ou aulas.

Art.75. Os professores do Ciclo de Consolidação efetivos da Rede Municipal que participaram do Projeto de Formação Movimenta SAEB: **Recomposição das Habilidades em Matemática,** com a apresentação de declaração/ certificado e se preencheu os requisitos do ano de 2025 (freqüência, pontualidade e produtividade/aprendizagem), **Anexo V,** conforme acompanhamento realizado pela supervisão pedagógica. Os professores que trabalharam no Ciclo de Consolidação, mas não preencheram os requisitos, a atribuição seguirá a ordem de contagem de pontos da atribuição de turma e/ou aulas.

Art. 76 Serão atribuídas aulas específicas na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com prioridade na atribuição aos professores que atuaram na referida sala, no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos, desde que preencheu os requisitos do ano de 2025 (freqüência, pontualidade e produtividade/aprendizagem), **Anexo VI**, conforme acompanhamento realizada pela supervisão pedagógica e de acordo com os requisitos da PORTARIA Nº 300 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Art. 77 Serão atribuídas aulas específicas na **Sala do Espaço do Saber**, com prioridade na atribuição aos professores que atuaram na referida sala, no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos, desde que preencheu os requisitos do ano de 2025 (freqüência, pontualidade e produtividade/aprendizagem), **Anexo VII**, conforme acompanhamento realizada pela supervisão pedagógica e de acordo com os requisitos da PORTARIA Nº 300 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Art. 78 O Professor habilitado em Língua Portuguesa/Letras deverá atribuir aulas de Inglês, na Unidade Escolar de lotação, nas turmas de 1º ao 5º ano, cumprindo a carga horária de 20 horas em sala de aula e 10 horas atividade.

Art. 79 O professor pedagogo poderá atribuir aulas de Inglês havendo vagas disponíveis nas turmas de 1º ao 5º ano.

Art. 80 No Ciclo de Consolidação (4º e 5º anos), o professor deverá atuar conforme a organização por Áreas de Conhecimento/Componentes Curriculares, definida em deliberação da unidade escolar.

§1º. Para fins de distribuição de aulas, sugere-se a seguinte divisão:

•Professor 1: Matemática, Educação Física, História e Geografia;

•Professor 2: Língua Portuguesa, Arte, Ensino Religioso e Ciências.

§ 2º. A unidade escolar poderá propor ajustes nesta distribuição, de acordo com sua realidade pedagógica e administrativa, desde que respeitados os princípios da interdisciplinaridade e a garantia da aprendizagem dos estudantes.

Art. 81 O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deve apresentar documento de sua carga horária, comprovando a compatibilidade de horário nas redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho (de sala de aula e de hora atividade/formação em serviço), na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ **1º** É de responsabilidade da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas a exigência do documento comprobatório de compatibilidade de horário.

§ **2º** É de inteira responsabilidade do professor a adaptação de seu horário na outra rede durante o ano letivo, em relação ao horário organizado pela Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme regulamenta esta portaria.

Art. 82 O professor que está retornando de Licença Interesse ou oriundo de Remoção, somente atribuirá aulas após todos os docentes em regular exercício na Unidade Escolar, durante o ano civil no qual ocorrer a atribuição.

Art. 83 Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares serão consideradas as turmas formadas pelos estudantes efetivamente matriculados para o ano letivo de 2026.

Art. 84 Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão consideradas livres as classes e/ou aulas

existentes na Unidade Escolar, decorrente das matrículas, e não assumidas por professores efetivos.

Art. 85 O professor que estiver ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas poderá fazê-la por meio de **procuração**, conforme modelo do **Anexo VIII**.

Parágrafo único O professor ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas e não constituir procurador, atribuirá na Unidade Escolar que está lotado, em turma e/ou aulas livres.

Art. 86 O professor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, pode apresentar recurso, por escrito, no prazo de até 01 (um) dia útil, devendo ser protocolado junto a Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, que terá também até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento para responder ao professor sobre o recurso apresentado.

Art. 87 Compete à Secretaria de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas, e o regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 88 Após a atribuição de Classes e / ou aulas e regime/ jornada de trabalho, não será permitida a realização de trocas, sendo que no ato da atribuição o professor deverá assinar uma **DECLARAÇÃO** de ciência da turma atribuída, salvo **JUSTIFICATIVA** considerada pela gestão escolar juntamente com o parecer do Conselho Deliberativo da mesma, e por fim dar ciência à Secretaria de Educação, conforme **Anexo IX**.

Art. 89 A constatação, a qualquer tempo, do uso de meios fraudulentos, ou, quaisquer irregularidades na documentação apresentada para obtenção de benefícios concedidos nesta Portaria, os atos praticados pelo favorecido, ou por quem deu causa a ele, serão nulos para qualquer direito, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, devendo, necessariamente, a Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da Unidade Escolar comunicar, via escrito, o fato, à autoridade competente, para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a fim de tomar-se as providências cabíveis.

Art. 90 Para as Unidades Escolares que atendem estudantes com transtornos neuro-motores e transtornos globais de desenvolvimentos- TGD, incluso nas turmas regulares será garantido o atendimento na Sala de Recurso Multifuncional com acompanhamento de professor com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) e 01(um) A.D.I. (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), na sala regular, de acordo com a Nota técnica SEESP/GAB nº 19/2010.

Art. 91 São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento padrão de remoção;

Anexo II – Ficha de Pontuação para Atribuição da Jornada de Trabalho de Professor Efetivo (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais);

Anexo III - Declaração de frequência, pontualidade e produtividade para atribuição do professor na Educação Infantil - 04 e 05 anos (CONTAGIE).

Anexo IV – Declaração de frequência, pontualidade e produtividade para atribuição do professor no 1º e 2º ano (Alfabetiza MT).

Anexo V - Declaração de frequência, pontualidade e produtividade para atribuição do professor do Ciclo de Consolidação – Movimenta SAEB: Recomposição das Habilidades em Matemática.

Anexo VI - Declaração de frequência, pontualidade e produtividade do professor na Sala de Recursos Multifuncionais.

Anexo VII – Declaração de frequência, pontualidade e produtividade do professor na Sala do Espaço do Saber.

Anexo VIII - Procuração Específica para Atribuição de Turmas e/ou Aulas.

Anexo IX – Declaração de atribuição

Anexo X - Cronograma

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DEMANDAS EM SUBSTITUIÇÃO OU NÃO SUPRIDAS POR EFETIVOS

Art. 92 Finalizada a atribuição de todos os professores efetivos da rede municipal, restando vagas livres, aulas em substituição ou projeto/função, será iniciada a atribuição de professores contratados selecionados por meio do Edital vigente.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 93 Fica estabelecido que a metodologia a ser desenvolvida deverá se pautar em Sequências Didáticas para todas as turmas da Educação Infantil e Anos Iniciais. Para o trabalho específico com as turmas da Educação Infantil 04 e 05 anos e Alfabetização 1º e 2º anos, deverão desenvolver-se a partir da habilidade de Consciência Fonológica.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 94 Aos profissionais efetivos que estejam exercendo outras funções, será garantido à pontuação constante no Anexo desta Portaria, no que se refere à titulação, formação e capacitação dentro e fora do município, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 95 Compete à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 96 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão interna de Atribuição de classes e/ou aulas

e regime/jornada de trabalho, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 97 Aplica-se esta Portaria a todas as Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino

Art. 98 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 99 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol d'Oeste-MT, 13 de outubro de 2025.

Rosana Cássia Botelho De Carvalho

Secretaria De Educação, Esporte, Lazer E Cultura

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO DE REMOÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome Completo: Nacionalidade: Estado Civil: Data de Nascimento: / / portador (a) do RG nº: inscrito (a) no CPF: , morador (a) no Bairro: Rua: , na cidade de . Instituição de Origem: Instituição para onde deseja Remoção 1ª opção

Instituição para onde deseja Remoção 2ª opção

Tempo de Serviço na Unidade Escolar: Tempo de Serviço na Rede Municipal:

Motivo e/ou justificativa do pedido

Nestes termos peço Deferimento.

Mirassol d'Oeste – MT..... /...../2025

ASSINATURA DO PROFISSIONAL (A) REQUERENTE

Data de recebimento pela Comissão de Atribuição: / / Responsável pelo Recebimento: **Deliberação do Pedido:**

Após análise do Pedido o Secretário de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição, deliberou o pedido como:

( ) Pedido Deferido ( ) Pedido Indeferido

Mirassol d'Oeste - MT / /

Assinatura dos Membros da Comissão de Atribuição, responsáveis pela análise e deliberação do Pedido acima:

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR EFETIVO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)

ANO LETIVO: 2025

1. Dados do Professor:		
Nome do Professor: Data de Nascimento: RG: CPF: Matrícula: Endereço: Telefone: Unidade Escolar: Data de Admissão:		
2. Situação Funcional:		
2.1. Habilitação:		
3. Possui outro vínculo empregatício		
( ) sim ( )não	Tipo: ( ) Público ( ) Privado	**Jornada de trabalho no outro cargo:**
4. Manifestar interesse de atribuição		
( ) Educação infantil – Centro de Educação Infantil (0 a 3 anos) ( ) 3º ano (Cliclo de Consolidação) ( ) Educação Infantil – (04 e 05 anos) ( ) 4º ano (Ciclo de Consolidação) ( ) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) ( ) 5º ano (Ciclo de Consolidação) ( ) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) ( ) Lingua Inglesa		
5. Da Formação/Titulação		
Critérios	**Indicadores**	**Pontos**
5.1 Nível IV - Doutorado	8,00 (oito) pontos	
5.2 Nível III - Mestrado	6,00 (seis) pontos	
5.3 Nível II - Especialização Latu Sensu	4,00 (quatro) pontos	
5.4 Nível I - Graduação	2,00 (dois) pontos	
6. Tempo de Serviço (computar anos e meses)		
6.1 Tempo de Serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Mirassol d'Oeste	2,00 (dois) pontos por ano e 1,00 (um) ponto para cada ano incompleto.	
6.2 Tempo de Serviço na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mirassol d'Oeste Mirassol d'Oeste	2,00 (dois) pontos referentes ao ano letivo (completo) e 1,00 (um) ponto a partir do ano de incompleto.	
7. **Qualificação Profissional Complementar**		
7.1 Participação em cursos de Formação em Serviço presenciais, semipresenciais e a distância no **ano vigente**, conforme projeto de formação continuada elaborado, orientado e acompanhado pe-	91% a 100% 10,00 pontos 81% a 90% 8,00 pontos	

la Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol d'Oeste.	75% a 80% 7,00 pontos Abaixo de 75% - Curso de formação não oferecidos pela secretaria de educação.	

7.2. Cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e a distância, oferecidos por órgãos não governamentais ou instituições privadas, sem parceria com a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, realizadas na área de educação, que contemplem conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública, devidamente comprovados por certificados (com registro e conteúdo), referentes aos últimos 03 (três) anos, a partir do ano de 2023, que contemplem até 8,0 pontos, equivalentes a 320 horas.	1,0 ponto para cada 40 h. Totalizando no máximo 8,0 (oito) pontos equivalentes a 320 h.
7.3 Cursos de Especialização Latu Sensu na área de educação, a partir da **segunda especialização**. No máximo 03 especializações.	1,0 ponto para cada especialização a partir da 2ª especialização.
8. Execução e orientação de Projetos Pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, no ano letivo no qual ocorrer a atribuição. No máximo 02 (dois) projetos.	
8.1 Pela Execução e Orientação de Projetos Pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, em consonância com a matriz curricular, e ou contante do PPP, referendado pela Equipe Gestora, **no ano letivo no qual ocorrer a atribuição**, comprovado com declaração assinada pela Supervisão Pedagógica.	2,0 (dois) pontos para cada projeto.
8.2 Pela Execução de Projetos Pedagógicos voltados ao Programa União faz a Vida.	2,0 (dois) pontos para cada projeto.
9. Publicação e/ou Apresentação de trabalhos em Eventos Científico, na área da Educação – nos últimos 03 (três) anos. Limitando a 10 (dez) pontos.	
9.1 **Artigo** publicado em periódico nas áreas de Educação e áreas afins - (anexar o comprovante de indexação ou do Qualis e página inicial do artigo com referência do periódico ou o artigo completo). No máximo 02 publicações.	1,0 ponto para cada publicação
9.2 Autor de Livros (anexar o comprovante do corpo editorial, comitê científico e ficha catalográfica).No máximo 02 publicações.	1,0 ponto para cada publicação
9.3 Capítulo de livro (anexar o comprovante do corpo editorial e ficha catalográfica e o comprovante do capítulo indicando o título e autores do artigo). No máximo 02 publicações.	1,0 ponto para cada publicação
9.1 Publicação de resultados de pesquisas acadêmicas ou técnicas períodos científicos, no formato impresso e ou em meios eletrônicos: Estudo de caso; Relato de Experiência, Seminário para divulgação de Boas Práticas Pedagógicas desenvolvido em sala de aula (promovido pela unidade escolar); Nota Técnica; resumo simples ou expandido. No maximo 04 publicações.	0,5 pontos para cada publicação
9.2 Apresentação e/ou Coordenação de Trabalho: Comunicação Oral; Palestra; Coordenação/Mediador de Mesa; Minicurso; Banner/Pôster; ou Oficina na área da educação.No maximo 04 publicações.	0,5 (um) ponto para cada trabalho.
10. Total Geral de Pontos Obtidos:	
11. Em caso de Empate:	Maior tempo de serviço como professor efetivo na rede pública de ensino do Município de Mirassol d'Oeste.
	Maior tempo de serviço na Unidade Escolar na qual está atribuindo Turma e/ou aula.
	Maior idade.
_____ Assinatura do Professor	_____ _____ _ Assinatura dos Responsáveis pela atribuição
Mirassol d'Oeste/MT, ____/_____/2025	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E PRODUTIVIDADE PARA ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 04 E 05 ANOS (CONTAGIE)

DECLARAÇÃO

Conforme estabelecido na Portaria/2025 MT que disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, o/a _____ _____ _____ portador/a do o CPF Nº Matrícula , lotado/a na , como regente na turma de ( ) 04 anos ( ) 05 anos, preencheu os seguintes requisitos:

1- Frequência

( ) Falta com frequência, ou ainda, se ausenta do horário, sem apresentar justificativa. ( ) Algumas vezes falta e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa.

( ) Comunica eventuais faltas e/ou ausências para que haja tempo de reorganização das atividades.

( ) Nunca falta ou só falta por motivo justificado.

2- Pontualidade

( ) frequentemente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas sem qualquer justificativa. ( ) Algumas vezes chega atrasado e/ou

tem saídas antecipadas e as vezes justifica

( ) Raramente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas, porém comunica a chefia.

( ) Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho.

3- Produtividade

( ) Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção, e mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.

( ) Tem dificuldades de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.

( ) Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.

( ) Apresenta ótima capacidade para execução dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, sempre com resultados eficazes.

( ) Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, contornando as dificuldades do dia-a-dia.

4- Formação da Solução Disruptva de Aprendizagem para a Educação Infantil da Aprendizagem (CONTAGIE)

( ) Participou das formações da (CONTAGIE), com presença de no minímo 75% dos encontros.

Mirassol d´Oeste-MT, .../.....de 2025

Assinatura do Diretor Assinatura do Supervisor Pedagógico

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E PRODUTIVIDADE PARA ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR NO 1º E 2º ANO/ ALFABETIZA MT DECLARAÇÃO

Conforme estabelecido na Portaria/2025 MT que disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, o/a portador/a do o CPF Nº Matrícula , lotado/a na Unidade Escolar: , como regente na turma de ( ) 1º ano ( ) 02 ano, preencheu os seguintes requisitos:

1- Frequência

( ) Falta com frequência, ou ainda, se ausenta do horário, sem apresentar justificativa. ( ) Algumas vezes falta e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa.

( ) Comunica eventuais faltas e/ou ausências para que haja tempo de reorganização das atividades.

( ) Nunca falta ou só falta por motivo justificado.

2- Pontualidade

( ) frequentemente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas sem qualquer justificativa. ( ) Algumas vezes chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas e as vezes justifica

( ) Raramente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas, porém comunica a chefia.

( ) Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho.

3- Produtividade

( ) Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção, e mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.

( ) Tem dificuldades de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.

( ) Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.

( ) Apresenta ótima capacidade para execução dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, sempre com resultados eficazes.

( ) Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, contornando as dificuldades do dia-a-dia.

4- Formação do Programa Alfabetiza MT

( ) Participou das formações do Programa Alfabetiza MT, com presença de no mínimo 75% dos encontros.

Mirassol d´Oeste-MT, .../..... de 2025.

Assinatura do Diretor Assinatura do Supervisor Pedagógico

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E PRODUTIVIDADE PARA ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR NO CICLO DE CONSOLIDAÇÃO - MOVIMENTA SAEB: RECOMPOSIÇÃO DAS HABILIDADES EM MATEMÁTICA.

DECLARAÇÃO

Conforme estabelecido na Portaria/2025 MT que disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, o/a portador/a do o CPF Nº Matrícula , lotado/a na Unidade Escolar: , como regente na turma de ( ) 3º ano ( ) 4º ano ( ) 5º ano, preencheu os seguintes requisitos:

1- Frequência

( ) Falta com frequência, ou ainda, se ausenta do horário, sem apresentar justificativa.

( ) Algumas vezes falta e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa.

( ) Comunica eventuais faltas e/ou ausências para que haja tempo de reorganização das atividades.

( ) Nunca falta ou só falta por motivo justificado.

2- Pontualidade

( ) frequentemente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas sem qualquer justificativa.

( ) Algumas vezes chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas e as vezes justifica.

( ) Raramente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas, porém comunica a chefia.

( ) Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho.

3- Produtividade

( ) Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção, e mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.

( ) Tem dificuldades de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.

( ) Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.

( ) Apresenta ótima capacidade para execução dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, sempre com resultados eficazes.

( ) Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, contornando as dificuldades do dia-a-dia.

4- Formação Movimenta SAEB

( ) Participou das formações do Movimenta SAEB, com presença de no mínimo 75% dos encontros.

Mirassol d´Oeste-MT, .../...../de 2025.

Assinatura do Diretor Assinatura do Supervisor Pedagógico

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO PROFESSOR NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

DECLARAÇÃO

Conforme estabelecido na Portaria/2025 MT que disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, o/a portador/a do o CPF Nº Matrícula , lotado/a na , na funçao de professor na Sala de Recursos Multifuncional, preencheu os seguintes requisitos:

1- Frequência

( ) Falta com frequência, ou ainda, se ausenta do horário, sem apresentar justificativa. ( ) Algumas vezes falta e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa.

( ) Comunica eventuais faltas e/ou ausências para que haja tempo de reorganização das atividades.

( ) Nunca falta ou só falta por motivo justificado.

2- Pontualidade

( ) frequentemente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas sem qualquer justificativa. ( ) Algumas vezes chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas e as vezes justifica

( ) Raramente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas, porém comunica a chefia.

( ) Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho.

3- Produtividade

( ) Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção, e mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.

( ) Tem dificuldades de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.

( ) Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.

( ) Apresenta ótima capacidade para execução dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, sempre com resultados eficazes.

( ) Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, contornando as dificuldades do dia-a-dia.

Mirassol d'Oeste-MT, .../..... de 2025.

Assinatura do/a Diretor Supervisor Pedagógico Pedagógico

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO PROFESSOR NA SALA DO ESPAÇO DO SABER.

DECLARAÇÃO

Conforme estabelecido na Portaria/2025 MT que disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026

o/a portador/a do o CPF Nº Matrícula , lotado/a na , no

função de Professor (a) de Intervenção Pedagógica – Espaço do Saber preencheu os seguintes requisitos:

1- Frequência

( ) Falta com frequência, ou ainda, se ausenta do horário, sem apresentar justificativa. ( ) Algumas vezes falta e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa.

( ) Comunica eventuais faltas e/ou ausências para que haja tempo de reorganização das atividades.

( ) Nunca falta ou só falta por motivo justificado.

2- Pontualidade

( ) frequentemente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas sem qualquer justificativa. ( ) Algumas vezes chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas e as vezes justifica

( ) Raramente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas, porém comunica a chefia.

( ) Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho.

3- Produtividade

( ) Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção, e mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.

( ) Tem dificuldades de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.

( ) Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.

( ) Apresenta ótima capacidade para execução dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, sempre com resultados eficazes.

( ) Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, contornando as dificuldades do dia-a- dia.

4- Ensino/aprendizagem

Desenvolve atividades de ensino alinhadas com a perspectiva da Consciência Fonológica, a qual favorece a aquisição da aprendizagem da leitura e escrita por parte dos estudantes?

( ) sim ( )não

Mirassol d´Oeste-MT, .../..... 2025.

Assinatura do/a Diretor/a Supervisor Pedagógico

ANEXO VIII

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração,

eu, , Professor, portador do RG e do CPF , residente e domiciliado à Rua , N. , Bairro , na cidade Mirassol d'Oeste-MT, nomeio meu Procurador o(a) Sr(a). ,

portador do RG e do CPF , a quem confio amplos poderes para, exclusivamente, participar do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, que ocorrerá no dia **09/12/2025**, na Unidade Escolar , podendo, para este fim, assinar documentos e praticar, em meu nome, todos os atos necessários para o fim a que se destina esta procuração.

Mirassol d'Oeste-MT _____/_____de 2025

ASSINATURA DO PROFESSOR

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS

Eu, ____, portador (a) do CPF nº declaro para os devidos fins que no Processo de Atribuição de Aulas ter sido atribuída na turma, conforme abaixo discriminado:

Escola: Turma: Período:

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Mirassol d'Oeste-MT _____/_____de 2025

Professor (a) Comissão de Atribuição

ANEXO X

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
REMATRÍCULA E MATRÍCULA			
Rematrícula	16 a 24/10/2025	Matutino e Vespertino	Unidade Escolar
Matrícula	03 a 26/11/2025	Matutino e Vespertino	Unidade Escolar
REMOÇÃO			
Solicitação de remoção.	09 a 11/2025	7:30 às 12:30	SMEC
Solicitação de desistência da remoção.	23/11/2025	7:30 às 12:30	SMEC
Apresentação do relatório do diário/sistema Betha.	30/11/2025	7:30 às 12:30	SMEC
Validação da solicitação de remoção	03/12/2025	-	SMEC
Deferimento/indeferimento do pedido de remoção.	07/12/2025	Via-email	Unidade Escolar
CONTAGEM /ATRIBUIÇÃO			
Composição da Comissão.	18/11/2025	-	Unidade Escolar
Ciclo de estudos.	24 e 25/11/2025	-	Unidade Escolar
Contagem de pontos.	26/11/2025	Matutino e Vespertino	Unidade Escolar
Divulgação da pontuação aos professores.	28/11/2025	-	Unidade Escolar
Convocação para atribuição de aulas.	28/11/2025	-	Unidade Escolar
Atribuição dos professores	09/12/2025	-	Unidade Escolar
Atribuição dos removidos	10/12/2025		Unidade Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5° ADITIVO DO CONTRATO N° 19/2024

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 - **-** Este aditivo é decorrente do oficio PMNBS/PEM/ENG/N°040/2025 conforme consta no Processo Licitatório, através da **Concorrência Pública nº 02/2023**. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **GOWT. LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.054.960/0001-08. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2256/2022.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 25/08/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **GOWT. LTDA** - Contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	41/2025
Objeto da licitação:	**AQUISICAO DE MINICARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.**

N° ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
219	SEMAX MAQUINAS LTDA	32.481.391/0001-08	R$ 297.000,00
220	GUIMARAES AGRICOLA LTDA	01.042.977/0003-04	R$ 398.000,00
221	DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA	26.599.382/0001-05	R$ 22.300,00

ASSINATURAS: 08 de outubro de 2025.

Validade da ata: de 08/10/2025 até 08/10/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	45/2025		
Objeto da licitação:	**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-2C, EMULSÃO DE IMPRIMISSÃO EAI, MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO PMF, MÁSSA ASFALTICA QUENTE CBUQ, RC PARA MICRO REVESTIMENTO E RL PARA LAMA ASFALTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.**		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
222	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	R$ 454.170,00
223	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	02.351.006/0010-20	R$ 220.000,00
224	RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA	49.149.027/0001-30	R$ 735.200,00
225	F. S. PAVING LTDA	07.197.113/0001-78	R$ 1.120.000,00
226	CBAA- ASFALTOS LTDA	05.099.585/0013-04	R$ 403.800,00

ASSINATURAS: 08 de outubro de 2025.

Validade da ata: de 08/10/2025 até 08/10/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 39/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 39/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA DE CALCARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** restou **FRACASSADA,** uma vez que houve apenas um participante que permaneceu com o valor superior ao de referência, dessa forma sendo desclassificado.

Nobres/MT, 13 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 93/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI,** inscrito no CNPJ **sob o n.º 34.853.292/0001-27**. **Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Data:** 30/09/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres MT **e HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI** CONTRATADA.

CONTRATO N° 94/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **FORTES BAMBIL LTDA,** inscrito no CNPJ **sob o n.º 46.805.312/0001-73**. **Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Data:** 30/09/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres MT **e FORTES BAMBIL LTDA** CONTRATADA.

CONTRATO N° 95/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **NEIDEMAR FELIX DA SILVA,** inscrito no CNPJ **sob o n.º º00.087.218/0001-25**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE BOCA/ALAS DE CONCRETO EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. Data:** 07/10/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres MT **e NEIDEMAR FELIX DA SILVA** CONTRATADA.

CONTRATO N° 96/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MOP – CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** inscrito no CNPJ **sob o n.º 39.75.935/0001-03**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE BOCA/ALAS DE CONCRETO EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. Data:** 07/10/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Mu-

nicipal De Nobres MT **e MOP – CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** CONTRATADA.

CONTRATO N° 97/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME,** inscrito no CNPJ **sob o n.º 10.789.571/0001-00**. **Objeto: AQUISIÇÃO DE GELO E GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE). Data:** 09/10/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres MT **e H. DA S. VIDRAGO - ME** CONTRATADA.

CONTRATO N° 98/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **DIVALDO BISPO DA CRUZ- EPP,** inscrito no CNPJ **sob o n.º 26.971.596/0001-60**. **Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO DISTRITO DE BOM JARDIM, MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME CONVENIO DE REPASSE N° 904383/2020/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT. Data:** 10/10/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres MT **e DIVALDO BISPO DA CRUZ- EPP** CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 341/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Paloma Larissa de Souza, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

PALOMA LARISSA DE SOUZA, Zootecnista 40h, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 20/03/2020 (vinte de março de dois mil e vinte) a 20/03/2025 (vinte de março de dois mil e vinte cinco), cujo gozo se observará no período de 14/10/2025 (quatorze de outubro de dois mil e vinte e cinco) a 14/11/2025 (quatorze de novembro de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 14 dias do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 14.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

IRINEU DA SILVA MIRANDA

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 523/2025

PORTARIA Nº. 523/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Rosana Paula da Silva registro nº 318 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor do Ensino Fundamental I a IV, conforme parecer jurídico n. 09/2023 compreendido de 13.10.2025 a 11.11.2025, e o período aquisitivo abaixo descrito:

· 2011/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de Outubro de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 500/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 500/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): GUILLHERME DE FREITAS MONTEIRO DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio

Cargo: Apoio

VIGENCIA: 10/10/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325**

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

Nossa Senhora do Livramento 13 de Outubro de 2025.

DECRETONº140 ,DE 15DESETEMBRO DE2025 -LEI N.1153

DECRETONº140 ,DE 15DESETEMBRO DE2025 -LEI N.1153

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$790.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

790.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

72	04.122.0002.1974.0000	ADME PLAN- ATIVIDADESDA CEFEM	108.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

78	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

83	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT	175.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
	122	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	16.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

123	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	6.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 04	GESTÃO DE ESPORTE E	LAZER		
	145	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	5.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

206	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

583	10.302.0022.2067.0000	MANUTENÇÃODASATIVHOSPITALAR/AMBULATORIAL-	400.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	659
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃO DA FINANÇAS				
	57	28.846.0998.2037.0000	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	30.000,00		
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

790.000,00

Excesso:

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº144 ,DE 11DESETEMBRO DE2025 -LEI N.1155

DECRETONº144 ,DE 11DESETEMBRO DE2025 -LEI N.1155

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$17.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

17.350,00

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

653	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	1.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

656	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	3.300,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 02 GESTAO DO DAE

664	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	12.550,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

694	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1 1500
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

021202

662

GESTAO DO DAE

04.122.0002.2033.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

-12.550,00

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

021203 DETRAN

021203 DETRAN

673	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-3.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1 1500
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

Anulação(-) **-17.350,00**

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397/2025.

“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR membros para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Projeto do Termo de Colaboração N° 002/2025, em atendimento a Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/16 e demais atualizações, conforme relação abaixo:

REPRESENTATIVIDADE	NOME
Presidente	**Leticia Rafaela Freitas de Franca**
Membro/Fiscal	**Raquel da Silva Schmitt**
Membro/Fiscal	**Thamires da Cruz Araujo**

ARTIGO 2° Fica nomeado(a) o(a) servidora **Leticia Rafaela Freitas de Franca** para presidir a presente Comissão.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2025

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal João Rogerio de Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1**. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.**

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

34) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCURSO PUBLICO 001/2024

ENFERMEIRA

11ª Classificada - ANNY BIANCA SOUZA CARVALHO

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

13º Classificado – ANTONIO CARLOS FERNANDES

Nova Bandeirantes – MT 13 de outubro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.10.13 08:13:00 03'00'

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2025

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2025
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT
Custo do Projeto: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Local de Realização do Projeto: Município de **Nova Bandeirantes – MT**
Data de assinatura do TC: 13 de outubro de 2025. **Início do Projeto: 13 de outubro de 2025.** **Término: 13 de março de 2026.**
Objeto do Termo: Termo de Colaboração para implantação de uma Sala Multissensorial Terapêutica no município de Nova Bandeirantes/MT, em espaço público intersetorial, acessível e de uso permanente, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
Nome da OSCIP: INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL **CNPJ:** 41.284.441/0001-40 **Endereço: Rua dos Crisântemos, n° 455, Quadra 48, Lote 08, Bairro Jardim.** **Cidade: Cuiabá/MT** **CEP: 78.043-156** **Tel.: (65) 99968-3370** **E-mail: ivorazzini@hotmail.com**
Nome do responsável pelo projeto: Ivo Razzini Netto
Cargo / Função: Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.103/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: TREVISOL JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ nº. **46.879.562/001-58**

OBJETO**:** Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 164.400,00 (Cento e Sessenta e Quatro mil, Quatrocentos Reais).**

VIGÊNCIA: **01 de Outubro de 2025 a 30 de Março de 2026**

ASSINATURA: **01 de Outubro de 2025**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DA ADESÃO N°. 023/2025 - PROCESSO: Nº.056/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP25CIN000024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90022/2024 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°. 51.552.005/0001-68

OBJETO: **adesão a ATA de Registro de Preços nº ARP25CIN000024, regida pela Pregão Eletrônico nº 90022/2024 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE VEÍCULO, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA CONFORME TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDAR PARLAMENTAR N°. 20253760005, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

01 (UM) UN - VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO X, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MARCA/MODELO/VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: FORD RANGER XLT 3.2 TURBO AT CD, CHEVROLET S10 LT 2.8 TURBO AT, MITSUBISHI L200 TRITON SPORT HPE 2.4 TURBO AT E TOYOTA HILUX

SR 2.8 TURBO AT. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA.

VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR.

NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM RELAÇÃO ÀS

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, SERÃO ACEITOS:

MARCA/MODELO/VERSÃO DO VEÍCULO IGUAL OU DIFERENTE AOS MODELOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DA RESPECTIVA FOLHA DE DADOS DO ITEM. (CRON4263) NISSAN / FRONTIER ATTACK.

VALOR: R$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ADESAO: 13/10/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia,13 de outubro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico N.º 062/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **METALURGICA FCM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **54.870.314/0001-74,** com valor total de **R$ 22.430,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e trinta reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE CILÍNDRICO DE 2.000 LITROS, INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE VAPOR E RETORNO, ISOLAMENTO TÉRMICO CERÂMICO, CHAPÉU CHINES PARA CHAMINÉ E DOIS FLANGES NO LATICINIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência**..**

Nova Brasilândia-MT, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
AVISO DE DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - MT, em conformidade com o ART. Nº 75, INCISO I da LEI 14.133/2021 e DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 094/2022 e 044/2024, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva e preventiva dos veículos Motocicletas CG 125 FAN KS, placa KAR8981 e Yamaha YBR 125K, placa KAO3422 do SAAE, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 16/10/2025 às 17:00h (Mato Grosso).

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita, sito a Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio, snº, Centro, Nova Guarita -MT – CEP – 78.508-000, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, em dias úteis ou pelo E-mail: saaeguarita@hotmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do SAAE através do www.saaenovaguarita.com.br. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, junto a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – MT, sito a Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio, snº, Centro, Nova Guarita -MT – CEP – 78.508-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, de segunda a sexta feira ou através do e-mail saaeguarita@hotmail.com, ou pelo Whatsapp (66) 99919-0574.

Nova Guarita – MT, 13 de outubro de 2025.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 05284/25 E Nº 05286/25

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua 16 de Julho, nº 815 – Nova Lacerda/MT – CEP: 78.243-000 Fone: (65) 3259-4045

NOTIFICAÇÃO - Ata de Registro de Preço nº 07/2025 – Pregão Presencial nº 09/2025 - Autorização de Fornecimento nº 05284/25 e nº 05286/25

À Empresa: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 34.223.536/0001-98 **Endereço:** Rua PR-317, nº 6752, MARINGA – PR, CEP: 87035-510

Assunto: Notificação para entrega de material solicitado

Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda/MT e a Prefeitura de Nova Lacerda, através da Procuradoria Jurídica Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, notificá-los acerca do não cumprimento da entrega dos itens solicitados conforme a **Autorização de Fornecimento nº 05284/25 e nº 05286/25** , referente à **Ata de Registro de Preço nº 07/2025**, decorrente do **Pregão Presencial nº 09/2025**.

Conforme a referida Autorização de Fornecimento, foi requisitado à empresa LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o fornecimento dos seguintes itens:

Autorização de Fornecimento nº 05284/25:

Autorização de Fornecimento nº 05286/25:

O valor total da solicitação é de **R$ 22.623,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e três reais).**

Os pedidos foram realizados no dia **19/08/2025**, sendo reiterado o pedido em 30/09/2025, e até a presente data **não houve o cumprimento das entregas** dos referidos medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com as obrigações assumidas no compromisso de fornecimento.

A ausência do fornecimento dos medicamentos tem gerado sérios prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde, impedindo o regular abastecimento das unidades públicas, comprometendo tratamentos em andamento, interrompendo a assistência farmacêutica à população e agravando o quadro clínico de pacientes que dependem desses insumos para o controle de doenças crônicas e situações emergenciais. Tal situação configura risco direto à saúde pública e fere o princípio da continuidade do serviço público, essencial e inadiável.

Diante disso, notificamos V.S.ª para que **providencie a entrega imediata do material** solicitado, sob pena da aplicação das **sanções previstas na Cláusula Sexta, item 6.1.1, alínea "c", e na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preço nº 07/2025**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme Lei Federal 14.133/2025.

Nova Lacerda, 13 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Eder Pereira Barreto

Procurador Jurídico OAB 19.061/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 076/2025

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2025

Aos treze dias do mês de outubro do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela Portaria n.º 019 de 18 de janeiro de 2024, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a ***Registro de Preço na aquisição de concreto betuminoso usinado para consertos e reparos na pavimentação asfáltica urbana do Município de Nova Lacerda atendendo a Secretaria de Obras..*** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 14.133/21. o Processo deverá ser repetido no dia 24 de outubro de 2025, ás 08:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros..

Nova Lacerda- MT 13 de outubro de 2025.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Processo Adm: Nº 038/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Empresa vencedora: DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ 35.663.144/0001-02 com o lote 1 no valor total de R$ 216.723,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e vinte e três reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 13 de outubro de 2025

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 008/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

Data da Sessão pública: 10 de outubro de 2025.

Empresas Credenciadas:

LABORATORIO MACARIO JANUARIO LTDA, CNPJ Nº 01.657.629/0001-71;

N. VIDAL MUSTASSO, CNPJ Nº 50.116.499/0001-75;

Nova Marilândia - MT, 13 de outubro de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria 103/2024, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna publico a Dispensa de Licitação N° 060/2025, tendo como Objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** diante da proposta comercial apresentada pela empresa **GENTE SEGURADORA SA** com o **CNPJ: 90.180.605/0001-02** até momento ser a de menor valor.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá – MT, 13 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 180/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 14 de outubro de 2025 e término em 13 de fevereiro de 2026.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$17.575,00 (Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: VIVIANE APARECIDA ALMEIDA CAMPOS, CNPJ: 57.396.920/0001-98
FISCAL: DIENE DE S. SILVA CAMPOS
FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
EXTRATO PLANO DE AÇÃO: : PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA 005/2022

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT

Extrato do Plano de Ação: Planejamento e Elaboração de Projetos para Melhoria da Malha Viária do Município de Nova Monte Verde/MT, referente ao Termo de Parceria 005/2022

O presente plano tem por objetivo realizar o acrescido de saldo ao Termo de Parceria 005/2022 – Vigência: 26/09/2022 à 26/09/2027, referente a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. Justifica-se o presente aditivo para dar continuidade a execução do supracitado termo de parceria. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Assinantes: Edemilson Marino dos Santos – Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT – Parceira/Contratante – Zilmara Rodrigues da Costa – Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás (10.870.028/0001-33) OSCIP.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 150/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 51/2025, do TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM,** no dia **29/10/2025 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso) no Portal Sistema Eletrônico de Licitações (SELCORP) https://www.selcorp.com.br/, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** . Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a SELCORP S/A, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site https://www.selcorp.com.br/.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 13 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Decreto 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA/GAB - Nº 121, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 121, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do **Cargo em Comissão de** Secretário Municipal de Finanças**, e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica

do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **WELTON ANTONIO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **381.XXX.XXX-04**, do cargo de **Secretário Municipal de Finanças**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 10 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 122, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 122, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do **Cargo em Comissão de** Gerente do Bolsa Família**, e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **ADRIANA CARLA SANTANA BARBOSA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **900.XXX.XXX-15**, do cargo de **Gerente do Bolsa Família**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 10 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 123, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 123, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do **Cargo em Comissão de** Gerente do Departamento de Almoxarifado**, e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **ROSELI MARIA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **024.XXX.XXX-83**, do cargo de **Gerente do Departamento de Almoxarifado**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 01 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 124, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 124, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do **Cargo em Comissão de** Gestor de Frotas**, e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **JULIO MIGUEL ALVARENGA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **039.XXX.XXX-04**, do cargo de **Gestor de Frotas**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 01 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do **Cargo em Comissão de** Gerente de Patrimônio**, e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **MARCOS GLEY PEREIRA MARTINS,** inscrito no CPF sob o nº **781.XXX.XXX-15**, do cargo de **Gerente de Patrimônio**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 30 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Gestor de Contratos e dá outras providências".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Nomear o Senhor **MARCOS GLEY PEREIRA MARTINS,** inscrito no CPF sob o nº **781.XXX.XXX-15**, a ocupar o cargo em Comissão de **Gestor e Contratos**, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efei-

tos á 01 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 127, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 127, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio e dá outras providências”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Nomear o Senhor **WELITON ALVES RIBEIRO,** inscrito no CPF sob o nº **061.XXX.XXX-61**, a ocupar o cargo em Comissão de **Gerente de Patrimônio**, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 01 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/GAB - Nº 128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA/GAB - Nº 128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Gerente de Almoxarifado e dá outras providências”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Nomear o Senhor **CLAUDIANE DOS SANTOS SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº **836.XXX.XXX-34**, a ocupar o cargo em Comissão de **Gerente de Almoxarifado**, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 13 de outubro de 2025.

.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 129/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 129/2025

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de **EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO COM BANHO DILUIDO, MEIO FIO E SARJETA** de DIVERSAS RUAS no município de NOVA NAZARÉ/MT, e dá outras providências”.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Nazaré/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de **EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO COM BANHO DILUIDO, MEIO FIO E SARJETA**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	Rua Jarbas Teodoro Frois, Rua Adriano Reis Carvalho, Rua Nelza Tozi Thisen, Rua Justina Ribeiro de Souza , Rua Joaquim Antunes Barbosa, Rua Carlos José de Oliveira Amaral, Rua das Palmeiras, Rua Levino Aleixo da Silva, Rua Esperança, Rua Nova, Avenida Zelia Gattai, Avenida Água Limpa, Rua das Mangabeiras, Rua da Vitória, Rua Profª Maria das Graças dos Santos (Rua Irmã Dulce), Rua José de Alencar, Rua das Seriguelas, Rua Leonardo da Vinci, Rua Cora Coralina, Rua Vinicius de Morais, Rua dos Buritis, Rua das Acerolas, Avenida Santos Dumont, Rua dos Pequis, Rua Graciliano Ramos, Rua dos Barus, Rua Rio Araguaia, Rua Vereador Ivanilton Franco Cordeiro. De área total: **77.154,42 m²**	**Walter S. Rehder Engenheiro Civil RNP: 2602905410**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: André Pereira Dias

ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1214197485

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Nazaré -MT, 13 de outubro de 2025

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

André Pereira Dias

Engenheiro Civil/ Fiscal de Obras

Portaria nº 1582/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2025/PMNO

PREGAO ELETRONICO-SRP Nº. 033/2025/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DOS SEGUINTES INSTRUMENTOS: LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA-ABERTO e FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE – 0,10 (dez centavos)

DATA-31/10/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

-licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
VALIDADE: ATÉ 13/10/2026

"Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena/MT,".

EMPRESA VENCEDORA: ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.533.843/0002-98						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL TOTAL**
0001	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENAMT, COM FORNECIMENTO DE DOIS CONTÊINERES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA. SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO DOMICILIARES E COMERCIAIS, POR QUILÔMETRO RODADO, EM CAMINHÃO CAÇAMBA DO TIPO ROLL ON ROLL OFF TODA VEDADA PARA EVITAR QUE DERRAME CHORUME. O RESÍDUO DEVERÁ SER DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENAMT. O OBJETO SERÁ EXECUTADO COM O SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBA: SEMPRE QUE RETIRAR UMA CAÇAMBA CHEIA DEVERÁ DEIXAR UMA VAZIA NO LUGAR, POR ISSO A NECESSIDADE DO CAMINHÃO CAÇAMBA COM O SISTEMA ROLL ON ROLL OFF.	**N/C**	N/C	30.000 QUILO	R$ 13,05	R$ 391.500,00
VALOR TOTAL R$						**391.500,00**

Nova Santa Helena – MT, 13 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS REGISTRO DE PREÇO Nª 162 E 163/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
VALIDADE: ATÉ 13/10/2026

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamento de limpeza de piscina para suprir a demanda de higienização e controle da água da Piscina Municipal do Município de Nova Santa Helena/MT,".

EMPRESA VENCEDORA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.717.170/0001-45						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL TOTAL**
0005	BARRILHA LEVE CARBONATO DE SODIO SACO COM 25 KILOS	UNIDADE	NATRIO	64,0000 UNID	R$ 193,40	R$ 12.377,60
0007	CLORO GRANULADO CONCENTRADO TRADICIONAL HIPOCLORITO DE CALCIO TAMBOR 45 KILO.	BALDE 45 KGS	PROPRIA	150,0000 UNID	R$ 647,50	R$ 97.125,00
0012	SULFATO DE ALUMINIO DECANTADOR E CLARIFICANTE SACO DE 25 KILOS	SACOS DE 25 KGS	SUALL	256,0000 SACO2	R$ 174,90	R$ 44.774,40
VALOR TOTAL R$						**154.277,00**

Nova Santa Helena – MT, 13 de outubro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
VALIDADE: ATÉ 13/10/2026

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamento de limpeza de piscina para suprir a demanda de higienização e controle da água da Piscina Municipal do Município de Nova Santa Helena/MT,".

EMPRESA VENCEDORA: SANITOP COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.710.803/0001-04						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL TOTAL**
0001	ALGICIDA DE CHOQUE A BASE DE IONS DE COBRE QUELADOS TAMBOR DE 5 LITROS	Chemie	Saniclor Algicida Choque	32,0000 GL 5	R$ 179,96	R$ 5.758,72
0002	ALGICIDA DE MANUNTENÇAO EMBALAGEN DE 5 LITROS	Chemie	Saniclor Algicida Manutenção	32,0000 GL 5	R$ 133,16	R$ 4.261,12
0003	ASPIRADOR P/ PISCINA 3 RODAS PLASTICO C/ ESCOVA 48 CM	Pooltec	Pooltec	3,0000 UNID	R$ 192,48	R$ 577,44
0004	ASPIRADOR P/ PISCINA SEM RODA COM ESCOVA 48 CM	Pooltec	Pooltec	3,0000 UNID	R$ 192,48	R$ 577,44
0008	ESCOVAO DE AÇO INOX 25 CM PARA PISCINA	Pooltec	Pooltec	8,0000 UNID	R$ 108,30	R$ 866,40
0009	KIT REAGENTE DE PISCINA CONTENDO REAGENTE CL-OT E REAGENTE PH CONCENTRADO DE 23 ML CADA	Chemie	Keep Clor Kit Teste pH/Cloro	64,0000 UNID	R$ 34,31	R$ 2.195,84
0010	LIMPA BORDA DE PISCINA TENSOATIVO NÃO IONICO, ALCONOLAMIDA, ESTABILIZANTE, ESSENCIA, CORANTE E AGUA TAMBOR DE 5 LITROS	Chemie	Saniclor Bordas	10,0000 UNID	R$ 118,66	R$ 1.186,60
0011	MANGUEIRA PARA ASPIRADOR DE PISCINA METROS	Fortyflex	Fortyflex	40,0000 M	R$ 24,36	R$ 974,40
VALOR TOTAL R$						**16.397,96**

Nova Santa Helena – MT, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 604/2025

PORTARIA Nº. 604/2025

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DE 36 (trinta e seis) meses**,** a Servidora Sra. **STELLA XAVIER SETTER,** portadora do CPF **********, efetiva no cargo de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**, lotado na Secretaria Muni-

cipal de Saúde, conforme requerimento expedido pela servidora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 13 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2028.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 605/2025

PORTARIA Nº. 605/2025

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAYANE DOS ANJOS XAVIER,** portadora da Cédula de Identidade RG n° ********** e CPF nº. *********, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **MÃE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedido a servidora acima RTDE de 20% (vinte por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.725, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.725, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 589/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **André Luis Alves da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 1695, do(a) Nível/Classe B-6 para o B-7, referente ao período aquisitivo 8/10/2022 a 7/10/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.726, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.726, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 589/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Henrique Silva Costa**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 1682, do(a) Nível/Classe B-6 para o B-7, referente ao período aquisitivo 10/9/2022 a 9/9/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.727, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.727, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucilio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula funcional 3379, do(a) Nível/Classe C-5 para o(a) C-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 13/10/2022 a 12/10/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.728, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.728, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Rodrigues da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4389, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) A-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/10/2022 a 2/10/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.729, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.729, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paula Andréia Vicentini**, Auxiliar Bucal, matrícula funcional 4387, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) A-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/10/2022 a 30/9/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.730, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.730, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal

n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 204, do(a) Nível/Classe B-10 para o(a) B-11, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 25/2/2021 a 24/2/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.731, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.731, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Veiga de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 842, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) C-8, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2022 a 4/7/2025, retroativo a 10/6/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.732, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.732, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Gomes Ferreira**, Psicóloga, matrícula funcional 4627, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a 1ª Promoção, retroativo a 5/9/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.733, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.733, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Or-***

çamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025 e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Halina Soares Jancoski**, Bióloga, matrícula funcional 4917, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, referente a 1ª Promoção, retroativo a 1/9/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.734, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.734, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3413, do(a) Nível/Classe B-5 para o(a) C-5, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/8/2022 a 8/8/2025, retroativo a 1/8/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.735, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.735, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Vicentini**, Bioquímico/Farmacêutico, matrícula funcional 4891, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a 1ª Promoção, retroativo a 24/6/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.736, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.736, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servi-

dor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 204, do(a) Nível/Classe B-11 para o(a) C-11, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/10/2022 a 9/10/2025, retroativo a 10/10/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.737, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.737, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, matrícula funcional 965, do(a) Nível/Classe B-7 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 23/10/2022 a 22/10/2025, retroativo a 18/9/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.738, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.738, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wenia Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4930, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente a 1ª Promoção, retroativo a 8/9/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1332/2025

PORTARIA Nº 1332/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carlos Silvério Ribeiro**, Fiscal de Serviços Públicos – Gerente de Fiscalização, matrícula funcional 3614, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/4/2024 a 31/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1331/2025

PORTARIA Nº 1331/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Katia Regina Batista**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3616, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2024 a 3/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2.025.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2.025, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes em vigor, bem como na Decisão exarado pelo Prefeito Municipal em 13 de outubro de 2025.

Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2.025.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1333/2025

PORTARIA Nº 1333/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Danilo Francisco da Silva**, Assistente Administrativo – Gerente de Frotas, matrícula funcional 4446, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2/6/2024 a 1/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1334/2025

PORTARIA Nº 1334/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leticia Lorrine Dutra Ramalho Neves**, Técnico Administrativo Educacional – Secretária Escolar, matrícula funcional 4299, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 5/6/2023 a 4/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1335/2025

PORTARIA Nº 1335/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal

em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Alice Fernandes Borges**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4851, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 15/6/2024 a 14/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1336/2025

PORTARIA Nº 1336/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Veronica Luz de Sousa**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4260, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 6/6/2023 a 5/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1337/2025

PORTARIA Nº 1337/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lisia Gonzaga Dutra**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3387, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2022 a 2/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1338/2025

PORTARIA Nº 1338/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Savio Luis Farias Rodrigues**, Fiscal de Serviços Públicos – Gerente de Tributação e Arrecadação, matrícula funcional 3613, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/1/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 6.741, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6741, de 13 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 28.506,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$28.506,20
2.621.3110000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 28.506,20

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$28.506,20
2.621.3110000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 28.506,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2025.

JOÃO MACHADO NETO:58198024115
Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.10.13 17:27:16 -03'00'

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6742, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6742, de 13 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 38.760,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.17.511.22.1065-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$38.760,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 38.760,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.17.511.22.1065-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$38.760,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 38.760,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 13/10/2025, às 16:54:47. Protocolo: 52372b6e-7545-4e94-9938-8a58b6ff71b0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.724, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.724, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação de área e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas

na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 69/2025 – favorável a** retificação de área, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar pontos e confrontações de um(a) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente **matriculada sob o nº 12.087**, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Tiago Schittler**, inscrita no CPF sob o nº xxx.855.xxx-00, que passa a ser assim descrita e caracterizada: **designada por 1 (um) lote de chácara designado por nº 62 (sessenta e dois), situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina/MT, com área de 40,0002ha, Cadastro Municipal 001.17.134.01.001.0, Setor Nova Brasília, nesta cidade**, que passa a ter a seguinte descrição: "*Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto* ***XMLT-P-001****, de coordenadas UTM N 8.377.971,960m e E 352.659,240m; deste, segue pelo azimute 288°51'00" confrontando com o RIO DAS MORTES, por uma distância de 67,875m, até o ponto* ***XMLT-P-002****, de coordenadas N 8.377.993,890m e E 352.595,005m; deste, segue pelo azimute 275°04'30", por uma distância de 67,917m, até o ponto* ***XMLT-P-003****, de coordenadas N 8.377.999,898m e E 352.527,354m; deste, segue pelo azimute 267°23'07", por uma distância de 126,847m, até o ponto* ***XMLT-P-004****, de coordenadas N 8.377.994,111m e E 352.400,639m; deste, segue pelo azimute 259°22'39", por uma distância de 57,610m, até o ponto* ***XMLT-P-005****, de coordenadas N 8.377.983,491m e E 352.344,406m; deste, segue pelo azimute 6°59'08", por uma distância de 257,598m, até o ponto* ***XMLT-P-006****, de coordenadas N 8.378.239,177m e E 352.375,342m; deste, segue pelo azimute 264°58'02", por uma distância de 318,135m, até o ponto* ***GG7-M-0250****, de coordenadas N 8.378.211,286m e E 352.058,434m; confrontando com a RUA NS-01; deste, segue pelo azimute 1°01'44", por uma distância de 265,665m, até o ponto* ***XMLT-M-101****, de coordenadas N 8.378.476,890m e E 352.063,204m; deste, segue pelo azimute 1°00'58", por uma distância de 25,147m, até o ponto* ***XMLT-M-102****, de coordenadas N 8.378.502,033m e E 352.063,650m; confrontando com a FAZENDA JULUMA; deste, segue pelo azimute 1°01'15", por uma distância de 407,834m, até o ponto* ***GG7-M-0258****, de coordenadas N 8.378.909,802m e E 352.070,915m; confrontando com a RUA 12; deste, segue pelo azimute 119°38'12", por uma distância de 684,971m, até o ponto* ***XMLT-P-007****, de coordenadas N 8.378.571,084m e E 352.666,277m; confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA; deste, segue pelo azimute 30°08'56", por uma distância de 80,729m, até o ponto* ***XMLT-P-008****, de coordenadas N 8.378.640,892m e E 352.706,823m; confrontando com o CÓRREGO SUCURÍ; deste, segue pelo azimute 144°25'00", por uma distância de 62,286m, até o ponto* ***XMLT-P-009****, de coordenadas N 8.378.589,953m e E 352.742,696m; deste, segue pelo azimute 168°39'22", por uma distância de 42,349m, até o ponto* ***XMLT-P-010****, de coordenadas N 8.378.548,431m e E 352.750,996m; deste, segue pelo azimute 173°17'10", por uma distância de 48,652m, até o ponto* ***XMLT-P-011****, de coordenadas N 8.378.499,380m e E 352.752,590m; deste, segue pelo azimute 182°53'09", por uma distância de 49,306m, até o ponto* ***XMLT-P-012****, de coordenadas N 8.378.450,857m e E 352.754,641m; deste, segue pelo azimute 185°29'20", por uma distância de 28,363m, até o ponto* ***XMLT-P-013****, de coordenadas N 8.378.422,624m e E 352.755,468m; deste, segue pelo azimute 210°36'04", por uma distância de 21,638m, até o ponto* ***XMLT-P-014****, de coordenadas N 8.378.403,276m e E 352.742,061m; deste, segue pelo azimute 198°29'00", por uma distância de 37,053m, até o ponto* ***XMLT-P-015****, de coordenadas N 8.378.368,134m e E 352.730,314m; deste, segue pelo azimute 195°11'16", por uma distância de 58,587m, até o ponto* ***XMLT-P-016****, de coordenadas N 8.378.314,644m e E 352.706,535m; deste, segue pelo azimute 195°14'19", por uma distância de 58,832m, até o ponto* ***XMLT-P-017****, de coordenadas N 8.378.257,867m e E 352.691,126m; deste, segue pelo azimute 210°35'45", por uma distância de 62,549m, até o ponto* ***XMLT-P-018****, de coordenadas N 8.378.200,505m e E 352.662,625m; deste, segue pelo azimute 216°50'34", por uma distância de 52,548m, até o ponto* ***XMLT-P-019****, de coordenadas N 8.378.157,050m e E 352.628,682m; deste, segue pelo azimute 192°04'13", por uma distância de 46,525m, até o ponto* ***XMLT-P-020****, de coordenadas N 8.378.127,674m e E 352.611,626m; deste, segue pelo azimute 192°34'18", por uma distância de 60,533m, até o ponto* ***XMLT-P-021****, de coordenadas N 8.378.082,178m e E 352.601,896m; deste, segue pelo azimute 140°17'28", por uma distância de 29,525m, até o ponto* ***XMLT-P-022****, de coordenadas N 8.378.034,650m e E 352.639,387m; deste, segue pelo azimute 175°38'07", por uma distância de 42,834m, até o ponto* ***XMLT-P-023****, de coordenadas N 8.378.014,670m e E 352.655,980m; deste, retorna ao ponto* ***XMLT-P-001****, onde teve início a presente descrição.*"

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART de Obra/Serviço 1220250174491, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Guilherme Vinícius Soares Silva, CREA: MT 58564.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão**

067/2025 – favorável ao desdobramento, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (duas) áreas de terra, situadas na zona urbana,** correspondentes a uma **área de 1.179,59m², Cadastro Municipal 001.18.G.11.001.0, quadra "G", lote 11 (onze), bairro Deus é Amor, setor Xavantina, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 23.683 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Município de Nova Xavantina-MT**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **1.061,04m², Cadastro Municipal 001.18.G.11.001.0, quadra "G", lote 11 (onze), bairro Deus é Amor, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada (EX: 355.007,7820 NY: 8.376.929,5150), no ângulo interno de 95°55'22" numa extensão de 19,98m de frente até o vértice 2 de coordenada (EX: 354.992,1406 NY: 8.376.941,9463), confrontando com Rua Lino Pacheco Braga, deste segue em curva com coordenadas do PC (EX: 354.992,1406 NY: 8.376.941,9463) e PT (EX: 354.992,0268 NY: 8.376.943,3424), coordenadas do Ponto Central (EX: 354.992,7951 NY: 8.376.942,7023), desenvolvimento de 1,55 m, raio de 1,00 m, distância da corda de 1,40 m, no azimute da corda de 355°20'16", tangente de 0,98 m, com um ângulo central de curva de 88°54'49", de frente até o vértice 3 de coordenada (EX: 354.992,0268 NY: 8.376.943,3424), confrontando com Rua Lino Pacheco Braga, deste segue no ângulo interno de 135°32'35" numa extensão de 35,12 m do lado direito até o vértice 4 de coordenada (EX: 355.014,5025 NY: 8.376.970,3238), confrontando com Rua Presidente João Goulart, deste segue numa extensão de 11,66m até vértice 7 de coordenada (EX: 355.020,3200 NY: 8.376.980,4324), confrontando com RESERVA TÉCNICA PARA EXPANSÃO URBANA #2 - Quadra O, deste segue no ângulo interno de 180°00'00" numa extensão de 26,57 m ao fundo até o vértice 8 de coordenada (EX: 355.039,1010 NY: 8.376.961,6400), confrontando com Lote 04, deste segue no ângulo interno de 91°02'42" numa extensão de 13,92 m do lado esquerdo até o vértice 9 de coordenada (EX: 355.029,4380 Y: 8.376.951,6240), confrontando com Lote 03, deste segue no ângulo interno de 179°33'28" numa extensão de 15,37 m do lado esquerdo até o vértice 10 de coordenada (EX: 355.018,6840 NY: 8.376.940,6480), confrontando com Lote 02, deste segue no ângulo interno de 180°00'55" numa extensão de 15,58 m do lado esquerdo até o vértice 1 de coordenada (EX: 355.007,7820 NY: 8.376.929,5150), confrontando com Lote 01";

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **118,55m², Cadastro Municipal 001.18.G.11-A.001.0, quadra "G", lote 11-A (onze "A"), bairro Deus é Amor, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se a descrição no vértice 4 de coordenada (EX: 355.014,5025 NY: 8.376.970,3238), confrontando com Rua Presidente João Goulart numa extensão de 11,01m até o vértice 5 de coordenada (EX: 355.006,0440 Y: 8.376.977,3698), confrontando com Rua Presidente João Goulart, deste segue numa extensão de 12,32 m até o vértice 6 de coordenada (EX: 355.013,9062 NY: 8.376.986,8501), confrontando com RESERVA TÉCNICA PARA EXPANSÃO URBANA #2 - Quadra O, deste segue numa extensão de 9,07m até o vértice 7 de coordenada (EX: 355.020,3200 NY: 8.376.980,4324), confrontando com RESERVA TÉCNICA PARA EXPANSÃO URBANA #2 - Quadra O, deste segue numa extensão de 11,66m até o vértice 4 de coordenada (EX: 355.014,5025 NY: 8.376.970,3238), confrontando com o Lote 11, fechando a área no vértice inicial."

§ 1º **O lote 11-A possui área menor a 150m², porém o desdobramento é necessário para que a área seja convertida na extensão da Rua Presidente João Goulart.**

§ 2º Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250197528, memoriais descritivos e mapas, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.739, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.739, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aline Rodrigues Pereira**, Professora, matrícula funcional 4719, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente a ***1ª Promoção de Classe***, retroativo a 29/3/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 145/2025

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** CB News comercial Ltda.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Adesão a Ata de registro de preços 008/2024, Processo Licitatório 010/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá; **Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kit Escolar, composto por camiseta, bermuda, jaqueta, calça, tênis e mochila, a ser destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino**, nas condições estabelecidas no termo de referência. **Natureza da Despesa: 33.90.30.00; Valor Global:** R$ 364.450,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta mil reais); **Data assinatura:** 08/10/2025; **Vigência:** 08/10/2026; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Nadyla Torres de Almeida, sócia proprietária; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°298 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **ZIZELIA PEREIRA SANTANA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº453, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 13/10/2025 à 11/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 12/11/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°299 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **ANA PAULA CONCEIÇÃO AIRES,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº954, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023 (15 DIAS) E 23/24 (15 DIAS), a partir do dia 13/10/2025 à 11/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 12/11/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°299 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **ANA PAULA CONCEIÇÃO AIRES,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº954, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023 (15 DIAS) E 23/24 (15 DIAS), a partir do dia 13/10/2025 à 11/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 12/11/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°300 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora **NADYA DOS SANTOS LAURENTINO,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1248, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no

cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 13/10/2025 à 22/10/2025, com retorno aos trabalhos no dia 23/10/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°301 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **FÁTIMA REZENDE DA SILVA SANTOS ,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº59, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **ZELADORA,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 13/10/2025 à 11/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 12/11/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 111/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** L.F. Pereira Engenharia - EPP; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Dispensa 006/2025; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução pelo período adicional de 120 (cento e vinte) dias para continuidade e conclusão do levantamento físico-financeiro detalhado do sistema de esgotamento sanitário do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, visando avaliar o percentual executado das obras em relação ao projeto original, identificar pendências técnicas e financeiras e obter relatório com ações necessárias para operacionalização do sistema; **Data assinatura:** 07/10/2025; **Prazo de execução:** 18/12/2025; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Luiz Fernando Pereira, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT. Empresas vencedoras: **TREVENZA SOLUCOES LTDA** inscrito no CNPJ: 58.613.526/0001-27 com o valor total de R$ 35.302,99 (trinta e cinco mil e trezentos e dois reais e noventa e nove centavos). **SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP** inscrito no CNPJ: 02.801.076/0001-41 com o valor total de R$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais). **CORMED WINNER LTDA** inscrito no CNPJ: 52.890.701/0001-47 com o valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **TOP WALK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA** inscrito no CNPJ: 30.494.995/0001-55 com o valor total de R$ 14.377,56 (quatorze mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI** inscrito no CNPJ: 42.418.039/0001-73 com o valor total de R$ 2.749,94 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). **ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP** inscrito no CNPJ: 07.045.994/0001-01 com o valor total de R$ 15.170,00 (quinze mil e cento e setenta reais). **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrito no CNPJ: 02.441.945/0001-74 com o valor total de R$ 113.977,90 (cento e treze mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos). **D.E.A CALCADOS LTDA** inscrito no CNPJ: 52.331.094/0001-85 com o valor total de R$ 46.303,00 (quarenta e seis mil e trezentos e três reais). **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrito no CNPJ: 47.484.691/0001-00 com o valor total de R$ 158.060,63 (cento e cinquenta e oito mil e sessenta reais e sessenta e três centavos). **PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS EIRELI** inscrito no CNPJ: 05.700.700/0001-02 com o valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). **PIRIQUITO CACA E PESCA LTDA** inscrito no CNPJ: 45.709.400/0001-09 com o valor total de R$ 20.792,00 (vinte mil e setecentos e noventa e dois reais). **SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrito no CNPJ: 19.448.062/0001-99 com o valor total de R$ 81.259,60 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME** inscrito no CNPJ: 00.363.814/0001-90 com o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA** inscrito no CNPJ: 07.628.070/0001-38 com o valor total de R$ 8.983,60 (oito mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** inscrito no CNPJ: 03.449.844/0001-02 com o valor total de R$ 44.366,75 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **RAMSIG LTDA** inscrito no CNPJ: 54.198.647/0001-07 com o valor total de R$ 5.385,93 (cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos). **AAZ SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** inscrito no CNPJ: 17.238.455/0001-42 com o valor total de R$ 6.168,57 (seis mil e cento e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). **INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA** inscrito no CNPJ: 17.952.607/0001-74 com o valor total de R$ 24.212,78 (vinte e quatro mil e duzentos e doze reais e setenta e oito centavos).

NOVO MUNDO - MT, 10 de outubro de 2025

ROSE MARLEI BLOTZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2026

EDITAL DE CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2026

O Município de Novo Mundo, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Casciano Martins Reis, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e CONVIDA toda a população, entidades civis organizadas, conselhos municipais e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA de apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal; aos arts. 48 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); à Lei nº 4.320/1964; e à Lei Orgânica Municipal.

Data: 14 de outubro de 2025 (terça-feira)
Horário: 15h30
Local: Transmissão online por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT no Facebook.
https://www.facebook.com/prefeituranovomundomt?locale=pt_BR

Finalidade: apresentar a proposta orçamentária da Administração Municipal para o exercício de 2026, expondo as receitas e despesas previstas, programas, ações, investimentos e demais informações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como receber contribuições da sociedade.

Este Edital deverá ser afixado no Mural Oficial do Município e divulgado nos canais institucionais.

Novo Mundo/MT, 10 de outubro de 2025.
Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027 Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003 DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027

Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Prover Cargos de Gestão nas Unidades de Ensino,** nomeada pela **Portaria nº 015 de 25 de agosto 2025,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS,** a seguir:

1. A divulgação da Relação das Inscrições **DEFERIDAS** dos inscritos para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027, Nº 001/2025, APTOS para a realização das provas que serão realizadas em 14/10/2025, a seguir:

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Localizado na Rua: Nunes Freire, Nº 13, Bairro: Alto da Bela Vista, município de Novo Mundo/MT.

DATA: 14/10/2025

HORÁRIO: 08:00 HS ÀS 12:00HS

NOME	CPF	CARGO
TATIELI DA SILVA BORRE VALSOLER	004.681.***-**	[Diretor(a) da Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo]
CHAIANE SQUENA	015.045.***-**	[Diretor(a) das Escolas Rurais
LUZIA SOBOLESKI	001.612.***-**	[Diretor(a) da Escola Municipal de Educação Básica Inovação]

LUCIA LIDIA DOCIATI	829.053.***-**	[Diretor(a) da Escola Municipal de Educação Básica São João]
KARINA CELINE LOPES BIAZOTO	061.620.***-**	[Diretor(a) da Creche Municipal Mundo Mágico]

2. Em caso de Informações sobre as inscrições entrar em contato pelo **e-mail da secretaria: sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**.

Novo Mundo/MT, 13 de outubro de 2025.

_____

Denise Arlene de Oliveira

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 15 de 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 285/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 285/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de pavimentação e drenagem superficial e profunda das **Ruas José Silva Rego, 05, Hélio Pereira da Silva, Mariana Pereira da Silva, Cassiano Pereira da Silva, Perimetral Norte, José Vieira Rodrigues, Paulo Tolentino de Castro, Antônio Zacarias de Souza, Caiapó, 29 de Setembro e Travessas X, Y e Z, no Setor Central**, Município De Novo Santo Antônio – MT, NO TOTAL DE **25.389,820m²** no Município de Novo santo Antônio/MT, e dá outras providências”.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Santo Antônio/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE pavimentação e drenagem superficial e profunda das **Ruas José Silva Rego, 05, Hélio Pereira da Silva, Mariana Pereira da Silva, Cassiano Pereira da Silva, Perimetral Norte, José Vieira Rodrigues, Paulo Tolentino de Castro, Antônio Zacarias de Souza, Caiapó, 29 de Setembro e Travessas X, Y e Z, no Setor Central**, Município De Novo Santo Antônio – MT, NO TOTAL DE 25.389,820m², conforme dispõe o Art. 2ª § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminado abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA
		ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação e drenagem superficial e profunda das Ruas José Silva Rego, 05, Hélio Pereira da Silva, Mariana Pereira da Silva, Cassiano Pereira da Silva, Perimetral Norte, José Vieira Rodrigues, Paulo Tolentino de Castro, Antônio Zacarias de Souza, Caiapó, 29 de Setembro e Travessas X, Y e Z, no Setor Central, Município De Novo Santo Antônio – MT, NO TOTAL DE 25.389,820m²	NOME DO RESPONSÁVEL
		TÉCNICO: DIEGO ROBERTO
		SBITKOWSKI CHAMMA
		ENGENHEIRO CIVIL
		CREA 2511178010

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL (a):PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS CREA: RS-081695

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Santo Antônio – MT, 13 de Outubro de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

Engenheiro Civil

CREA: RS-081695

Responsável Técnico (a) da análise na Prefeitura de Novo Santo Antônio - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCESSO Nº 101/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 37/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **19 Setembro de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ENXOVAL (CAMA, MESA E BANHO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**

Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA	00.556.225/0001-29	12	R$ 193.510,90
ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA	55.690.054/0001-18	2	R$ 3.851,50
BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.716.848/0001-00	5	R$ 35.746,20
ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA	60.102.937/0001-08	1	R$ 43.000,00

VALOR TOTAL R$ 276.108,60 (**Duzentos e setenta e seis mil, cento e oito reais e sessenta centavos**).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Outubro de 2025.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113-2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113-2025

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio-MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa**COMERCIAL IMPERIO LTDA** , inscrita no CNPJ sob n° **47.325.597/0001-08**, estabelecida na **avenida 29 de setembro** SN, Bairro centro Cidade novo santo antonio-mt , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **THAIS FERREIRA DOS SANTOS**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 02/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

2.1. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

6	2329	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO DE LATEXLUBRIFICADA INTERNAMENTE COM POFORMATO ANATOMICO AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHOS P ,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE, CAIXA COM 50 PAR.	BRITUS	CX	400,000	19,2500	7.700,00
23	333131686	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM 100 COPOS.	KEROCOP	PCT	75,000	3,8000	285,00

26	333131793	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 12 UNIDADES.	KEEPREND	PCT	65,000	3,6500	237,25
34	333132267	AMACIANTE PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSIÇAO BASICA QUATERNARIL DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2.0% MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO: 1,8% MINIMO, COMPOSIÇAO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2 LITROS SEMELHANTE OU SUPERIOR AO YPE	URCA	UND	600,000	11,8500	7.110,00
42	333132285	LIMPADOR DESENGORDURANTE LIMPA E REMOVE AS GORDURAS COM FACILIDADE DEIXANDO UM PERFUME SUAVE DE LIMPEZA. SQUEEZE 500ML IGUAL OU SUPERIOR DIABO VERDE.	VEJA	UND	560,000	15,1000	8.456,00
46	333132289	ESCOVA PARA ROUPA DE POLIETILENO DIVERSAS CORES	LIMPA MANIA	UND	250,000	3,5900	897,50
77	333132571	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA RECEM NASCIDOS ATE 3KG, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL,EM UNIDADE,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	ESTRELINHA	PCT	160,000	33,7000	5.392,00
88	333133124	ESPONJA PARA BANHO - TIPO BUCHA, COMPOSICAO FIBRA VEGETAL NATURAL	PORUS	UND	60,000	3,2000	192,00
							VALOR TOTAL R$ 30.269,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 24/09/2025 a 24/09/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e**

duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo

prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO-MT , 24 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Cleomenes Junior Dias Costa Prefeito Municipal

COMERCIAL IMPERIO LTDA

CNPJ Nº 47.325.597/0001-08

CONTRATADA

THAIS FERREIRA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL

ATA REGISTRO DE PREÇOS 112-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

ATA REGISTRO DE PREÇOS 112-2025

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio**-**MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **D B RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **10.898.528/0001-83** estabelecida na rua onze, Bairro vila santo antonio Cidade sao felix do Araguaia, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr DILSON BEZERRA RODRIGUES, tendo em vista o Pregão Presencial n. 02/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2	486	PANO DE PRATO Pano de copa em tecido 100 algodão TAM 65X	GUAPEX	UND	20,000	7,9000	158,00
3	494	PEDRA SANITÁRIA 25g prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	SUAVE LAR	UND	220,000	7,5000	1.650,00
4	507	RODO PEQUENO 30 cm multiuso ideal para cozinha e banheiro eficiente em superfícies lisas e semirugo	VAI E VEM	UND	25,000	13,5000	337,50
5	526	SODA CÁUSTICA com 98 a 99 escama embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de	GIOCA	UND	50,000	22,7500	1.137,50
18	333130549	LIMPADOR DE PISO - TIPO: DETERGENTE,.,FINALIDADE: LIMPADOR E RENOVADOR EM PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRILICOS. (HS OU UHS),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	AZULIN	FR	1.254,000	9,5900	12.025,86
19	333130552	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPA DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES.	PEROBA	UND	410,000	8,6900	3.562,90
20	333130647	CORDA EM POLIETILENO MONOFIO VARAI, COM ESPESSURA DE 3MM	TOK	MT	250,000	5,5000	1.375,00
21	333130754	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 350ML, COM BICO EM PLASTICO.	NOBRE	UND	15,000	9,8980	148,47
22	333130763	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS	TRANSLUTRE	UND	92,000	31,5900	2.906,28
25	333131785	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 12 LITROS CORES VARIADAS.	ARQPLAST	UND	113,000	26,9900	3.049,87
27	333131798	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E TAMPA 50 LITROS CORES VARIADAS.	PLASMONT	UND	220,000	88,9900	19.577,80
30	333131851	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL, CORES VARIADAS.	PLASMONT	UND	17,000	13,9900	237,83
37	333132280	ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO DE 96GL EMBALADO EM REFIL COM 800ML/ GEL BACTERICIDA.	START	UND	1.420,000	13,9900	19.865,80
38	333132281	AVENTAL DE PVC COM FORRO DE POLIESTER PROFISSIONAL MEDIND0 1.20 X 0,70 M, COM IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA .	NAPA	UND	82,000	12,6500	1.037,30
39	333132282	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, DIVERSAS CORES.	ARQPLAST	UND	44,000	24,9900	1.099,56
40	333132283	CERA LIQUIDA PARA PISO PRINCIPIO ATIVO C/ RESINA ACRILICA COMPOSIÇAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO C/ 750ML (INCOLOR).	POLITRIZ	UND	660,000	5,4500	3.597,00
51	333132305	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	BOMBRIL.	PCT	1.277,000	4,9900	6.372,23
55	333132365	LIMPA METAIS LIQUIDO A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500ML	POLITRIZ	UND	670,000	4,1500	2.780,50
58	333132374	PILHA TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5V, TAMANHO AAA PALITO, CARTELA COM 2 UNIDADES.	PANASONIC	UND	110,000	7,9900	878,90
61	333132377	RODO ASPIRADOR	SÃO PEDRO	UND	42,000	21,9000	919,80
62	333132378	SABONETE EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5 COMUM PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G	PALMOLIVE	UND	620,000	3,0500	1.891,00
71	333132459	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO PARA CAPACIDADE DE 500ML, COM BICO EM PLASTICO.	NOBRE 500ML	UND	435,000	8,9900	3.910,65
79	333132579	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS CONTEUDO 5 LITROS.	UPHAND	UND	1.410,000	34,3000	48.363,00

90	333133129	FIO DENTAL - ENCERADO,EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM CAIXA COM ROLO DE 50 M APROXIMADAMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA E VALIDADE	HILLO	UND	50,000	4,6400	232,00
98	633136969	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 14 X 22 CM, ABSORCAO MAXIMA, NA COR BRANCA . CAIXA COM 200 UNID. PAPÉIS UTILIZADOS: 20 CM X 100 M. DIÂMETRO MÁXIMO DO PAPEL TOALHA BOBINA: 19 CM. COMPRIMENTO DA SAÍDA DO PAPEL: 28CM	BELOPEL	CX	8,000	119,9000	959,20
102	633138083	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO DE CHAO CRU 80CM X 90CM PRODUZIDOS COM 100% ALGODAO	ALKLIN	UND	30,000	16,9900	509,70
							VALOR TOTAL R$ 138.583,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 24/09/2025 a 25/09/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ins-

trumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual

não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO-MT , 24 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

A

D B RODRIGUES LTDA

CNPJ: 10.898.528/0001-83

CONTRATADA

DILSON BEZERRA RODRIGUES

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

ATA REGISTRO DE PREÇOS 112-2025

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio**-**MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **D B RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **10.898.528/0001-83** estabelecida na rua onze, Bairro vila santo antonio Cidade sao felix do Araguaia, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr DILSON BEZERRA RODRIGUES, tendo em vista o Pregão Presencial n. 02/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2	486	PANO DE PRATO Pano de copa em tecido 100 algodão TAM 65X	GUAPEX	UND	20,000	7,9000	158,00
3	494	PEDRA SANITÁRIA 25g prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	SUAVE LAR	UND	220,000	7,5000	1.650,00
4	507	RODO PEQUENO 30 cm multiuso ideal para cozinha e banheiro eficiente em superfícies lisas e semirugo	VAI E VEM	UND	25,000	13,5000	337,50
5	526	SODA CÁUSTICA com 98 a 99 escama embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de	GIOCA	UND	50,000	22,7500	1.137,50
18	333130549	LIMPADOR DE PISO - TIPO: DETERGENTE,.,FINALIDADE: LIMPADOR E RENOVADOR EM PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRILICOS. (HS OU UHS),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	AZULIN	FR	1.254,000	9,5900	12.025,86
19	333130552	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPA DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES.	PEROBA	UND	410,000	8,6900	3.562,90
20	333130647	CORDA EM POLIETILENO MONOFIO VARAI, COM ESPESSURA DE 3MM	TOK	MT	250,000	5,5000	1.375,00
21	333130754	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 350ML, COM BICO EM PLASTICO.	NOBRE	UND	15,000	9,8980	148,47
22	333130763	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS	TRANSLUTRE	UND	92,000	31,5900	2.906,28
25	333131785	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 12 LITROS CORES VARIADAS.	ARQPLAST	UND	113,000	26,9900	3.049,87
27	333131798	RECIPIENTE PARA LIXO-LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E TAMPA 50 LITROS CORES VARIADAS.	PLASMONT	UND	220,000	88,9900	19.577,80
30	333131851	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL, CORES VARIADAS.	PLASMONT	UND	17,000	13,9900	237,83
37	333132280	ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO DE 96GL EMBALADO EM REFIL COM 800ML/ GEL BACTERICIDA.	START	UND	1.420,000	13,9900	19.865,80
38	333132281	AVENTAL DE PVC COM FORRO DE POLIESTER PROFISSIONAL MEDIND0 1.20 X 0,70 M, COM IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA .	NAPA	UND	82,000	12,6500	1.037,30
39	333132282	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, DIVERSAS CORES.	ARQPLAST	UND	44,000	24,9900	1.099,56
40	333132283	CERA LIQUIDA PARA PISO PRINCIPIO ATIVO C/ RESINA ACRILICA COMPOSIÇAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO C/ 750ML (INCOLOR).	POLITRIZ	UND	660,000	5,4500	3.597,00
51	333132305	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	BOMBRIL.	PCT	1.277,000	4,9900	6.372,23
55	333132365	LIMPA METAIS LIQUIDO A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500ML	POLITRIZ	UND	670,000	4,1500	2.780,50
58	333132374	PILHA TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5V, TAMANHO AAA PALITO, CARTELA COM 2 UNIDADES.	PANASONIC	UND	110,000	7,9900	878,90
61	333132377	RODO ASPIRADOR	SÃO PEDRO	UND	42,000	21,9000	919,80
62	333132378	SABONETE EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5 COMUM PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G	PALMOLIVE	UND	620,000	3,0500	1.891,00
71	333132459	BORRIFADOR DE AGUA EM PLASTICO PARA CAPACIDADE DE 500ML, COM BICO EM PLASTICO.	NOBRE 500ML	UND	435,000	8,9900	3.910,65
79	333132579	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS CONTEUDO 5 LITROS.	UPHAND	UND	1.410,000	34,3000	48.363,00
90	333133129	FIO DENTAL - ENCERADO,EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM CAIXA COM ROLO DE 50 M APROXIMADAMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA E VALIDADE	HILLO	UND	50,000	4,6400	232,00
98	633136969	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 14 X 22 CM, ABSORCAO MAXIMA, NA COR BRANCA CAIXA COM 200 UNID. PAPÉIS UTILIZADOS: 20 CM X 100 M. DIÂMETRO MÁXIMO DO PAPEL TOALHA BOBINA: 19 CM. COMPRIMENTO DA SAÍDA DO PAPEL: 28CM	BELOPEL	CX	8,000	119,9000	959,20
102	633138083	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO DE CHAO CRU 80CM X 90CM PRODUZIDOS COM 100% ALGODAO	ALKLIN	UND	30,000	16,9900	509,70
						VALOR TOTAL R$	**138.583,65**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 24/09/2025 a 25/09/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade

dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos

materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a compro-

vação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução

do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justifi-

car a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO-MT , 24 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

D B RODRIGUES LTDA

CNPJ: 10.898.528/0001-83

CONTRATADA

DILSON BEZERRA RODRIGUES

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111-2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **Novo Santo Antônio**, com sede na Av. 29 de setembro, nº 244, Bairro Centro, na cidade de **Novo Santo Antônio**-**MT**, CEP: 78.674-000, FONE: (66) 3548-1100, neste ato representado pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Prefeito Municipal, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT**, inscrita no CNPJ Nº 04.199.9666/0001-50, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **JONATHAN SILVA LUZ**, inscrita no CNPJ sob n° **30.709.546/0001-87** Inscrição Estadual n° 13.726.394-5, estabelecida na avenida prefeito Valdemir Antônio da silva n° 58, Bairro centro Cidade novo santo antonio, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr JONATHAN SILVA LUZ, tendo em vista o Pregão Presencial n. 02/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 005/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1	421	CONDICIONADOR para cabelos infantil neutro frasco de 200 ml Composição Água cloreto de diestearildi	TRA LA LA	UND	60,000	12,9000	774,00
7	115437	CESTO	PLAS BIG	UND	30,000	12,9000	387,00
8	116851	LIXEIRA SELETIVA BASCULANTE 60 LITROS	PLAS BIG	UND	20,000	58,0000	1.160,00
9	119097	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 41	VALCAFLEX	PAR	4,000	40,3700	161,48
10	33120368	PAPEL TOALHA CREPADO INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS NO TAMANHO 22 X 19 CM ABSORCAO MAXIMA NA COR BRANC	SPECIAL	PCT	6.020,000	12,8900	77.597,80
11	33121065	AMACIANTE PRINCIPIO ATIVO DE CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMONIO LIQUIDO DE ALTA VISCOSIDADE PERFUMADO 2LTS	URCA	UND	360,000	7,8000	2.808,00
12	133126294	PAPEL TOALHA EM BOBINA GOFRADO 100 CELULOSE VIRGEM MEDINDO ATE 20CMX200M ISENTO DE IMPUREZA DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA. PACOTE COM 02 ROLOS PICOTADO. PACOTE DE 02 ROLOS.	SPECIAL	UND	520,000	8,9000	4.628,00
13	133127100	BOTA EPI - DO TIPO SAPATO OCUPACIONAL DE USO PROFICIONAL, BOTA PVC CANO MEDIO	VULCAFLEX	PAR	12,000	45,5900	547,08
14	133127654	VASSOURA DE CERDAS EM NYLON CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO TIPO NOVICA MEDIDA DA BASE 20CM C	CAPUAVA	UND	440,000	16,4000	7.216,00
15	333130530	BOTA DE PROTECAO - EM PVC, NUMERO/TAMANHOS: 34 ATE 42, SOLADO ANTIDER-RAPANTE, FORRO INTERNO EM POLIESTER, CANO LONGO.	VULCAFLEX	PAR	56,000	40,0000	2.240,00
16	333130532	ALCOOL - ALCOOL AMILICO, CATEGORIA P.A, PUREZA MIN. 98,5%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LT	ANHANGUERA	UND	3.250,000	10,8000	35.100,00
17	333130541	CESTO PARA PAPEIS EM PLASTICO NO FORMATO REDONDO MEDINDO CESTO PARA LI-XO 30CM DE ALTURA 60 CM DE DIAMENTRO COR VARIADO.	PLASBIG	UND	148,000	24,6400	3.646,72
24	333131713	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	COPOPLAST	UND	670,000	6,8500	4.589,50
28	333131845	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS COM ALÇA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM TAMPA.	BRASIPLA	UND	33,000	16,7000	551,10
29	333131850	BALDE DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 12 LI-TROS COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETA.	BRASIPLA	UND	47,000	14,2000	667,40
31	333131920	ESCOVA DE LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, MODELO CONVENCIONAL COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALÇA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSÓ-RIO ESTOJO.	BRASIPLA	UND	14,000	7,8300	109,62
32	333131926	COPO DESCARTÁVEL DE POLIETILENO, GRAMATURAA 2,75 PARA LÍQUIDOS, COM CA-PACIDADE DE 250ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	COPOPLAST	UND	40,000	9,1000	364,00
33	333132265	SABAO ALVEJANTE EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, CONTENSOATIVO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORAN-TES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSÊNCIA ÁGUA, ACONDICIONADO EMBALA-GEM DE 1 QUILO, ROTULO COM INFORMAÇOES SOBRE O SABAO EM PÓ SEMELHANTE OU SUPERIOR AO BRILHANTE	URCA	UND	2.770,000	13,0000	36.010,00
35	333132270	SABAO EM BARRA COMPOSIÇAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBO-NATO DE CALCIO, ESPECIFICADORES CORANTE E AGUA COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE DE 5 UNIDADES SEMELHANTE OU SUPERI-OR AO YPE	BARRA NOVA	PCT	1.035,000	13,1000	13.558,50
36	333132279	AGUA SANITARIA SOLUÇAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1,000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAU-DE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA SEMELHANTE OU SUPEI-OR A BRILHANTE	OESTE	LT	3.290,000	4,7000	15.463,00
41	333132284	LUVAS PLASTICAS MULTI-USO TAMANHO P E M, NÃO ESTÉRIL TRANSPARENTES, CON-FECCIONADA EM POLIETILENO PACOTE COM 100 UNIDADES	DANNY	UND	595,000	3,4000	2.023,00
43	333132286	DESINFETANTE PARA VASOS E LOUÇAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DE-SINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 2 LITROS SEMELHANTE OU SUPERIOR AO CASA FLOR	OESTE	UND	4.260,000	6,2400	26.582,40
44	333132287	DETERGENTE LIQUIDO PRINCIPIO ATIVO CONCENTRADO DEDOLIBENZENO SULFONA-TO DE SODIO, ESPESSANTE, TAMPONANTE, PRESERVANTE, SULOBILIZANTE E AGUA, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇA E LIMPEZA EM GERAL, COM AROMA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA, EM FRASCO DE 500ML COM REGISTRO NA ANVISA.	OESTE	UND	3.420,000	2,7000	9.234,00
45	333132288	ESPONJA PARA LIMPEZA SIMPLES MEDINDO 102 X 69 X 28MM COM FORMATO RETAN-GULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE.	ASSOLAN	UND	2.070,000	1,3000	2.691,00
47	333132290	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASP SANITARIO, MODELO COONVENCIONAL COM CER-DAS FLEXIVEIS E, NYLON SEM ALCA CABO TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM ACESSO-RIO ESTOJO .	BRASILIMP	UND	225,000	7,6200	1.714,50
48	333132291	FLANELA 100% ALGODÃO 38 X 58CM NA COR LARANJA	SANTA CLARA	UND	1.120,000	3,0000	3.360,00
49	333132296	ODORIZADOR AEROSOL DE AMBIENTES, 400 ML AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO AL-COOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIAS DE MORANGO OU LAVANDA BAIXA TOXIDADE.	ULTRAFRASH	UND	2.850,000	17,6000	50.160,00
50	333132300	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉC-NICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANT.	REPORPACH	UND	4.500,000	6,0900	27.405,00
52	333132306	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (285COMPX215LARGX87ALT.)MM, NA COR AZUL.	BRASIPLA	UND	233,000	7,9700	1.857,01
54	333132362	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTIGLICOL ALCOOL ETILICO FORMOLDEIDO AROMATIZANTE CO-RANTE E ROTULO DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RES-PONSAVEL TECNICO E SUAS CONDIÇOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O RE-GISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA IGUAL OU SUPERIOR AZULIM,	OESTE	UND	2.440,000	5,3900	13.151,60
56	333132368	LIMPADOR DE VIDRO PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETERTRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENT E ATIVO ETANOL 14% COMPOSIÇAO BASICA BUTIL, ETIL, ETERTRIPOLI-FOSFATO, COM VALIDADE DE ATE 12 MESES, COR AZUL ACONDICIONADO EM EMBA-LAGEM PLASTICA COM 500ML IGUAL OU SUPERIOR VEJA	OESTE	UND	1.150,000	3,6100	4.151,50
57	333132370	INSETICIDA - COM ELEMENTO ATIVO AVERMECTINAS GRUPO DOS ORGANOS FOSFO-RADOS CONCENTRADO E EMULSIONAVEL, NA COMPOSICAO DE VERTIMEC 04 FC, EM-BALADO EM FRASCO 250ML IGUAL OU SUPERIOR AO SBP	BUZZ	FR	1.504,000	15,8000	23.763,20
59	333132375	RODO GRANDE (PUXA E SECA) CABO DE ALUMINIO/BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BARRACHA.	CAPUAVA	UND	315,000	26,3000	8.284,50

60	333132376	RODO (PUXA E SECA) CABO DE ALUMINIO/BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA.	CAPUAVA	UND	120,000	26,8000	3.216,00
63	333132379	VASSOURA DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA.	CAPUAVA	UND	385,000	10,7900	4.154,15
64	333132380	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LT, MEDINDO (90CM X 0,8M) NA COR PRETA PESANDO 5KGS.	REPORPACH	PCT	3.560,000	16,0000	56.960,00
65	333132381	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50LT MEDINDO (68CM X 0,08M) NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDADES.	REPORPACH	PCT	3.450,000	3,5000	12.075,00
66	333132382	SACO DE LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 30 LT, MEDINDO (LARGURA: 59CM X ALTURA: 62CM X ESPESSURA: 0,06MM) NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS.	REPORPACH	PCT	2.880,000	3,4000	9.792,00
67	333132383	SACO PARA LIXO DOMESTICO DE POLIETILENO, CAPACIDADE 15LT, MEDINDO (LARGURA: 39CM, ALTURA: 58CM, ESPESSURA: 0,05MM) NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS	REPORPACH	PCT	1.860,000	3,7000	6.882,00
68	333132384	RASTELO EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO, CABO DE MADEIRA	CAPUAVA	UND	340,000	20,0000	6.800,00
69	333132428	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL P/ COZINHA DE 50 LITROS	PLASBIG	UND	10,000	90,6400	906,40
70	333132449	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, PACOTE COM 100 UNIDADES	ANAPOLIS	PCT	155,000	7,0000	1.085,00
72	333132509	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M COMPOSTA DE LATEX 100% NATURAL NAO ESTERIL, AMNIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL, TAMANHO M, CAIXA COM 50 PAR.	NUGARD	PAR	810,000	16,6600	13.494,60
73	333132510	ALCOOL EITILICO A 70% CONCENTRADO/DOSAGEM 70%, FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO , INDICAÇAO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE (ALCOOL LIQUIDO) GALAO DE 5 LITROS.	ANHANGUERA	UND	1.110,000	13,4000	14.874,00
74	333132513	LUVA PLASTICA TIPO MULTIUSO, ESTERIL, VINIL TRANSPARENTE (SEM PÓ) DESCARTAVEL TAMANHO M.	DANNY	PCT	1.520,000	16,6000	25.232,00
75	333132516	ALCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70% INPM, COM EXTRATO ALOE VERA, PARA HIGIENIZAÇAO DAS MAOS, NA FORMA FARMACEUTICA GEL, EMBALADO EM FRASCOS DE 5 LITROS.	ANHANGUERA	GL	770,000	13,3000	10.241,00
76	333132525	LUVA LATEX AMARELA COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA, COMPRIMENTO 29CM, TAMANHO M POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTENCIA A ABRASAO E RASGOS.	DANNY	PAR	850,000	9,7000	8.245,00
78	333132575	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES	TRA LA LA	UND	60,000	12,5000	750,00
80	333132581	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TECIDO/NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLOPE NASAL E DE FACIL AJUSTE COM ELASTICO (PARA FIXAÇAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇAO A MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENÇAO BACTERIOLAGICA (EFB) MINIMA DE 99,8% EMBALAGEM PACOTE. ART. 31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 M.SAUDE.ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77.	SP PROTECTINON	PCT	805,000	9,8000	7.889,00
81	333132583	LUVA LATEX AMARELA, COM FORRO FLOCADO EM ALGODAO, PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS P AO G E EMBALADA EM PACOTE OS PARES	DANNY	PAR	160,000	9,1000	1.456,00
82	333132584	SAPATO DE PROTEÇAO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO QUE DA FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHOS VARIADOS.	PROFLEX	PAR	16,000	39,7900	636,64
83	333132585	SAPATO DE PROTEÇAO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO PARA O AMBIENTE DA COZINHA, CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO, QUE A FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE, NA COR BRANCA, TAMANHOS DO 34 AO 42	PROFLEX	PAR	60,000	39,6600	2.379,60
84	333132586	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BARNCA, TAMANHO 36 A 39...	PROFLEX	PAR	38,000	39,7400	1.510,12
85	333132588	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS , EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, PACOTE DE 4 ROLOS.	PALOMA	UND	4.000,000	5,1000	20.400,00
86	333132609	FLANELA EM MICROFIBRA MEDINDO (38X58) CM/NA COR LARANJA	SANTA CLARA	UND	360,000	4,5000	1.620,00
87	333132610	PORTA COPOS SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MILILITROS COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE.	PLASBIG	UND	47,000	35,6200	1.674,14
89	333133126	CREME PARA CABELO- DO TIPO MASCARA DE HIDRATACAO CAPILAR	TRA LA LA	UND	30,000	10,6600	319,80
91	333133730	BOTA - BOTA MASCULINA NA COR PRETA EM PVC CANO MEDIO , TIPO EPI COM BICO DE FERRO, TAMANHO 36 AO 46.	VULCAFLEX	PAR	16,000	61,4600	983,36
92	333133829	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,COMPOSICAO AROMATICA,POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE,DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA	CONTENTE	UND	50,000	2,8900	144,50
93	333134315	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO, NA COR FRENTE BRANCA, MEDINDO 36,5X27,5X12 CM, NO FORMATO REDONDO.	PLASBIG	UND	40,000	33,5800	1.343,20
94	333134705	ABSORVENTES FEMININOS TRIPLA PROTEÇÃO EXTRA SUAVE COM ABAS COM ABAS, COMPATIVEL O SIMILAR A MARCA INTIMUS. CAIXA COM 12 PACOTES.	SYM	CX	1.000,000	58,6000	58.600,00
95	333135665	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO EXTRA GRANDE, CAMADA DUPLA, CONFECCIONADO 100% DE ALGODÃO, MAXIMO DE 15% POLIESTER ECOLÓGICO, PARA LIMPEZA PESADA, COM ALTA C APACIDADE DE ABSORÇÃO DE AGUÁ, TECIDO DE BOA QUALIDADE ENCORPADO, MULTIUSO MEDIDAS DE 60CMX90CM.	SANTA CLARA	UND	130,000	9,8000	1.274,00
96	333135779	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHA TRIPLA, GOFRADO, PICOTADO NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, PACOTE COM 4 ROLOS.	PALOMA	UND	4.460,000	11,9800	53.430,80
97	333135781	PANO DE LIMPEZA DO TIPO SECA POÇO MEDINDO 50 X 75 CM.	SANTA CLARA	UND	280,000	5,9700	1.671,60
99	633137925	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO,MEDINDO 40X88CM MULTIUSO SUPER RESITENTE ALTA ABSORÇAO 85% ALGODAO SEMELAHNTE A ALGO BOM OU SUPERIOR	SANTA CLARA	UND	200,000	9,5000	1.900,00
100	633138057	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, COM 10 UNIDADES EM CADA PACOTE, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANT.	REPORPACH	PCT	1.100,000	47,9000	52.690,00
101	633138058	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, PACOTE 100 UNIDADE.	COPOPLAST	PCT	400,000	4,7300	1.892,00
103	633138155	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO - DE SACO ALVEJADO, 100% ALGO	SANTA CLARA	UND	100,000	10,5000	1.050,00

VALOR TOTAL 769.528,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 24/09/2025 a 24/09/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obri-

gações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde a as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor, com prazo de entrega **não superior a 03 (três) dias úteis** nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo, correndo por conta própria todas as despesas de logística de transporte para a entrega dos materiais.

5.4. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.10. Sendo necessárias providências por parte do **FORNECEDOR**, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando- o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

5.11. Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.12. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a respon-

sabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas da execução dos serviços, solucionar quaisquer problemas com os serviços prestados, inclusive com substituição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de serviços, todos os serviços deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica vetada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.005/2024;

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do serviço.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a

licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

NOVO SANTO ANTONIO-MT,24 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ: 30.709.546/0001-87

DETENTORA

JONATHAN SILVA LUZ

SÓCIO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396/2025

PORTARIA Nº 396/2025

07 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Exoneração da Secretária Adjunta de Saúde cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Agatha Moura Domingos**, portadora do RG: 28****2 SSP/PR e do CPF: 069.***.***-42 SSPMT do cargo de Secretária Adjunta de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397/2025

PORTARIA Nº 397/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidores Públicos Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr.

Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Leandro Marcal Mariano** portador do RG: 27338304 SSP/MT e do CPF: 049.815.791-10, como fiscal de contrato em **substituição** á servidora **Ingrid Vitoria Araujo Pinto**, anteriormente responsável pelos contratos e atas vigentes ou em andamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Fica estabelecido que o servidor **Leandro Marcal Mariano** será o fiscal responsável por todos os contratos e atas em que a servidora **Ingrid Vitoria Araujo Pinto** atuava como fiscal.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de setembro de 2025.

Art.4º-Revogam–se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de2025.

LEONARDOFARIAZAMPA PrefeitoMunicipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398/2025

PORTARIA Nº 398/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Bruna Rafaela Marques De Oliveira – Coordenadora de Equipe de Referência (Secretaria Municipal de Saúde).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2025 –REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA EM MDF E TAMPOS DE PEDRA MARMORE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, DIMENSOES E PADROES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADJUNTAS VINCULADAS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: DESIGNS PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 58.971.399/0001-38

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2025 à 05/09/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 05 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399/2025

PORTARIA Nº 399/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Bruna Rafaela Marques De Oliveira – Coordenadora de Equipe de Referência (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAUDE PUBLICA MUNICIPAL INTEGRANDO TODAS AS UNIDADES DE SAUDE CONTEMPLANDO O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO, UNIDADE DE REABILITAÇÃO, REGULAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TECNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

CONTRATADO: E C ZOCANTE & CIA LTDA

CNPJ: 10.525.132/0001-90

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/09/2025 à 19/03/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2025

PORTARIA Nº 400/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidores Públicos Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr.

Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Daiane Pereira Da Silva Batista** portadora do RG: 25***0 SSP/MT e do CPF: 957.***.***-87, com o cargo de Agente De Servicos Gerais - AG12 como fiscal de contrato em **substituição** á servidora **Ana Claudia Monteiro Silva**, anteriormente responsável pelos contratos e atas vigentes e em andamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido que a servidora **Daiane Pereira Da Silva Batista** será a fiscal responsável por todos os contratos e atas em que a servidora **Ana Claudia Monteiro Silva** atuava como fiscal.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de setembro de 2025.

Art.4º-Revogam–se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo SãoJoaquim-MT, 10 de outubro de2025.

LEONARDOFARIAZAMPA PrefeitoMunicipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 15/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 98/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: R. L. DOS SANTOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DE ÁGUA BOA/MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS (INFLAVEIS) PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VIGÊNCIA: 90 dias.

Novo São Joaquim – MT, 08 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2025

PORTARIA Nº 401/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Daiane Pereira Da Silva Batista – Agente De Serviços Gerais - AG12 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

CONTRATADO: ESTEIO TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.265.149/0001-63

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/09/2025 à 19/09/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2025

PORTARIA Nº 402/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Daiane Pereira Da Silva Batista – Agente De Serviços Gerais - AG12 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

CONTRATADO: KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 24.683.758/0001-30

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/09/2025 à 19/09/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2025

PORTARIA Nº 403/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Daiane Pereira Da Silva Batista – Agente De Serviços Gerais - AG12 (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

CONTRATADO: TOP CENTER DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 58.723.832-0001-16

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/09/2025 à 19/09/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2025

PORTARIA Nº 404/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Aline Andrade De Melo – Coordenadora de Serviços de Urgência e Emergência (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE Á PACIENTES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

CONTRATADO: JR SERVIÇOS MEDICOS E ORTOPEDIA LTDA

CNPJ: 50.874.843/0001-95

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/10/2025 à 06/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 06 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2025

PORTARIA Nº 405/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Aline Andrade De Melo – Coordenadora de Serviços de Urgência e Emergência (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA AREA DE OFTALMOLOGIA, PARA COM-

PLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Á PACIENTES DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

CONTRATADO: OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DO MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 40.512.034/0001-80

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/10/2025 à 07/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2025

PORTARIA Nº 406/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Higgor Pinho e Silva – Engenheiro Civil (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2025 – EXECUÇÃO OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO MUNICIPAL PARA ANIMAIS NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO.

CONTRATADO: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/10/2025 A 07/05/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 07 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/2025

PORTARIA Nº 407/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação do Chefe de Ensino Fundamental e Infantil, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Geraldo Tsadaminha Teta A O**, portador do RG: 16****303 SSP/MT e do CPF: 730.***.***-20 para o cargo de Chefe de Ensino Fundamental e Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (04/2025)

CONTRATO Nº 161/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Leidiane Vaz da Silva Freitas

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2025

Vigência: De 01/04/2025 a 31/03/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 162/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Reginaldo Cândido dos Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Operador de Motoniveladora.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 02/04/2025 a 01/04/2026

Valor: 2.608,54

CONTRATO Nº 163/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Thamyris Esthefanny Silva Lima

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 02/04/2025 a 01/04/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 164/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Valdilene Rodrigues da Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 02/04/2025 a 01/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 165/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Silvana Pereira Bezerra

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 02/04/2025 a 01/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 166/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Maria Aparecida Rebouças

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 03/04/2025 a 02/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 167/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Mauro Junio da Silva Souza

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 03/04/2025 a 02/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 168/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Arlete Luiza de Sena

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 04/04/2025 a 03/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 169/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Valdecy Rodrigues de Brito

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 04/04/2025 a 03/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 170/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Vanessa Luzia da Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 04/04/2025 a 03/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 171/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Kamilla Roque dos Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Fisioterapeuta.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2024

Vigência: De 07/04/2025 a 06/04/2026

Valor: 4.512,35

CONTRATO Nº 172/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Leidiane Maria dos Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2024

Vigência: De 07/04/2025 a 06/04/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 173/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Rosiene Batista Rufino

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Monitora de Creche.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 08/04/2025 a 07/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 174/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Kelem de Jesus Costa

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2024

Vigência: De 09/04/2025 a 08/04/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 175/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Creuza Maria Vieira de Oliveira

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2024

Vigência: De 09/04/2025 a 08/04/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 176/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Adriana Gomes de Arcanjo

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 09/04/2025 a 08/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 177/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Amanda Vieira Pinheiro

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Bioquímica.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2024

Vigência: De 10/04/2025 a 09/04/2026

Valor: 4.511,45

CONTRATO Nº 178/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Keila Maria Moraes Alves

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Bioquímica.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 952/2024

Vigência: De 10/04/2025 a 09/04/2026

Valor: 4.511,45

CONTRATO Nº 179/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Naiara Souza Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG12.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 952/2024

Vigência: De 11/04/2025 a 10/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 180/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Belcholina Maria da Penha

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 15/04/2025 a 14/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 181/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Tainara Tolentino de Oliveira

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG12.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 15/04/2025 a 14/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 182/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Joanide dos Santos Lima

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 15/04/2025 a 14/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 183/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Emiliane dos Santos Lima

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 16/04/2025 a 15/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 184/2025 Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Fabiana Martins Coelho

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 16/04/2025 a 15/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 185/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Amanda Lorrayne Santos Brito

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Auxiliar de Saúde Bucal.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2025

Vigência: De 17/04/2025 a 16/04/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 186/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Rakel Cristina da Silva Vicentim

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Auxiliar de Saúde Bucal.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2025

Vigência: De 17/04/2025 a 16/04/2026

Valor: 1.518,00

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408/2025

PORTARIA Nº 408/2025

10 DE OTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento da servidora, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora: **Lucinete Aparecida de Andrade** portadora do RG/CPF: 965***.***15 SSP/MT efetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG4, matrícula número 1351, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **17/03/2015 á 16/03/2020**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de **outubro de 2025**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim – MT, 10 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO (05/2025)

CONTRATO Nº 187/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Elizabeth Gabriela Arruda Ferreira da Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG3.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 07/05/2025 a 06/05/2026

Valor: 1.518,00

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (06/2025)

CONTRATO Nº 188/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Fabiana Soares da Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG4.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 02/06/2025 a 03/06/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 189/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Henrique Souza Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG11.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2025

Vigência: De 04/06/2025 a 05/06/2026

Valor: 1.841,60

CONTRATO Nº 190/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Kersonéia de Jesus Costa

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 04/06/2025 a 05/06/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 191/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Nubia Barbosa da Silva Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente Administrativo – AA7.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 952/2024

Vigência: De 10/06/2025 a 09/06/2026

Valor: 1.601,62

CONTRATO Nº 192/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Josileu Martins dos Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Combate as Endemias.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2025

Vigência: De 10/06/2025 a 09/06/2026

Valor: 3.036,00

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (07/2025)

CONTRATO Nº 193/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Marcio Souza Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG5.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 952/2024

Vigência: De 03/07/2025 a 02/07/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 194/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Lorahine Duarte dos Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Cuidador do Menor.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 03/07/2025 a 02/07/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 195/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Meire Rodrigues Santos Barboza

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Cuidador do Menor.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 03/07/2025 a 02/07/2026

Valor: 1.518,00

CONTRATO Nº 196/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Maria José Gonçalves da Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 23/07/2025 a 22/07/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 197/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Ronald Pereira de Oliveira

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Odontólogo.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 984/2025

Vigência: De 28/07/2025 a 27/07/2026

Valor: 4.510,19

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (08/2025)

CONTRATO Nº 198/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Rosimeri dos Santos Vitória

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

Fundamentação Legal: Lei 984/2025

Vigência: De 01/08/2025 a 31/07/2026

Valor: R$ 5.585,75 (mensal)

CONTRATO Nº 199/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Geisane Martins Rodrigues

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

Fundamentação Legal: Lei 984/2025

Vigência: De 01/08/2025 a 31/07/2026

Valor: R$ 5.585,75 (mensal)

CONTRATO Nº 200/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Edivana Hilda da Silva Sousa

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

Fundamentação Legal: Lei 964/2024

Vigência: De 01/08/2025 a 31/07/2026

Valor: R$ 5.585,75 (mensal)

CONTRATO Nº 201/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Rosangela Assis de Jesus

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

Fundamentação Legal: Lei 964/2024

Vigência: De 01/08/2025 a 31/07/2026

Valor: R$ 5.585,75 (mensal)

CONTRATO Nº 202/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2024

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Patrícia Alves de Morais

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Monitora de Creche

Fundamentação Legal: Lei 964/2024

Vigência: De 20/08/2025 a 19/08/2026

Valor: R$ 5.585,75 (mensal)

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 102/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Chamamento Público nº 02/2025, com o Objeto de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS) EM ÁREA(S) PÚBLICA(S) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INCIDENTE NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, OU OUTRO QUE O VENHA A SUBSTITUIR, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, EXECUTADOS DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – MODALIDADE ENTRADA FACILITADA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.587/2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 371/2023, sagrando vencedora com a pontuação de 4,50 pontos e devidamente habilitada a empresa MORAES BENTO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 30.537.894/0001-14. Os autos do Processo encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT e no sitio oficial: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim .

Novo São Joaquim – MT, 13 de outubro de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I),** atendendo as Necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 72/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ 21.896.826/0001-50

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
2	ABAFADOR DE RUIDO 2003	Brasfort - Abafador De Ruidos Brasfort8011	un	65,0000	R$ 41,99	R$ 2.729,35
69	FILTRO SOLAR - PROTETOR SOLAR FACIAL; FPS 60, TOQUE SECO, FILTRO MEXORYL SX, XL DE ALTA PROTEÇÃO.	Nutriex - Protetor Solar Fator 60 Com 1/3 De Uva 120Ml Nutri	un	171,0000	R$ 31,68	R$ 5.417,28
Valor total: R$ 8.146,63						

Ata de Registro de Preço nº. 73/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ 18.274.923/0001-05

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
3	AVENTAL DE RASPA 1,20 X 0 0,60	Halak - Ca 45961	un	70,0000	R$ 44,29	R$ 3.100,30
17	CAPA DE CHUVA - PVC, DIVERSOS TAMANHOS	Total - Ca 47977	un	255,0000	R$ 20,20	R$ 5.151,00
24	CINTA ERGONOMICA DE PROTEÇÃO LOMBAR	Cseg - Ca Isento	un	90,0000	R$ 36,00	R$ 3.240,00
28	CONJUNTO DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL P/ PULVERIZAÇÃO - VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO COMPOSTA DE CAMISA DE MANGAS COMPRIDAS, CAPUZ OU TOUCA ÁRABE, CALÇA COMPRIDA COM OPÇÃO DE BARRA DE NYLON E AVENTAL.	Amaricaseg - Ca 52509	un	71,0000	R$ 74,00	R$ 5.254,00
32	KIT MASCARA ANTI-DEPURAÇÃO - PARA PROTEÇÃO RESPIRATORIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MASCARA E FILTRO, EM CAIXA DE PAPELÃO, DIVERSOS TAMANHOS.	Plastcor - Ca 39428	un	190,0000	R$ 27,22	R$ 5.171,80
35	LUVA - EM ALGODÃO, TAMANHO PADRÃO, ANTIDERRAPANTE PIGMENTADA.	Volk - Ca 46933	PAR	300,0000	R$ 2,64	R$ 792,00
36	LUVA DE BORRACHA (TAM.P. M. G) - RESISTENTE A AGENTES ABRASIVOS CLASSE A (AGRESSIVOS BÁSICOS), CLASSE B (DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES) , CLASSE C (TIPO 3 ALCOÓIS , TIPO 4 ÉTERES, TIPO 5 CETONAS E TIPO 6 ÁCIDOS ORGÂNICOS).	Medix - Ca 46977	PAR	800,0000	R$ 7,99	R$ 6.392,00
38	LUVA DE PROTEÇÃO - EM NITRILICO, TAMANHO ¨M¨ PADRÃO.	Volk - Ca 38975	PAR	210,0000	R$ 7,06	R$ 1.482,60
57	PERNEIRA DE PROTEÇÃO - PERNEIRA EM BIDIM COM FECHAMENTO EM ELASTICO OU VELCRO,TAMANHO UNIVERSAL,PARA SERVIÇOS EM GERAL	Marseg - Ca 44234	PAR	73,0000	R$ 23,54	R$ 1.718,42
61	REPELENTE - TIPO LIQUIDO, REPELENTE DE INSETOS E DESODORIZANTE DE AMBIENTES, A BASE DE CITRONELA	Alg - Reg.Anvisa 418210016	un	302,0000	R$ 8,72	R$ 2.633,44
Valor total: R$ 34.935,56						

Ata de Registro de Preço nº. 74/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

M J STIIRMER & CIA LTDA CNPJ 07.951.257/0001-78

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
4	AVENTAL DE SEGURANÇA DE PVC BRANCO 1,20 X 0,70 COM FIVELAS DE ENGATE ESPESSURA 0,23MM - AVENTAL À BASE DE PVC COM FORRO DE POLIÉSTER COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA PARA FECHAMENTO. TAMANHO ÚNICO.	Plastcor - Ca 21075	un	70,0000	R$ 10,10	R$ 707,00
14	CALÇA EM BRIM 100% ALGODAO, COSTURA PESPONTADA COM LINHA REFORÇADA - TAMANHOS VARIADOS , CALÇA OPERACIONAL, CONFECCIONADA EM BRIM PESADO, DOIS BOLSOS FRONTAIS, UM TRASEIRO E UM BOLSO CARGO NA PERNA DIREITA, COM ELASTICO TOTAL NA CINTURA E CORDAO PARA AJUSTE NO CORPO E FAIXA REFLETIVA	Mg - Prd00792	un	345,0000	R$ 97,20	R$ 33.534,00
18	CAPACETE DE PROTEÇÃO - EM FIBRA, DIVERSOS TAMANHOS, PARA ELETRICISTA	Plastcor - Verde	un	60,0000	R$ 15,11	R$ 906,60
19	CAPACETE DE PROTEÇÃO - PVC, PADRÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL	Plastcor - Verde	un	50,0000	R$ 15,00	R$ 750,00
20	CAPACETE SEGURANCA C Z	Plastcor - Verde	un	124,0000	R$ 15,00	R$ 1.860,00
21	CAPUZ DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL (TOUCA ARABE) - PROTEÇÃO PARA O CRÂNIO E PESCOÇO CONTRA RISCOS TÉRMICOS DURANTE TRABALHOS AO AR LIVRE SOB EXPOSIÇÃO SOLAR. DEVE SER CONFECCIONADO EM BRIM DE ALTA QUALIDADE E EM TAMANHO ÚNICO AJUSTÁVEL, COM BOA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, GARANTINDO DESSE MODO UMA PROTEÇÃO EFICAZ. ALÉM DISSO, DEVE SER DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	Plastcor - Ca: 31442	un	118,0000	R$ 13,70	R$ 1.616,60
23	CHAPEU - PALHA, P,M,G,GG,EG,ETC	Dom Pepi - Aba 10	un	150,0000	R$ 44,90	R$ 6.735,00
25	CINTO DE PROTEÇÃO - NYLON, PADRÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL	Carbografite - Cg730e	un	32,0000	R$ 213,30	R$ 6.825,60
27	CINTO DE TRAÇÃO - EM BORRACHA, DUPLO, CONTENDO 2 CINTOS EM NYLON E 2 EM ELASTICO PP, COM VELCRO	Carbografite - Cg730e	un	32,0000	R$ 196,00	R$ 6.272,00
33	LUVA - ALGODÃO PALMA PIGMENTADA, TAMANHOS DIVERSOS, LUVA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO E POLIESTE, COM PVC NA PALMA	Plastcor - En-388	PAR	332,0000	R$ 3,35	R$ 1.112,20
34	LUVA - EM ALGODÃO NA COR BRANCA,TAMANHO DIVERSOS, LUVA PARA BAIXA TEMPERATURA, CONFECCIONADA COM FIO ESPECIAL ALTA DESTREZA PARA TEMPERATURA ATE 20º C.	Plastcor - En-388	PAR	200,0000	R$ 3,47	R$ 694,00
37	LUVA DE PROTEÇÃO - EM LATEX, ISOLANTE DE BORRACHA,TAMANHOS 35 CM, LUVA ESPECIAL PARA CORTE.	Kalipso - C.A-13959	PAR	400,0000	R$ 4,14	R$ 1.656,00
39	LUVA DE PROTEÇÃO - LONGA, EM PVC, TAMANHOS DIVERSOS, DESTINADA A SERVIÇOS DIVERSOS	Kalipso - Ca: 32498	PAR	210,0000	R$ 9,00	R$ 1.890,00
40	LUVA DE PROTEÇÃO - LUVA DE RASPA DE PVC,P,M,G,GG CANO LONGO	Big Luva - C.A-35589	PAR	110,0000	R$ 11,80	R$ 1.298,00
41	LUVA DE PROTEÇÃO - VAQUETA, P, M, G, GG, EG, PADRÃO.	Plastcor - C.A.35590	PAR	70,0000	R$ 11,90	R$ 833,00
44	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL - EM POLIETILENO ATÓXICO, AMBIDESTRA E DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	Volk - 10.70.749.11	PC 100 UN	5,0000	R$ 2,34	R$ 11,70
46	MASCARA CONTRA GAS - MASCARA RESPIRATORIA DESCARTAVEL PFF2, COM VALVULA DE EXALAÇÃO,TAMANHO PADRÃO	Plastcor - C.A 38812	un	170,0000	R$ 1,71	R$ 290,70
50	MASCARA SOLDA	Plastcor - 700.00402	un	20,0000	R$ 17,54	R$ 350,80
52	OCULOS DE PROJEÇÃO - AGUIA, DE SEGURANÇA, FUME.	Delta Plus - Wps0252	un	190,0000	R$ 4,10	R$ 779,00
53	OCULOS DE PROTEÇÃO - OCULOS PARA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO UV FEITO EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO	Delta Plus - Wps0252	un	146,0000	R$ 4,50	R$ 657,00
54	OCULOS DE PROTEÇÃO - OCULOS PARA PROTEÇÃO SOLAR (ACIMA DE 90% DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS), COM PROTEÇÃO LATERAL, PADRÃO	Kalipso - Ca: 10346	un	200,0000	R$ 6,20	R$ 1.240,00
55	OCULOS DE PROTEÇÃO - PARA SOLDADOR, TAMANHO PADRÃO.	Kalipso - Ca: 10346	un	100,0000	R$ 7,11	R$ 711,00
56	OCULOS DE PROTEÇÃO - POLICARBONATO, P,M,G,GG,EG,PADRÃO	Delta Plus - Wps0254	un	226,0000	R$ 4,50	R$ 1.017,00
58	PROTETOR DE OUVIDO - PLASTICO RIGIDO, ABAFADOR COM 20 DB ATENUAÇÃO	Plastcor - 2002 C.A 19714	PAR	128,0000	R$ 18,75	R$ 2.400,00
60	PROTETORES AURICULARES DE SILICONE	Worker - 012332	un	151,0000	R$ 1,71	R$ 258,21
64	TOUCA - TIPO ARABE EM TECIDO BRIM AZUL,TAMANHOS DIVERSOS, EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL	Plastcor - Ca: 31442	un	166,0000	R$ 11,93	R$ 1.980,38
Valor total: R$ 76.385,79						

Ata de Registro de Preço nº. 75/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

M.H.R PEREIRA CNPJ 46.197.581/0001-02

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
5	AVENTAL EM NAPA - COR BRANCA, SEM MANGA, IMPERMEAVEL TAMANHO 100 X 0,7 CMM	Emis - Avental Napa - Branca, Impermeavel 100 X 0,7 Cm	un	280,0000	R$ 26,48	R$ 7.414,40
7	BLUSA - DO TIPO ELASTANO, MANGA LONGA COM PROTEÇÃO UV 50, COMPOSIÇÃO 84% POLIAMIDA E 16% ELASTANO, PERSONALIZADA COM BRASÃO DO MUNICIPIO	Emis - Blusa - Elastano -Manga Longa Com Proteção Uv 50	un	398,0000	R$ 105,91	R$ 42.152,18
15	CAMISA - EM TECIDO POLIESTER, MANGA LONGA, ESTAMPAS FRENTE E COSTAS, FAIXA REFLETIVA, TAMANHO P, M , G, GG E EXG	Emis - Camisa - Em Tecido Poliester, Manga Longa	un	345,0000	R$ 149,00	R$ 51.405,00
Valor total: R$ 100.971,58						

Ata de Registro de Preço nº. 76/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ 24.402.903/0001-67

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
6	AVENTAL EM PVC, INCOLOR, APROX. 1,20X0,70M	Maicol Ca 38316 - Maicol Ca 38316	un	310,0000	R$ 11,48	R$ 3.558,80
10	BOTA - VAQUETA, 33 A 49, UNISSEX	Cartom Ca 29391 - Cartom Ca 29391	PAR	126,0000	R$ 54,96	R$ 6.924,96
16	CAMISETA-DO TIPO GOLA REDONDA,MANGA CURTA,CONFECCIONAO NO TECIDO DE MALHA FRIA ANTI-PILLING,COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33 % DE VISCOSE, COR: DIVERSAS ,TAMANHOS DIVERSOS ESTAMP FRENTE E COSTA .	Ck - Ck	un	338,0000	R$ 58,00	R$ 19.604,00
26	CINTO DE PROTEÇÃO - TIPO PARAQUEDISTA PARA ELETRICISTA, CONFECCIONADO EM CADARÇO DE POLIÉSTER BICOLOR 45 MILIMETROS, COM 4 PONTOS DE ANCORAGEM.	Degomaster Ca 46136 - Degomaster Ca 46136	un	32,0000	R$ 195,67	R$ 6.261,44
42	LUVA DE VINIL - CAIXA COM 100 UN.DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA ÀBASE DE RESINA SINTÉTICA VINIL (POLICLORETO DE VINILA), COM TEXTURA UNIFORME E LISA, SEM FALHAS, ISENTA DE SOLDA, PUNHO COM GRAVAÇÃO E BAINHA, AMBIDESTRA, SENSIBILIDADE TÁTIL,	Medix Ca 44525 - Medix Ca 44525	CX 100 UN	311,0000	R$ 16,67	R$ 5.184,37
43	LUVA LATEX COM PO TAMANHO M, CAIXA 100 PARES	Medix Ca 41486 - Medix Ca 41486	CX100PAR	305,0000	R$ 25,60	R$ 7.808,00
Valor total: R$ 49.341,57						

Ata de Registro de Preço nº. 77/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA CNPJ 56.021.707/0001-39

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
8	BONE COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO, NUCA E FRONTAL, PROTEÇÃO SOLAR UV UPF 50+, PARA TRABALHO.	Prime Epi - Arabe	un	218,0000	R$ 19,00	R$ 4.142,00
22	CHAPEU - EM BRIM, TIPO AUSTRALIANO,NO TAMANHO UNICO	Prime Epi - Australiano	un	166,0000	R$ 29,00	R$ 4.814,00
Valor total: R$ 8.956,00						

Ata de Registro de Preço nº. 78/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

AD LICITACOES LTDA CNPJ 56.900.847/0001-87

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
9	BOTA - PARA ELETRICISTA, CANO CURTO, TAMANHOS DIVERSOS	Crival - Bota	PAR	15,0000	R$ 59,90	R$ 898,50
11	BOTA DE BORRACHA PVC - TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL, INTERIOR FORRADO, CANO LONGO APROXIMADAMENTE 240 MM, CONFECCIONADA DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, SOLADO ANTIDERRAPANTE DE FACIL LIMPEZA, COR BRANCA.	Innpro - Bota	PAR	212,0000	R$ 36,49	R$ 7.735,88
13	BOTINA DE PROTEÇÃO - BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO VULCANIZADA COR PRETA, COM ELASTICO LATERAL.	Kadesch - Botina	PAR	342,0000	R$ 70,00	R$ 23.940,00
29	FILTRO SOLAR - PROTETOR SOLAR FACIAL; FPS 60, TOQUE SECO, FILTRO MEXORYL SX, XL DE ALTA PROTEÇÃO.	Henlau - Protetor Solar	un	515,0000	R$ 21,90	R$ 11.278,50
Valor total: R$ 43.852,88						

Ata de Registro de Preço nº. 79/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

M.M.F MARTORI CALCADOS CNPJ 13.804.403/0001-35

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
12	BOTA EPI - COTURNO BOTA TATICO MILITAR ATTACK NOS TAMANHO 35 AO 46	Propria - Tatico	PAR	67,0000	R$ 238,00	R$ 15.946,00
Valor total: R$ 15.946,00						

Ata de Registro de Preço nº. 80/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

KOPU BRINDES LTDA CNPJ 20.621.038/0001-99

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
30	GUARDA CHUVA AUTOMATICO TAMANHO GRANDE REFORCADO DOBRAVEL TIPO PARABOLICA 62CM RAIO (124CM DIAM) 320CM CIRCUNF HASTE 70CM ALUMINIO CABO MADEIRA OU EMBORRACHADO TIPO EVA.	Próprio - Próprio	un	178,0000	R$ 21,57	R$ 3.839,46
Valor total: R$ 3.839,46						

Ata de Registro de Preço nº. 81/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

M TESTA ATACADO LTDA CNPJ 43.044.418/0001-03

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
66	CALÇA EM BRIM 100% ALGODAO, COSTURA PESPONTADA COM LINHA REFORÇADA - TAMANHOS VARIADOS , CALÇA OPERACIONAL, CONFECCIONADA EM BRIM PESADO, DOIS BOLSOS FRONTAIS, UM TRASEIRO E UM BOLSO CARGO NA PERNA DIREITA, COM ELASTICO TOTAL NA CINTURA E CORDAO PARA AJUSTE NO CORPO E FAIXA REFLETIVA	Propria - Calça	un	115,0000	R$ 156,29	R$ 17.973,35
67	CAMISA - EM TECIDO POLIESTER, MANGA LONGA, ESTAMPAS FRENTE E COSTAS, FAIXA REFLETIVA, TAMANHO P, M , G, GG E EXG	Propria - Camisa	un	115,0000	R$ 56,10	R$ 6.451,50
68	CAMISETA-DO TIPO GOLA REDONDA,MANGA CURTA,CONFECCIONAO NO TECIDO DE MALHA FRIA ANTI-PILLING,COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33 % DE VISCOSE, COR: DIVERSAS ,TAMANHOS DIVERSOS ESTAMP FRENTE E COSTA .	Propria - Camisa	un	112,0000	R$ 41,97	R$ 4.700,64
31	JALECO BRIM LEVE	Propria - Jaleco	un	30,0000	R$ 80,93	R$ 2.427,90
Valor total: R$ 31.553,39						

Ata de Registro de Preço nº. 82/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

OBRAS_D ENGENHARIA_SRV LTDA CNPJ 61.674.119/0001-34

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
45	LUVA TERMICA - CONFECCIONADA EM MATERIAL ESPECIAL PARA TEMPERATURA, CANO MEDIO.	Srv - Srv	PAR	130,0000	R$ 35,26	R$ 4.583,80
51	MEIA - EM ALGODAO,TIPO MEIAO,TAMANHO UNICO,CORES VARIADAS,ESPOTES EM GERAL	Srv - Srv	PAR	50,0000	R$ 34,55	R$ 1.727,50
Valor total: R$ 6.311,30						

Ata de Registro de Preço nº. 83/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 51.740.794/0001-60

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
47	MASCARA DESCARDAVEL EM TNT TRIPLA C/ ELATICO PACOTE COM 100 UNIDADES	Anadona - Mascara Descardavel Em Tnt Tripla C/ Elatico Pacot	PC 100 UN	8,0000	R$ 32,99	R$ 263,92
49	MASCARA DESCARTAVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIENCIA DE FILTRAÇÃO.	Medix - Mascara Descartavel - Tripla Camada Com Filtro, Qu	un	70,0000	R$ 9,99	R$ 699,30
Valor total: R$ 963,22						

Ata de Registro de Preço nº. 84/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 20.357.366/0001-20

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
48	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G	Descarpack - Mascara Descartavel	un	300,0000	R$ 7,00	R$ 2.100,00
Valor total: R$ 2.100,00						

Ata de Registro de Preço nº. 85/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 52.815.475/0001-30

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
59	PROTETOR SOLAR FATOR 50	Koch - Protetor Solar 60 120G	un	416,0000	R$ 13,60	R$ 5.657,60
Valor total: R$ 5.657,60						

Ata de Registro de Preço nº. 86/2025

Validade da ata: de 06/10/2025 até 06/10/2026

CABANA MAGAZINE LTDA CNPJ 51.621.518/0001-83

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
65	BOTINA DE PROTEÇÃO - BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO VULCANIZADA COR PRETA, COM ELASTICO LATERAL.	Cartom - 026Pvc	PAR	114,0000	R$ 49,90	R$ 5.688,60
62	SAPATO - CALCADO DE SEGURANÇA OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO TENIS (SOFT WORKS), FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA, COM SOLADO ANTIADERRAPANTE, COR PRETO, TAMANHOS VARIADOS.	Cartom - Cob201	PAR	222,0000	R$ 49,48	R$ 10.984,56
63	SAPATO FECHADO ANTIDERRAPANTE PARA COZINHA - SAPATO - FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR PARA USO PROFISSIONAL EM COZINHAS EM EVA COR BRANCO, PLANILHA CONFORTÁVEL. SOLADO ANTIDERRAPANTE. IMPERMEÁVEL E FACILMENTE LAVÁVEL. ATENDE A NORMA REGULAMENTADORA NR 32. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. NUMERAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO.	Cartom - Cob101	PAR	83,0000	R$ 49,97	R$ 4.147,51
Valor total: R$ 20.820,67						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 06 de outubro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 015 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Ata n.º 015 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e quatro (24) dias do mês julho de 2025, às 13:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **Ordinária** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): Nº **041- APRESENTAÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL; nº 042- INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO SUS; Nº 043- RESPOSTA DENUNCIA ATENDIMENTO INSTITUTO SANTA ROSA; Nº 044- NOMEAÇÃO NOVO REPRESENTANTE COMISSAO CAC CONTRATO 033/2024; Nº 045 – LEITURA DAS ATAS 09/10/11/12/13/14,** estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Cassia Alves Lopes; Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva, Representantes da ACIP: Josely Maria Ferreira Oliveira Minatto; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Marilene Nunes Sales; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Renan Antonio Angelim Rodrigues; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Deni Martins Borges Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães; Representantes dos Prestadores de Serviços: Lyncon Vinicius dos Santos Bogo; além destes, estava presente o Gerente da Central de Regulação Municipal Mirian Alves da Veiga. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **Jozely,** cumprimentando a todos, iniciando com a pauta **41- APRESENTAÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO;** fazendo a apresentação da Representante da CRM Sra. Mirian explicando aos presentes a importância da apresentação da demanda reprimida, com objetivo de manter o Pleno informados sobre a atual situação e quais trabalhos estão sendo realizados pela CRM, passando a palavra para Sra. Mirian que começou fazendo um esclarecimento em relação aos pacientes de hemodiálise onde explica que esses pacientes não são de responsabilidade desta CRM e sim da INEMAT (Instituto Nefrológico de Mato Grosso) localizado em Primavera do Leste e que foi solicitada a demanda mas que não obteve resposta em tempo hábil para apresentar nesta reunião, comprometendo-se a encaminhar assim que receber os dados atualizados, em seguida passou a apresentação da demanda reprimida (com cópia física) onde destacando a redução de agendamentos desde que assumiu o setor, em virtude da Portaria “Fila Zero” as demandas de Cirurgias reduziu bastante, ficando parada as especialidades que são realizadas aqui no município (Ginecologia e Cirurgião Geral) devido que é necessário o risco cirúrgico e a demanda de Cardiologia é imensa e essa Portaria será renovada em setembro de 2025 garantindo mais atendimentos ao município, explicou que são disponibilizadas poucas vagas mas que mesmo assim está sendo sanadas as demandas antigas (2019 á 2023), deixando em destaque que além de estar sanado as demandas antigas está também priorizando as urgências e emergências atuais, destacou a futura realização de uma campanha com o Hospital do Câncer de Cuiabá aqui no município para atender a demanda de pacientes de Oncologia, Urologia, Dermatologia, mamografia e Biopsias, também explicou que para atender toda demanda é preciso saldo e além dessa portaria o munícipio conta com o Consorcio Regional e o recurso COTA PAISI e também faz esclarecimentos quanto a casa de apoio em Cuiabá, o Conselheiro Uenison fez um breve comentário sobre os faltosos onde a Sra. Mirian ressaltou fatos onde fica preocupante com a falta de compromisso dos pacientes, falou também com as dificuldades de agendamento pelo programa Tele Medicina uma vez que os médicos orientam os pacientes solicitarem consultas presenciais, ainda assim ressaltou que o Telemedicina tem contribuído muito para redução das demandas de algumas especialidades, falou que hoje a Telemedicina atende mais de 10 especialidades e também que está emitindo laudos médicos para renovação de receitas de Auto Custo, também falou que os retornos pela Telemedicina são agendados via CRM, referente aos pacientes de Hemodiálise relatou com base no **OFÍCIO 033/2025/CMS** que dos 24 pacientes em tratamento 19 pacientes já foram avaliados e encaminhados para transplante pela INEMAT, os custos de passagem, hospedagem e alimentação são cobertos pelo TFD(Tratamento Fora de Domicilio) mediada pela Assistente Social Roseli aqui do munícipio quando encaminhados fora do estado, informou também que, devido o carro oficial da SMS estar em manutenção, o transporte está sendo realizado por veículo locado da GP Transporte, falou da necessidade de atualização do cadastro dos pacientes no sistema PEC e SISREG devido que se o paciente não estiver cadastrado no município o recurso não vem, e que vem trabalhando em conjunto com as ACS para estar em constante atualização, falou também que conseguiu uma melhora quanto ao atendimento em Cuiabá e Rondonópolis sendo priorizado as agendas da manhã, e caso a consulta tenha que ser na parte da tarde ela já encaminha o paciente a casa de apoio com retorno no outro dia, a Conselheira Rosa disse que vem acompanhando o atendimento pessoal da Sra. Mirian na CRM parabenizando pelo seu desempenho, Encerrada a apresentação, a presidente abriu espaço para questionamentos por parte dos conselheiros onde todos presentes comentaram sobre o assunto e fatos diversos, em seguida a presidente agradeceu à Sra. Mirian pela disponibilidade e pelas valiosas informações compartilhadas com o Pleno, passando pra pauta **042- INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO SUS;** A presidente deu início à discussão sobre a indicação do novo Ouvidor do SUS, fazendo a leitura dos nomes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Após a leitura, o Pleno realizou diversas observações e considerações, deliberando que as informações apresentadas foram insuficientes para a escolha do novo ouvidor. Diante disso, ficou deliberado que seja solicitado, por meio de ofício, à Secretaria Municipal de Saúde, o envio de dados mais completos sobre os indicados (curriculum). Ficando para pauta da próxima reunião ORDINARIA, em seguida passou para a pauta **43- RESPOSTA DENUNCIA ATENDIMENTO INSTITUTO SANTA ROSA;** A presidente apresentou ao Pleno a resposta do HMIT – Instituto Santa Rosa, referente à denúncia de uma mãe sobre o mau atendimento ocorrido em 28/04/2025. Após a leitura os conselheiros discutiram sobre os fatos, em seguida, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade a aceitação da resposta. Ficou acordado que o CMS enviará um parecer à denunciante, comunicando a decisão deste Pleno. passou-se à pauta seguinte. **044- NOMEAÇÃO NOVO REPRESENTANTE COMISSÃO CAC CONTRATO 033/2024** A presidente **JOZELY** justificou ao Pleno seu desligamento da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC). Em seguida, sugeriu a indicação do conselheiro Renan Antonio Angelim Rodrigues para assumir a

função, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, ficando o Sr. Renan designado a partir desta data, como novo representante do CMS na referida comissão. O CMS comunicará a formalização da indicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício, para os devidos trâmites legais. Seguindo para pauta **045 – LEITURA DAS ATAS 09/10/11/12/13/14 As** atas foram lidas pela secretária Mara e após a leitura os conselheiros fizeram algumas correções as quais todos concordaram e em seguida foi colocado em votação sendo todas as atas aprovadas por unanimidade de todos os Conselheiros presentes. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 15:30 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes, Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Paranatinga.

Paranatinga, 24 de julho de 2025.

Rosa Maria da Silva

Presidente Interina do Conselho Municipal de Paranatinga

Voltar ao topo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 016 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Ata n.º 016 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de 2025, às 13:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **EXTRAORDINARIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s):Nº **46- DENUNCIA DO ATENDIMENTO DO MÉDICO DO PROGRAMA TELEMEDICINA;** estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Cassia Alves Lopes; Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva; Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira Minatto; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso e Marilene Nunes Sales; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes e Renan Antonio Angelim Rodrigues; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Deni Martins Borges; Representantes dos Prestadores de Serviços: Lyncon Vinicius dos Santos Bogo, Constado haver quórum suficiente, A presidente do Conselho, Sra. **JOZELY**, deu início à reunião agradecendo a presença de todos e explicando a convocação extraordinária, com a pauta **nº 46- DENUNCIA DO ATENDIMENTO DO MÉDICO DO PROGRAMA TELEMEDICINA** passando a palavra ao Conselheiro Deni que iniciou explanando sobre a necessidade de apreciação da denúncia recebida referente ao atendimento realizado pelo médico vinculado ao programa Telemedicina, relatou que a conduta considerada abusiva por parte do médico durante atendimento realizado dia 15/07/2025. Segundo a denunciante, ela e seu filho chegaram com antecedência para uma consulta previamente agendada há dois meses. Após realizarem a triagem, aguardaram o médico, que chegou poucos minutos após o horário previsto. Ao ser informado pela técnica de enfermagem sobre a presença do paciente, o referido médico teria iniciado uma série de gritos e xingamentos contra a servidora, declarando que a consulta estaria cancelada. A denunciante relatou ainda que, ao intervir em defesa da funcionária, a desrespeitou verbalmente, causando profundo abalo emocional tanto nela quanto em seu filho, a servidora manteve-se em silêncio diante das agressões verbais. Posteriormente, ao perceber que a consulta ainda poderia ser realizada, o médico voltou a gritar com a usuária, ordenando que entrassem na sala, mas ela declarou não ter condições psicológicas para seguir com o atendimento. Ressaltou que o filho se encontra em situação de enfermidade há meses e que o episódio agravou ainda mais o quadro emocional de ambos, resultando, inclusive, em crise de pânico A denunciante informa também que, devido ao trauma causado, cancelou uma consulta com reumatologista marcada para 21 de julho por receio de reencontrar o mesmo médico, expressando ainda sua frustração e descrença no sistema de saúde do município. O Conselheiro Deni fez um breve resumo sobre o funcionamento do Programa Telemedicina, explicando as etapas de agendamento, atendimento, retorno e horários que devem ser cumpridos pelos profissionais. Ainda com a palavra, Deni relatou um fato ocorrido diretamente com ele, referente vazamento de informações discutidas em reunião interna do CMS, falou de seu constrangimento diante da situação e pediu aos demais Conselheiros que haja mais ética e responsabilidade, a fim de evitar indevidas consequências pessoais e constrangimentos futuros, a presidente colocou em discussão o fato e o Pleno reforçaram a importância do sigilo nas tratativas internas deste colegiado. Diante da gravidade dos fatos relatados da denúncia, os conselheiros manifestaram preocupação com a conduta do profissional envolvido e os impactos emocionais causados à usuária e ao seu filho. Após análise e discussão entre os conselheiros foi colocada em votação a deliberação sobre o caso. Por unanimidade, os conselheiros deliberaram que o Conselho Municipal de Saúde notificará a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações quanto ao conhecimento prévio dos fatos e às eventuais medidas adotadas. Aprovou pela solicitação da identificação dos servidores vinculados ao programa de Telemedicina que atuavam na data do ocorrido, bem como a relação dos pacientes e da equipe presente no dia. Ressalta-se que este Conselho também realizará apuração própria sobre os fatos, a fim de adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 14:40 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes, Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saude de Paranatinga.

Paranatinga, 31 de julho de 2025

Rosa Maria da Silva
Presidente Interina do Conselho Municipal de Paranatinga

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 17 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Ata n.º 17 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos sete (07) dias do mês agosto de 2025, às 13:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Nº 47- APRECIAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 177/2025 DEPUTADO ESTADUAL FABIO TARDIM para aquisição de ambulância tipo A para a Média e Alta Complexidade no valor R$ 200.000,00; Nº 48- APRECIAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 136//2025 DEPUTADO ESTADUAL BETO DOIS A UM para custeio de serviços de Média Complexidade: SMS, HMIT e CEM no valor R$ 500.000,00; Nº 49- NOMEAÇÃO OUVIDOR DO SUS(CURRICULUM); Nº 50- APRESENTAÇÃO OF. REGULARIZAÇÃO DOCUMENTOS AGENCIA TRANSFUSIONAL(OF. 0330/2025 Vereadora Luzia); nº**

51 APRESENTAÇÃO RESPOSTA CRM DO OF. 057/2025 RX ODONTOLÓGICO INDIGENA; Estavam presentes Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva; Representante da APAE: Irene Policeno da Silva Barbieri; Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Leandro Aguirre Hedges; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso e Marilene Nunes Sales; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Deni Martins Borges; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães; Representantes dos Prestadores de Serviços: Lyncon Vinicius dos Santos Bogo; Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a vice presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **ROSA**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião lendo as pautas para deliberação do dia e explicando a ausência da Presidente Sra. Jozely que fez um pedido de afastamento temporário dos trabalhos neste conselho por motivos de saúde onde a partir desta data passa a responder como presidente interina até o seu retorno, passando então para as deliberação do dia; pauta **Nº 47- APRECIAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 177/2025 DEPUTADO ESTADUAL FABIO TARDIM para aquisição de ambulância tipo A para a Média e Alta Complexidade no valor R$ 200.000,00; Sra. Rosa** apresentou a proposta da Emenda Parlamentar aos Conselheiros presentes após a apresentação discutiram a respeito sobre diversos assuntos relacionados análise de valores de custeio, finalidades e investimento, entre outros, em seguida foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes com a seguinte **RESSALVA: A execução das futuras emenda parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexos a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado: I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo; II – Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso;** seguindo pauta **Nº 48 - APRECIAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 136/2025 DEPUTADO ESTADUAL BETO DOIS A UM para custeio de serviços de Média Complexidade: SMS, HMIT e CEM no valor R$ 500.000,00;** foi apresentado a proposta da Emenda Parlamentar aos Conselheiros presentes após a apresentação discutiram a respeito sobre diversos assuntos relacionados entre outros em seguida foi colocado em votação **sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes com a mesma ressalva registrada na Pauta nº 47;** em seguida a Conselheira Adriana relatou as condições precárias do prédio do Centro de Reabilitação, incluindo falta de materiais, móveis e estrutura adequada. Sugeriu que o CMS realize visitas técnicas ao Centro de Reabilitação, CEM, Laboratório, as UBS incluindo área rural. Também informou sobre denúncia de ausência de murais informativos em algumas UBS, não contendo escala de trabalho, número de funcionários e horários. Após discutir sobre os fatos, deliberou-se pela constituição de uma comissão para realizar as visitas, ficando as datas a serem definidas posteriormente. Seguindo para pauta Nº 49- **NOMEAÇÃO OUVIDOR DO SUS;** Rosa apresentou ao Plenário os currículos dos candidatos indicados para o cargo de Ouvidor do SUS, conforme solicitado pelo Ofício nº 063/2025 à SMS. O Pleno discutiu os documentos apresentados, realizando diversas observações. A Conselheira Adriana esclareceu as funções, perfil e deveres ao cargo, o Conselheiro Deni complementou com informações sobre o funcionamento do setor. Após análise dos currículos dos indicados, o Pleno deliberou pela **não** aprovação da nomeação, tendo em vista que dois (02) dos indicados não atendem aos requisitos exigidos para o cargo. Ressaltou-se, ainda, a necessidade de solicitar, via ofício à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), informações detalhadas sobre a estruturação da Ouvidoria, tais como: local de funcionamento com acesso ao usuário, disponibilidade de telefone e conexão à internet, conforme estabelecido pela Portaria nº 1.820, de 23 de agosto de 2006, do Ministério da Saúde. Considerando que o nomeado deverá iniciar suas atividades de forma imediata, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes ficando deliberado que o processo de nomeação retornará à apreciação do Pleno somente após o recebimento das informações solicitadas; passando para pauta **Nº 50- APRESENTAÇÃO OF. REGULARIZAÇÃO DOCUMENTOS AGÊNCIA TRANSFUSIONAL (OF. 0330/2025 Vereadora Luzia);** A Conselheira Adriana apresentou a pauta, destacando a importância de uma visita técnica à Agência Transfusional para averiguar o teor do Ofício apresentado, cuja cópia foi obtida por meio do Portal da Câmara Municipal. Em seguida, Sra. Rosa informou que a resposta do Executivo também se encontra disponível no referido portal apresentando ao pleno, colocando o assunto em discussão. Após os conselheiros presente discutirem a respeito foi colocado em votação e deliberou-se convidar a Vereadora Luzia para prestar mais esclarecimentos na reunião do dia 28/08/2025; passando para pauta Nº 51- **APRESENTAÇÃO RESPOSTA CRM DO OF. 057/2025 RX ODONTOLÓGICO INDIGENA;** A Sra. Rosa apresentou ao pleno a resposta da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) referente à denúncia sobre os exames de RX odontológicos para pacientes indígenas, na qual foi informado que não há fila de espera na Central de Regulação Municipal (CRM). Após discussão pelos conselheiros, a resposta foi colocada em votação e **aceita por unanimidade**. Deliberou-se, ainda, que será solicitado ao denunciante o envio dos pedidos não atendidos, para que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) possa adotar as providências cabíveis; encerrou-se assim a reunião às 15:15 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes, Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho |Municipal de Paranatinga.

Paranatinga, 07 de agosto de 2025

Rosa Maria da Silva
Presidente Interina do Conselho Municipal de Paranatinga.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol), atendendo as Necessidades e Solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edi-

tal, Termo de Referência e seus anexos.

Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 87/2025

Validade da ata: de 08/10/2025 até 08/10/2026

F J CAVALHEIRO COMERCIO LTDA CNPJ 16.990.682/0001-67

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Perc. Desconto
1	COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO	Ale Sat	Litro	1,51%
1	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA	Ale Sat	Litro	1,51%
1	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	Ale Sat	Litro	1,01%
1	OLEO DIESEL S-10	Ale Sat	Litro	1,01%

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 08 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EDGARD ANTONIO DOS SANTOS	324.442.658-15	9181 /00074/2025
EDGARD ANTONIO DOS SANTOS	324.442.658-15	9181 /00075/2025
EDGARD ANTONIO DOS SANTOS	324.442.658-15	9181 /00076/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Hernane Carneiro Gomes

Matrícula: 00000057

Cargo: t. fisclização / 144

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/10/2025 ÀS 12H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (13H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de insumos agrícolas, destinados às ações da Administração Municipal de Pedra Preta – MT, em atendimento ao Convênio nº 2732-2022 – Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 13 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PORTARIA Nº 461, DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À MARLENE MARTINS DOS SANTOS.

Concede licença prêmio à Marlene Martins dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/1/2017 à 17/1/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Marlene Martins dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **12/10/2025** à **11/10/2025, 5/1/2016** à **3/2/2026** e nos dias **1/3/2026** à **30/3/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 462, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ÂNGELA MARIA ROCHA DOS SANTOS.

Conceder férias regulares a servidora Ângela Maria Rocha dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2024 à 1/7/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ângela Maria Rocha dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **3/11/2025 à 2/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 463, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA DALVA DA SILVA.

Conceder férias regulares a servidora Maria Dalva da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/3/2023 à 14/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Dalva da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Endemias, a serem usufruídas no período de **13/10/2025** à **11/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 464, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR DAVID GENTIL.

Conceder férias regulares ao servidor David Gentil.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **11/1/2024 à 11/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **David Gentil,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante de cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, a serem usufruídas no período de **3/11/2025** à **2/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 465, DE 2025 - INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Instaura processo de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Julgamento Singular nº 545/GAM/2025 no âmbito do Processo nº 188.601-0/2024, da lavra do conselheiro Guilherme Antônio Maluf, do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar supostas irregularidades nos processos de inexigibilidade de licitação relacionados à contratação de shows artísticos nas 24ª e 25ª edições do evento cultural denominado *Mika Preta*, realizadas em comemoração aos 47º e 48º aniversários de emancipação político-administrativa do Município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Designar **Comissão de Tomada de Contas Especial** para promover a apuração dos fatos, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação do suposto dano ao erário, mediante a formalização, instrução do procedimento e emissão de Relatório Conclusivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, conforme o disposto na Resolução Normativa nº 3/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores:

· **Presidente:** Rejane Oliveira Horta Santos;

· **Membro:** Odete Boacha Duarte de Medeiros;

· **Membro:** Abelmides Francisco Dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 466, DE 2025 - EXONERAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAÍS CRISTINA GIMENES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exonerar a servidora pública municipal Laís Cristina Gimenes da Silva, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 8 de outubro de 2025 a servidora pública municipal a Senhora **Laís Cristina Gimenes da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar/Cuidador, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à de 8 de outubro de 2025.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 467, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LEILA AMORIM DE MELO.

Conceder férias regulares a servidora Leila Amorim de Melo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **24/12/2022 à 23/12/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Leila Amorim de Melo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **13/10/2025 à 11/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 468, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ILZA CLAUDIA DOS SANTOS.

Conceder férias regulares a servidora Ilza Claudia dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2024 à 1/2/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ilza Claudia dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **3/11/2025 à 3/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 469, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA SELMA MENDONÇA PEREIRA.

Conceder férias regulares a servidora Selma Mendonça Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/11/2023 à 1/11/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Selma Mendonça Pereira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **13/10/2025 à 11/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 470, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NEUZA CABRAL DA SILVA.

Conceder férias regulares a servidora Neuza Cabral da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2023 à 5/1/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Neuza Cabral da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Endemias, a serem usufruídas no período de **10/11/2025 à 9/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 471, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ADAILTON ANTONIO ANJOLETI.

Conceder férias regulares ao servidor Adailton Antonio Anjoleti.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **3/11/2023 à 3/11/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Adailton Antonio Anjoleti,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, lotado na escola CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, a serem usufruídas no período de **5/11/2025** à **4/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 472, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR THIAGO MIGUEL DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Thiago Miguel da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/8/2023 à 1/8/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Thiago Miguel da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, lotado na Universidade Aberta do Brasil - UAB, a serem usufruídas no período de **5/11/2025** à **4/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 473, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR SIDNEI MARCO DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Sidnei Marco da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **4/8/2023 à 3/8/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Sidnei Marco da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, lotado na CMEI Prefeito Arlindo Domingos, a serem usufruídas no período de **5/11/2025** à **4/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 474, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ADRIANA DE JESUS SILVA.

Conceder férias regulares a servidora Adriana de Jesus Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **8/4/2024 à 8/4/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Adriana de Jesus**

Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **3/11/2025 à 2/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 475, DE 2025 - REVOGA A PORTARIA Nº 458, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 458, de 7 de outubro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de anular a Portaria nº 458, de 7 de outubro de 2025, por razões administrativas supervenientes que inviabilizam sua eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada** a **Portaria nº 458, de 7 de outubro de 2025**, que concede férias, a servidora **Mariuza de Oliveira Alves**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 227, DE 2025 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM RAZÃO DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2025, em razão do feriado do Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3, de 8 de janeiro de 2025, que estabelece o calendário anual de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Pedra Preta no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em razão da comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços e atividades essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cujas escalas de trabalho serão definidas pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 228, DE 2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 191, DE 2 SETEMBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA OS "TORNEIOS MUNICIPAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 191, de 2 setembro de 2025, que regulamenta os "Torneios Municipais", e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização dos seguintes eventos esportivos no exercício de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I – 4º Torneio Municipal de Futevôlei; II – 1º Torneio Municipal de Futebol Society – Comunidade da Jibóia; III – 1º Torneio Municipal de Futebol Society – Comunidade São José do Planalto (Birro).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das premiações dos torneios mencionados no artigo anterior, conforme valores e classificações abaixo descritos:

I – **1º Torneio de Futebol Society – Comunidade da Jibóia**

a) Mínimo de 12 (doze) equipes participantes; b) Valor total da premiação: **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, provenientes da **Emenda Individual Impositiva nº 114/2024**, de autoria do ex-vereador **Semy Freitas.**

Premiações:

· 1º lugar: R$ 1.000,00 + troféu

· 2º lugar: R$ 800,00 + troféu

· 3º lugar: R$ 500,00 + troféu

· 4º lugar: R$ 400,00 + troféu

· 5º lugar: R$ 300,00 + troféu

II – **1º Torneio de Futebol Society – Comunidade São José do Planalto (Birro)**

a) Mínimo de 12 (doze) equipes participantes; b) Valor total da premiação: **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais),** provenientes da **Emenda Individual Impositiva nº 116/2024**, de autoria do ex-vereador **Semy Freitas**;

Premiações:

· 1º lugar – R$ 2.000,00 + troféu;

· 2º lugar – R$ 1.600,00 + troféu;

· 3º lugar – R$ 1.100,00 + troféu;

· 4º lugar – R$ 900,00 + troféu;

· 5º lugar – R$ 600,00 + troféu.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a organização, execução, acompanhamento e fiscalização dos eventos descritos neste Decreto, bem como a efetivação dos pagamentos das premiações, observadas as normas legais e os procedimentos administrativos vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas

no orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 110, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 507/2025/SMF

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013230	IVANI ANDRADE DA SILVA MEIRELES	51º

Justificativa: Considerando o remanejamento de servidor para atender, de forma imediata, às necessidades de outro departamento, faz-se necessária a convocação de candidato classificado no processo seletivo, com o objetivo de suprir a vaga existente e garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Finanças, em razão do aumento expressivo das atividades e da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo setor. Considerando que o último candidato convocado protocolou junto ao departamento de Recursos Humanos Termo de Desistência de Vaga.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 558/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
027	CECILIA NEVES LIMA	10º

Justificativa: Considerando a necessidade de substituir a servidora Michele Oliveira da Silva, a qual requereu exoneração a partir de 1/10/2025. Considerando a continuidade do ano letivo de 2025, faz-se necessária a convocação. Considerando que a candidata anteriormente convocada por meio do Edital de Convocação nº 26/2025, não compareceu no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 10 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.903, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Dispõe sobre a vedação de práticas de violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de prevenção e combate à violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como em qualquer espaço público ou institucional, a prática de violência, assédio, injúria, difamação, discriminação, intimidação ou qualquer conduta ofensiva dirigida às mulheres, seja em razão de sua condição de gênero, cargo, função ou participação na vida pública.

Art. 3º Considera-se violência contra a mulher, para fins desta Lei, toda ação ou omissão que:

I - a ofenda moralmente por meio de palavras, expressões, gestos ou condutas pejorativas;

II - tenha por objetivo ou efeito dificultar, restringir ou impedir o exercício de seus direitos políticos, sociais ou funcionais;

III - lhe cause constrangimento, humilhação, dor psicológica ou abalo emocional em razão de gênero;

IV - configure violência política de gênero, nos termos da Lei Federal nº 14.192/2021.

Art. 4º São vedadas, exemplificativamente:

I – o uso de expressões sexistas, machistas ou animalizadoras contra mulheres;

II – ofensas públicas em tribuna, plenário, redes sociais institucionais ou eventos oficiais;

III – a prática de assédio moral, político ou institucional;

IV – qualquer outra conduta que atente contra a dignidade da mulher no espaço público ou político.

Art. 5º Os casos de violação desta Lei deverão ser encaminhados às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público, para apuração de eventual crime contra a honra, nos termos dos arts. 138 a 140 do Código Penal, bem como de violência política de gênero, conforme a Lei Federal nº 14.192, de 2021.

Art. 6º Poderão ser promovidas palestras, campanhas educativas e programas de conscientização sobre respeito, dignidade e equidade de gênero, em escolas, órgãos públicos e comunidades, incentivando a denúncia de práticas ofensivas contra mulheres.

Art. 7º Esta Lei passa a ser conhecida como “Lei Iraci Souza – de Combate à Violência e ao Desrespeito Contra a Mulher”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.904, DE 2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – CAMPANHA LAÇO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Institui a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres – Campanha Laço Branco, no Município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pedra Preta, a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres – Campanha Laço Branco, a ser realizado, anualmente, na semana que incluir o dia 6 de dezembro, em consonância com a Campanha Nacional instituída pela Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

I–conscientizar a população sobre a prevenção da violência de gênero;

II–incentivar a participação da população masculina como agentes ativos no enfrentamento à violência contra as mulheres;

III – estimular a realização de campanhas educativas, palestras e eventos em escolas, espaços públicos e instituições do Município.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais, planejar e executar as ações da Semana Municipal de Mobilização, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, universidades, empresas e demais organizações.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora da Semana Municipal, composta por representantes do Executivo, Legislativo e sociedade civil, com a finalidade de planejar e coordenar as atividades alusivas à Campanha Laço Branco.

Art. 5º As escolas municipais poderão desenvolver atividades pedagógicas, culturais e esportivas voltadas ao tema, tais como palestras, concursos de redação, música, poesia, vídeos e demais expressões educativas que promovam o respeito e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 6º Todas as ações e resultados da Semana deverão ser amplamente divulgados pelos meios oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, CNPJ Nº 11.601.924/0001-60.	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA MT	**DATA:** 09/10/2025
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares para gestão de saúde pública do município de Pedra Preta MT Valor Total homologado: R$ 332.800,00 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 (vinte e dois) de outubro de 2025	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: WANDERLEI APOLINÁRIO - CNPJ/MF. sob nº 00.304.748/0001-88	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023	**DATA:** 07/10/2025
Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 93/2024, previsto na Cláusula Décima Primeira, á partir de **13/10/2025** estendendo-se até **12/10/2026.** O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais clausulas do Contrato n° 93/2024 de 30 de setembro de 2024, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação conforme a Lei 8.666/93 com a justificativa apresentada por meio do **Ofício nº 138/2025** DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ nº 32.545.861/0001-41	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023	**DATA:** 07/10/2025
Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 94/2024, previsto na Cláusula Décima Primeira, á partir de **13/10/2025** estendendo-se até **12/10/2026.** O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais clausulas do Contrato n° 94/2024 de 30 de setembro de 2024, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação conforme a Lei 8.666/93 com a justificativa apresentada por meio do **Ofício nº 139/2025** DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – CNPJ nº 47.750.912/0001-44	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023	**DATA:** 07/10/2025
Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 95/2024, previsto na Cláusula Décima Primeira, á partir de **13/10/2025** estendendo-se até **12/10/2026.** O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais clausulas do Contrato n° 95/2024 de 30 de setembro de 2024, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação conforme a Lei 8.666/93 com a justificativa apresentada por meio do **Ofício nº 137/2025** DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.	

CONTRATO Nº 057/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, inscrito no CPF sob nº 318.XXX.488-20	
MODALIDADE: Credenciamento nº 05/2025	**DATA:** 13/10/2025
OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relativos à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Pedra Preta-MT A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023. VIGÊNCIA: Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMDCA

Institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no âmbito do CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 191 do CONANDA que dispõe sobre a criação do Comitê de Participação de Adolescentes;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 15 e 16, assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como o direito de crianças e adolescentes à participação social, incluindo a liberdade de opinião e expressão;

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o

Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA- MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato grosso CEDCA;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória nº 002/2024/CEDCA/MT, que recomenda aos municípios a criação, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);

E, considerando a Plenária realizada em 22 de agosto de 2024 (Ata nº 003/2024).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA de Peixoto de Azevedo/MT, para a participação de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º. O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) será um fórum de articulação, cuja finalidade será de participar das discussões e tomadas de decisões no âmbito das políticas públicas relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) será formado por adolescentes selecionados por indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo a continuidade da representatividade juvenil e a promoção do protagonismo dos adolescentes nas discussões e decisões que impactam suas vidas.

Art. 4. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, será composto por no mínimo 4 (quatro) adolescentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 5. O Processo de escolha dos adolescentes, deve ser realizado por meio de processo participativo de crianças e adolescentes.

§1º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos (completado ou que completarem 16 anos no corrente ano).

§2º Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§3º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, sem direito a recondução.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes - CPA:

I - Participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

II - Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Participar da organização da Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

IV - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

Art. 7º. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA atuará das seguintes formas:

I - Reuniões Ordinárias do CMDCA, por meio de um representante.

II - Em seminários, conferências, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de abril de 2025.

_____

Raimunda Barbosa da Silva

Presidente do CMDCA

Biênio 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 - CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 - CMDCA

Nomeia os membros do Comitê de Participação do Adolescentes-CPA no âmbito do CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 15 e 16, assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como o direito de crianças e adolescentes à participação social, incluindo a liberdade de opinião e expressão;

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA- MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato grosso CEDCA;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória nº 002/2024/CEDCA/MT, que recomenda aos municípios a criação, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);

CONSIDERANDO a Plenária realizada em 22 de agosto de 2024, ata 003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Comitê de Participação de Adolescentes de Peixoto de Azevedo/MT para a participação de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 2º. O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) terá a seguinte composição:

Titular – Gabriely Burkinski

Suplente – Eduarda Vitória Etges dos Santos

Titular – Caroline Coelho Vieira

Suplente – Regisson Gabriel Oliveira Leandro

Titular – Samira Mendes de Araújo

Suplente – Luna Pereira Batista

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de abril de 2025.

_____

Raimunda Barbosa da Silva

Presidente do CMDCA

Biênio 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMDCA

Dispões sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Peixoto de Azevedo-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral e estabelece os direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta 01/2009/CNAS/CONANDA, que dispõe das orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Plenária realizada em 06 de outubro de 2025 (Ata 002/2025).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

O Plano Político Pedagógico de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de outubro de 2025.

_____

Raimunda Barbosa da Silva

Presidente do CMDCA

Biênio 2023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EDITAL AUDIÊNCIA LOA 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026**, a ser realizada através de LIVE (FACEBOOk) pela rede mundial (internet), **dia 17 de outubro de 2025**. Sexta-feira **às 13:30horas**, A audiência será também, posteriormente, disponibilizada na página da Prefeitura de Planalto da Serra MT (https://www.planaltodaserra.mt.gov.br).

Planalto da Serra - MT, 10 de outubro de 2025

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2026

NATAL ALVES DE ASSIM SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

Demonstrativo da Priorização de recursos para projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo (LC 101, art. 45)

	TIPO	PROJETO / OBRA	SETOR	% CONCLUSÃO	PREVISÃO CONCLUSÃO
1	FEDERAL / MAPA	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		50%	2026
2	FEDERAL / FNDE	REPACTUAÇÃO TC FNDE PRO INFÂNCIA		0%	2026
3	FEDERAL	VIVEIRO MUNICIPAL		0%	2026
4	ESTADUAL	CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO PARA PRONTO ATENDIMENTO		0%	2028
5	ESTADUAL	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TAPA BURACOS E SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS		81%	2026
6	ESTADUAL	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM 6 SALAS		51%	2026
7	ESTADUAL / MUNICIPAL	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 10 KM		0%	2028
8	ESTADUAL / MUNICIPAL	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO CARLOS		0%	2027
9	ESTADUAL / MUNICIPAL	PRAÇA NO PARQUE DA MATINHA		0%	2028
10	ESTADUAL / MUNICIPAL	PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE		0%	2027
11	ESTADUAL / MUNICIPAL	CASA MORTUÁRIA		0%	2026
12	ESTADUAL / MUNICIPAL	INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS		0%	2026
13	ESTADUAL / MUNICIPAL	PRAÇA NO BAIRRO SÃO GONÇALO		0%	2027
14	ESTADUAL / MUNICIPAL	ILUMINAÇÃO NA AV SÃO PEDRO		0%	2026
15	ESTADUAL / MUNICIPAL	MANILHAMENTO (DRENAGEM PROFUNDA) RUA MATO GROSSO		0%	2028
16	ESTADUAL / MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO LAR DE IDOSOS		0%	2027
17	ESTADUAL / MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO		0%	2027
18	MUNICIPAL	REFORMA DA ESCOLA PLINIO		100%	2024
19	ESTADUAL / MUNICIPAL	PISTA DE CAMINHADA		0%	2027
20	MUNICIPAL	REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA		75%	2025
21	MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NA PRO-INFANCIA		0%	2026
22	MUNICIPAL	INFRAESTRUTRA PARQUE DE EXPOSIÇÃO		0%	2028
23	MUNICIPAL	EXECUÇÃO DE CALÇADAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS		0%	2027

24	ESTADUAL / MUNICIPAL	REFORMA NO PREDIO DO DAE		0%	2026
25	MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA CEMITÉRIO		0%	2027
26	MUNICIPAL	REFORMA DO GINASIO MUNICIPAL		100%	2025
27	MUNICIPAL	ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DOS CANTEIROS MUNICIPAIS		0%	2026
28	MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO ARLINDO SIQUEIRA AO LADO DOS BANHEIROS		0%	2028

Nota 01: *constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento, bem como, alguns projetos concluídos, mas pendentes de entrega, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2026.*

Nota 02: *alguns dos projetos em andamento, mesmo com previsão de conclusão para o exercício 2025, foram inclusos no PLDO 2026, considerando possíveis atrasos e a necessidade de conclusão em 2026;*

Nota 03: *Havendo necessidade, o Poder Executivo publicará, até o término do processo de elaboração das Peças de Planejamento para o exercício 2026, atualização da planilha supracitada.*

Gabinete do Prefeito Municipal, Planalto da Serra/MT.

NATAL ALVES DE ASSIM SOBRINHO

Prefeito Municipal de Planalto da Serra/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **SERENA COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de Outubro de 2025 a 14 de Dezembro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor **ELVIS REGIS DE OLIVEIRA, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto do presente Contrato.

Poconé/MT, 13 de Outubro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 366/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **MARILEUZA MACIEL DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 10 de outubro de 2025.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO VOLANTE COM CARRO DE SOM EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Data: 27/10/2025

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 13 DE OUTUBRO de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 327/GP/2025

PORTARIA Nº 327/GP/2025 De 13 de Outubro de 2025.

"Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Seção VI da Lei Municipal nº 534/2009 e a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **readaptação de função** à servidora **Rosemeire Vicente dos Santos**, por um período de **12 (doze) meses** contados de **07/10/2025 até 06/10/2026**, ficando mesma à disposição da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultu-

ra, que indicará a função a ser exercida pela servidora, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 107/2025

CONTRATO Nº 107/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 028/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: LEVE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.448.704/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS NÃO RELACIONADOS ANTERIORMENTE, PROJETOS INSTITUCIONAIS, CONSULTORIA E ASSESSORIA E ESTUDOS ENSAIOS E LEVANTAMENTOS PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 64.058,80 (SESSENTA E QUATRO MIL CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civił Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. f1. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n o 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei especifica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta

Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. 0 piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 0 piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2°, SS 1° do 0| E 4°, 3°, II E III E 8°, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, ressoa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2°, $3°, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 110/2025. CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA N°. 07/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 110/2025.

CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA N°. 07/2025

O MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Norte, torna público para

conhecimento dos interessados que suspenderá a licitação para adequação do projeto básico - cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA APAE - demais informações** estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO empresa especializada no fornecimento de Uniformes

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público que realizará **cotação de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes**, destinados a atender as demandas da referida secretaria.

Seq	Código Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor total
1	38551	**Bermuda feminina ou short/saia,confeccionada em Elanca Colegial 100% Poliester na cor azul royal. Na lateral direita a 2,5 cm da lateral, deveram ser colocados dois frisos sobreposto em malha PV antipilling 67%poliéster 33%viscose nas cores amarelo/vermelho com 1,0cm pronto com espaçamento entre eles de 0,5cm costurado em máquina galoneira duas agulhas. Estampa na parte esquerda da perna do short/saia com brasão do nosso município contendo 05 cores como também uma escrita sobre o brasão: Escola Municipal e na parte inferior do brasão: Prefeitura de Porto Alegre do Norte MT . Cintura com cós colocado, com medidas de 5 cm (PEÇA PRONTA) para todos os tamanhos costurados na interlock. Bainha da bermuda deverá ser feita em máquina cobertura 2 agulhas largas, com 2,0cm de largura. As costuras das laterais, do entre pernas e dos ganchos devem ser costurados em máquina interlock. Para confecção desta peça deve ser utilizada linha 100% poliéster, n° 120, na cor do tecido. A peça confeccionada deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Nos tamanhos: P, M, G, GG e infantil**	1.600		
2	38550	**Camiseta na cor branca de manga curta na cor azul royal em malha P.V - antipilling, composição 67% poliéster e 33% viscose. Estampa na parte esquerda da blusa com brasão do município, contendo várias cores. Gola modelo V ribana duplas com 75% poliéster e 25% viscose , na cor azul detalhe amarelo, friso as barra da manga vermelho 67% poliéster e 33% viscose PP, P, M, G, GG e infantil**	3.200		
3	38549	**Bermuda Confeccionada Em Helanca colegial 100% Poliester Na Cor Azul Royal, Na Cor Azul Royal. Dois Frisos Sobrepostos Nas Laterais Em Malha PvAntipilling 67% Poliéster 33% Viscose, Na Cor Amarelo/Vermelho. Os Frisos Deverão Ter 1,0cm De Largura Com Intervalo Entre Eles De 0,5cm Costurados Nas Laterais Da Bermuda, Em Toda Sua Extensão, Em Máquina Ponto Corrente. As Costuras Das Laterais, Do Entre Pernas E Dos Ganchos Devem Ser Costurados Em Máquina Overloque. Estampa Na Parte Esquerda Da Perna Do Bermuda Com Brasão Do Nosso Município Contendo 05 Cores Como Também Uma Escrita Sobre O Brasão: Escola Municipal E Na Parte Inferior Do Brasão: Prefeitura De Porto Alegre Do Norte Mt Cintura Com Elástico De 4 Cm De Largura, Para Todos Os Tamanhos Pregado Em Máquina Overloque E Rebatido Em Máquina Catraca 4 Agulhas Em Ponto Corrente. Barra Da Bermuda Deve Ser Feita Em Máquina Cobertura 2 Agulhas Largas, Com 2,0cm De Largura. Para Confecção Desta Peça Deve Ser Utilizada Linha 100% Poliéster, N° 120, Na Cor Do Tecido. A Peça Confeccionada Deve Estar Isenta De Qualquer Defeito Que Comprometa Sua Apresentação. Nos Tamanhos: P, M, G,GGe Infantil.**	1.600		

Prazo e forma de envio das propostas: As empresas interessadas deverão enviar suas propostas até 20/10/2025, via E-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br contendo preço unitário e total, condições de entrega e prazo de validade da proposta.

Porto Alegre do Norte – MT, 13/10/2025

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 132/2024

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 132/2024

DO: VALDENI MARQUES VIEIRA FISCAL DE CONTRATOS DA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES)

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 132/2024

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

RELATÓRIO – 13/06/023 a 13/10/2024

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato decorrente do Pregão Eletrônico N° 010/2024 entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o número 40.528.355/0001-72**, com sede na rua Sao Vicente (Lot JD o Verde), No município de Várzea Grande Estado de Mato de Grosso - MT, neste ato representada pela senhora, **Zuleide Maria da Conceição Mendes**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condominio Terra Nova, Casa nº. 130, Várzea Grande - MT, portadora do **RG. nº. 0328481- 6. SSP/MT** e **CPF/MF nº. 921.848.391-91,** doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n°. 002/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 14.133/21 para (objeto do contrato), para atender o Município de Porto dos Gaúchos em Mato Grosso.

2) FINALIDADES:

Com base na Lei nº. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório das atividades desenvolvidas no decorrer dos meses 18/06/2024 a 18/10/2024. O contrato fora assinado em 13.06.2024, com um valor de **R$ 252.024,24** (**(Duzentos E Cinquenta E Dois Mil E Vinte E Quatro Reais E Vinte E Quatro Centavos)**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COM BANHEIROS NA COMUNIDADE SÃO JOÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 01/01/21 a 31/12/2024.

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

Os serviços prestados pelas contratadas no período em que se refere o presente relatório foram satisfatórios para a contratante, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

· Documentação exigida por lei.

4.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

· Documentação exigida por lei.

5) CONCLUSÃO

a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o número 40.528.355/0001-72**, com sede na rua Sao Vicente (Lot JD o Verde), No município de Várzea Grande Estado de Mato de Grosso - MT, neste ato representada pela senhora, **Zuleide Maria da Conceição Mendes**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condominio Terra Nova, Casa nº. 130, Várzea Grande - MT, portadora do **RG. nº. 0328481- 6. SSP/MT** e **CPF/MF nº. 921.848.391-91,** doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n°. 002/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 14.133/21 para (objeto do contrato), para atender o Município de Porto dos Gaúchos em Mato Grosso.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COM BANHEIROS NA COMUNIDADE SÃO JOÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** Conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024** e **CONCORRENCIA PUPLICA N° 002/2024.** Sendo satisfatorio o o serviço prestado pela empresa, atendendo todos os criterios exigido com contrato.

PORTO DOS GAÚCHOS, 28.11.2024.

VALDENI MARQUES VIEIRA (a)

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 338/2024 10 DE JULHO MÊS DE 2024.

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 0157/2025

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 0157/2025

DE: **VALDENI MARQUES VIEIRA** FISCAL DE CONTRATOS DA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES)

PARA: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

ASSUNTO: CONTRATO Nº 0157/2025

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 ORINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO **N° 008/2025**, PREGÃO PRESENCIAL **N°003/2025.**

RELATÓRIO - 19.03.2025 a 19.07.2025

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

1) O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, conforme Ata de Posse nº 1382, de 01 de janeiro de 2025 ,portador da Matrícula Funcional nº 2044, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **55.028.087 59.308.198 VANESSA DA SILVA SIQUEIRA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 59.308.198/0001-18**, Endereço: Quadra 44;Lote 01;Setor 10 n°. SN, Bairro: Distrito Gleba, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025 – LICITATÓRIO Nº. 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

.

Objeto da contratação:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTAR PRESTANDO SERVIÇOS, COMO LIMPEZA EM GERAL NOS GINASÍOS "BENEDITO GOMES DE MORAIS E JOÃO MACHETT" VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referênc

Lote 1					
Item	**Especificações**	**Un**	**Qtd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	Serviço De Limpeza, Como Lavar Quadra Dos Ginasíos, Vestiarios, Lavar Uniformes, Cortar Grama Ao Redor Dos Ginasíos, Rastelar Em Volta Do Ginasío Da Comunidade São João. **Carga Horária - 40 (Quarenta) Horas Semanais.**	**Mês**	**12**	**R$ 3.000,00**	**R$ 36.000,00**
Trinta E Seis Mil Reais					**R$ 36.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 01/01/2025 a 31/12/2028.

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

Os serviços prestados pela contratada no período em que se refere o presente relatório foram satisfatórios para a contratante, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Consta e anexos

4.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

Consta em anexos

2) CONCLUSÃO:

Os Resultados entre contratante e contrato são satisfatórios.

PORTO DOS GAÚCHOS, 19/07/2025.

VALDENI MARQUES VIEIRA

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 158/2025 DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXOS

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 195/2024

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 195/2024

DO: **VALDENI MARQUES VIEIRA** FISCAL DE CONTRATOS DA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES)**

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO **Nº 195/2024**

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 195/2024** Originado do processo licitatório **n°086/2024** Dispensa de licitação n° 034/2024

RELATÓRIO - 11.12.2024 a 20.12.2024

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**

1.2. **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA** inscrito no **CNPJ sob n°. 40.528.355/0001-72**, Endereço: R São Vicente (Lot Jd O Verde), N°. 21, Bairro: Canelas, Município de Varzea Grande/MT, CEP: 78.148-095, neste ato representada pela senhora, Zuleide Maria da Conceição Mendes, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condomínio Terra Nova, Casa nº. 130, Várzea Grande - MT, portadora do **RG. nº. 0328481- 6. SSP/MT e CPF/MF nº. 921.848.391-91** de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

1.3. **CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 086/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2024,** conforme cláusulas expressas a seguir,as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADES:

2.1. A presente licitação tem por objetivo **SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EMER GENCIAL DA COBERTURA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demaisexigências do Edital.

2.3. O CONTRATADO adjudica-se os itens aos quais advém do resultado final do PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2024, conforme segue:

ITEM DESCRIÇÃO UND QTD PREÇOUNITÁRIO VALOR TOTAL 01 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO VESTIÁRIO DA SÃO JOÃO. UN 01 R$ 25.826,11 R$ 25.826,11 TOTAL: (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS) R$ 25.826,11 R$ 25.826,11 (Vinte E Cinco Mil Oitocentos E Vinte E Seis Reais E Onze Centavos

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 01/01/2021 a 31/12/2024.

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

Os serviços prestados pelas contratadas no período em que se refere o presente relatório foram satisfatórios para a contratante, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5) CONCLUSÃO

A empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA** inscrito no **CNPJ sob n°. 40.528.355/0001-72**, Endereço: R São Vicente (Lot Jd O Verde), N°. 21, Bairro: Canelas, Município de Varzea Grande/MT, CEP: 78.148-095, neste ato representada pela senhora, **Zuleide Maria da Conceição Mendes,** brasileira, residente e domiciliada na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condomínio Terra Nova, Casa nº. 130, Várzea Grande - MT, **portadora do RG. nº.0328481- 6. SSP/MT e CPF/MF nº. 921.848.391-91,** realizou de forma satisfatório os serviços contratados.

PORTO DOS GAÚCHOS, 20.12.2024.

Valdeni Marques Vieira
Fiscal de Contratos

PORTARIA **Nº. 338/2024** DO **10 de JULHO DE MÊS DE 2024.**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA 186/2024

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Identificação

Contrato Número:	**186/2024**	**Data da OS:**	**17/10/2024**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**		
Fiscal da Obra:	**RAMON ABRAÃO DE PAULA – CREA SP 5070772107**		

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência/Projeto Básico do Contrato supracitado.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de setembro de 2025

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

RAMON ABRAÃO DE PAULA
ENGENHEIRO CIVIL- CREA SP 5070772107
FISCAL DE OBRAS

CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME
CNPJ 40.528.355/0001-72

REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2025

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 079/2025

PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2025

O município de Porto dos Gaúchos/MT torna público a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório n°. **079/2025** – Pregão Presencial n°. **032/2025;** cujo objeto tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO, do Tipo Menor Preço Por Item para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GEOTECNIA, TOPOGRAFIA, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO E PLANOS PARA ATENDER OBRAS DE EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, a serviço do município durante o exercício de 2025.

Por motivos de revisão e readequações editalícias.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Departamento de licitações ou telefone (66) 3526-2000.

Porto dos Gaúchos, 13 de outubro de 2025.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO
Pregoeiro Nomeado Portaria nº 338/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 70/2025

EXTRATO DE CONTRATO 70/2025

Contrato nº: 70/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: Sparta Events LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.561.167/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E EMOCIONAL PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

Valor Total do Contrato: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Vigência: 09 de outubro de 2025 à 25 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2025

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
EVANDRO SILVEIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	108.450.119-87	9875/00151/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274 Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017 Assinatura:		

Data de afixação: 13/10/2025

Data de desafixação: 28/10/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
NELSON FERREIRA	276.165.179-00	9875 /00099/2025
EDIVALDO SANT ANA DOS SANTOS	960.413.238-53	9875 /00124/2025
MARCINHO DE SOUZA SILVA	538.005.241-04	9875 /00125/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274 Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017 Assinatura:		

Data de afixação: 13/10/2025

Data de desafixação: 28/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SMEC CONTAGEM DE PONTOS/ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SMEC, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de atribuições de classes e aulas dos professores do Quadro do Magistério estável no município, para o ano letivo de 2026”.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB,

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos professores do Quadro do efetivo e estável no município assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais do ensino.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares municipais de ensino

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientem o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade na forma da Lei.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II – Acompanhar o trabalho das Comissões de Atribuição de Aulas, constituída por ato da Secretaria Municipal de Educação;

III - Reabrir, a qualquer época do ano, inscrição para novos candidatos, a fim de atender as necessidades escolares;

IV – Acompanhar o processo de contagem de pontos e atribuição de aulas.

V - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - O processo de atribuição de aulas será conduzido por uma Comissão de Atribuição de Aulas da unidade escolar, constituída pelos seguintes membros:

a) Diretor (a) escolar;

b) Agente Administrativo da unidade escolar;

c) Coordenador pedagógico;

d) Presidente do Conselho Deliberativo;

e) Um representante de professores.

Parágrafo Único – Os gestores escolares deverão encaminhar os nomes dos membros da Comissão de Atribuição de Aulas a Secretaria Municipal de Educação até o **dia 22 de Outubro de 2025** para regulamentação através de ato oficial.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Atribuição de Aulas realizarem a contagem de pontos, atribuir, conforme à classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento, com as jornadas de trabalho docentes.

Capítulo II

Do Processo de Inscrição e de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Convocação e da Inscrição

Artigo 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar docente para inscrever-se no processo de atribuição de classe e aulas.

Parágrafo Único - A convocação referida no “caput” deste artigo abrange os seguintes docentes:

I – Professores efetivos e estáveis do município;

II - Professores com formação em nível superior por área de atuação;

III - Professores com formação de nível médio magistério;

IV - ADI – Auxiliar de Desenvolvimento infantil efetivo e estável do município

Artigo 6º - A inscrição é única.

Parágrafo Único – Todo professor efetivo e estável do município deverá realizar a contagem de pontos em sua unidade de lotação.

Artigo 7º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o **ano letivo de 2026:**

I – Da inscrição e contagem de pontos: de **06 a 14/11/2025**, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, nas dependências de cada unidade escolar de atuação.

II – Dos prazos:

a). De **17 e 18/11/2025**– Avaliação e conferência pela Comissão de Atribuição de Aula na unidade escolar e fixação em lugar visível da classificação preliminar na unidade de ensino.

b) Dia **19/11/2025** – prazo para interposição de recursos junto à Comissão de Atribuição de Aula Escolar.

c) Dia **24/11/2025** – decisão, pela Comissão de Atribuição de Aula Escolar, dos recursos interpostos e fixação da classificação em lugar visível na unidade escolar.

d) Dia **25/11/2025** – Envio do resultado da contagem de pontos a Secretaria Municipal de Educação.

e) Dia **26/11/2025**- Publicação da classificação Final dos inscritos pela Secretaria Municipal de Educação.

f) A atribuição será realizada pela Comissão de Atribuição de Aula no dia **05 de dezembro de 2025 para todas as unidades:**

· Escola Municipal **“Theodoro José Duarte”;**

· Escola Municipal **“São Judas Tadeu”;**

· Escola Municipal **“Barão do Rio Branco”;**

· Escola Municipal **“D. Lila Hill de Souza e Salas Anexas”;**

· Escola Municipal **“Maria Gregória Ortiz Cardoso e Salas Anexas”;**

· Escola Municipal **“Pedro Neca”;**

· CMEI **“Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva”.**

Artigo 8º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados de cópia xerográfica:

I – Para Credenciamento e Contagem de Pontos:

a) Diploma ou Certificado de Conclusão de Formação.

b) Diploma ou Certificado de Magistério

c) Certificado ou Diploma de Licenciado.

d) Diploma de Mestre e/ou de Doutor.

e) Pós-Graduação/Especialização (duração mínima de 360 horas), na área afim do candidato.

f) Cursos de formação continuada realizados na área de educação.

g) Tempo de serviço prestado em classes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT, sendo somente certidão emitida pela Coordenação de Recursos Humanos.

Seção II

Da Classificação

Artigo 9º - Os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) Professores estáveis do município;

b) Professores com formação em nível superior por área de atuação;

c) Professores com formação de nível médio magistério;

d) ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil efetivo e estável do município.

II - Quanto ao tempo de serviço prestado em classes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT:

a). No emprego ou função, objeto da inscrição 0,5 pontos para cada ano de serviços prestado na rede municipal de ensino.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, os seguintes pontos:

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com registro na instituição, nos últimos 03 anos, até o máximo de 10 pontos, sendo para cada 40 horas, **01** ponto;

b) Curso de Ensino Médio Magistério – **2,0** pontos

c) Curso de Ensino Superior em Licenciatura Plena – **3,0**

d) Pós-Graduação/Especialização de no mínimo 360 horas – **4,0** pontos por Certificado até o máximo **de 4,0 pontos**.

e) Mestrado, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área do Magistério – **6,0 pontos** por Certificado (até o máximo de 01 Certificado).

f) Doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à disciplina Educação – **8,0 pontos** por Certificado (até o máximo de 8,0 pontos)

g) Projetos didáticos/pedagógicos realizados no ano letivo de 2025 (2,5 pontos por Projeto) - Contagem máxima de 04 projetos, totalizando 10,0 pontos**.**

h) Certificado de participação nas formações do Programa Alfabetiza MT ano letivo de 2025 – (2,0 pontos para frequência de no mínimo 75%);

i) Certificado de participação nas formações do Programa Mais Inglês MT no ano letivo de 2025 – (2,0 pontos para frequência de no mínimo 75%);

j) Certificado de participação nas formações do Projeto Sala do Educador no ano letivo de 2025 – (2,0 pontos para frequência de no

mínimo 75%);

Parágrafo 1º - Nos casos dos itens b, c, d, e, f - prevalecerá a pontuação de maior titulação. **Parágrafo 2º -** Certificados de **projetos** de anos anteriores não deverão ser contabilizados como cursos de formação continuada.

Parágrafo 3º - Os docentes titulares de emprego municipal serão classificados em uma lista na Unidade Escolar de lotação.

Artigo 10º - A Comissão de Contagem de pontos para os cursos realizados a distância e "Online", sua validação deverá observar o período compatível com a carga horária, registro e conteúdo programático. (Ex: uma carga horária de 40h, deverá ter um período de realização de 5 dias, sendo 8h por dia).

Seção III

Da atribuição de classes e aulas

Artigo 11º - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos obedecerá à seguinte ordem:

I - Estável do município

II - Professores com formação em nível superior por área de atuação;

III - Professores com formação nível médio/magistério.

IV - ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil efetivo e estável do município

Parágrafo 1º - A atribuição de classes e/ou aulas ao professor titular de emprego municipal, será feita de acordo com a estabilidade de carga horária de concurso público municipal.

Parágrafo 2º - Nas unidades escolares onde foi realizado o redimensionamento e na possibilidade de não haver carga horária na disciplina de concurso, os professores efetivos de áreas específicas que não forem atribuídos, deverão ser atribuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12º – Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior titulação;

II – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

III – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – Maior idade.

Artigo 13º - O docente será atribuído de acordo com a ordem de pontuação na sua unidade escolar lotação.

Artigo 14º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, para os profissionais do magistério estáveis no município será feita no dia de **05 de dezembro de 2025**, em cada unidade escolar, de acordo com o calendário estipulado no Artigo 7°, Parágrafo II, Alínea "e".

Parágrafo 1º- O professor efetivo e/ou estável que deixar de participar da sessão pública do processo de atribuição de classes e/ou aulas, constantes desta normativa, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para lotação onde houver vaga.

Parágrafo 2º- O professor efetivo e/ou estável que no ato da atribuição ficar sem atribuir por falta de turmas/aulas na unidade escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para lotação na unidade escolar onde houver turmas/Aulas disponíveis.

Parágrafo 3º- A comissão escolar **não deverá atribuir aulas remanescentes**, essas aulas ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação para atribuí-las.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 15º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivo, devendo ser interposto no prazo em dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo tempo para a decisão.

Parágrafo Único – A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Artigo 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 13 de outubro de 2025.

TEIXEIRA NETO:79213510187

Assinado de forma digital por ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO:79213510187

Dados: 2025.10.13 16:02:06

-04'00'

Rosendo Martins Teixeira Neto Secretário Municipal de Educação Portaria 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARCERIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARCERIA

Processo Administrativo nº 069/2025

Termo de Fomento nº 001/2025

Organização da Sociedade Civil: Instituto Parceiro da Educação e Saúde

CNPJ/MF: 17.567.040/0001-12

CNES: 4995554

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 064/2025

OBJETO:

Formalização de Termo de Fomento nº 001/2025 entre o Município de Porto Estrela/MT e o INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.567.040/0001-12 e CNES nº 4995554, com sede na Rua Carmem Silva Parada, nº 118, Centro, Barra do Bugres - MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. EMERSON MOREIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.196.018-50 e RG nº 226814452 SSP-MT.

O presente Termo de Fomento tem como finalidade o desenvolvimento de ações complementares de apoio à rede municipal de saúde, incluindo atividades de promoção, prevenção, educação sanitária, campanhas de saúde e fortalecimento das políticas públicas municipais, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A celebração da presente parceria foi processada de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e o Decreto Municipal nº 064/2025, tendo sido dispensado o chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da referida Lei e do art. 9º, §2º do Decreto Municipal, em razão de se tratar de atividade vinculada à política pública de saúde, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Constam nos autos:

· Certificado de Credenciamento da OSC, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· Plano de Trabalho aprovado e compatível com o Plano Municipal de Saúde;

· Parecer Técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· Parecer Jurídico favorável da Procuradoria do Município; e

· Despacho de Autorização do Chefe do Poder Executivo.

Tais documentos atestam a regularidade formal e material do processo, bem como a conveniência administrativa e o interesse público na celebração do presente Termo de Fomento.

HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto e com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares citados, **HOMOLOGO** o presente procedimento de parceria e autorizo a celebração do Termo de Fomento nº 001/2025 entre o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT e o INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, devendo o instrumento ser firmado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 064/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Porto Estrela – MT, 04 de outubro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 069/2025

Partícipes: MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº. 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, e a **INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.567.040/0001-12, CNES sob o nº 4995554, com sede na Rua Carmem Silva Parada, nº 118, Centro, Barra do Bugres - MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **EMERSON MOREIRA SILVA**.

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Porto Estrela/MT e o Instituto Parceiro da Educação e Saúde, por meio de Termo de Fomento, visando o apoio à execução de ações complementares de promoção, prevenção, educação em saúde e fortalecimento da rede municipal de saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº 064/2025, com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da referida lei e art. 9º, §2º do decreto municipal, por se tratar de atividade vinculada à política pública de saúde executada por organização previamente credenciada.

Vigência: 04/10/2025 à 31/12/2025. **Data da Assinatura:** 04 de outubro de 2025. **Dotação Orçamentária:**

SEC.	AÇÃO	NAT. DA DESPESA	FICHA

05	2030	3.3.50.00.00	130
05	2030	3.3.50.00.00	361
05	2030	3.3.50.00.00	406
05	2030	3.3.50.00.00	343
05	2028	3.3.50.00.00	148

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°79/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

Data da abertura da sessão pública: 29 de outubro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO – JARUDORE

Classificação	Nome	LOCAL
02º	MARIA SANTANA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº.31/2024, decorrente de Pregão Eletrônico n° 11/2024 de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO 3/4 PARA MANUTENÇÃO DESSA SECRETARIA NO TRANSPORTE DE FRETES DIVERSOS, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a CENTRO DE **WALDECY CONCEICAO DE FARIAS 65079256168** , inscrita no CNPJ sob nº. 21.998.242/0001-96. Reequilibram o contrato no valor de R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), passando o valor do item de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021. Fundamentação Legal: Artigo 124 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Poxoréu/MT, 13 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°81/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.**

Data da abertura da sessão pública: 30 de outubro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°75/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DO MODELO DRYWALL E PORTAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.**

Data da abertura da sessão pública: 31 de outubro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°80/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO.**

Data da abertura da sessão pública: 24 de outubro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE RESULTADO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação para compras e serviços Nº 16/2025.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 08 de outubro 2025, com inicio às 08:00, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para requerer junto a secretaria de estado de meio ambiente (SEMA) a solicitação de classificação e cadastro de obra hidráulica visando atender às exigências constantes no Ofício nº 202886/SGDD/2025 e seu anexo e considerando instrução normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023, nos termos do art. 75, inciso i, da lei federal nº 14.133/2025 e decreto municipal nº 2.628/2024.

Da qual foi vencedora a empresa: AGRO´S DAM SEGURANÇA DE BARRAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 46.158.108/0001-20 com o item: 81304 no valor total global de R$ 36.250,00 (Trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

QUERÊNCIA - MT, 13 de outubro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

No dia 13 de outubro de 2025, às 12h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, ALMEIDA MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.558.592/0001-02 e JULIO ALEIXO DA SILVA NETO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº59.336.979/0001-16 se tratando Credenciamento nº 12/2025. Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em prestação serviços mecânicos, com vista à manutenção preventiva e corretiva mecânica, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, retifica, elétrica, borracharia, torno e solda em veículos, motocicletas, máquinas e implementos,

para atender as demandas das Secretarias e unidades do Município de Querência-MT. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 13 de outubro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

No dia 13 de outubro de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada da empresa, 50.647.123 GIRLANE DE SOUZA NAVES inscrita no CNPJ: 50.647.123/0001-97e SISTEMA CORREIO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 50.205.074/0001-32, se tratando do Edital de Credenciamento 09/2024 cujo objeto é "Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, sites, revistas e etc. Para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses. " na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 13 de outubro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Concede licença sem remuneração, pelo período de dois anos consecutivos, para tratar de assuntos particulares, ao servidor Ademilson Vulpi Santana, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172 da Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença sem remuneração**, pelo período de **dois (2) anos consecutivos**, ao servidor **Ademilson Vulpi Santana**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras** da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, conforme o art. 213 da Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de outubro de 2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 13 de outubro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de elevação de nível ao servidor efetivo abaixo relacionado."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei nº 61, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **elevação de nível** ao servidor público municipal abaixo relacionado, conforme disposto na legislação vigente:

Registro	Nome	Data de Admissão	Cargo	Classe/Nível Atual	Novo Nível
000972	Rosinei Gonçalves da Silva	01/10/2015	Contador	B-09	B-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 13 de outubro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT convida toda população para participar da audiência pública sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de2026.

Tópico: AUDIÊNCIA PÚBLICA - **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026**

Data/Hora: 15 de outubro de 2025 as 09h00m (horário de Brasília).

Local: Câmara Municipal Ribeirão Cascalheira - MT

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

10 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°206/2025 DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2025 "ALTERA A PORTARIA Nº 213/2024, DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°206/2025

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA A PORTARIA Nº 213/2024, DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento no disposto da Lei n.º 9.394/96, no Artigo 24, Inciso I e Resolução n.º 002/2015–CEE/MT, Artigos n.º 29;

CONSIDERANDO a Lei de "Gestão Democrática da Educação Básica" de Ribeirão Cascalheira-MT, n.º 446/2006;

CONSIDERANDO a Lei n.º 604 de 20 de setembro de 2011, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira-MT;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 009/2023 – CEE/MT que estabelece normas para a educação no sistema estadual de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento da matrícula para o ano letivo de 202;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organizar o quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º-Determinar que, o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá ter a carga horária anual, mínima de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º - Estabelecer a data de 02/02/2026, para o início do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º - Estabelecer o período de 18/12/2026, prazo máximo para o término do ano letivo, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Parágrafo Único – Determinar o encerramento do 1º Semestre, dia 03 de julho de 2026 e início do 2º Semestre, dia 23 de julho de 2026.

Art. 4º - Determinar que as férias escolares regulares dos professores, nos termos do Inciso I, do Artigo 52º, da Lei n.º 604, de 20/09/2011, sejam nos seguintes períodos:

a) No término do 1º semestre letivo, no período de 06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2025, de 15(quinze) dias de recesso escolar regulamentar;

b) No encerramento do ano letivo, conforme respectivo calendário, 30 (trinta) dias de férias regulamentar a contar do 1º dia útil após o encerramento do ano letivo.

c) Determinar que as férias dos funcionários (TDIs, Multimeios, Limpeza, Nutrição e Motoristas); serão divididas em dois momentos, sendo: de 06 de julho a 20 de julho de 2026 e de 21 de dezembro de 2026 a 4 de janeiro de 2027.

Art. 5º - Para atender a organização própria da Educação Infantil do Campo e Educação Escolar Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual, devendo ser elaborado pela gestão e comunidade escolar e ser encaminhado a assessoria e coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e acompanhamento.

Art. 6º - Determinar que, após o término das férias, referentes ao período de 2026, o profissional deverá estar à disposição da Unidade Escolar para o planejamento e demais atividades pertinentes ao ano letivo de 2027.

Parágrafo Único – As férias serão de 30 (trinta) dias para professor e coordenador, após o encerramento do ano letivo, iniciando a partir do primeiro dia útil após o encerramento do ano letivo.

Art. 7º - O processo de rematrículas e matrículas novas para o ano letivo escolar de 2026, dar-se-á por setores/ bairros de localização de cada unidade escolar:

Parágrafo Único – A rematrícula e matrículas novas serão de acordo como Art. 4 º. Inciso X da Lei 9394/96 (Priorizando os alunos que reside nos bairros/setores próximos da unidade escolar, sendo necessária a apresentação do comprovante de endereço no ato da matrícula).

§ 1°A EM Dona Antonieta Melges Camargo e CMEI Osvaldo Vicente de Almeida abrangendo os Setores a seguir: Ribeirão Bonito ao Setor Rodoviário.

§ 2° A EM Prof.ª. Maria do Socorro Luz Reis Leite e CMEI Eliseu dos Santos Neto abrangendo os setores a seguir: Ribeirão Cascalheira II ao Jardim América.

Art. 8º - A rematrícula para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Zona Urbana e Zona Rural, serão no período de 27 de outubro a 05 de dezembro de 2025 de acordo como o cronograma abaixo:

Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's	
DATA	**TURMAS**
27 a 30/10/2025	Berçário
03 a 06/11/2025	Maternal I
10 a 13/11/2025	Maternal II
17 a 19/11/2025	Maternal III
24 a 05/12/2025	Geral

Escolas Urbanas e Distrito de Novo Paraiso	
DATA	**TURMAS**
03 a 06/10/2025	Pré -Escola I, II e 1º ano
10 a 13/11/2025	2º e 3º ano
17 a 19/11/2025	4º e 5º ano
24 a 05/12/2025	Geral

Escolas Municipais do Campo: Primorosa, Joaquim Vieira Barros e Tancredo Neves.	
DATA	**TURMAS**
03 a 28/11/2025	Todas as turmas

§ 1º - As novas matrículas para o corpo discente das unidades escolares serão entre os dias 05 /01 a 09/01/2026 (que moram nos bairros e setores próximos da unidade escolar).

§ 2º - As matrículas para o corpo discente das unidades escolares que não mora nos bairros/setores pertencentes às unidades escolares e escolas do campo, serão entre os dias 12/01 a 23/01/2026.

§ 3º - Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 16 de janeiro de 2026.

§ 4º - As unidades escolares deverão, pós rematrículas, reservar 20% das vagas gerais no período vespertino para alunos que residem na zona rural, que utilizam o transporte escolar (comprovação de endereço).

Art.9º-As Unidades Escolares da Rede Municipal, mesmo não tendo salas para atendimento AEE, não poderão deixar de realizar matrícula dos mesmos.

Art.10º- O calendário aprovado da Rede Municipal deverá ser apresentado a Comunidade Escolar até o 15º dia letivo para tomar conhecimento do mesmo.

Art.11º-Os calendários elaborados para o ano letivo de 2026 deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.

Art.12º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais.

Art.13º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 281/2025 RETORNO DE LICENÇA INTER. PARTICULAR PABLO FONSECA

PORTARIA N° 0281/2025 - RH

"CONCEDER O RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente na Lei 1010/2023 06 de março de 2023 – *Estatuto dos Servidores Públicos da Administração, Saúde e Educação Do Município De Ribeirão Cascalheira – MT* e dá outras Providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder, a requerimento do interessado, servidor ***PABLO FONSECA DINIZ,*** cargo de contador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com art. 95, da Lei 1010/2023 - *Estatuto dos Servidores Públicos, o* ***RETORNO*** da Licença para tratar de assuntos particulares a partir 01 de outubro de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 29 de setembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 282/2025 FERIAS VANDERLAN BARBOSA

PORTARIA RH N° 282/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **VANDERLAN BARBOSA ALVES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **VANDERLAN BARBOSA ALVES,** servidor no cargo de Apoio Adm. Educ. Vigilância, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 11/02/2024 a 10/02/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 20/12/2025 à 18/01/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 29 de setembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 283/2025 FERIAS HELISIANA OLIVEIRA

PORTARIA RH N° 283/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **HELISIANA OLIVEIRA VIEIRA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **HELISIANA OLIVEIRA VIEIRA,** servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 02/06/2024 a 01/06/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 15/10/2025 à 13/11/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025 ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

Às 15h 00 min do dia 13 do mês de outubro de 2025 na Sala da Licitação localizada na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, Ribeirão Cascalheira-MT, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio se reuniram para abertura dos envelopes de documentação de propostas e habilitação relativa a credenciamento nº. 02/2025.

Informamos que a empresa Servir Administração de Serviços Póstumos LTDA CNPJ: 13.167.245/0001-50, participou do certame por meio do representante legal Sr. Elinaldo de Oliveira Carmo, vejamos:

Servir Administração de Serviços Póstumos LTDA CNPJ: 13.167.245/0001-50, a equipe prosseguiu com a abertura e análise da proposta, a qual apresentou valor global de R$ 619.736,96 (Seiscentos e dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Ademais, constatou-se que a empresa apresentou a proposta conforme exigido no edital.

Ato continuo, prosseguiu-se com a análise dos documentos de habilitação da empresa Servir Administração de Serviços Póstumos LTDA CNPJ: 13.167.245/0001-50.

Contrato social em vigor, devidamente registrado Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1-Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

2-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de so-

ciedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores.

3-Cartão CNPJ.

4- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União com validade até 08/03/2026.

5-Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 24/10/2025

6-Inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes

7-Certidão negativa de Débitos estadual, com validade até 07/11/2025

8-Certidão negativa de Débitos municipal, com validade até 08/01/2026

9-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 08/03/2026

10-Alvará de Localização e/ou Funcionamento, com validade até 31/12/2025

11-Certidão negativa de falência com validade até 13/10/2025

12-Atestado de Capacidade técnica comprovando que já executou objeto idêntico ao licitado.

13-Solicitação de Credenciamento anexo IV.

14-Declaração Conjunta anexo V.

Isso posto, a equipe de apoio e Agente de contratação declarou habilitada a Servir Administração de Serviços Póstumos LTDA CNPJ: 13.167.245/0001-50, visto que apresentou os documentos conforme o edital.

Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação e equipe de Apoio.

Ribeirão Cascalheira-MT, 13 de outubro de 2025 .

Uglênia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

Elinaldo de Oliveira Carmo

Representante Legal da empresa

Servir Administração de Serviços Póstumos Ltda

CNPJ: 13.167.245/0001-50

GABINETE
REPUBLICAÇÃO ANEXOS LEI 1150 /2025 - PPA - 2026/2029

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: PODER LEGISLATIVO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10001 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	56.228,00	56.228,00	56.228,00	60.727,16	229.411,16
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20001 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.035.000,00	1.035.000,00	1.035.000,00	1.117.800,00	4.222.800,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20002 MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	185.000,00	185.000,00	185.000,00	199.800,00	754.800,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.378.327,16**	**5.207.011,16**

PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER MELHOR OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO	
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10406 AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA		PROJETO	META FINANCEIRA	123.750,00	123.750,00	123.750,00	133.650,00	504.900,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10408 INFORMATIZACAO DO PLENARIO		PROJETO	META FINANCEIRA	27.250,00	27.250,00	27.250,00	29.430,00	111.180,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20003 MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.617.372,00	2.900.494,00	3.203.434,54	3.413.401,76	12.134.702,30
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**	**3.576.481,76**	**12.750.782,30**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**	**17.957.793,46**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**	**17.957.793,46**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARDetalhamento_PPA_Exe Página: 1

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10182 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO		PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	550.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.354.036,88	2.392.184,94	2.496.485,46	2.597.443,58	9.840.150,86
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20005 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	134.700,00	145.686,00	156.476,58	168.474,88	605.337,46
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20007 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.500,00	22.375,00	23.256,75	25.125,28	91.257,03
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20008 MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	76.037,53	79.238,66	82.693,82	86.604,63	324.574,64
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**2.977.648,37**	**11.411.319,99**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**2.977.648,37**	**11.411.319,99**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**2.977.648,37**	**11.411.319,99**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10409 AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC ADMINISTRACAO		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.922.928,04	4.158.592,70	4.312.148,47	4.412.954,71	16.806.623,92
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20010 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	242.000,00	250.210,00	258.606,30	269.829,06	1.020.645,36
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

20011 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	162.000,00	168.600,00	184.090,00	195.234,65	709.924,65
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.426.928,04**	**4.577.402,70**	**4.754.844,77**	**4.878.018,42**	**18.637.193,93**
PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
OBJETIVO: PROMOVER E DESENVOLVER SUAS HABILIDADES E CONHECIMENTOS.							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	40.000,00	50.000,00	55.941,75	175.941,75
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**55.941,75**	**175.941,75**
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA							
OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	51.000,00	55.000,00	59.900,00	66.253,40	232.153,40
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**	**66.253,40**	**232.153,40**
PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL							
OBJETIVO: ARQUIVAÇÃO DE TRODA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTEEM ARQUIVO MORTO, ORDENADAMENTE E DIGITALIZADO.							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	16.000,00	20.500,00	26.000,00	29.089,72	91.589,72
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**	**29.089,72**	**91.589,72**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**5.029.303,29**	**19.136.878,80**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**5.029.303,29**	**19.136.878,80**

ARDetalhamento_PPA_Exe

Página: 3

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO ENCARGOS COM OS SERVIÇOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.439.000,00	1.444.000,00	1.449.000,00	1.456.130,10	5.788.130,10
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS		PROJETO	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	51.721,50
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	780.423,65	801.590,66	829.590,80	851.321,50	3.262.926,61
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	768.330,09	794.599,99	822.537,99	829.198,81	3.214.666,88
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.603,00	411.711,10	431.137,42	447.907,29	1.682.358,81
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	188.685,56	196.396,13	198.596,13	202.161,18	785.839,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	817.964,02	818.683,85	825.936,36	835.043,19	3.297.627,42
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.398.006,32**	**4.479.581,73**	**4.570.028,70**	**4.635.653,57**	**18.083.270,32**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: .

PÚBLICO ALVO: .

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05	2.227.449,85	8.617.596,68
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**	**8.617.596,68**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**6.863.103,42**	**26.700.867,00**

ARDetalhamento_PPA_Exe

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**6.863.103,42**	**26.700.867,00**
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.					
INDICADOR	**UNIDADE DE MEDIDA**		**ÍNDICE RESCENTE**		**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA / TIPO	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO / ATIVIDADE / META FINANCEIRA	292.520,00	313.430,00	331.970,00	363.810,79	1.301.730,79
META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**363.810,79**	**1.301.730,79**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**363.810,79**	**1.301.730,79**
UNIDADE: 002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA					
PÚBLICO ALVO: ALUNOS					
INDICADOR	**UNIDADE DE MEDIDA**		**ÍNDICE RESCENTE**		**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA / TIPO	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10055 IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS / PROJETO / META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10450 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA / PROJETO / META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAME / PROJETO / META FINANCEIRA	893.232,99	250.000,00	280.120,00	295.981,48	1.719.334,47
CONVERSAO / UN - UNIDADE / META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
15014 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - DISTRITO DO NOVO PARAÍSO / PROJETO / META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
CONVERSAO / UN - UNIDADE / META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO / ATIVIDADE / META FINANCEIRA	148.973,25	158.123,00	165.752,00	172.010,00	644.858,25
META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / ATIVIDADE / META FINANCEIRA	743.352,00	446.643,00	481.232,00	509.400,00	2.180.627,00
META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARDetalhamento_PPA_Exe Página: 5

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.562,00	6.200,00	7.000,00	7.750,00	26.512,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	167.030,00	191.131,00	204.085,00	225.907,65	788.153,65
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21052 TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	18.000,00	22.921,00	28.861,96	31.200,00	100.982,96
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	36,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**2.126.150,24**	**1.225.018,00**	**1.317.050,96**	**1.392.249,13**	**6.060.468,33**

PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	META FINANCEIRA	52.400,00	57.000,00	60.450,00	63.700,00	233.550,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**63.700,00**	**233.550,00**

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.000,00	63.200,00	66.412,00	231.612,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10417 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA	PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	25.300,00	27.120,00	87.420,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	META FINANCEIRA	194.000,00	49.902,00	50.000,00	50.000,00	343.902,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	META FINANCEIRA	450.000,00	150.000,00	174.200,00	186.530,00	960.730,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.812.394,78	2.914.026,58	3.059.163,48	3.202.517,57	11.988.102,41
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	347.420,26	348.820,26	350.660,26	352.764,44	1.399.665,22
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21125 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	288.000,00	0,00	0,00	0,00	288.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.156.815,04**	**3.534.748,84**	**3.722.523,74**	**3.885.344,01**	**15.299.431,63**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.335.365,28**	**4.816.766,84**	**5.100.024,70**	**5.341.293,14**	**21.593.449,96**
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL							
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.							
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES		ATIVIDADE META FINANCEIRA	1.799.668,26	1.847.255,26	1.871.233,26	1.900.316,15	7.418.472,93
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**1.900.316,15**	**7.418.472,93**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**1.900.316,15**	**7.418.472,93**
UNIDADE: 006 FUNDEB							
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL							
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.							
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70		ATIVIDADE META FINANCEIRA	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	3.600.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB		ATIVIDADE META FINANCEIRA	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR		ATIVIDADE META FINANCEIRA	754.336,12	854.336,12	854.336,12	854.336,12	3.317.344,48
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.354.336,12**	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**9.717.344,48**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL							
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA							

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%		ATIVIDADE META FINANCEIRA	7.441.967,01	8.824.643,00	8.943.533,36	9.215.340,20	34.425.483,57
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%		ATIVIDADE META FINANCEIRA	1.502.541,00	1.758.994,00	1.819.868,00	1.878.040,00	6.959.443,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT		ATIVIDADE META FINANCEIRA	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	5.836.041,72
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.328.518,44**	**12.067.647,43**	**12.247.411,79**	**12.577.390,63**	**47.220.968,29**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**12.682.854,56**	**14.521.983,55**	**14.701.747,91**	**15.031.726,75**	**56.938.312,77**

UNIDADE: 007 SALARIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
20213 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO		ATIVIDADE META FINANCEIRA	850.000,00	1.022.000,00	1.048.120,00	1.079.452,00	3.999.572,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**850.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**1.079.452,00**	**3.999.572,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**850.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**1.079.452,00**	**3.999.572,00**

UNIDADE: 008 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	706.383,26	756.770,26	786.045,30	840.572,16	3.089.770,98
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**	**3.089.770,98**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**	**3.089.770,98**
UNIDADE: 009 MERENDA ESCOLAR							
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE							
OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICIPIO							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE ESCOLAR							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	369.865,00	395.194,00	425.487,00	466.978,60	1.657.524,60
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	741.136,95	772.427,95	819.547,95	858.969,95	3.192.082,80
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	52.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	89.861,00	94.652,00	102.603,00	107.152,00	394.268,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21049 MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.000,00	8.521,00	10.018,00	11.256,00	36.795,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.217.862,95**	**1.282.794,95**	**1.371.655,95**	**1.460.356,55**	**5.332.670,40**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.217.862,95**	**1.282.794,95**	**1.371.655,95**	**1.460.356,55**	**5.332.670,40**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**23.884.654,31**	**24.561.000,86**	**25.210.797,12**	**26.017.527,54**	**99.673.979,83**
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE							
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	906.967,32	67.300,77	0,00	0,00	974.268,09
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	META FINANCEIRA	625.000,00	639.000,00	640.000,00	651.000,00	2.555.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	363.500,00	590.000,00	600.000,00	600.000,00	2.153.500,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	296.821,21	305.226,22	311.085,63	318.658,00	1.231.791,06
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	110.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	110.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21126 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - DISTRITO DE NOVO PARAÍSO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**2.497.288,53**	**1.906.526,99**	**1.856.085,63**	**1.874.658,00**	**8.134.559,15**

PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.236.493,13	4.812.852,65	4.833.799,21	4.853.288,44	18.736.433,43
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	1,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**4.236.493,13**	**4.812.852,65**	**4.833.799,21**	**4.853.288,44**	**18.736.433,43**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**6.733.781,66**	**6.719.379,64**	**6.689.884,84**	**6.727.946,44**	**26.870.992,58**

UNIDADE: 003 DIVISAO DE SAUDE

PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: MELHORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	369.000,00	369.000,00	369.000,00	369.000,00	1.476.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**	**1.476.000,00**

PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. APOIO À ESTRUTURAÇÃODOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA. APOIO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOSEXCEPCIONAIS. APOIO À IMPLANTAÇÃO, MAN

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.695.413,22	7.871.512,46	7.914.364,04	7.953.121,14	31.434.410,86
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	245.000,00	255.000,00	265.000,00	965.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**8.025.413,22**	**8.246.512,46**	**8.299.364,04**	**8.348.121,14**	**32.919.410,86**

PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PREVENIR E/OU CONTROLAR AGRAVOS E/OU DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DE MANEIRA OPORTUNA. APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA A PREVENÇÃO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.060.742,00	2.080.679,00	2.126.915,00	2.156.786,58	8.425.122,58
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.110.742,00**	**2.130.679,00**	**2.176.915,00**	**2.206.786,58**	**8.625.122,58**

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO				
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.552.434,24	3.616.887,24	3.745.257,24	3.839.234,08	14.753.812,80
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	189.000,00	200.000,00	215.000,00	235.000,00	839.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	192.387,00	199.194,00	199.713,00	201.659,00	792.953,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.933.821,24**	**4.016.081,24**	**4.159.970,24**	**4.275.893,08**	**16.385.765,80**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**14.438.976,46**	**14.762.272,70**	**15.005.249,28**	**15.199.800,80**	**59.406.299,24**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**21.172.758,12**	**21.481.652,34**	**21.695.134,12**	**21.927.747,24**	**86.277.291,82**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA

OBJETIVO: PROPORCIONAR ESPAÇO PARA ENCONTROS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO, PARA ATIVIDADES FÍSICAS E TERAPÊUTICAS. PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA. DESENVOLVER ATIVIDADES PERMANENTES DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA.

PÚBLICO ALVO: IDOSOS

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO				
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA		PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	30.000,00	35.000,00	100.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**	**100.000,00**

PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO				
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	256.999,00	274.000,00	279.000,00	288.506,81	1.098.505,81
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**256.999,00**	**274.000,00**	**279.000,00**	**288.506,81**	**1.098.505,81**

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	803.664,02	816.439,85	864.806,36	889.662,70	3.374.572,93
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**803.664,02**	**816.439,85**	**864.806,36**	**889.662,70**	**3.374.572,93**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.075.663,02**	**1.110.439,85**	**1.173.806,36**	**1.213.169,51**	**4.573.078,74**

UNIDADE: 002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.500,00	5.750,00	7.000,00	7.831,85	25.081,85
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**7.831,85**	**25.081,85**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**7.831,85**	**25.081,85**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		PROJETO	META FINANCEIRA	52.400,00	57.000,00	60.450,00	63.700,00	233.550,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**63.700,00**	**233.550,00**

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21055 GESTÃO DO SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	33.990,00	36.000,00	39.421,00	41.666,32	151.077,32
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	23.000,00	26.500,00	27.594,18	97.094,18
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	245.496,63	247.624,00	248.808,00	249.836,35	991.764,98
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.000,00	19.000,00	25.000,00	29.282,53	86.282,53
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	764.741,75	792.206,00	811.788,60	844.826,31	3.213.562,66
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	34.000,00	36.500,00	39.000,00	46.852,06	156.352,06
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.111.228,38**	**1.154.330,00**	**1.190.517,60**	**1.240.057,75**	**4.696.133,73**

PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

OBJETIVO: ACOMPANHAR GESTANTES E AS CRIANÇAS NA SUA PRIMEIRA INFÂNCIA. ATENDER CRIANÇAS BPC

PÚBLICO ALVO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	105.330,48	106.584,00	108.000,00	113.226,02	433.140,50
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**	**113.226,02**	**433.140,50**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.268.958,86**	**1.317.914,00**	**1.358.967,60**	**1.416.983,77**	**5.362.824,23**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**	**2.637.985,13**	**9.960.984,82**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO	
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**60.000,00**

PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL

OBJETIVO: INCENTIVAR O EXTRATIVISMO CONSCIENTE DO PEQUI E OUTRAS PLANTAS NATIVAS DO BIOMA CERRADO NO QUAL O ESTADO DO MATO GROSSO ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO. FORNECER MATERIAL DIDÁTICO SOBRE PRAGAS E DOENÇAS RELACIONADAS A FLORA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. DIVULGAR MATERIAL SOBRE OS VALORES NUTRICIONAIS DOS FRUTOS EXTRAÍDOS, ENTRE ELES O PEQUI, FRUTO MAIS CONSUMIDO DA REGIÃO DO CERRADO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO	
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
15015 IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PEQUI	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	22.376,71	23.495,55	24.670,32	25.903,83	96.446,41
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	95.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTUR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**197.376,71**	**203.495,55**	**204.670,32**	**205.903,83**	**811.446,41**

PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), O QUAL É RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO — UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**100.000,00**

PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

OBJETIVO: DESENVOLVER O PRODUTOR RURAL, CONTRIBUIR NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, REDUZIR CUSTOS, MELHORAR CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, PRESERVAR RECURSOS, GERAR MAIOR LUCRATIVIDADE, REPASSAR NOVAS TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS, ETC.

PÚBLICO ALVO: MUNICIPAL

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO — UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10495 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	120.000,00	120.000,00	400.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	800.714,52	831.201,36	846.633,16	862.778,24	3.341.327,28
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.035.714,52**	**1.066.201,36**	**1.121.633,16**	**1.137.778,24**	**4.361.327,28**
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS							
OBJETIVO: MANTER MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS; CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES; COMBATER E CONTROLAR AS DOENÇAS ANIMAIS;							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**		**ÍNDICE RESCENTE**		**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	65.579,29	72.599,53	488.178,82
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**295.000,00**	**145.000,00**	**110.579,29**	**117.599,53**	**668.178,82**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR							
OBJETIVO: FORNECER CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES DE FORMA A INCENTIVAR E AGREGAR VALOR NOS PRODUTOS PRODUZIDOS POR ELAS.							
PÚBLICO ALVO: MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR.							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**		**ÍNDICE RESCENTE**		**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**80.000,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**1.588.091,23**	**1.474.696,91**	**1.496.882,77**	**1.521.281,60**	**6.080.952,51**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			**1.588.091,23**	**1.474.696,91**	**1.496.882,77**	**1.521.281,60**	**6.080.952,51**
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS							

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	175.000,00	192.000,00	208.318,45	725.318,45
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**150.000,00**	**175.000,00**	**192.000,00**	**208.318,45**	**725.318,45**
PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS							
OBJETIVO: ESTRUTURAR A SECRETARIA PARA EXECUÇÃO DE SUAS AÇÕES. MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**		**ÍNDICE RESCENTE**		**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.915.645,75	3.175.428,50	3.239.451,01	3.325.587,02	12.656.112,28
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**	**3.325.587,02**	**12.656.112,28**
PROGRAMA: 0059 URBANISMO							
OBJETIVO: REALIZAR OS DEVIDOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**		**ÍNDICE RESCENTE**		**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	160.000,00	216.386,53	246.709,78	773.096,31
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.624.942,00	2.758.524,00	2.809.552,00	2.882.228,95	11.075.246,95
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	48.000,00	55.000,00	57.500,00	61.426,02	221.926,02
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.822.942,00**	**2.973.524,00**	**3.083.438,53**	**3.190.364,75**	**12.070.269,28**
PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL							
OBJETIVO: MELHORIAS DE INFRA ESTRUTURA NA ZONA URBANA E RURAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	66.000,00	93.275,36	110.546,98	519.822,34
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA	35.075,48	36.524,00	50.806,39	58.541,86	180.947,73
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000.000,00	110.000,00	157.377,73	188.611,79	2.455.989,52
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.285.075,48**	**212.524,00**	**301.459,48**	**357.700,63**	**3.156.759,59**

PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: O OBJETIVO DO PROGRAMA É INVESTIR EM MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM POLOS GERADORES DE SERVIÇOS E RODOVIAS ESTADUAIS, ALÉM DE ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	META FINANCEIRA	503.652,00	541.720,00	556.000,00	595.789,49	2.197.161,49
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	210.433,00	242.882,00	276.053,00	295.914,00	1.025.282,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.575.948,02	5.532.058,29	5.878.197,36	6.061.952,30	22.048.155,97
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.290.033,02**	**6.316.660,29**	**6.710.250,36**	**6.953.655,79**	**25.270.599,46**

PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS

OBJETIVO: MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA E PAVIMENTACAO URBANA NO MUNICIPIO.

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE		ÍNDICE PRETENDIDO
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.430.964,03	1.574.683,85	2.062.553,21	2.279.253,65	7.347.454,74
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.430.964,03**	**1.574.683,85**	**2.062.553,21**	**2.279.253,65**	**7.347.454,74**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**14.894.660,28**	**14.427.820,64**	**15.589.152,59**	**16.314.880,29**	**61.226.513,80**

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

OBJETIVO: A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENGLOBAM AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS SUAS UNIDADES, OBJETIVANDO GARANTIR A SUA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E SUSTENTABILIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO	
AÇÃO / PRODUTO — UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE — META FINANCEIRA	880.961,36	1.022.903,00	1.106.777,00	1.161.499,86	4.172.141,22
	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**	**4.172.141,22**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**	**4.172.141,22**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**15.775.621,64**	**15.450.723,64**	**16.695.929,59**	**17.476.380,15**	**65.398.655,02**

ÓRGÃO: 10 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS

UNIDADE: 001 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS

PROGRAMA: 0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO

OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO

PÚBLICO ALVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO	
AÇÃO / PRODUTO — UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE — META FINANCEIRA	445.050,00	445.050,00	445.050,00	445.050,00	1.780.200,00
	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE — META FINANCEIRA	4.850.500,00	4.850.500,00	4.850.500,00	4.845.500,00	19.397.000,00
	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	12,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.290.550,00**	**21.177.200,00**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

PÚBLICO ALVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	90.000,00	90.000,00	90.000,00	99.000,00	369.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	12,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**99.000,00**	**369.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**	**21.546.200,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**	**21.546.200,00**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 001 DIVISAO DE CULTURA

PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: VALORIZAR A CULINÁRIA LOCAL. APROPRIAR DO FRUTO PEQUI COMO ALIMENTO NATIVO REGIONAL.
DESPERTAR A FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO. CRIAR ESPIRITO CELEBRATIVO, DE GRATIDÃO E ESPERANÇA. PROPORCIONAR ESPAÇO DE DIVERSÃO ENTRE AS FAMÍLIAS.
CRIAR O SHOW DA VIRADA.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO		PROJETO	META FINANCEIRA	587.964,02	646.083,85	659.456,36	673.799,20	2.567.303,43
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	260.000,00	273.000,00	276.150,00	279.457,50	1.088.607,50
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00	1.034.430,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21104 CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13	193.955,63
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21105 DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,39	237.056,89
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21106 FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21107 DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	147.000,00	154.350,00	162.067,50	170.170,89	633.588,39
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARDetalhamento_PPA_Exe

Página: 21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.454.964,02**	**1.535.433,85**	**1.582.773,86**	**1.632.782,61**	**6.205.954,34**
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS							
OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS		ATIVIDADE META FINANCEIRA	925.000,00	971.250,00	996.712,50	1.023.448,14	3.916.410,64
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21031 REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS		ATIVIDADE META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26	560.316,26
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21077 COMEMORACAO DIA DO INDIO		ATIVIDADE META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,51	431.012,51
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21078 FESTA DO PEQUI		ATIVIDADE META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26	560.316,26
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21079 FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA		ATIVIDADE META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21080 FESTEJOS PA PIABANHA I E II		ATIVIDADE META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21081 FESTEJOS DISTRITO BERRANTE		ATIVIDADE META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21082 FESTEJOS BARREIRA AMARELA		ATIVIDADE META FINANCEIRA	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38	581.866,88
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21083 FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO		ATIVIDADE META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21100 MATINÊ DE CARNAVAL		ATIVIDADE META FINANCEIRA	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50	465.493,50
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21101 MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES		ATIVIDADE META FINANCEIRA	84.000,00	88.200,00	92.610,00	97.240,50	362.050,50
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
30009 FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA		PROJETO META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
30010 COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO		PROJETO META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26	560.316,26
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**	**2.027.109,07**	**7.653.289,07**

ARDetalhamento_PPA_Exe

Página: 22

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**3.246.964,02**	**3.417.033,85**	**3.535.353,86**	**3.659.891,68**	**13.859.243,41**
UNIDADE: 002 DIVISAO DE DESPORTO E LAZER							
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR							
OBJETIVO: PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CRIAR ESCOLINHAS DE ESPORTE NAS COMUNIDADES DE JOÃO PESSOA E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÕES, CLUBES E FEDERAÇÕES.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO		ATIVIDADE META FINANCEIRA	591.000,00	620.550,00	641.077,50	662.631,38	2.515.258,88
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS		ATIVIDADE META FINANCEIRA	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,64	73.272,14
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS		ATIVIDADE META FINANCEIRA	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,76	301.708,76
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS		ATIVIDADE META FINANCEIRA	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	474.113,75
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO		PROJETO META FINANCEIRA	264.000,00	275.600,00	287.732,00	300.421,16	1.127.753,16
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC		PROJETO META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**1.283.714,69**	**4.836.916,69**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**1.283.714,69**	**4.836.916,69**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			**4.378.964,02**	**4.604.033,85**	**4.769.555,86**	**4.943.606,37**	**18.696.160,10**
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO							
UNIDADE: 001 DIVISAO DE TRANSITO							
PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO							
OBJETIVO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE TRÂNSITO URBANO NO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
INDICADOR			**UNIDADE DE MEDIDA**			**ÍNDICE RESCENTE**	**ÍNDICE PRETENDIDO**
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.592,28	411.171,89	431.730,48	453.317,00	1.687.811,65
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**	**1.687.811,65**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**	**1.687.811,65**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**	**1.687.811,65**

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	253.000,00	266.150,00	279.957,50	294.455,38	1.093.562,88
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	177.500,00	200.000,00	777.500,00
CONVERSAO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**453.000,00**	**466.150,00**	**457.457,50**	**494.455,38**	**1.871.062,88**

PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: CRIAR A COOPERATIVA DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAR A RECICLAGEM NO DEPÓSITO DE LIXO MUNICIPAL. IMPLANTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.500,00	21.025,00	21.576,25	83.101,25
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO	META FINANCEIRA	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	30.170,88
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	11.188,36	11.747,78	12.335,16	12.951,93	48.223,23
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**38.188,36**	**39.597,78**	**41.077,66**	**42.631,56**	**161.495,36**

PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: CUMPRIR COM A LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ONDE REGULAMENTA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO. PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

NO MUNICÍPIO TENDO O PÚBLICO ESCOLAR COMO AGENTE ATIVO DAS AÇÕES.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO			
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR		ATIVIDADE META FINANCEIRA	13.000,00	13.650,00	14.332,00	15.049,13	56.031,13
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**	**15.049,13**	**56.031,13**

PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

OBJETIVO: RECUPERAR E REVITALIZAR A ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

PÚBLICO ALVO: MEIO AMBIENTE

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO			
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO		ATIVIDADE META FINANCEIRA	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36	1.185.043,19	4.690.627,42
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**	**1.185.043,19**	**4.690.627,42**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.699.803,52**	**1.737.179,26**	**6.779.216,79**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.699.803,52**	**1.737.179,26**	**6.779.216,79**

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO

OBJETIVO: CRIAR PONTO DENOMINADO CASA DO ARTESÃO COM FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO REGIONAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO			
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO		PROJETO META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**	**43.101,25**

PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA

OBJETIVO: CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, ONDE SÃO OFERECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO E ENTORNO.

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: TURISMO EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO		
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T		PROJETO META FINANCEIRA	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,76	60.341,76
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**	**16.206,76**	**60.341,76**

PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA

OBJETIVO: CRIAR PORTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO EM ÁGUA DOCE. PROPORCIONAR O BEM ESTA AO NATURAL.

PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO		
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE		PROJETO META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**	**43.101,26**

PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇO QUE REMETA A HISTORIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO		
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
10516 PONTO DE LEMBRANÇA		PROJETO META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,51	86.202,51
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**23.152,51**	**86.202,51**

PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA

OBJETIVO: IMPLANTAR E DISSEMINAR A CULTURA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO		
AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21029 TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,01	172.405,01
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**46.305,01**	**172.405,01**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

INDICADOR			UNIDADE DE MEDIDA		ÍNDICE RESCENTE	ÍNDICE PRETENDIDO	
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	206.000,00	216.300,00	227.115,00	238.470,77	887.885,77
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**238.470,77**	**887.885,77**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.287,56**	**1.293.037,56**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.287,56**	**1.293.037,56**
		TOTAL DE META FINANCEIRA	**94.753.106,19**	**96.189.661,22**	**99.381.656,09**	**102.276.725,85**	**392.601.149,35**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031 ACAO LEGISLATIVA					
PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10001 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO	56.228,00	56.228,00	56.228,00	60.727,16
20001 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	ATIVIDADE	1.035.000,00	1.035.000,00	1.035.000,00	1.117.800,00
20002 MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE	ATIVIDADE	185.000,00	185.000,00	185.000,00	199.800,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.378.327,16**
PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10406 AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA	PROJETO	123.750,00	123.750,00	123.750,00	133.650,00
10408 INFORMATIZACAO DO PLENARIO	PROJETO	27.250,00	27.250,00	27.250,00	29.430,00
20003 MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	2.617.372,00	2.900.494,00	3.203.434,54	3.413.401,76
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**	**3.576.481,76**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10182 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	PROJETO	250.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO	150.000,00	175.000,00	192.000,00	208.318,45
10409 AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC ADMINISTRACAO	PROJETO	100.000,00	0,00	0,00	0,00
20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	2.354.036,88	2.392.184,94	2.496.485,46	2.597.443,58
20005 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	134.700,00	145.686,00	156.476,58	168.474,88
20007 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	20.500,00	22.375,00	23.256,75	25.125,28
20008 MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE	76.037,53	79.238,66	82.693,82	86.604,63
20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	3.922.928,04	4.158.592,70	4.312.148,47	4.412.954,71
20010 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	242.000,00	250.210,00	258.606,30	269.829,06
20011 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	162.000,00	168.600,00	184.090,00	195.234,65

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe

Página: 1

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.412.202,45**	**7.491.887,30**	**7.805.757,38**	**8.063.985,24**
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE	51.000,00	55.000,00	59.900,00	66.253,40
	TOTAL DO PROGRAMA:	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**	**66.253,40**
PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	16.000,00	20.500,00	26.000,00	29.089,72
	TOTAL DO PROGRAMA:	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**	**29.089,72**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	292.520,00	313.430,00	331.970,00	363.810,79
	TOTAL DO PROGRAMA:	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**363.810,79**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**7.771.722,45**	**7.880.817,30**	**8.223.627,38**	**8.523.139,15**
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	780.423,65	801.590,66	829.590,80	851.321,50
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	768.330,09	794.599,99	822.537,99	829.198,81
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	391.603,00	411.711,10	431.137,42	447.907,29
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	188.685,56	196.396,13	198.596,13	202.161,18
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**	**2.344.480,28**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**	**2.344.480,28**
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	30.000,00	40.000,00	50.000,00	55.941,75
	TOTAL DO PROGRAMA:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**55.941,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**55.941,75**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

SUBFUNÇÃO: 331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR					
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE	817.964,02	818.683,85	825.936,36	835.043,19
	TOTAL DO PROGRAMA:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**	**835.043,19**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**	**835.043,19**
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					
PROGRAMA: 0059 URBANISMO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	150.000,00	160.000,00	216.386,53	246.709,78
	TOTAL DO PROGRAMA:	**150.000,00**	**160.000,00**	**216.386,53**	**246.709,78**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**150.000,00**	**160.000,00**	**216.386,53**	**246.709,78**
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO					
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	206.000,00	216.300,00	227.115,00	238.470,77
	TOTAL DO PROGRAMA:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**238.470,77**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**238.470,77**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**11.126.728,77**	**11.343.199,03**	**11.849.182,61**	**12.255.361,17**
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	52.400,00	57.000,00	60.450,00	63.700,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe Página: 3

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DO PROGRAMA:		**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**63.700,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21055 GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	33.990,00	36.000,00	39.421,00	41.666,32
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE	20.000,00	23.000,00	26.500,00	27.594,18
TOTAL DO PROGRAMA:		**53.990,00**	**59.000,00**	**65.921,00**	**69.260,50**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**106.390,00**	**116.000,00**	**126.371,00**	**132.960,50**
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	30.000,00	35.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:		**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	4.500,00	5.750,00	7.000,00	7.831,85
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	256.999,00	274.000,00	279.000,00	288.506,81
TOTAL DO PROGRAMA:		**261.499,00**	**279.750,00**	**286.000,00**	**296.338,66**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA)	ATIVIDADE	13.000,00	19.000,00	25.000,00	29.282,53
TOTAL DO PROGRAMA:		**13.000,00**	**19.000,00**	**25.000,00**	**29.282,53**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**274.499,00**	**298.750,00**	**311.000,00**	**325.621,19**
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	803.664,02	816.439,85	864.806,36	889.662,70
21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	245.496,63	247.624,00	248.808,00	249.836,35
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	764.741,75	792.206,00	811.788,60	844.826,31

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe Página: 4

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	34.000,00	36.500,00	39.000,00	46.852,06
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.847.902,40**	**1.892.769,85**	**1.964.402,96**	**2.031.177,42**
PROGRAMA:	0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	105.330,48	106.584,00	108.000,00	113.226,02
		TOTAL DO PROGRAMA:	**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**	**113.226,02**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.953.232,88**	**1.999.353,85**	**2.072.402,96**	**2.144.403,44**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**	**2.637.985,13**
FUNÇÃO:	09 PREVIDENCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO:	272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO					
PROGRAMA:	0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	445.050,00	445.050,00	445.050,00	445.050,00
21046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	4.850.500,00	4.850.500,00	4.850.500,00	4.845.500,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.290.550,00**
PROGRAMA:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	90.000,00	90.000,00	90.000,00	99.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**99.000,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**
FUNÇÃO:	10 SAUDE					
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
PROGRAMA:	0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	7.695.413,22	7.871.512,46	7.914.364,04	7.953.121,14
20156	MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	200.000,00	245.000,00	255.000,00	265.000,00
21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
21120	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21121	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe Página: 5

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DO PROGRAMA:	**8.025.413,22**	**8.246.512,46**	**8.299.364,04**	**8.348.121,14**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	3.552.434,24	3.616.887,24	3.745.257,24	3.839.234,08
21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	296.821,21	305.226,22	311.085,63	318.658,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.849.255,45**	**3.922.113,46**	**4.056.342,87**	**4.157.892,08**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**11.874.668,67**	**12.168.625,92**	**12.355.706,91**	**12.506.013,22**
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	906.967,32	67.300,77	0,00	0,00
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	625.000,00	639.000,00	640.000,00	651.000,00
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE	363.500,00	590.000,00	600.000,00	600.000,00
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE	189.000,00	200.000,00	215.000,00	235.000,00
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00
21126 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - DISTRITO DE NOVO PARAÍSO	ATIVIDADE	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.389.467,32**	**1.801.300,77**	**1.760.000,00**	**1.791.000,00**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	4.236.493,13	4.812.852,65	4.833.799,21	4.853.288,44
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.236.493,13**	**4.812.852,65**	**4.833.799,21**	**4.853.288,44**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**6.625.960,45**	**6.614.153,42**	**6.593.799,21**	**6.644.288,44**
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO					
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	369.000,00	369.000,00	369.000,00	369.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	2.060.742,00	2.080.679,00	2.126.915,00	2.156.786,58
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.110.742,00**	**2.130.679,00**	**2.176.915,00**	**2.206.786,58**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	192.387,00	199.194,00	199.713,00	201.659,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**192.387,00**	**199.194,00**	**199.713,00**	**201.659,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.303.129,00**	**2.329.873,00**	**2.376.628,00**	**2.408.445,58**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**21.172.758,12**	**21.481.652,34**	**21.695.134,12**	**21.927.747,24**
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	52.400,00	57.000,00	60.450,00	63.700,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**63.700,00**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	347.420,26	348.820,26	350.660,26	352.764,44
	TOTAL DO PROGRAMA:	**347.420,26**	**348.820,26**	**350.660,26**	**352.764,44**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**399.820,26**	**405.820,26**	**411.110,26**	**416.464,44**
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL					
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	377.168,06	427.168,06	427.168,06	427.168,06
	TOTAL DO PROGRAMA:	**377.168,06**	**427.168,06**	**427.168,06**	**427.168,06**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10055 IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe Página: 7

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

10450	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
10508	CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	893.232,99	250.000,00	280.120,00	295.981,48
15014	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - DISTRITO DO NOVO PARAÍSO	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	7.441.967,01	8.824.643,00	8.943.533,36	9.215.340,20
20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	1.502.541,00	1.758.994,00	1.819.868,00	1.878.040,00
20040	MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE	148.973,25	158.123,00	165.752,00	172.010,00
20151	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	743.352,00	446.643,00	481.232,00	509.400,00
21050	MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE	5.562,00	6.200,00	7.000,00	7.750,00
21051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE	167.030,00	191.131,00	204.085,00	225.907,65
21052	TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	18.000,00	22.921,00	28.861,96	31.200,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	580.704,43	630.704,43	630.704,43	630.704,43
		TOTAL DO PROGRAMA:	**11.651.362,68**	**12.439.359,43**	**12.711.156,75**	**13.116.333,76**
PROGRAMA:	0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20248	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	741.136,95	772.427,95	819.547,95	858.969,95
21048	MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE	89.861,00	94.652,00	102.603,00	107.152,00
21049	MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE	7.000,00	8.521,00	10.018,00	11.256,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**837.997,95**	**875.600,95**	**932.168,95**	**977.377,95**
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10185	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	PROJETO	50.000,00	52.000,00	63.200,00	66.412,00
10417	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	25.300,00	27.120,00
10435	AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	194.000,00	49.902,00	50.000,00	50.000,00
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	2.812.394,78	2.914.026,58	3.059.163,48	3.202.517,57
20213	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	850.000,00	1.022.000,00	1.048.120,00	1.079.452,00
21125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	288.000,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.209.394,78**	**4.057.928,58**	**4.245.783,48**	**4.425.501,57**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**17.075.923,47**	**17.800.057,02**	**18.316.277,24**	**18.946.381,34**
SUBFUNÇÃO:	364 ENSINO SUPERIOR					
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028	2029
20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	706.383,26	756.770,26	786.045,30	840.572,16
	TOTAL DO PROGRAMA:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	1.799.668,26	1.847.255,26	1.871.233,26	1.900.316,15
21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	377.168,06	427.168,06	427.168,06	427.168,06
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.776.836,32**	**3.874.423,32**	**3.898.401,32**	**3.927.484,21**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	803.306,00	853.306,00	853.306,00	853.306,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**803.306,00**	**853.306,00**	**853.306,00**	**853.306,00**
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE	369.865,00	395.194,00	425.487,00	466.978,60
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**379.865,00**	**407.194,00**	**439.487,00**	**482.978,60**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	450.000,00	150.000,00	174.200,00	186.530,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**450.000,00**	**150.000,00**	**174.200,00**	**186.530,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.410.007,32**	**5.284.923,32**	**5.365.394,32**	**5.450.298,81**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**23.592.134,31**	**24.247.570,86**	**24.878.827,12**	**25.653.716,75**
FUNÇÃO: 13 CULTURA					
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028	2029
10502	FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO	587.964,02	646.083,85	659.456,36	673.799,20
21035	FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE	260.000,00	273.000,00	276.150,00	279.457,50
21102	FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00
21103	CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	20.000,00	0,00	0,00	0,00
21104	CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13
21105	DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,39
21106	FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
21107	DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	147.000,00	154.350,00	162.067,50	170.170,89
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.454.964,02**	**1.535.433,85**	**1.582.773,86**	**1.632.782,61**
PROGRAMA:	0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	925.000,00	971.250,00	996.712,50	1.023.448,14
21031	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26
21077	COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,51
21078	FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26
21079	FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21080	FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21081	FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21082	FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38
21083	FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21100	MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
21101	MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	84.000,00	88.200,00	92.610,00	97.240,50
30009	FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
30010	COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**	**2.027.109,07**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.246.964,02**	**3.417.033,85**	**3.535.353,86**	**3.659.891,68**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.246.964,02**	**3.417.033,85**	**3.535.353,86**	**3.659.891,68**
FUNÇÃO:	15 URBANISMO					
SUBFUNÇÃO:	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe Página: 10

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA:	0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10228	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	250.000,00	66.000,00	93.275,36	110.546,98
10231	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO	35.075,48	36.524,00	50.806,39	58.541,86
10521	MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO	2.000.000,00	110.000,00	157.377,73	188.611,79
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.285.075,48**	**212.524,00**	**301.459,48**	**357.700,63**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.285.075,48**	**212.524,00**	**301.459,48**	**357.700,63**
SUBFUNÇÃO:	452 SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA:	0059 URBANISMO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	2.624.942,00	2.758.524,00	2.809.552,00	2.882.228,95
21038	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	48.000,00	55.000,00	57.500,00	61.426,02
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.672.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**	**2.943.654,97**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.672.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**	**2.943.654,97**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.958.017,48**	**3.026.048,00**	**3.168.511,48**	**3.301.355,60**
FUNÇÃO:	17 SANEAMENTO					
SUBFUNÇÃO:	605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA:	0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	880.961,36	1.022.903,00	1.106.777,00	1.161.499,86
		TOTAL DO PROGRAMA:	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO:	392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA:	0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10514	CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,76
		TOTAL DO PROGRAMA:	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**	**16.206,76**
PROGRAMA:	0042 TURÍSMO NA ALDEIA					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028	2029
21029 TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,01
	TOTAL DO PROGRAMA:	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**46.305,01**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**54.000,00**	**56.700,00**	**59.535,00**	**62.511,77**
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	253.000,00	266.150,00	279.957,50	294.455,38
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	200.000,00	200.000,00	177.500,00	200.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**453.000,00**	**466.150,00**	**457.457,50**	**494.455,38**
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE	13.000,00	13.650,00	14.332,00	15.049,13
	TOTAL DO PROGRAMA:	**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**	**15.049,13**
PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36	1.185.043,19
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**	**1.185.043,19**
PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.605.964,02**	**1.678.983,85**	**1.669.750,86**	**1.706.123,96**
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO	20.000,00	20.500,00	21.025,00	21.576,25
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE	11.188,36	11.747,78	12.335,16	12.951,93
	TOTAL DO PROGRAMA:	**38.188,36**	**39.597,78**	**41.077,66**	**42.631,56**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe Página: 12

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10516 PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,51
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**23.152,51**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**58.188,36**	**60.597,78**	**63.127,66**	**65.784,07**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.718.152,38**	**1.796.281,63**	**1.792.413,52**	**1.834.419,80**
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	800.714,52	831.201,36	846.633,16	862.778,24
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**825.714,52**	**856.201,36**	**871.633,16**	**887.778,24**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**840.714,52**	**871.201,36**	**886.633,16**	**902.778,24**
SUBFUNÇÃO: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL					
PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15015 IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PEQUI	PROJETO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE	22.376,71	23.495,55	24.670,32	25.903,83
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA	ATIVIDADE	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTURA.	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**197.376,71**	**203.495,55**	**204.670,32**	**205.903,83**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**217.376,71**	**223.495,55**	**224.670,32**	**225.903,83**
SUBFUNÇÃO: 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL					
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10495 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	80.000,00	80.000,00	120.000,00	120.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO					
PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.293.091,23**	**1.329.696,91**	**1.386.303,48**	**1.403.682,07**
FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVICOS					
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	250.000,00	100.000,00	65.579,29	72.599,53
	TOTAL DO PROGRAMA:	**275.000,00**	**125.000,00**	**90.579,29**	**97.599,53**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**275.000,00**	**125.000,00**	**90.579,29**	**97.599,53**
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO					
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:		**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
TOTAL DO PROGRAMA:		**295.000,00**	**145.000,00**	**110.579,29**	**117.599,53**
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					
PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	1.430.964,03	1.574.683,85	2.062.553,21	2.279.253,65
TOTAL DO PROGRAMA:		**1.430.964,03**	**1.574.683,85**	**2.062.553,21**	**2.279.253,65**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**1.430.964,03**	**1.574.683,85**	**2.062.553,21**	**2.279.253,65**
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	2.915.645,75	3.175.428,50	3.239.451,01	3.325.587,02
TOTAL DO PROGRAMA:		**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**	**3.325.587,02**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	503.652,00	541.720,00	556.000,00	595.789,49
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	210.433,00	242.882,00	276.053,00	295.914,00
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	4.575.948,02	5.532.058,29	5.878.197,36	6.061.952,30
TOTAL DO PROGRAMA:		**5.290.033,02**	**6.316.660,29**	**6.710.250,36**	**6.953.655,79**
PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	391.592,28	411.171,89	431.730,48	453.317,00
TOTAL DO PROGRAMA:		**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA_Exe Página: 15

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**8.597.271,05**	**9.903.260,68**	**10.381.431,85**	**10.732.559,81**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.028.235,08**	**11.477.944,53**	**12.443.985,06**	**13.011.813,46**
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO					
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
	TOTAL DO PROGRAMA:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**	**127.338,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**	**127.338,75**
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	591.000,00	620.550,00	641.077,50	662.631,38
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,64
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,76
30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	264.000,00	275.600,00	287.732,00	300.421,16
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**	**1.156.375,94**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**	**1.156.375,94**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**1.283.714,69**
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS					
SUBFUNÇÃO: 841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA					
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO	1.439.000,00	1.444.000,00	1.449.000,00	1.456.130,10
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**	**1.456.130,10**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**	**1.456.130,10**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**	**1.456.130,10**
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028	2029
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05	2.227.449,85
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**
	TOTAL GERAL:	**94.753.106,19**	**96.189.661,22**	**99.381.656,09**	**102.276.725,85**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3000000000	DESPESAS CORRENTES	68.721.703,32	76.061.074,17	79.083.273,46	79.977.285,88	85.284.841,31	87.653.638,46	89.977.162,15
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.322.301,74	43.543.872,89	44.607.696,53	41.143.819,72	43.317.387,44	44.375.025,04	45.513.302,97
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.793.586,58	38.575.965,46	40.146.854,16	34.994.566,97	36.951.019,44	37.810.657,57	38.547.594,40
3190010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.818.336,17	4.307.919,97	4.120.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00	4.400.000,00
3190030000	PENSOES	361.918,06	365.708,47	422.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.984.055,02	11.051.893,69	12.391.897,60	9.043.048,67	9.757.338,68	9.956.765,37	10.152.560,07
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.853.746,50	18.357.868,63	19.903.163,52	17.955.332,15	19.035.470,67	19.508.134,00	19.823.638,82
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.042.649,09	1.338.252,85	3.265.039,61	2.765.614,31	2.912.801,44	3.066.463,11	3.274.673,71
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.732.881,74	3.154.321,85	44.753,43	385.571,84	400.408,65	434.295,09	456.721,80
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM	3.528.715,16	4.967.907,43	4.460.842,37	6.149.252,75	6.366.368,00	6.564.367,47	6.965.708,57
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.528.715,16	4.967.907,43	4.460.842,37	6.149.252,75	6.366.368,00	6.564.367,47	6.965.708,57
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00	67.130,10
3291000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00	67.130,10
3291210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00	67.130,10
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.399.401,58	32.517.201,28	34.408.446,83	38.783.466,16	41.912.453,87	43.218.613,42	44.396.729,08
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	463.297,56	751.113,78	167.825,25	552.500,00	790.000,00	815.000,00	835.000,00
3371410000	CONTRIBUIÇÕES (SOMENTE RESTOS A PAGAR)	463.297,56	0,00	167.825,25	0,00	0,00	0,00	0,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	751.113,78	0,00	552.500,00	790.000,00	815.000,00	835.000,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.936.104,02	31.766.087,50	34.240.621,58	38.230.966,16	41.122.453,87	42.403.613,42	43.561.729,08
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	982.466,37	504.099,87	777.778,87	810.572,57	862.991,65	922.310,30	1.001.482,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.353.735,17	3.018.184,36	6.696.750,87	5.884.637,03	6.573.158,86	6.842.745,01	7.239.791,37
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	33.000,00	11.000,00	16.782,53	278.000,00	291.900,00	306.495,00	321.819,77
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.510,00	0,00	87.213,19	46.594,18	50.873,89	54.867,58	59.348,85
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	240.301,40	337.738,46	251.694,92	201.811,82	216.282,96	238.839,06	271.332,92
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	297.449,30	459.865,67	460.132,65	1.074.000,00	1.093.500,00	1.118.225,00	1.136.181,75
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	740.421,64	517.273,94	921.386,95	800.021,37	1.014.009,68	1.090.171,30	1.184.165,91
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.438.302,01	25.017.386,42	21.508.476,49	26.581.144,99	28.400.687,48	29.146.140,19	29.546.560,30
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	129.600,00	151.532,34	167.925,09	185.465,36	204.603,52
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	759.904,48	1.056.990,62	949.404,31	872.964,02	873.683,85	880.936,36	890.043,19
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	18.000,00	45.398,26	39.100,00	39.100,00	39.100,00	39.100,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	163.685,29	1.118,94	3.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.072.013,65	661.862,87	2.391.583,60	1.319.287,84	1.365.040,41	1.400.018,26	1.488.999,20

ARDespesa_Categoria_Economica_PPA_Exe

Página: 1

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

3390980000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	10.873.021,12	16.401.149,28	8.676.633,60	12.595.028,75	8.690.864,69	9.462.617,58	9.973.113,85
4400000000	INVESTIMENTOS	9.474.425,70	14.298.418,64	7.316.130,24	11.206.028,75	7.301.864,69	8.073.617,58	8.584.113,85
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.474.425,70	14.298.418,64	7.316.130,24	11.206.028,75	7.301.864,69	8.073.617,58	8.584.113,85
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.063.146,81	13.212.146,84	4.662.638,61	7.425.552,82	3.655.188,62	4.289.322,01	4.692.885,35
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.101.278,89	1.086.271,80	2.519.841,63	3.656.725,93	3.522.926,07	3.660.545,57	3.757.578,50
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.000,00	0,00	133.650,00	123.750,00	123.750,00	123.750,00	133.650,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
	TOTAL	79.594.724,44	92.462.223,45	88.306.441,06	94.753.106,19	96.189.661,22	99.381.656,09	102.276.725,85

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
10000000000000	RECEITAS CORRENTES		70.893.360,76	78.768.421,38	78.044.246,06	89.062.755,08	90.986.578,12	93.274.182,58	95.759.699,62
11000000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		13.428.059,75	7.767.705,93	8.227.415,51	15.845.636,78	14.702.551,23	15.185.468,30	15.683.405,14
11100000000000	IMPOSTOS		13.158.225,54	7.303.975,61	7.581.897,51	14.112.828,02	13.399.610,16	13.843.439,02	14.301.114,99
11120000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		8.770.615,31	2.267.455,32	3.220.727,51	8.453.169,68	8.640.194,80	8.936.741,21	9.242.716,26
11125000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		689.474,10	498.915,61	804.027,51	1.147.418,64	976.178,53	1.002.463,89	1.029.537,80
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		649.626,03	352.176,10	740.025,00	1.053.117,80	896.525,92	920.421,70	945.034,35
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	649.626,03	352.176,10	740.025,00	115.998,92	119.478,89	123.063,26	126.755,16
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	649.626,03	352.176,10	740.025,00	338.729,60	199.131,48	205.105,42	211.258,58
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	649.626,03	352.176,10	740.025,00	598.389,28	577.915,55	592.253,02	607.020,61
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		10.190,88	7.546,40	18.462,51	36.259,48	30.635,62	31.554,69	32.501,33
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	4.461,50	4.595,35	4.733,21	4.875,21
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	11.104,99	7.658,90	7.888,67	8.125,33
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	20.692,99	18.381,37	18.932,81	19.500,79
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		25.783,45	122.589,48	34.155,00	43.563,78	36.762,74	37.865,62	39.001,59
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	5.353,80	5.514,41	5.679,84	5.850,24
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	13.378,39	9.190,68	9.466,40	9.750,39
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	24.831,59	22.057,65	22.719,38	23.400,96
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		3.873,74	16.603,63	11.385,00	14.477,58	12.254,25	12.621,88	13.000,53
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	1.784,60	1.838,14	1.893,28	1.950,08
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	4.415,78	3.063,56	3.155,47	3.250,13
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	8.277,20	7.352,55	7.573,13	7.800,32
11125300000000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32	8.213.178,46
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL		8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32	8.213.178,46
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	304.587,00	305.000,00	338.000,00	354.200,00
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	1.000.000,00	1.000.001,00	1.000.002,00	1.000.003,00
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	6.001.164,04	6.359.015,27	6.596.275,32	6.858.975,46
11130000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.847.032,70	2.326.340,48	2.399.130,70	2.474.104,60
11130300000000	IMP.S/OPER.CREDITO,CAMBIO,SEGURO,RELAT.TIT.VAL.MOB.		1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.847.032,70	2.326.340,48	2.399.130,70	2.474.104,60
11130310000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		897.651,12	671.047,95	888.030,00	1.107.322,44	855.831,11	884.506,05	914.041,22
11130311000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		897.651,12	671.047,95	888.030,00	1.107.322,44	855.831,11	884.506,05	914.041,22
11130311010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS		688.717,78	670.436,72	660.330,00	933.233,68	710.746,20	732.068,59	754.030,64
11130311010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	688.717,78	670.436,72	660.330,00	203.506,73	206.611,93	209.810,29	213.104,60
11130311010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER	00 - RECEITA	688.717,78	670.436,72	660.330,00	706.502,64	477.686,55	483.017,15	488.507,66

ARReceita_Categoria_Economica_PPA_Exe

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	EXECUTIVO/INDIRETAS								
11130311010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	688.717,78	670.436,72	660.330,00	23.224,31	26.447,72	39.241,15	52.418,38
11130311020000	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO		208.933,34	611,23	227.700,00	174.088,76	145.084,91	152.437,46	160.010,58
11130311020000	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	208.933,34	611,23	227.700,00	35.691,98	36.762,74	37.865,62	39.001,59
11130311020000	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	208.933,34	611,23	227.700,00	88.839,88	61.271,23	63.109,37	65.002,65
11130311020000	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	208.933,34	611,23	227.700,00	49.556,90	47.050,94	51.462,47	56.006,34
11130340000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.739.710,26	1.470.509,37	1.514.624,65	1.560.063,38
11130341000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.739.710,26	1.470.509,37	1.514.624,65	1.560.063,38
11130341000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	214.151,85	220.576,41	227.193,70	234.009,51
11130341000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	532.908,21	367.627,34	378.656,16	390.015,84
11130341000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	992.650,20	882.305,62	908.774,79	936.038,03
11140000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.812.625,64	2.433.074,88	2.507.567,11	2.584.294,13
11145100000000	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.812.625,64	2.433.074,88	2.507.567,11	2.584.294,13
11145110000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.812.625,64	2.433.074,88	2.507.567,11	2.584.294,13
11145111000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		2.433.800,47	2.316.025,74	2.204.475,00	2.692.314,54	2.322.786,68	2.393.970,27	2.467.289,39
11145111010000	ISSQN - PRINCIPAL		0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	1.768.804,94	1.543.051,82	1.590.843,37	1.640.068,68
11145111010000	ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	231.997,84	238.957,78	246.126,51	253.510,31
11145111010000	ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	577.328,15	448.262,95	460.210,84	472.517,17
11145111010000	ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	959.478,95	855.831,09	884.506,02	914.041,20
11145111020000	ISSQN - SIMPLES NACIONAL		739.176,27	984.794,29	724.425,00	923.509,60	779.734,86	803.126,90	827.220,71
11145111020000	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	739.176,27	984.794,29	724.425,00	115.998,92	119.478,89	123.063,26	126.755,16
11145111020000	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	739.176,27	984.794,29	724.425,00	288.729,60	199.131,48	205.105,42	211.258,58
11145111020000	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	739.176,27	984.794,29	724.425,00	518.781,08	461.124,49	474.958,22	489.206,97
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		1.514,82	2.725,44	11.385,00	13.338,78	12.254,25	12.621,88	13.000,53
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	1.784,60	1.838,14	1.893,28	1.950,08
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	4.415,78	3.063,56	3.155,47	3.250,13
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	7.138,40	7.352,55	7.573,13	7.800,32
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		0,00	5.540,31	91.080,00	106.972,32	98.033,95	100.974,96	104.004,21
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	5.540,31	91.080,00	14.276,79	14.705,09	15.146,24	15.600,63
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	5.540,31	91.080,00	35.588,37	24.508,49	25.243,74	26.001,05
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	5.540,31	91.080,00	57.107,16	58.820,37	60.584,98	62.402,53
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		0,00	634,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11200000000000	TAXAS		269.830,37	215.466,19	612.888,00	1.057.809,16	837.279,77	862.398,14	888.270,08
11210000000000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		117.082,42	167.514,52	358.193,00	584.464,28	482.412,55	496.884,91	511.791,46
11210100000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		88.432,99	142.512,99	287.852,50	416.908,46	309.830,05	319.124,95	328.698,70
11210101000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	87.374,54	135.508,73	225.235,00	351.473,17	242.431,70	249.704,65	257.195,79
11210102000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	247,80	2.370,28	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50	10.400,43
11210103000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	743,10	3.584,34	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49	52.002,11
11210104000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	67,55	1.049,64	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
11215000000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		28.649,43	25.001,53	70.340,50	167.555,82	172.582,50	177.759,96	183.092,76
11215001000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	28.646,43	23.844,30	32.770,00	128.294,65	132.143,49	136.107,79	140.191,02
11215002000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	3,00	1.157,23	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50	10.400,43
11215003000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	0,00	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
11215004000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26

ARReceita_Categoria_Economica_PPA_Exe

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
11220000000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		152.747,95	47.951,67	254.695,00	473.344,88	354.867,22	365.513,23	376.478,62
11220100000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		152.747,95	47.951,67	254.695,00	473.344,88	354.867,22	365.513,23	376.478,62
11220101000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		151.976,04	46.671,42	186.385,00	401.960,93	281.341,75	289.782,01	298.475,47
11220101010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	151.299,54	46.283,35	175.000,00	390.063,60	269.087,50	277.160,13	285.474,93
11220101020000	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	676,50	388,07	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
11220102000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	768,01	1.054,83	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
11220103000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3,00	173,40	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,90	52,02	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
11300000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14	494.020,07
11310000000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14	494.020,07
11319900000000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14	494.020,07
11319901000000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14	494.020,07
12000000000000	CONTRIBUIÇÕES		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
12100000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
12150000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
12150100000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
12150110000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.293.137,16	1.708.196,55	1.368.000,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
12150111000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.284.803,49	1.708.196,55	1.368.000,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
12150111010000	CONTRIBUICAO SERVIDORES CIVIL ATIVO - EXECUTIVO		1.242.794,82	1.656.512,00	1.307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12150111020000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO		38.160,93	51.684,55	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12150111030000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIDENCIA		1.786,80	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12150111040000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LICENCIADO/CEDIDO		0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12150112000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS		8.333,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12150120000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		4.533,30	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
12150121000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.533,30	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
12150130000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS		0,00	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
12150131000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
13000000000000	RECEITA PATRIMONIAL		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
13200000000000	VALORES MOBILIÁRIOS		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
13210000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
13210100000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
13210101000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
13210101010000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	00 - RECEITA	0,00	263.385,67	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
13210101020000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621		0,00	162.716,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101030000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.660		0,00	35.366,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101040000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.571		0,00	25.257,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101050000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600		0,00	42.894,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101070000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540		0,00	56.970,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101080000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661		0,00	92.874,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101090000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB		0,00	32.147,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101110000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569		0,00	14.883,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101120000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700		0,00	13.561,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101130000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM		0,00	5.197,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101140000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT		0,00	1.097,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101150000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550		0,00	6.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101160000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC		0,00	4.830,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13210101170000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.711 LC 176/2020		0,00	2.679,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
13210101180000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706		0,00	5.142,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16000000000000	RECEITA DE SERVIÇOS		129.623,69	275.817,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
16100000000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16110000000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16110200000000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16110201000000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16900000000000	OUTROS SERVIÇOS		129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
16990000000000	OUTROS SERVIÇOS		129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
16999900000000	OUTROS SERVIÇOS		129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
16999901000000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	129.289,47	142.293,27	165.640,00	475.893,00	490.169,79	504.874,88	520.021,13
16999902000000	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	149,02	13.366,94	61.925,00	59.486,63	61.271,23	63.109,37	65.002,65
16999903000000	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	25.968,16	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
16999904000000	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	185,20	3.769,21	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES		54.378.771,46	67.256.097,58	65.482.983,55	69.966.628,96	72.925.705,87	74.619.326,62	76.487.508,19
17100000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		19.677.323,51	25.048.873,61	26.693.920,00	33.493.965,91	34.327.774,05	35.149.219,07	35.993.417,92
17110000000000	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		14.782.904,81	16.658.028,80	16.492.960,00	20.903.871,54	21.245.817,17	21.898.005,69	22.569.574,47
17115100000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		13.473.807,67	15.068.635,56	15.139.060,00	19.238.246,04	19.530.222,91	20.130.943,60	20.749.500,52
17115110000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.762.290,34	19.039.988,53	19.626.002,20	20.229.410,88
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.762.290,34	19.039.988,53	19.626.002,20	20.229.410,88
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	3.170.081,42	3.261.095,96	3.354.840,93	3.451.398,25
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	5.229.033,64	5.380.544,53	5.536.966,15	5.697.895,02
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	14.408.265,78	14.564.791,26	15.025.631,64	15.500.297,23
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	-4.045.090,50	-4.166.443,22	-4.291.436,52	-4.420.179,62
17115120000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO		0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40	520.089,64
17115121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL		0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40	520.089,64
17115121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	752.149,47	455.460,00	71.383,95	73.525,47	75.731,23	78.003,17
17115121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	752.149,47	455.460,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72	130.005,28
17115121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	752.149,47	455.460,00	285.598,50	294.166,46	302.991,45	312.081,19
17115200000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09	1.820.073,95
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09	1.820.073,95
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	312.304,78	321.673,92	331.324,14	341.263,86
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	520.507,97	536.123,21	552.206,91	568.773,12
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.249.219,13	1.286.695,70	1.325.296,57	1.365.055,47
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	-416.406,38	-428.898,57	-441.765,53	-455.018,50
17120000000000	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS		315.141,15	471.806,49	195.822,00	204.633,99	210.773,01	217.096,20	223.609,09
17125100000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS -		0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
17125101000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
17125200000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89	214.508,72
17125240000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89	214.508,72
17125241000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89	214.508,72
17130000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.726.849,34	5.888.105,72	5.998.261,67	6.111.861,84
17135000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO		3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.726.849,34	5.888.105,72	5.998.261,67	6.111.861,84

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
17135010000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.213.584,29	3.453.544,73	3.509.093,66	3.566.877,79
17135011000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.213.584,29	3.453.544,73	3.509.093,66	3.566.877,79
17135011010000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00 - RECEITA	469.675,35	509.639,25	512.325,00	828.828,00	828.828,00	828.828,00	828.828,00
17135011020000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS		286.896,93	111.694,55	1.741.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17135011030000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00 - RECEITA	103.155,55	989.384,64	102.465,00	576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73	1.765.559,53
17135011040000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPITAÇÃO		731.430,55	369.972,10	1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17135011050000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		54.200,00	18.400,00	68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17135011060000	RANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADO AO COMBATE COVID-19 SAPS		0,00	0,00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17135011070000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00 - RECEITA	21.000,00	30.000,00	11.385,00	36.000,00	37.852,00	38.625,00	39.990,00
17135011080000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00 - RECEITA	3.211,51	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
17135011090000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	0,00	362.251,08	0,00	415.731,93	562.000,00	562.000,00	562.000,00
17135011100000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00 - RECEITA	0,00	1.203.503,40	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
17135011110000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00 - RECEITA	0,00	83.750,00	0,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00
17135011120000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	0,00	481.406,89	0,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
17135011130000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	986.700,00	0,00	0,00	0,00
17135020000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		0,00	36.235,35	1.252.350,00	308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93	1.430.058,11
17135021000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	36.235,35	1.252.350,00	308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93	1.430.058,11
17135030000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42	259.374,37
17135031000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42	259.374,37
17135031010000	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	109.791,31	99.400,33	51.232,50	53.537,96	55.144,10	56.798,42	58.502,37
17135031020000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00 - RECEITA	125.501,04	146.333,92	68.310,00	157.872,00	157.872,00	157.872,00	157.872,00
17135031030000	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	10.000,00	12.000,00	113.850,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
17135031040000	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00 - RECEITA	0,00	31.032,36	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
17135040000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00	81.000,00
17135041000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL		63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00	81.000,00
17135041010000	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00 - RECEITA	45.544,32	0,00	102.465,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
17135041020000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00 - RECEITA	18.000,00	109.473,56	22.770,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00
17135041030000	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE		0,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17135050000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS		0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35	320.451,20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
17135051000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL		0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35	320.451,20
17135051010000	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	0,00	273.291,47	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35	320.451,20
17135051020000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS		0,00	48.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17135090000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS		1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	1.578.328,13	453.577,97	453.835,31	454.100,37
17135091000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL		1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	1.578.328,13	453.577,97	453.835,31	454.100,37
17135091010000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE		150.070,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17135091020000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURAÇÃO DEVIDO CORONAVÍRUS		0,00	0,00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00
17135091030000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	200.000,00	113.850,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
17135091040000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00 - RECEITA	289.882,80	397.819,10	113.850,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00
17135091050000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	227.029,51	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
17135091990000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00 - RECEITA	746.413,99	56.397,37	7.969,50	633.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
17140000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ – FNDE?		823.705,74	1.335.640,15	926.739,00	1.173.576,01	1.294.783,30	1.316.326,79	1.338.216,60
17145000000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		517.486,94	805.968,85	569.250,00	850.000,00	960.000,00	970.000,00	980.000,00
17145001000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	517.486,94	805.968,85	569.250,00	850.000,00	960.000,00	970.000,00	980.000,00
17145100000000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE		0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17145101000000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17145200000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26	208.710,52
17145201000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26	208.710,52
17145201010000	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00 - RECEITA	31.825,40	34.848,00	62.617,50	45.435,29	47.398,35	49.420,30	51.502,91
17145201020000	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00 - RECEITA	52.698,60	71.788,00	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49	52.002,11
17145201030000	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00 - RECEITA	55.965,00	73.052,00	31.878,00	33.312,51	34.311,89	35.341,25	36.401,49
17145201040000	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
17145201050000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	75.330,00	68.220,00	79.695,00	53.281,28	55.779,72	58.353,11	61.003,70
17145201060000	ALIMENTAÇÃO AEE	00 - RECEITA	3.591,00	4.624,00	1.138,50	1.189,73	1.225,42	1.262,18	1.300,05
17145300000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72	130.005,28
17145301000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72	130.005,28
17149900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
17149901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
17150000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇ E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		0,00	152.522,12	0,00	2.138.346,55	2.338.346,55	2.338.346,55	2.338.346,55
17155000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇ E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB		0,00	0,00	0,00	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43

ARReceita_Categoria_Economica_PPA_Exe

Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
17155001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇ E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
17155200000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		0,00	152.522,12	0,00	754.336,12	854.336,12	854.336,12	854.336,12
17155201000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	152.522,12	0,00	754.336,12	854.336,12	854.336,12	854.336,12
17160000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72	193.013,80
17165000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72	193.013,80
17165001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL		210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72	193.013,80
17165001010000	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00 - RECEITA	12.575,00	49.593,00	125.235,00	50.870,58	54.796,70	58.840,60	63.005,82
17165001020000	GESTÃO - IGD-SUAS	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17165001030000	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17165001040000	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00 - RECEITA	0,00	3.200,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17165001050000	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00 - RECEITA	197.706,80	154.595,09	113.850,00	53.973,25	57.542,45	61.218,72	65.005,28
17165001060000	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17165001070000	BPC - ESCOLA	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
17190000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		153.487,15	652.665,09	3.187.800,00	3.182.358,00	3.176.337,90	3.198.013,45	3.218.795,57
17195700000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		0,00	268.720,76	683.100,00	564.946,50	552.084,90	559.437,45	567.010,57
17195701000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		0,00	268.720,76	683.100,00	564.946,50	552.084,90	559.437,45	567.010,57
17195701010000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00 - RECEITA	0,00	0,00	455.400,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00
17195701020000	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00 - RECEITA	0,00	0,00	227.700,00	237.946,50	245.084,90	252.437,45	260.010,57
17195701030000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00 - RECEITA	0,00	268.720,76	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
17195800000000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17195801000000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 -		0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17196000000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17196001000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL		0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17199900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00	2.651.785,00
17199901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00	2.651.785,00
17199901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	153.487,15	168,59	2.504.700,00	1.792.482,27	1.793.000,00	1.794.000,00	1.795.000,00
17199901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	153.487,15	168,59	2.504.700,00	824.929,23	831.253,00	844.576,00	856.785,00
17200000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		21.621.775,80	25.740.385,12	22.213.082,55	25.288.155,04	23.774.920,84	24.500.645,06	25.243.867,16
17210000000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		16.936.936,21	20.267.829,26	17.487.055,00	20.745.295,99	19.083.395,92	19.650.535,02	20.234.778,51
17215000000000	COTA-PARTE DO ICMS		15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	19.510.360,49	17.811.112,44	18.340.495,81	18.885.760,68
17215001000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	19.510.360,49	17.811.112,44	18.340.495,81	18.885.760,68
17215001010000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	3.727.380,75	3.823.749,08	3.923.008,46	4.025.245,62
17215001020000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	5.353.796,25	5.514.410,14	5.679.842,44	5.850.237,71
17215001030000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	14.712.220,49	12.884.481,33	13.281.518,86	13.690.467,52
17215001040000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	-4.283.037,00	-4.411.528,11	-4.543.873,95	-4.680.190,17
17215100000000	COTA-PARTE DO IPVA		1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21	1.300.052,83
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21	1.300.052,83
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	223.074,84	229.767,09	236.660,10	243.759,90
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	371.791,41	382.945,15	394.433,50	406.266,51
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	892.299,38	919.068,36	946.640,41	975.039,62
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	-297.433,13	-306.356,12	-315.546,80	-325.013,20
17215200000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_PPA_Exe

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17215201010000	COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS		0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17215300000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00	48.965,00
17215301000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00	48.965,00
17220000000000	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS		523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78	260.881,26
17225200000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO		523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78	260.881,26
17225201000000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78	260.881,26
17230000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17235000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17235001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17240000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
17245100000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
17245101000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PRINCIPAL		505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
17245101010000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	505.524,70	0,00	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
17290000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		3.655.606,39	3.488.169,84	3.981.390,05	4.149.762,86	4.271.635,84	4.402.624,29	4.533.178,33
17295100000000	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37	265.002,65
17295101000000	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37	265.002,65
17299900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92	4.268.175,68
17299901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92	4.268.175,68
17299901010000	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00 - RECEITA	550.710,10	242.348,80	210.174,91	167.030,00	175.421,00	189.523,00	199.684,00
17299901020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL		2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	3.723.246,23	3.834.943,61	3.949.991,92	4.068.491,68
17299901020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	35.075,48	36.127,74	37.211,57	38.327,92
17299901020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35	4.030.163,76
17299901040000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		250.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17300000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
17310000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
17315000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
17315001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
17315001010000	REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	0,00	0,00	52.371,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
17315001020000	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	947.596,00	330.176,00	364.955,00	200.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
17315001030000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	26.101,90	28.474,80	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49	52.002,11
17315001040000	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	150.000,00	1.600.000,00	752.450,00	194.410,70	2.059.652,00	2.087.501,00	2.165.840,00
17315001050000	PROGRAMA PAIC I	00 - RECEITA	160.689,43	146.081,30	216.315,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
17500000000000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
17510000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
17515000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
17515001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB -		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
17515001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB -	00 - RECEITA	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	1.502.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00	1.986.427,00
17515001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB -	00 - RECEITA	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	9.041.967,01	10.385.810,00	10.402.239,00	10.497.954,00
19000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		89.518,72	995.481,04	524.662,00	746.776,80	762.880,10	779.466,51	797.550,50
19200000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
19220000000000	RESTITUIÇÕES		89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05
19229900000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES		89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05
19229901000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05
19900000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		0,00	14.108,78	322.385,00	535.397,33	545.159,25	555.214,03	566.570,45
19990000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	14.108,78	322.385,00	535.397,33	545.159,25	555.214,03	566.570,45
19990300000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		0,00	2.573,92	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00
19990301000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	2.573,92	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00
19991200000000	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE		0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19991220000000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19991221000000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19991600000000	TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
19991610000000	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
19991611000000	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
19991611010000	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
19999900000000	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03	355.570,45
19999920000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03	355.570,45
19999921000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03	355.570,45
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL		3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.760.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25	1.725.857,37
24000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.760.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25	1.725.857,37
24100000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.848.003,88	960.034,60	1.473.219,00	441.495,93	464.410,55	487.982,41	502.670,05
24110000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
24115000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
24115010000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
24115011000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
24120000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ – FNDE		0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
24125000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
24125090000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
24125091000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
24140000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.848.003,88	960.034,60	683.100,00	357.919,75	368.627,34	379.656,16	391.015,84
24145400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16	390.015,84
24145401000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16	390.015,84
24149900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
24149901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
24200000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		219.628,87	4.150.000,00	1.419.076,00	1.319.405,18	1.099.405,00	1.152.318,84	1.223.187,32
24210000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00	601.523,00
24215000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00	601.523,00
24215001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00	601.523,00
24220000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		0,00	4.000.000,00	637.501,00	731.352,00	477.578,66	493.608,21	521.664,45
24225000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
24225001000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24225100000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
24225101000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
24225101010000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
24225400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		0,00	0,00	554.401,00	518.352,00	422.578,66	436.608,21	462.664,45
24225401000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	554.401,00	518.352,00	422.578,66	436.608,21	462.664,45
24225401010000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	66.258,66	67.854,21	75.123,45
24225401020000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
24229900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	83.100,00	212.000,00	55.000,00	57.000,00	59.000,00
24229901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		0,00	0,00	83.100,00	212.000,00	55.000,00	57.000,00	59.000,00
24229901010000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00 - RECEITA	0,00	0,00	83.100,00	111.000,00	55.000,00	57.000,00	59.000,00
24229901020000	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
24229901030000	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
24290000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63	99.999,87
24295100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63	99.999,87
24295101000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63	99.999,87
70000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		4.375.268,55	6.242.801,49	3.589.900,00	3.929.450,00	3.929.450,00	3.929.450,00	3.919.550,00
72000000000000	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS		3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00	2.929.550,00
72100000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS		3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00	2.929.550,00
72150000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS		3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00	2.929.550,00
72150100000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00	1.829.550,00
72150110000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00	1.829.550,00
72150111000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL		2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00	1.829.550,00
72150111000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	539.450,00	539.450,00	539.450,00	539.450,00
72150111000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.290.100,00
72150111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - EXECUTIVO - INTRA OFSS		2.373.182,99	2.093.878,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150111020000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - LEGISLATIVO - INTRA OFSS		89.432,91	70.162,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150111030000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - PREVIDENCIA - INTRA OFSS		3.280,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150112000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS		29.067,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150200000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL		1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150210000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150211000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS		0,00	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150213000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA - INTRA OFSS		1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72150213010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA-EXECUTIVO		1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72155100000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS		0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
72155110000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS		0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
72155111000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL -		0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	INTRA OFSS								
79000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
79900000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
79990000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
79990100000000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
79990101000000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS	00 - RECEITA	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
		TOTAL	78.336.262,06	90.121.257,47	84.526.441,06	94.753.106,19	96.479.843,67	98.843.933,83	101.405.106,99

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RESUMO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - PPA

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	43.757.800,66	43.757.800,66	0,00
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	8.395.542,50	8.395.542,50	0,00
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.546.302,54	10.546.302,54	0,00
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	200.000,00	200.000,00	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.502.541,00	1.502.541,00	0,00
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.041.967,01	9.041.967,01	0,00
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	1.384.010,43	1.384.010,43	0,00
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	754.336,12	754.336,12	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	850.000,00	850.000,00	0,00
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRAN	118.973,25	118.973,25	0,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	519.382,00	519.382,00	0,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULAD	319.352,00	319.352,00	0,00
1.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EM	500.000,00	500.000,00	0,00
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	317.000,00	317.000,00	0,00
1.601.3110000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	20.000,00	20.000,00	0,00
1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES	986.700,00	986.700,00	0,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA	296.821,21	296.821,21	0,00
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	650.000,00	650.000,00	0,00
1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES I	501.203,00	501.203,00	0,00
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	633.328,13	633.328,13	0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	164.330,48	164.330,48	0,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.486,63	259.486,63	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.000,00	1.000,00	0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERES DOS ESTADOS	211.000,00	211.000,00	0,00
1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	200.000,00	200.000,00	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	45.203,00	45.203,00	0,00
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	35.075,48	35.075,48	0,00
1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	3.688.170,75	3.688.170,75	0,00
1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	167.030,00	167.030,00	0,00
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO)	4.846.100,00	4.846.100,00	0,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	539.450,00	539.450,00	0,00
TOTAL	**94.753.106,19**	**94.753.106,19**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Despesa_Fonte_Recurso_PPA Página: 1 /1

GABINETE

REPUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 1150/2025 - PPA 2026/2029 E LEI 1151/2025 - LDO / 2026

Em atenção às valiosas emendas propostas pela Augusta Casa de Leis de Ribeirão Cascalheira, informamos que todos os itens sugeridos foram devidamente incorporados aos projetos originais. Desta forma, estamos procedendo com a republicação dos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orça-

mentárias (LDO), já contemplando todas as alterações solicitadas por Vossas Excelências, a fim de garantir a plena conformidade e transparência do processo.

GABINETE
REPUBLICAÇÃO ANEXOS LEI 1151/2025 - LDO PARA 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
PÚBLICO ALVO: PODER LEGISLATIVO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001	CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO			0,00	56.228,00
20001	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	ATIVIDADE			0,00	1.035.000,00
20002	MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE	ATIVIDADE			0,00	185.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.276.228,00**

PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER MELHOR OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10406	AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA	PROJETO			0,00	123.750,00
10408	INFORMATIZACAO DO PLENARIO	PROJETO			0,00	27.250,00
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE			0,00	2.617.372,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.768.372,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**4.044.600,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**4.044.600,00**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10182	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	PROJETO			0,00	250.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE			0,00	2.354.036,88
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE			0,00	134.700,00
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE			0,00	20.500,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 1

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE			0,00	76.037,53
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.835.274,41**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**2.835.274,41**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**2.835.274,41**
ÓRGÃO:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA:	0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS						
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10409	AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC ADMINISTRACAO	PROJETO			0,00	100.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE			0,00	3.922.928,04
20010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE			0,00	242.000,00
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE			0,00	162.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.426.928,04**
PROGRAMA:	0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
OBJETIVO: PROMOVER E DESENVOLVER SUAS HABILIDADES E CONHECIMENTOS.						
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21041	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE			0,00	30.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**30.000,00**
PROGRAMA:	0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.						
PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21042	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE			0,00	51.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**51.000,00**
PROGRAMA:	0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL					

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: ARQUIVAÇÃO DE TRODA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTEEM ARQUIVO MORTO, ORDENADAMENTE E DIGITALIZADO.
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE			0,00	16.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**16.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**4.523.928,04**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**4.523.928,04**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO ENCARGOS COM OS SERVIÇOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO			0,00	1.439.000,00
10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO			0,00	12.000,00
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE			0,00	780.423,65
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE			0,00	768.330,09
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE			0,00	391.603,00
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE			0,00	188.685,56
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE			0,00	817.964,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.398.006,32**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: .
PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS			0,00	2.090.791,56
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.090.791,56**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**6.488.797,88**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**6.488.797,88**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE			0,00	292.520,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**292.520,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**292.520,00**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10055 IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS	PROJETO			0,00	50.000,00
10450 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	PROJETO			0,00	50.000,00
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAME	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	893.232,99
15014 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - DISTRITO DO NOVO PARAÍSO	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	50.000,00
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE			0,00	148.973,25
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE			0,00	743.352,00
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE			0,00	5.562,00
21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE			0,00	167.030,00
21052 TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	18.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.126.150,24**

PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	52.400,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**52.400,00**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	PROJETO			0,00	50.000,00
10417 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA	PROJETO			0,00	15.000,00
10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO			0,00	194.000,00
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO			0,00	450.000,00
20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE			0,00	2.812.394,78
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE			0,00	347.420,26
21125 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	288.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.156.815,04**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**6.335.365,28**
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.					
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE			0,00	1.799.668,26
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.799.668,26**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.799.668,26**
UNIDADE: 006 FUNDEB					
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.					
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70	ATIVIDADE			0,00	900.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE			0,00	700.000,00
21096	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	754.336,12
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.354.336,12**
PROGRAMA:	0020 ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO:	EDUCAÇÃO BÁSICA					
PÚBLICO ALVO:	ALUNOS					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	7.441.967,01
20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	1.502.541,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	1.384.010,43
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10.328.518,44**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**12.682.854,56**
UNIDADE:	007 SALARIO EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
OBJETIVO:	QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.					
PÚBLICO ALVO:	MUNICÍPIO.					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20213	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE			0,00	850.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**850.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**850.000,00**
UNIDADE:	008 ENSINO SUPERIOR					
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
OBJETIVO:	QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.					
PÚBLICO ALVO:	MUNICÍPIO.					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE			0,00	706.383,26
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**706.383,26**

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**706.383,26**
UNIDADE: 009 MERENDA ESCOLAR					
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE					
OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICIPIO					
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE ESCOLAR					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE			0,00	369.865,00
20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE			0,00	741.136,95
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE			0,00	10.000,00
21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE			0,00	89.861,00
21049 MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE			0,00	7.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.217.862,95**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.217.862,95**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**23.884.654,31**
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE					
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	906.967,32
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	625.000,00
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE			0,00	363.500,00
21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	296.821,21
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	27.500,00
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	27.500,00
21126 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - DISTRITO DE NOVO PARAÍSO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	250.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.497.288,53**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE			0,00	4.236.493,13
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.236.493,13**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**6.733.781,66**

UNIDADE: 003 DIVISAO DE SAUDE

PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: MELHORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE			0,00	369.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**369.000,00**

PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. APOIO À ESTRUTURAÇÃODOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA. APOIO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOSEXCEPCIONAIS. APOIO À IMPLANTAÇÃO, MAN

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE			0,00	7.695.413,22
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE			0,00	200.000,00
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	60.000,00
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	50.000,00
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	20.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**8.025.413,22**

PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PREVENIR E/OU CONTROLAR AGRAVOS E/OU DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DE MANEIRA OPORTUNA. APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA A PREVENÇÃO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE			0,00	2.060.742,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21124	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	50.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.110.742,00**

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE			0,00	3.552.434,24
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE			0,00	189.000,00
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE			0,00	192.387,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**3.933.821,24**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**14.438.976,46**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**21.172.758,12**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA

OBJETIVO: PROPORCIONAR ESPAÇO PARA ENCONTROS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO, PARA ATIVIDADES FÍSICAS E TERAPÊUTICAS. PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA. DESENVOLVER ATIVIDADES PERMANENTES DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA.

PÚBLICO ALVO: IDOSOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO			0,00	15.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**15.000,00**

PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE			0,00	256.999,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**256.999,00**

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE			0,00	803.664,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**803.664,02**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.075.663,02**

UNIDADE: 002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE			0,00	4.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**4.500,00**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	52.400,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**52.400,00**

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21055	GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE			0,00	33.990,00
21057	GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE			0,00	20.000,00
21059	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE			0,00	245.496,63
21062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA	ATIVIDADE			0,00	13.000,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE			0,00	764.741,75
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE			0,00	34.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.111.228,38**

PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

OBJETIVO: ACOMPANHAR GESTANTES E AS CRIANÇAS NA SUA PRIMEIRA INFÂNCIA. ATENDER CRIANÇAS BPC

PÚBLICO ALVO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE			0,00	105.330,48
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**105.330,48**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**1.268.958,86**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**2.349.121,88**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21116	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	15.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**15.000,00**

PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL

OBJETIVO: INCENTIVAR O EXTRATIVISMO CONSCIENTE DO PEQUI E OUTRAS PLANTAS NATIVAS DO BIOMA CERRADO NO QUAL O ESTADO DO MATO GROSSO ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO. FORNECER MATERIAL DIDÁTICO SOBRE PRAGAS E DOENÇAS RELACIONADAS A FLORA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. DIVULGAR MATERIAL SOBRE OS VALORES NUTRICIONAIS DOS FRUTOS EXTRAÍDOS, ENTRE ELES O PEQUI, FRUTO MAIS CONSUMIDO DA REGIÃO DO CERRADO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
15015 IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PEQUI	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE			0,00	22.376,71
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	50.000,00
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	80.000,00
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	20.000,00
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTUR	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	15.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**197.376,71**

PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), O QUAL É RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE			0,00	25.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**25.000,00**

PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

OBJETIVO: DESENVOLVER O PRODUTOR RURAL, CONTRIBUIR NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, REDUZIR CUSTOS, MELHORAR CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, PRESERVAR RECURSOS, GERAR MAIOR LUCRATIVIDADE, REPASSAR NOVAS TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS, ETC.

PÚBLICO ALVO: MUNICIPAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10495 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO			0,00	80.000,00
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE			0,00	800.714,52
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	30.000,00
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	100.000,00
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	25.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.035.714,52**

PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

OBJETIVO: MANTER MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS; CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES; COMBATER E CONTROLAR AS

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

DOENÇAS ANIMAIS;

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO			0,00	20.000,00
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE			0,00	25.000,00
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	250.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**295.000,00**

PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: FORNECER CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES DE FORMA A INCENTIVAR E AGREGAR VALOR NOS PRODUTOS PRODUZIDOS POR ELAS.

PÚBLICO ALVO: MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	20.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**20.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**1.588.091,23**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**1.588.091,23**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO			0,00	150.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**150.000,00**

PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

OBJETIVO: ESTRUTURAR A SECRETARIA PARA EXECUÇÃO DE SUAS AÇÕES. MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE			0,00	2.915.645,75

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.915.645,75**
PROGRAMA: 0059 URBANISMO					
OBJETIVO: REALIZAR OS DEVIDOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO			0,00	150.000,00
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE			0,00	2.624.942,00
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE			0,00	48.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.822.942,00**
PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL					
OBJETIVO: MELHORIAS DE INFRA ESTRUTURA NA ZONA URBANA E RURAL.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO			0,00	250.000,00
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO			0,00	35.075,48
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO			0,00	2.000.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.285.075,48**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS					
OBJETIVO: O OBJETIVO DO PROGRAMA É INVESTIR EM MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM POLOS GERADORES DE SERVIÇOS E RODOVIAS ESTADUAIS, ALÉM DE ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO			0,00	503.652,00
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO			0,00	210.433,00
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE			0,00	4.575.948,02
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**5.290.033,02**
PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS					
OBJETIVO: MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA E PAVIMENTACAO URBANA NO MUNICIPIO.					

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO			0,00	1.430.964,03
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.430.964,03**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**14.894.660,28**
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
OBJETIVO: A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENGLOBAM AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS SUAS UNIDADES, OBJETIVANDO GARANTIR A SUA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E SUSTENTABILIDADE.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE			0,00	880.961,36
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**880.961,36**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**880.961,36**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**15.775.621,64**
ÓRGÃO: 10 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS					
UNIDADE: 001 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS					
PROGRAMA: 0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
PÚBLICO ALVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE			0,00	445.050,00
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE			0,00	4.850.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**5.295.550,00**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA					
PÚBLICO ALVO: RESERVA DE CONTINGENCIA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 15

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS			0,00	90.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**90.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**5.385.550,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**5.385.550,00**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 001 DIVISAO DE CULTURA

PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: VALORIZAR A CULINÁRIA LOCAL. APROPRIAR DO FRUTO PEQUI COMO ALIMENTO NATIVO REGIONAL.
DESPERTAR A FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO. CRIAR ESPÍRITO CELEBRATIVO, DE GRATIDÃO E ESPERANÇA. PROPORCIONAR ESPAÇO DE DIVERSÃO ENTRE AS FAMÍLIAS.
CRIAR O SHOW DA VIRADA.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10502	FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO			0,00	587.964,02
21035	FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE			0,00	260.000,00
21102	FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	240.000,00
21103	CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	20.000,00
21104	CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	45.000,00
21105	DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	55.000,00
21106	FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	100.000,00
21107	DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	147.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.454.964,02**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE			0,00	925.000,00
21031	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE			0,00	130.000,00
21077	COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	100.000,00
21078	FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	130.000,00
21079	FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21080	FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21081	FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21082	FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	135.000,00
21083	FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21100	MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	108.000,00
21101	MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	84.000,00
30009	FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO			0,00	10.000,00
30010	COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO			0,00	130.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.792.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**3.246.964,02**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CRIAR ESCOLINHAS DE ESPORTE NAS COMUNIDADES DE JOÃO PESSOA E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÕES, CLUBES E FEDERAÇÕES.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE			0,00	591.000,00
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	17.000,00
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	70.000,00
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	110.000,00
30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO			0,00	264.000,00
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO			0,00	80.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.132.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**1.132.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**4.378.964,02**

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO

UNIDADE: 001 DIVISAO DE TRANSITO

PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO

OBJETIVO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE TRÂNSITO URBANO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20279	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE			0,00	391.592,28
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**391.592,28**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**391.592,28**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**391.592,28**

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE			0,00	253.000,00
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	200.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**453.000,00**

PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: CRIAR A COOPERATIVA DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAR A RECICLAGEM NO DEPÓSITO DE LIXO MUNICIPAL. IMPLANTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO			0,00	20.000,00
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO			0,00	7.000,00
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE			0,00	11.188,36
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**38.188,36**

PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: CUMPRIR COM A LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ONDE REGULAMENTA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO. PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO TENDO O PÚBLICO ESCOLAR COMO AGENTE ATIVO DAS AÇÕES.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE			0,00	13.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**13.000,00**

PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: RECUPERAR E REVITALIZAR A ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
PÚBLICO ALVO: MEIO AMBIENTE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE			0,00	1.129.964,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.129.964,02**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.634.152,38**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**1.634.152,38**

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO

OBJETIVO: CRIAR PONTO DENOMINADO CASA DO ARTESÃO COM FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO REGIONAL.
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO			0,00	10.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**10.000,00**

PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURÍSTA

OBJETIVO: CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, ONDE SÃO OFERECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO E ENTORNO.
PÚBLICO ALVO: TURISMO EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO			0,00	14.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**14.000,00**

PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA

OBJETIVO: CRIAR PORTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO EM ÁGUA DOCE. PROPORCIONAR O BEM ESTA AO NATURAL.
PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO			0,00	10.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**10.000,00**

PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇO QUE REMETA A HISTORIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.
PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10516 PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO			0,00	20.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**20.000,00**

PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA

OBJETIVO: IMPLANTAR E DISSEMINAR A CULTURA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21029 TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE			0,00	40.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**40.000,00**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE			0,00	206.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**206.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**300.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**300.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA	**0,00**	**94.753.106,19**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: PODER LEGISLATIVO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10001 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	56.228,00	56.228,00	56.228,00	168.684,00
			META FÍSICA	0,00			
20001 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.035.000,00	1.035.000,00	1.035.000,00	3.105.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20002 MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	185.000,00	185.000,00	185.000,00	555.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**3.828.684,00**

PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER MELHOR OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10406 AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA		PROJETO	META FINANCEIRA	123.750,00	123.750,00	123.750,00	371.250,00
			META FÍSICA	0,00			
10408 INFORMATIZACAO DO PLENARIO		PROJETO	META FINANCEIRA	27.250,00	27.250,00	27.250,00	81.750,00
			META FÍSICA	0,00			
20003 MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.617.372,00	2.900.494,00	3.203.434,54	8.721.300,54
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**	**9.174.300,54**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**13.002.984,54**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**13.002.984,54**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10182 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO		PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.354.036,88	2.392.184,94	2.496.485,46	7.242.707,28
			META FÍSICA	0,00			
20005 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	134.700,00	145.686,00	156.476,58	436.862,58
			META FÍSICA	0,00			
20007 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.500,00	22.375,00	23.256,75	66.131,75
			META FÍSICA	0,00			
20008 MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	76.037,53	79.238,66	82.693,82	237.970,01
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**8.433.671,62**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**8.433.671,62**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**8.433.671,62**
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10409 AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC ADMINISTRACAO		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.922.928,04	4.158.592,70	4.312.148,47	12.393.669,21
			META FÍSICA	0,00			
20010 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	242.000,00	250.210,00	258.606,30	750.816,30
			META FÍSICA	0,00			
20011 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	162.000,00	168.600,00	184.090,00	514.690,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.426.928,04**	**4.577.402,70**	**4.754.844,77**	**13.759.175,51**
PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
OBJETIVO: PROMOVER E DESENVOLVER SUAS HABILIDADES E CONHECIMENTOS.							

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	40.000,00	50.000,00	120.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**120.000,00**

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	51.000,00	55.000,00	59.900,00	165.900,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**	**165.900,00**

PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: ARQUIVAÇÃO DE TRODA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTEEM ARQUIVO MORTO, ORDENADAMENTE E DIGITALIZADO.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	16.000,00	20.500,00	26.000,00	62.500,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**	**62.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**14.107.575,51**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**14.107.575,51**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO ENCARGOS COM OS SERVIÇOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO	META FINANCEIRA	1.439.000,00	1.444.000,00	1.449.000,00	4.332.000,00
		META FÍSICA	0,00			
10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	37.830,00
		META FÍSICA	0,00			
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	780.423,65	801.590,66	829.590,80	2.411.605,11
		META FÍSICA	0,00			
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	768.330,09	794.599,99	822.537,99	2.385.468,07
		META FÍSICA	0,00			
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.603,00	411.711,10	431.137,42	1.234.451,52
		META FÍSICA	0,00			
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	188.685,56	196.396,13	198.596,13	583.677,82
		META FÍSICA	0,00			
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	817.964,02	818.683,85	825.936,36	2.462.584,23
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.398.006,32**	**4.479.581,73**	**4.570.028,70**	**13.447.616,75**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA						
OBJETIVO: .						
PÚBLICO ALVO: .						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05	6.390.146,83
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**6.390.146,83**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**19.837.763,58**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**19.837.763,58**
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL						
OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	292.520,00	313.430,00	331.970,00	937.920,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**937.920,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**937.920,00**
UNIDADE: 002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL						
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10055 IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
		META FÍSICA	0,00			
10450 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
		META FÍSICA	0,00			
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAME	PROJETO	META FINANCEIRA	893.232,99	250.000,00	280.120,00	1.423.352,99
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
15014 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - DISTRITO DO NOVO PARAÍSO	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	148.973,25	158.123,00	165.752,00	472.848,25
		META FÍSICA	0,00			
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	743.352,00	446.643,00	481.232,00	1.671.227,00
		META FÍSICA	0,00			
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.562,00	6.200,00	7.000,00	18.762,00
		META FÍSICA	0,00			
21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	167.030,00	191.131,00	204.085,00	562.246,00
		META FÍSICA	0,00			
21052 TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	18.000,00	22.921,00	28.861,96	69.782,96
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.126.150,24**	**1.225.018,00**	**1.317.050,96**	**4.668.219,20**
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER						
OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		PROJETO	META FINANCEIRA	52.400,00	57.000,00	60.450,00	169.850,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**169.850,00**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL							
OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.000,00	63.200,00	165.200,00
			META FÍSICA	0,00			
10417 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA		PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	25.300,00	60.300,00
			META FÍSICA	0,00			
10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR		PROJETO	META FINANCEIRA	194.000,00	49.902,00	50.000,00	293.902,00
			META FÍSICA	0,00			
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS		PROJETO	META FINANCEIRA	450.000,00	150.000,00	174.200,00	774.200,00
			META FÍSICA	0,00			
20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.812.394,78	2.914.026,58	3.059.163,48	8.785.584,84
			META FÍSICA	0,00			
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	347.420,26	348.820,26	350.660,26	1.046.900,78
			META FÍSICA	0,00			
21125 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	288.000,00	0,00	0,00	288.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.156.815,04**	**3.534.748,84**	**3.722.523,74**	**11.414.087,62**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.335.365,28**	**4.816.766,84**	**5.100.024,70**	**16.252.156,82**
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL							
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.							
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.799.668,26	1.847.255,26	1.871.233,26	5.518.156,78
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**5.518.156,78**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**5.518.156,78**
UNIDADE: 006 FUNDEB						
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL						
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	900.000,00	900.000,00	900.000,00	2.700.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.100.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	754.336,12	854.336,12	854.336,12	2.463.008,36
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.354.336,12**	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**7.263.008,36**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.441.967,01	8.824.643,00	8.943.533,36	25.210.143,37
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.502.541,00	1.758.994,00	1.819.868,00	5.081.403,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	4.352.031,29
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.328.518,44**	**12.067.647,43**	**12.247.411,79**	**34.643.577,66**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**12.682.854,56**	**14.521.983,55**	**14.701.747,91**	**41.906.586,02**
UNIDADE: 007 SALARIO EDUCAÇÃO						
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL						
OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA						

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 7

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20213 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	850.000,00	1.022.000,00	1.048.120,00	2.920.120,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**850.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**2.920.120,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**850.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**2.920.120,00**

UNIDADE: 008 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	706.383,26	756.770,26	786.045,30	2.249.198,82
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**2.249.198,82**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**2.249.198,82**

UNIDADE: 009 MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE

OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICIPIO

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE ESCOLAR

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	369.865,00	395.194,00	425.487,00	1.190.546,00
			META FÍSICA	0,00			
20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	741.136,95	772.427,95	819.547,95	2.333.112,85
			META FÍSICA	0,00			
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	12.000,00	14.000,00	36.000,00
			META FÍSICA	0,00			
21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	89.861,00	94.652,00	102.603,00	287.116,00
			META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21049 MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.000,00	8.521,00	10.018,00	25.539,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.217.862,95**	**1.282.794,95**	**1.371.655,95**	**3.872.313,85**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.217.862,95**	**1.282.794,95**	**1.371.655,95**	**3.872.313,85**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**23.884.654,31**	**24.561.000,86**	**25.210.797,12**	**73.656.452,29**
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE						
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	906.967,32	67.300,77	0,00	974.268,09
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	META FINANCEIRA	625.000,00	639.000,00	640.000,00	1.904.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	363.500,00	590.000,00	600.000,00	1.553.500,00
		META FÍSICA	0,00			
21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	296.821,21	305.226,22	311.085,63	913.133,06
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	27.500,00	27.500,00	27.500,00	82.500,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	27.500,00	27.500,00	27.500,00	82.500,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21126 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - DISTRITO DE NOVO PARAÍSO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	250.000,00	250.000,00	750.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.497.288,53**	**1.906.526,99**	**1.856.085,63**	**6.259.901,15**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.236.493,13	4.812.852,65	4.833.799,21	13.883.144,99
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.236.493,13**	**4.812.852,65**	**4.833.799,21**	**13.883.144,99**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.733.781,66**	**6.719.379,64**	**6.689.884,84**	**20.143.046,14**
UNIDADE: 003 DIVISAO DE SAUDE						
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
OBJETIVO: MELHORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	369.000,00	369.000,00	369.000,00	1.107.000,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**	**1.107.000,00**
PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA						
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. APOIO À ESTRUTURAÇÃODOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA. APOIO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOSEXCEPCIONAIS. APOIO À IMPLANTAÇÃO, MAN						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.695.413,22	7.871.512,46	7.914.364,04	23.481.289,72
		META FÍSICA	0,00			
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	245.000,00	255.000,00	700.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	180.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**8.025.413,22**	**8.246.512,46**	**8.299.364,04**	**24.571.289,72**
PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE						
OBJETIVO: PREVENIR E/OU CONTROLAR AGRAVOS E/OU DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DE MANEIRA OPORTUNA. APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA A PREVENÇÃO.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.060.742,00	2.080.679,00	2.126.915,00	6.268.336,00
			META FÍSICA	0,00			
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.110.742,00**	**2.130.679,00**	**2.176.915,00**	**6.418.336,00**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE							
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.552.434,24	3.616.887,24	3.745.257,24	10.914.578,72
			META FÍSICA	0,00			
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	189.000,00	200.000,00	215.000,00	604.000,00
			META FÍSICA	0,00			
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	192.387,00	199.194,00	199.713,00	591.294,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.933.821,24**	**4.016.081,24**	**4.159.970,24**	**12.109.872,72**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**14.438.976,46**	**14.762.272,70**	**15.005.249,28**	**44.206.498,44**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**21.172.758,12**	**21.481.652,34**	**21.695.134,12**	**64.349.544,58**
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA							
OBJETIVO: PROPORCIONAR ESPAÇO PARA ENCONTROS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO, PARA ATIVIDADES FÍSICAS E TERAPÊUTICAS. PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA. DESENVOLVER ATIVIDADES PERMANENTES DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA.							
PÚBLICO ALVO: IDOSOS							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA		PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	30.000,00	65.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**65.000,00**
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	256.999,00	274.000,00	279.000,00	809.999,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**256.999,00**	**274.000,00**	**279.000,00**	**809.999,00**

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	803.664,02	816.439,85	864.806,36	2.484.910,23
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**803.664,02**	**816.439,85**	**864.806,36**	**2.484.910,23**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.075.663,02**	**1.110.439,85**	**1.173.806,36**	**3.359.909,23**

UNIDADE: 002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.500,00	5.750,00	7.000,00	17.250,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**17.250,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**17.250,00**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		PROJETO	META FINANCEIRA	52.400,00	57.000,00	60.450,00	169.850,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**169.850,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21055 GESTÃO DO SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	33.990,00	36.000,00	39.421,00	109.411,00
			META FÍSICA	0,00			
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	23.000,00	26.500,00	69.500,00
			META FÍSICA	0,00			
21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	245.496,63	247.624,00	248.808,00	741.928,63
			META FÍSICA	0,00			
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.000,00	19.000,00	25.000,00	57.000,00
			META FÍSICA	0,00			
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	764.741,75	792.206,00	811.788,60	2.368.736,35
			META FÍSICA	0,00			
21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	34.000,00	36.500,00	39.000,00	109.500,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.111.228,38**	**1.154.330,00**	**1.190.517,60**	**3.456.075,98**
PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ							
OBJETIVO: ACOMPANHAR GESTANTES E AS CRIANÇAS NA SUA PRIMEIRA INFÂNCIA. ATENDER CRIANÇAS BPC							
PÚBLICO ALVO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	105.330,48	106.584,00	108.000,00	319.914,48
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**	**319.914,48**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.268.958,86**	**1.317.914,00**	**1.358.967,60**	**3.945.840,46**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**	**7.322.999,69**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TÍTULA BRASIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**45.000,00**

PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL

OBJETIVO: INCENTIVAR O EXTRATIVISMO CONSCIENTE DO PEQUI E OUTRAS PLANTAS NATIVAS DO BIOMA CERRADO NO QUAL O ESTADO DO MATO GROSSO ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO. FORNECER MATERIAL DIDÁTICO SOBRE PRAGAS E DOENÇAS RELACIONADAS A FLORA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. DIVULGAR MATERIAL SOBRE OS VALORES NUTRICIONAIS DOS FRUTOS EXTRAÍDOS, ENTRE ELES O PEQUI, FRUTO MAIS CONSUMIDO DA REGIÃO DO CERRADO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
15015 IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PEQUI		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	22.376,71	23.495,55	24.670,32	70.542,58
			META FÍSICA	0,00			
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	25.000,00	25.000,00	70.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTUR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**197.376,71**	**203.495,55**	**204.670,32**	**605.542,58**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), O QUAL É RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**75.000,00**

PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

OBJETIVO: DESENVOLVER O PRODUTOR RURAL, CONTRIBUIR NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, REDUZIR CUSTOS, MELHORAR CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, PRESERVAR RECURSOS, GERAR MAIOR LUCRATIVIDADE, REPASSAR NOVAS TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS, ETC.

PÚBLICO ALVO: MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10495 AQUISICAO DE VEICULOS		PROJETO	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	120.000,00	280.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	800.714,52	831.201,36	846.633,16	2.478.549,04
			META FÍSICA	0,00			
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT CONVERSAO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
			META FÍSICA	0,00			
21076 PORTEIRA PRA DENTRO CONVERSAO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
			META FÍSICA	0,00			
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS. CONVERSAO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.035.714,52**	**1.066.201,36**	**1.121.633,16**	**3.223.549,04**

PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

OBJETIVO: MANTER MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS; CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES; COMBATER E CONTROLAR AS DOENÇAS ANIMAIS;

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
			META FÍSICA	0,00			
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	65.579,29	415.579,29
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**295.000,00**	**145.000,00**	**110.579,29**	**550.579,29**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR							
OBJETIVO: FORNECER CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES DE FORMA A INCENTIVAR E AGREGAR VALOR NOS PRODUTOS PRODUZIDOS POR ELAS.							
PÚBLICO ALVO: MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR.							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.588.091,23**	**1.474.696,91**	**1.496.882,77**	**4.559.670,91**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.588.091,23**	**1.474.696,91**	**1.496.882,77**	**4.559.670,91**
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	175.000,00	192.000,00	517.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**150.000,00**	**175.000,00**	**192.000,00**	**517.000,00**
PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS							
OBJETIVO: ESTRUTURAR A SECRETARIA PARA EXECUÇÃO DE SUAS AÇÕES. MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.915.645,75	3.175.428,50	3.239.451,01	9.330.525,26
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**	**9.330.525,26**
PROGRAMA: 0059 URBANISMO							
OBJETIVO: REALIZAR OS DEVIDOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	160.000,00	216.386,53	526.386,53
			META FÍSICA	0,00			
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.624.942,00	2.758.524,00	2.809.552,00	8.193.018,00
			META FÍSICA	0,00			
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	48.000,00	55.000,00	57.500,00	160.500,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.822.942,00**	**2.973.524,00**	**3.083.438,53**	**8.879.904,53**
PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL							
OBJETIVO: MELHORIAS DE INFRA ESTRUTURA NA ZONA URBANA E RURAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	66.000,00	93.275,36	409.275,36
			META FÍSICA	0,00			
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA	35.075,48	36.524,00	50.806,39	122.405,87
			META FÍSICA	0,00			
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	2.000.000,00	110.000,00	157.377,73	2.267.377,73
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.285.075,48**	**212.524,00**	**301.459,48**	**2.799.058,96**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS							
OBJETIVO: O OBJETIVO DO PROGRAMA É INVESTIR EM MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM POLOS GERADORES DE SERVIÇOS E RODOVIAS ESTADUAIS, ALÉM DE ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10468	CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	META FINANCEIRA	503.652,00	541.720,00	556.000,00	1.601.372,00
			META FÍSICA	0,00			
10469	ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	210.433,00	242.882,00	276.053,00	729.368,00
			META FÍSICA	0,00			
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.575.948,02	5.532.058,29	5.878.197,36	15.986.203,67
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.290.033,02**	**6.316.660,29**	**6.710.250,36**	**18.316.943,67**
PROGRAMA:	0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS						
OBJETIVO:	MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA E PAVIMENTACAO URBANA NO MUNICIPIO.						
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10486	PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.430.964,03	1.574.683,85	2.062.553,21	5.068.201,09
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.430.964,03**	**1.574.683,85**	**2.062.553,21**	**5.068.201,09**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**14.894.660,28**	**14.427.820,64**	**15.589.152,59**	**44.911.633,51**
UNIDADE:	002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO						
PROGRAMA:	0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
OBJETIVO:	A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENGLOBAM AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS SUAS UNIDADES, OBJETIVANDO GARANTIR A SUA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E SUSTENTABILIDADE.						
PÚBLICO ALVO:	MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	880.961,36	1.022.903,00	1.106.777,00	3.010.641,36
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**3.010.641,36**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**3.010.641,36**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**15.775.621,64**	**15.450.723,64**	**16.695.929,59**	**47.922.274,87**
ÓRGÃO:	10 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS						
UNIDADE:	001 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS						
PROGRAMA:	0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO						

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO

PÚBLICO ALVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	445.050,00	445.050,00	445.050,00	1.335.150,00
			META FÍSICA	0,00			
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.850.500,00	4.850.500,00	4.850.500,00	14.551.500,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**15.886.650,00**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

PÚBLICO ALVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	90.000,00	90.000,00	90.000,00	270.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**270.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**16.156.650,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**16.156.650,00**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 001 DIVISAO DE CULTURA

PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: VALORIZAR A CULINÁRIA LOCAL. APROPRIAR DO FRUTO PEQUI COMO ALIMENTO NATIVO REGIONAL.
DESPERTAR A FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO. CRIAR ESPIRITO CELEBRATIVO, DE GRATIDÃO E ESPERANÇA. PROPORCIONAR ESPAÇO DE DIVERSÃO ENTRE AS FAMÍLIAS.
CRIAR O SHOW DA VIRADA.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO		PROJETO	META FINANCEIRA	587.964,02	646.083,85	659.456,36	1.893.504,23
			META FÍSICA	0,00			
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	260.000,00	273.000,00	276.150,00	809.150,00
			META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	240.000,00 0,00	252.000,00	264.600,00	756.600,00
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA) CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 0,00	0,00	0,00	20.000,00
21104 CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	45.000,00 0,00	47.250,00	49.612,50	141.862,50
21105 DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	55.000,00 0,00	57.750,00	60.637,50	173.387,50
21106 FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100.000,00 0,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
21107 DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	147.000,00 0,00	154.350,00	162.067,50	463.417,50
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.454.964,02**	**1.535.433,85**	**1.582.773,86**	**4.573.171,73**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	925.000,00 0,00	971.250,00	996.712,50	2.892.962,50
21031 REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	130.000,00 0,00	136.500,00	143.325,00	409.825,00
21077 COMEMORACAO DIA DO INDIO CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100.000,00 0,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
21078 FESTA DO PEQUI CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	130.000,00 0,00	136.500,00	143.325,00	409.825,00
21079 FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
21080 FESTEJOS PA PIABANHA I E II CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
21081 FESTEJOS DISTRITO BERRANTE CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
21082 FESTEJOS BARREIRA AMARELA CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	135.000,00 0,00	141.750,00	148.837,50	425.587,50

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21083 FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
21100 MATINÊ DE CARNAVAL CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	108.000,00 0,00	113.400,00	119.070,00	340.470,00
21101 MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	84.000,00 0,00	88.200,00	92.610,00	264.810,00
30009 FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
30010 COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	130.000,00 0,00	136.500,00	143.325,00	409.825,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**	**5.626.180,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.246.964,02**	**3.417.033,85**	**3.535.353,86**	**10.199.351,73**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CRIAR ESCOLINHAS DE ESPORTE NAS COMUNIDADES DE JOÃO PESSOA E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÕES, CLUBES E FEDERAÇÕES.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	591.000,00 0,00	620.550,00	641.077,50	1.852.627,50
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	17.000,00 0,00	17.850,00	18.742,50	53.592,50
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	70.000,00 0,00	73.500,00	77.175,00	220.675,00
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	110.000,00 0,00	115.500,00	121.275,00	346.775,00
30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	264.000,00 0,00	275.600,00	287.732,00	827.332,00
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	80.000,00 0,00	84.000,00	88.200,00	252.200,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**3.553.202,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**3.553.202,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.378.964,02**	**4.604.033,85**	**4.769.555,86**	**13.752.553,73**

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 21

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO

UNIDADE: 001 DIVISAO DE TRANSITO

PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO

OBJETIVO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE TRÂNSITO URBANO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.592,28	411.171,89	431.730,48	1.234.494,65
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**1.234.494,65**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**1.234.494,65**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**1.234.494,65**

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	253.000,00	266.150,00	279.957,50	799.107,50
			META FÍSICA	0,00			
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	177.500,00	577.500,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**453.000,00**	**466.150,00**	**457.457,50**	**1.376.607,50**

PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: CRIAR A COOPERATIVA DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAR A RECICLAGEM NO DEPÓSITO DE LIXO MUNICIPAL. IMPLANTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.500,00	21.025,00	61.525,00
			META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO	META FINANCEIRA	7.000,00	7.350,00	7.717,50	22.067,50
		META FÍSICA	0,00			
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	11.188,36	11.747,78	12.335,16	35.271,30
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**38.188,36**	**39.597,78**	**41.077,66**	**118.863,80**
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
OBJETIVO: CUMPRIR COM A LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ONDE REGULAMENTA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO. PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO TENDO O PÚBLICO ESCOLAR COMO AGENTE ATIVO DAS AÇÕES.						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.000,00	13.650,00	14.332,00	40.982,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**	**40.982,00**
PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						
OBJETIVO: RECUPERAR E REVITALIZAR A ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.						
PÚBLICO ALVO: MEIO AMBIENTE						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36	3.505.584,23
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**	**3.505.584,23**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.699.803,52**	**5.042.037,53**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.699.803,52**	**5.042.037,53**
ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO						
OBJETIVO: CRIAR PONTO DENOMINADO CASA DO ARTESÃO COM FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO REGIONAL.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
		META FÍSICA	0,00			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
OBJETIVO: CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, ONDE SÃO OFERECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO E ENTORNO.						
PÚBLICO ALVO: TURISMO EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO	META FINANCEIRA	14.000,00	14.700,00	15.435,00	44.135,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**	**44.135,00**
PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA						
OBJETIVO: CRIAR PORTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO EM ÁGUA DOCE. PROPORCIONAR O BEM ESTA AO NATURAL.						
PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA						
OBJETIVO: CRIAR ESPAÇO QUE REMETA A HISTORIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.						
PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10516 PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**63.050,00**
PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA						
OBJETIVO: IMPLANTAR E DISSEMINAR A CULTURA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21029 TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**126.100,00**

ARDetalhamento_LDO_Exe Página: 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	206.000,00	216.300,00	227.115,00	649.415,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**649.415,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**945.750,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**945.750,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA	**94.753.106,19**	**96.189.661,22**	**99.381.656,09**	**290.324.423,50**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO:	031 ACAO LEGISLATIVA				
PROGRAMA:	0010 PROCESSO LEGISLATIVO				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10001	CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO	56.228,00	56.228,00	56.228,00
20001	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	ATIVIDADE	517.500,00	517.500,00	517.500,00
20001	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	ATIVIDADE	517.500,00	517.500,00	517.500,00
20002	MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE	ATIVIDADE	185.000,00	185.000,00	185.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**
PROGRAMA:	0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10406	AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA	PROJETO	123.750,00	123.750,00	123.750,00
10408	INFORMATIZACAO DO PLENARIO	PROJETO	27.250,00	27.250,00	27.250,00
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	43.791,82	48.519,96	53.579,06
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	1.022.385,76	1.132.973,21	1.251.301,79
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	71.231,12	78.932,04	87.172,02
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	137.245,04	152.080,63	167.954,72
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	117.216,08	129.899,95	143.471,68
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	151.532,34	167.925,09	185.465,36
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	210.285,84	233.048,85	257.405,27
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	730.234,40	809.225,44	893.745,85
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	118.603,38	131.428,81	145.152,01
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	14.846,22	16.460,02	18.186,78
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO				
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10182	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	PROJETO	250.000,00	100.000,00	100.000,00
10232	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO	100.000,00	120.000,00	122.000,00
10232	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO	50.000,00	55.000,00	70.000,00
10409	AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC ADMINISTRACAO	PROJETO	100.000,00	0,00	0,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	128.600,00	132.000,00	140.500,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	454.200,00	463.900,00	475.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	5.000,00	5.500,00	10.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	30.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	250.000,00	257.500,00	265.225,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	300.000,00	265.000,00	278.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	20.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	15.000,00	17.500,00	20.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	2.000,00	4.000,00	6.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	110.000,00	118.000,00	120.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	135.000,00	140.000,00	150.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	924.236,88	952.784,94	981.760,46
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	51.200,00	52.736,00	54.318,08
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	5.000,00	6.000,00	7.000,00
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	20.000,00
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	3.500,00	5.000,00	6.200,00
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	65.000,00	66.950,00	68.958,50
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	5.000,00	5.150,00	5.300,00
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	7.500,00	7.725,00	7.956,75
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	3.000,00	3.000,00	3.000,00
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	5.000,00	6.500,00	7.000,00
20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE	15.000,00	16.400,00	18.000,00
20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE	60.037,53	61.838,66	63.693,82
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	5.000,00	1.000,00	1.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	32.000,00	34.000,00	52.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	350.000,00	360.500,00	371.315,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	35.000,00	37.000,00	39.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	16.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	40.000,00	45.000,00	50.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	1.189.964,02	1.218.683,85	1.246.936,36
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	280.000,00	290.000,00	304.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	1.397.464,02	1.543.208,85	1.589.897,11
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	341.000,00	348.000,00	360.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	124.500,00	135.000,00	140.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	3.000,00	5.000,00	10.000,00
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	75.000,00	84.200,00	88.000,00
20010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	35.000,00	37.000,00	39.000,00
20010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	200.000,00	206.000,00	212.180,00
20010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	7.000,00	7.210,00	7.426,30
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	6.000,00	6.100,00	6.000,00
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	30.000,00	32.000,00	33.000,00
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	100.000,00	103.000,00	106.090,00
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	15.000,00	16.500,00	28.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**7.412.202,45**	**7.491.887,30**	**7.805.757,38**
PROGRAMA:	0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21042	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE	18.000,00	19.000,00	20.000,00
21042	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE	15.000,00	17.000,00	19.900,00
21042	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE	18.000,00	19.000,00	20.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**
PROGRAMA:	0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
21043	MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	5.000,00
21043	MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	10.000,00	12.500,00	16.000,00
21043	MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	5.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	7.500,00	9.200,00	10.000,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	51.500,00	52.000,00	53.000,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	168.520,00	171.200,00	179.450,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	5.000,00	7.000,00	9.000,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	17.000,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	38.000,00	44.530,00	46.520,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	2.000,00	4.000,00	6.000,00
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	5.000,00	5.500,00	6.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**7.771.722,45**	**7.880.817,30**	**8.223.627,38**
SUBFUNÇÃO:	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
PROGRAMA:	0056 GESTÃO FINANCEIRA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10413	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO	12.000,00	12.600,00	13.230,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	4.990,00	4.999,00	5.000,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	4.500,00	4.987,00	5.000,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	18.900,00	19.900,00	20.000,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	5.000,00	6.500,00	8.000,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	24.000,00	24.720,00	25.416,60
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	8.500,00	8.755,00	9.017,65
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	450.000,00	455.000,00	460.000,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	50.000,00	51.500,00	53.045,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	5.000,00	10.000,00	20.000,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	73.150,00	73.344,50	77.604,84
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	23.383,65	24.085,16	24.807,71
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	110.000,00	113.300,00	116.699,00
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	3.000,00	4.500,00	5.000,00
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	6.500,00	8.000,00	10.000,00
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	7.500,00	8.000,00	9.000,00
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	648.795,48	668.259,34	688.307,12
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	93.534,61	96.340,65	99.230,87
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	5.000,00	6.000,00	7.000,00
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	5.000,00
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	39.752,21	40.944,78	42.173,12
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	1.000,00	2.000,00	3.000,00
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	2.500,00	3.500,00	5.000,00
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	8.500,00	10.000,00	11.000,00
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	20.000,00	25.000,00	30.000,00
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	4.000,00	5.000,00	5.000,00
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	126.781,58	130.585,03	134.502,58
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	187.069,21	192.681,29	198.461,72
20249	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	25.000,00	27.800,00	30.000,00
20249	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	163.685,56	168.596,13	168.596,13
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**

SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	20.000,00
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	15.000,00	17.500,00	20.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**
SUBFUNÇÃO: 331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE	817.964,02	818.683,85	825.936,36
	TOTAL DO PROGRAMA:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA: 0059 URBANISMO				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	100.000,00	100.000,00	131.158,58
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	50.000,00	60.000,00	85.227,95
	TOTAL DO PROGRAMA:	**150.000,00**	**160.000,00**	**216.386,53**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**150.000,00**	**160.000,00**	**216.386,53**
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO				
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	45.000,00	47.250,00	49.612,50
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	22.000,00	23.100,00	24.255,00
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	11.000,00	11.550,00	12.127,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**11.126.728,77**	**11.343.199,03**	**11.849.182,61**
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	10.000,00	12.000,00	13.000,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	14.000,00	15.000,00	16.000,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	16.000,00	16.500,00	16.850,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	10.000,00	11.000,00	12.000,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	2.400,00	2.500,00	2.600,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21055 GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	20.000,00	22.000,00	25.000,00
21055 GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	13.990,00	14.000,00	14.421,00
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE	10.000,00	12.500,00	15.000,00
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE	5.000,00	5.500,00	6.500,00
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**53.990,00**	**59.000,00**	**65.921,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**106.390,00**	**116.000,00**	**126.371,00**
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	30.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DO PROGRAMA:	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	5.000,00
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	1.500,00	1.750,00	2.000,00
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	5.000,00
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	4.000,00	4.500,00	5.000,00
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	21.000,00	21.500,00	22.000,00
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	39.999,00	45.000,00	48.000,00
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	189.000,00	199.000,00	199.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**261.499,00**	**279.750,00**	**286.000,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA)	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA)	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	5.000,00
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA)	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**13.000,00**	**19.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**274.499,00**	**298.750,00**	**311.000,00**
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	18.000,00	20.000,00	25.000,00
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	24.000,00	27.800,00	30.000,00
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	59.800,00	60.000,00	61.200,00
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	1.500,00	1.756,00	2.000,00
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	304.564,02	312.783,85	321.556,36
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	64.800,00	69.740,00	74.250,00
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	7.000,00	7.500,00	8.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20019	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	24.000,00	28.000,00	30.000,00
20019	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	125.000,00	135.000,00	140.000,00
20019	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	172.000,00	149.860,00	167.800,00
20019	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	5.000,00
21059	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	120.200,00	121.100,00	121.150,00
21059	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	125.296,63	126.524,00	127.658,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	8.000,00	10.000,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	3.000,00	3.500,00	4.000,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	128.000,00	137.520,00	140.000,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	25.000,00	27.546,00	31.020,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	2.400,00	3.520,00	8.000,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	99.000,00	101.000,00	102.000,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	42.400,00	45.000,00	46.420,00
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	55.941,75	57.620,00	59.348,60
21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	399.000,00	401.000,00	401.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	3.000,00	3.000,00	3.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	10.000,00	12.500,00	15.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	2.000,00	2.000,00	2.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.847.902,40**	**1.892.769,85**	**1.964.402,96**

PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	3.990,00	3.998,00	4.000,00
21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	15.500,00	15.990,00	16.000,00
21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	1.980,00	1.990,00	2.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 9

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	3.899,00	3.978,00	4.000,00
21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	1.979,00	1.988,00	2.000,00
21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	77.982,48	78.640,00	80.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.953.232,88**	**1.999.353,85**	**2.072.402,96**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**
FUNÇÃO:	09 PREVIDENCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO:	272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO				
PROGRAMA:	0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	11.000,00	11.000,00	11.000,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	5.050,00	5.050,00	5.050,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	44.000,00	44.000,00	44.000,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	55.000,00	55.000,00	55.000,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	88.000,00	88.000,00	88.000,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	16.500,00	16.500,00	16.500,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	187.000,00	187.000,00	187.000,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	5.500,00	5.500,00	5.500,00
20022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	33.000,00	33.000,00	33.000,00
21046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.100,00	1.100,00	1.100,00
21046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	440.000,00	440.000,00	440.000,00
21046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.100,00	1.100,00	1.100,00
21046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	4.405.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00
21046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	3.300,00	3.300,00	3.300,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**
PROGRAMA:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	90.000,00	90.000,00	90.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**
FUNÇÃO:	10 SAUDE				
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA				
PROGRAMA:	0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	48.000,00	52.000,00	65.320,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	181.523,00	189.563,00	198.652,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	2.220.245,00	2.082.716,07	2.082.716,07
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	55.000,00	56.000,00	57.000,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	100.000,00	10.000,00	12.560,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	1.994.561,00	2.008.965,00	2.008.965,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	708.596,76	708.596,76	708.596,76
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	249.000,00	249.000,00	249.000,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	30.000,00	75.146,00	81.246,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	250.480,00	250.480,00	250.480,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	934.604,22	945.522,39	946.299,97
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	100.000,00	420.120,00	430.125,00
20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	621.403,24	621.403,24	621.403,24
20156	MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	200.000,00	245.000,00	255.000,00
21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21120	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21120	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21120	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21120	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21120	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21121	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21121	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**8.025.413,22**	**8.246.512,46**	**8.299.364,04**

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	660.000,00	670.000,00	680.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	162.000,00	162.000,00	162.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	8.000,00	10.000,00	12.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	364.604,24	364.604,24	364.604,24
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	112.032,00	118.965,00	126.320,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	1.186.000,00	1.201.000,00	1.256.820,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	741.023,00	754.632,00	789.652,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	36.520,00	39.854,00	45.621,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	4.500,00	4.952,00	5.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	5.000,00	6.000,00	7.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	116.520,00	126.230,00	135.240,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	38.000,00	38.000,00	38.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	60.000,00	60.000,00	60.000,00
20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	55.235,00	57.650,00	60.000,00
21097	MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	154.362,23	155.658,22	156.854,63
21097	MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	142.458,98	149.568,00	154.231,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.849.255,45**	**3.922.113,46**	**4.056.342,87**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**11.874.668,67**	**12.168.625,92**	**12.355.706,91**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
15012	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	906.967,32	67.300,77	0,00
15013	REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	310.000,00	320.000,00	320.000,00
15013	REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	45.000,00	49.000,00	50.000,00
15013	REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	270.000,00	270.000,00	270.000,00
20262	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE	363.500,00	590.000,00	600.000,00
21021	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE	189.000,00	200.000,00	215.000,00
21122	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21122	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	17.500,00	17.500,00	17.500,00
21123	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	17.500,00	17.500,00	17.500,00
21123	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21126	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - DISTRITO DE NOVO PARAÍSO	ATIVIDADE	250.000,00	250.000,00	250.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.389.467,32**	**1.801.300,77**	**1.760.000,00**

PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	71.203,00	510.000,00	510.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	297.000,00	317.000,00	317.910,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	8.000,00	8.000,00	8.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	8.328,13	9.328,65	10.563,21
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	293.000,00	293.000,00	293.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	2.762.000,00	2.762.000,00	2.762.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	4.000,00	5.000,00	6.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	135.120,00	135.200,00	138.542,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	1.000,00	2.000,00	3.000,00
20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	40.000,00	150.000,00	160.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 13

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	249.000,00	249.000,00	249.000,00
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	56.842,00	61.324,00	64.784,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.236.493,13**	**4.812.852,65**	**4.833.799,21**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**6.625.960,45**	**6.614.153,42**	**6.593.799,21**
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	200.000,00	200.000,00	200.000,00
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	45.000,00	45.000,00	45.000,00
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	24.000,00	24.000,00	24.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**369.000,00**	**369.000,00**	**369.000,00**
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	615.012,00	623.510,00	654.210,00
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	986.700,00	986.700,00	986.700,00
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	210.000,00	210.230,00	215.320,00
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	204.795,00	215.240,00	225.685,00
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	44.235,00	44.999,00	45.000,00
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.110.742,00**	**2.130.679,00**	**2.176.915,00**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	160.235,00	165.632,00	165.201,00
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	32.152,00	33.562,00	34.512,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**192.387,00**	**199.194,00**	**199.713,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 14

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.303.129,00**	**2.329.873,00**	**2.376.628,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**21.172.758,12**	**21.481.652,34**	**21.695.134,12**
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	10.000,00	11.000,00	12.000,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	16.000,00	16.500,00	16.850,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	14.000,00	15.000,00	16.000,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	10.000,00	12.000,00	13.000,00
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	2.400,00	2.500,00	2.600,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	67.984,05	68.134,05	68.224,05
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	3.000,00	4.000,00	4.500,00
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	136.968,10	136.468,10	136.968,10
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	5.000,00	5.500,00	6.000,00
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	133.468,11	133.718,11	133.968,11
	TOTAL DO PROGRAMA:	**347.420,26**	**348.820,26**	**350.660,26**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**399.820,26**	**405.820,26**	**411.110,26**
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	117.168,06	117.168,06	117.168,06
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	200.000,00	250.000,00	250.000,00
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DO PROGRAMA:	**377.168,06**	**427.168,06**	**427.168,06**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10055 IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00
10450 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	1.000,00	0,00	0,00
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	29.820,00	30.000,00	30.120,00
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	1.000,00	0,00	0,00
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	861.412,99	220.000,00	250.000,00
15014 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - DISTRITO DO NOVO PARAÍSO	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	1.885.609,17	2.010.325,00	2.102.145,36
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	2.003.142,40	2.542.012,00	2.542.012,00
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	486.570,00	501.203,00	523.560,00
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	3.007.700,44	3.714.562,00	3.714.562,00
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	58.945,00	56.541,00	61.254,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	70.000,00	77.000,00	85.000,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	1.323.024,00	1.555.632,00	1.587.562,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	8.652,00	9.995,00	10.000,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	49.865,00	56.841,00	68.452,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	30.000,00	34.526,00	37.854,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	10.000,00	12.000,00	15.000,00
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	10.000,00	12.000,00	15.000,00
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE	118.973,25	120.123,00	122.542,00
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE	30.000,00	38.000,00	43.210,00
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	425.000,00	121.001,00	135.620,00
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	318.352,00	325.642,00	345.612,00
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE	4.562,00	5.000,00	5.500,00
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE	1.000,00	1.200,00	1.500,00
21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE	142.030,00	154.621,00	158.965,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 16

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE	25.000,00	36.510,00	45.120,00
21052	TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	1.000,00	1.421,00	1.861,96
21052	TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	12.000,00	14.000,00	17.000,00
21052	TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	200.000,00	250.000,00	250.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	40.000,00	40.000,00	40.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	129.403,65	129.403,65	129.403,65
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	110.300,78	110.300,78	110.300,78
		TOTAL DO PROGRAMA:	**11.651.362,68**	**12.439.359,43**	**12.711.156,75**
PROGRAMA:	0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20248	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	581.136,95	602.427,95	639.547,95
20248	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	160.000,00	170.000,00	180.000,00
21048	MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE	30.000,00	32.510,00	33.652,00
21048	MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE	59.861,00	62.142,00	68.951,00
21049	MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE	5.000,00	6.321,00	7.456,00
21049	MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE	2.000,00	2.200,00	2.562,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**837.997,95**	**875.600,95**	**932.168,95**
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10185	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	PROJETO	50.000,00	52.000,00	63.200,00
10417	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	25.300,00
10435	AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	150.000,00	0,00	0,00
10435	AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	44.000,00	49.902,00	50.000,00
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	5.000,00	6.000,00	7.000,00
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	17.500,00
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	869.964,02	871.193,85	902.359,36
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	144.554,05	155.505,05	165.994,05

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	308.288,11	330.620,11	353.488,11
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	613.968,10	617.731,10	652.999,10
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	720.465,69	742.079,66	764.342,05
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	82.313,81	110.186,81	123.626,81
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	1.000,00	1.500,00	2.000,00
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	56.841,00	64.210,00	69.854,00
20213	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	50.000,00	60.000,00	70.000,00
20213	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	800.000,00	962.000,00	978.120,00
21125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	288.000,00	0,00	0,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.209.394,78**	**4.057.928,58**	**4.245.783,48**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**17.075.923,47**	**17.800.057,02**	**18.316.277,24**
SUBFUNÇÃO:	364 ENSINO SUPERIOR				
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	70.184,05	70.440,05	70.984,05
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	4.990,00	4.999,00	5.000,00
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	177.178,11	190.380,11	196.555,11
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	15.000,00	17.563,00	20.000,00
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	1.000,00	2.000,00	3.000,00
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	146.968,10	149.468,10	151.968,10
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	289.563,00	320.220,00	336.538,04
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	1.500,00	1.700,00	2.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**
SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROGRAMA:	0018 EDUCAÇÃO INFANTIL				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	219.488,10	231.530,10	235.218,10
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	29.852,00	30.000,00	31.000,00
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	20.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	3.000,00	5.000,00	6.700,00
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	299.824,11	321.491,11	331.714,11
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	1.000,00	1.200,00	1.235,00
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	1.123.520,00	1.126.530,00	1.126.530,00
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	109.984,05	113.504,05	115.836,05
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	3.000,00	3.000,00	3.000,00
21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	245.000,00	245.000,00	245.000,00
21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	140.000,00	140.000,00	140.000,00
21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	70.000,00	70.000,00	70.000,00
21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	200.000,00	200.000,00	200.000,00
21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	245.000,00	245.000,00	245.000,00
21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	175.000,00	175.000,00	175.000,00
21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	175.000,00	175.000,00	175.000,00
21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	200.000,00	200.000,00	200.000,00
21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
21096	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21096	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21096	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21096	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	200.000,00	250.000,00	250.000,00
21096	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	117.168,06	117.168,06	117.168,06
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.776.836,32**	**3.874.423,32**	**3.898.401,32**

PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	300.000,00	350.000,00	350.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	150.000,00	150.000,00	150.000,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	110.300,78	110.300,78	110.300,78
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	192.005,22	192.005,22	192.005,22
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DO PROGRAMA:	**803.306,00**	**853.306,00**	**853.306,00**
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE	210.000,00	235.201,00	265.487,00
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE	159.865,00	159.993,00	160.000,00
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	5.000,00	6.000,00	7.000,00
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	5.000,00	6.000,00	7.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**379.865,00**	**407.194,00**	**439.487,00**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	450.000,00	150.000,00	174.200,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**450.000,00**	**150.000,00**	**174.200,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.410.007,32**	**5.284.923,32**	**5.365.394,32**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**23.592.134,31**	**24.247.570,86**	**24.878.827,12**
FUNÇÃO: 13 CULTURA				
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO	40.000,00	42.000,00	44.100,00
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO	38.000,00	39.900,00	41.895,00
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO	429.964,02	480.183,85	485.261,36
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO	80.000,00	84.000,00	88.200,00
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	210.000,00
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	180.000,00	189.000,00	198.450,00
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	10.000,00	0,00	0,00
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	5.000,00	0,00	0,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 20

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21103	CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	5.000,00	0,00	0,00
21104	CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
21104	CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21104	CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21105	DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21105	DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
21105	DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21105	DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
21106	FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
21107	DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50
21107	DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21107	DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50
21107	DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.454.964,02**	**1.535.433,85**	**1.582.773,86**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	210.000,00
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	240.000,00	252.000,00	252.000,00
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	150.000,00	157.500,00	165.375,00
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	65.000,00	68.250,00	71.662,50
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	45.000,00	47.250,00	49.612,50
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
21031	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21031	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
21031	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21077	COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
21077	COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
21077	COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
21077	COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
21078	FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
21078	FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50
21078	FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21079	FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21080	FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21081	FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21082	FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21082	FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50
21082	FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
21083	FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21100	MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	8.000,00	8.400,00	8.820,00
21100	MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
21100	MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
21100	MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21101	MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00
21101	MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
21101	MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	14.000,00	14.700,00	15.435,00
30009	FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
30009	FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
30010	COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	100.000,00	105.000,00	110.250,00
30010	COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	25.000,00	26.250,00	27.562,50
30010	COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.246.964,02**	**3.417.033,85**	**3.535.353,86**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.246.964,02**	**3.417.033,85**	**3.535.353,86**
FUNÇÃO:	15 URBANISMO				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

SUBFUNÇÃO:	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA:	0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10228	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	50.000,00	55.000,00	78.720,28
10228	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	200.000,00	11.000,00	14.555,08
10231	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO	35.075,48	36.524,00	50.806,39
10521	MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO	2.000.000,00	110.000,00	157.377,73
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.285.075,48**	**212.524,00**	**301.459,48**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.285.075,48**	**212.524,00**	**301.459,48**
SUBFUNÇÃO:	452 SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA:	0059 URBANISMO				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	180.000,00	182.600,00	200.000,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	1.050.000,00	1.154.200,00	1.154.200,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	26.520,00	28.000,00	30.000,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	36.520,00	37.000,00	37.100,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	147.560,00	159.600,00	177.000,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	86.200,00	88.001,00	92.400,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	10.000,00	15.000,00	20.000,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	1.000,00	1.500,00	2.000,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	1.010.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	72.142,00	75.123,00	76.852,00
20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00
21038	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	8.000,00	9.000,00	10.000,00
21038	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	10.000,00	11.000,00	12.000,00
21038	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	30.000,00	35.000,00	35.500,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.672.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.672.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.958.017,48**	**3.026.048,00**	**3.168.511,48**
FUNÇÃO:	17 SANEAMENTO				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

SUBFUNÇÃO:	605 ABASTECIMENTO				
PROGRAMA:	0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	66.856,00	75.985,00	89.652,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	144.563,00	149.652,00	150.000,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	8.900,00	10.000,00	12.500,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	415.700,36	501.203,00	521.450,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	143.250,00	154.200,00	178.522,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	1.000,00	2.000,00	3.000,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	46.520,00	68.512,00	88.653,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	1.000,00	1.500,00	3.000,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	44.520,00	49.856,00	50.000,00
20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	8.652,00	9.995,00	10.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**880.961,36**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	392 DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA:	0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10514	CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
10514	CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO	9.000,00	9.450,00	9.922,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**
PROGRAMA:	0042 TURISMO NA ALDEIA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21029	TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21029	TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21029	TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50
21029	TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**54.000,00**	**56.700,00**	**59.535,00**
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	45.000,00	47.249,28	49.611,72
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,34	18.742,85
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	70.000,00	73.500,08	77.175,09
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	62.000,00	65.099,60	68.354,58
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	1.000,00	1.049,37	1.101,84
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	12.000,00	12.600,72	13.230,76
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,87	3.308,42
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	8.000,00	8.400,48	8.820,51
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	20.000,00	21.500,43	23.075,45
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	15.000,00	15.748,83	16.536,28
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	2.500,00
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**453.000,00**	**466.150,00**	**457.457,50**
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE	1.486,94	1.561,29	1.639,29
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE	4.078,49	4.282,41	4.496,38
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE	7.434,57	7.806,30	8.196,33
	TOTAL DO PROGRAMA:	**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**
PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**
PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
10515	AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
10515	AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.605.964,02**	**1.678.983,85**	**1.669.750,86**
SUBFUNÇÃO:	542 CONTROLE AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
15008	AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
15008	AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
15009	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO	7.000,00	7.350,00	7.717,50
21067	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE	3.356,51	3.524,34	3.700,55
21067	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE	7.831,85	8.223,44	8.634,61
		TOTAL DO PROGRAMA:	**38.188,36**	**39.597,78**	**41.077,66**
PROGRAMA:	0040 PONTO DE LEMBRANÇA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10516	PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
10516	PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
10516	PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO	5.000,00	5.250,00	5.512,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**58.188,36**	**60.597,78**	**63.127,66**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.718.152,38**	**1.796.281,63**	**1.792.413,52**
FUNÇÃO:	20 AGRICULTURA				
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21116	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21116	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21116	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	33.565,05	35.243,30	37.005,47
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	83.912,63	88.108,26	92.513,67
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	30.000,00	30.000,00	30.000,00
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	22.376,70	23.495,54	24.670,31
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	67.130,10	70.486,61	74.010,94
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	50.347,58	52.864,96	55.508,21
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	443.490,02	457.615,63	455.868,14
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	14.544,86	15.272,10	16.035,71
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	50.347,58	52.864,96	55.508,21
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**825.714,52**	**856.201,36**	**871.633,16**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**840.714,52**	**871.201,36**	**886.633,16**
SUBFUNÇÃO: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL				
PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
15015 IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PEQUI	PROJETO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
15015 IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PEQUI	PROJETO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE	5.594,18	5.873,89	6.167,58
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE	11.188,35	11.747,77	12.335,16
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE	5.594,18	5.873,89	6.167,58
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	30.000,00	30.000,00	30.000,00
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA	ATIVIDADE	20.000,00	25.000,00	25.000,00
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTURA.	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**197.376,71**	**203.495,55**	**204.670,32**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**217.376,71**	**223.495,55**	**224.670,32**
SUBFUNÇÃO: 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL				
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	30.000,00	30.000,00	30.000,00
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO				
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10495 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	80.000,00	80.000,00	120.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO				
PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.293.091,23**	**1.329.696,91**	**1.386.303,48**
FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVICOS				
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 28

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	250.000,00	100.000,00	65.579,29
	TOTAL DO PROGRAMA:	**275.000,00**	**125.000,00**	**90.579,29**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**275.000,00**	**125.000,00**	**90.579,29**
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO				
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**295.000,00**	**145.000,00**	**110.579,29**
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE				
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA: 0261 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	1.329.964,03	1.473.683,85	1.930.394,64
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	100.000,00	100.000,00	131.158,57
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.430.964,03**	**1.574.683,85**	**2.062.553,21**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.430.964,03**	**1.574.683,85**	**2.062.553,21**
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	55.412,00	65.230,00	68.975,00
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	145.326,00	165.800,00	177.854,00
20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	98.650,00	99.857,00	100.000,00
20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	2.500,00	4.000,00	6.000,00
20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	146.852,00	146.986,00	147.000,00
20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	515.000,00	530.450,00	546.363,50
20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	635.620,00	654.688,60	676.000,00
20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	1.106.055,75	1.289.530,00	1.289.530,00
20044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	205.230,00	211.386,90	217.728,51
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**

PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028
10468	CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	123.000,00	154.200,00	162.000,00
10468	CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	1.000,00	0,00	0,00
10468	CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
10468	CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	279.652,00	287.520,00	294.000,00
10469	ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	45.203,00	65.230,00	77.521,00
10469	ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	165.230,00	177.652,00	198.532,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	1.889.620,00	2.101.532,00	2.101.532,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	5.000,00	7.500,00	10.000,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	123.560,00	135.896,00	140.000,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	148.963,00	149.865,00	150.000,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	29.860,00	31.523,00	33.652,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	75.320,00	85.634,00	91.251,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	29.856,00	32.452,00	33.689,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	599.865,00	599.999,00	600.000,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	36.857,00	38.542,00	38.975,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	248.563,00	268.952,00	287.510,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	163.200,00	164.523,00	166.000,00
20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	1.225.284,02	1.915.640,29	2.225.588,36
		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.290.033,02**	**6.316.660,29**	**6.710.250,36**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	1.118,84	1.174,78	1.233,52
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	21.327,38	32.893,75	34.538,44
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	10.594,18	5.873,89	6.167,58
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	12.237,67	2.349,55	2.467,03
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	14.544,86	15.272,10	16.035,71
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	1.678,25	1.762,16	1.850,27
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	35.312,82	47.578,46	49.957,38
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	49.298,26	62.263,17	65.376,33
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	23.495,54	24.670,32	25.903,83
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	20.594,18	5.873,89	6.167,58
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	201.390,30	211.459,82	222.032,81
	TOTAL DO PROGRAMA:	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**8.597.271,05**	**9.903.260,68**	**10.381.431,85**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.028.235,08**	**11.477.944,53**	**12.443.985,06**
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER				
SUBFUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO				
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	110.000,00	115.500,00	121.275,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO				
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	48.000,00	50.400,00	52.920,00
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 31

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00
20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	20.000,00	21.000,00	22.050,00
20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	48.000,00	50.400,00	52.920,00
20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00
20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00
20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	200.000,00	210.000,00	210.000,00
21034	PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21034	PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50
21034	PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
21034	PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50
21108	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	45.000,00	47.250,00	49.612,50
21108	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	25.000,00	26.250,00	27.562,50
30011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	30.000,00	31.500,00	33.075,00
30011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	34.000,00	35.700,00	37.485,00
30011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	80.000,00	82.400,00	84.872,00
30011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	120.000,00	126.000,00	132.300,00
30012	AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO	80.000,00	84.000,00	88.200,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**
FUNÇÃO:	28 ENCARGOS ESPECIAIS				
SUBFUNÇÃO:	841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA				
PROGRAMA:	0056 GESTÃO FINANCEIRA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10412	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.000,00
10412	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO_Exe Página: 32

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FUNÇÃO:	99 RESERVA DE CONTINGENCIA				
SUBFUNÇÃO:	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**
		TOTAL GERAL:	**94.753.106,19**	**96.189.661,22**	**99.381.656,09**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3000000000	DESPESAS CORRENTES	68.721.703,32	76.061.074,17	79.083.273,46	79.977.285,88	85.284.841,31	87.653.638,46
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.322.301,74	43.543.872,89	44.607.696,53	41.143.819,72	43.317.387,44	44.375.025,04
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.793.586,58	38.575.965,46	40.146.854,16	34.994.566,97	36.951.019,44	37.810.657,57
3190010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.818.336,17	4.307.919,97	4.120.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00
3190030000	PENSOES	361.918,06	365.708,47	422.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.984.055,02	11.051.893,69	12.391.897,60	9.043.048,67	9.757.338,68	9.956.765,37
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.853.746,50	18.357.868,63	19.903.163,52	17.955.332,15	19.035.470,67	19.508.134,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.042.649,09	1.338.252,85	3.265.039,61	2.765.614,31	2.912.801,44	3.066.463,11
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.732.881,74	3.154.321,85	44.753,43	385.571,84	400.408,65	434.295,09
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	3.528.715,16	4.967.907,43	4.460.842,37	6.149.252,75	6.366.368,00	6.564.367,47
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.528.715,16	4.967.907,43	4.460.842,37	6.149.252,75	6.366.368,00	6.564.367,47
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3291000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3291210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.399.401,58	32.517.201,28	34.408.446,83	38.783.466,16	41.912.453,87	43.218.613,42
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	463.297,56	751.113,78	167.825,25	552.500,00	790.000,00	815.000,00
3371410000	CONTRIBUIÇÕES (SOMENTE RESTOS A PAGAR)	463.297,56	0,00	167.825,25	0,00	0,00	0,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	751.113,78	0,00	552.500,00	790.000,00	815.000,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.936.104,02	31.766.087,50	34.240.621,58	38.230.966,16	41.122.453,87	42.403.613,42
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	982.466,37	504.099,87	777.778,87	810.572,57	862.991,65	922.310,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.353.735,17	3.018.184,36	6.696.750,87	5.884.637,03	6.573.158,86	6.842.745,01
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	33.000,00	11.000,00	16.782,53	278.000,00	291.900,00	306.495,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.510,00	0,00	87.213,19	46.594,18	50.873,89	54.867,58
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	240.301,40	337.738,46	251.694,92	201.811,82	216.282,96	238.839,06
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	297.449,30	459.865,67	460.132,65	1.074.000,00	1.093.500,00	1.118.225,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	740.421,64	517.273,94	921.386,95	800.021,37	1.014.009,68	1.090.171,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.438.302,01	25.017.386,42	21.508.476,49	26.581.144,99	28.400.687,48	29.146.140,19
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	129.600,00	151.532,34	167.925,09	185.465,36
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	759.904,48	1.056.990,62	949.404,31	872.964,02	873.683,85	880.936,36
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	18.000,00	45.398,26	39.100,00	39.100,00	39.100,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	163.685,29	1.118,94	3.000,00	5.000,00	10.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.072.013,65	661.862,87	2.391.583,60	1.319.287,84	1.365.040,41	1.400.018,26
3390980000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	10.873.021,12	16.401.149,28	8.676.633,60	12.595.028,75	8.690.864,69	9.462.617,58

ARDespesa_Categoria_Economica_LDO_Exe Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
4400000000	INVESTIMENTOS	9.474.425,70	14.298.418,64	7.316.130,24	11.206.028,75	7.301.864,69	8.073.617,58
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.474.425,70	14.298.418,64	7.316.130,24	11.206.028,75	7.301.864,69	8.073.617,58
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.063.146,81	13.212.146,84	4.662.638,61	7.425.552,82	3.655.188,62	4.289.322,01
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.101.278,89	1.086.271,80	2.519.841,63	3.656.725,93	3.522.926,07	3.660.545,57
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.000,00	0,00	133.650,00	123.750,00	123.750,00	123.750,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
	TOTAL	79.594.724,44	92.462.223,45	88.306.441,06	94.753.106,19	96.189.661,22	99.381.656,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		70.893.360,76	78.768.421,38	78.044.246,06	87.606.655,08	89.530.478,12	91.818.082,58
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		13.428.059,75	7.767.705,93	8.227.415,51	15.845.636,78	14.702.551,23	15.185.468,30
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		13.158.225,54	7.303.975,61	7.581.897,51	14.112.828,02	13.399.610,16	13.843.439,02
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		8.770.615,31	2.267.455,32	3.220.727,51	8.453.169,68	8.640.194,80	8.936.741,21
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		689.474,10	498.915,61	804.027,51	1.147.418,64	976.178,53	1.002.463,89
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		649.626,03	352.176,10	740.025,00	1.053.117,80	896.525,92	920.421,70
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	649.626,03	352.176,10	740.025,00	115.998,92	119.478,89	123.063,26
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	649.626,03	352.176,10	740.025,00	338.729,60	199.131,48	205.105,42
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	649.626,03	352.176,10	740.025,00	598.389,28	577.915,55	592.253,02
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		10.190,88	7.546,40	18.462,51	36.259,48	30.635,62	31.554,69
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	4.461,50	4.595,35	4.733,21
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	11.104,99	7.658,90	7.888,67
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	20.692,99	18.381,37	18.932,81
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		25.783,45	122.589,48	34.155,00	43.563,78	36.762,74	37.865,62
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	5.353,80	5.514,41	5.679,84
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	13.378,39	9.190,68	9.466,40
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	24.831,59	22.057,65	22.719,38
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		3.873,74	16.603,63	11.385,00	14.477,58	12.254,25	12.621,88
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	1.784,60	1.838,14	1.893,28
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	4.415,78	3.063,56	3.155,47
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	8.277,20	7.352,55	7.573,13
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL		8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	304.587,00	305.000,00	338.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	00 - RECEITA	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	1.000.000,00	1.000.001,00	1.000.002,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
	SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL							
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	6.001.164,04	6.359.015,27	6.596.275,32
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.847.032,70	2.326.340,48	2.399.130,70
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMP.S/OPER.CREDITO,CAMBIO,SEGURO,RELAT.TIT.VAL.MOB.		1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.847.032,70	2.326.340,48	2.399.130,70
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		897.651,12	671.047,95	888.030,00	1.107.322,44	855.831,11	884.506,05
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		897.651,12	671.047,95	888.030,00	1.107.322,44	855.831,11	884.506,05
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS		688.717,78	670.436,72	660.330,00	933.233,68	710.746,20	732.068,59
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	688.717,78	670.436,72	660.330,00	203.506,73	206.611,93	209.810,29
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	688.717,78	670.436,72	660.330,00	706.502,64	477.686,55	483.017,15
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	688.717,78	670.436,72	660.330,00	23.224,31	26.447,72	39.241,15
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO		208.933,34	611,23	227.700,00	174.088,76	145.084,91	152.437,46
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	208.933,34	611,23	227.700,00	35.691,98	36.762,74	37.865,62
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	208.933,34	611,23	227.700,00	88.839,88	61.271,23	63.109,37
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	208.933,34	611,23	227.700,00	49.556,90	47.050,94	51.462,47
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.739.710,26	1.470.509,37	1.514.624,65
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.739.710,26	1.470.509,37	1.514.624,65
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	214.151,85	220.576,41	227.193,70
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	532.908,21	367.627,34	378.656,16
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	992.650,20	882.305,62	908.774,79
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.812.625,64	2.433.074,88	2.507.567,11
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.812.625,64	2.433.074,88	2.507.567,11
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.812.625,64	2.433.074,88	2.507.567,11
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		2.433.800,47	2.316.025,74	2.204.475,00	2.692.314,54	2.322.786,68	2.393.970,27
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL		0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	1.768.804,94	1.543.051,82	1.590.843,37
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	231.997,84	238.957,78	246.126,51
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	577.328,15	448.262,95	460.210,84
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	959.478,95	855.831,09	884.506,02
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL		739.176,27	984.794,29	724.425,00	923.509,60	779.734,86	803.126,90
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	739.176,27	984.794,29	724.425,00	115.998,92	119.478,89	123.063,26
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	739.176,27	984.794,29	724.425,00	288.729,60	199.131,48	205.105,42
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	739.176,27	984.794,29	724.425,00	518.781,08	461.124,49	474.958,22

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		1.514,82	2.725,44	11.385,00	13.338,78	12.254,25	12.621,88
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	1.784,60	1.838,14	1.893,28
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	4.415,78	3.063,56	3.155,47
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	7.138,40	7.352,55	7.573,13
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		0,00	5.540,31	91.080,00	106.972,32	98.033,95	100.974,96
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	5.540,31	91.080,00	14.276,79	14.705,09	15.146,24
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	5.540,31	91.080,00	35.588,37	24.508,49	25.243,74
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	5.540,31	91.080,00	57.107,16	58.820,37	60.584,98
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		0,00	634,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		269.830,37	215.466,19	612.888,00	1.057.809,16	837.279,77	862.398,14
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		117.082,42	167.514,52	358.193,00	584.464,28	482.412,55	496.884,91
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		88.432,99	142.512,99	287.852,50	416.908,46	309.830,05	319.124,95
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	87.374,54	135.508,73	225.235,00	351.473,17	242.431,70	249.704,65
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	247,80	2.370,28	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	743,10	3.584,34	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	67,55	1.049,64	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		28.649,43	25.001,53	70.340,50	167.555,82	172.582,50	177.759,96
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	28.646,43	23.844,30	32.770,00	128.294,65	132.143,49	136.107,79
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	3,00	1.157,23	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	0,00	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		152.747,95	47.951,67	254.695,00	473.344,88	354.867,22	365.513,23
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		152.747,95	47.951,67	254.695,00	473.344,88	354.867,22	365.513,23
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		151.976,04	46.671,42	186.385,00	401.960,93	281.341,75	289.782,01
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	151.299,54	46.283,35	175.000,00	390.063,60	269.087,50	277.160,13
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	676,50	388,07	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	768,01	1.054,83	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	3,00	173,40	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,90	52,02	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14
1.1.3.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3,84	248.264,13	32.630,00	674.999,60	465.661,30	479.631,14
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.293.137,16	1.708.196,55	1.368.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.284.803,49	1.708.196,55	1.368.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUICAO SERVIDORES CIVIL ATIVO - EXECUTIVO		1.242.794,82	1.656.512,00	1.307.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO		38.160,93	51.684,55	45.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIDENCIA		1.786,80	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LICENCIADO/CEDIDO		0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS		8.333,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		4.533,30	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.533,30	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS		0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	00 - RECEITA	0,00	263.385,67	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621		0,00	162.716,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.660		0,00	35.366,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.571		0,00	25.257,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600		0,00	42.894,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540		0,00	56.970,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661		0,00	92.874,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB		0,00	32.147,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569		0,00	14.883,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700		0,00	13.561,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM		0,00	5.197,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT		0,00	1.097,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550		0,00	6.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC		0,00	4.830,63	0,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.711 LC 176/2020		0,00	2.679,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706		0,00	5.142,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		129.623,69	275.817,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	129.289,47	142.293,27	165.640,00	475.893,00	490.169,79	504.874,88
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	149,02	13.366,94	61.925,00	59.486,63	61.271,23	63.109,37
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	0,00	25.968,16	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	185,20	3.769,21	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		54.378.771,46	67.256.097,58	65.482.983,55	69.966.628,96	72.925.705,87	74.619.326,62
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		19.677.323,51	25.048.873,61	26.693.920,00	33.493.965,91	34.327.774,05	35.149.219,07
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		14.782.904,81	16.658.028,80	16.492.960,00	20.903.871,54	21.245.817,17	21.898.005,69
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		13.473.807,67	15.068.635,56	15.139.060,00	19.238.246,04	19.530.222,91	20.130.943,60
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.762.290,34	19.039.988,53	19.626.002,20
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.762.290,34	19.039.988,53	19.626.002,20
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	3.170.081,42	3.261.095,96	3.354.840,93
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	5.229.033,64	5.380.544,53	5.536.966,15
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	14.408.265,78	14.564.791,26	15.025.631,64
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	-4.045.090,50	-4.166.443,22	-4.291.436,52
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO		0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL		0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	752.149,47	455.460,00	71.383,95	73.525,47	75.731,23
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	752.149,47	455.460,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	752.149,47	455.460,00	285.598,50	294.166,46	302.991,45
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	312.304,78	321.673,92	331.324,14
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	520.507,97	536.123,21	552.206,91
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.249.219,13	1.286.695,70	1.325.296,57
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	-416.406,38	-428.898,57	-441.765,53
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		315.141,15	471.806,49	195.822,00	204.633,99	210.773,01	217.096,20
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.726.849,34	5.888.105,72	5.998.261,67
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.726.849,34	5.888.105,72	5.998.261,67
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.213.584,29	3.453.544,73	3.509.093,66
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.213.584,29	3.453.544,73	3.509.093,66
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00 - RECEITA	469.675,35	509.639,25	512.325,00	828.828,00	828.828,00	828.828,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS		286.896,93	111.694,55	1.741.905,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00 - RECEITA	103.155,55	989.384,64	102.465,00	576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		731.430,55	369.972,10	1.252.350,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		54.200,00	18.400,00	68.310,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	RANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADO AO COMBATE COVID-19 SAPS		0,00	0,00	22.770,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00 - RECEITA	21.000,00	30.000,00	11.385,00	36.000,00	37.852,00	38.625,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00 - RECEITA	3.211,51	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	0,00	362.251,08	0,00	415.731,93	562.000,00	562.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00 - RECEITA	0,00	1.203.503,40	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00 - RECEITA	0,00	83.750,00	0,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	0,00	481.406,89	0,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	986.700,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		0,00	36.235,35	1.252.350,00	308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	36.235,35	1.252.350,00	308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	109.791,31	99.400,33	51.232,50	53.537,96	55.144,10	56.798,42
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00 - RECEITA	125.501,04	146.333,92	68.310,00	157.872,00	157.872,00	157.872,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	10.000,00	12.000,00	113.850,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00 - RECEITA	0,00	31.032,36	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL		63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00 - RECEITA	45.544,32	0,00	102.465,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00 - RECEITA	18.000,00	109.473,56	22.770,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) - SCTIE		0,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS		0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL		0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	0,00	273.291,47	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS		0,00	48.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS		1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	1.578.328,13	453.577,97	453.835,31

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL		1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	1.578.328,13	453.577,97	453.835,31
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE		150.070,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURAÇÃO DEVIDO CORONAVÍRUS		0,00	0,00	7.969,50	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	200.000,00	113.850,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00 - RECEITA	289.882,80	397.819,10	113.850,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00
1.7.1.3.50.9.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	227.029,51	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00 - RECEITA	746.413,99	56.397,37	7.969,50	633.328,13	8.577,97	8.835,31
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?		823.705,74	1.335.640,15	926.739,00	1.173.576,01	1.294.783,30	1.316.326,79
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		517.486,94	805.968,85	569.250,00	850.000,00	960.000,00	970.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	517.486,94	805.968,85	569.250,00	850.000,00	960.000,00	970.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE		0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00 - RECEITA	31.825,40	34.848,00	62.617,50	45.435,29	47.398,35	49.420,30
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00 - RECEITA	52.698,60	71.788,00	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00 - RECEITA	55.965,00	73.052,00	31.878,00	33.312,51	34.311,89	35.341,25
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	75.330,00	68.220,00	79.695,00	53.281,28	55.779,72	58.353,11
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00 - RECEITA	3.591,00	4.624,00	1.138,50	1.189,73	1.225,42	1.262,18
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA		0,00	152.522,12	0,00	2.138.346,55	2.338.346,55	2.338.346,55

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
	EDUCAÇÃO - FUNDEB							
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB		0,00	0,00	0,00	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		0,00	152.522,12	0,00	754.336,12	854.336,12	854.336,12
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	152.522,12	0,00	754.336,12	854.336,12	854.336,12
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS		210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL		210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00 - RECEITA	12.575,00	49.593,00	125.235,00	50.870,58	54.796,70	58.840,60
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00 - RECEITA	0,00	3.200,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00 - RECEITA	197.706,80	154.595,09	113.850,00	53.973,25	57.542,45	61.218,72
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	BPC - ESCOLA	00 - RECEITA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		153.487,15	652.665,09	3.187.800,00	3.182.358,00	3.176.337,90	3.198.013,45
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		0,00	268.720,76	683.100,00	564.946,50	552.084,90	559.437,45
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		0,00	268.720,76	683.100,00	564.946,50	552.084,90	559.437,45
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00 - RECEITA	0,00	0,00	455.400,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00 - RECEITA	0,00	0,00	227.700,00	237.946,50	245.084,90	252.437,45
1.7.1.9.57.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00 - RECEITA	0,00	268.720,76	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL		0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe Página: 9

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	153.487,15	168,59	2.504.700,00	1.792.482,27	1.793.000,00	1.794.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	153.487,15	168,59	2.504.700,00	824.929,23	831.253,00	844.576,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		21.621.775,80	25.740.385,12	22.213.082,55	25.288.155,04	23.774.920,84	24.500.645,06
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		16.936.936,21	20.267.829,26	17.487.055,00	20.745.295,99	19.083.395,92	19.650.535,02
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	19.510.360,49	17.811.112,44	18.340.495,81
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	19.510.360,49	17.811.112,44	18.340.495,81
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	3.727.380,75	3.823.749,08	3.923.008,46
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	5.353.796,25	5.514.410,14	5.679.842,44
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	14.712.220,49	12.884.481,33	13.281.518,86
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	-4.283.037,00	-4.411.528,11	-4.543.873,95
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	223.074,84	229.767,09	236.660,10
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	371.791,41	382.945,15	394.433,50
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	892.299,38	919.068,36	946.640,41
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	-297.433,13	-306.356,12	-315.546,80
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS		0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO		523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	505.524,70	0,00	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		3.655.606,39	3.488.169,84	3.981.390,05	4.149.762,86	4.271.635,84	4.402.624,29
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00 - RECEITA	550.710,10	242.348,80	210.174,91	167.030,00	175.421,00	189.523,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL		2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	3.723.246,23	3.834.943,61	3.949.991,92
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	35.075,48	36.127,74	37.211,57
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		250.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	640.000,00	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.50.0.1.01.00.00	REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	0,00	0,00	52.371,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	947.596,00	330.176,00	364.955,00	200.000,00	350.000,00	350.000,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	26.101,90	28.474,80	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49
1.7.3.1.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	150.000,00	1.600.000,00	752.450,00	194.410,70	2.059.652,00	2.087.501,00
1.7.3.1.50.0.1.05.00.00	PROGRAMA PAICI	00 - RECEITA	160.689,43	146.081,30	216.315,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL		11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	10.544.508,01	12.166.342,00	12.283.474,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	1.502.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	9.041.967,01	10.385.810,00	10.402.239,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		89.518,72	995.481,04	524.662,00	736.776,80	752.880,10	769.466,51
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		0,00	14.108,78	322.385,00	525.397,33	535.159,25	545.214,03
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	14.108,78	322.385,00	525.397,33	535.159,25	545.214,03
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		0,00	2.573,92	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	2.573,92	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00	TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.760.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.760.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.848.003,88	960.034,60	1.473.219,00	441.495,93	464.410,55	487.982,41
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE		0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.848.003,88	960.034,60	683.100,00	357.919,75	368.627,34	379.656,16
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página: 12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		219.628,87	4.150.000,00	1.419.076,00	1.319.405,18	1.099.405,00	1.152.318,84
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		0,00	4.000.000,00	637.501,00	731.352,00	477.578,66	493.608,21
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL		0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		0,00	0,00	554.401,00	518.352,00	422.578,66	436.608,21
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	554.401,00	518.352,00	422.578,66	436.608,21
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	66.258,66	67.854,21
2.4.2.2.54.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	83.100,00	212.000,00	55.000,00	57.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		0,00	0,00	83.100,00	212.000,00	55.000,00	57.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00 - RECEITA	0,00	0,00	83.100,00	111.000,00	55.000,00	57.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00 - RECEITA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63
2.4.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		4.375.268,55	6.242.801,49	3.589.900,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS		3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS		3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS		3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL		2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	539.450,00	539.450,00	539.450,00
7.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00
7.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - EXECUTIVO - INTRA OFSS		2.373.182,99	2.093.878,31	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - LEGISLATIVO - INTRA OFSS		89.432,91	70.162,87	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - PREVIDENCIA - INTRA OFSS		3.280,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS		29.067,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL		1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS		0,00	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA - INTRA OFSS		1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA-EXECUTIVO		1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS		0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS		0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL - INTRA OFSS		0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS		505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS	00 - RECEITA	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	78.336.262,06	90.121.257,47	84.526.441,06	89.367.556,19	91.094.293,67	93.458.383,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Terça-feira, 7 de Outubro de 2025

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RESUMO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - LDO

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	43.757.800,66	43.757.800,66	0,00
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	8.395.542,50	8.395.542,50	0,00
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.546.302,54	10.546.302,54	0,00
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	200.000,00	200.000,00	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.502.541,00	1.502.541,00	0,00
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.041.967,01	9.041.967,01	0,00
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	1.384.010,43	1.384.010,43	0,00
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	754.336,12	754.336,12	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	850.000,00	850.000,00	0,00
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRAN	118.973,25	118.973,25	0,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	519.382,00	519.382,00	0,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULAD	319.352,00	319.352,00	0,00
1.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EM	500.000,00	500.000,00	0,00
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	317.000,00	317.000,00	0,00
1.601.3110000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	20.000,00	20.000,00	0,00
1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES	986.700,00	986.700,00	0,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA	296.821,21	296.821,21	0,00
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	650.000,00	650.000,00	0,00
1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES I	501.203,00	501.203,00	0,00
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	633.328,13	633.328,13	0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	164.330,48	164.330,48	0,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.486,63	259.486,63	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.000,00	1.000,00	0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERES DOS ESTADOS	211.000,00	211.000,00	0,00
1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	200.000,00	200.000,00	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	45.203,00	45.203,00	0,00
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	35.075,48	35.075,48	0,00
1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	3.688.170,75	3.688.170,75	0,00
1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	167.030,00	167.030,00	0,00
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO)	4.846.100,00	4.846.100,00	0,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	539.450,00	539.450,00	0,00
TOTAL	**94.753.106,19**	**94.753.106,19**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
21	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	598.389,28	577.915,55	592.253,02
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		598.389,28	577.915,55	592.253,02
20	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	338.729,60	199.131,48	205.105,42
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		338.729,60	199.131,48	205.105,42
22	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	115.998,92	119.478,89	123.063,26
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		115.998,92	119.478,89	123.063,26
24	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	11.104,99	7.658,90	7.888,67
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		11.104,99	7.658,90	7.888,67
25	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	4.461,50	4.595,35	4.733,21
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		4.461,50	4.595,35	4.733,21
23	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	20.692,99	18.381,37	18.932,81
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.692,99	18.381,37	18.932,81
28	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	5.353,80	5.514,41	5.679,84
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		5.353,80	5.514,41	5.679,84
26	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	24.831,59	22.057,65	22.719,38
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		24.831,59	22.057,65	22.719,38
27	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	13.378,39	9.190,68	9.466,40
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		13.378,39	9.190,68	9.466,40
29	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	8.277,20	7.352,55	7.573,13
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.277,20	7.352,55	7.573,13
31	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	4.415,78	3.063,56	3.155,47
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		4.415,78	3.063,56	3.155,47
30	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.784,60	1.838,14	1.893,28
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		1.784,60	1.838,14	1.893,28
140	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000.000,00	1.000.001,00	1.000.002,00
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		1.000.000,00	1.000.001,00	1.000.002,00
151	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	304.587,00	305.000,00	338.000,00
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		304.587,00	305.000,00	338.000,00
32	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	6.001.164,04	6.359.015,27	6.596.275,32
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.001.164,04	6.359.015,27	6.596.275,32
142	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	706.502,64	477.686,55	483.017,15
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		706.502,64	477.686,55	483.017,15
144	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	203.506,73	206.611,93	209.810,29
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		203.506,73	206.611,93	209.810,29
141	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	23.224,31	26.447,72	39.241,15
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.224,31	26.447,72	39.241,15
143	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	49.556,90	47.050,94	51.462,47
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		49.556,90	47.050,94	51.462,47
33	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	88.839,88	61.271,23	63.109,37

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		88.839,88	61.271,23	63.109,37
34	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	35.691,98	36.762,74	37.865,62
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		35.691,98	36.762,74	37.865,62
35	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	992.650,20	882.305,62	908.774,79
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		992.650,20	882.305,62	908.774,79
36	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	532.908,21	367.627,34	378.656,16
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		532.908,21	367.627,34	378.656,16
37	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	214.151,85	220.576,41	227.193,70
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		214.151,85	220.576,41	227.193,70
39	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	231.997,84	238.957,78	246.126,51
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		231.997,84	238.957,78	246.126,51
19	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	577.328,15	448.262,95	460.210,84
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		577.328,15	448.262,95	460.210,84
38	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	959.478,95	855.831,09	884.506,02
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		959.478,95	855.831,09	884.506,02
41	1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	288.729,60	199.131,48	205.105,42
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		288.729,60	199.131,48	205.105,42
40	1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	518.781,08	461.124,49	474.958,22
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		518.781,08	461.124,49	474.958,22
42	1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	115.998,92	119.478,89	123.063,26
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		115.998,92	119.478,89	123.063,26
43	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	7.138,40	7.352,55	7.573,13
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.138,40	7.352,55	7.573,13
44	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	4.415,78	3.063,56	3.155,47
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		4.415,78	3.063,56	3.155,47
45	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.784,60	1.838,14	1.893,28
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		1.784,60	1.838,14	1.893,28
46	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	57.107,16	58.820,37	60.584,98
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		57.107,16	58.820,37	60.584,98
47	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	35.588,37	24.508,49	25.243,74
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		35.588,37	24.508,49	25.243,74
48	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	14.276,79	14.705,09	15.146,24
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		14.276,79	14.705,09	15.146,24
145	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	351.473,17	242.431,70	249.704,65
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		351.473,17	242.431,70	249.704,65
49	1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	9.517,86	9.803,40	10.097,50
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.517,86	9.803,40	10.097,50
50	1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	47.589,30	49.016,98	50.487,49
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		47.589,30	49.016,98	50.487,49
51	1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	8.328,13	8.577,97	8.835,31
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.328,13	8.577,97	8.835,31
52	1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	128.294,65	132.143,49	136.107,79
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		128.294,65	132.143,49	136.107,79
53	1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	9.517,86	9.803,40	10.097,50
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.517,86	9.803,40	10.097,50
54	1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
55	1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.948,66	6.127,12	6.310,93
146	1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	390.063,60	269.087,50	277.160,13
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		390.063,60	269.087,50	277.160,13
56	1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	12.254,25	12.621,88
57	1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74
58	1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74
59	1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74
147	1.1.3.1.99.0.1.00.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	674.999,60	465.661,30	479.631,14
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		674.999,60	465.661,30	479.631,14
1	1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
2	1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		20.000,00	20.000,00	20.000,00
3	1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		20.000,00	20.000,00	20.000,00
148	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	00 - RECEITA	498.438,25	573.391,40	650.593,14
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		498.438,25	573.391,40	650.593,14
60	1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	475.893,00	490.169,79	504.874,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		475.893,00	490.169,79	504.874,88
61	1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	59.486,63	61.271,23	63.109,37
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		59.486,63	61.271,23	63.109,37
62	1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	12.254,25	12.621,88
63	1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	12.254,25	12.621,88
65	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.229.033,64	5.380.544,53	5.536.966,15
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		5.229.033,64	5.380.544,53	5.536.966,15
66	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.170.081,42	3.261.095,96	3.354.840,93
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		3.170.081,42	3.261.095,96	3.354.840,93
18	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.408.265,78	14.564.791,26	15.025.631,64
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		14.408.265,78	14.564.791,26	15.025.631,64
64	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.045.090,50	4.166.443,22	4.291.436,52
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		4.045.090,50	4.166.443,22	4.291.436,52
69	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	71.383,95	73.525,47	75.731,23
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		71.383,95	73.525,47	75.731,23
68	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	118.973,25	122.542,45	126.218,72
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		118.973,25	122.542,45	126.218,72
67	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS	00 - RECEITA	285.598,50	294.166,46	302.991,45

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
		EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL				
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			285.598,50	294.166,46	302.991,45
73	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	312.304,78	321.673,92	331.324,14
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E			312.304,78	321.673,92	331.324,14
70	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.249.219,13	1.286.695,70	1.325.296,57
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			1.249.219,13	1.286.695,70	1.325.296,57
72	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	520.507,97	536.123,21	552.206,91
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE			520.507,97	536.123,21	552.206,91
71	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	416.406,38	428.898,57	441.765,53
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE			416.406,38	428.898,57	441.765,53
74	1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.328,13	8.577,97	8.835,31
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			8.328,13	8.577,97	8.835,31
75	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	196.305,86	202.195,04	208.260,89
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			196.305,86	202.195,04	208.260,89
76	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00 - RECEITA	828.828,00	828.828,00	828.828,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			828.828,00	828.828,00	828.828,00
136	1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00 - RECEITA	576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73
77	1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00 - RECEITA	36.000,00	37.852,00	38.625,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			36.000,00	37.852,00	38.625,00
78	1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			5.948,66	6.127,12	6.310,93
5	1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	415.731,93	562.000,00	562.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			415.731,93	562.000,00	562.000,00
6	1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00 - RECEITA	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			100.000,00	100.000,00	100.000,00
7	1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00 - RECEITA	201.000,00	201.000,00	201.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			201.000,00	201.000,00	201.000,00
8	1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	63.000,00	63.000,00	63.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			63.000,00	63.000,00	63.000,00
11	1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00 - RECEITA	986.700,00	0,00	0,00
	1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERN			986.700,00	0,00	0,00
79	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
80	1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	53.537,96	55.144,10	56.798,42
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			53.537,96	55.144,10	56.798,42
133	1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E	00 - RECEITA	157.872,00	157.872,00	157.872,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
		MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			157.872,00	157.872,00	157.872,00
134	1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	12.000,00	12.000,00	12.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			12.000,00	12.000,00	12.000,00
9	1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00 - RECEITA	31.000,00	31.000,00	31.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			31.000,00	31.000,00	31.000,00
81	1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00 - RECEITA	45.000,00	45.000,00	45.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			45.000,00	45.000,00	45.000,00
82	1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00 - RECEITA	30.000,00	32.000,00	34.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			30.000,00	32.000,00	34.000,00
132	1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	296.821,21	300.000,00	310.256,35
	1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINA			296.821,21	300.000,00	310.256,35
83	1.7.1.3.50.9.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			10.000,00	10.000,00	10.000,00
135	1.7.1.3.50.9.1.04.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00 - RECEITA	435.000,00	435.000,00	435.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			435.000,00	435.000,00	435.000,00
10	1.7.1.3.50.9.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	500.000,00	0,00	0,00
	1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			500.000,00	0,00	0,00
84	1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00 - RECEITA	633.328,13	8.577,97	8.835,31
	1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE			633.328,13	8.577,97	8.835,31
85	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	850.000,00	960.000,00	970.000,00
	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			850.000,00	960.000,00	970.000,00
86	1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			11.897,33	12.254,25	12.621,88
87	1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00 - RECEITA	45.435,29	47.398,35	49.420,30
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			45.435,29	47.398,35	49.420,30
88	1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00 - RECEITA	47.589,30	49.016,98	50.487,49
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			47.589,30	49.016,98	50.487,49
89	1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00 - RECEITA	33.312,51	34.311,89	35.341,25
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			33.312,51	34.311,89	35.341,25
90	1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			5.948,66	6.127,12	6.310,93
91	1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	53.281,28	55.779,72	58.353,11
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			53.281,28	55.779,72	58.353,11
92	1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00 - RECEITA	1.189,73	1.225,42	1.262,18
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			1.189,73	1.225,42	1.262,18
93	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAM NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	118.973,25	122.542,45	126.218,72
	1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE R			118.973,25	122.542,45	126.218,72
94	1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			5.948,66	6.127,12	6.310,93
2	1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
	1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENT			1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1	1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE	00 - RECEITA	754.336,12	854.336,12	854.336,12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL				
	1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENT		754.336,12	854.336,12	854.336,12
95	1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00 - RECEITA	50.870,58	54.796,70	58.840,60
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		50.870,58	54.796,70	58.840,60
96	1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 GESTÃO - IGD-SUAS	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
97	1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
98	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
99	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00 - RECEITA	53.973,25	57.542,45	61.218,72
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		53.973,25	57.542,45	61.218,72
100	1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
101	1.7.1.6.50.0.1.07.00.00 BPC - ESCOLA	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
102	1.7.1.9.57.0.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00 - RECEITA	307.000,00	307.000,00	307.000,00
	1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		307.000,00	307.000,00	307.000,00
103	1.7.1.9.57.0.1.02.00.00 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00 - RECEITA	237.946,50	245.084,90	252.437,45
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		237.946,50	245.084,90	252.437,45
12	1.7.1.9.57.0.1.03.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00 - RECEITA	20.000,00	0,00	0,00
	1.601.3110000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES D		20.000,00	0,00	0,00
149	1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	824.929,23	831.253,00	844.576,00
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		824.929,23	831.253,00	844.576,00
150	1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.792.482,27	1.793.000,00	1.794.000,00
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		1.792.482,27	1.793.000,00	1.794.000,00
107	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.727.380,75	3.823.749,08	3.923.008,46
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		3.727.380,75	3.823.749,08	3.923.008,46
106	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.353.796,25	5.514.410,14	5.679.842,44
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		5.353.796,25	5.514.410,14	5.679.842,44
104	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.712.220,49	12.884.481,33	13.281.518,86
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		14.712.220,49	12.884.481,33	13.281.518,86
105	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.283.037,00	4.411.528,11	4.543.873,95
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		4.283.037,00	4.411.528,11	4.543.873,95
111	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	223.074,84	229.767,09	236.660,10
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		223.074,84	229.767,09	236.660,10
110	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	371.791,41	382.945,15	394.433,50
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		371.791,41	382.945,15	394.433,50
109	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	892.299,38	919.068,36	946.640,41
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		892.299,38	919.068,36	946.640,41
108	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	297.433,13	306.356,12	315.546,80
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		297.433,13	306.356,12	315.546,80
112	1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	45.203,00	46.859,00	47.852,00
	1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇ		45.203,00	46.859,00	47.852,00
113	1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	238.743,31	245.905,61	253.282,78
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		238.743,31	245.905,61	253.282,78
114	1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	154.352,88	173.983,47	194.202,97
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO		154.352,88	173.983,47	194.202,97
115	1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	259.486,63	261.271,23	263.109,37
	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS		259.486,63	261.271,23	263.109,37
116	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	167.030,00	175.421,00	189.523,00
	1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENT		167.030,00	175.421,00	189.523,00
117	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35
	1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENT		3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35
118	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	35.075,48	36.127,74	37.211,57
	1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		35.075,48	36.127,74	37.211,57

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
119	1.7.3.1.50.0.1.01.00.00 REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	18.000,00	18.000,00	18.000,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		18.000,00	18.000,00	18.000,00
120	1.7.3.1.50.0.1.02.00.00 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	200.000,00	350.000,00	350.000,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		200.000,00	350.000,00	350.000,00
121	1.7.3.1.50.0.1.03.00.00 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	47.589,30	49.016,98	50.487,49
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		47.589,30	49.016,98	50.487,49
122	1.7.3.1.50.0.1.04.00.00 PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	194.410,70	2.059.652,00	2.087.501,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		194.410,70	2.059.652,00	2.087.501,00
123	1.7.3.1.50.0.1.05.00.00 PROGRAMA PAICI	00 - RECEITA	180.000,00	180.000,00	180.000,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		180.000,00	180.000,00	180.000,00
138	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.502.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00
	1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E T		1.502.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00
139	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	9.041.967,01	10.385.810,00	10.402.239,00
	1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇ		9.041.967,01	10.385.810,00	10.402.239,00
124	1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	211.379,47	217.720,85	224.252,48
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		211.379,47	217.720,85	224.252,48
4	1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		10.000,00	10.000,00	10.000,00
3	1.9.9.9.16.1.1.01.00.00 TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00 - RECEITA	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		200.000,00	200.000,00	200.000,00
125	1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	325.397,33	335.159,25	345.214,03
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		325.397,33	335.159,25	345.214,03
137	2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	11.000,00	12.000,00
	1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		10.000,00	11.000,00	12.000,00
126	2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	73.576,18	84.783,21	96.326,25
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO		73.576,18	84.783,21	96.326,25
127	2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	356.919,75	367.627,34	378.656,16
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		356.919,75	367.627,34	378.656,16
4	2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS O		1.000,00	1.000,00	1.000,00
131	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	501.203,00	523.501,00	558.965,00
	1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS E		501.203,00	523.501,00	558.965,00
16	2.4.2.2.51.0.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00 - RECEITA	1.000,00	0,00	0,00
	1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES		1.000,00	0,00	0,00
128	2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	318.352,00	356.320,00	368.754,00
	1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES		318.352,00	356.320,00	368.754,00
14	2.4.2.2.54.0.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	00 - RECEITA	100.000,00	66.258,66	67.854,21
	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS O		100.000,00	66.258,66	67.854,21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
15	2.4.2.2.54.0.1.02.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	00 - RECEITA	100.000,00	0,00	0,00
	1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DE		100.000,00	0,00	0,00
129	2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00 - RECEITA	111.000,00	55.000,00	57.000,00
	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS O		111.000,00	55.000,00	57.000,00
13	2.4.2.2.99.0.1.02.00.00 OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIANÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00 - RECEITA	100.000,00	0,00	0,00
	1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DE		100.000,00	0,00	0,00
17	2.4.2.2.99.0.1.03.00.00 OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00 - RECEITA	1.000,00	0,00	0,00
	1.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E		1.000,00	0,00	0,00
130	2.4.2.9.51.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	86.850,18	98.325,34	99.745,63
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO		86.850,18	98.325,34	99.745,63
5	7.2.1.5.01.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00
8	7.2.1.5.01.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	539.450,00	539.450,00	539.450,00
	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE		539.450,00	539.450,00	539.450,00
6	7.2.1.5.51.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL - INTRA OFSS	00 - RECEITA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
7	7.9.9.9.01.0.1.00.00.00 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS	00 - RECEITA	900.000,00	900.000,00	900.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		900.000,00	900.000,00	900.000,00
		TOTAL	**112.837.040,21**	**115.106.295,71**	**118.029.179,43**

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS			
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	43.757.800,66	42.370.230,73	43.797.226,96
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMEN	8.395.542,50	7.232.370,18	7.392.232,95
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	10.546.302,54	10.778.169,29	11.050.033,35
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO P	4.846.100,00	4.846.100,00	4.846.100,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN	3.300.000,00	5.569.527,75	5.669.170,01
1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	986.700,00	0,00	0,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN	650.000,00	2.666.668,98	2.695.988,49
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN	500.000,00	0,00	0,00
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	633.328,13	8.577,97	8.835,31
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	850.000,00	960.000,00	970.000,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	519.382,00	569.332,87	610.382,92
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAM	118.973,25	122.542,45	126.218,72
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	1.384.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	754.336,12	854.336,12	854.336,12
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCI	164.330,48	173.610,40	183.168,72
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN	317.000,00	318.000,00	319.000,00
1.601.3110000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENT	20.000,00	0,00	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔ	45.203,00	46.859,00	47.852,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊN	259.486,63	261.271,23	263.109,37
1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANS	167.030,00	175.421,00	189.523,00
1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANS	3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	35.075,48	36.127,74	37.211,57
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPO	1.502.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS D	9.041.967,01	10.385.810,00	10.402.239,00
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊ	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES	501.203,00	523.501,00	558.965,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUM	319.352,00	356.320,00	368.754,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONG	211.000,00	121.258,66	124.854,21
1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS	200.000,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
1.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊN			1.000,00	0,00	0,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			539.450,00	539.450,00	539.450,00
		TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**

RESUMO POR TIPOS DE OPERAÇÃO				
00 - RECEITA		103.795.073,20	105.793.069,69	108.436.556,63
01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		9.041.967,01	9.313.226,02	9.592.622,80
	TOTAL TIPOS DE OPERAÇÃO	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TRABALHAR NO CONTIGENCIAMENTO DAS DESPESAS.	250.000,00	EMISSÃO DE DECRETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	250.000,00
ACONTECIMENTO DE CALAMIDADES PÚBLICAS NATURAIS.	500.000,00	EMISSÃO DE DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA.	500.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**89.367.556,19**	**85.519.192,53**	**51067**	**102,0**	**91.094.293,67**	**83.818.820,09**	**52053**	**101,7**	**93.458.383,83**	**82.806.062,85**	**46729**	**101,7**
Receitas Primarias (EXETO FONTES RPPS) (I)	**88.869.117,94**	**85.042.218,12**	**50782**	**101,4**	**90.520.902,27**	**83.291.224,02**	**51726**	**101,1**	**92.807.790,69**	**82.229.623,86**	**46403**	**101,0**
Receitas Primárias Correntes	**87.108.216,83**	**83.357.145,29**	**49776**	**99,43**	**88.957.086,72**	**81.852.306,51**	**50832**	**99,36**	**91.167.489,44**	**80.776.283,00**	**45583**	**99,29**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.845.636,78	15.163.288,78	90546	18,08	14.702.551,23	13.528.295,21	84014	16,42	15.185.468,30	13.454.639,28	75927	16,53
Transferências Correntes	69.966.628,96	66.953.711,92	39980	79,86	72.925.705,87	67.101.311,99	41671	81,45	74.619.326,62	66.114.268,16	37309	81,26
Demais Receitas Primárias Correntes	1.295.951,09	1.240.144,58	74054	1,479	1.328.829,62	1.222.699,32	75933	1,484	1.362.694,52	1.207.375,56	68134	1,484
Receitas Primárias de Capital	**1.760.901,11**	**1.685.072,83**	**10062**	**2,010**	**1.563.815,55**	**1.438.917,51**	**89360**	**1,747**	**1.640.301,25**	**1.453.340,87**	**82015**	**1,786**
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**89.367.556,19**	**85.519.192,53**	**51067**	**102,0**	**90.804.111,22**	**83.551.813,78**	**51888**	**101,4**	**93.996.106,09**	**83.282.495,91**	**46998**	**102,3**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**87.928.556,19**	**84.142.159,03**	**50244**	**100,3**	**89.360.111,22**	**82.223.142,45**	**51062**	**99,81**	**92.547.106,09**	**81.998.651,91**	**46273**	**100,7**
Despesas Primárias Correntes	**76.727.577,44**	**73.423.519,08**	**43844**	**87,58**	**82.063.296,53**	**75.509.106,12**	**46893**	**91,66**	**84.478.538,51**	**74.849.734,00**	**42239**	**92,00**
Pessoal e Encargos Sociais	36.194.319,72	34.635.712,65	20682	41,31	38.367.887,44	35.303.540,15	21924	42,85	39.425.525,04	34.931.831,37	19712	42,93
Outras Despesas Correntes	40.533.257,72	38.787.806,43	23161	46,26	43.695.409,09	40.205.565,96	24968	48,80	45.053.013,47	39.917.902,62	22526	49,06
Despesas Primárias de Capital	**11.200.978,75**	**10.718.639,95**	**64005**	**12,78**	**7.296.814,69**	**6.714.036,34**	**41696**	**8,150**	**8.068.567,58**	**7.148.917,91**	**40342**	**8,788**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,147**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Receitas Primarias (COM FONTES RPPS) (III)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,147**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,147**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,147**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	940.561,75	900.059,09	53746	1,074	1.160.791,05	1.068.081,57	66330	1,297	260.684,60	230.971,95	13034	0,284
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	6.326.111,75	6.053.695,45	36149	7,221	6.546.341,05	6.023.501,15	37407	7,312	5.646.234,60	5.002.680,74	28231	6,149
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	498.438,25	476.974,40	28482	0,569	573.391,40	527.596,06	32765	0,640	650.593,14	576.438,99	32529	0,709
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	50.000,00	47.846,89	28571	0,057	55.000,00	50.607,29	31428	0,061	60.000,00	53.161,24	30000	0,065
Dívida Pública Consolidada	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**1.389.000,00**	**1.329.186,60**	**79371**	**1,585**	**1.679.182,45**	**1.545.070,34**	**95953**	**1,876**	**851.277,74**	**754.249,70**	**42563**	**0,927**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,13	1,80	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	5,51	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,85
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	1,75	1,75	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	87.606.655,08	89.530.478,12	91.818.082,58

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2026

Valor Corrente /1,0450

2027

Valor Corrente /1,0868

2028

Valor Corrente /1,1286

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.852.000,00	444868	102,55	82.149.612,63	469426	104,29	4.297.612,63	5,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.752.000,00	432868	99,78	81.384.489,93	465054	103,32	5.632.489,93	7,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.352.000,00	424868	97,94	83.032.103,81	474469	105,41	8.680.103,81	11,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.076.000,00	417577	96,26	80.958.155,76	462618	102,78	7.882.155,76	10,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.900.000,00	280000	6,45	7.971.644,84	455522	10,12	3.071.644,84	62,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.900.000,00	280000	6,45	7.971.644,84	455522	10,12	3.071.644,84	62,69
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.900.000,00	280000	6,45	5.048.109,98	288463	6,41	148.109,98	3,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.900.000,00	280000	6,45	5.061.252,03	289214	6,43	161.252,03	3,29
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	2.676.000,00	152914	3,52	426.334,17	243619	0,54	-2.249.665,83	-84,07
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.676.000,00	152914	3,52	3.336.726,98	190670	4,24	660.726,98	24,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	269485	6,21	0,00	234391	5,21	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	4.716.000,00	0,00	0,00	4.101.849,68	0,00	0,00	-614.150,32	-13,02

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, Data da emissão 07/10/2025 e hora de emissão 12:37:56

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – CONSOLIDADO - R$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.700.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.160.953,60	77.852.000,00	41,14	79.513.541,06	2,13	89.367.556,19	12,39	91.094.293,67	1,93	93.458.383,83	2,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.954.686,60	75.752.000,00	37,84	77.366.691,06	2,13	88.869.117,94	14,87	90.520.902,27	1,86	92.807.790,69	2,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.162.356,05	74.352.000,00	34,79	83.293.541,06	12,03	89.367.556,19	7,29	90.804.111,22	1,61	93.996.106,09	3,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.717.811,05	73.076.000,00	44,08	81.865.907,60	12,03	87.928.556,19	7,41	89.360.111,22	1,63	92.547.106,09	3,57
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.986.592,00	4.900.000,00	-1,74	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.987.359,00	4.900.000,00	-1,75	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.986.592,00	4.900.000,00	-1,74	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.986.592,00	4.900.000,00	-1,74	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.236.875,55	2.676.000,00	-36,84	-4.499.216,54	-268,13	940.561,75	-120,91	1.160.791,05	23,41	260.684,60	-77,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.237.642,55	2.676.000,00	-36,85	-4.499.216,54	-268,13	940.561,75	-120,91	1.160.791,05	23,41	260.684,60	-77,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.399.080,55	4.716.000,00	7,20	-2.419.496,64	-151,30	1.389.000,00	-157,41	1.679.182,45	20,89	851.277,74	-49,30
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.427.362,90	81.355.340,00	34,63	79.513.541,06	-2,26	85.519.192,53	7,55	83.818.820,09	-1,99	82.806.062,85	-1,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.201.402,87	79.160.840,00	31,49	77.366.691,06	-2,27	85.042.218,12	9,92	83.291.224,02	-2,06	82.229.623,86	-1,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.428.899,25	77.697.840,00	28,58	83.293.541,06	7,20	85.519.192,53	2,67	83.551.813,78	-2,30	83.282.495,91	-0,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.560.017,98	76.364.420,00	37,44	81.865.907,60	7,20	84.142.159,03	2,78	82.223.142,45	-2,28	81.998.651,91	-0,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.462.679,39	5.120.500,00	-6,26	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.463.519,62	5.120.500,00	-6,28	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.462.679,39	5.120.500,00	-6,26	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.462.679,39	5.120.500,00	-6,26	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.641.384,89	2.796.420,00	-39,75	-4.499.216,54	-260,89	900.059,09	-120,00	1.068.081,57	18,67	230.971,95	-78,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.642.225,12	2.796.420,00	-39,76	-4.499.216,54	-260,89	900.059,09	-120,00	1.068.081,57	18,67	230.971,95	-78,38
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.819.076,17	4.928.220,00	2,26	-2.419.496,64	-149,09	1.329.186,60	-154,94	1.545.070,34	16,24	754.249,70	-51,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA 04:50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	4,50*	4,50*	4,00*	3,85*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0955	Valor corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor corrente x 1,0450	Valor corrente x 1,0868	Valor corrente x 1,1286

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	SER APOSENTADO, DEFICIENTE FÍSICO OU VIÚVO; POSSUIR APENAS UM IMÓVEL E RESIDIR NELE; TER RENDA FAMILIAR E ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO E MEIO	55.000,00	60.000,00	65.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES
REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	Alteração de Alíquota ou Modificação de base de Cálculo	INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NA ISENÇÃO DE IMPOSTOS	25.000,00	30.000,00	35.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES
TOTAL			80.000,00	90.000,00	100.000,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, Data da emissão 07/10/2025 e hora de emissão 12:39:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
RECEITAS CORRENTES	77.275.917,93	-2,60	75.268.629,31	12,94	85.011.222,87	-3,97	81.634.146,06	13,91	92.992.205,08	2,07	94.916.028,12	2,41	97.203.632,58
Receita Tributária	7.988.040,74	68,10	13.428.059,75	-42,15	7.767.705,93	5,92	8.227.415,51	92,60	15.845.636,78	-7,21	14.702.551,23	3,28	15.185.468,30
Impostos	7.719.989,89	70,44	13.158.225,54	-44,49	7.303.975,61	3,81	7.581.897,51	86,14	14.112.828,02	-5,05	13.399.610,16	3,31	13.843.439,02
Taxas	268.050,85	0,66	269.830,37	-20,15	215.466,19	184,45	612.888,00	72,59	1.057.809,16	-20,85	837.279,77	3,00	862.398,14
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	3,84	646511	248.264,13	-86,86	32.630,00	1968,6	674.999,60	-31,01	465.661,30	3,00	479.631,14
Receita de Contribuições	4.178.534,38	23,66	5.167.226,78	5,85	5.469.750,83	-19,34	4.411.900,00	1,44	4.475.550,00	0,00	4.475.550,00	0,00	4.475.550,00
Receita Patrimonial	1.779.686,23	-11,80	1.569.716,68	-51,26	765.122,70	180,59	2.146.850,00	-76,78	498.438,25	15,04	573.391,40	13,46	650.593,14
Receita de Serviços	331.017,14	-60,84	129.623,69	112,78	275.817,58	-9,24	250.335,00	123,37	559.174,29	3,00	575.949,52	3,00	593.228,01
Transferências Correntes	62.121.475,78	-12,46	54.378.771,46	23,68	67.256.097,58	-2,64	65.482.983,55	6,85	69.966.628,96	4,23	72.925.705,87	2,32	74.619.326,62
Outras Receitas Correntes	877.163,66	-32,14	595.230,95	484,10	3.476.728,25	-67,94	1.114.662,00	47,74	1.646.776,80	0,98	1.662.880,10	1,00	1.679.466,51
RECEITAS DE CAPITAL	7.021.748,20	-56,31	3.067.632,75	66,58	5.110.034,60	-43,40	2.892.295,00	-39,12	1.760.901,11	-11,19	1.563.815,55	4,89	1.640.301,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	7.021.748,20	-56,31	3.067.632,75	66,58	5.110.034,60	-43,40	2.892.295,00	-39,12	1.760.901,11	-11,19	1.563.815,55	4,89	1.640.301,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	84.297.666,13	-7,07	78.336.262,06	15,04	90.121.257,47	-6,21	84.526.441,06	12,10	94.753.106,19	1,82	96.479.843,67	2,45	98.843.933,83

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	79.977.285,88	85.284.841,31	87.653.638,46
Pessoal e Encargos Sociais	41.143.819,72	43.317.387,44	44.375.025,04
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Outras Despesas Correntes	38.783.466,16	41.912.453,87	43.218.613,42
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.595.028,75	8.690.864,69	9.462.617,58
Investimentos	11.206.028,75	7.301.864,69	8.073.617,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
TOTAL (IV)=(I+II+III)	94.753.106,19	96.189.661,22	99.381.656,09

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	26.552.450,05	-
2024	38.823.150,00	46,21
2025	44.607.696,53	14,90
2026	41.143.819,72	-7,77
2027	43.317.387,44	5,28
2028	44.375.025,04	2,44

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	43.295,00	-
2024	60.000,00	38,58
2025	67.130,10	11,88
2026	50.000,00	-25,52
2027	55.000,00	10,00
2028	60.000,00	9,09

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	24.545.034,00	-
2024	31.985.700,00	30,31
2025	34.408.446,83	7,57
2026	38.783.466,16	12,71
2027	41.912.453,87	8,07
2028	43.218.613,42	3,12

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	6.578.237,00	-
2024	6.677.150,00	1,50
2025	7.316.130,24	9,57
2026	11.206.028,75	53,17
2027	7.301.864,69	-34,84
2028	8.073.617,58	10,57

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	901.250,00	-
2024	1.216.000,00	34,92
2025	1.360.503,36	11,88
2026	1.389.000,00	2,09
2027	1.389.000,00	0,00
2028	1.389.000,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	1.528.682,00	-
2024	490.000,00	-67,95
2025	546.534,00	11,54
2026	2.180.791,56	299,02
2027	2.213.955,22	1,52
2028	2.265.400,05	2,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF — CONSOLIDADO - R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	52.811.431,60	74.408.000,00	76.621.246,06	87.606.655,08	89.530.478,12	91.818.082,58
Receita Tributária	6.041.029,50	10.103.000,00	8.227.415,51	15.845.636,78	14.702.551,23	15.185.468,30
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	206.267,00	2.100.000,00	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
Aplicações Financeiras (II)	206.267,00	2.100.000,00	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.103.487,10	61.721.000,00	65.482.983,55	69.966.628,96	72.925.705,87	74.619.326,62
Demais Receitas Correntes	505.972,00	14.000,00	513.662,00	736.776,80	752.880,10	769.466,51
RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS (III) = (I-II)	52.605.164,60	72.308.000,00	74.474.396,06	87.108.216,83	88.957.086,72	91.167.489,44
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.349.522,00	3.444.000,00	2.892.295,00	1.760.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.349.522,00	3.444.000,00	2.892.295,00	1.760.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primarias de Capital (VIII) = (IV-V-VI)	2.349.522,00	3.444.000,00	2.892.295,00	1.760.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	54.954.686,60	75.752.000,00	77.366.691,06	88.869.117,94	90.520.902,27	92.807.790,69
DESPESAS CORRENTES - PRIMÁRIAS (X)	47.225.876,05	66.003.850,00	74.107.293,36	74.636.785,88	79.939.341,31	82.303.138,46
Pessoal e Encargos Sociais	23.335.575,05	34.328.150,00	39.970.096,53	36.194.319,72	38.367.887,44	39.425.525,04
Outras Despesas Correntes	23.890.301,00	31.675.700,00	34.137.196,83	38.442.466,16	41.571.453,87	42.877.613,42
DESPESAS DE CAPITAL - PRIMÁRIAS (XI)	6.562.030,00	6.672.150,00	7.311.080,24	11.200.978,75	7.296.814,69	8.068.567,58
Investimentos	6.562.030,00	6.672.150,00	7.311.080,24	11.200.978,75	7.296.814,69	8.068.567,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XII)	429.905,00	400.000,00	447.534,00	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = (X+XI+XII)	54.217.811,05	73.076.000,00	81.865.907,60	87.928.556,19	89.360.111,22	92.547.106,09
RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = (IX-XIII)	736.875,55	2.676.000,00	-4.499.216,54	940.561,75	1.160.791,05	260.684,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF — CONSOLIDADO - R$ 1

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	206.267,00	2.100.000,00	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	43.295,00	60.000,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	899.847,55	4.716.000,00	-2.419.496,64	1.389.000,00	1.679.182,45	851.277,74

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Primario — Página: 2 / 2

GABINETE
DECRETO N. 2679/2025

DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1154/2025, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente ao Convênio recebido conforme emenda parlamentar Nº 195/2025 Dep. Carlos Avallone na despesa a seguir:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	15014	Aquisição de Veículos para Rede de Saúde		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1|621|321000	150.000,00
TOTAL DOTAÇÕES				150.000,00

Art. 2º - Para cobrir o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos à Emenda Parlamentar nº 195/2025 recebida através do Deputado Carlos Avallone para investimento na aquisição de 01 (um) Veículo SPIN 7 lugares para o Fundo Municipal de Saúde, cujo valor está depositado em conta bancária e registrado na Receita 1.7.3.1.50.0.1.06.00.00 – Programa Média e Alta Complexidade (Emenda Parlamentar) em conformidade com § 1º e com o artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos conforme

Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Pág 14), ANEXO.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de outubro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°207/2025 DATA:10 DE OUTUBRO DE 2025 "ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA N°207/2025

DATA:10 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alteração da Comissão de Atribuição Responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares para o Ano Letivo de 2026, de acordo com a Lei n°796/2018

No uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 137º da Lei Municipal nº 796/2018, que estabelece a formação da Comissão de Atribuição responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas das unidades escolares para o Ano Letivo de 2026

REPRESENTAÇÃO	NOME
Secretária Municipal de Educação	Maísa Piovezana Gusthmann Viecili
Profissionais da Educação ou do Sindicato	Luiza Sousa da Silva
Pais e Alunos	Gilvânia de Souza Morais
Conselho Municipal de Educação	Ivone Martins de Oliveira
Diretores das Escolas Municipais da Rede Urbana	Lindalva Noleto Souza

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a portaria nº202/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 067/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 67/2025

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILO COELHO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49 inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o horário de atendimento ao público no PAÇO MUNICIPAL, Sede do Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho-MT, buscando melhor aproveitamento das atividades administrativas e adequação às demandas internas;

CONSIDERANDO que o período vespertino será destinado prioritariamente à execução de serviços internos e administrativos, otimizando a eficiência do serviço público;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia **13 de outubro de 2025,** o horário de expediente no PAÇO MUNICIPAL, Sede do Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho-MT, passa a ser das 08h00 às 11h00 para atendimento ao público.

Art. 2º O período **vespertino,** compreendido das **13h00 às 17h00,** será destinado **exclusivamente aos trabalhos internos,** planejamento, elaboração de relatórios, trâmites administrativos e outras atividades de natureza interna de cada setor.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e contínuos, como saúde, limpeza pública, educação ou outros que, pela natureza de suas atividades, demandem funcionamento em horário diferenciado, cuja jornada será regulamentada por ato próprio do respectivo Secretário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **13 de outubro de 2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 9 de outubro de 2025.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 068/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da Composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social (CGFHIS) do Município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Danilo Coelho Domingos,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social (CGFHIS) do Município de Ribeirãozinho - MT, fica alterado para o período do biênio 13/10/2025 a 17/03/2028, de acordo com Lei nº 882/2024, de 28 de outubro de 2024. no município de Ribeirãozinho/MT, que ficará assim constituído:

A) Representantes do Poder Executivo Municipal:

-Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jaelly Thendhara Parreira Ribeiro

Suplente: Stael Bento de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 13 de outubro de 2025.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 069/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Alteração da Mesa diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social (CGFHIS) do Município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Danilo Coelho Domingos,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Alteração da composição da Mesa Diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social (CGFHIS) do Município de Ribeirãozinho - MT, para o quadriênio 13/10/2025 a 17/03/2028, que ficará composta na forma designada abaixo:

Presidente: Jaelly Thendhara Parreira Ribeiro

Vice Presidente: *Heloisa Cândida de Oliveira*

Secretária Executiva: Stael Bento de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 13 de outubro de 2025.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMDCA, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMDCA, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Especial para Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 797/2023, de 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Eleição Suplementar para O Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para o membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos;

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastada da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – IANNE MOREIRA VASCONCELOS CPF: 052.575.171-83 – representante governamental

II – MAIRA PEREIRA BENTO CPF 043.870.101-18 – representante governamental **(coordenadora)**

III – CARINA DE OLIVEIRA BORGES CPF 007.257.671-54 – representante da sociedade civil

IV – LUANA AMANDA DO NASCIMENTO CPF 074.106.859-13.– representante da sociedade civil

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, esta será substituído por: VALDIRENE MARIA LOPES CPF 00097313181.

§ 2° Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: DANIELA MARIA WERLANG CPF 570.593.141- 72.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto permanecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 25 de agosto de 2025.

Maíra Pereira Bento

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA 06_2025

PORTARIA N.º 06/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *à servidora* ***Sra. Jucelia Ferreira da Silva.****"*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT c/c e Lei nº 895/2025 que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos desta municipalidade.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. JUCELIA FERREIRA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade nº. 0303123-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 785721501-53, servidora efetiva, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos,** Classe "E" Nível "30", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **30 Anos, 02 Meses e 12 Dias,** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVIRB nº. **2025.04.00006P,** a partir da data de **03/10/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de outubro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 13 de outubro de 2025.

NEUZILANE DA SILVA TOLOMEU

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 396 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 396 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor PEDRO PEREIRA MOTA como encarregado pelo tratamento de dados do Município de Rio Branco/MT, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 054/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico a portaria nº 368 de 01 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECRETO N° 055 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO N° 055 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração de membro do Comitê de Gestão Estratégica, Sistema de Gerenciamento do Plano Estratégico (Sistema GPE) do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de alteração de membro do Sistema de Gerenciamento do Plano Estratégico (Sistema GPE), designado no anexo 1 do decreto n° 044 de 31 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Dispensar o senhor LUIZ GUSTAVO RIBEIRO MENDES do exercício de suas funções de membro do comitê.

Art. 2º. Nomear o senhor FLÁVIO DOS SANTOS SOUZA, para compor o Cargo de coordenador – (sistema GPE), em substituição ao senhor LUIZ GUSTAVO RIBEIRO MENDES.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUN/2024 A MAI/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.269.390,25	1.277.764,65	1.237.034,64	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	5.375.208,05	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.085.603,21	1.185.415,06	18.231.642,43	2.529,13
Pessoal Ativo	1.269.390,25	1.277.764,65	1.234.379,21	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	2.297.308,81	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.082.205,01	1.185.415,06	15.147.689,56	2.529,13
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.152.240,88	1.148.888,61	1.120.061,48	1.151.453,46	1.234.262,82	1.160.718,33	2.153.796,48	780.683,15	893.521,08	970.362,65	968.112,63	1.059.649,17	13.793.750,74	2.529,13
Obrigações Patronais	117.149,37	128.876,04	114.317,73	118.229,55	56.647,11	121.741,92	143.512,33	93.395,30	108.450,74	111.760,46	114.092,38	125.765,89	1.353.938,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	2.655,43	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.080.554,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	2.655,43	0,00	0,00	0,00	2.591.098,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.753,73	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398,20	0,00	3.398,20	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	137.088,53	71.797,73	66.429,41	114.106,20	133.151,65	98.389,13	3.543.179,09	68.768,09	88.975,42	97.037,61	46.614,93	83.929,67	4.549.467,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	92.660,44	59.660,80	66.429,41	69.780,72	141.783,06	86.720,39	414.176,76	10.975,00	25.625,69	32.656,18	32.933,73	26.294,33	1.059.696,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.102,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.102,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	44.428,09	12.136,93	0,00	44.325,48	-5.529,24	11.668,74	51.103,09	57.793,09	63.349,73	64.381,43	13.681,20	57.635,34	414.973,88	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.132.301,72	1.205.966,92	1.170.605,23	1.155.576,81	1.157.758,28	1.184.071,12	1.832.028,96	805.310,36	912.996,40	985.085,50	1.038.988,28	1.101.485,39	13.682.174,97	2.529,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.660.486,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	558.108,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	42.102.378,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	13.684.704,10	32,50
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.261.427,11	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.998.355,75	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	22.735.284,40	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUN/2024 A MAI/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.277.764,65	1.237.034,64	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	5.375.208,05	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.085.603,21	1.185.415,06	1.183.128,43	18.145.380,61	2.529,13
Pessoal Ativo	1.277.764,65	1.234.379,21	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	2.297.308,81	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.082.205,01	1.185.415,06	1.183.128,43	15.061.427,74	2.529,13
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.148.888,61	1.120.061,48	1.151.453,46	1.234.262,82	1.160.718,33	2.153.796,48	780.683,15	893.521,08	970.362,65	968.112,63	1.059.649,17	1.055.648,32	13.697.158,18	2.529,13
Obrigações Patronais	128.876,04	114.317,73	118.229,55	56.647,11	121.741,92	143.512,33	93.395,30	108.450,74	111.760,46	114.092,38	125.765,89	127.480,11	1.364.269,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	2.655,43	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.080.554,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	2.655,43	0,00	0,00	0,00	2.591.098,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.753,73	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398,20	0,00	0,00	3.398,20	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	71.797,73	66.429,41	114.106,20	133.151,65	98.389,13	3.543.179,09	68.768,09	88.975,42	97.037,61	46.614,93	83.929,67	15.215,95	4.427.594,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	59.660,80	66.429,41	69.780,72	141.783,06	86.720,39	414.176,76	10.975,00	25.625,69	32.656,18	32.933,73	26.294,33	15.215,95	982.252,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	-3.102,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.102,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	12.136,93	0,00	44.325,48	-5.529,24	11.668,74	51.103,09	57.793,09	63.349,73	64.381,43	13.681,20	57.635,34	0,00	370.545,79	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.205.966,92	1.170.605,23	1.155.576,81	1.157.758,28	1.184.071,12	1.832.028,96	805.310,36	912.996,40	985.085,50	1.038.988,28	1.101.485,39	1.167.912,48	13.717.785,73	2.529,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.735.028,58	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	564.112,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	42.170.916,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	13.720.314,86	32,54
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.302.549,95	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.037.422,45	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.772.294,95	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

AGO/2024 A JUL/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.237.034,64	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	5.375.208,05	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.085.603,21	1.185.415,06	1.183.128,43	1.250.088,94	18.117.704,90	2.529,13
Pessoal Ativo	1.234.379,21	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	2.297.308,81	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.082.205,01	1.185.415,06	1.183.128,43	1.250.088,94	15.033.752,03	2.529,13
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.120.061,48	1.151.453,46	1.234.262,82	1.160.718,33	2.153.796,48	780.683,15	893.521,08	970.362,65	968.112,63	1.059.649,17	1.055.648,32	1.116.027,97	13.664.297,54	2.529,13
Obrigações Patronais	114.317,73	118.229,55	56.647,11	121.741,92	143.512,33	93.395,30	108.450,74	111.760,46	114.092,38	125.765,89	127.480,11	134.060,97	1.369.454,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.655,43	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.080.554,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.655,43	0,00	0,00	0,00	2.591.098,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.753,73	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398,20	0,00	0,00	0,00	3.398,20	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	66.429,41	114.106,20	133.151,65	98.389,13	3.543.179,09	68.768,09	88.975,42	97.037,61	46.614,93	83.929,67	15.215,95	18.321,65	4.374.118,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66.429,41	69.780,72	141.783,06	86.720,39	414.176,76	10.975,00	25.625,69	32.656,18	32.933,73	26.294,33	15.215,95	18.321,65	940.912,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	-3.102,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.102,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	44.325,48	-5.529,24	11.668,74	51.103,09	57.793,09	63.349,73	64.381,43	13.681,20	57.635,34	0,00	0,00	358.408,86	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.170.605,23	1.155.576,81	1.157.758,28	1.184.071,12	1.832.028,96	805.310,36	912.996,40	985.085,50	1.038.988,28	1.101.485,39	1.167.912,48	1.231.767,29	13.743.586,10	2.529,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.066.633,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	570.116,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	42.496.517,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	13.746.115,23	32,35
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.497.910,53	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.223.015,00	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.948.119,48	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

AGO/2024 A JUL/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	5.375.208,05	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.085.603,21	1.185.415,06	1.183.128,43	1.250.088,94	1.285.948,55	18.166.618,81	2.529,13
Pessoal Ativo	1.269.683,01	1.290.909,93	1.282.460,25	2.297.308,81	874.078,45	1.001.971,82	1.082.123,11	1.082.205,01	1.185.415,06	1.183.128,43	1.250.088,94	1.285.948,55	15.085.321,37	2.529,13
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.151.453,46	1.234.262,82	1.160.718,33	2.153.796,48	780.683,15	893.521,08	970.362,65	968.112,63	1.059.649,17	1.055.648,32	1.116.027,97	1.155.310,06	13.699.546,12	2.529,13
Obrigações Patronais	118.229,55	56.647,11	121.741,92	143.512,33	93.395,30	108.450,74	111.760,46	114.092,38	125.765,89	127.480,11	134.060,97	130.638,49	1.385.775,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	2.591.098,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.591.098,30	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.800,94	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398,20	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	114.106,20	133.151,65	98.389,13	3.543.179,09	68.768,09	88.975,42	97.037,61	46.614,93	83.929,67	15.215,95	18.321,65	53.601,14	4.361.290,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69.780,72	141.783,06	86.720,39	414.176,76	10.975,00	25.625,69	32.656,18	32.933,73	26.294,33	15.215,95	18.321,65	53.601,14	928.084,60	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	-3.102,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.102,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.077.899,24	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	44.325,48	-5.529,24	11.668,74	51.103,09	57.793,09	63.349,73	64.381,43	13.681,20	57.635,34	0,00	0,00	0,00	358.408,86	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.155.576,81	1.157.758,28	1.184.071,12	1.832.028,96	805.310,36	912.996,40	985.085,50	1.038.988,28	1.101.485,39	1.167.912,48	1.231.767,29	1.232.347,41	13.805.328,28	2.529,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.808.040,92	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	250.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	200.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	576.120,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	42.781.920,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	13.807.857,41	32,27
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.669.152,55	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.385.694,92	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.102.237,30	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	20.001.233,73	19.902.003,76	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	13.095,32	17.223,69	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	13.095,32	17.223,69	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	13.095,32	17.223,69	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	19.988.138,41	19.884.780,07	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	3.810.495,40	8.784.401,54	0,00	
Disponibilidade de Caixa	3.810.495,40	8.784.401,54	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.207.641,97	8.804.233,52	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	259.974,75	12.295,96	0,00	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	137.171,82	7.536,02	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	16.190.738,33	11.117.602,22	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.228.422,49	42.735.028,58	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.228.422,49	42.735.028,58	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	47,36	46,57	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	38,34	26,02	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	50.674.106,99	51.282.034,30	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	45.606.696,29	46.153.830,87	0,00	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	2.194.750,44	2.194.750,44	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	22.634,13	7.634,13	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	42.228.422,49	42.735.028,58	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	42.228.422,49	42.735.028,58	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	9.290.252,95	9.401.706,29	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	8.361.227,65	8.461.535,66	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	42.735.028,58	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.735.028,58	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.837.604,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.153.844,12	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.991.452,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.411.296,47	6.865,96	1.844.629,83	7.514,13	-24.038,66	0,00	576.325,21	3.339.387,21	0,00	-2.763.062,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.411.296,47	6.865,96	1.844.629,83	7.514,13	-24.038,66	0,00	576.325,21	3.339.387,21	0,00	-2.763.062,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	6.593.571,29	5.430,00	773.151,74	120,00	32.996,60	0,00	5.781.872,95	885.682,66	0,00	4.896.190,29
Recursos Vinculados à Educação	2.401.144,41	900,00	670.494,58	0,00	-16.135,44	0,00	1.745.885,27	527.167,42	0,00	1.218.717,85
Transferências do FUNDEB	2.074.712,78	900,00	628.480,95	0,00	-16.135,44	0,00	1.461.467,27	435.442,68	0,00	1.026.024,59
Outros Recursos Vinculados à Educação	326.431,63	0,00	42.013,63	0,00	0,00	0,00	284.418,00	91.724,74	0,00	192.693,26
Recursos Vinculados à Saúde	1.154.142,89	2.880,00	59.376,11	120,00	-4.829,42	0,00	1.096.596,20	37.800,00	0,00	1.058.796,20
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	774.142,89	2.880,00	59.376,11	120,00	-4.829,42	0,00	716.596,20	37.800,00	0,00	678.796,20
Outros Recursos Vinculados à Saúde	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	228.488,20	1.650,00	15.737,19	0,00	0,00	0,00	211.101,01	200,00	0,00	210.901,01
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.820.213,54	0,00	15.364,56	0,00	-17.984,05	0,00	2.822.833,03	38.304,91	0,00	2.784.528,12
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	2.501.858,04	0,00	15.364,56	0,00	-17.984,05	0,00	2.504.477,53	38.304,91	0,00	2.466.172,62
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	318.355,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.355,50	0,00	0,00	318.355,50
Demais Vinculações Legais	174.399,31	0,00	12.179,30	0,00	0,00	0,00	162.220,01	282.210,33	0,00	-119.990,32
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	111.153,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.153,20	100,00	0,00	111.053,20
Outras Vinculações Legais	63.246,11	0,00	12.179,30	0,00	0,00	0,00	51.066,81	282.110,33	0,00	-231.043,52
Recursos Extraorçamentários	-184.817,06	0,00	0,00	0,00	71.945,51	0,00	-256.762,57	0,00	0,00	-256.762,57
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	5.951.389,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951.389,48	0,00	0,00	5.951.389,48
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	6.110.348,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.110.348,64	0,00	0,00	6.110.348,64
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-158.959,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-158.959,16	0,00	0,00	-158.959,16
TOTAL (IV) = (I + II + III)	14.956.257,24	12.295,96	2.617.781,57	7.634,13	8.957,94	0,00	12.309.587,64	4.225.069,87	0,00	8.084.517,77

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	42.735.028,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.735.028,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.170.916,58

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.720.314,86	32,54
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	25.302.549,95	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	24.037.422,45	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.772.294,95	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	11.117.602,22	26,02
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.282.034,30	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.401.706,29	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.837.604,57	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.991.452,00	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERIODO: JANEIRO A JUNHO 2025/BIMESTRE MAIO - JUNHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.212.000,00	45.212.000,00	8.472.631,37	18,74	22.356.020,08	49,45	22.855.979,92
RECEITAS CORRENTES	43.287.000,00	43.287.000,00	7.479.877,33	17,28	21.193.266,04	48,96	22.093.733,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.619.800,00	3.619.800,00	552.205,26	15,26	1.476.620,34	40,79	2.143.179,66
Impostos	3.544.800,00	3.544.800,00	546.504,32	15,42	1.391.452,09	39,25	2.153.347,91
Taxas	75.000,00	75.000,00	5.700,94	7,60	85.168,25	113,56	-10.168,25
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.380.500,00	1.380.500,00	85.680,78	6,21	260.212,04	18,85	1.120.287,96
Contribuições Sociais	825.500,00	825.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	825.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	555.000,00	555.000,00	85.680,78	15,44	260.212,04	46,89	294.787,96
RECEITA PATRIMONIAL	679.700,00	679.700,00	133.640,67	19,66	334.360,76	49,19	345.339,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	679.700,00	679.700,00	133.640,67	19,66	334.360,76	49,19	345.339,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	410.000,00	34.507,27	8,42	158.493,55	38,66	251.506,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	9.990,00	99,90	10,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	400.000,00	400.000,00	34.507,27	8,63	148.503,55	37,13	251.496,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.155.000,00	37.155.000,00	6.664.586,68	17,94	18.938.894,07	50,97	18.216.105,93
Transferências da União e de suas Entidades	17.775.000,00	17.775.000,00	2.848.116,22	16,02	8.025.255,64	45,15	9.749.744,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.890.000,00	11.890.000,00	2.717.169,18	22,85	7.197.645,29	60,54	4.692.354,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	70.000,00	70.000,00	36.000,00	51,43	149.789,40	213,98	-79.789,40
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.420.000,00	7.420.000,00	1.063.301,28	14,33	3.566.203,74	48,06	3.853.796,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.000,00	42.000,00	9.256,67	22,04	24.685,28	58,77	17.314,72
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	9.256,67	46,28	24.278,28	121,39	-4.278,28
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	407,00	1,85	21.593,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.925.000,00	1.925.000,00	992.754,04	51,57	1.162.754,04	60,40	762.245,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.925.000,00	1.925.000,00	992.754,04	51,57	1.162.754,04	60,40	762.245,96
Transferências da União e de suas Entidades	685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.240.000,00	1.240.000,00	880.000,00	70,97	1.050.000,00	84,68	190.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	112.754,04	0,00	112.754,04	0,00	-112.754,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.948.000,00	2.948.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.160.000,00	48.160.000,00	8.472.631,37	17,59	22.356.020,08	46,42	25.803.979,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.160.000,00	48.160.000,00	8.472.631,37	17,59	22.356.020,08	46,42	25.803.979,92
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.160.000,00	48.160.000,00	8.472.631,37	17,59	22.356.020,08	46,42	25.803.979,92
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.371.191,86			3.371.191,86		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		3.371.191,86			3.371.191,86		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.942.700,00	47.307.237,07	6.657.231,96	20.795.141,43	26.512.095,64	6.782.426,63	17.663.121,34	29.644.115,73	15.306.822,95	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.063.200,00	40.530.105,00	6.030.036,58	19.125.084,28	21.405.020,72	6.375.601,97	16.398.602,89	24.131.502,11	14.097.349,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.442.500,00	18.953.017,20	2.191.021,85	5.973.847,68	12.979.169,52	2.205.866,30	5.898.964,31	13.054.052,89	4.791.652,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.620.700,00	21.577.087,80	3.839.014,73	13.151.236,60	8.425.851,20	4.169.735,67	10.499.638,58	11.077.449,22	9.305.697,80	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.620.700,00	21.577.087,80	3.839.014,73	13.151.236,60	8.425.851,20	4.169.735,67	10.499.638,58	11.077.449,22	9.305.697,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.329.500,00	6.730.582,07	627.195,38	1.670.057,15	5.060.524,92	406.824,66	1.264.518,45	5.466.063,62	1.209.473,15	0,00
INVESTIMENTOS	3.329.500,00	5.730.582,07	277.195,38	720.057,15	5.010.524,92	277.371,98	719.527,27	5.011.054,80	664.481,97	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	350.000,00	950.000,00	50.000,00	129.452,68	544.991,18	455.008,82	544.991,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00	46.550,00	0,00	0,00	46.550,00	0,00	0,00	46.550,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.386.800,00	3.982.759,35	188.377,19	2.848.397,61	1.134.361,74	502.307,06	1.755.347,83	2.227.411,52	1.496.864,65	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	47.329.500,00	51.289.996,42	6.845.609,15	23.643.539,04	27.646.457,38	7.284.733,69	19.418.469,17	31.871.527,25	16.803.687,60	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	47.329.500,00	51.289.996,42	6.845.609,15	23.643.539,04	27.646.457,38	7.284.733,69	19.418.469,17	31.871.527,25	16.803.687,60	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.937.550,91		5.552.332,48	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	47.329.500,00	51.289.996,42	6.845.609,15	23.643.539,04		7.284.733,69	22.356.020,08		22.356.020,08	0,00
RESERVA DO RPPS	830.500,00	830.500,00			830.500,00			830.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.948.000,00	2.948.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.948.000,00	2.948.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.175.000,00	1.175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175.000,00
Contribuições Sociais	1.175.000,00	1.175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.773.000,00	1.773.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.773.000,00	1.773.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.386.800,00	3.982.759,35	188.377,19	2.848.397,61	1.134.361,74	502.307,06	1.755.347,83	2.227.411,52	1.496.864,65	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.386.800,00	3.982.759,35	188.377,19	2.848.397,61	1.134.361,74	502.307,06	1.755.347,83	2.227.411,52	1.496.864,65	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.410.900,00	1.380.669,65	156.377,19	430.106,40	950.563,25	156.377,19	430.106,40	950.563,25	347.008,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.975.900,00	2.602.089,70	32.000,00	2.418.291,21	183.798,49	345.929,87	1.325.241,43	1.276.848,27	1.149.856,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.942.700,00	47.307.237,07	6.663.531,96	20.874.934,15	87,99	26.432.302,92	6.788.726,63	17.742.914,06	91,00	29.564.323,01	0,00
Legislativa	1.555.000,00	1.659.000,00	0,00	486.673,67	2,05	1.172.326,33	0,00	303.311,81	1,56	1.355.688,19	0,00
Ação Legislativa	1.555.000,00	1.659.000,00	0,00	486.673,67	2,05	1.172.326,33	0,00	303.311,81	1,56	1.355.688,19	0,00
Administração	4.494.500,00	4.730.393,41	651.591,40	3.012.092,23	12,70	1.718.301,18	756.609,91	2.114.995,44	10,85	2.615.397,97	0,00
Planejamento e Orçamento	215.500,00	215.500,00	28.567,43	90.641,76	0,38	124.858,24	28.670,46	90.641,76	0,46	124.858,24	0,00
Administração Financeira	475.000,00	657.891,51	108.010,89	562.889,28	2,37	95.002,23	153.261,62	361.568,19	1,85	296.323,32	0,00
Administração de Receitas	440.000,00	524.450,00	113.656,42	262.643,97	1,11	261.806,03	59.656,42	199.643,97	1,02	324.806,03	0,00
Administração Geral	3.364.000,00	3.332.551,90	401.356,66	2.095.917,22	8,83	1.236.634,68	515.021,41	1.463.141,52	7,50	1.869.410,38	0,00
Assistência Social	1.990.500,00	2.229.039,48	549.121,49	1.444.897,82	6,09	784.141,66	558.964,03	1.308.128,84	6,71	920.910,64	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	434.000,00	438.235,00	104.384,62	325.225,47	1,37	113.009,53	115.382,80	263.910,30	1,35	174.324,70	0,00
Assistência Comunitária	1.318.500,00	1.565.474,48	361.590,69	977.487,78	4,12	587.986,70	374.316,63	918.985,76	4,71	646.488,72	0,00
Administração Geral	238.000,00	225.330,00	83.146,18	142.184,57	0,60	83.145,43	69.264,60	125.232,78	0,64	100.097,22	0,00
Previdência Social	3.494.000,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.494.000,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00
Saúde	9.021.000,00	9.772.401,38	1.756.819,46	5.162.609,73	21,76	4.609.791,65	1.593.067,57	4.654.958,83	23,87	5.117.442,55	0,00
Atenção Básica	3.909.000,00	5.014.786,84	952.207,16	2.593.857,24	10,93	2.420.929,60	841.974,74	2.402.266,72	12,32	2.612.520,12	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.746.000,00	3.634.999,54	658.814,34	2.162.194,45	9,11	1.472.805,09	612.984,47	1.854.823,67	9,51	1.780.175,87	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	270.000,00	219.386,00	54.192,44	54.192,44	0,23	165.193,56	54.192,44	54.192,44	0,28	165.193,56	0,00
Vigilância Sanitária	223.000,00	247.939,00	38.715,70	89.094,86	0,38	158.844,14	34.579,30	84.958,46	0,44	162.980,54	0,00
Vigilância Epidemiológica	223.000,00	223.000,00	23.753,64	88.945,65	0,37	134.054,35	20.110,44	85.302,45	0,44	137.697,55	0,00
Administração Geral	650.000,00	432.290,00	29.136,18	174.325,09	0,73	257.964,91	29.226,18	173.415,09	0,89	258.874,91	0,00
Educação	10.767.500,00	11.598.244,62	1.504.246,95	4.437.152,15	18,70	7.161.092,47	1.553.424,09	4.253.572,07	21,82	7.344.672,55	0,00
Ensino Fundamental	5.674.000,00	5.905.629,63	889.271,16	2.713.452,14	11,44	3.192.177,49	909.319,97	2.594.702,94	13,31	3.310.926,69	0,00
Ensino Superior	150.000,00	150.000,00	30.454,46	30.454,46	0,13	119.545,54	30.454,46	30.454,46	0,16	119.545,54	0,00
Educação Infantil	4.433.000,00	5.027.321,94	523.232,25	1.497.333,80	6,31	3.529.988,14	539.534,27	1.432.502,92	7,35	3.594.819,02	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	510.500,00	515.293,05	61.289,08	195.911,75	0,83	319.381,30	74.115,39	195.911,75	1,00	319.381,30	0,00
Cultura	1.705.000,00	1.719.390,00	830.549,78	951.145,73	4,01	768.244,27	861.503,42	932.528,95	4,78	786.861,05	0,00
Difusão Cultural	1.705.000,00	1.719.390,00	830.549,78	951.145,73	4,01	768.244,27	861.503,42	932.528,95	4,78	786.861,05	0,00
Urbanismo	3.192.000,00	3.445.826,61	421.719,64	1.686.821,38	7,11	1.759.005,23	537.439,56	1.386.061,82	7,11	2.059.764,79	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.152.000,00	3.402.826,61	419.331,72	1.675.236,09	7,06	1.727.590,52	532.663,64	1.374.476,53	7,05	2.028.350,08	0,00
Serviços Urbanos	40.000,00	43.000,00	2.387,92	11.585,29	0,05	31.414,71	4.775,92	11.585,29	0,06	31.414,71	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	1.460.000,00	1.417.800,00	152.452,41	629.855,95	2,65	787.944,05	198.396,48	559.606,59	2,87	858.193,41	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.460.000,00	1.417.800,00	152.452,41	629.855,95	2,65	787.944,05	198.396,48	559.606,59	2,87	858.193,41	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	85.000,00	76.700,00	0,00	1.128,57	0,00	75.571,43	0,00	1.128,57	0,01	75.571,43	0,00
Controle Ambiental	55.000,00	48.000,00	0,00	1.128,57	0,00	46.871,43	0,00	1.128,57	0,01	46.871,43	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	28.700,00	0,00	0,00	0,00	28.700,00	0,00	0,00	0,00	28.700,00	0,00
Agricultura	205.000,00	203.800,00	30.248,34	64.153,78	0,27	139.646,22	31.016,44	60.660,49	0,31	143.139,51	0,00
Extensão Rural	205.000,00	203.800,00	30.248,34	64.153,78	0,27	139.646,22	31.016,44	60.660,49	0,31	143.139,51	0,00
Comércio e Serviços	165.000,00	151.910,00	11.380,02	36.700,34	0,15	115.209,66	11.380,02	36.700,34	0,19	115.209,66	0,00
Turismo	165.000,00	151.910,00	11.380,02	36.700,34	0,15	115.209,66	11.380,02	36.700,34	0,19	115.209,66	0,00
Energia	663.000,00	663.736,99	25.793,44	529.686,12	2,23	134.050,87	83.449,44	247.680,79	1,27	416.056,20	0,00
Energia Elétrica	663.000,00	663.736,99	25.793,44	529.686,12	2,23	134.050,87	83.449,44	247.680,79	1,27	416.056,20	0,00
Transporte	2.932.000,00	2.991.799,16	278.643,77	1.037.582,21	4,37	1.954.216,95	290.709,37	1.033.562,20	5,30	1.958.236,96	0,00
Transporte Rodoviário	2.932.000,00	2.991.799,16	278.643,77	1.037.582,21	4,37	1.954.216,95	290.709,37	1.033.562,20	5,30	1.958.236,96	0,00
Desporto e Lazer	310.000,00	1.771.645,42	100.965,26	134.329,47	0,57	1.637.315,95	107.965,18	134.329,47	0,69	1.637.315,95	0,00
Desporto Comunitário	310.000,00	1.771.645,42	100.965,26	134.329,47	0,57	1.637.315,95	107.965,18	134.329,47	0,69	1.637.315,95	0,00
Encargos Especiais	1.353.200,00	1.335.000,00	350.000,00	1.260.105,00	5,31	74.895,00	204.801,12	715.687,85	3,67	619.312,15	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00	350.000,00	950.000,00	4,00	50.000,00	129.452,68	544.991,18	2,80	455.008,82	0,00
Outros Encargos Especiais	353.200,00	335.000,00	0,00	310.105,00	1,31	24.895,00	75.348,44	170.696,67	0,88	164.303,33	0,00
Reserva de Contingência	550.000,00	46.550,00	0,00	0,00	0,00	46.550,00	0,00	0,00	0,00	46.550,00	0,00
Demais Subfunções	550.000,00	46.550,00	0,00	0,00	0,00	46.550,00	0,00	0,00	0,00	46.550,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.386.800,00	3.982.759,35	188.377,19	2.848.456,06	12,01	1.134.303,29	502.307,06	1.755.406,28	9,00	2.227.353,07	0,00
Legislativa	45.000,00	85.000,00	0,00	15.011,23	0,06	69.988,77	0,00	12.272,19	0,06	72.727,81	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	85.000,00	0,00	15.011,23	0,06	69.988,77	0,00	12.272,19	0,06	72.727,81	0,00
Administração	586.800,00	651.136,59	31.366,82	417.282,68	1,76	233.853,91	65.421,60	231.287,18	1,19	419.849,41	0,00
Planejamento e Orçamento	14.500,00	14.500,00	0,00	1.160,49	0,00	13.339,51	0,00	1.160,49	0,01	13.339,51	0,00
Administração Financeira	14.000,00	5.758,49	0,00	0,00	0,00	5.758,49	0,00	0,00	0,00	5.758,49	0,00
Administração de Receitas	105.000,00	105.000,00	5.180,60	95.764,72	0,40	9.235,28	16.640,88	63.696,00	0,33	41.304,00	0,00
Administração Geral	453.300,00	525.878,10	26.186,22	320.357,47	1,35	205.520,63	48.780,72	166.430,69	0,85	359.447,41	0,00
Assistência Social	127.000,00	115.620,00	2.719,68	82.803,12	0,35	32.816,88	8.736,03	37.218,18	0,19	78.401,82	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência Comunitária	109.000,00	99.400,00	2.719,68	82.803,12	0,35	16.596,88	8.736,03	37.218,18	0,19	62.181,82	0,00
Administração Geral	12.000,00	10.220,00	0,00	0,00	0,00	10.220,00	0,00	0,00	0,00	10.220,00	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	799.000,00	923.310,00	35.603,67	625.212,08	2,64	298.097,92	114.364,15	399.859,66	2,05	523.450,34	0,00
Atenção Básica	385.000,00	417.460,00	17.537,48	302.909,09	1,28	114.550,91	56.332,70	187.426,78	0,96	230.033,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	315.000,00	383.000,00	15.423,57	268.257,63	1,13	114.742,37	49.542,96	176.373,05	0,90	206.626,95	0,00
Vigilância Sanitária	52.000,00	75.850,00	2.642,62	41.745,15	0,18	34.104,85	8.488,49	23.759,62	0,12	52.090,38	0,00
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	0,00	3.234,49	0,01	8.765,51	0,00	3.234,49	0,02	8.765,51	0,00
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	0,00	9.065,72	0,04	25.934,28	0,00	9.065,72	0,05	25.934,28	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	1.513.000,00	1.856.377,84	103.390,13	1.429.033,45	6,02	427.344,39	264.649,26	898.348,35	4,61	958.029,49	0,00
Ensino Fundamental	786.000,00	1.050.140,00	68.575,36	901.042,25	3,80	149.097,75	163.101,52	549.593,87	2,82	500.546,13	0,00
Educação Infantil	727.000,00	806.237,84	34.814,77	527.991,20	2,23	278.246,64	101.547,74	348.754,48	1,79	457.483,36	0,00
Cultura	6.000,00	6.000,00	0,00	388,57	0,00	5.611,43	0,00	388,57	0,00	5.611,43	0,00
Difusão Cultural	6.000,00	6.000,00	0,00	388,57	0,00	5.611,43	0,00	388,57	0,00	5.611,43	0,00
Urbanismo	190.000,00	208.114,92	8.685,89	171.179,71	0,72	36.935,21	27.900,43	104.476,35	0,54	103.638,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	190.000,00	208.114,92	8.685,89	171.179,71	0,72	36.935,21	27.900,43	104.476,35	0,54	103.638,57	0,00
Saneamento	82.000,00	94.200,00	5.744,76	79.810,06	0,34	14.389,94	18.453,08	57.933,44	0,30	36.266,56	0,00
Saneamento Básico Urbano	82.000,00	94.200,00	5.744,76	79.810,06	0,34	14.389,94	18.453,08	57.933,44	0,30	36.266,56	0,00
Gestão Ambiental	9.000,00	16.000,00	0,00	11.192,78	0,05	4.807,22	0,00	2.183,34	0,01	13.816,66	0,00
Controle Ambiental	9.000,00	16.000,00	0,00	11.192,78	0,05	4.807,22	0,00	2.183,34	0,01	13.816,66	0,00
Agricultura	18.000,00	19.200,00	866,24	16.542,38	0,07	2.657,62	2.782,51	11.439,02	0,06	7.760,98	0,00
Extensão Rural	18.000,00	19.200,00	866,24	16.542,38	0,07	2.657,62	2.782,51	11.439,02	0,06	7.760,98	0,00
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Desporto e Lazer	6.000,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	47.329.500,00	51.289.996,42	6.851.909,15	23.723.390,21	100,00	27.566.606,21	7.291.033,69	19.498.320,34	100,00	31.791.676,08	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUN/2024 A MAI/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.730.224,61	4.318.803,00	3.567.326,08	3.634.971,10	4.512.221,19	3.557.142,77	7.295.745,48	4.234.522,93	4.008.397,32	3.638.600,21	3.819.799,64	4.651.554,28	50.969.308,61	48.327.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	320.861,38	374.646,86	333.117,68	333.350,14	221.427,81	193.068,85	247.779,93	266.116,13	213.064,09	197.828,38	247.406,48	238.647,43	3.187.315,16	3.619.800,00
IPTU	34.857,92	84.445,43	54.244,42	6.122,59	6.038,56	3.547,31	10.744,43	6.789,87	5.657,79	2.824,27	8.811,87	5.375,89	229.460,35	275.000,00
ISS	168.090,74	185.248,22	202.798,43	240.948,73	147.043,62	118.947,91	129.280,77	134.052,75	71.687,89	73.067,43	128.382,25	131.780,72	1.731.329,46	1.848.100,00
ITBI	6.745,64	30.051,48	8.066,60	13.226,95	0,00	0,00	29.000,00	40.000,00	28.003,20	15.000,00	15.857,97	7.333,56	193.285,40	621.700,00
IRRF	111.167,08	74.901,73	68.008,23	73.051,87	68.345,63	70.573,63	78.754,73	69.320,85	75.547,07	78.899,38	91.045,18	90.953,05	950.568,43	800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.952,66	32.168,14	28.037,30	3.309,21	3.204,21	82.671,52	75.000,00
Contribuições	44.110,68	41.890,14	41.315,79	38.524,00	40.783,32	43.768,11	914.256,55	44.571,16	42.828,85	43.761,58	43.369,67	42.503,29	1.381.683,14	1.380.500,00
Receita Patrimonial	21.711,36	33.487,40	32.111,27	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	1.825.869,03	679.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.711,36	33.487,40	32.111,27	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	1.825.869,03	679.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	26.065,60	26.550,56	25.408,71	22.181,25	23.725,76	28.564,13	32.805,85	24.568,73	36.198,70	37.125,89	26.092,96	22.944,78	332.232,92	410.000,00
Transferências Correntes	3.268.963,93	3.807.065,26	3.094.191,42	3.160.358,32	4.135.850,89	3.255.337,19	4.033.354,66	3.858.720,84	3.663.887,58	3.290.950,18	3.448.680,18	4.281.238,55	43.298.599,00	42.195.000,00
Cota-Parte do FPM	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	14.635.745,42	14.040.000,00
Cota-Parte do ICMS	825.326,70	898.724,04	885.887,01	845.748,43	1.060.862,05	949.640,71	837.493,06	1.272.666,48	1.102.360,86	1.156.840,61	1.185.664,97	1.125.589,29	12.146.804,21	10.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	163.486,50	64.239,62	41.665,24	49.595,97	30.910,79	25.852,90	18.425,45	50.029,38	54.208,17	144.151,40	155.665,84	164.729,82	962.961,08	900.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	824,83	22.146,20	61.330,59	296.497,65	35.860,58	126.385,28	26.684,96	12.298,32	20.777,90	11.316,36	63.967,45	678.090,12	1.100.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	642.109,09	587.553,59	601.108,99	566.956,04	718.905,38	659.740,37	619.703,81	803.018,38	583.065,04	579.543,84	629.724,62	613.678,45	7.605.107,60	7.420.000,00
Outras Transferências Correntes	417.613,04	933.284,92	508.876,41	559.432,44	1.127.534,70	430.741,87	570.598,02	555.133,09	367.193,08	372.339,51	432.561,15	994.582,34	7.269.890,57	8.435.000,00
Outras Receitas Correntes	48.511,66	35.162,78	41.181,21	46.166,99	55.674,34	3.092,12	697.131,25	407,00	0,00	15.021,61	0,00	1.260,40	943.609,36	42.000,00
DEDUÇÕES (II)	441.848,21	350.942,49	396.841,03	355.137,22	457.882,02	438.231,09	3.345.413,23	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	8.308.822,09	6.417.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.149,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.149,76	825.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.317,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.317,66	22.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	530.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	441.848,21	350.942,49	396.841,03	355.137,22	457.882,02	438.231,09	455.414,29	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	5.418.823,15	5.040.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.288.376,40	3.967.860,51	3.170.485,05	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	42.660.486,52	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.288.376,40	3.967.860,51	3.170.485,05	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	42.660.486,52	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	39.536,00	39.536,00	39.536,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	84.720,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	558.108,00	520.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.248.840,40	3.928.324,51	3.130.949,05	3.237.473,88	4.011.979,17	3.076.551,68	3.865.612,25	3.688.869,22	3.420.131,61	3.125.246,97	3.296.980,91	4.071.418,87	42.102.378,52	41.389.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.318.803,00	3.567.326,08	3.634.971,10	4.512.221,19	3.557.142,77	7.295.745,48	4.234.522,93	4.008.397,32	3.638.600,21	3.819.799,64	4.651.554,28	3.830.370,59	51.069.454,59	48.327.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.646,86	333.117,68	333.350,14	221.427,81	193.068,85	247.779,93	266.116,13	213.064,09	197.828,38	247.406,48	238.647,43	313.557,83	3.180.011,61	3.619.800,00
IPTU	84.445,43	54.244,42	6.122,59	6.038,56	3.547,31	10.744,43	6.789,87	5.657,79	2.824,27	8.811,87	5.375,89	3.787,93	198.390,36	275.000,00
ISS	185.248,22	202.798,43	240.948,73	147.043,62	118.947,91	129.280,77	134.052,75	71.687,89	73.067,43	128.382,25	131.780,72	172.533,00	1.735.771,72	1.848.100,00
ITBI	30.051,48	8.066,60	13.226,95	0,00	0,00	29.000,00	40.000,00	28.003,20	15.000,00	15.857,97	7.333,56	74.487,47	261.027,23	621.700,00
IRRF	74.901,73	68.008,23	73.051,87	68.345,63	70.573,63	78.754,73	69.320,85	75.547,07	78.899,38	91.045,18	90.953,05	60.252,70	899.654,05	800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.952,66	32.168,14	28.037,30	3.309,21	3.204,21	2.496,73	85.168,25	75.000,00
Contribuições	41.890,14	41.315,79	38.524,00	40.783,32	43.768,11	914.256,55	44.571,16	42.828,85	43.761,58	43.369,67	42.503,29	43.177,49	1.380.749,95	1.380.500,00
Receita Patrimonial	33.487,40	32.111,27	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	68.680,84	1.872.838,51	679.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	33.487,40	32.111,27	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	68.680,84	1.872.838,51	679.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	26.550,56	25.408,71	22.181,25	23.725,76	28.564,13	32.805,85	24.568,73	36.198,70	37.125,89	26.092,96	22.944,78	11.562,49	317.729,81	410.000,00
Transferências Correntes	3.807.065,26	3.094.191,42	3.160.358,32	4.135.850,89	3.255.337,19	4.033.354,66	3.858.720,84	3.663.887,58	3.290.950,18	3.448.680,18	4.281.238,55	3.385.395,67	43.415.030,74	42.195.000,00
Cota-Parte do FPM	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	14.769.793,85	14.040.000,00
Cota-Parte do ICMS	898.724,04	885.887,01	845.748,43	1.060.862,05	949.640,71	837.493,06	1.272.666,48	1.102.360,86	1.156.840,61	1.185.664,97	1.125.589,29	868.644,50	12.190.122,01	10.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	64.239,62	41.665,24	49.595,97	30.910,79	25.852,90	18.425,45	50.029,38	54.208,17	144.151,40	155.665,84	164.729,82	93.972,62	893.447,20	900.000,00
Cota-Parte do ITR	824,83	22.146,20	61.330,59	296.497,65	35.860,58	126.385,28	26.684,96	12.298,32	20.777,90	11.316,36	63.967,45	20.167,32	698.257,44	1.100.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	587.553,59	601.108,99	566.956,04	718.905,38	659.740,37	619.703,81	803.018,38	583.065,04	579.543,84	629.724,62	613.678,45	512.867,25	7.475.865,76	7.420.000,00
Outras Transferências Correntes	933.284,92	508.876,41	559.432,44	1.127.534,70	430.741,87	570.598,02	555.133,09	367.193,08	372.339,51	432.561,15	994.582,34	535.266,95	7.387.544,48	8.435.000,00
Outras Receitas Correntes	35.162,78	41.181,21	46.166,99	55.674,34	3.092,12	697.131,25	407,00	0,00	15.021,61	0,00	1.260,40	7.996,27	903.093,97	42.000,00
DEDUÇÕES (II)	350.942,49	396.841,03	355.137,22	457.882,02	438.231,09	3.345.413,23	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	467.452,13	8.334.426,01	6.417.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.149,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.149,76	825.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.317,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.317,66	22.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	530.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	350.942,49	396.841,03	355.137,22	457.882,02	438.231,09	455.414,29	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	467.452,13	5.444.427,07	5.040.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.967.860,51	3.170.485,05	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	3.362.918,46	42.735.028,58	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.967.860,51	3.170.485,05	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	3.362.918,46	42.735.028,58	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	39.536,00	39.536,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	84.720,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	564.112,00	520.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.928.324,51	3.130.949,05	3.237.473,88	4.011.979,17	3.076.551,68	3.865.612,25	3.688.869,22	3.420.131,61	3.125.246,97	3.296.980,91	4.071.418,87	3.317.378,46	42.170.916,58	41.389.500,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.040.500,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	825.500,00	0,00
Ativo	815.500,00	0,00
Inativo	10.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	920.000,00	0,00
Ativo	920.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	500.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.795.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	22.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.773.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.267.500,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-966.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	830.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	25.515,73
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	285.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	285.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	245.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a jun/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.909.500,00	21.193.266,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.619.800,00	1.476.620,34
IPTU	275.000,00	33.247,62
ISS	1.848.100,00	711.504,04
ITBI	621.700,00	180.682,20
IRRF	800.000,00	466.018,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.000,00	85.168,25
Contribuições	555.000,00	260.212,04
Receita Patrimonial	149.700,00	334.360,76
Aplicações Financeiras (II)	149.700,00	334.360,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	37.155.000,00	18.938.894,07
Cota Parte do FPM	11.460.000,00	5.936.130,70
Cota Parte do ICMS	8.240.000,00	5.368.827,23
Cota Parte do IPVA	720.000,00	530.792,56
Cota Parte do ITR	880.000,00	124.169,88
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	7.420.000,00	3.721.897,58
Outras Transferências Correntes	8.435.000,00	3.257.076,12
Demais Receitas Correntes	430.000,00	183.178,83
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	430.000,00	183.178,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	41.759.800,00	20.858.905,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.795.500,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	530.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.925.000,00	1.162.754,04
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.925.000,00	1.162.754,04
Convênios	1.595.000,00	500.000,00
Outras Transferências de Capital	330.000,00	662.754,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.925.000,00	1.162.754,04
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	47.480.300,00	22.021.659,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.684.800,00	22.021.659,32

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	41.028.864,35	22.053.333,06	18.233.801,89	15.671.065,62	247.678,79	15.000,00	15.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.098.186,85	6.483.805,25	6.408.921,88	5.215.511,64	133.426,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.930.677,50	15.569.527,81	11.824.880,01	10.455.553,98	114.252,70	15.000,00	15.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.930.677,50	15.569.527,81	11.824.880,01	10.455.553,98	114.252,70	15.000,00	15.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	41.028.864,35	22.053.333,06	18.233.801,89	15.671.065,62	247.678,79	15.000,00	15.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.484.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.719.582,07	1.670.057,15	1.264.518,45	1.209.473,15	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.719.582,07	720.057,15	719.527,27	664.481,97	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000.000,00	950.000,00	544.991,18	544.991,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	5.719.582,07	720.057,15	719.527,27	664.481,97	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	46.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	50.289.996,42	22.773.390,21	18.953.329,16	16.335.547,59	247.678,79	15.000,00	15.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	46.794.996,42	22.773.390,21	18.953.329,16	16.335.547,59	247.678,79	15.000,00	15.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							5.423.432,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							5.423.432,94

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	295.300,00

JUROS NOMINAIS	Jan a jun/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	334.360,76
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.757.793,70

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a jun/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	19.988.138,41	19.381.636,44
DEDUÇÕES (XL)	3.810.495,40	8.784.401,54
Disponibilidade de Caixa	3.810.495,40	8.784.401,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.207.641,97	8.804.233,52
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	259.974,75	12.295,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	137.171,82	7.536,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	16.177.643,01	10.597.234,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		5.580.408,11

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a jun/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-247.678,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	5.332.729,32
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.998.368,56

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.371.191,86
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.371.191,86
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	182.460,78	171.738,97	0,00	10.721,81	0,00	22.634,13	15.000,00	15.000,00	0,00	7.634,13	18.355,94
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	1.970,88	1.970,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.970,88	1.970,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	180.489,90	169.768,09	0,00	10.721,81	0,00	22.634,13	15.000,00	15.000,00	0,00	7.634,13	18.355,94
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.028,97	2.028,97	0,00	0,00	0,00	10.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	9.351,45	8.586,97	0,00	764,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764,48
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	523,01	523,01	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	254,16	242,01	0,00	12,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,15
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOL¹	0,00	26.357,23	26.357,23	0,00	0,00	0,00	3.514,13	0,00	0,00	0,00	3.514,13	3.514,13
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	37.934,38	36.201,38	0,00	1.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	85.627,14	79.352,08	0,00	6.275,06	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	6.395,06
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	16.791,69	14.854,57	0,00	1.937,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,12
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	0,00	1.621,87	1.621,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	77.513,97	75.939,82	0,00	1.574,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,15
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	77.513,97	75.939,82	0,00	1.574,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,15
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	259.974,75	247.678,79	0,00	12.295,96	0,00	22.634,13	15.000,00	15.000,00	0,00	7.634,13	19.930,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.544.800,00	1.391.452,09
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	275.000,00	33.247,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	621.700,00	180.682,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.848.100,00	711.504,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	800.000,00	466.018,23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.340.000,00	14.949.899,30
2.1- Cota-Parte FPM	14.040.000,00	7.420.163,05
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.940.000,00	7.420.163,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.100.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.300.000,00	6.711.766,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	155.212,31
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	662.757,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.884.800,00	16.341.351,39
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.040.000,00	2.989.978,93
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.423.200,00	1.095.357,99

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.318.000,00	3.580.455,52
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.318.000,00	3.424.761,68
6.1.1- Principal	7.300.000,00	3.347.222,32
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	18.000,00	77.539,36
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	155.693,84
6.4.1- Principal	0,00	155.693,84
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.260.000,00	357.243,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	527.877,85
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	527.877,85
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.108.333,37

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.641.932,20	2.727.921,64	2.530.243,05	1.973.442,76	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.659.350,00	2.024.094,03	2.024.094,03	1.471.713,74	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.138.490,00	722.329,47	722.329,47	500.297,33	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.520.860,00	1.301.764,56	1.301.764,56	971.416,41	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.982.582,20	703.827,61	506.149,02	501.729,02	0,00
10.2.1- Educação Infantil	924.390,44	293.862,45	224.457,54	224.457,54	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.058.191,76	409.965,16	281.691,48	277.271,48	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.380.629,18	2.945.186,50	2.316.705,55	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.380.629,18	2.945.186,50	2.316.705,55	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.024.094,03	2.024.094,03	1.471.713,74	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.397.333,18	2.024.094,03	2.024.094,03	59,10
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	358.045,55	635.269,02	635.269,02	277.223,47	17,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.429.458,81	1.938.053,74	1.750.955,98	1.502.927,10	0,00
20.1- Educação Infantil	1.351.779,00	804.904,40	682.864,73	579.010,54	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.732.379,81	1.014.998,74	949.940,65	838.065,05	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	345.300,00	118.150,60	118.150,60	85.851,51	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.585.901,01	5.288.228,46	4.665.688,02	3.814.542,65	0,00
21.1- Educação Infantil	5.609.169,44	2.015.303,75	1.771.236,15	1.416.850,17	0,00
21.1.1- Creche	1.845.574,33	828.908,12	660.500,31	603.784,53	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.763.595,11	1.186.395,63	1.110.735,84	813.065,64	0,00
21.2- Ensino Fundamental	5.976.731,57	3.272.924,71	2.894.451,87	2.397.692,48	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.750.955,98
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.989.978,93
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	277.223,47
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	4.463.711,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.085.337,85	4.463.711,44	27,32

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	69.714,98	0,00	67.981,98	0,00	1.733,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	15.658,97	0,00	14.825,97	0,00	833,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	54.056,01	0,00	53.156,01	0,00	900,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.109.500,00	393.926,39
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	809.000,00	303.855,44
31.1.1- Salário-Educação	423.000,00	234.538,74
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	130.500,00	54.818,26
31.1.4- PNATE	105.500,00	11.168,10
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	150.000,00	3.330,34
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	62,22
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	220.500,00	90.008,73

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.718.721,45	547.502,68	455.777,94	394.499,92	0,00
32.1- Educação Infantil	224.390,34	10.021,25	10.021,25	10.021,25	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.174.338,06	429.265,82	337.541,08	295.527,45	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	319.993,05	108.215,61	108.215,61	88.951,22	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.790.112,46	5.213.478,06	4.736.976,97	3.870.869,78	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	5.889.788,38	3.282.219,93	2.567.954,75	2.228.075,54	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	605.476,63	232.651,53	232.651,53	191.168,06	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.282.311,75	3.049.568,40	2.335.303,22	2.036.907,48	0,00
33.2- Despesas de Capital	609.800,94	26.687,00	26.687,00	19.697,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	609.800,94	26.687,00	26.687,00	19.697,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	581.933,86	129.838,71
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.580.455,52	234.538,74
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.369.861,56	217.308,40
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.792.527,82	147.069,05
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.792.527,82	147.069,05

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) § Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.730.582,07	1.670.057,15	5.060.524,92
Investimentos	5.730.582,07	720.057,15	5.010.524,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00	950.000,00	50.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.730.582,07	1.670.057,15	5.060.524,92
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.730.582,07 <(d - a)>	1.670.057,15 <(e - b)>	5.060.524,92 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	22.734.250,19
2025	4.882.678,55	3.823.403,08	1.059.275,47	23.793.525,66
2026	4.923.447,75	4.813.759,82	109.687,93	23.903.213,59
2027	5.023.795,05	5.306.291,67	-282.496,62	23.620.716,97
2028	5.174.715,02	5.469.259,92	-294.544,90	23.326.172,07
2029	5.315.164,77	5.645.191,96	-330.027,19	22.996.144,88
2030	5.827.223,77	5.813.059,16	14.164,61	23.010.309,49
2031	5.939.628,09	6.296.086,84	-356.458,75	22.653.850,74
2032	6.097.146,40	6.451.550,49	-354.404,09	22.299.446,65
2033	6.256.909,71	6.623.039,72	-366.130,01	21.933.316,64
2034	6.405.412,81	6.794.505,76	-389.092,95	21.544.223,69
2035	6.477.861,98	7.073.486,06	-595.624,08	20.948.599,61
2036	6.556.585,26	7.461.870,06	-905.284,80	20.043.314,81
2037	6.709.332,04	7.452.756,29	-743.424,25	19.299.890,56
2038	6.821.587,90	7.584.586,33	-762.998,43	18.536.892,13
2039	6.894.675,38	7.898.016,32	-1.003.340,94	17.533.551,19
2040	7.113.134,62	7.977.728,32	-864.593,70	16.668.957,49
2041	7.254.802,69	7.999.900,39	-745.097,70	15.923.859,79
2042	7.391.311,99	7.941.778,21	-550.466,22	15.373.393,57
2043	7.553.075,31	7.866.110,39	-313.035,08	15.060.358,49
2044	7.661.002,96	7.920.104,46	-259.101,50	14.801.256,99
2045	1.508.415,22	8.362.382,02	-6.853.966,80	7.947.290,19
2046	1.011.396,85	8.457.416,08	-7.446.019,23	501.270,96
2047	611.974,59	8.239.813,86	-7.627.839,27	-7.126.568,31
2048	589.678,65	7.731.438,85	-7.141.760,20	-14.268.328,51
2049	591.047,42	7.192.243,14	-6.601.195,72	-20.869.524,23
2050	179.434,35	6.628.962,68	-6.449.528,33	-27.319.052,56
2051	180.146,61	6.033.791,98	-5.853.645,37	-33.172.697,93
2052	180.772,62	5.426.983,07	-5.246.210,45	-38.418.908,38
2053	181.300,31	4.815.534,76	-4.634.234,45	-43.053.142,83
2054	181.717,67	4.206.818,45	-4.025.100,78	-47.078.243,61
2055	2.160,08	3.608.653,56	-3.606.493,48	-50.684.737,09
2056	2.160,08	3.024.627,35	-3.022.467,27	-53.707.204,36
2057	2.160,08	2.468.152,84	-2.465.992,76	-56.173.197,12
2058	2.160,08	1.948.970,34	-1.946.810,26	-58.120.007,38
2059	2.160,08	1.477.778,63	-1.475.618,55	-59.595.625,93
2060	2.160,08	1.066.336,38	-1.064.176,30	-60.659.802,23
2061	2.160,08	728.316,84	-726.156,76	-61.385.958,99
2062	2.160,08	474.886,32	-472.726,24	-61.858.685,23
2063	2.160,08	313.233,80	-311.073,72	-62.169.758,95
2064	2.160,08	234.679,68	-232.519,60	-62.402.278,55
2065	23,53	205.212,75	-205.189,22	-62.607.467,77
2066	23,53	190.653,05	-190.629,52	-62.798.097,29
2067	23,53	179.259,69	-179.236,16	-62.977.333,45
2068	23,53	170.923,37	-170.899,84	-63.148.233,29
2069	23,53	163.895,19	-163.871,66	-63.312.104,95
2070	23,53	158.037,88	-158.014,35	-63.470.119,30
2071	23,53	154.076,47	-154.052,94	-63.624.172,24
2072	0,00	150.957,29	-150.957,29	-63.775.129,53
2073	0,00	148.574,40	-148.574,40	-63.923.703,93
2074	0,00	146.072,76	-146.072,76	-64.069.776,69
2075	0,00	143.422,82	-143.422,82	-64.213.199,51
2076	0,00	141.429,40	-141.429,40	-64.354.628,91
2077	0,00	139.340,28	-139.340,28	-64.493.969,19
2078	0,00	137.155,06	-137.155,06	-64.631.124,25
2079	0,00	134.859,26	-134.859,26	-64.765.983,51
2080	0,00	132.427,00	-132.427,00	-64.898.410,51

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2081	0,00	130.597,49	-130.597,49	-65.029.008,00
2082	0,00	128.679,90	-128.679,90	-65.157.687,90
2083	0,00	126.673,78	-126.673,78	-65.284.361,68
2084	0,00	124.565,82	-124.565,82	-65.408.927,50
2085	0,00	122.332,16	-122.332,16	-65.531.259,66
2086	0,00	120.655,62	-120.655,62	-65.651.915,28
2087	0,00	118.121,59	-118.121,59	-65.770.036,87
2088	0,00	116.732,08	-116.732,08	-65.886.768,95
2089	0,00	114.447,10	-114.447,10	-66.001.216,05
2090	0,00	122.951,44	-122.951,44	-66.124.167,49
2091	0,00	111.145,77	-111.145,77	-66.235.313,26
2092	0,00	109.949,33	-109.949,33	-66.345.262,59
2093	0,00	107.946,89	-107.946,89	-66.453.209,48
2094	0,00	106.674,84	-106.674,84	-66.559.884,32
2095	0,00	104.421,76	-104.421,76	-66.664.306,08
2096	0,00	103.390,96	-103.390,96	-66.767.697,04
2097	0,00	101.630,84	-101.630,84	-66.869.327,88
2098	0,00	100.538,14	-100.538,14	-66.969.866,02
2099	0,00	98.577,81	-98.577,81	-67.068.443,83

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	6.255,61	-6.255,61
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	6.255,61	-6.255,61

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	169.982,60	53.230,46	53.230,46	53.230,46	0,00	0,00	116.752,14
Despesas de Capital	169.982,60	53.230,46	53.230,46	53.230,46	0,00	0,00	116.752,14
Investimentos	169.982,60	53.230,46	53.230,46	53.230,46	0,00	0,00	116.752,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	169.982,60	-46.974,85	123.007,75

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.544.800,00	3.544.800,00	1.391.452,09	39,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	275.000,00	275.000,00	33.247,62	12,09
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	621.700,00	621.700,00	180.682,20	29,06
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.848.100,00	1.848.100,00	711.504,04	38,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	800.000,00	800.000,00	466.018,23	58,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.240.000,00	25.240.000,00	14.949.899,30	59,23
Cota-Parte FPM	12.940.000,00	12.940.000,00	7.420.163,05	57,34
Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	155.212,31	14,11
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	662.757,23	73,64
Cota-Parte ICMS	10.300.000,00	10.300.000,00	6.711.766,71	65,16
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.784.800,00	28.784.800,00	16.341.351,39	56,77

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.115.000,00	2.500.011,46	1.974.599,81	78,98	1.669.276,98	66,77	1.431.031,17	57,24	0,00
Despesas Correntes	2.040.000,00	2.226.681,00	1.834.699,81	82,40	1.529.376,98	68,68	1.291.131,17	57,98	0,00
Despesas de Capital	75.000,00	273.330,46	139.900,00	51,18	139.900,00	51,18	139.900,00	51,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.255.000,00	3.077.589,36	1.984.386,36	64,48	1.712.798,02	55,65	1.550.484,07	50,38	0,00
Despesas Correntes	3.195.000,00	3.040.989,36	1.981.589,36	65,16	1.710.001,02	56,23	1.547.687,07	50,89	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	36.600,00	2.797,00	7,64	2.797,00	7,64	2.797,00	7,64	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.000,00	163.800,00	54.192,44	33,08	54.192,44	33,08	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	190.000,00	153.800,00	54.192,44	35,24	54.192,44	35,24	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	255.000,00	238.789,00	115.730,59	48,47	93.608,66	39,20	75.789,74	31,74	0,00
Despesas Correntes	250.000,00	233.789,00	115.730,59	49,50	93.608,66	40,04	75.789,74	32,42	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	90.000,00	90.000,00	29.684,11	32,98	26.040,91	28,93	17.807,29	19,79	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	85.000,00	29.684,11	34,92	26.040,91	30,64	17.807,29	20,95	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	685.000,00	467.290,00	183.390,81	39,25	182.480,81	39,05	169.547,81	36,28	0,00
Despesas Correntes	675.000,00	461.290,00	183.390,81	39,76	182.480,81	39,56	169.547,81	36,76	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.600.000,00	6.537.479,82	4.341.984,12	66,42	3.738.397,82	57,18	3.244.660,08	49,63	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.341.984,12	3.738.397,82	3.244.660,08
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.341.984,12	3.738.397,82	3.244.660,08
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.451.202,71	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.287.195,11	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,57	22,88	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.043.000,00	3.043.000,00	1.835.530,45	60,32
Proveniente da União	2.678.000,00	2.678.000,00	1.088.297,92	40,64
Proveniente dos Estados	365.000,00	365.000,00	747.232,53	204,72
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	380.000,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.043.000,00	3.043.000,00	2.215.530,45	72,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.179.000,00	2.671.619,64	807.012,42	30,21	805.262,42	30,14	774.934,68	29,01	0,00
Despesas Correntes	2.058.000,00	2.250.637,04	583.781,96	25,94	582.031,96	25,86	551.704,22	24,51	0,00
Despesas de Capital	121.000,00	420.982,60	223.230,46	53,03	223.230,46	53,03	223.230,46	53,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	557.000,00	552.410,18	71.912,78	13,02	71.912,78	13,02	58.314,41	10,56	0,00
Despesas Correntes	467.000,00	502.410,18	71.912,78	14,31	71.912,78	14,31	58.314,41	11,61	0,00
Despesas de Capital	90.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	70.000,00	55.586,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	45.586,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.000,00	85.000,00	15.109,42	17,78	15.109,42	17,78	15.109,42	17,78	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	80.000,00	15.109,42	18,89	15.109,42	18,89	15.109,42	18,89	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	145.000,00	145.000,00	62.496,03	43,10	62.496,03	43,10	62.496,03	43,10	0,00
Despesas Correntes	140.000,00	140.000,00	62.496,03	44,64	62.496,03	44,64	62.496,03	44,64	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.971.000,00	3.509.615,82	956.530,65	27,25	954.780,65	27,20	910.854,54	25,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.294.000,00	5.171.631,10	2.781.612,23	53,79	2.474.539,40	47,85	2.205.965,85	42,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.812.000,00	3.629.999,54	2.056.299,14	56,65	1.784.710,80	49,17	1.608.798,48	44,32	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	270.000,00	219.386,00	54.192,44	24,70	54.192,44	24,70	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	275.000,00	323.789,00	130.840,01	40,41	108.718,08	33,58	90.899,16	28,07	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	235.000,00	235.000,00	92.180,14	39,23	88.536,94	37,68	80.303,32	34,17	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	685.000,00	467.290,00	183.390,81	39,25	182.480,81	39,05	169.547,81	36,28	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.571.000,00	10.047.095,64	5.298.514,77	52,74	4.693.178,47	46,71	4.155.514,62	41,36	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.160.000,00
Previsão Atualizada	48.160.000,00
Receitas Realizadas	22.356.020,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.371.191,86

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.329.500,00
Créditos Adicionais	3.960.496,42
Dotação Atualizada	51.289.996,42
Despesas Empenhadas	23.643.539,04
Despesas Liquidadas	19.418.469,17
Despesas Pagas	16.803.687,60
Superávit Orçamentário	2.937.550,91

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.723.390,21
Despesas Liquidadas	19.498.320,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	42.735.028,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.735.028,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.170.916,58

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	295.300,00	5.423.432,94	1.836,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.580.408,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	259.974,75	0,00	247.678,79	12.295,96
Poder Executivo	258.003,87	0,00	245.707,91	12.295,96
Poder Legislativo	1.970,88	0,00	1.970,88	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	22.634,13	0,00	15.000,00	7.634,13
Poder Executivo	22.634,13	0,00	15.000,00	7.634,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	282.608,88	0,00	262.678,79	19.930,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.463.711,44	25,00	27,32
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.024.094,03	70,00	59,10
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.670.057,15	5.060.524,92

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	6.255,61	-6.255,61
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	53.230,46	116.752,14

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.738.397,82	15,00	22,88

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERIODO: JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.212.000,00	45.212.000,00	8.211.357,90	18,16	30.567.377,98	67,61	14.644.622,02
RECEITAS CORRENTES	43.287.000,00	43.287.000,00	8.211.357,90	18,97	29.404.623,94	67,93	13.882.376,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.619.800,00	3.619.800,00	710.486,56	19,63	2.187.106,90	60,42	1.432.693,10
Impostos	3.544.800,00	3.544.800,00	706.662,58	19,94	2.098.114,67	59,19	1.446.685,33
Taxas	75.000,00	75.000,00	3.823,98	5,10	88.992,23	118,66	-13.992,23
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.380.500,00	1.380.500,00	84.888,58	6,15	345.100,62	25,00	1.035.399,38
Contribuições Sociais	825.500,00	825.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	825.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	555.000,00	555.000,00	84.888,58	15,30	345.100,62	62,18	209.899,38
RECEITA PATRIMONIAL	679.700,00	679.700,00	163.462,91	24,05	497.823,67	73,24	181.876,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	679.700,00	679.700,00	163.462,91	24,05	497.823,67	73,24	181.876,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	410.000,00	72.925,50	17,79	231.419,05	56,44	178.580,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	9.990,00	99,90	10,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	400.000,00	400.000,00	72.925,50	18,23	221.429,05	55,36	178.570,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.155.000,00	37.155.000,00	7.175.936,46	19,31	26.114.830,53	70,29	11.040.169,47
Transferências da União e de suas Entidades	17.775.000,00	17.775.000,00	3.319.059,75	18,67	11.344.315,39	63,82	6.430.684,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.890.000,00	11.890.000,00	2.564.168,33	21,57	9.761.813,62	82,10	2.128.186,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	70.000,00	70.000,00	70.360,76	100,52	220.150,16	314,50	-150.150,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.420.000,00	7.420.000,00	1.222.347,62	16,47	4.788.551,36	64,54	2.631.448,64
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.000,00	42.000,00	3.657,89	8,71	28.343,17	67,48	13.656,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	3.657,89	18,29	27.936,17	139,68	-7.936,17
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	407,00	1,85	21.593,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.925.000,00	1.925.000,00	0,00	0,00	1.162.754,04	60,40	762.245,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.925.000,00	1.925.000,00	0,00	0,00	1.162.754,04	60,40	762.245,96
Transferências da União e de suas Entidades	685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.240.000,00	1.240.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00	84,68	190.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	112.754,04	0,00	-112.754,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.948.000,00	2.948.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.160.000,00	48.160.000,00	8.211.357,90	17,05	30.567.377,98	63,47	17.592.622,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.160.000,00	48.160.000,00	8.211.357,90	17,05	30.567.377,98	63,47	17.592.622,02
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.160.000,00	48.160.000,00	8.211.357,90	17,05	30.567.377,98	63,47	17.592.622,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.629.284,91			3.629.284,91		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		3.629.284,91			3.629.284,91		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.942.700,00	49.121.443,96	8.260.917,53	29.056.058,96	20.065.385,00	6.531.588,05	24.194.709,39	24.926.734,57	23.057.738,61	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.063.200,00	42.318.797,51	7.584.611,96	26.709.696,24	15.609.101,27	5.808.875,40	22.207.478,29	20.111.319,22	21.166.117,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.442.500,00	17.419.386,95	2.332.014,68	8.305.862,36	9.113.524,59	2.364.563,31	8.263.527,62	9.155.859,33	8.204.938,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.620.700,00	24.899.410,56	5.252.597,28	18.403.833,88	6.495.576,68	3.444.312,09	13.943.950,67	10.955.459,89	12.961.178,64	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.620.700,00	24.899.410,56	5.252.597,28	18.403.833,88	6.495.576,68	3.444.312,09	13.943.950,67	10.955.459,89	12.961.178,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.329.500,00	6.802.646,45	676.305,57	2.346.362,72	4.456.283,73	722.712,65	1.987.231,10	4.815.415,35	1.891.621,09	0,00
INVESTIMENTOS	3.329.500,00	5.802.646,45	676.305,57	1.396.362,72	4.406.283,73	593.259,97	1.312.787,24	4.489.859,21	1.217.177,23	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	950.000,00	50.000,00	129.452,68	674.443,86	325.556,14	674.443,86	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.386.800,00	3.819.875,72	322.698,10	3.171.095,71	648.780,01	508.627,96	2.263.975,79	1.555.899,93	2.004.800,71	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	47.329.500,00	52.941.319,68	8.583.615,63	32.227.154,67	20.714.165,01	7.040.216,01	26.458.685,18	26.482.634,50	25.062.539,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	47.329.500,00	52.941.319,68	8.583.615,63	32.227.154,67	20.714.165,01	7.040.216,01	26.458.685,18	26.482.634,50	25.062.539,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			4.108.692,80		5.504.838,66	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	47.329.500,00	52.941.319,68	8.583.615,63	32.227.154,67		7.040.216,01	30.567.377,98		30.567.377,98	0,00
RESERVA DO RPPS	830.500,00	830.500,00			830.500,00			830.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.948.000,00	2.948.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.948.000,00	2.948.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.175.000,00	1.175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175.000,00
Contribuições Sociais	1.175.000,00	1.175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.773.000,00	1.773.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.773.000,00	1.773.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.386.800,00	3.819.875,72	322.698,10	3.171.095,71	648.780,01	508.627,96	2.263.975,79	1.555.899,93	2.004.800,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.386.800,00	3.819.875,72	322.698,10	3.171.095,71	648.780,01	508.627,96	2.263.975,79	1.555.899,93	2.004.800,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.410.900,00	1.135.005,40	162.698,10	592.804,50	542.200,90	162.698,10	592.804,50	542.200,90	509.014,67	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.975.900,00	2.684.870,32	160.000,00	2.578.291,21	106.579,11	345.929,86	1.671.171,29	1.013.699,03	1.495.786,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.942.700,00	49.121.443,96	8.265.417,44	29.140.351,59	90,17	19.981.092,37	6.536.087,96	24.279.002,02	91,46	24.842.441,94	0,00
Legislativa	1.555.000,00	1.659.000,00	0,00	486.673,67	1,51	1.172.326,33	0,00	303.311,81	1,14	1.355.688,19	0,00
Ação Legislativa	1.555.000,00	1.659.000,00	0,00	486.673,67	1,51	1.172.326,33	0,00	303.311,81	1,14	1.355.688,19	0,00
Administração	4.494.500,00	4.696.428,32	774.065,70	3.786.157,93	11,72	910.270,39	886.011,14	3.001.006,58	11,30	1.695.421,74	0,00
Planejamento e Orçamento	215.500,00	200.326,00	29.511,03	120.152,79	0,37	80.173,21	29.011,03	119.652,79	0,45	80.673,21	0,00
Administração Financeira	475.000,00	744.163,31	130.349,22	693.238,50	2,15	50.924,81	205.373,63	566.941,82	2,14	177.221,49	0,00
Administração de Receitas	440.000,00	517.650,00	57.932,88	320.576,85	0,99	197.073,15	65.932,88	265.576,85	1,00	252.073,15	0,00
Administração Geral	3.364.000,00	3.234.289,01	556.272,57	2.652.189,79	8,21	582.099,22	585.693,60	2.048.835,12	7,72	1.185.453,89	0,00
Assistência Social	1.990.500,00	2.488.097,83	555.621,69	2.000.519,51	6,19	487.578,32	498.019,60	1.806.148,44	6,80	681.949,39	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	434.000,00	471.132,47	97.184,95	422.410,42	1,31	48.722,05	96.817,44	360.727,74	1,36	110.404,73	0,00
Assistência Comunitária	1.318.500,00	1.712.725,49	300.838,94	1.278.326,72	3,96	434.398,77	318.152,64	1.237.138,40	4,66	475.587,09	0,00
Administração Geral	238.000,00	304.239,87	157.597,80	299.782,37	0,93	4.457,50	83.049,52	208.282,30	0,78	95.957,57	0,00
Previdência Social	3.494.000,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.494.000,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00	0,00
Saúde	9.021.000,00	10.634.260,85	1.961.491,96	7.124.101,69	22,05	3.510.159,16	1.649.103,62	6.304.062,45	23,75	4.330.198,40	0,00
Atenção Básica	3.909.000,00	5.419.492,16	857.482,75	3.451.339,99	10,68	1.968.152,17	783.972,50	3.186.239,22	12,00	2.233.252,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.746.000,00	4.356.133,69	1.009.588,32	3.171.782,77	9,81	1.184.350,92	766.163,83	2.620.987,50	9,87	1.735.146,19	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	270.000,00	135.886,00	25.546,62	79.739,06	0,25	56.146,94	25.546,62	79.739,06	0,30	56.146,94	0,00
Vigilância Sanitária	223.000,00	214.939,00	24.316,40	113.411,26	0,35	101.527,74	27.952,80	112.911,26	0,43	102.027,74	0,00
Vigilância Epidemiológica	223.000,00	205.820,00	26.858,43	115.804,08	0,36	90.015,92	26.858,43	112.160,88	0,42	93.659,12	0,00
Administração Geral	650.000,00	301.990,00	17.699,44	192.024,53	0,59	109.965,47	18.609,44	192.024,53	0,72	109.965,47	0,00
Educação	10.767.500,00	11.465.872,48	2.228.160,11	6.665.312,26	20,63	4.800.560,22	1.659.927,18	5.913.499,25	22,28	5.552.373,23	0,00
Ensino Fundamental	5.674.000,00	6.157.367,58	1.511.061,73	4.224.513,87	13,07	1.932.853,71	931.326,95	3.526.029,89	13,28	2.631.337,69	0,00
Ensino Superior	150.000,00	110.000,00	11.476,74	41.931,20	0,13	68.068,80	11.476,74	41.931,20	0,16	68.068,80	0,00
Educação Infantil	4.433.000,00	4.688.011,85	607.839,12	2.105.172,92	6,51	2.582.838,93	619.340,97	2.051.843,89	7,73	2.636.167,96	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	510.500,00	510.493,05	97.782,52	293.694,27	0,91	216.798,78	97.782,52	293.694,27	1,11	216.798,78	0,00
Cultura	1.705.000,00	1.483.356,93	80.258,52	1.031.404,25	3,19	451.952,68	73.713,81	1.006.242,76	3,79	477.114,17	0,00
Difusão Cultural	1.705.000,00	1.483.356,93	80.258,52	1.031.404,25	3,19	451.952,68	73.713,81	1.006.242,76	3,79	477.114,17	0,00
Urbanismo	3.192.000,00	4.085.041,78	894.109,62	2.580.931,00	7,99	1.504.110,78	865.597,64	2.251.659,46	8,48	1.833.382,32	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.152.000,00	4.058.641,78	889.333,78	2.564.569,87	7,94	1.494.071,91	863.209,72	2.237.686,25	8,43	1.820.955,53	0,00
Serviços Urbanos	40.000,00	26.400,00	4.775,84	16.361,13	0,05	10.038,87	2.387,92	13.973,21	0,05	12.426,79	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	1.460.000,00	1.285.625,00	224.954,85	854.810,80	2,65	430.814,20	205.241,07	764.847,66	2,88	520.777,34	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.460.000,00	1.285.625,00	224.954,85	854.810,80	2,65	430.814,20	205.241,07	764.847,66	2,88	520.777,34	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	85.000,00	48.700,00	0,00	1.128,57	0,00	47.571,43	0,00	1.128,57	0,00	47.571,43	0,00
Controle Ambiental	55.000,00	29.000,00	0,00	1.128,57	0,00	27.871,43	0,00	1.128,57	0,00	27.871,43	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	19.700,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	0,00
Agricultura	205.000,00	143.781,48	19.603,54	83.757,32	0,26	60.024,16	16.167,64	76.828,13	0,29	66.953,35	0,00
Extensão Rural	205.000,00	143.781,48	19.603,54	83.757,32	0,26	60.024,16	16.167,64	76.828,13	0,29	66.953,35	0,00
Comércio e Serviços	165.000,00	118.510,00	10.380,01	47.080,35	0,15	71.429,65	10.380,01	47.080,35	0,18	71.429,65	0,00
Turismo	165.000,00	118.510,00	10.380,01	47.080,35	0,15	71.429,65	10.380,01	47.080,35	0,18	71.429,65	0,00
Energia	663.000,00	646.736,99	0,00	529.686,12	1,64	117.050,87	84.637,39	332.318,18	1,25	314.418,81	0,00
Energia Elétrica	663.000,00	646.736,99	0,00	529.686,12	1,64	117.050,87	84.637,39	332.318,18	1,25	314.418,81	0,00
Transporte	2.932.000,00	3.673.546,18	1.271.517,32	2.309.099,53	7,15	1.364.446,65	335.379,24	1.368.941,44	5,16	2.304.604,74	0,00
Transporte Rodoviário	2.932.000,00	3.673.546,18	1.271.517,32	2.309.099,53	7,15	1.364.446,65	335.379,24	1.368.941,44	5,16	2.304.604,74	0,00
Desporto e Lazer	310.000,00	1.683.995,42	45.254,12	179.583,59	0,56	1.504.411,83	27.254,12	161.583,59	0,61	1.522.411,83	0,00
Desporto Comunitário	310.000,00	1.683.995,42	45.254,12	179.583,59	0,56	1.504.411,83	27.254,12	161.583,59	0,61	1.522.411,83	0,00
Encargos Especiais	1.353.200,00	1.514.490,70	200.000,00	1.460.105,00	4,52	54.385,70	224.655,50	940.343,35	3,54	574.147,35	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	950.000,00	2,94	50.000,00	129.452,68	674.443,86	2,54	325.556,14	0,00
Outros Encargos Especiais	353.200,00	514.490,70	200.000,00	510.105,00	1,58	4.385,70	95.202,82	265.899,49	1,00	248.591,21	0,00
Reserva de Contingência	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.386.800,00	3.819.875,72	326.974,18	3.175.430,24	9,83	644.445,48	512.904,04	2.268.310,32	8,54	1.551.565,40	0,00
Legislativa	45.000,00	85.000,00	0,00	15.011,23	0,05	69.988,77	0,00	12.272,19	0,05	72.727,81	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	85.000,00	0,00	15.011,23	0,05	69.988,77	0,00	12.272,19	0,05	72.727,81	0,00
Administração	586.800,00	506.621,64	23.410,32	440.693,00	1,36	65.928,64	64.023,01	295.310,19	1,11	211.311,45	0,00
Planejamento e Orçamento	14.500,00	4.500,00	0,00	1.160,49	0,00	3.339,51	0,00	1.160,49	0,00	3.339,51	0,00
Administração Financeira	14.000,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,09	0,00
Administração de Receitas	105.000,00	105.000,00	5.689,80	101.454,52	0,31	3.545,48	17.770,43	81.466,43	0,31	23.533,57	0,00
Administração Geral	453.300,00	397.121,55	17.720,52	338.077,99	1,05	59.043,56	46.252,58	212.683,27	0,80	184.438,28	0,00
Assistência Social	127.000,00	95.737,46	4.079,54	86.882,66	0,27	8.854,80	12.848,79	50.066,97	0,19	45.670,49	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Assistência Comunitária	109.000,00	93.737,46	4.079,54	86.882,66	0,27	6.854,80	12.848,79	50.066,97	0,19	43.670,49	0,00
Administração Geral	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	799.000,00	749.541,53	34.521,71	659.733,79	2,04	89.807,74	108.013,66	507.873,32	1,91	241.668,21	0,00
Atenção Básica	385.000,00	363.370,68	16.359,31	319.268,40	0,99	44.102,28	51.227,67	238.654,45	0,90	124.716,23	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	315.000,00	294.320,85	15.519,78	283.777,41	0,88	10.543,44	48.519,49	224.892,54	0,85	69.428,31	0,00
Vigilância Sanitária	52.000,00	74.850,00	2.642,62	44.387,77	0,14	30.462,23	8.266,50	32.026,12	0,12	42.823,88	0,00
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	7.000,00	0,00	3.234,49	0,01	3.765,51	0,00	3.234,49	0,01	3.765,51	0,00
Administração Geral	35.000,00	10.000,00	0,00	9.065,72	0,03	934,28	0,00	9.065,72	0,03	934,28	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	1.513.000,00	2.054.959,98	249.467,81	1.678.501,26	5,19	376.458,72	279.619,05	1.177.967,40	4,44	876.992,58	0,00
Ensino Fundamental	786.000,00	1.083.422,54	48.864,94	949.907,19	2,94	133.515,35	152.623,79	702.217,66	2,65	381.204,88	0,00
Educação Infantil	727.000,00	971.537,44	200.602,87	728.594,07	2,25	242.943,37	126.995,26	475.749,74	1,79	495.787,70	0,00
Cultura	6.000,00	1.921,67	0,00	388,57	0,00	1.533,10	0,00	388,57	0,00	1.533,10	0,00
Difusão Cultural	6.000,00	1.921,67	0,00	388,57	0,00	1.533,10	0,00	388,57	0,00	1.533,10	0,00
Urbanismo	190.000,00	193.864,92	8.032,90	179.212,61	0,55	14.652,31	25.107,99	129.584,34	0,49	64.280,58	0,00
Infra-Estrutura Urbana	190.000,00	193.864,92	8.032,90	179.212,61	0,55	14.652,31	25.107,99	129.584,34	0,49	64.280,58	0,00
Saneamento	82.000,00	93.000,00	6.595,66	86.405,72	0,27	6.594,28	20.581,80	78.515,24	0,30	14.484,76	0,00
Saneamento Básico Urbano	82.000,00	93.000,00	6.595,66	86.405,72	0,27	6.594,28	20.581,80	78.515,24	0,30	14.484,76	0,00
Gestão Ambiental	9.000,00	16.000,00	0,00	11.192,78	0,03	4.807,22	0,00	2.183,34	0,01	13.816,66	0,00
Controle Ambiental	9.000,00	16.000,00	0,00	11.192,78	0,03	4.807,22	0,00	2.183,34	0,01	13.816,66	0,00
Agricultura	18.000,00	18.228,52	866,24	17.408,62	0,05	819,90	2.709,74	14.148,76	0,05	4.079,76	0,00
Extensão Rural	18.000,00	18.228,52	866,24	17.408,62	0,05	819,90	2.709,74	14.148,76	0,05	4.079,76	0,00
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Desporto e Lazer	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	47.329.500,00	52.941.319,68	8.592.391,62	32.315.781,83	100,00	20.625.537,85	7.048.992,00	26.547.312,34	100,00	26.394.007,34	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

AGO/2024 A JUL/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.567.326,08	3.634.971,10	4.512.221,19	3.557.142,77	7.295.745,48	4.234.522,93	4.008.397,32	3.638.600,21	3.819.799,64	4.651.554,28	3.830.370,59	4.803.749,27	51.554.400,86	48.327.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	333.117,68	333.350,14	221.427,81	193.068,85	247.779,93	266.116,13	213.064,09	197.828,38	247.406,48	238.647,43	313.557,83	327.668,82	3.133.033,57	3.619.800,00
IPTU	54.244,42	6.122,59	6.038,56	3.547,31	10.744,43	6.789,87	5.657,79	2.824,27	8.811,87	5.375,89	3.787,93	38.461,51	152.406,44	275.000,00
ISS	202.798,43	240.948,73	147.043,62	118.947,91	129.280,77	134.052,75	71.687,89	73.067,43	128.382,25	131.780,72	172.533,00	146.104,39	1.696.627,89	1.848.100,00
ITBI	8.066,60	13.226,95	0,00	0,00	29.000,00	40.000,00	28.003,20	15.000,00	15.857,97	7.333,56	74.487,47	6.614,55	237.590,30	621.700,00
IRRF	68.008,23	73.051,87	68.345,63	70.573,63	78.754,73	69.320,85	75.547,07	78.899,38	91.045,18	90.953,05	60.252,70	135.183,48	959.935,80	800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.952,66	32.168,14	28.037,30	3.309,21	3.204,21	2.496,73	1.304,89	86.473,14	75.000,00
Contribuições	41.315,79	38.524,00	40.783,32	43.768,11	914.256,55	44.571,16	42.828,85	43.761,58	43.369,67	42.503,29	43.177,49	43.827,15	1.382.686,96	1.380.500,00
Receita Patrimonial	32.111,27	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	68.680,84	86.137,02	1.925.488,13	679.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	32.111,27	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	68.680,84	86.137,02	1.925.488,13	679.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.408,71	22.181,25	23.725,76	28.564,13	32.805,85	24.568,73	36.198,70	37.125,89	26.092,96	22.944,78	11.562,49	32.615,54	323.794,79	410.000,00
Transferências Correntes	3.094.191,42	3.160.358,32	4.135.850,89	3.255.337,19	4.033.354,66	3.858.720,84	3.663.887,58	3.290.950,18	3.448.680,18	4.281.238,55	3.385.395,67	4.311.467,85	43.919.433,33	42.195.000,00
Cota-Parte do FPM	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	14.870.995,66	14.040.000,00
Cota-Parte do ICMS	885.887,01	845.748,43	1.060.862,05	949.640,71	837.493,06	1.272.666,48	1.102.360,86	1.156.840,61	1.185.664,97	1.125.589,29	868.644,50	1.595.960,18	12.887.358,15	10.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	41.665,24	49.595,97	30.910,79	25.852,90	18.425,45	50.029,38	54.208,17	144.151,40	155.665,84	164.729,82	93.972,62	83.860,46	913.068,04	900.000,00
Cota-Parte do ITR	22.146,20	61.330,59	296.497,65	35.860,58	126.385,28	26.684,96	12.298,32	20.777,90	11.316,36	63.967,45	20.167,32	10.133,52	707.566,13	1.100.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	601.108,99	566.956,04	718.905,38	659.740,37	619.703,81	803.018,38	583.065,04	579.543,84	629.724,62	613.678,45	512.867,25	689.447,66	7.577.759,83	7.420.000,00
Outras Transferências Correntes	508.876,41	559.432,44	1.127.534,70	430.741,87	570.598,02	555.133,09	367.193,08	372.339,51	432.561,15	994.582,34	535.266,95	508.425,96	6.962.685,52	8.435.000,00
Outras Receitas Correntes	41.181,21	46.166,99	55.674,34	3.092,12	697.131,25	407,00	0,00	15.021,61	0,00	1.260,40	7.996,27	2.032,89	869.964,08	42.000,00
DEDUÇÕES (II)	396.841,03	355.137,22	457.882,02	438.231,09	3.345.413,23	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	467.452,13	504.283,79	8.487.767,31	6.417.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	870.149,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.149,76	825.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	693.317,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.317,66	22.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	530.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	396.841,03	355.137,22	457.882,02	438.231,09	455.414,29	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	467.452,13	504.283,79	5.597.768,37	5.040.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.170.485,05	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	3.362.918,46	4.299.465,48	43.066.633,55	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.170.485,05	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	3.362.918,46	4.299.465,48	43.066.633,55	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	39.536,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	84.720,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	570.116,00	520.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.130.949,05	3.237.473,88	4.011.979,17	3.076.551,68	3.865.612,25	3.688.869,22	3.420.131,61	3.125.246,97	3.296.980,91	4.071.418,87	3.317.378,46	4.253.925,48	42.496.517,55	41.389.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.634.971,10	4.512.221,19	3.557.142,77	7.295.745,48	4.234.522,93	4.008.397,32	3.638.600,21	3.819.799,64	4.651.554,28	3.830.370,59	4.803.749,27	4.395.712,70	52.382.787,48	48.327.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	333.350,14	221.427,81	193.068,85	247.779,93	266.116,13	213.064,09	197.828,38	247.406,48	238.647,43	313.557,83	327.668,82	382.817,74	3.182.733,63	3.619.800,00
IPTU	6.122,59	6.038,56	3.547,31	10.744,43	6.789,87	5.657,79	2.824,27	8.811,87	5.375,89	3.787,93	38.461,51	99.861,34	198.023,36	275.000,00
ISS	240.948,73	147.043,62	118.947,91	129.280,77	134.052,75	71.687,89	73.067,43	128.382,25	131.780,72	172.533,00	146.104,39	147.102,21	1.640.931,67	1.848.100,00
ITBI	13.226,95	0,00	0,00	29.000,00	40.000,00	28.003,20	15.000,00	15.857,97	7.333,56	74.487,47	6.614,55	23.550,89	253.074,59	621.700,00
IRRF	73.051,87	68.345,63	70.573,63	78.754,73	69.320,85	75.547,07	78.899,38	91.045,18	90.953,05	60.252,70	135.183,48	109.784,21	1.001.711,78	800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	15.952,66	32.168,14	28.037,30	3.309,21	3.204,21	2.496,73	1.304,89	2.519,09	88.992,23	75.000,00
Contribuições	38.524,00	40.783,32	43.768,11	914.256,55	44.571,16	42.828,85	43.761,58	43.369,67	42.503,29	43.177,49	43.827,15	41.061,43	1.382.432,60	1.380.500,00
Receita Patrimonial	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	68.680,84	86.137,02	77.325,89	1.970.702,75	679.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	34.390,40	34.759,07	33.312,37	1.370.417,24	40.139,07	52.418,10	53.912,57	54.250,35	64.959,83	68.680,84	86.137,02	77.325,89	1.970.702,75	679.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	22.181,25	23.725,76	28.564,13	32.805,85	24.568,73	36.198,70	37.125,89	26.092,96	22.944,78	11.562,49	32.615,54	40.309,96	338.696,04	410.000,00
Transferências Correntes	3.160.358,32	4.135.850,89	3.255.337,19	4.033.354,66	3.858.720,84	3.663.887,58	3.290.950,18	3.448.680,18	4.281.238,55	3.385.395,67	4.311.467,85	3.852.572,68	44.677.814,59	42.195.000,00
Cota-Parte do FPM	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	14.933.481,59	14.040.000,00
Cota-Parte do ICMS	845.748,43	1.060.862,05	949.640,71	837.493,06	1.272.666,48	1.102.360,86	1.156.840,61	1.185.664,97	1.125.589,29	868.644,50	1.595.960,18	1.258.760,37	13.260.231,51	10.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	49.595,97	30.910,79	25.852,90	18.425,45	50.029,38	54.208,17	144.151,40	155.665,84	164.729,82	93.972,62	83.860,46	53.109,69	924.512,49	900.000,00
Cota-Parte do ITR	61.330,59	296.497,65	35.860,58	126.385,28	26.684,96	12.298,32	20.777,90	11.316,36	63.967,45	20.167,32	10.133,52	10.238,56	695.658,49	1.100.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	566.956,04	718.905,38	659.740,37	619.703,81	803.018,38	583.065,04	579.543,84	629.724,62	613.678,45	512.867,25	689.447,66	599.055,30	7.575.706,14	7.420.000,00
Outras Transferências Correntes	559.432,44	1.127.534,70	430.741,87	570.598,02	555.133,09	367.193,08	372.339,51	432.561,15	994.582,34	535.266,95	508.425,96	834.415,26	7.288.224,37	8.435.000,00
Outras Receitas Correntes	46.166,99	55.674,34	3.092,12	697.131,25	407,00	0,00	15.021,61	0,00	1.260,40	7.996,27	2.032,89	1.625,00	830.407,87	42.000,00
DEDUÇÕES (II)	355.137,22	457.882,02	438.231,09	3.345.413,23	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	467.452,13	504.283,79	483.820,28	8.574.746,56	6.417.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	870.149,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.149,76	825.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	693.317,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.317,66	22.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.531,52	530.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	355.137,22	457.882,02	438.231,09	455.414,29	500.113,71	542.725,71	467.813,24	477.278,73	534.595,41	467.452,13	504.283,79	483.820,28	5.684.747,62	5.040.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	3.362.918,46	4.299.465,48	3.911.892,42	43.808.040,92	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.279.833,88	4.054.339,17	3.118.911,68	3.950.332,25	3.734.409,22	3.465.671,61	3.170.786,97	3.342.520,91	4.116.958,87	3.362.918,46	4.299.465,48	3.661.892,42	43.558.040,92	41.909.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	42.360,00	42.360,00	42.360,00	84.720,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	576.120,00	520.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.237.473,88	4.011.979,17	3.076.551,68	3.865.612,25	3.688.869,22	3.420.131,61	3.125.246,97	3.296.980,91	4.071.418,87	3.317.378,46	4.253.925,48	3.416.352,42	42.781.920,92	41.389.500,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.040.500,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	825.500,00	0,00
Ativo	815.500,00	0,00
Inativo	10.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	920.000,00	0,00
Ativo	920.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	500.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.795.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	22.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.773.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.267.500,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-966.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	830.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	30.648,64
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	285.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	285.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	245.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.909.500,00	29.404.623,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.619.800,00	2.187.106,90
IPTU	275.000,00	171.570,47
ISS	1.848.100,00	1.004.710,64
ITBI	621.700,00	210.847,64
IRRF	800.000,00	710.985,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.000,00	88.992,23
Contribuições	555.000,00	345.100,62
Receita Patrimonial	149.700,00	497.823,67
Aplicações Financeiras (II)	149.700,00	497.823,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	37.155.000,00	26.114.830,53
Cota Parte do FPM	11.460.000,00	8.071.072,52
Cota Parte do ICMS	8.240.000,00	7.652.603,70
Cota Parte do IPVA	720.000,00	640.368,86
Cota Parte do ITR	880.000,00	140.467,57
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	7.420.000,00	5.010.400,54
Outras Transferências Correntes	8.435.000,00	4.599.917,34
Demais Receitas Correntes	430.000,00	259.762,22
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	430.000,00	259.762,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	41.759.800,00	28.906.800,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.795.500,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	530.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.925.000,00	1.162.754,04
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.925.000,00	1.162.754,04
Convênios	1.595.000,00	500.000,00
Outras Transferências de Capital	330.000,00	662.754,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.925.000,00	1.162.754,04
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	47.480.300,00	30.069.554,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	43.684.800,00	30.069.554,31

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	42.654.673,23	29.969.419,11	24.560.081,24	23.257.407,44	247.678,79	15.000,00	15.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.318.892,35	8.987.294,11	8.944.959,37	8.800.442,76	133.426,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.335.780,88	20.982.125,00	15.615.121,87	14.456.964,68	114.252,70	15.000,00	15.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.335.780,88	20.982.125,00	15.615.121,87	14.456.964,68	114.252,70	15.000,00	15.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	42.654.673,23	29.969.419,11	24.560.081,24	23.257.407,44	247.678,79	15.000,00	15.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.484.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.791.646,45	2.346.362,72	1.987.231,10	1.891.621,09	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.791.646,45	1.396.362,72	1.312.787,24	1.217.177,23	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000.000,00	950.000,00	674.443,86	674.443,86	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	5.791.646,45	1.396.362,72	1.312.787,24	1.217.177,23	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	51.941.319,68	31.365.781,83	25.872.868,48	24.474.584,67	247.678,79	15.000,00	15.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.446.319,68	31.365.781,83	25.872.868,48	24.474.584,67	247.678,79	15.000,00	15.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							5.332.290,85
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							5.332.290,85

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	295.300,00

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	420.497,78
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.752.788,63

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a ago/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	19.988.138,41	19.399.791,48
DEDUÇÕES (XL)	3.810.495,40	8.613.820,45
Disponibilidade de Caixa	3.810.495,40	8.613.820,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.207.641,97	8.750.657,99
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	259.974,75	12.295,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	137.171,82	124.541,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	16.177.643,01	10.785.971,03
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		5.391.671,98

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-247.678,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	5.143.993,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.723.495,41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.629.284,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.629.284,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	182.460,78	171.738,97	0,00	10.721,81	0,00	22.634,13	15.000,00	15.000,00	0,00	7.634,13	18.355,94
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	1.970,88	1.970,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.970,88	1.970,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	180.489,90	169.768,09	0,00	10.721,81	0,00	22.634,13	15.000,00	15.000,00	0,00	7.634,13	18.355,94
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.028,97	2.028,97	0,00	0,00	0,00	10.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	9.351,45	8.586,97	0,00	764,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764,48
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	523,01	523,01	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	254,16	242,01	0,00	12,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,15
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOL¹	0,00	26.357,23	26.357,23	0,00	0,00	0,00	3.514,13	0,00	0,00	0,00	3.514,13	3.514,13
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	37.934,38	36.201,38	0,00	1.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	85.627,14	79.352,08	0,00	6.275,06	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	6.395,06
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	16.791,69	14.854,57	0,00	1.937,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,12
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	0,00	1.621,87	1.621,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	77.513,97	75.939,82	0,00	1.574,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,15
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	77.513,97	75.939,82	0,00	1.574,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,15
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	259.974,75	247.678,79	0,00	12.295,96	0,00	22.634,13	15.000,00	15.000,00	0,00	7.634,13	19.930,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.544.800,00	2.098.114,67
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	275.000,00	171.570,47
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	621.700,00	210.847,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.848.100,00	1.004.710,64
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	800.000,00	710.985,92
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.340.000,00	20.482.595,65
2.1- Cota-Parte FPM	14.040.000,00	9.940.796,62
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.940.000,00	9.348.622,11
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.100.000,00	592.174,51
2.2- Cota-Parte ICMS	10.300.000,00	9.566.487,26
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	175.584,39
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	799.727,38
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.884.800,00	22.580.710,32
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.040.000,00	3.978.083,00
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.423.200,00	1.667.093,35

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.318.000,00	4.907.390,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.318.000,00	4.685.541,68
6.1.1- Principal	7.300.000,00	4.569.569,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	18.000,00	115.971,74
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	221.849,18
6.4.1- Principal	0,00	221.849,18
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.260.000,00	591.486,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	527.877,85
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	527.877,85
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.435.268,71

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.481.932,20	4.067.615,01	3.869.936,42	3.749.178,60	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.519.350,00	3.275.548,86	3.275.548,86	3.222.581,52	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.975.869,51	1.244.160,67	1.244.160,67	1.212.189,53	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.543.480,49	2.031.388,19	2.031.388,19	2.010.391,99	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.962.582,20	792.066,15	594.387,56	526.597,08	0,00
10.2.1- Educação Infantil	924.390,44	339.164,55	269.759,64	224.457,54	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.038.191,76	452.901,60	324.627,92	302.139,54	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.880.322,55	4.453.584,32	4.239.006,41	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.810.666,11	4.383.927,88	4.220.808,35	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	28.970,00	28.970,00	0,00	0,00	0,00	28.970,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	40.686,44	40.686,44	18.198,06	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.275.548,86	3.275.548,86	3.222.581,52	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	28.970,00	28.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	28.970,00	28.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.279.879,18	3.275.548,86	3.275.548,86	69,91
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	28.970,00	28.970,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	28.970,00	28.970,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	490.739,09	453.806,54	453.806,54	0,00	9,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.488.468,81	2.819.799,99	2.073.985,14	1.991.904,48	0,00
20.1- Educação Infantil	1.180.389,00	883.823,09	786.436,68	771.504,02	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.002.779,81	1.752.434,12	1.104.005,68	1.054.700,14	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	305.300,00	183.542,78	183.542,78	165.700,32	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.684.911,01	7.658.191,34	6.485.638,26	6.193.944,18	0,00
21.1- Educação Infantil	5.435.158,95	2.821.355,74	2.515.182,38	2.378.750,27	0,00
21.1.1- Creche	1.663.784,33	878.447,82	731.878,03	678.354,07	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.771.374,62	1.942.907,92	1.783.304,35	1.700.396,20	0,00
21.2- Ensino Fundamental	6.249.752,06	4.836.835,60	3.970.455,88	3.815.193,91	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.073.985,14
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.978.083,00
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.052.068,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.645.177,58	6.052.068,14	26,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	69.714,98	0,00	67.981,98	0,00	1.733,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	15.658,97	0,00	14.825,97	0,00	833,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	54.056,01	0,00	53.156,01	0,00	900,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.109.500,00	512.543,35
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	809.000,00	378.171,03
31.1.1- Salário-Educação	423.000,00	306.135,14
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	130.500,00	56.058,86
31.1.4- PNATE	105.500,00	11.399,17
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	150.000,00	4.577,86
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	87,97
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	220.500,00	134.284,35

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.725.921,45	643.690,98	563.897,19	519.228,56	0,00
32.1- Educação Infantil	224.390,34	12.411,25	12.411,25	10.021,25	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.186.338,06	479.197,04	399.403,25	370.462,39	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	315.193,05	152.082,69	152.082,69	138.744,92	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.696.322,46	7.531.105,98	6.507.818,75	6.260.311,64	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	6.297.270,52	4.420.807,43	3.168.460,56	2.891.156,40	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	644.058,77	322.119,34	322.119,34	279.326,66	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	14.000,00	13.694,10	13.694,10	2.367,44	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.639.211,75	4.084.993,99	2.832.647,12	2.609.462,30	0,00
33.2- Despesas de Capital	562.700,94	58.047,00	58.047,00	26.687,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	562.700,94	58.047,00	58.047,00	26.687,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	581.933,86	129.838,71
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.907.390,86	306.135,14
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.292.162,42	244.703,28
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.197.162,30	191.270,57
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.197.162,30	191.270,57

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) § Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.802.646,45	2.346.362,72	4.456.283,73
Investimentos	5.802.646,45	1.396.362,72	4.406.283,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00	950.000,00	50.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.802.646,45	2.346.362,72	4.456.283,73
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.802.646,45 <(d - a)>	2.346.362,72 <(e - b)>	4.456.283,73 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	6.255,61	-6.255,61
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	6.255,61	-6.255,61

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	169.982,60	53.230,46	53.230,46	53.230,46	0,00	0,00	116.752,14
Despesas de Capital	169.982,60	53.230,46	53.230,46	53.230,46	0,00	0,00	116.752,14
Investimentos	169.982,60	53.230,46	53.230,46	53.230,46	0,00	0,00	116.752,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	169.982,60	-46.974,85	123.007,75

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22260], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.544.800,00	3.544.800,00	2.098.114,67	59,19
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	275.000,00	275.000,00	171.570,47	62,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	621.700,00	621.700,00	210.847,64	33,91
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.848.100,00	1.848.100,00	1.004.710,64	54,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	800.000,00	800.000,00	710.985,92	88,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.240.000,00	25.240.000,00	19.890.421,14	78,81
Cota-Parte FPM	12.940.000,00	12.940.000,00	9.348.622,11	72,25
Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	175.584,39	15,96
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	799.727,38	88,86
Cota-Parte ICMS	10.300.000,00	10.300.000,00	9.566.487,26	92,88
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.784.800,00	28.784.800,00	21.988.535,81	76,39

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.115.000,00	2.975.627,46	2.777.278,54	93,33	2.441.711,82	82,06	2.286.992,92	76,86	0,00
Despesas Correntes	2.040.000,00	2.627.596,00	2.536.877,54	96,55	2.201.310,82	83,78	2.107.591,92	80,21	0,00
Despesas de Capital	75.000,00	348.031,46	240.401,00	69,07	240.401,00	69,07	179.401,00	51,55	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.255.000,00	3.402.249,36	2.847.766,68	83,70	2.331.981,43	68,54	2.271.266,12	66,76	0,00
Despesas Correntes	3.195.000,00	3.389.559,36	2.843.631,68	83,89	2.329.184,43	68,72	2.268.469,12	66,93	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	12.690,00	4.135,00	32,58	2.797,00	22,04	2.797,00	22,04	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.000,00	85.300,00	65.092,96	76,31	65.092,96	76,31	65.092,96	76,31	0,00
Despesas Correntes	190.000,00	85.300,00	65.092,96	76,31	65.092,96	76,31	65.092,96	76,31	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	255.000,00	233.789,00	142.689,61	61,03	129.827,96	55,53	125.188,92	53,55	0,00
Despesas Correntes	250.000,00	233.789,00	142.689,61	61,03	129.827,96	55,53	125.188,92	53,55	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	90.000,00	82.820,00	56.542,54	68,27	52.899,34	63,87	51.930,40	62,70	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	82.820,00	56.542,54	68,27	52.899,34	63,87	51.930,40	62,70	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	685.000,00	311.990,00	201.090,25	64,45	201.090,25	64,45	193.804,37	62,12	0,00
Despesas Correntes	675.000,00	311.990,00	201.090,25	64,45	201.090,25	64,45	193.804,37	62,12	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.600.000,00	7.091.775,82	6.090.460,58	85,88	5.222.603,76	73,64	4.994.275,69	70,42	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.090.460,58	5.222.603,76	4.994.275,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.090.460,58	5.222.603,76	4.994.275,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.298.280,37	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.924.323,39	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,70	23,75	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.043.000,00	3.043.000,00	2.761.122,07	90,74
Proveniente da União	2.678.000,00	2.678.000,00	1.971.324,07	73,61
Proveniente dos Estados	365.000,00	365.000,00	789.798,00	216,38
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	380.000,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.043.000,00	3.043.000,00	3.141.122,07	103,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.179.000,00	2.546.619,64	878.175,75	34,48	868.027,75	34,09	865.828,17	34,00	0,00
Despesas Correntes	2.058.000,00	2.125.637,04	654.945,29	30,81	644.797,29	30,33	642.597,71	30,23	0,00
Despesas de Capital	121.000,00	420.982,60	223.230,46	53,03	223.230,46	53,03	223.230,46	53,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	557.000,00	865.205,18	233.640,56	27,00	219.613,38	25,38	117.820,14	13,62	0,00
Despesas Correntes	467.000,00	815.205,18	233.640,56	28,66	219.613,38	26,94	117.820,14	14,45	0,00
Despesas de Capital	90.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	70.000,00	50.586,00	14.646,10	28,95	14.646,10	28,95	14.646,10	28,95	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	40.586,00	14.646,10	36,09	14.646,10	36,09	14.646,10	36,09	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.000,00	56.000,00	15.109,42	26,98	15.109,42	26,98	15.109,42	26,98	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	51.000,00	15.109,42	29,63	15.109,42	29,63	15.109,42	29,63	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	145.000,00	130.000,00	62.496,03	48,07	62.496,03	48,07	62.496,03	48,07	0,00
Despesas Correntes	140.000,00	125.000,00	62.496,03	50,00	62.496,03	50,00	62.496,03	50,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.971.000,00	3.648.410,82	1.204.067,86	33,00	1.179.892,68	32,34	1.075.899,86	29,49	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.294.000,00	5.522.247,10	3.655.454,29	66,20	3.309.739,57	59,93	3.152.821,09	57,09	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.812.000,00	4.267.454,54	3.081.407,24	72,21	2.551.594,81	59,79	2.389.086,26	55,98	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	270.000,00	135.886,00	79.739,06	58,68	79.739,06	58,68	79.739,06	58,68	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	275.000,00	289.789,00	157.799,03	54,45	144.937,38	50,01	140.298,34	48,41	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	235.000,00	212.820,00	119.038,57	55,93	115.395,37	54,22	114.426,43	53,77	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	685.000,00	311.990,00	201.090,25	64,45	201.090,25	64,45	193.804,37	62,12	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.571.000,00	10.740.186,64	7.294.528,44	67,92	6.402.496,44	59,61	6.070.175,55	56,52	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.160.000,00
Previsão Atualizada	48.160.000,00
Receitas Realizadas	30.567.377,98
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.629.284,91

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.329.500,00
Créditos Adicionais	5.611.819,68
Dotação Atualizada	52.941.319,68
Despesas Empenhadas	32.227.154,67
Despesas Liquidadas	26.458.685,18
Despesas Pagas	25.062.539,32
Superávit Orçamentário	4.108.692,80

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	32.315.781,83
Despesas Liquidadas	26.547.312,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.808.040,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.558.040,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.781.920,92

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	295.300,00	5.332.290,85	1.805,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.391.671,98	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	259.974,75	0,00	247.678,79	12.295,96
Poder Executivo	258.003,87	0,00	245.707,91	12.295,96
Poder Legislativo	1.970,88	0,00	1.970,88	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	22.634,13	0,00	15.000,00	7.634,13
Poder Executivo	22.634,13	0,00	15.000,00	7.634,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	282.608,88	0,00	262.678,79	19.930,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.052.068,14	25,00	26,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.275.548,86	70,00	69,91
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	28.970,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	28.970,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.346.362,72	4.456.283,73

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	6.255,61	-6.255,61
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	53.230,46	116.752,14

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.222.603,76	15,00	23,75

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 007/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 379/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos dos componentes especializados na Assistência Farmacêutica para Pacientes com necessidades especiais em tratamento contínuo.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 29/10/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, situada na Rua Suruí.n° 123, Sala 01, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia – MT, 13 de outubro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 013/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 406/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Borracharia e Fornecimento de Materiais para a manutenção da frota de veículos do Município de Rondolandia-MT visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 31/10/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, situada na Rua Suruí.n° 123, Sala 01, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia – MT, 13 de outubro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 014/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 407/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 04/11/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, situada na Rua Suruí.n° 123, Sala 01, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia – MT, 13 de outubro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.0405-2025 - DECLARAÇÃO DE VACANCIA
DIRCEU MOREIRA PESSOA

PORTARIA N.0405/GABINETE/2025, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre declaração de vacância de cargo público, e dá outras providências.

Considerando o requerimento do servidor Dirceu Moreira Pessoa.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, José Guedes de Souza, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município;

Considerando a MANIFESTAÇÃO/PGM N.002/2025-ATOS PESSO-

AL, acostado no Processo n. 00355/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar com base no art. 45 da Lei Complementar n.03 de 17 de outubro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondolândia), a vacância do cargo de Motorista de Ônibus, ocupado pelo servidor Dirceu Moreira Pessoa, lotado na Prefeitura Municipal de Rondolândia, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, pelo período de 03 (três) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Rondolândia-MT, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2025

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de obras, consistentes na CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL no Bairro Boa Esperança, no Município de Salto do Céu/MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: WP CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.648.863/0001-59, situada na Rua Carlos Laet, s/n, Centro, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT, vencedora deste certame com proposta final e total no valor de R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais). O valor será registrado em Contrato.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 13 de Outubro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

JURÍDICO
LEI N. 812, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Prefeito do **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Salto do Céu, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles decorrentes de falta de recolhimento de tributos declarados ou retidos, relativos a fatos geradores ocorridos até **31 de julho de 2025**.

§1º. A adesão ao REFIS/2025 implica a inclusão da totalidade dos débitos existentes perante a Fazenda Municipal, ainda que objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou cancelados, formalizando-se mediante termo de confissão espontânea.

§2º. Não incidirá multa de ofício sobre os débitos não lançados, desde que declarados espontaneamente no ato da adesão.

Art. 2º Poderão ser incluídos no REFIS/2025 todos os débitos tributários e não tributários devidos à Fazenda Municipal, nas seguintes situações:

I – inscritos ou não em Dívida Ativa;

II – em fase de lançamento;

III – ajuizados ou não, com ou sem sentença;

IV – confessados espontaneamente pelo contribuinte;

V – decorrentes de aplicação de multas ou penalidades pecuniárias;

VI – apurados em procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. O REFIS/2025 é extensivo a todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2025 implica renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente os débitos incluídos no programa, ressalvada a hipótese de descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Os créditos abrangidos pelo REFIS/2025 serão atualizados monetariamente pelo INPC, ou outro índice definido pelo Poder Executivo, acrescidos dos encargos legais até a data da opção, podendo ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao REFIS/2025 encerra-se em **31 de janeiro de 2026**.

Art. 5º Os créditos consolidados poderão ser quitados à vista ou parcelados, com aplicação dos seguintes benefícios:

I – pagamento em parcela única: desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas moratórias e punitivas;

II – parcelamento em até 4 (quatro) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e 90% (noventa por cento) nas multas;

III – parcelamento em até 6 (seis) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e 80% (oitenta por cento) nas multas;

IV – parcelamento em até 12 (doze) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e 70% (setenta por cento) nas multas.

Art. 6º A adesão será considerada formalizada com o pagamento da primeira parcela ou da parcela única, ou ainda com a assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Dívida.

Art. 7º Sobre os valores incluídos no parcelamento incidirá apenas correção monetária, não sendo aplicados juros futuros.

Art. 8º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoas físicas, e R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoas jurídicas.

Art. 9º As parcelas pagas em atraso serão acrescidas de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado.

Art. 10 Não se aplicam os benefícios desta Lei a débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos após **31 de julho de 2025**, os quais estarão sujeitos às disposições da legislação tributária vigente.

Art. 11 A adesão ao REFIS/2025 constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida, sujeitando o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento pontual dos tributos municipais com vencimento posterior à adesão.

Art. 12 Será excluído do REFIS/2025 o contribuinte que:

I – descumprir as disposições desta Lei;

II – praticar atos de fraude ou sonegação fiscal;

III – deixar de pagar, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados, qualquer parcela do acordo ou tributo municipal posterior à adesão.

§1º. A exclusão implicará o vencimento antecipado da totalidade do débito confessado, com restabelecimento dos acréscimos legais previstos na legislação vigente à época do fato gerador, além da inscrição imediata em Dívida Ativa e consequente execução judicial.

§2º. O Município poderá promover a cobrança bancária e o protesto extrajudicial do débito inadimplido.

§3º. Os créditos já ajuizados e incluídos no REFIS/2025 terão sua extinção requerida em juízo, sendo retomada a cobrança em caso de inadimplemento.

Art. 13 Os débitos incluídos no REFIS/2025 estarão sujeitos à atualização monetária, multa e juros até a data da adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem pagos pelo devedor no ato da quitação ou junto à primeira parcela.

Art. 14 As situações relacionadas a parcelamentos anteriores de créditos tributários serão ajustadas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação tributária municipal e, subsidiariamente, a federal.

Art. 15 Os benefícios previstos nesta Lei não autorizam restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar a vigência do REFIS/2025.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 13 de outubro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO N. 92, DE 13 OUTUBRO DE 2025

DECRETO N. 92, DE 13 OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo Único do Decreto n. 005, de 25 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as tarifas e preços públicos pelos serviços oferecidos pelo Município, especificamente em relação ao serviço de caminhão basculante de terra;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item “4.3” da tabela contida no Anexo Único do Decreto nº 005, de 25 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

4 – OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS:	**Quantidade em UPFM**
[...]	
4.3 – Por caminhão basculante de terra	1,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 13 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	11.852.093/0001-07	0123 /00029/2025
CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A	11.852.093/0001-07	0123 /00030/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LUIZ LOPES CRISTOVAO	007.914.311-34	0123/00032/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

PORTARIA Nº 372, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Institui a Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Santa Carmem, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei:

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Santa Carmem.

Art. 2° A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – Karolyne Vieira Bassetto – Prefeitura de Santa Carmem

II – Sirineu Moleta - Prefeitura de Santa Carmem

III – Jonas Martins - Prefeitura de Santa Carmem

IV – Nelci Maria Atuatti Gemelli - Prefeitura de Santa Carmem

V – Laudelirio Martins - Prefeitura de Santa Carmem

VI - Fernando Brock – EMPAER/MT

Art. 3° À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente);

§ 1º No caso da(o) Secretária(o) Municipal de Agricultura ser a/o coordenador(a), essa atribuição pode ser suprimida.

VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

Art. 4° Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

Art. 5° Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo

ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 127/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2025 – SRP Nº 52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 299/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: A. PAZINATO MARINGÁ – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 56.092,19 (cinquenta e seis mil, noventa e dois reais e dezenove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA:10/10/2025 a 10/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2025 – SRP Nº 52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 299/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 50.363,00 cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA:10/10/2025 a 10/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 129/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2025 – SRP Nº 52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 299/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: FISIOLIFE SOLUCOES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 22.364,00 vinte e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA:10/10/2025 a 10/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2025 – SRP Nº 52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 299/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 70.443,44 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA:10/10/2025 a 10/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 132/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2025 – SRP Nº 52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 299/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 29.982,00 vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA:10/10/2025 a 10/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 294/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 22/2025 – SRP 50/2025, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços profissionais diversos para manutenção e pequenos reparos de prédios públicos municipais de Santa Carmem – MT, com abertura marcada para o dia 22/09/2025 e homologada no dia 13/10/2025, teve como vencedores as empresas:

·36.290.555 LEANDRO ORIALI BERTOLINI, cadastrada no CNPJ

36.290.555/0001-62, no valor R$ 169.093,40 (cento e sessenta e nove mil, noventa e três reais e quarenta centavos);

·ELIEZER PONCIANO DA SILVA ME, cadastrada no CNPJ 27.576.085/0001-07, no valor R$ 67.172,00 (sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais);

·J D SANTOS FILHO ME, cadastrada no CNPJ 62.030.954/0001-02, no valor R$ 355.779,89 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

·ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157, cadastrada no CNPJ 42.778.890/0001-07, no valor R$ 110.229,00 (cento e dez mil, duzentos e vinte e nove reais);

·VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY, cadastrada no CNPJ 22.633.295/0001-76, no valor R$ 165.751,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais);

Santa Carmem – MT, 13 de outubro de 2025

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025.

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025.

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

Inscrição	Nome	Cargo
01	EDUARDA RAMOS DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
02	NILMAR LUIZ ELY	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
03	PEDRO LUCAS SANTOS ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
04	HELEN SILVEIRA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
05	ANDRIELLY APARECIDA NOGUEIRA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO
06	NAUDIANE DUTRA MENDES	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
07	ALBERTO ARRUDA DE SOUSA	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
08	CEILA DE CAMPOS SILVA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
09	MARIA JOSE DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
10	ELOISA SANDRA SALOME NASCIMENTO	PROFESSOR ENS. FUND. II INGLÊS CONTRATADO
11	SEDINEIA DA ROCHA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
12	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
13	AINOAN PONTES LEAL	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
14	GIOVANA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
15	GENESIS FREITAS FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
16	MARIA KEULY SILVA LUZ	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
17	LUCINEIA FERREIRA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
18	JAIDEANE SILVA ALENCAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
19	GENILSON CABRAL DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
20	JANAINA DA SILVA SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
21	ELOISA MICHELE MENDES DE SOUSA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
22	CECILIA DE JESUS SOARES	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
23	KEZIA PAES DE QUEIROZ	CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO
24	MARINEI TEREZINHA MALAQUIAS	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
25	GLEYCIANA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
26	MOARA CAROLINA FORTUNA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADO 1
27	ANA LIVIA BRITO DE SOUSA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
28	PALOMA GABRIELA SOARES DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
29	PAULA ADRIANA SANTOS CORDEIRO LOURENÇO	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
30	MARIA LUIZA RODRIGUES COSTA	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
31	AMANDA ANDRADE SANCHES	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
32	LUDIMILA KAFER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADO 1
33	ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO	VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO
34	PATRICIA JEZUR RISTAU	PROFESSORA ENS. FUND. II PORTUGUÊS CONTRATADO
35	EDUARDO GABRIEL FELLINI COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
36	IANA MARIA BARBOSA DE LIMA	AUSILIAR DE SALA 40 HORAS
37	LARISSA ROMÃO DA SILVA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
38	JAQUELINE FRANCIELY CABRAL SANTOS	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
39	ZAINE GUEDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
40	BEATRIZ APARECIDA NERY DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
41	ANTONIO FELIPE COSTA ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
42	JESSILENE SOARES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
43	TAINARA KIENE DA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
44	MERY ELLEN SIMÕES	ASSISTENTE ADMINSITRATIVO CONTRATADO 1
45	EDINA DOS SANTOS SIQUEIRA PELICCIOLI	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
46	ALTEVI GOMES AZEVEDO	MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
47	ELOY ANTONIO ERD	MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
48	SIRLENE FERREIRA	PROFESSORA ENS. FUND II PORTUGUÊS CONTRATADO
49	MARCIA REGINA VIEIRA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
50	LINDORA SABINO	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1

51	EMANUELLE ANTONIAZZI	CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO
52	CARLOS HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA	PROF. ENS. FUND. II MATEMÁTICA CONTRATADO
53	ELEANDRO JOSE TRINDADE	VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO
54	CLEIDIANE DE ABREU VERAS	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
55	MIRLEN SABRINA DA SILVA AMORIM	FARMACEUTICO CONTRATADO
56	ANDREIA GONZAGA MOREIRA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
57	GABRIEL ARANTES ALVES	VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO
58	ANA CLERE ALVES	ASSISTENTE ADMINSITRATIVA CONTRATADO 1
59	ANA FLAVIA EVANGELISTA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
60	PAULA DANIEL PERIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
61	ROSELI DA SILVA SANTANA	AGENTE DE SERVIÇOS GERIAS CONTRATADO
62	ELIENE COSTA DA SILVA	PROF. ENS. FUND. II PORTUGUÊS CONTRATADO
63	ZELIA APARECIDA BEZERR	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
64	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
65	SILVANA KETLEN GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
66	FABIANA CARNEIRO SANDRI	PROF. ENS. FUND. II MATEMÁRICA CONTRATADO
67	VERA LUCIA NUNES DE CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO
68	JHENIFER TAIS CORREA PASQUALI	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
69	MIRELY FURTADO DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
70	PAULA MARTINS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
71	DANIELA KROTH	AUXILIAR DE SALA 40 HORAS
72	SCHEILA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
73	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	CIRURGIÃO DENTITA CONTRATADO
74	GUILHERME PETRY KAPPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1
75	ABDA DOS SANTOS MORAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO 1

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 14 DE OUTUBRO DE 2025

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o item 14.1 do Edital do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 22/2025 – SRP 50/2025, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços profissionais diversos para manutenção e pequenos reparos de prédios públicos municipais de Santa Carmem – MT, que dispõe que “o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis”, fica convocada as empresas abaixo para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao referido certame.

36.290.555 LEANDRO ORIALI BERTOLINI - CNPJ 36.290.555/0001-62;

ELIEZER PONCIANO DA SILVA ME - CNPJ 27.576.085/0001-07;

J D SANTOS FILHO ME - CNPJ 62.030.954/0001-02;

ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157 - CNPJ 42.778.890/0001-07;

VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY - CNPJ 22.633.295/0001-76;

O prazo para assinatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de 13/10/2025.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido poderá acarretar as sanções previstas em lei e no edital.

Santa Carmem – MT, 13 de outubro de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 98/2025

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

Processo Administrativo Licitatório nº 333/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	contratação de empresa especializada com serviço elétrico para retirada, recondicionamento e reinstalação da bomba do poço artesiano da comunidade Casulo.
FORNECEDOR:	**ADRIANO HARTMANN NAUE**
CNPJ:	**33.522.612/0001-01**
VALOR TOTAL:	R$ 7.837,00 (sete mil e oitocentos e trinta sete reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 98/2025 de 14/10/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ADRIANO HARTMANN NAUE**

nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 14 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
ORDEM DE CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 061-2025

O Município de Santa Cruz do Xingu – MT, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, comunica à empresa Home e Invest Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.363.848/0001-00, que, em cumprimento à decisão proferido pelo MM. Juiz de Direito Sr. Alex Ferreira Dourado, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001667-97.2025.8.11.0049, datada de 10 de outubro de 2025, foi proferida SENTENÇA que DENEGA o pedido de Mandado de Segurança, REVOGANDO a medida liminar anteriormente concedida (Decisão ID 202690148). Em decorrência da referida decisão judicial, restam restabelecidos os efeitos do Contato nº 061/2025, firmado com esta Administração, bem como autorizado o prosseguimento do procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Dessa forma, fica a empresa formalmente notificada para Dar Inicio A Execução De Obra De Construção De Unidades Habitacionais Do Programa Ser Família Habitação Para O Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt, Conforme Convênio Pactuado Com A Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logística Do Estado De Mato Grosso - SINFRA/MT SOB O Nº 0665/2024/SINFRA. 13 de outubro de 2025, Santa Cruz do Xingu - MT.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0409/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "CONCEDE RETORNO DA SERVIDORA FABIANE IZABEL FERRON PAVAN DO AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o retorno da servidora **FABIANE IZABEL FERRON PAVAN**, portadora do RG nº 9***10 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 004. ***. ***- 52, do afastamento por **INTERSSE PARTICULAR**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RESOLUÇÃO N. 010/2025/ CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 010/2025/CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santa Rita do Trivelato.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como pela legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação ativa dos adolescentes nas instâncias de discussão e formulação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para a implementação dos Comitês de Participação de Adolescentes (CPA) nos CMDCA municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e normativas para o funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito do CMDCA de Santa Rita do Trivelato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para a implantação e acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º A Comissão Especial terá as seguintes competências:

I – Elaborar e propor o regimento interno do CPA;

II – Definir os critérios para seleção e participação dos adolescentes no CPA;

III – Promover a divulgação e mobilização dos adolescentes para compor o CPA;

IV – Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo CPA;

V – Articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros atores para o fortalecimento do CPA;

VI – Prestar relatórios periódicos ao CMDCA sobre o andamento e impacto das ações do CPA.

Art. 3º A Comissão Especial será composta por 5 membros, sendo representantes de entidades governamentais e não governamentais, conselheiros do CMDCA e adolescentes indicados conforme os critérios estabelecidos pelo CMDCA. Os membros da comissão são:

I – Celma Regina Mendes dos Santos, representante da sociedade civil

II – Andrea Elizabete Pereira, representante governamental;

III – Ana Paula da Silva, representante sociedade civil;

IV – Camila Assunção Moura da Silva, representante da sociedade

civil;

V – Jessica Souza Barros dos Santos, representante governamental.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Especial terá duração de 6 meses, podendo ser renovado por decisão do CMDCA.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de outubro de 2025

Diana Martins Cezário
Presidente do CMDCA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Processo Adm: Nº 62/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 798.095,12 (setecentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais e doze centavos): **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** (93577427000138) com os lotes: 4, 18, 20, 21, 50, 51, 52, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 79, 80, 86, 90, 94, 98, 107, 110, 111, 119, 127, 128, 132, 133, 134, 141, 146, 154, 158, 159, 160, 163 e 168 no valor total de R$ 109.192,94 (cento e nove mil e cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME** (00363814000190) com o lote: 36 no valor total de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA** (08973569000145) com os lotes: 131 e 148 no valor total de R$ 11.165,92 (onze mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **WPPT CONFECÇÕES LTDA** (45438114000156) com os lotes: 37, 38 e 58 no valor total de R$ 35.630,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta reais). **56.970.083 ISMANE DOS SANTOS GENTIL** (56970083000104) com o lote: 81 no valor total de R$ 53.382,00 (cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais). **TREVENZA SOLUCOES LTDA** (58613526000127) com os lotes: 23, 25, 29, 88, 89, 96, 99, 129, 130, 135, 140, 142, 147 e 166 no valor total de R$ 58.395,50 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA** (17952607000174) com os lotes: 5, 6, 19, 24, 30, 31, 87, 91, 93, 97, 116, 117, 118, 164, 167, 169, 170 e 171 no valor total de R$ 14.263,55 (quatorze mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (02441945000174) com os lotes: 15, 16, 17, 26, 82, 83, 84, 85, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 153, 156, 157 e 172 no valor total de R$ 126.429,02 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos). **RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME** (22382705000153) com os lotes: 12, 13, 14, 22, 28, 49, 57, 72, 74, 77, 95 e 155 no valor total de R$ 51.880,84 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com os lotes: 8, 149 e 165 no valor total de R$ 34.240,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (35942214000161) com os lotes: 10, 11, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 no valor total de R$ 160.396,85 (cento e sessenta mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). **BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA** (20510631000168) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 9, 27, 48, 54, 55, 73, 75, 76, 106 e 162 no valor total de R$ 117.618,50 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 13 de outubro de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

CONDUTOR DE PROCESSOS

RESOLUÇÃO Nº 011/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Trivelato-MT e regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes – Gestão **2025–2026**.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato-MT (CMDCA)**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações e políticas de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal nº 319/2009 de 13 de maio de 2009.

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil;

RESOLVE;

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do CMDCA do Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do **Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)**, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º O CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único - A participação no CPA não é remunerada.

Art. 4º A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - **05** adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

Parágrafo único - Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 5 (cinco) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 5º Conforme orientação do CONANDA, o CPA contemplará diversidade local, com as seguintes representações prioritárias:

I – Pessoas com Deficiência (1 vaga) II – Adolescência Rural (1 vaga) III – Adolescência Negra (1 vaga) IV – Equidade de Gênero (2 vagas)

§ 1º - Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 5ºdeverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

§ 2º- Os segmentos “Adolescência Negra” e “Pessoas com Deficiência” são auto declaratórios;

§ 3º - Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 4º- A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a)responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 6º São requisitos para participar do CPA:

I – Ter entre 12 e 17 anos até a data de lançamento do Edital;

II – Residir comprovadamente no Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

§ 1º- Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

§ 2º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º- Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º- A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

§ 5º - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º- Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 7º - A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

§ 8º- A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

Art. 7º O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de;

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV - Mudança de residência para fora do Município de Santa Rita do Trivelato;

V - Completar 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CPA:

I - Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;

III - disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

IV - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V - Participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;

VII auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

IX participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Parágrafo único- Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um)ano.

Art. 9º - O CPA atuará das seguintes formas:

I - Com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II - Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais even-

tos, quando convidados(as);

IV - Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Art. 10º - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

Art. 11º Compete ao CMDCA:

I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – comitê de Participação Adolescente;

III - realizar processo de seleção para composição do CPA;

IV - Conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

VI - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;

VII - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DOCPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 12º - Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II - Analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III - Analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

V - Conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI - Resolver os casos omissos.

VII - Elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

Parágrafo único - Ficam impedidos de compor a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 14º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. O CMDCA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

Art. 15º - A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 07h00 às11h00 e das 13h00 às 17h00, na ENDEREÇO, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 10º As inscrições serão realizadas **de 14 de outubro a 14 de novembro de 2025**, na **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – Sala dos Conselhos Municipais, Av. Flávio Luiz, 2201 – Centro**, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**.

§ 1º - O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a **Secretaria Executiva do CMDCA**, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

Art. 11º Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, incluindo autorização do(a) responsável legal para participação e uso de imagem.

Art. 12º O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) será responsável pela análise das inscrições e publicação dos resultados.

Art. 13º O resultado final será divulgado no Órgão Oficial do Município e no portal do CMDCA.

CAPÍTULO VII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕESDEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 18º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único: Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

Art. 19º - Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO VIII – RECURSOS

Art. 20º - Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 04 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pelo CMDCA que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

Art. 21º - Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao CMDCA exclusivamente via e-mail em: cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

Art. 22º - A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões tomadas pelo CMDCA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

CAPÍTULO IX – DO RESULTADO FINAL

Art. 23º - Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes

dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO X – DA POSSE

Art. 24º - Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 13 de outubro de 2025.

DIANA MARTINS CEZÁRIO Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Decreto nº 396/2023, de 26 de julho de 2023

EDITAL 002/2025 DE SELEÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA)

EDITAL 002/2025 DE SELEÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA)

Gestão 2025–2026

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato/MT (CMDCA)**, em conformidade com a **Resolução nº 10/2025**, torna público o presente **Edital de Seleção para Composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)**.

1. PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

De **14/10/2025 a 14/11/2025**, na **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – Sala dos Conselhos Municipais, Av. Flávio Luiz, 2201, Centro**, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Documento de identificação (RG, CPF ou Certidão de Nascimento);
- Comprovante de residência;
- Autorização do(a) responsável legal para participação e uso de imagem;
- Ficha de inscrição preenchida e assinada.

3. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do Edital	13/10/2025
Inscrições	14/10/2025 a 14/11/2025
Análise das inscrições	17/11/2025 a 21/11/2025
Resultado provisório	24/11/2025
Prazo para recursos	25/11/2025 e 28/11/2025
Resultado final	01/12/2025
Posse dos adolescentes	02/12/2025

4. RECURSOS

Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail para: **cmdca@santaritadotrivelato.mt.gov.br**, com o assunto: **Recurso Edital – CPA**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observando a legislação vigente.

Santa Rita do Trivelato-MT, 13 de outubro de 2025.

DIANA MARTINS CEZÁRIO Presidente do CMDCA Decreto nº 396/2023, de 26 de julho de 2023

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO E USO DE IMAGEM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Município de Santa Rita do Trivelato – MT

AUTORIZAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **responsável legal pelo(a) adolescente** _____, **nascido(a) em / /**, residente à _____, **AUTORIZO** a sua participação no **Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)**, gestão **2025-2026**, vinculado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** deste Município.

Autorizo ainda o **uso de imagem** e **voz** do(a) referido(a) adolescente em registros fotográficos, vídeos, publicações e divulgações oficiais de atividades do CMDCA, sem fins lucrativos, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Declaro estar ciente de que a participação é **voluntária e não remunerada**, e que não haverá qualquer prejuízo escolar ou funcional

decorrente das atividades do CPA.

Santa Rita do Trivelato-MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Responsável Legal:

_____ **Assinatura do(a) Adolescente:**

_____

Telefone para contato: _____ **E-mail (opcional):** _____

Documento de Identificação Anexado:

( ) RG

( ) CPF

( ) Outro: _____

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Município de Santa Rita do Trivelato – MT

GESTÃO 2025–2026

1. DADOS DO(A) ADOLESCENTE Nome completo: _____ Data de nascimento: / / Idade: _____ anos RG: _____ CPF: _____ Endereço completo: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____ _

E-mail: _____

2. SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO (marcar apenas uma opção): ( ) Pessoa com deficiência ( ) Adolescência rural ( ) Adolescência negra ( ) Equidade de gênero ( ) Vaga geral

3. TERMO DE COMPROMISSO DO(A) ADOLESCENTE Declaro que desejo participar do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, gestão 2025-2026, e me comprometo a cumprir as atividades e reuniões estabelecidas pelo CMDCA.

Assinatura do(a) Adolescente: _____

Assinatura do(a) Responsável Legal:_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0410/2025

13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANIA APARECIDA ARECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **VANIA APARECIDA ARECO,** inscrita na matricula sob nº: 3191, no período de 20/10/2025 a 18/11/2025. Referente ao período aquisitivo de 03/09/2024 a 02/09/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0411/2025

13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CAMILA TAQUES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita na matricula sob nº: 2454, no período de 27/10/2025 a 31/10/2025, referente ao período aquisitivo de 29/04/2024 a 28/04/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0412/2025

13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR SAULO BONFIM DE OLIVEIRA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 10 (dez dias) de abono pecuniário ao servidor **SAULO BONFIM DE OLIVEIRA**, inscrito na matricula sob n°

2447, referente ao período aquisitivo de 14/10/2024 a 13/10/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0413/2025

13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BENEDITA BISPO DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **BENEDITA BISPO DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO,** inscrita na matricula sob nº: 1482, no período de 20/10/2025 a 08/11/2025. Sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 10/01/2023 a 09/01/2024 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 10/01/2024 a 09/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

AVISO DE PUBLICAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 003/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 003/2025

A **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT** torna público, para conhecimento dos interessados, que abriu processo administrativo com vistas à **adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 042/2025**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.**

O objeto da presente adesão é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de locação de agrupamento tecnológico voltado à gestão de recursos públicos**, com fornecimento de sistema integrado, módulos específicos e suporte técnico qualificado, a fim de atender às necessidades operacionais e estratégicas da Administração Pública Municipal.

Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Água Boa/MT CNPJ: 15.023.898/0001-90

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda CNPJ: 07.281.368/0001-14 Endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 730 – Bairro Duque de Caxias – Cuiabá/MT CEP: 78.043-300 E-mail: financeiro@coplanmt.com.br Telefone: (65) 3025-7352 Representante Legal: Arlindo Lenzi – CPF: 401.381.607-59

A adesão à referida Ata visa à modernização da infraestrutura tecnológica da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato/MT, promovendo a melhoria da gestão administrativa, contábil, fiscal e de pessoal, além de garantir conformidade com as normas legais, eficiência operacional, segurança da informação e transparência na gestão pública.

VALOR DA ADESÃO: R$ 501.486,00 (quinhentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

ITENS QUE SERÃO ADERIDOS:

PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT			
Item ARP	**Descrição**	**Unid.**	**QDT**
1	Lic.Anual Mód. Sistema de Tributação	Licença	4
3	Lic.Anual Mód. Sistema de Administração	Licença	6
4	Lic.Anual Mód. Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	Licença	3
5	Lic.Anual Mód. Sistema de Índice de Participação dos Municípios no ICSM - IPM	Licença	1
6	Lic.Anual Mód. Sistema de Fiscalização Tributária e Domicílio Eletrônico Tributário - DET	Licença	2
9	Lic.Anual Mód. Sistema de E-Social, Saúde e Segurança no Trabalho - SST (Pacote de 100 vidas)	Licença	8
11	Lic.Anual Mód. Portal Fornecedor	Licença	2
12	Lic.Anual Mód. Aplicativo Contribuinte	Licença	1
13	Lic.Anual Mód. Aplicativo Servidor	Licença	1
18	Lic.Anual Mód. Sistema de Contabilidade e Planejamento	Licença	4
19	Lic.Anual Mód. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Licença	3
20	Lic.Anual Mód. Portal Transparência	Licença	1
21	Lic.Anual Mód. Portal Contribuinte	Licença	1
22	Lic.Anual Mód. Portal Servidor	Licença	1
24	Serviço de Hospedagem, Sustentação, Ajustes e Segurança de Dados e Aplicações (Pacote 500 Megabites de Armazenagem)	Unidade	1
16	Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação nos Módulos dos Sistemas	HST	300
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT			
Item ARP	**Descrição**	**Unid.**	**QDT**
3	Lic.Anual Mód. Sistema de Administração	Licença	1
18	Lic.Anual Mód. Sistema de Contabilidade e Planejamento	Licença	1
19	Lic.Anual Mód. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Licença	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT			

Item ARP	Descrição	Unid.	QDT
18	Lic.Anual Mód. Sistema de Contabilidade e Planejamento	Licença	1

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 403/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

2° QUADRIMESTRE DE 2025

Objeto: Demonstrar o desempenho da Execução Orçamentária e Financeira do 2° Quadrimestre de 2025 e avaliação do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais.

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, CONVIDA a todos os cidadãos e comunidade em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Prestação de Contas referente ao 2° Quadrimestre da RGF e avaliação do cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o Município de Santa Terezinha, a ser realizada no dia **16/10/2025, às 10h**, na Câmara Municipal, situada na Rua Vinte e Três, S/N – Estado de Mato Grosso, em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes bem como se manifestarem sobre assuntos envolvidos. Assim, ficam todos devidamente convocados a participar desta Audiência Pública.

Santa Terezinha/MT, 13 de Outubro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 202-2028

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras, torna público que pretende realizar a **contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe:

CONSIDERANDO que a contratação se destina a atender a uma necessidade essencial e devidamente justificada da Secretaria Municipal de Saúde (SAS/SES), com vistas à adequação e segurança das instalações do Hospital Municipal

CONSIDERANDO que o valor da contratação, totalizando **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, enquadra-se no limite legal de dispensa previsto no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (valor atualizado para serviços de engenharia);

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa contratada revelou-se a **mais vantajosa** para a Administração, conforme a pesquisa de preços anexa aos autos, e está **em conformidade** com o Termo de Referência e as exigências de habilitação;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica emitiu o devido parecer, atestando a legalidade e a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

1. **RATIFICAR** o procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 10/2025**, com fundamento no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.
2. **HOMOLOGAR** a contratação da empresa MARCHEZINI - ENGENHARIA DE APLICAÇÕES , inscrita no CNPJ sob o Nº CNPJ: 25.004.608/0001-15, pelo valor total de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.
3. **DETERMINAR** a publicação deste Termo de Ratificação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial do Município (se for o caso), como condição de eficácia do ato e para fins de publicidade, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
4. **AUTORIZAR** a emissão da Nota de Empenho ou a celebração do Contrato Administrativo correspondente.

Santa Terezinha, 13 de outubro de 2025.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº44/2025

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº44/2025

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 066/2025 originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025, modalidade Registro de Preços. tendo como órgão gerenciador a prefeitura municipal de Vila Rica/MT, Cujo objeto referida ata citada acima, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material didático e pedagógico, Com a empresa A Empresa **PAPELARIA UNIVERSAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.949.184/0001-66**, com valor total de R$ 10.303,90 (dez mil e trezentos e três reais e noventa centavos)**.conforme descrição dos itens na ata de registro de preço, Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha-MT,

13 outubro de 2025.dmilson dos santos gomes – pregoeiro-port: 016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2025

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a Srаº **ELAINE DOBRE**, portadora do RG 17655927 SSP/MT e CPF/MF 009.488.921-02, no cargo de **CHEFE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 012/2025 CHAMADA PUBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO /MT - POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

O Município de Santo Afonso/MT, por meio de sua agente de contratação e comissão julgadora da Chamada Pública para agricultura familiar, informa que única participante do certame, foi inabilitada por não cumprimento das exigências previstas no edital, o que impossibilitou a sua habilitação.

Diante disso, declara-se a chamada pública **FRACASSADA**.

Santo Afonso – MT, 13 de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 060 de 13 de outubro de 2025.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, n° 423A, bairro Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 12:30 hs horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de outubro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NOME DOS CANDIDATOS

ENFERMEIRO PADRÃO		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0020410	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	04°

ANEXO II

DOCUMENTOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI demitido** (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e

que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM		VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.		

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 009/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 009/2025, destinado ao **credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos**

(internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do municipio de Santo Antônio do Leste, a favor da empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA, CNPJ: 20.424.706/0001-98** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 13 de outubro de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELECTRÓNICO 09/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 611/2025 de 01 de outubro de 2025, torna público que nos termos da Lei 14.133/21, com as alterações subsequentes a REVOGAÇÃO do processo licitatório, Pregão Eletrônico registro de preços para contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de Website, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, sistema 100% online de solicitações de serviços com geração de protocolos, gráficos, estatísticas, com a participação e acompanhamento social em tempo real, até 200(duzentas) contas de e-mails institucionais, LGPD aplicada nos serviços online, link para integração com os serviços online do sistema de gestão pública interna e portal da transparência para a prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Dessa forma, considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, que lhe confere o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal.

Resolve-se, portanto, revogar o Pregão Eletrônico nº 009/2025, com base na conveniência administrativa e na necessidade de adequações técnicas, para garantir a plena legalidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Informa-se, ainda, que após as retificações e aprimoramentos do Termo de Referência, será promovida nova publicação do edital, observadas as exigências legais e os prazos regulamentares, oportunidade em que todos os interessados poderão apresentar novas propostas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de outubro de 2025.

_____ **WEVERTON A. P. DE SOUSA**

PREGOEIRO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELECTRÓNICO 010/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 611/2025 de 01 de outubro de 2025, torna público que nos termos da Lei 14.133/21, com as alterações subsequentes a REVOGAÇÃO do processo licitatório, Pregão Eletrônico registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de bombas d'águas com capacidade técnica adequada para garantir o abastecimento das caixas d'água que atendem os órgãos públicos e de mais estruturas municipais, assegurando o funcionamento pleno dos serviços essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, que lhe confere o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal.

Resolve-se, portanto, revogar o Pregão Eletrônico nº 010/2025, com base na conveniência administrativa e na necessidade de adequações técnicas, para garantir a plena legalidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Informa-se, ainda, que após as retificações e aprimoramentos do Termo de Referência, será promovida nova publicação do edital, observadas as exigências legais e os prazos regulamentares, oportunidade em que todos os interessados poderão apresentar novas propostas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de outubro de 2025.

_____ **WEVERTON A. P. DE SOUSA**

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 249, 10 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR HUGO AFONSO

PORTARIA Nº 249, 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°091/2023 E CONCORRENCIA PUBLICA N°003/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal HUGO AFONSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG:6690281/PC-GO, CPF nº037.291.231-14, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de contrato;

E Designar o Servidor Público Municipal Luiz Paulo de Moura Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG4712443 SSP-GO, CPF nº032.291.161-35, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de execução de obras :**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2023 CONTRATO N.º 030/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS**

SUBSEQUENTES.

OBJETO: Execução da obra de revitalização de calçadão e espaços de convivência da orla de São Félix do Araguaia-MT, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e **cronograma físico-financeiro**, anexos ao Edital e exigências constantes **Convênio nº 08659/2022** celebrado entre Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Logística -SINFRA e Contrapartida do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Compete ao Fiscal de contrato garantir a transparência na gestão pública, ao tornar visíveis as responsabilidades de acompanhamento, verificação da execução e conformidade dos contratos administrativos atende aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de controle. Essa medida contribui para a boa gestão contratual e prevenção de falhas na execução dos contratos.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 10 DE MARÇO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 706/2025, DE 13/10/2025 - EXONERAÇÃO DE FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PORTARIA Nº 706/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 580/2025, emitida em 12/08/2025, com vigência inicial em 12/08/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que o servidor nomeado requereu, em 13/10/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 13/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 333.007.203-20 e Identidade RG nº 000.074.083.397-9 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 01/02/2013, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 580/2025, emitida em 12/08/2025 (12 de agosto de 2025), com início de vigência em 12 de agosto de 2025 (12/08/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 13 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 1.408/2021, DE 01/12/2021 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2021, EM NOME DE CARLOS ALEXANDRE BRITO, NA FUNÇÃO DE AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE E

PORTARIA Nº 1.408/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 030/2021, em nome do Senhor CARLOS ALEXANDRE BRITO, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 030/2021 foi emitido em 25/01/2021, com vigência inicial de 25/01/2021 até 01/04/2021; II - O referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 22/12/2021. III - que o contratado requereu, em 30/11/2021, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 030/2021, emitido em 25/01/2021, com vigência inicial de 25/01/2021 até 01/04/2021, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 22/12/2021, em nome do Senhor CARLOS ALEXANDRE BRITO, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 592.058.141-72 e Identidade RG nº 3.120.815-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 06/07/2017, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 01/12/2021, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
PORTARIA N.º 698/2025/ SFA/ MT/ 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Republicação com alteração: Portaria nº 628 de 03 de outubro de 2025.

A publicação abaixo torna sem efeito e substitui a publicação havida, publicada neste diário oficial, edição de nº 4842 em 13 de outubro de 2025 , pág 470-472, por erro no número da portaria. Constou portaria 628/2025, quando o correto é portaria 698/2025.

PORTARIA n.º 698/2025/ SFA/ MT/ 03 de outubro de 2025.

Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a regulamentação da gestão democrática para diretor escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Félix do Araguaia-MT, para o biênio 2026/2027 nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA,** Estado de Mato Grosso, no exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas, e:

I – Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como suas alterações posteriores, o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – Considerando a Lei Municipal nº 058/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da educação no âmbito do Município de São Félix do Araguaia;

IV – Considerando o Plano Municipal de Educação, em vigência no período de 2015 a 2024;

V - Considerando o Decreto nº 37/2025/SFA/MT e o Edital nº 006/2025/SMEC/SFA/MT, que regulamentam o processo de escolha de diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Félix do Araguaia, referente ao biênio 2026/2027**;**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora**, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e viabilizar o **Processo de Seleção** para promoção da gestão democrática na escolha de Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, referente ao biênio 2025/2026, conforme estabelecido no **Edital nº 02/2024/SFA/MT**, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º A Comissão deverá atuar de acordo com o disposto no inciso I do §1º do art. 14 da **Lei nº 14.113/2020**, pautando-se em critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção de diretores escolares das unidades da educação básica da rede municipal, respeitando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática, eficiência e aprimoramento da qualidade educacional.

Art.3º- São atribuições da Comissão:

I – Coordenar todo o Processo Seletivo destinado à escolha de Diretores Escolares; II – Elaborar portarias, instruções e demais instrumentos legais necessários à execução do processo;

III – Acompanhar e monitorar o andamento do processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor;

IV – Conduzir a seleção de Diretores Escolares considerando critérios técnicos de avaliação e a eleição pela comunidade escolar, assegurando a gestão democrática e observando os conceitos de mérito e desempenho, através das seguintes etapas:

a) Inscrição dos candidatos e entrega da documentação exigida;
b) Avaliação de títulos e análise do currículo;

c) Realização da Prova de Conhecimentos Específicos;

d) Elaboração e apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar, com envio à **Secretaria Municipal de Educação** e à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, na data prevista no edital;

e) Supervisão e orientação da eleição do diretor, realizada por meio do voto da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os instrumentos legais mencionados no inciso II serão elaborados pela Comissão da SMEC, com o objetivo de organizar e conduzir o processo de escolha de diretores nas unidades escolares, devendo ser amplamente divulgados no site oficial do Município e nas instituições de ensino contempladas.

Art. 4º A **Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo** da SMEC será composta, no mínimo, por seis membros, representantes dos seguintes segmentos: I- Dois representantes da

Secretaria Municipal de Educação;

II- Dois representantes da Assessoria Pedagógica do Município;

III- Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV-Um representante do **SINTEP**;

V – Um representante da Procuradoria Jurídica.

§ 1º. Os representantes indicados nos incisos I a V serão escolhidos pelas respectivas instituições para integrar a Comissão, não havendo impedimento para que os mesmos participem de mais de um processo seletivo.

§ 2º. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a escolha do vice-presidente e do relator entre os próprios membros da Comissão.

Art. 5º A composição da Comissão da SMEC será a seguinte:

I – **Representante da Secretaria Municipal de Educação**:

Katia Cruz Ferreira

II – **Representante da Secretaria Municipal de Educação**:

Alex Pablo Schirmbeck Barros

III – **Representantes da Assessoria Pedagógica do Município**:

Suelene Maria dos Santos

IV – **Representante do Conselho Municipal de Educação**:

Valderina Carneiro dos Santos Bento

V – **Representante do magistério – SINDICATO MUNICIPAL**

Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid

VI-**Representante da Procuradoria Jurídica:**

Danilo Schembek Souza

Art. 6º- Cada unidade escolar, terá uma Comissão própria para acompanhar o processo democrático de seleção dos diretores escolares para o biênio 2026/2027, estando assim, composta por unidade escolar:

CMEB. Dona Elza e Dona Tunica

– **Rep. Coordenadora Pedagógica:** Solimar Pereira Luz

– **Rep. Professores** – Sebastiana Pinheiro Pinto

– **Rep. Apoio Administrativo Escolar:** Izabel Pereira de Abreu

– **Secretária Escolar** - Micaela Menezes Azevedo

– **Rep. Pais** Alzira Cristhina Setúbal

EMEB. PROFESSOR JURACY LIMA DA SILVA

– **Coordenadora Pedagógica**: Kelma Reges Ribeiro da Silva

– **Rep. Professores:** Larissa Tifanny Silva Barros

– **Rep. Apoio Administrativo Escolar: Léia** Cabral dos Santos

– **Secretária Escolar:** Roseny Luiza Moro

– **Rep. Pais :** Flavia dos Santos Nascimento

EMEB. Luiza Lira de Amorim

– **Rep. Professores:**

Valdirene Aires Vanderleiy e Marcolino Cirqueira de Moraes Neto

– **Rep. Dos funcionários**

Valquíria Mendes Rodrigues e Jania Carllette Lins Querubino

– **Rep. Pais**

Juliana Rosa Guimarães Salema e Fabiana Ferreira da Silva

– Secretária

Tamara Cavalcante Neres.

EMEB. Nova Suiá

– **Secretária Escolar:** Rayanne Mendes Cardoso da Silva

– **Rep. Apoio Administrativo Escolar:** Aline Barbosa da Silva

– **Rep. Professores**: Maria Jovelina Alves

– **Rep. de pais:** Gessica Costa Ribeiro

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 03 de outubro de 2025..

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 86/2014, DE 26/02/2014 - NOMEAÇÃO DA SENHORA ALDENIRA ABREU DE SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLAR MUNICIPAL DO DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE

Portaria nº 86/2014

Em 26 de fevereiro de 2014.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nomeação da Senhora ALDENIRA ABREU DE SOUZA, para exercer a função de Secretaria Escolar Municipal do Distrito do Espigão do Leste.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a o Senhora **ALDENIRA ABREU DE SOUSA, b**rasileira, portadora do RG 2137292-6 - SSP/MT, CPF 032.443.071-08, para exercer a função de Secretaria Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2014 - CONTRATADA: ALDENIRA ABREU DE SOUSA, CPF Nº 032.443.071-08

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2014, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: ALDENIRA ABREU DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 032.443.071-08 e Identidade RG nº 2.137.292-6 - SESP-MT expedida em 23/05/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua do Comércio, nº 246 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2014

CONTRATO emitido em 14/02/2014, com VIGÊNCIA de 10 meses e 5 dias, iniciando em 14/02/2014 e terminando em 19/12/2014, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 19/12/2014
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 11 meses e 29 dias, de 19/12/2014 a 18/12/2015, totalizando 1 ano, 10 meses e 4 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015
FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA
DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Manutenção e Encargos do FUNDEB 40% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2013 - CONTRATADA: ALDENIRA ABREU DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2013, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: ALDENIRA ABREU DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 032.443.071-08 e Identidade RG nº 2.137.292-6 - SESP-MT expedida em 23/05/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua do Comércio, nº 246 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2013

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2013

VIGÊNCIA: De 25/02/2013 a 31/12/2013

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 298/2019, DE 27/05/2019 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 092/2019, EM NOME DE ALDENIRA ABREU DE SOUSA, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

PORTARIA Nº 298/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019 Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 092/2019, em nome da Senhora ALDENIRA ABREU DE SOUSA, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando que a contratada requereu, em 27/05/2019, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 27/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 092/2019, emitido em 15/02/2019, com vigência inicial de 05/02/2019 até 20/12/2019, em nome da Senhora ALDENIRA ABREU DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 032.443.071-08 e Identidade RG nº 2.137.292-6 - SESP-MT expedida em 23/05/2013, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 27/05/2019, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº75/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomear os Membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária do Município de São Jose do Povo, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nos Termos do Artigo 2º da Lei Municipal 871/2022 de 27 de maio de 2022, nomeio os servidores para integrar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes Membros.

I- Coordenador: Sr. Moises Soares de Carvalho, CPF: 017.008.901-07.

II- Supervisora: Luciene Leite da Silva Freitas, CPF: 010.553.471-43.

ARTIGO 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria 53/2023 de 21 de junho de 2023.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de outubro de 2025;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°118/2025 PROCESSO 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

CONTRATO (A) - **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA,** cadastrada no CNPJ sob n.º **49.287.699/0001-01.**

OBJETO – Aquisição DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO E CONDICIONAMENTO PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS; GABINETE, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO RURAL, CENTRO DE SAÚDE, PROMOÇAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é **R$ R$ 93.120,46 (Noventa e Três mil, Cento e Vinte reais e Quarenta e seis centavos).**

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será de **12 meses**, tendo início no dia **14 de outubro de 2025** e término no dia **14 de outubro de 2026**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°120/2025 PROCESSO 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

CONTRATO (A) - **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** cadastrada no CNPJ sob n.º **48.283.355/0001-61**

OBJETO – Aquisição DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO E CONDICIONAMENTO PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS; GABINETE, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO RURAL, CENTRO DE SAÚDE, PROMOÇAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é **R$ 31.105,12 (Trinta e Um mil, Cento e Cinco reais e Doze centavos).**

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será de **12 meses**, tendo início no dia **14 de outubro de 2025** e término no dia **14 de outubro de 2026**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°121/2025 PROCESSO 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

CONTRATO (A) - **MM DISTRIBUIDORA. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** cadastrada no CNPJ sob n.º **46.924.137/0001-33**

OBJETO – Aquisição DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO E CONDICIONAMENTO PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS; GABINETE, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO RURAL, CENTRO DE SAÚDE, PROMOÇAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é **R$ 3.334,88(Três mil, Trezentos e Trinta e Quatro reais e Oitenta e Oito centavos).**

DA VIGÊNCIA-

O prazo contratual será de **12 meses**, tendo início no dia **14 de outubro de 2025** e término no dia **14 de outubro de 2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 600 DE 13 DE outubro DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, responsável pelo Departamento de Meio Ambiente na Secretaria de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, o Senhor VAGNER MEIRA TEIXEIRA, portador do RG Nº 1441923-8-SSP/MT e do CPF. Nº 976.856.231-53, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 47.2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal de Regionalidade nº 22, de março de 2022 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 0293.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 47.2025, onde o mesmo como OBJETO: **"**REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E MANUTENÇÃO/CONSERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS.**"**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 28/10/2025 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público aviso de Suspensão do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**, **para ANALISE DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA METALMADEIRA MOVEIS LTDA CNPJ: 00.456.881/0001-50** tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LASER DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA".** nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Os interessados poderão obter maiores informações através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 13 de outubro de 2025. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **–** Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE NÃO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 006/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente de Contratação a Srª. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Pessoa A. L. DA SILVA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.433.688/0001-67, não foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 006/2025, – cujo objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, por não atender os requisitos do edital conforme o protocolo nº 017/2025, do dia 22/09/2025.

Sendo assim em conformidade com o Decreto 084/2023, Art. 10. e o item nº 11.3. do edital a empresa não será credenciada.

Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

11.3. Os licitantes declarados inabilitados/não credenciados, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 100/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 100/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa RENATO DA SILVA ALMEIDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.442.229/0001- 90, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26, com valor Global de R$ 21.515,75 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 100/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 81.706.251/0001-98**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
36	146861	UN	DIPIRONA SODICA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GREENPHARMA	PRATI

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como estes atendem a demanda para distribuição aos pacientes na Farmácia Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 10 de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 253/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
91	165960	UN	AGULHA HIPODÉRMICA 55 X 20 MM.	MEDIX	DESCARPACK

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega destes, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 10 de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 057/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, devidamente qualificado na ARP em epígrafe, firmada com **AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (EPP),** inscrita no **CNPJ 47.146.145/0001-69**, nos termos do Edital do Pregão Presencial c/ SRP nº 057/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, Decreto nº 052/2023, RESOLVE celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar a Ata de Registro de Preços nº 027/2025, firmada com a empresa **AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (EPP),** inscrita no **CNPJ 47.146.145/0001-69**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo tem por fundamento o pedido de cancelamento formulado pela empresa contratada, em razão de significativa variação dos preços de mercado e do atual cenário econômico, os quais ocasionaram grave e contínuo desequilíbrio econômico-financeiro, comprometendo a sustentabilidade da execução contratual. Ademais, verificou-se pendência na regularidade fiscal da empresa junto à Receita Federal, circunstância que inviabiliza a efetivação dos pagamentos referentes às entregas já realizadas, em afronta às exigências legais de habilitação e manutenção da contratação. Considerando que tais fatores tornam impossível a continuidade do fornecimento sem prejuízo desproporcional à contratada e, ao mesmo tempo, comprometem o regular atendimento das necessidades da Administração Pública, justifica-se o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 052/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Sapezal – MT.

Sapezal - MT, 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT

Claudio José Scariote

Gerenciador

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL, devidamente qualificado na ARP em epígrafe, firmada com WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.725.095/0001-49, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 008/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, Decreto nº 052/2023, RESOLVE celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I, do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
15	163885	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM, TENSÃO MINIMA DE ISOLAÇÃO 450/750 VOLTS EM ROLO DE 100MT 70C COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE HIVELA, ISOLAÇÃO DE 0,8MM, BAIXA EMISSÃO DE GASES AFUMEX, DIAMETRO EXTERNO DE 3,57MM, MASSA LIQUIDA DE APROXIMADAMENTE 32KG/KM – GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRA, INFORMAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO NA EMBALAGEM. COM CERTIFICADO NO INMETRO. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO	DIMFLEX	R$ 1,27
16	163885	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM, TENSÃO MINIMA DE ISOLAÇÃO 450/750 VOLTS EM ROLO DE 100MT 70C COMPOSTO TERMOPLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE HIVELA, ISOLAÇÃO DE 0,8MM, BAIXA EMISSÃO DE GASES AFUMEX, DIAMETRO EXTERNO DE 3,57MM, MASSA LIQUIDA DE APROXIMADAMENTE 32KG/KM – GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRA, INFORMAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO NA EMBALAGEM. COM CERTIFICADO NO INMETRO. COTA DO ITEM 15 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	DIMFLEX	R$ 1,27
50	163887	UN	CONECTOR PERFURANTE 10 X 95 MM² - 1,5 X 10 MM² PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 5370 - CONECTORES DE COBRE PARA CONDUTORES ELÉTRICOS - NTE-023 - NORMA DE MONTAGEM DE REDES AÉREAS SECUNDÁRIAS ISOLADAS COM CABOS MULTIPLEXADOS.	MCI	R$ 7,10

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como fundamento o pedido de cancelamento unilateral dos itens nº 15, 16 e 50, em razão do descumprimento reiterado das condições de fornecimento estabelecidas no certame e na respectiva ata. No caso dos itens 15 e 16, referentes a cabos de cobre flexíveis 2,5mm, foram constatadas divergências quanto às especificações técnicas do produto entregue, notadamente discrepâncias no peso do material e ausência de conformidade com as exigências previstas na ata. Quanto ao item 50, além do atraso na entrega, foi entregue produto de marca distinta da licitada e em desacordo com o termo de referência, configurando fornecimento irregular. As irregularidades foram objeto de termo de recusa, devidamente encaminhado à contratada com prazo para regularização até 30/09/2025, sem qualquer manifestação ou providência por parte da empresa. Posteriormente, foi expedida notificação formal acerca do descumprimento contratual e da intenção de cancelamento dos itens, igualmente sem resposta. Diante da ausência de correção das falhas e do inadimplemento contratual, resta configurada a hipótese de cancelamento unilateral, em razão

do descumprimento das condições pactuadas. Assim, justifica-se plenamente o cancelamento dos referidos itens da Ata de Registro de Preços nº 112/2025, com vistas à proteção do interesse público e à continuidade regular dos serviços municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 09 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT

Claudio José Scariote

Gerenciador

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 069/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 069/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 55.836.281/0001- 09, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 20, com valor Global de R$ 263.870,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Setenta Reais).

A empresa G2 INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.712.678/0001- 44, sagrou-se vencedora dos itens nº 12 - 13, com valor Global de R$ 47.040,00 (Quarenta e Sete Mil e Quarenta Reais).

A empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.992.911/0001- 54, sagrou-se vencedora dos itens nº 14 - 15 - 16 - 18 - 22 - 23 - 24 - 25, com valor Global de R$ 334.640,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.984.352/0001-33, sagrou-se vencedora dos itens nº 17 - 19, com valor Global de R$ 46.960,17 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta Reais e Dezessete Centavos).

A empresa FRATELLI CASA E CONSTRUCAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.297.682/0001- 47, sagrou-se vencedora do item nº 21, com valor Global de R$ 22.170,00 (Vinte e Dois Mil e Cento e Setenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 069/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pertencente ao município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, nomeada através da Portaria nº 1.024/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE PERSONAGENS VIVOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, COM PARTICIPAÇÃO DOS PERSONAGENS MICKEY, MINNIE E PATO DONALD, BEM COMO INSTRUTOR DE AEROKIDS, destinada a atender a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art.° 74, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A pessoa Jurídica a ser contratada será a ASSOCIACAO CULTURAL ARTE E DANCA - ACAD, inscrita sob o CNPJ nº 49.149.717/0001-99, no Valor Total R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O

Nº 01.614.225/0001-09 E **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.099.538/0001-19.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original .

Valor: R$ 1.568.542,60

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme solicitação da Secretária, devido a necessidade de assegurar a continuidade do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos, fundamental para a preservação ambiental e a proteção da saúde pública local. Essa demanda se intensifica em virtude da interdição e embargo da área do depósito municipal de resíduos, realizados pelos órgãos fiscalizadores competentes. Diante desse cenário, a prorrogação do contrato é essencial para garantir que os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sejam mantidos sem interrupções, evitando riscos ambientais e sanitários.

Vigência do contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 5 (cinco) meses de 12/10/2025 até 11/03/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**.**

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SAPEZAL-MT

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, convida toda a população para participar das **Audiências Públicas da Etapa 2 da Revisão do Plano Diretor Participativo de Sapezal**, instituído pela Lei Complementar nº 984/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 141 da referida lei, bem como ao artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Nesta etapa, as audiências serão realizadas em **diferentes locais e horários**, de forma a ampliar a participação popular e permitir que cada cidadão escolha o momento e o local mais convenientes para contribuir com o planejamento do futuro da cidade.

Datas, horários e locais de realização:

03/11/2025 (segunda-feira)

- **19h** – Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Luzia Maggi Scheffer – Bairro Água Clara
- **19h** – Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raquel Mochi Santana Cardoso – Bairro Jardim Sapezal

04/11/2025 (terça-feira)

- **19h** – Auditório do Paço Municipal João André Maggi
- **19h** – Escola Jaime Schechelli – Fazenda Schechelli

A participação da comunidade é fundamental para o fortalecimento da gestão democrática e para a construção coletiva de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável.

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SAPEZAL-MT

CONVITE ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS

A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, convida as **comunidades indígenas** do município para participar da **Audiência Pública da Etapa 2 da Revisão do Plano Diretor Participativo de Sapezal**, instituído pela Lei Complementar nº 984/2012, em conformidade com o artigo 141 da referida lei e o artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

O encontro tem como objetivo promover o diálogo e garantir a participação de todos os povos e comunidades na construção coletiva do futuro urbano de Sapezal, respeitando a diversidade cultural e social do município.

Data: 03 de novembro de 2025 (segunda-feira)

Horário: 14h00min

Local: Auditório do Paço Municipal João André Maggi

A presença das comunidades indígenas é essencial para assegurar que o Plano Diretor reflita as necessidades e valores de todos os povos que compõem Sapezal, fortalecendo a gestão democrática e o desenvolvimento sustentável.

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PROGNÓSTICO - REVISÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE SAPEZAL/MT

CONVITE

A **Prefeitura Municipal de Sapezal**, por meio da **Secretaria de Administração e Planejamento**, **convida toda a população** para participar da **Audiência Pública** referente ao processo de **Revisão do Plano de Mobilidade Urbana de Sapezal-MT**, instituído pela Lei Complementar nº 1306/2016.

A Audiência Pública será realizada no dia **05 de novembro de 2025**, com início às **19h00min**, nas dependências do **Plenário Odélcio Pannebecker (Auditório da Câmara Municipal)**.

A participação da comunidade é de fundamental importância para o fortalecimento da gestão democrática e para a construção coletiva de uma cidade mais justa e sustentável.

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1144/2025

PORTARIA Nº 1144/2025.

REVOGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA CONCEDIDA À SERVIDORA IRENE NUNES FERREIRA JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA concedida a servidora pública Sra. **IRENE NUNES FERREIRA JOAQUIM**, inscrito no **CPF N° 419.XXX.XXX-53,** por motivo de óbito do familiar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos á 10/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 1135/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal – MT, aos treze dias do mês de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2025**,** para é "**Aquisição de materiais hidráulicos destinados à ampliação da rede de abastecimento de água no município de Serra Nova Dourada – MT".** Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 18/09/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

CNPJ: 05.511.353/0001-70

ENDEREÇO: AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N, BAIRRO: CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT - CEP: 78.678-000

VALOR GLOBAL: R$ 527,40 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

EMPRESA: CONSTRUSERRA LTDA

CNPJ: 53.220.025/0001-67

ENDEREÇO: AV SUBLIME, S/N, BAIRRO: CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT - CEP: 78.668-000

VALOR GLOBAL: R$ 41.855,44 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

EMPRESA: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 50.361.495/0001-52

ENDEREÇO: AV JATOBA, Nº 2101, SALA 2, BAIRRO: JARDIM JOELMA, TAPURAH- MT - CEP: 78.573-000

VALOR GLOBAL: R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

ENDEREÇO: R FRITZ SPERNAU, Nº 1000, FUNDOS, BAIRRO: FORTALEZA, BLUMENAU- SC - CEP: 89.055-200

VALOR GLOBAL: R$ 1.757,20 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

EMPRESA: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 54.566.285/0001-51

ENDEREÇO: AV A (LOT PRQ N ESPERANCA I), Nº 88, QUADRA09, BAIRRO: NOVA ESPERANCA, CUIABA- MT - CEP: 78.098-570

VALOR GLOBAL: R$ 6.642,90 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

EMPRESA: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 60.388.517/0001-21

ENDEREÇO: R PASCOAL, Nº 398 B, ANEXO B QUADRA04 LOTE 23, BAIRRO: PRAEIRINHO, CUIABA- MT - CEP: 78.070-590

VALOR GLOBAL: R$ 54.152,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e dois reais).

Serra Nova Dourada – MT, 13 de outubro de 2025.

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 141/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 034/2025.

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE NO 004/2025.

CONTRATO Nº 012/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na recuperação de créditos e acréscimos legais referentes ao Imposto de Renda Retido na fonte (IRRF) de prestadores de serviços, bem como na recuperação de perdas decorrentes da desatualização da tabela SUS, no âmbito do município de Serra Nova Dourada – MT."

EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

**VALOR: R$** 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de proveito econômico auferido em razão da referida decisão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2025

Serra Nova Dourada – MT, em 13 de outubro de 2025

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 141/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 053, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 053, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2024, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 209/2025/DEPRESP/SEMAD.

Resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 038, de 19 de julho de 2024, e alterações, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 209/2025/DEPRESP/SEMAD.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Airton Dhony Alves Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Airton Dhony Alves Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Helder Alves Dourado** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Helder Alves Dourado** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Zelia dos Anjos Batista Gustavo** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Zelia dos Anjos Batista Gustavo** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 162, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Marcelo da Silva Olimpio** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marcelo da Silva Olimpio** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.179, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Tais Regina Scheid** para exercer a função de Coordenadora, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tais Regina Scheid**, servidora efetiva, matrícula nº 10587, para exercer a função de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora, a servidora nomeada será responsável pelas atribuições previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que, no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da lei, bem como às alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.375, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a logomarca oficial do Poder Executivo do Município de Sorriso, aprova o Manual de Identidade Visual e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os elementos de identidade visual dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

CONSIDERANDO que a padronização da comunicação institucional contribui para a clareza das informações, a economicidade na produção de materiais e o fortalecimento da identidade administrativa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 063, de 20 de maio de 1988, que oficializa o Brasão de Armas e a Bandeira do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.515, de 20 de outubro de 2006, que estabelece regras para a utilização dos símbolos municipais e a vedação de promoção pessoal em bens públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.189, de 17 de abril de 2013, que define as cores oficiais a serem utilizadas nos bens e materiais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a nova logomarca oficial do Poder Executivo Municipal de Sorriso, conforme modelo constante do Anexo Único, parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º É obrigatória a utilização da logomarca oficial instituída por este Decreto:

I – em todos os documentos, expedientes e correspondências oficiais, internos e externos, oriundos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II – nos equipamentos e bens móveis do Poder Executivo Municipal;

III – nos veículos oficiais;

IV – nos uniformes escolares e funcionais;

V – nos materiais e campanhas de divulgação institucional;

VI – em todos os meios de comunicação social e digital de caráter institucional.

§ 1º Para utilização da nova logomarca nos uniformes escolares, deverá ser observado o prazo disposto na Lei Federal nº 8.907, de 06 de julho de 1994, contado da publicação do último decreto de Identidade Visual, Decreto Municipal nº 940, de 03 de agosto de 2023.

§ 2º A padronização da identidade visual compreende, no mínimo, a aplicação em fachadas, veículos, adesivos, materiais de papelaria e escritório, sítios eletrônicos e portais oficiais, conforme especificações técnicas do Manual de Identidade Visual.

Art. 3º É vedada qualquer modificação, estilização, alteração de cores, tonalidades, proporções ou elementos gráficos da logomarca oficial, bem como a associação desta a símbolos, frases, mensagens, imagens ou qualquer elemento de cunho partidário, pessoal ou particular de governo.

§ 1º A aplicação da logomarca deverá observar rigorosamente as cores oficiais do Município de Sorriso, definidas na Lei Municipal nº 2.189, de 17 de abril de 2013.

§ 2º A utilização da logomarca não substitui a obrigatoriedade de uso do Brasão de Armas e da Bandeira do Município, nos termos da Lei Municipal nº 063, de 20 de maio de 1988.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito, por meio do Departamento de Comunicação Social – DECOM:

I – orientar, fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e no Manual de Identidade Visual;

II – dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos quanto à aplicação da logomarca oficial.

Art. 5º Permanecem inalterados e vigentes o Brasão de Armas e a Bandeira do Município de Sorriso, instituídos pela Lei Municipal nº 063/1988.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão promover a adequação de seus materiais, bens e veículos à nova identidade visual de forma gradativa, no decorrer das necessidades de substituição ou renovação, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se a inutilização de materiais ainda em condições de uso.

Art. 7º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 940, de 03 de agosto de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO | Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.183, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Ambiental para atuação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto n° 038, de 06 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o seguinte servidor para exercerem a função de Fiscal Ambiental junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, vinculo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso:

MAT.	NOME
17803	HELDER ALVES DOURADO

Art. 2º Compete ao Fiscal Ambiental exercer as atividades de fiscalização ambiental, controle e monitoramento das ações relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente do município.

Art. 3° O Fiscal pode exercer o poder de polícia administrativa, observando critérios preventivos, educativos, fiscalizadores e repressivos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Ambiental para atuação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto n° 038, de 06 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o seguinte servidor para exercerem a função de Fiscal Ambiental junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, vinculo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso:

MAT.	NOME
17801	AIRTON DHONY ALVES SILVA

Art. 2º Compete ao Fiscal Ambiental exercer as atividades de fiscalização ambiental, controle e monitoramento das ações relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente do município.

Art. 3° O Fiscal pode exercer o poder de polícia administrativa, observando critérios preventivos, educativos, fiscalizadores e repressivos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.181, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Ambiental para atuação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto n° 038, de 06 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o seguinte servidor para exercerem a função de Fiscal Ambiental junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, vinculo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso:

MAT.	NOME
3904	REINALDO FERREIRA NUNES

Art. 2º Compete ao Fiscal Ambiental exercer as atividades de fiscalização ambiental, controle e monitoramento das ações relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente do município.

Art. 3° O Fiscal pode exercer o poder de polícia administrativa, observando critérios preventivos, educativos, fiscalizadores e repressivos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.184, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Ambiental para atuação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto n° 038, de 06 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o seguinte servidor para exercerem a função de Fiscal Ambiental junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, vinculo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso:

MAT.	NOME
17804	MARCELO DA SILVA OLIMPIO

Art. 2º Compete ao Fiscal Ambiental exercer as atividades de fiscalização ambiental, controle e monitoramento das ações relativas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente do município.

Art. 3° O Fiscal pode exercer o poder de polícia administrativa, observando critérios preventivos, educativos, fiscalizadores e repressivos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A Prefeitura de Sorriso – MT, através do Departamento Municipal de Habilitação torna público o chamamento público Nº 003/2025, tendo como OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SENDO INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM DESENVOLVER E EXECUTAR 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EM UMA ÁREA PÚBLICA, DENOMINADO RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE LLL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO BOSQUE LLL, RUA ABÉLIA, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 01, QUADRA 03, MATRÍCULA 72872, SORRISO-MATO GROSSO. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação ocorrerá entre o dia 20/10/2025 até o dia 20/11/2025, de segunda a sexta feira das 07 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal da Cidade, na Avenida Tancredo Neves, n° 1743, Centro, Sorriso-Mato Grosso. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Habilitação da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO – CONCORRÊNCIA 006/2025

O Município de Sorriso através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados o julgamento dos recursos do PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA - 006/2025 que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, onde, foi julgado improcedente as razões recursais das recorrentes **M. VITORINI DA SILVA – ME, LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR, DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA E J.V. FIRMINO DA SILVA e j**ulgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL das razões recursais da recorrente **ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, para alterar a nota, constante do quesito 4 – "Estratégia de Mídia e não mídia", considerando erro na fórmula do Excel.". Neste ato CONVOCA as empresas licitantes para continuidade do julgamento do certame a realizar-se-á às 11:30 horas (Horário de Sorriso – MT), do dia 15/10/2025, na Sala de Licitações da Prefeitura de Sorriso – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. **MIRALDO GOMES DE SOUZA -** Agente de Contratação

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 092/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

LAVADOR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - CNPJ: 13.495.786/0001-07
MAURICIO JOSE DA SILVA 77366999172 - CNPJ: 43.765.438/0001-73

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 091/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS CLASSE II A, CLASSE II B E MISTO DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

ECO BRASIL AMBIENTAL RECICLAGEM E COLETA LTDA - CNPJ: 30.131.797/0001-27

empresa(s) **INABILITADA(S)**:

CAVACO SORRISO FABRICA E COMERCIO DE CAVACOS LTDA - CNPJ: 48.927.200/0001-10

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ALMOXARIFADO CULTURAL NA REGIÃO SUL DE SORRISO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **SOARES MACENA LTDA – CNPJ n° 52.214.060/0001-45**

VALOR GLOBAL: **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO VOLARE FLY10, PLACA RAW-IL19, PREFIXO ON-88.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21

CONTRATADA: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ 07.838.209/0003-30**

VALOR GLOBAL: **R$ 44.668,12 (Quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos).**

ALEI FERNANDES – Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.022, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o Contratos nº153/2025, originados do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT"** .

Composta pelos seguintes servidores:

I – Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Andreia Medeiros Goulart – matrícula nº 15445.

Substituto: Mario Korbes- matrícula nº 6084

II - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração:

Titular: João Pedro Ramos de Souza- matrícula nº 15657

Substituta: Sandra Márcia Pereira - matrícula nº 15.520.

III- Responsável pela Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Thiago Rodrigues da Silva- matrícula nº 15413

Substituto: Antônio Mazzei – matrícula nº 8478.

IV – Responsável pelo Gabinete do Prefeito:

Titular: Thiago Rodrigues da Silva- matrícula nº 15413

Substituto: Antônio Mazzei – matrícula nº 8478.

V - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gerson Candido Ribeiro – matrícula nº 1865.

Substituto: Ademir Francisco Freitas- matrícula nº 15520

VI- Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

Titular: João Roberto Jahn- matrícula nº 1578

Substituto: Simone Couto Rodrigues Gavasso- matrícula nº 15527

VII - Responsável pela Controladoria Geral do Município:

Titular: Renê Ferreira das Neves – matrícula nº 4103.

Substituto: Fábio Henrique Silva Oliveira- matrícula nº

15424

VIII - Responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Saneamento:

Titular: Ramiro Persson Quadros da Silva - matrícula nº 680.

Substituto: Orivaldo Hoffmann- matrícula nº 456

IX - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde:

Titulat: Genivaldo Oliveira Magalhães- matrícula nº 217

Substituto: Alexsandro Antônio dos Santos- matrícula nº 80

X - Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Ramá Algayer Barella - matrícula nº 679.

Substituto: Sandroneia Aparecida Klauss- matrícula nº 15431

XI - Responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Ana Paula Albana – matrícula n° 15454

Substituto: **Gabriel Raguzoni Novaezyk**- matrícula nº 15499

XII - Responsável pela Secretaria Municipal da Cidade:

Titular: Jean Carlos Dallagnol Nogueira - matrícula nº 15487.

Substituto: Bruno Leonam Pereira de Almeida- matrícula nº 15492

XIII- Responsável pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Lucas Abreu Antunes - matrícula nº 17.267.

Substituto: Jean Carlos Muzzi - matrícula nº 15581.

XIV- Responsável pela Subprefeitura do Distrito de Primavera:

Titular: Tiago Saraiva Muniz – matrícula n° 17260.

Substituto: Antônio Mazzei - matrícula nº 15.513.

XV**-** Responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa

Titular: Marcelo Magalhães- matrícula nº 15612

Substituto: Jair Francisco Zanol – matrícula n° 15500.

XVI - Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Roberson Variane– matrícula n° 15543.

Substituto: José Antônio de Paula Ferreira- matrícula nº 456

XVII – Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

Titular: Edivaldo Siquieri– matrícula n°15497.

Substituto: Andrei Luiz Abraão – matrícula nº 15463

XVIII – Responsável pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

Titular: Ana Paula Carvalho Barros Duarte – matrícula n° 15412

Substituto: Rafael Silva Maniezo – matrícula nº 10449

XIX - Responsável pela Secretaria de Planejamento, Ciência, Tec. Inovação:

Titular: Gislayne Mara Morais Pellenz – matrícula n° 7407.

Substituto: Etson Henrique de Toni – matrícula nº 17393.

Art. 2º Revogam-se a Portaria nº 2.029, de 15 de dezembro de 2022 e a Portaria n° 2.174, de 10 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 15 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4826, de 19.09.2025, página 925, com incorreção no original

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/ HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Licitação nº: 78/2025
Modalidade de Licitação nº: 7/2025
Processo de Compra nº: 00004391/2025
Data da Adjudicação: 10/10/25
Data da Homologação: 10/10/25

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NAS MODALIDADES CORRETIVA E, EXCEPCIONALMENTE, PREVENTIVA, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

1138 - **J. C. M. DA SILVA E CIA LTDA - EPP | CNPJ:** 03.744.829/0001-97

5782 - **LUIZ ALBERTO APARECIDO DELMONICO - ME | CNPJ:** 17.513.024/0001-47

70227 - **M. R DOS SANTOS PERES - ME | CNPJ: :** 31.710.564/0001-41

108814 - **LN CONSTRUTORA LTDA | CNPJ:** 37.900.581/0001-28

TABAPORÃ, 14 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Licitação nº: 70/2025
Modalidade de Licitação nº: 6/2025
Processo de Compra nº: 00003987/2025
Data da Adjudicação: 10/10/25
Data da Homologação: 10/10/25

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES VINCULADAS À DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ.

95141	MARIANA CURADO SERVICOS MEDICOS LTDA	52.048.306/0001-11
72904	F A MAYER SERVICOS MEDICOS LTDA	50.228.599/0001-93
108398	PRMED LTDA	61.359.225/0001-23
73217	JEISY M. T. F. TEODORO	58.812.251/0001-50
69677	ANTONIO MARO PENA-ME	28.012.973/0001-60
71561	CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO - ME	11.684.640/0001-84
5520	R. S. PEREIRA & CIA LTDA - ME	15.493.226/0001-49
108785	ESSENCIAL MED SOLUCOES EM SAUDE LTDA	59.677.869/0001-18
108796	MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA	46.695.791/0001-12
72777	EDUARDO ROBERTO SCHUCK DE SOUZA	55.037.133/0001-24

TABAPORÃ, 14 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 094/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário a Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 094/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MESAS PLÁSTICAS QUADRADAS E 200 (DUZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA., através da empresa STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA- EPP, inscrita sob o CPNJ nº 05.870.717/0001-08, na importância de R$ 16.925,00 (Dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais).**

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 13 de Outubro de 2025 - Departamento de Compras.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 76/2025/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 76/2025/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 38/2024/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**INSTAR TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.225.893/0001-85, sediada na Av. Vitorio Fillippin , n°: 415 CEP: 16308-030 Bairro: Vila Fatima, Penápolis/SP, representada por **JOÃO PAULO BENECIUTI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo no artigo 14.133, de 2021. **R$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, Tangará da Serra/MT, 10 de outubro de 2025, com prazo até 10 de janeiro de 2026.**

PORTARIA Nº 1537 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício n° 027/SERRAPREV/2025 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

CONSIDERANDO o Memorando n° 13.591/2025/1Doc do SERRAPREV;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 712, de 16 de maio de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º CEDER a partir de 02/05/2025 para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra – SERRAPREV, a senhora **MARLENE BATISTA PEREIRA RODRIGUES**, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **matriculada sob o número 19364-01**, admitida em 06/06/2016 e lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA**, nos termos do § 10 do art. 79, da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Cabe ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra – SERRAPREV custear o subsídio da referida servidora no cargo durante a vigência da cedência.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 712, de 16 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria possui efeito retroativo a 02/05/2025.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 010/2025.

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.427/2025 de 22.09.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 29 de outubro de 2025 às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E OUTROS PARA O PATROCÍNIO DA DECORAÇÃO NATALINA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DURANTE O EVENTO "NATAL ILUMINADO 2025", QUE OCORRERÁ DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025 A 06 JANEIRO DE 2026, para atendimento da Secretaria municipal de Cultura e Turismo, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21 e demais legislações aplicáveis. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 14 de outubro de 2025, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 13 de outubro de 2025. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N°026/2025-02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2025.

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N°026/2025-02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificaçoes contidas no Termo de Referencia e demais exigencias estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o **cancelamento do item 30**, registrado em favor da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 20.357.366/0001-20.** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-8684 Tangará da Serra-MT, 10 de outubro de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 095/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Secretário o Sr. VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS , no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 095/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE DECIBELÍMETRO, DE MODO QUE POSSA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SENDO, A MEDIÇÃO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA, AFERINDO A INTENSIDADE DO SOM, PELO PRAZO IMEDIATO., através da empresa Z.M. MANUTENCAO E REPARACAO DE INSTRUMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.970/0001-00, na importância de R$ 1.376,00 (mil trezentos e setenta e seis reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n.

14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2025 - Postado as 17:15 Hrs. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1427/2025 de 22.09.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 10.051 OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL - III SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, para (03) servidores da Secretaria Municipal de Educação através da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, devidamente inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, com arrimo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 13.10.2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2025.

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.407/2025 com o objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NA ZONA RURAL, PERTENCENTE AO DOMÍNIO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À ATIVIDADE AGRÍCOLA, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue, vencedor: JONAS DE AZEVEDO GUERRA - CPF: *.774.699-**, demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 13 de outubro de 2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.**

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 096/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 096/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, PARA USO DOS PROFISSIONAIS QUE LABORAM NOS SETORES DE RX E MAMOGRAFIA PARA UM PERÍODO DE 12 DE MESES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT., através da empresa PRORAD CONSULTORES EM RADIO PROTECAO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, na importância de R$2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 13 de Outubro de 2025. Postado as 17:20 Hrs - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025-02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 .

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025-02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a alteração de fornecedor do item 30, em virtude do pedido de cancelamento parcial da Ata, formulado pela empresa. Diante disso, foi procedida a **substituição do fornecedor**, conforme disposto no **Primeiro Termo Aditivo**, firmado entre as partes no âmbito do **Processo Administrativo nº 8.999/2025.**O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 13 de outubro de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

FORNECEDOR: COMGELOU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.011.780/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	DESENGRAXANTE ACIDO LIMPEZA (PISOS, PEDRAS, ETC..) GALAO DE 20 LITROS COM LACRE COMPO-	UN	4820	**EPOT**	**R$**	**R$**

	SIÇAO: BIFLUORETO DE SODIO, TENSOATIVO ANIONICO, TENSOATIVO NAO IONICO, ACIDOS ORGANICOS, ADITIVOS, 30 AGENTES CLAREADORES AGUA DESMINERALIZADA. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE E DEVE CONTER A IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇAO E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.				**130,00**	**62.660,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ERRATA Nº 674/2025

A Prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, em correção à publicação da Portaria 672/2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 13/10/2025, Comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2023

LEIA-SE:

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2025

Terra Nova do Norte, 13 de Outubro de 2025

Pascoal Alberton

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 697/2025

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA ELAINE MAISA MACIEL DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **ELAINE MAISA MACIEL**, brasileira, do cargo comissionado de **DIRETOR DE TESOURARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2026

EDITAL DE CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2026

O Município de Terra Nova do Norte, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Pascoal Alberton , no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e CONVIDA toda a população, entidades civis organizadas, conselhos municipais e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA de apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal; aos arts. 48 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); à Lei nº 4.320/1964; e à Lei Orgânica Municipal.
Data: 15 de outubro de 2025 (quarta-feira)
Horário: 10h00m
Local: Transmissão online por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT no Facebook.
https://www.facebook.com/prefeituraterranovadonorteoficial?mibextid=ZbWKwL
Finalidade: apresentar a proposta orçamentária da Administração Municipal para o exercício de 2026, expondo as receitas e despesas previstas, programas, ações, investimentos e demais informações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como receber contribuições da sociedade.
Este Edital deverá ser afixado no Mural Oficial do Município e divulgado nos canais institucionais.

Terra Nova do Norte/MT, 13 de outubro de 2025.

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

PREVITER
CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

AS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER, com natureza jurídica de fundo contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.839.701/0001-44, situado na Avenida Clóvis Felício Vetoratto, 101 – Centro, Terra Nova do Norte/MT, representado neste ato pela Diretora Executiva a Sr**. Madalena Aparecida Ortiz Guermandi**, brasileira, portadora do CPF n. 026.735.969-17 do RG 2182689-7, residente e domiciliada em Terra Nova do Norte/MT, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques,** brasileiro, residente e domiciliado Avenida Nossa Senhora de Brotas, na cidade de Acorizal/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 1562817-5 SSP/MT e do CPF n.º 005.499.171-44, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.1.3. **Despesas com manutenção das atividades do Consórcio**: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.1.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento;

2.1.4. **Despesas com Investimento:** para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor (R$)
3.1.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	788,62
3.3.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.182,72
4.4.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	140,66
TOTAL GERAL	**2.112,00**

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2024, **(352)** pelo valor de **R$ 0,50 (cinquenta centavos),** que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2025.

4.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 2.112,00 (Dois mil, cento e doze reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSORCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Paragrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados

via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.4.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.4.1.1. Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

5.1. O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.2. O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

5.4. O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO:

I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO;

IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;

II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas

IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando ser-

viços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V. prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

10.2. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO

11.1. Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2. A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

11.3. O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

12.2. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Terra Nova do Norte/MT, 02 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi – Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Diego Ewerton Figueiredo Taques - Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Gleyze de Oliveira Rocha Anderson de Oliveira Nunes

RG. n. º 12827681 SSP/MT RG nº 1265502-3 SSP/MT

CPF n. º 865.806.711-49 CPF n. º 003.676.071-40

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE /MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R$ 2.112,00 (Dois mil, cento e doze reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 61 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: "Estabelece rol de documentações do contribuinte exigidas para a emissão de documentos pelo Setor de Tributação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Es-

tado de Mato Grosso, **SR. PASCOAL ALBERTON**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a grande demanda do Setor no que tange a emissão de documentos públicos, como certidões, declarações, ITBI e outros;

CONSIDERANDO o atendimento a Lei Complementar Municipal nº 33/2014 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO dar mais transparência e lisura ao procedimento de emissão de documentações públicas;

D.E.C.R.E.T.A:

ITBI

ADJUDICAÇÃO

Art. 1º. Para emissão de guia de ITBI por adjudicação, são necessários os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (adjudicante) ou declaração de que os dados constam dos demais documentos e estão corretos;

ii. Comprovante de endereço do adquirente ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

iii. Carta de Adjudicação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem);

iv. Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);

v. Certidão atualizada da matrícula do imóvel (caso não conste do processo judicial ou cuja data de expedição ultrapasse 12 meses);

vi. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

vii. Procuração caso não seja protocolado pelo próprio contribuinte (adquirente).

ARREMATAÇÃO

Art. 2º. Para emissão de guia de ITBI por arrematação, são necessários os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (arrematante) ou declaração de que os dados constam dos demais documentos e estão corretos;

ii. Comprovante de endereço do adquirente ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

iii. Carta de Arrematação constante do Processo Judicial (**inteiro teor**, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem);

iv. Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);

v. Certidão atualizada da matrícula do imóvel (caso não conste do processo judicial ou cuja data de expedição ultrapasse 12 meses);

vi. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

vii. Procuração caso não seja protocolado pelo próprio contribuinte (arrematante).

COMPRA E VENDA

Art. 3º. Para emissão de guia de ITBI por compra e venda, são necessários os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor) ou declaração de que os dados constam dos demais documentos e estão corretos;

ii. Comprovante de endereço do adquirente e transmitente ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

iii. Instrumento Particular de Compra e Venda, de Compromisso de Compra e Venda ou Declaração de Desistência do antigo proprietário;

iv. Escritura Pública (se houver);

v. Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);

vi. Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

vii. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

viii. Procuração caso não seja protocolado pelo próprio adquirente (comprador).

§1º. Em caso de não apresentação de Instrumento Particular de Compra e Venda, de Compromisso de Compra e Venda ou Declaração de Desistência do antigo proprietário, deverão os interessados apresentar declaração contendo o valor da transação do imóvel, devidamente assinada e autenticada.

§2º. Se o valor declarado constar abaixo das condições normais de mercado, o ente abrirá o competente procedimento fiscal, a fim de averiguar o real valor de mercado do imóvel, para fins da tributação correta do imposto.

PARTILHA DE BENS COM TORNAS OU REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL (SEPARAÇÃO DO CASAL)

Art. 4º. Para emissão de guia de ITBI para partilha de bens em dissolução de sociedade conjugal, são necessários os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges ou declaração de que os dados constam dos demais documentos e estão corretos;

ii. Comprovante de endereço do cônjuge adquirente ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

iii. Instrumento de Dissolução de Sociedade Conjugal (Separação/Divórcio) e Partilha de Bens (inteiro teor)

iv. Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);

v. Certidão atualizada da matrícula dos imóveis partilhados expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

vi. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

vii. Procuração caso não seja protocolado pelo próprio contribuinte (cônjuge).

PARTILHA DE BENS COM TORNAS OU REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE FALECIMENTO (SUCESSÃO HEREDITÁRIA/HERANÇA)

Art. 5º. Para emissão de guia de ITBI por partilha de bens *causa mortis*, são necessários os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) dos herdeiros ou declaração de que os dados constam dos demais documentos e estão corretos;

ii. Comprovante de endereço dos herdeiros ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

iii. Instrumento Judicial (Arrolamento, Inventário) e Partilha de Bens (inteiro teor);

iv. Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);

v. Certidão atualizada da matrícula dos imóveis partilhados expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

vi. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

vii. Procuração caso não seja protocolado pelo herdeiro/inventariante.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 6º. Para emissão de alvará de construção, são necessários os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) do proprietário do imóvel;

ii. Comprovante de endereço ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

iii. Documentos pessoais do Engenheiro ou Arquiteto responsável (RG/CPF);

iv. Projeto arquitetônico;

v. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviço e de execução;

vi. Nota fiscal de prestação de serviço do Engenheiro ou Arquiteto;

vii. Comprovante de recolhimento do imposto da nota fiscal;

viii. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

ix. Procuração caso não seja protocolado pelo contribuinte.

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Art. 7º. Para emissão de declaração de ocupação, são necessários os os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) do proprietário do imóvel;

ii. Comprovante de endereço ou declaração de endereço completo, inclusive CEP;

iii. Nome completo e documentos pessoais (RG/CPF) dos confrontantes do imóvel;

iv. Mapa e memorial descritivo no nome do atual proprietário;

v. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro que confeccionou o Mapa e o Memorial Descritivo;

vi. Nota fiscal do Engenheiro que prestou o serviço;

vii. Instrumento Particular de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda;

viii. Declaração de posse anterior;

ix. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

x. Procuração caso não seja protocolado pelo contribuinte;

xi. Cópia da última declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

ISENÇÃO DE IMPOSTO

Art. 8º. Para solicitação de isenção de IPTU por incapacidade/invalidez, são necessários os seguintes documentos (Leis complementares n°. 33/2014 e 145/2025):

i. Documentos pessoais (RG/CPF) do solicitante;

ii. Certidão de casamento ou comprovante de união estável, se houver;

iii. Documento do INSS ou atestado médico com CID comprobatório da invalidez;

iv. Detalhamento de crédito do benefício expedida pelo INSS ou declaração de renda;

v. Declaração de imposto de renda, se declarante;

vi. Comprovante de renda dos membros da família que residem no imóvel;

vii. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

viii. Procuração caso não seja protocolado pelo interessado.

ix. A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, devendo ser anualmente reformulada, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

Parágrafo Único. Se pedido de isenção por idade superior a 60 (sessenta) anos e aposentado por idade (rural):

i. Documentos pessoais;

ii. Certidão de casamento ou comprovante de união estável, se houver;

iii. Detalhamento de crédito do benefício expedida pelo INSS ou declaração de renda;

iv. Declaração do Imposto de Renda, se declarante;

v. Comprovante de renda dos membros da família que residem no imóvel.

vi. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

vii. Procuração caso não seja protocolado pelo interessado.

viii. A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, devendo ser anualmente reformulada, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

ALVARÁ – TAXISTA

Art. 9º. Para emissão de alvará para taxistas, são necessários os seguintes documentos:

i. Documentos pessoais (RG/CPF) do contribuinte;

ii. Comprovante de endereço ou declaração de endereço, inclusive CEP;

iii. Cópia da habilitação (CNH);

iv. Atestado de bons antecedentes;

v. Laudo médico;

vi. Cópia do documento do veículo;

vii. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

viii. Procuração caso não seja protocolado pelo interessado.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

Art. 10. Para emissão/entrega das demais declarações, são necessários os seguintes documentos:

i. Requerimento para a emissão da declaração, com especificação clara do solicitado;

ii. Documentos pessoais (RG/CPF) do solicitante;

iii. Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;

iv. Procuração caso não seja protocolado pelo interessado

v. Documentos que comprovem a emissão da declaração;

vi. Comprovante de pagamento da taxa referente a declaração.

Disposições finais

Art. 11. Os documentos devem conter cópia legível, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 12. Outros documentos poderão ser solicitados posteriormente, para a solução de eventuais pendências.

Art. 13. Eventuais discordâncias no Cadastro Fiscal Imobiliário/de atividades econômicas do Município devem ser esclarecidas, com a apresentação de documentações que comprovem o solicitado pelo contribuinte/interessado, de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 33/2014.

Art. 14. Os documentos emitidos pelo Departamento, exceto os emitidos gratuitamente pelo site da Prefeitura Municipal (www.terranovadonorte.mt.gov.br), serão entregues ao contribuinte somente mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 10 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI MUNICIPAL Nº 839 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, para Exercício 2026, e dá outras providencias".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º- O orçamento do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As Metas Fiscais;

II – As Prioridades da Administração Municipal;

III – A Estrutura dos Orçamentos;

IV – As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;

VII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII – As Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidades com a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, através da Portaria STN/MF Nº 699/2023.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos.

Art. 5º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, de 07/07/2023-STN, 14ª Edição válida para 2025.

Art. 6º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem dos seguintes:

01.00.00 – ANEXO DAS PRIORIDADES E INDICADORES

01.01.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS.

02.00.00 – DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS.

02.00.00 – ANEXO DE PROGRAMAS, METAS E ACOES.

03.00.00 – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

03.01.00 - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

04.00.00 DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 para o exercício de 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não

dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – O Município de Tesouro fica dispensado de tal anexo visto fazer parte do Regime Geral de Previdência.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026,2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026,2027, 2028 e 2029.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, §2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e suas atualizações.

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art.

14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser remanejado de uma fonte para outra por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 – Os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, executivo e legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública,

desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo para correção ou implementação.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para dar compatibilidade a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito em Tesouro – MT em 09 de outubro de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º- O Plano Plurianual – PPA tem como diretrizes:

I – Promoção da Cidadania Ativa e Valorização da Vida;

II – Realização do Bem-estar e Qualidade de Vida;

III - Projeção de uma Cidade Inovadora e Empreendedora;

IV – Efetivação do Desenvolvimento Econômico: Atuação Regional e Visão Global.

Art. 3º- Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual – PPA são:

I - Valorizar os educadores da rede municipal de ensino proporcionando melhorias nas estruturas físicas e equipamentos das escolas e creches;

II - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

III – Proporcionar investimentos garantindo atendimento digno e de qualidade as gestantes no decorrer da gestação e pós-parto;

IV - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

V - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VI - Prospectar e implantar práticas inovadoras para a gestão municipal, reorganizando os serviços públicos e o uso dos recursos orçamentários, promovendo uma administração pública com meios eficazes e eficientes para a realização de suas atividades, bem como elaborar e coordenar com o chefe do executivo as políticas públicas dos setores administrativos, oferecendo condições para uma gestão com excelência que atenda as demandas dos servidores públicos e a população em geral;

VII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

VIII - Desenvolver atividades do sistema de controle interno do poder executivo municipal e administração indireta conforme disposto em lei, através da elaboração de normas e procedimentos com a finalidade de prevenir e evitar, detectar possíveis erros, fraudes ou omissões;

IX - Ofertar benefícios tanto para a população de servidores da Prefeitura Municipal de TESOURO, que irá interagir, orientar, direcionar e contar com a mão de obra específica, quanto para a população de jovens munícipes, que se encontram em busca do primeiro emprego e da qualificação para tal ação;

X - Proporcionar melhor espaço físico com a construção, amplia-

ção e reforma de UBS no município, promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da capacidade instalada para garantir à qualidade de atendimento de saúde à população;

XI – Sistematizar processos digitais e de automatização no atendimento a população, simplificação da burocracia estatal e agilização dos procedimentos.

XII - Organizar as políticas públicas para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade, garantindo aos servidores os respectivos legais e regulamentares pertinentes;

XIII - Promover a expansão e melhorias das estruturas físicas municipais, implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento à população;

XIV - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XV - Garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XVI - Contribuir com a promoção do direito de viver livres da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XVII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XVIII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIX - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XX - Apoiar e Ampliar projetos sociais de erradicação do trabalho infantil e exploração sexual desenvolvidos no município estendido a áreas de vulnerabilidade;

XXI - Garantir recursos financeiros para implantação e ampliação de projetos de orientação e incentivo à prevenção do alcoolismo e drogas;

XXII - Fortalecer a Gestão Ambiental Municipal e o Sistema Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável do município;

XXIII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XXIV - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

XXV - Apoiar projetos voltados à inovação, estimulando a prática do conhecimento humano, desenvolvendo o empreendedorismo local.

XXVI – Desenvolver projetos de mobilidade urbana, facilitando o deslocamento das pessoas com o objetivo de desenvolver relações sociais e econômicas.

Art. 4º- Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º- As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual – PPA constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º- Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º- Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com outras instituições.

Art. 8º- A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º- Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029.

§ 2º- As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º- Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º- As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º- As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10- Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual - PPA, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11- O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º- O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º- A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Direção de Planejamento da Secretaria de Governo, Gestão e Pla-

nejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Direção de Planejamento.

Art. 12- O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual – PPA que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 13- O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual - PPA nos termos da legislação municipal.

Art. 14- Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 15- Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Governo, Gestão e Planejamento – Direção de Planejamento;

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Governo, Gestão e Planejamento – Direção de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Governo, Gestão e Planejamento – Direção de Planejamento até o dia 31 de maio do exercício subsequente;

Art. 16- O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Governo, Gestão e Planejamento – Direção de Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 18- . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO – MT, em 09 de outubro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2025

H O M O L O G A Ç Ã O

TORIXOREU ,22 de setembro de 2025

Licitação12/2025

Aberta em 22/09/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações. o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO. Tendo cumprido todos os requisitos e principios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES INSTITUCIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Vencedor(es):

GRAFICA MULTICOR LTDA. GRAFICA IVAN LTDA. 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA. ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA. PROVESTIR INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA. M. DOS DIAS DE REZENDE NETO LTDA. MULTI COPIAS E CONSTRUCOES LTDA.

Sem mais para o momento, firmamos mui

atenciosamente.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 423/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 423/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 012/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2025

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 23 de setembro de 2025, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 012/2025, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES INSTITUCIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**, Na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TO-

RIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

PROVESTIR INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA – CNPJ: 58.959.218/0001-58

ENDEREÇO: Travessa 03, Araguaia Centrer, Qd 16. Lt 04, Pontal do Araguaia-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. **1.** Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES INSTITUCIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do procedimento administrativo nº. 096/2025 que culminou com o edital de n° 012/2025.

5. 4.5 O Edital n.º 012/2025, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o referido instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestado nos prazos e preços estipulados;

5.2. O prazo de prestação dos serviços será conforme definido pela Secretaria Municipal.

5.3. A prestação do serviço objeto desta licitação se dará na cidade de Torixoréu/MT. O fornecedor prestará o objeto, conforme ordem de serviço expedida pelo Secretário com prazo a ser estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

6.2 Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO E EMISSÃO DO EMPENHO

1. 7.1. A prestação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo GESTOR responsável, conforme a necessidade de acordo com a requisição e empenho.

2. 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR respon-

sável.

3. 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o procedimento administrativo n° 096/2025 e o Edital de Licitação n.º 012/2025, Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) licitante (s): **PROVESTIR INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA – CNPJ: 58.959.218/0001-58**, classificadas no certame supranumerado.

1. 8.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 23 de setembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PROVESTIR INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA –

CNPJ: 58.959.218/0001-58

TESTEMUNHAS:

1:_____CPF:_____

_____

2:_____CPF:_____

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2025, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2025, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

O **Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, vinculada ao Pregão Presencial nº 03/2025-SRP, Processo Administrativo de Origem nº 04/2025, gerenciada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA CIDESAA,** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, ENVOLVENDO: ELABORAÇÃO,DESENVOLVIMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS; BEM COMO A TRAMITAÇÃO E OBTENÇÃO DE APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.289.487/0001-56**, pelo valor global estimado de R$ 174.243,00 (cento e setenta quatro mil e duzentos quarenta três reais), fundamentada na Lei Federal 14.133/2021, Art. 86, Decreto Municipal 104/2023 e suas alterações posteriores e em consonância com o relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e tendo em vista documentos que instruem o processo licitatório, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.

RESOLVE:

1. Ratificar e Homologar o resultado do julgamento do Processo Licitatório **03/2025**, Pregão Presencial **03/2025 – Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços (Carona)**, realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A presente Homologação será publicada de modo a tornar público o resultado do certame licitatório em epígrafe, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

Torixoréu – MT, 13 de outubro de 2025.

THIAGO TIMO OLIVIERA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada que através de uma plataforma online auxilia no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações (PCA), baseado nos dados de compras realizadas no Poder Executivo Municipal e preços atualizados.

CONTRATADO: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 50.768.912/0001-86

ENDEREÇO: Rua Isabel a Redentora, 2356, centro, cidade de São Jose dos Pinhais – PR.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 32.981,65 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fiscalização: Pedro Ferreira de Oliveira - Portaria nº 077/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência - fls.1 e 2.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da lei acima mencionada.

União do Sul - MT, 13 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2025

Data: 13/10/2025

Concede gratificação GEPI a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal Nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Quadro Geral);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos do § 1º, do art. 45, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), à servidora CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA, portadora da matricula nº 2388, uma gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento atualizado de seu cargo efetivo, por desempenho de serviços além das ações normais de seu cargo e intensidade de dedicação e nível de responsabilidade que demandam esforço e criatividade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527/2025

Data: 13/10/2025

Revoga na íntegra a Portaria nº 292/2025 de 09 de abril de 2025 e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a PORTARIA de Nº 292/2025 de 09 de abril de 2025, que concedeu gratificação GEPI à servidora Iara Bedin Lourenço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528/2025

Data: 13/10/2025.

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS – Técnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Matrícula nº 1887, por um período de 20 (vinte) dias, de 01 a 20 de outubro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de outubro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/ 2025.

Data: 13/10/2025.

Dispõe sobre o lançamento de concessão de Licença Prêmio no Sistema de Informações Software (PONTUAL) e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis; e

CONSIDERANDO que a servidora LUCIANA SILVA ABREU MARINHO, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, usufruiu regularmente, no exercício de 2023, respectivamente nos meses de março e abril, o direito à Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2017 a 16 de fevereiro de 2022, porém, por um equívoco involuntário de parte do Departamento de Recursos Humanos à época, não foi redigido ato formal para concessão da referida licença prêmio;

CONSIDERANDO que a Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias é benefício concedido exclusivamente ao servidor ocupante de cargo efetivo a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que atendidos os requisitos legais e temporais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de lançamento de tal licença no Sistema de Software (Pontual), resguardando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública;

AUTORIZA E DETERMINA a formalização e registro da concessão da mencionada Licença Prêmio concedida, junto ao setor de Recursos Humanos, para fins de retificação funcional e adequação nos assentos funcionais da servidora, bem como cientificá-la do Ato.

Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

Ciente:

LUCIANA SILVA ABREU MARINHO

Servidora Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa GOLDEN MEDIMPORTADORA E DISTRBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 48.346.338/0001-26, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 26.041,18 (vinte e seis mil, quarenta e um reais e dezoito centavos). cujo objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT.

Vale de São Domingos-MT, 13 de outubro de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 48/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 48/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, a qual teve como vencedora a empresa **GOLDEN MEDIMPORTADORA E DISTRBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 48.346.338/0001-26, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 26.041,18 (vinte e seis mil, quarenta e um reais e dezoito centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 13 de Outubro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0004-66, cujo objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão obrigatória, com reposição de peças e mão de obra inclusa, destinados ao veículo da marca FIAT, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Promoção Social de Vale de São Domingos – MT. pelo valor global de R$ 756,10 (setecentos e cinquenta e seis reais e dez Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 13 de outubro de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 49/2025 PROCESSO: 124/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 49/2025, que tem por objeto 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão obrigatória, com reposição de peças e mão de obra inclusa, destinados ao veículo da marca FIAT, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Promoção Social de Vale de São Domingos – MT, a qual teve como vencedora a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0004-66, pelo valor global de R$ 756,10 (setecentos e cinquenta e seis reais e dez Centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 13 de outubro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

REQUERIMENTO DE LICENÇAS

A Prefeitura Municipal de Vera, Inscrita no CNPJ sob o nº. 00.179.531/0001-93, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura/Departamento de Meio Ambiente/ CIDESA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de (Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) - horizontal ou vertical – Até 100 unidades, **conforme atividade n° 242 do anexo único da Resolução N° 41 DE 28/11/2021)**, na Quadra 130-F, Bairro Centro do município de Vera/MT.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 580/2025

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PARA PROCEDER À AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Avaliação, composta pelos servidores abaixo nominados, para proceder à avaliação de bens móveis classificados como servíveis e inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município, com vistas à instrução de futuro processo de leilão público, nos termos da legislação vigente:

1. **CÁSSIA EMÍLIA MARQUES DE BRITO- Presidente**
2. **DANIEL GERALDES DE PAULA – Secretário**

3. **JOSÉ SOARES BARBOSA FILHO – Membro**
4. **RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS- Membro**
5. **OZIEL RIBEIRO COELHO – Membro**
6. **ODAIR VELOSO NEPOMUCENO – Membro**
7. **GRIMAR JOSÉ DA COSTA – Membro**
8. **WAGNEY PEREIRA CANDIA - Membro**

Art. 2º A Comissão ora instituída deverá elaborar relatórios e laudos de avaliação contendo a descrição e o estado de conservação dos bens, bem como o respectivo valor estimado, observando os princípios da legalidade, transparência e economicidade.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário em especial.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 581/2025

***DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 577/2025,* CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 577/2025**,** *que* concede licença-prêmio a servidora e dá providencias correlatas.

Onde se lê Art. 1º - Conceder a servidora **KAMILLA STEFANI PAIVA SOUZA,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Recepcionista**, Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Leia-se: **Art. 1º** - Conceder a servidora **KAMILLA STEFANI PAIVA SOUZA,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Recepcionista**, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 582/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, **MIGUEL GOMES MUNIZ**, relativo ao período aquisitivo de **08.06.2015 a 07.06.2020**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de outubro e novembro de 2025.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 582/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 583/2025

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva, **RAYANE MARA BATISTA,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, matricula nº. 3871, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de professora, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, com início em **10 de outubro de 2025 e término em 09 de outubro de 2027**, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 10 de outubro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO 006/2025

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 434/2025, que, após análise minuciosa dos autos, concluiu pela improcedência das denúncias formuladas contra o servidor M. A. C., matrícula nº 2242, em razão da ausência de provas que comprovem a prática de irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO o art. 182 da Lei Municipal nº 424/1992, que estabelece o prazo e a competência da autoridade julgadora para proferir decisão no âmbito de processo disciplinar,

ACOLHO, nos termos do art. 183 da Lei Municipal nº 424/1992 as conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão Processante, por estarem em consonância com as provas dos autos, e determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, por inexistência de infração funcional devidamente comprovada.

DETERMINO, ainda, que o servidor M. A. C. seja imediatamente reconduzido às suas funções de origem, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias ao seu reassentamento funcional, inclusive atualização cadastral e funcional, se for o caso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONVOCAÇÃO Nº 23 - EDITAL 04/2025/SME

CONVOCAÇÃO 23 EDITAL 04/2025/SME OBSERVAÇÃO: ATRIBUIÇÃO DIA 14/10/2025 NO PERÍODO MATUTINO ÀS 08:00 HORAS.

ZONA URBANA

ZELADOR - ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

2°	BRUNO LEITE FONTES	7,0	09/12/2003

Justificativa: Essa convocação se faz necessária, em virtude da mudança domiciliar da zeladora GISELE LEITE NUNES, o que ocasionou sua desistência no contrato.

VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 531/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 455/2025

PORTARIA N.º 455/2025. de 13 de outubro de 2025.

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Educação. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação do Exmo. Secretário de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora JAQUELINE STEIN, matrícula 4847, lotada no cargo de Professora de V a VIII de 30 para 31 (trinta e uma) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, serão pagas as horas majoradas tomando como base para o cálculo o vencimento inicial da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de outubro de 2025 vigorando até 19 de dezembro de 2025, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal Gestão 2025-2028

TERCEIROS

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/ 0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): SIDNEY SISCATI LOURENÇO, JOSIELE APOLONIA FRANQUILIN, RAMON GABRIEL ANDRADE DOS SANTOS, ANA BEATRIZ LEITE GONÇALVES, IVONE DE OLIVEIRA REGINALDO, EMILI GABRIELI DOS SANTOS SILVA, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, RAFAEL SELOTO MARINHO, GISELE CRISTINA MEDEIROS, MARCO AURÉLIO DE SOUZA RODRIGUES, STEFANIA SPENCE DA SILVA, RODRIGO SILVA DE ALMEIDA, GUILHERME FRATUCCI FORTE, BEATRIZ DA SILVA MENDES, BRUNO ELIELSON ANTÔNIO JUSTINO, ELIAS VINÍCIUS DE SOUZA GARCIA, RAISSA GOMES LARREA, IVONE PEREIRA DOS SANTOS, ELIANE ARAUJO CRUZ DE JESUS, CAIO JÚNIOR ALMEIDA SANTOS, EDSON PEREIRA DE CAMPOS, CELINE KARINE CARDOSO DA SILVA, CLAILTON DOS SANTOS, JUCEMAR XAVIER DA SILVA, SARA HOLANDA SANCHES, DANIELE DE SOUZA LIMA, RENATA DA SILVA SAMPAIO, PAULO RICARDO SOUZA LEAL, MARCIO DA SILVA NASCIMENTO, ROBSON SILVA NEVES, ROSILAINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA, FABRICIA APARECIDA FERNANDES DIAS, STHEFANY VICTÓRIA MACHADO PEIXOTO, JEANY CRISTINA FERREIRA AZAMBUJA, KAUÃ VICTOR ARAUJO BONIFÁCIO, LUCILIA CICERA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, RONALDO FERREIRA LOPES, GISELE CRISTINA MEDEIROS, ROBSON LUIZ DA SILVA, CRISTIANA GONÇALVES SANTANA, MILTON MARIANO AUGUSTO, RONEY AUGUSTO SALES DA SILVA, LUCIANO DA CONCEIÇÃO, ALISSON HEIDERCHEIDT BIAZOTTI, JAMERSON SANTOS RODRIGUES, JUSSILAINE FREITAS GUARIENTI, LORRAN, VASCONCELOS BATISTA, REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA, PEDRONITA BIELISKI DA SILVA, ADRIANA FEITOSA DOS SANTOS , THIAGO ANDREU ALONSO BURIN, WANDERLEY CARLOS DOS SANTOS, KICYLA FERNANDA APARECIDA DA SILVA COSTA, NAIELY CRISTINNA DOURADOS DA SILVA, JONATHAN DUARTE SILVESTRE, JOSENEIRA DA SILVA FEITOSA, SILVANA ROSA SANTOS SOUZA, GEISE KELLE DE PAULA RIBEIRO, EMERSON DOS SANTOS MELO, CAMILA SOUZA SILVA, CARLOS JÚNIOR TEODORO, JOSÉ INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA, JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, KEVIN MACHADO DOS SANTOS, LUCAS FERREIRA DEUS DE FREITAS, ZENO WILDE DE MATOS CARVALHO, ADAIR JOSÉ JUSTINO DA SILVA, MÁRCIA ADRIELE RODRIGUES DE ALMEIDA, VILMA FAGUNDES BATISTA, JANIELE JOSÉ DO NASCIMENTO, WENDELL DA GAMA CUSTODIO, AMANDA ANDRADE DA SILVA, MANOEL GOMES NOBRE NETO, VANILTON SOARES RODRIGUES, VICTOR LUIZ OLIVEIRA GAIA GUIMARAES, CARLOS ALBERTO DA SILVA,VALDÊS COELHO DA SILVA, GUIBSON SOARES DA SILVA, ALICE SOARES DA SILVA, ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, THIAGO ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, ROBSON DE MATTOS FERNANDES, ORLANDO SCREMIN FILHO, LEONARDO FREITAS DOS SANTOS, DEIZA BARREIROS DA SILVA, LADY HELEN FERREIRA DA SILVA, LUCIANA ANGÉLICA FARIA,DIEGO HENRIQUE MAIA CARVALHO, HENRIQUE DA SILVA PONTES, DIEGO WASHINGTON DE MOURA COSTA, RENATO DE FARIAS CARIELLO, WANDERSON JOSÉ ALVES, MAICON DA SILVA COSTA, ROSANA PATRICIA VIEIRA, FELIPE DE CARVALHO MILER, JORGE ANTONIO DA SILVA ROGÉRIO, SEMIRAMIS PINTO NOGUEIRA, DEIVISON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, DANIELE CONCEIÇÃO DE LIMA, THAINARA ALBERTO TRIGUEIRO, TAINARA ALBERTO TRIGUEIRO, ALEXANDRE VITÓRIA ROSA, CAIO BARBOSA RIBEIRO, ISMAEL DOS SANTOS, JANAINE FERREIRA DA SILVA, JOSSANA KAROLINA MARTINS FRANÇA, JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, LUAN HENRIQUE ROCHA DA SILVA, LUAN HENRIQUE ROCHA DA SILVA, LUIS ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, RUAN DE SOUZA FERREIRA TIAGO DOS SANTOS SILVA.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-13T22:37:28+0000